

Miguel Dantas da Cruz



Um Império de Conflitos

O Conselho Ultramarino e a Defesa do Brasil

ICS

ICS

Imprensa
de Ciências
Sociais

Miguel Dantas da Cruz

Um Império de Conflitos

**O Conselho Ultramarino
e a Defesa do Brasil**

ICS

Imprensa
de Ciências
Sociais

Imprensa de Ciências Sociais



**Instituto de Ciências Sociais
da Universidade de Lisboa**

Av. Prof. Aníbal de Bettencourt, 9
1600-189 Lisboa – Portugal
Telef. 21 780 47 00 – Fax 21 794 02 74

www.ics.ulisboa.pt/imprensa
E-mail: imprensa@ics.ul.pt

Instituto de Ciências Sociais – Catalogação na Publicação

CRUZ, Miguel Dantas da , 1975 -

Um império de conflitos : o Conselho Nacional Ultramarino e a defesa do
Brasil / Miguel Dantas da Cruz. - Lisboa : ICS. Imprensa de Ciências Sociais, 2015.

ISBN 978-972-671-351-7

CDU 94(469)



Capa e concepção gráfica: João Segurado

Revisão: Levi Condinho

Impressão e acabamento: Gráfica Manuel Barbosa & Filhos, Lda.

Depósito legal: 392172/15

1.ª edição: Maio de 2015

Índice

Agradecimentos	13
Regras de transcrição	15
Glossário de siglas e abreviaturas.....	17
Introdução.....	19
Parte I	
A anatomia da decisão política em tempos de crise na América portuguesa	25
Capítulo 1	
O Conselho Ultramarino e a guerra com os holandeses	29
Capítulo 2	
A arquitetura de poderes e as ameaças externas no Brasil colonial	45
A iniciativa platina de D. Pedro II (1678-1681) e o vigor aristocrático do regime	45
A Guerra da Sucessão de Espanha e o Conselho Ultramarino ...	60
A ameaça espanhola no Prata (1735-1737) e as novas faces do regime	84
Capítulo 3	
O Conselho Ultramarino entre levantes e a resistência indígena ..	99
Minas Gerais: novas tensões, velhas soluções	100
Pernambuco: a sedição da açucarocracia aos olhos de António Rodrigues da Costa	116

A Guerra dos Bárbaros: pacificação ou extermínio?	138
Parte II	
O Conselho Ultramarino e os custos da defesa do Brasil.....	155
Capítulo 4	
O reforço do dispositivo militar americano no rescaldo da Restauração	159
Um Conselho sem autonomia e sem meios para atuar.....	159
1671: um novo perfil de competências	171
Capítulo 5	
Tempos de protagonismo político e institucional (1671-1730)	177
Ajustamentos estruturais e partilha de recursos institucionais	177
Delimitação de receitas	190
Contratos e contratadores.....	201
Capítulo 6	
Reconfigurações políticas e financeiras do Atlântico português..	213
O sentido dos números: viabilidade fiscal das receitas do Conselho Ultramarino	213
Os sentidos da política: o Conselho Ultramarino e o protagonismo municipal.....	220
Os sentidos da política: o Conselho Ultramarino e a autoridade dos governadores.....	238
Capítulo 7	
«Entre o mar e a terra»: fraturas institucionais na política colonial joanina	253
A Repartição dos Armazéns e a defesa do Brasil.....	253
O regresso dos navios da coroa aos portos brasileiros	258

Capítulo 8

Iniciativas centralizadoras e a logística militar do império

(1730-1761)	275
A recanalização das consignações para a Casa da Moeda	275
O estabelecimento do Erário Régio.....	283

Parte III

O Conselho Ultramarino e o controlo político

dos provimentos militares	287
--	-----

Capítulo 9

O provimento de postos à luz das dinâmicas políticas

cortesãs (1642-1672)	295
-----------------------------------	-----

Capítulo 10

Os provimentos e a decisão política à escala atlântica na segunda metade de Seiscentos

.....	307
O Conselho Ultramarino e os governadores-gerais: tempos de acomodação.....	309
Os primeiros desentendimentos e a chegada do 2.º vice-rei (conde de Óbidos)	312
O controlo sobre os provimentos militares no Brasil: exploração quantitativa.....	321

Capítulo 11

O crepúsculo de um sistema burocrático: modalidades

de provimento na primeira metade de Setecentos	337
Um sistema sob o signo do concurso.....	337
A chegada do marquês de Angeja e as atribuições da dignidade vice-reinal	343
Gomes Freire de Andrade e o fim do «império» do concurso.....	367

Epílogo: o Conselho Ultramarino e a luta inglória para recuperar jurisdição	382
Conclusão	387
Fontes e bibliografia	401
Índice onomástico	421

Índice de figuras, gráficos e quadros

Figuras

4.1	Fornecimento de materiais bélicos para as conquistas – circuito administrativo e financeiro (1642-1671).....	165
5.1	Fornecimento de materiais bélicos para as conquistas – circuito administrativo e financeiro (1671-1730).....	189
8.1	Fornecimento de materiais bélicos para as conquistas – circuito administrativo e financeiro (posterior a 1730).....	283

Gráficos

10.1	Patentes concedidas <i>in loco</i> pelos governadores-gerais, 1663-1690 (em violação dos dispositivos regimentais).....	333
11.1	Postos que subiram ao Conselho Ultramarino por concurso (1720-1750) – perspectiva comparada.....	363

Quadros

5.1	Contratos realizados pelo Conselho Ultramarino no âmbito das suas competências logísticas (1671-1730).....	204
6.1	Receitas e despesas da Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro, com referência especial para a consignação destinada ao Conselho Ultramarino.....	214
III.1	Base da hierarquia militar da tropa de primeira linha na América portuguesa (c.1640-c.1750).....	292
10.1	Patentes passadas pelo conde de Óbidos (concedidas sem concurso no Conselho Ultramarino).....	325
11.1	Postos militares do Brasil que subiram ao Conselho Ultramarino por concurso (1705-1715).....	339
11.2	Providos no Regimento de Artilharia criado em 1738 no Rio de Janeiro.....	373

Agradecimentos

Este livro corresponde a uma versão ligeiramente alterada da minha tese de doutoramento, defendida em julho de 2013. O texto que então se apresentou e o aperfeiçoamento subsequente contou com diversos apoios e contributos, aos quais deixo, nestas breves palavras, os meus reconhecidos agradecimentos, sem, com isso, me procurar eximir da responsabilidade exclusiva e pessoal que tenho nos resultados. Quero também sublinhar que tais palavras não extinguem, de modo algum, a dívida de gratidão que irá permanecer.

Em primeiro lugar quero agradecer ao Professor José Vicente Serrão, que me acompanha desde os tempos da Licenciatura. As suas orientação, paciência e crítica generosa foram indispensáveis num trajeto invariavelmente marcado por hesitações e desânimo. Na verdade, se existe algum mérito e coerência neste estudo, a ele se deve. Mas, mais do que um simples reconhecimento, desejo sobretudo manifestar a convicção de que poderei sempre contar com a sua amizade e com os seus ensinamentos.

Manifesto o meu reconhecimento a todo corpo docente do Programa Interuniversitário de Doutoramento em História, com o qual tive a oportunidade de discutir o meu trabalho. Uma palavra especial para as Professoras Mafalda Soares da Cunha, Fernanda Olival, Ângela Barreto Xavier e Ana Maria Rodrigues e para os Professores Francisco Contente Domingues e José Horta. Ao Professor Nuno Gonçalo Monteiro, que também participou nesse processo, agradeço duplamente por conta do seu subsequente envolvimento nos estágios seguintes da minha carreira académica.

Um agradecimento especial ao Professor José Damião Rodrigues a quem devo a simpatia com que me recebeu para debater o trabalho que agora se dá à estampa. Não pode ser suficientemente encarecido o débito que contraí junto do Professor Pedro Cardim, que apesar dos seus muitos compromissos, se prontificou generosamente para discutir os caminhos da investigação. Devo acrescentar que desde então tem sido excepcional no acompanhamento da minha carreira académica.

Impõe-se também uma palavra de profundo reconhecimento ao Júri, composto pelos Professores José Vicente Serrão, Júnia Ferreira Furtado, Pedro Cardim, Francisco Contente Domingues, José Luís Cardoso, Mafalda Soares da Cunha, Marília Pereira Lúcio dos Santos Lopes Hanenberg e Maria João Vaz. A todos agradeço ou renovo agradecimentos previamente expressados, não só pelo prestígio que emprestaram às provas, como pelas críticas e sugestões que espero ter conseguido incorporar nesta versão publicada. Uma referência especial para a Professora Júnia Furtado, que esteve na origem de uma importante mutação da minha agenda historiográfica, por via de uma aula de graduação dedicada ao Brasil colonial. Do outro lado do Atlântico veio ainda o apoio e a amizade das professoras Fernanda Bicalho, Márcia Motta, Helen Osório, Adriana Barreto de Souza e Vânia Moreira e que aqui não poderiam ficar esquecidas.

Não posso deixar de me deter nos inúmeros e talentosos colegas com quem partilhei esta experiência única e irrepetível, a começar pela Graça Borges e pela Sarita Mota, mas sem esquecer a Roberta Stumpf, a Luísa Jacquinet, a Inês Versos, a Marina Machado, o Manuel Amaral, o José Eudes Gomes, o Edval de Souza Barros, o Marcello Loureiro e outros colegas do PIUDH.

Sublinho e agradeço o auxílio da Doutora Maria Goretti Matias, do Instituto de Ciências Sociais, que me ajudou a atalhar dificuldades inesperadas, e da Nina, que leu minuciosamente as versões iniciais do texto, expurgando-as de lapsos e equívocos que teimavam em escapar.

O CEHC e o ICS, que entretanto me acolheu em 2014, contribuíram de diversas maneiras para levar o projeto a bom porto. Para eles uma nota de reconhecimento sentido, que estendo à Comissão Portuguesa de História Militar, ao general Alexandre de Sousa Pinto, e à Imprensa das Ciências Socias, em especial à Clara Cabral, pela oportunidade que me deram de divulgar esta obra por um público mais alargado.

Este é também o momento para expressar um reconhecimento de natureza distinta, mas não menos justificado; primeiro, à família, nomeadamente à minha mãe, ao meu pai e ao meu irmão, e, de seguida, aos meus amigos e amigas do universo não académico, que não nomeio por receio de ingratidão involuntária.

Quero dedicar esta tese à Dora, minha mulher e companheira, que suportou os meus humores e ausências durante os últimos anos. Teve ainda a bravura de me acompanhar em frequentes viagens aos séculos XVII e XVIII para contar postos e patentes. Não encontro palavras que lhe façam inteira justiça e só espero estar à altura da sua dedicação.

Regras de transcrição

A ortografia dos textos originais foi atualizada.

A pontuação dos textos originais foi moderadamente alterada.

As abreviaturas foram desdobradas.

Os textos em língua estrangeira foram alvo de tradução.

Glossário de siglas e abreviaturas

- ACL – Academia das Ciências de Lisboa.
AHU – Arquivo Histórico Ultramarino.
ANRJ – Arquivo Nacional (Rio de Janeiro).
ANTT – Arquivos Nacionais da Torre do Tombo.
BCM-AH – Biblioteca Central da Marinha – Arquivo Histórico.
BNP – Biblioteca Nacional de Portugal.
BNRJ – Biblioteca Nacional (Rio de Janeiro).
CG – Conselho de Guerra.
Cód. – Códice.
Cx. – Caixa.
DH – *Documentos Históricos* – Biblioteca Nacional (Rio de Janeiro).
doc. – Documento.
ed. – Editor.
fl. – Fólio.
fls. – Fólios.
Mç. – Maço.
Liv. – Livro.
PBA – Pombalina.
PH – *Publicações Históricas* – Arquivo Nacional (Rio de Janeiro).
RIHGB – *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*.
s. d. – Sem data.
s. l. – Sem local.
TSO – Tribunal do Santo Ofício.
Vol. – Volume.

Introdução

Este livro tem origem numa tese desenvolvida no âmbito do Programa Interuniversitário de Doutoramento em História, organizado conjuntamente pelo ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa e pelas universidades de Lisboa (por intermédio do Instituto de Ciências Sociais e da Faculdade de Letras), de Évora e Católica. Defendida em julho de 2013, a tese debruçou-se sobre o Conselho Ultramarino e em particular sobre as atribuições e competências políticas e militares deste tribunal no quadro da defesa da América portuguesa. Foi sua pretensão fazê-lo de forma abrangente, tratando igualmente o contexto mais geral da governação ultramarina. Na abordagem seguida neste livro não se perdeu tal ambição. As ideias apresentadas e defendidas em julho de 2013 continuam presentes no texto que, não obstante a introdução de algumas alterações,¹ conserva o essencial da sua estrutura.

A opção pelo Conselho Ultramarino prende-se naturalmente com o protagonismo concedido a este tribunal pela dinastia dos Bragança. O tribunal foi estabelecido em 1642 por D. João IV, no seguimento das sugestões apresentadas ao novo monarca por um grupo de conselheiros, preocupados com o fortalecimento do diálogo do centro com as suas conquistas² e pela aristocracia promotora da secessão portuguesa, essencialmente interessada em lugares, réditos e influência.

Importa notar que ao contrário do que aconteceu relativamente aos dispositivos normativos gerais (por exemplo, as *Ordenações Filipinas*), que passaram incólumes, a nova dinastia foi particularmente intrusiva em matérias coloniais, renovando o quadro institucional.³ Para desagrado de instituições mais antigas, prometeu-se ao novo Conselho grande margem

¹ As alterações mais significativas prendem-se com a inclusão de um capítulo novo e com a redução da dimensão da Introdução. Paralelamente, excluíram-se as recapitulações e limitou-se o número de citações, o que contribuiu para a diminuição da carga heurística do texto.

² Cf. Barros (2008, 104).

³ Cf. Caetano (1940, 189-198).

de intervenção. O Conselho Ultramarino, que ficava apenas formalmente excluído das matérias eclesiásticas, deveria absorver quase todas as atribuições de índole político-militar, entre as quais se incluía o cobiçado controlo sobre a remuneração de serviços. Tópico sobejamente salientado pela historiografia que vê na troca de serviços (frequentemente prestados na guerra) por mercês o pilar fundamental dos Estados modernos.⁴ Daí em diante, como notou Edval de Souza Barros, uma miríade de funcionários ficou de facto sujeita à influência discricionária do Ultramarino.⁵

No que toca ao recorte geográfico, a opção pelo império do Atlântico, e pelo Brasil em particular, explica-se essencialmente pela crescente importância estratégica dos territórios americanos, em prejuízo do Estado da Índia. Como notou Luiz Felipe de Alencastro, a valia do enlace trans-territorial gerado entre núcleo produtor de açúcar na América e os enclaves africanos, fornecedores de escravos, tornara-se evidente para uma coroa que seguiu sem surpresa os interesses económicos.⁶ De acordo com Evaldo Cabral de Mello, a guerra por Pernambuco, ou seja, a guerra pelo açúcar, confirma a reorganização da agenda imperial portuguesa.⁷ O império ocidentalizou-se⁸ e a Índia foi remetida para um segundo plano, apesar da ligeira recuperação económica. No que diz respeito ao recorte cronológico considerou-se genericamente a Restauração como ponto de partida e o início do «consulado» pombalino como ponto de chegada. Correspondem a marcadores historicamente reconhecidos, que sem esclarecimentos adicionais ajudam o leitor a situar-se. Possuem ainda a vantagem de corresponderem de certa forma a parâmetros vitais do Conselho Ultramarino.

Este estudo situa-se na confluência de três áreas historiográficas, tocando, ainda que de forma desigual, a história política (de pendor mais institucional), a história dos impérios (*imperial history*) e a história militar. Cada uma delas tem contribuído à sua maneira para a discussão de temas absolutamente cruciais para o trabalho em mãos.

Depois de décadas de abandono, diagnosticado por António Hespanha em 1984, os órgãos de Antigo Regime tornaram-se alvo da atenção

⁴ A generalidade dos estudos que tocam direta ou indiretamente a ideia de economia de mercê são, em boa medida, tributários do trabalho de Fernanda Olival (2001).

⁵ Cf. Barros (2008, 106).

⁶ James Boyajian, no seu levantamento, não verificou que os lucros gerados no tráfico de escravos e reinvestidos na Carreira da Índia foram posteriormente transferidos para o Atlântico. Alencastro (2000).

⁷ Cf. Mello (2001 [1998], 38-39).

⁸ Cf. Puntoni (2002, 27); Rodrigues (2014, 203).

da comunidade académica, que olhou para eles com renovada perspectiva. Os trabalhos de Stuart Schwartz (1973), Luxán de Meléndez (1988), Pedro Cardim (1998), Arno Wehling e Maria José Wehling (2004), André da Silva Costa (2008) e Maria Luísa Gama (2011), entre outros, têm-se notabilizado sobretudo pelo compromisso com o que Denis Richet chamou «espírito das instituições».⁹ Exploraram, portanto, de modo exaustivo a cultura funcional e os complexos interesses sociais que gravitavam em torno das instituições. Essa é definitivamente a maneira de olhar para um espaço como o Conselho Ultramarino, sem perder de vista a sua atividade propriamente dita.

O contributo desta área historiográfica não fica por aqui. Muitos destes estudos enfatizaram, de permeio, o problema dos conflitos de jurisdição que, como tem sido demonstrado,¹⁰ constituiu um fenómeno intimamente ligado às bases de governabilidade no Antigo Regime e à experiência barroca europeia, reconhecidamente atravessada por «confrontos e tensões».¹¹ No entender de Jean-Frédéric Schaub, o conflito de jurisdições era uma forma rotineira de fazer política no Antigo Regime,¹² que, como ficou claro nos trabalhos recentes de Edval de Souza Barros e Marcello Loureiro, marcou a infância do Conselho Ultramarino. O tribunal criado por D. João IV, como qualquer novidade, enfrentou a hostilidade dos poderes estabelecidos, ciosos da ordem «recriada» com a Restauração. O mesmo tinha acontecido ao Conselho da Índia ainda no tempo dos Habsburgo.

A *Imperial History*, dada como morta na década de 1980, por autores como David Fieldhouse,¹³ assistiu a um notável ressurgimento, que foi certamente extensível à academia portuguesa. Recorde-se que o assunto tinha ficado indelevelmente relacionado com os aspetos mais condenáveis do Estado Novo, deixando, por isso mesmo, marcas no campo historiográfico até ao início da década de 1980. Nas palavras de Diogo Ramada Curto, «A história do império [...] fazia então uma espécie de travessia do deserto».¹⁴ No entanto, como tem sido sublinhado,¹⁵ o campo historiográfico confronta-se com alguns problemas de adaptação a uma nova realidade académica. Por exemplo, para muitos interessados

⁹ Richet (1973).

¹⁰ Cf. Cardim (2005); Barros (2008); Bicalho (2012).

¹¹ Pereira (2004, 127); Maravall (1986).

¹² Schaub (2001a).

¹³ David Fieldhouse (1984).

¹⁴ Curto (2009b, 11); ver também Curto (2002).

¹⁵ Cf. Howe (2001).

na história do Atlântico moderno, o império é insuficiente como categoria de análise porque sobrevaloriza os impactos da ação metropolitana, em prejuízo da autonomia das colónias.¹⁶ Em autores como Bernard Bailyn, o império só parece existir se não funcionar como tal; esquecendo-se de que os «impérios modernos eram suficientemente reais para os seus beneficiários, vítimas e inimigos», como referiu Ian Steele.¹⁷

Debate semelhante tem lugar na academia luso-brasileira, ainda que os argumentos não se mobilizem formalmente em torno das valências da *Imperial History*. Os campos dividem-se sobretudo entre aqueles que defendem a ideia de um império construído na base da negociação entre o centro relativamente frágil e as elites ultramarinas,¹⁸ e aqueles que, como Laura de Mello e Sousa e Francisco Bethencourt,¹⁹ resistem à ideia de um império de papel, de uma monarquia acéfala, na qual a coroa representaria apenas mais um poder.

A proposta de um império «desprovido de centro e reduzido a uma meada confusa de laços de poder», ventilada por António Hespanha (ou por Bailyn para o caso britânico), influenciou igualmente os estudos de história militar da América portuguesa, nos quais este trabalho também se filia. E em boa hora o fez, pois permitiu a descolagem de concetualizações notadamente anacrónicas para o mundo barroco, como era o caso de «exército nacional». Entre outras coisas, contribuiu ainda para a reavaliação do papel da guerra, dos militares ou das milícias, na configuração social do Brasil. Muitos autores defendem convincentemente a existência de uma simbiose política baseada na noção de economia de mercê, que caracterizava a cadeia de obrigações recíprocas entre o rei e os súbditos. Os súbditos americanos trocavam com a coroa serviços militares por estatuto hierárquico, assegurando-se dessa forma estabilidade social em paragens longínquas.

O enfoque deliberadamente colocado nas elites, e no seu poder negocial, tem todavia efeitos perniciosos, que convém salientar. É que ele parece reduzir o papel da administração central, e em particular do Conselho Ultramarino, à avaliação de serviços. Isso vai, sem dúvida, ao encontro das perspetivas defendidas por todos aqueles que remetem as bases da governabilidade do Antigo Regime para o exercício da justiça,²⁰ neste caso, da justiça distributiva. Mas fará sentido simplificar de tal

¹⁶ Cf. Bailyn (2005).

¹⁷ Steele (2007, 53).

¹⁸ Entre muitos trabalhos, ver Hespanha (2009); Fragoso (2005).

¹⁹ Souza (2006c); Bethencourt (2007).

²⁰ Entre outros, ver Hespanha (1984); Mannori e Sordi (2002).

forma a ação de instituições que tiveram um papel fundamental no contexto da expansão ultramarina? A este respeito, talvez convenha recorrer às palavras de Ramada Curto que, na esteira de Christopher Bayly, referiu ser «necessário trazer, para o centro das nossas análises, o Estado colonial com todos os seus limites como agente da história».²¹

Os objetivos inscritos neste estudo prendem-se com as funções exercidas pelo Conselho Ultramarino no quadro da defesa da América portuguesa, para além da conhecida avaliação de serviços. Pretende-se, sobretudo, delimitar o seu perfil em matéria de aconselhamento régio e no âmbito de outras atribuições menos debatidas. Porém, ao fazê-lo espera-se também lançar luz sobre as recomposições de poder que amiúde se foram introduzindo no governo do império e que em diferentes momentos contou com a participação do Conselho de Estado, Repartição dos Armazéns ou Conselho de Guerra. A este respeito, é imperioso definir com critério as circunstâncias do envolvimento destes espaços de poder nas questões ultramarinas; ele não era certamente fortuito, e ocorria no quadro da dinâmica imperial. Paralelamente, deseja-se ainda ensaiar algumas explicações sobre um conjunto de problemas maiores que continuam a inquietar a academia, como é o caso dos limites da intervenção pombalina.

Por forma a concretizar os objetivos acima traçados definiram-se três eixos de análise, essencialmente relacionados com aspetos muito sensíveis da defesa do Brasil, e em torno dos quais se estrutura o texto – precisamente nas partes em que ele também se divide. Em primeiro lugar, o estudo fixa-se na condução política da guerra propriamente dita. Por outras palavras, trata dos processos de decisão política relacionados com a gestão das crises militares que se esboçavam no Atlântico sul, procurando-se identificar quem participou diretamente na definição das opções da coroa. A este respeito, importa sobretudo perceber se o Conselho Ultramarino era convocado para os principais círculos de aconselhamento régio ou se era mantido à margem das conferências e das reuniões. Em segundo lugar, a nossa atenção detém-se na gestão dos recursos para a defesa da América portuguesa. É esse o segundo eixo de análise e a matéria tratada na Parte II do trabalho. Segue-se sobretudo a participação do Conselho Ultramarino numa área da administração colonial que não se esgotava certamente na vertente municipal, ao contrário do que a investigação por vezes parece denunciar. Em terceiro, e último lugar, o es-

²¹ Curto (2009b, 9).

tudo trata a questão dos provimentos e nomeações. Centra-se, mais concretamente, no exercício do controlo político dos procedimentos burocráticos inerentes ao preenchimento de postos militares do Brasil. Quer isto dizer que a nossa atenção se concentrou nas modalidades de provimento propriamente ditas, e não nos indivíduos providos ou nos critérios de recrutamento como é mais habitual.²² Interessa sobretudo saber quem controlava os procedimentos associados a um aspeto tão sensível da administração ultramarina, até porque isso nos diz muito sobre a natureza do império português.

Quanto a fontes, as ambições inscritas neste estudo encontram sustentação empírica fundamentalmente nas consultas do Conselho Ultramarino. Autênticas «memórias político-administrativas»,²³ estes procedimentos burocráticos – forma dominante de comunicação política entre o rei e as instâncias formalizadas de poder a partir do período filipino –, materializavam não só o ponto de vista do Conselho mas a sua própria força ou ascendente junto do monarca. As consultas eram «o fulcro de todo o processo decisório»²⁴ e dão testemunho do grau de influência dos conselheiros, transmitindo o seu sentir perante as transformações introduzidas na forma de administrar os territórios ultramarinos. De certa forma, passam por uma espécie de «literatura de advertências e arbítrios», para usar a expressão de Ramada Curto,²⁵ sendo frequentemente veiculadas de forma mais pessoalizada. São, outrossim, testemunhos de uma cultura política imperial marcada pela recorrente apresentação de projetos coloniais.

A tipologia de fontes estende-se ainda a cartas patentes, concursos e peças de carácter epistolar de figuras que desempenharam funções no quadro da defesa do império, como foi o caso do 2.º marquês de Fronteira. Ficou, contudo, de fora documentação relativa aos pedidos de mercês; fonte mais estereotipada, do ponto de vista da máquina administrativa, mas que remete sobretudo para o papel desempenhado pelo Conselho Ultramarino enquanto parceiro de negociação. Trata-se de uma escolha consciente. No limite, tal documentação, cuja importância não se questiona, acaba sempre por nos dizer mais sobre aqueles com quem o Conselho negociava do que sobre a evolução do perfil funcional do tribunal.

²² Merecem relevância especial os trabalhos de Ross Bardwell (1974), Nuno Gonçalo Monteiro (2005a) e Mafalda Soares da Cunha (2005), sobre governadores; de Nuno Camarinhas (2010), sobre letrados; e de José Pedro Paiva, sobre bispos (2006).

²³ Hespanha (1994, 517).

²⁴ Hespanha (1982, 349).

²⁵ Curto (2009c, 188).

Parte I
A anatomia da decisão política
em tempos de crise
na América portuguesa

Esta primeira parte do livro é dedicada à condução política da guerra na América portuguesa. Segue os processos de coordenação política dos conflitos militares de forma a identificar quem participava nos principais círculos de aconselhamento dos monarcas. Como é natural, interessa especialmente compreender o papel desempenhado pelo Conselho Ultramarino nesse domínio, o que não nos impede de sondar as intervenções de outros protagonistas (caso do Conselho de Estado).

Importa sublinhar a exiguidade de estudos exclusivamente orientados para a identificação daqueles (instâncias colegiais e lugares unipessoais) que de modo formal ou informal condicionaram a estratégia militar da coroa. Isto é particularmente evidente nos conflitos ocorridos nos territórios ultramarinos, inclusivamente no caso da guerra com os holandeses, apesar da atenção que lhe foi conferida por autores como José Gonçalves de Mello, Evaldo Cabral de Mello ou Luiz Felipe de Alencastro.

O texto encontra-se organizado em três capítulos, sendo que o primeiro constitui um balanço sobre as limitações impostas ao Conselho Ultramarino pela estrutura de decisão brigantina durante a guerra luso-holandesa, sobre a qual existe uma extensa bibliografia. O segundo capítulo trata as disputas de contexto interimperial, as quais, independentemente das causas, acabaram por se refletir nas Américas: o conflito pelo Sacramento de 1678-1681, a Guerra da Sucessão de Espanha, e a confrontação luso-espanhola de 1735-1737. No terceiro capítulo segue-se de perto o envolvimento dos membros do Ultramarino na resposta da monarquia à resistência indígena, na Guerra dos Bárbaros, e às rebeliões dos colonos na Guerra dos Emboabas e na Guerra dos Mascates; três crises da maior relevância do ponto de vista historiográfico, entre muitas outras que mereceriam cuidada ponderação por conta do seu papel no longo processo de colonização. Ainda que decisivas para a constituição política e social do Brasil, essas outras crises tiveram de ser sacrificadas em prol de uma estrutura vantajosa para os objetivos inscritos no estudo. Certamente controversa, esta opção encerrava a possibilidade de explorar e avaliar o protagonismo do Conselho Ultramarino em diferentes circunstâncias.

Capítulo 1

O Conselho Ultramarino e a guerra com os holandeses

Desencontros militares e diplomáticos sobre as prioridades estratégicas – desencontros gerados pela imagem calidoscópica que o teatro imperial seiscentista projetava nos céus de Lisboa – embaralham a ação da coroa.¹

A exposição de Luiz Felipe de Alencastro denuncia, de forma sugestiva, a diversidade de interesses e de perspectivas que permeava a corte brigantina no rescaldo da secessão portuguesa da monarquia hispânica. Segundo o mesmo autor, a formulação de uma política ultramarina coerente não era mais fácil de alcançar no complexo sistema institucional das Províncias Unidas, então considerado «o mais extravagante que já se viu». O republicanismo neerlandês portador de uma matriz fortemente descentralizada, que provocava delongas intermináveis no processo decisório e o desespero dos diplomatas estrangeiros,² encontrou um adversário à altura no sistema polissinodal dos Bragança (*i. e.*, o governo dos conselhos).

O modelo político adotado por Portugal em 1640, tributário de uma visão corporativa da sociedade, e em nome do qual se removeram reis (Felipe IV e Afonso VI), entretanto rendidos aos encantos do governo

¹ Alencastro (2000, 221).

² Ainda que o sistema republicano não constituísse uma novidade na Europa de Seiscentos, o grau de descentralização política que a União de Utreque (1579) promoveu nos Países Baixos diferenciava-os dos venezianos, genoveses ou suíços. Os impulsos desagregadores dos particularismos locais só eram compensados pelo príncipe de Orange, que desempenhava o cargo de *Stathouder*, e pela hegemonia da Holanda; isto num regime em que o segredo de Estado era invariavelmente sacrificado pela valorização da discussão pública. Ver Israel (1995).

ministerial, repercutiu-se de forma evidente nas respostas dadas por Lisboa aos desafios ultramarinos.³ De acordo com o entendimento de Luiz Felipe de Alencastro, que seguiu a este respeito na esteira de António Hespanha, a desejada obediência aos estilos do reino promoveu não uma política da coroa, mas antes «um feixe das políticas dos diversos tribunais e conselhos»;⁴ o dever de todos ouvir concorria diretamente para o alargamento do círculo dos participantes na definição da política colonial de D. João IV.

O argumento encerra algum exagero – existia de facto uma política da coroa, necessariamente vinculada à vontade régia, por muito cambiante que ela fosse –, mas não impediu Alencastro de tocar numa questão da maior importância e que outros procuraram entretanto desbravar: quais foram os espaços (órgãos políticos) ou quem foram as pessoas mais influentes na formulação das respostas brigantinas aos desafios neerlandeses?

A esse respeito, a investigação dedicada à margem de intervenção do Conselho Ultramarino, que aqui nos interessa resgatar, tem alimentado alguma controvérsia acerca da centralidade que o novo tribunal conquistou (ou não conquistou). Devemos chamar a atenção para o teor do regimento concedido ao tribunal, na sua globalidade bastante categórico. Referia-se que a generalidade «das matérias ou negócios, de qualquer qualidade que forem, tocantes aos ditos Estados da Índia, Brasil, e Guiné, Ilhas de Cabo Verde e de todas as mais partes ultramarinas» ficaria sob a supervisão direta dos novos conselheiros.⁵

Entre as mais relevantes atribuições outorgadas estavam as competências no quadro do que se poderia chamar (na falta de melhor expressão) condução política da guerra. No capítulo VII do referido documento pode ler-se: «A este Conselho pertence consultar que Naus e Navios devem ir para a Índia e Conquistas e em que forma hão de ir apercebidos de gente e armas, e em que tempo hão de partir.» A concretizar-se, a delegação de semelhante poder assegurava aos ministros do Ultramarino uma enorme capacidade de interferência nas opções militares da coroa. Por outras palavras, o reescalonamento das prioridades ultramarinas da nova dinastia

³ Para além do afastamento de reis, também se eliminaram fisicamente pessoas. Esse foi certamente o caso de Francisco Lucena, cujos procedimentos tinham aproximado o processo político português da situação verificada no tempo de Olivares. Valladares (2006, 279).

⁴ Alencastro (2000, 221).

⁵ Regimento do Conselho Ultramarino, de 14 de julho de 1642. Silva (1856a, 151-154).

deveria ficar submetido às linhas de orientação propostas pelos membros do Conselho Ultramarino.

Sublinhe-se que, em outros Estados, estruturas conciliares análogas não acumulavam de princípio tal jurisdição. Por exemplo, em Espanha, Felipe II reconheceu a especificidade dos assuntos militares das conquistas, estabelecendo a *Junta de Guerra de Índias* – estrutura composta por ministros do *Consejo de Índias* e do *Consejo de Guerra* e por dois especialistas em assuntos militares.⁶ Esta era uma opção que encerrava uma divergência fundamental relativamente às premissas fundadoras do Conselho «das Índias» dos Bragança, que recebeu um perfil funcional de carácter territorial e não material. Quer isto dizer que, à partida, não havia propriamente matérias interditas ao Conselho, desde que dissessem respeito às conquistas.

Tal estatuto foi entretanto reforçado por medidas que enfatizavam o seu papel enquanto espaço metropolitano de interação privilegiada com as conquistas, nomeadamente no que dizia respeito ao controlo da comunicação política. Apesar da resistência colocada pelos principais governadores, o Conselho Ultramarino deveria ser o ponto de partida e o ponto de chegada de toda a comunicação oficial do reino com as conquistas. Logo em 1647, D. João IV ordenou ao governador-geral do Brasil que canalizasse para o novo Conselho todos os assuntos de guerra, fazenda e justiça;⁷ instruções que foram renovadas pela carta régia de 25 de maio de 1662 e pela provisão de 18 de setembro de 1668.⁸ Em 1677, esse papel de intermediário entre Lisboa e as partes ultramarinas foi repetido no capítulo 55 do regimento concedido ao novo governador-geral do Brasil, Roque da Costa Barreto, que reiterava igualmente a obrigação de os governadores e ministros do ultramar obedecerem apenas às disposições e ordens que lhes chegassem por via deste tribunal. Não muitos anos depois, a capitania do Rio de Janeiro seria dotada de disposições regimentais similares.⁹

Estabelecia-se, assim, uma espécie de monopólio burocrático, que não podia deixar de causar núcleos de descontentamento, sobretudo entre os administradores coloniais; os quais revelavam natural indisponibilidade para abdicar da margem de manobra de que então dispunham e que, de

⁶ Schäfer (2003 [1935-1947], I, 205). Sobre a *Junta de Guerra de Índias*, ver também Domínguez (1988, 81-115).

⁷ Resolução de 7 de março de 1647. Rau e Silva (1956-1958, I, doc. 108, 58).

⁸ Observações de D. Fernando José de Portugal ao Regimento de Roque da Costa Barreto (1677), capítulo 55. BNRJ, 09, 02, 026.

⁹ Regimento do governador do Rio de Janeiro (7 de janeiro de 1679), capítulo 25. RIHGB, LXIX, 108.

acordo com Francisco Cosentino, remontava ao período filipino.¹⁰ A correspondência do primeiro conde de Óbidos, D. Vasco de Mascarenhas, 2.º vice-rei do Brasil (1663-1667), ilustra bem o sentido das suas preocupações com o que considerava ser as galopantes ambições do Conselho Ultramarino, e a forma como estas minavam a sua autoridade. Por exemplo, a 7 de abril de 1664, em carta dirigida a Pedro Melo, governador do Rio de Janeiro (1662-1666), D. Vasco de Mascarenhas referiu: «ainda Vossa Senhoria se admirará mais do Conselho Ultramarino se lhe forem presentes outras razões, por que em todas as matérias, como por obrigação, quer diminuir a autoridade do governo do Brasil».¹¹

Êxitos que não escondem fracassos flagrantes, entre os quais se encontrava o direito de nomear os principais cargos do império, *i. e.*, o vice-rei da Índia e o governador-geral do Brasil; ainda que a influentíssima herança institucional dos Habsburgo deixasse pistas muito seguras acerca do caminho que o rei iria tomar a este respeito.¹² Depois de alguma hesitação régia, os ministros do novo Conselho viram-se também excluídos do processo de nomeação para os lugares de letras das conquistas, que se manteve sob tutela do Desembargo do Paço (12 de novembro de 1653). Também as promessas que asseguravam ao novo tribunal o direito de coordenar os esforços militares dos Bragança na guerra com os holandeses ficaram em grande medida por cumprir, para claro descontentamento do Ultramarino. Goraram-se as expectativas então alimentadas a respeito do acesso privilegiado ao ouvido do rei. O Conselho criado pela nova dinastia, em 1642, seria apenas mais um colaborador, frequentemente secundarizado no quadro das soluções discutidas entre Lisboa e Haia.

A expedição de 1643-1644, e que de acordo com o embaixador português nas Províncias Unidas (Francisco de Sousa Coutinho) tinha por missão recuperar os enclaves africanos de São Tomé e Luanda, confirma as limitações do novo tribunal. Foi na mesa do Conselho da Fazenda, certamente ainda a recompor-se do desgosto provocado pela criação do Ultramarino (o Conselho da Fazenda foi provavelmente o órgão mais prejudicado pela reconfiguração do espaço institucional), que a empresa teve início, em setembro de 1643. Foi aí que chegaram as representações sobre a necessidade de recuperar Angola; iniciativa absolutamente expectável, pois era aí que o sector angolista contava com mais fortes apoios, como

¹⁰ Cf. Cosentino (2009, 236-243).

¹¹ Carta do conde de Óbidos, de 7 de abril de 1664. DH, 6, 31

¹² Cf. Melo (1720, § LXXIII).

sublinhou Felipe de Alencastro.¹³ Premonitoriamente, os membros do Conselho da Fazenda procuraram encomendar a diligência aos homens do Rio de Janeiro, que, em virtude das dificuldades do reino, deveriam arcar com todos os custos.

Em Lisboa era já bastante claro que a guerra nas conquistas impunha «a mobilização dos recursos locais»,¹⁴ *i. e.*, recursos ultramarinos. Tornava-se também muito evidente que a recuperação de Angola era fundamental para o sucesso da empresa colonial no Novo Mundo. O padre António Vieira, que deu especial visibilidade ao silogismo «sem Angola não há Brasil», viria a ser a esse respeito uma das vozes mais determinadas. Enquanto Luanda estivesse nas mãos dos holandeses, as vitórias entretanto alcançadas nos teatros de operações americanos eram completamente inconsequentes (Tabocas, em 1645, Itaparica, 1647, e primeira Batalha de Guararapes, 1648).¹⁵

O projeto conheceu novos desenvolvimentos não no Conselho Ultramarino, como seria de esperar, mas antes no Conselho de Guerra. Em consulta de 17 de novembro de 1643, Álvaro de Sousa, Jorge de Melo e o 3.º conde de Penaguião, figuras muito próximas de D. João IV,¹⁶ fizeram um balanço muito geral das necessidades militares do império. Compreensivelmente, solicitaram a assessoria de Salvador Correia de Sá, que consideravam muito experimentado nas coisas do império, e que acabara de chegar do governo do Rio de Janeiro.¹⁷

¹³ Cf. Alencastro (2000, 221-222). Foi também no Conselho da Fazenda que dois importantes negociantes de Lisboa requereram autorização para transportarem negros de Moçambique para o Brasil, em 1645, como forma de contornarem os emergentes problemas de abastecimento de escravos. Alencastro (2000, 198).

¹⁴ Mello (1998 [1975], 79).

¹⁵ Cf. Alencastro (2000, 230).

¹⁶ O conde de Penaguião, D. João Rodrigues de Sá e Meneses, foi um dos quarenta fidalgos que aclamaram o duque de Bragança em dezembro de 1640. Foi camareiro-mor do primeiro rei da nova dinastia e de seu filho mais velho, futuro D. Afonso VI. Depois de servir no Conselho de Guerra e no Conselho de Estado, foi nomeado embaixador junto de Cromwell, com o objetivo de conquistar o apoio da Inglaterra para a causa dos Bragança. João Rodrigues de Sá e Meneses foi ainda a cabeça principal do grupo de belicistas, decididos a lutar por Pernambuco. O mestre de campo Álvaro de Sousa manteve correspondência ativa com o duque de Bragança durante a estada deste em Almada, nos meses de Maio, junho e julho de 1640; período decisivo para a formulação do plano insurrecional. Jorge de Melo, irmão do monteiro-mor, desempenhou um papel fundamental no processo político que levaria ao poder o duque de Bragança, constituindo-se «no momentâneo nó da rede conspirativa ao articular o núcleo de Lisboa com o núcleo alentejano». Ver Costa e Cunha (2006, 14-15 e 18).

¹⁷ Cf. Alencastro (2000, 223); Loureiro (2012, 148). Sobre Salvador Correia de Sá, ver Boxer (1958).

Os três conhecidos relatórios de Correia de Sá, sobre o Brasil, rio da Prata e Angola, que exprimiam «o contorno transcontinental do conflito luso-holandês no Atlântico-Sul»,¹⁸ foram encaminhados para o Conselho de Guerra. O Conselho Ultramarino ter-se-á mantido alheado do processo até ao início de 1644, altura em que o essencial da iniciativa já estava decidido. Demasiado frágil para impor o plano que privilegiava, dirigido para o socorro da Bahia e da Índia, sobre o qual já tinha consultado D. João IV,¹⁹ o Ultramarino viu-se posteriormente impotente para travar a desmobilização dos contingentes que se preparavam para zarpar para as conquistas. A ameaça espanhola na raia alentejana e a batalha do Montijo (maio de 1644) reordenaram as prioridades da coroa. A este respeito, Luiz Felipe de Alencastro notou a ambiguidade da posição portuguesa: os «soldados que deveriam ter ido combater os homens da WIC [Companhia Holandesa das Índias Ocidentais] em Angola alinharam-se em Montijo ao lado de dois regimentos da cavalaria holandesa».²⁰

Malgrado o recuo metropolitano, no ano seguinte assistiu-se a duas expedições organizadas a partir do Brasil com o propósito de recuperar Luanda; ambas condenadas ao fracasso. Tal como acontecia em Pernambuco, nessa mesma altura, os grupos de interesse não se deixavam afetar pelas postergações lisboetas: o trato dos viventes era demasiado importante.

No final de 1646 o Conselho Ultramarino deu mostras da mesma astenia, quando não conseguiu conter as aspirações políticas de um dos seus membros, o influente Salvador Correia de Sá, que desejava governar a Repartição do Sul (as capitanias do Rio de Janeiro, de São Vicente e do Espírito Santo) sem dependência alguma do governador-geral, António Teles da Silva. Correia de Sá serviu-se do ascendente que detinha no labirinto cortesão para ultrapassar a resistência dos seus companheiros, que já tinham dado conta das suas preferências a respeito do governo daquelas capitanias. Mais tarde, e depois de convencer os restantes ministros do Ultramarino,²¹ o alcaide-mor da cidade do Rio de Janeiro conseguiu vencer os obstáculos que lhe moveram no Conselho de Estado.²² Note-se, contudo, que a iniciativa de Correia de Sá não foi inteiramente coroada

¹⁸ Alencastro (2000, 224).

¹⁹ Cf. Barros (2008, 224).

²⁰ Alencastro (2000, 228).

²¹ Cf. Barros (2008, 298 e segs.).

²² Consultas do Conselho de Estado de 2 de novembro de 1646 e de 12 de novembro de 1646. Rau e Silva (1956-1958, I, docs. 96 e 97, 50-51).

de êxito, não porque tivesse esbarrado na resistência do tribunal de que fazia parte ou do Conselho de Estado, mas porque desagradava a outros sectores cortesãos.²³

As dificuldades encontradas pelos ministros do Ultramarino na tentativa de conciliar os interesses comerciais da Companhia Geral do Brasil (criada em 1649) com a atuação dos governadores e das câmaras americanas (em particular de Salvador), em prol de um esforço de guerra mais concertado, ilustram a fraqueza da posição do tribunal no âmbito da coordenação política.

Neste caso, a atividade desenvolvida pela Companhia provocava, não raras vezes, deficiências no abastecimento ou no despacho de bens tributáveis, impedindo a Câmara de dar cumprimento à sua obrigação de socorrer a guarnição da cidade. Recorde-se que, em 1652, o Senado de São Salvador tomou sobre si esse encargo, estabelecendo um acordo com o 2.º conde de Castelo Melhor, que previa a transferência da cobrança e administração de várias rendas para o município (desta forma também se procurava suprimir as perturbações fiscais vividas na capitania, em grande medida relacionadas com a difícil cobrança da vintena).²⁴

Tratou-se de um instrumento de repactuação fiscal, nas palavras de Wolfgang Lenk,²⁵ que só poderia funcionar se a Companhia fosse cumpridora em matéria de abastecimentos e garantisse o célere despacho das mercadorias (açúcar) para o reino.²⁶ Sem coleta fiscal não havia exército para combater os holandeses, e os conselheiros não desconheciam as complexidades associadas à compatibilização dos interesses em jogo. Tão-pouco ignoravam as emergentes necessidades militares, só não conseguiam impor a solução mais adequada, pois D. João IV insistiu em negar-lhes a autoridade.

Nem só de insucessos flagrantes se fez a infância do Conselho Ultramarino. De acordo com as investigações de Edval de Souza Barros e de

²³ Segundo o despacho do monarca à consulta do Conselho de Estado de 12 de novembro de 1646, o alcaide-mor deveria governar «sem a dependência do governador do Estado, nas ocasiões de guerra somente». Pedro Vieira da Silva, o influente secretário de Estado, certificou-se de que a patente do governador do Rio de Janeiro não iria ferir a jurisdição de António Teles da Silva. Ver Barros (2008, 300-301).

²⁴ Registo das condições com que os oficiais da Câmara puseram sobre a aceitação da infantaria. DH, 79, 349-367.

²⁵ Lenk (2009, 237 e 2010, 13).

²⁶ Este tipo de expedientes esteve presente em outras capitanias, com variações. Entre os autores que discutiram, com maior ou menor detalhe, o papel das câmaras no sustento das tropas de infantaria na colónia portuguesa, ver Boxer (1965), Bicalho (2001) e Barros (2008), entre outros.

Marcello Loureiro, que nem sempre convergem nos resultados apresentados, o Conselho Ultramarino terá pelo menos contribuído para condicionar a forma como se abordou a insurreição pernambucana,²⁷ que depressa se fez representar em Lisboa.²⁸ De facto, como mostrou há muitos anos José Gonçalves de Mello, a decisão de patrocinar dissimuladamente o levante foi tomada sobre uma consulta do Conselho Ultramarino, de 18 de março de 1644, na qual se avalizou frei Estêvão de Jesus; o clérigo tinha sido incumbido, pelos moradores de Pernambuco, de felicitar o novo monarca e de dar conta das suas intenções subversivas. Adicionalmente, peticionou o cargo de administrador-geral da gente de guerra do Brasil.²⁹

No entanto, Evaldo Cabral de Mello demonstrou que o plano de reconquista do Nordeste brasileiro foi essencialmente cogitado à margem do sistema conciliar. O projeto começou a ser ventilado na sombra do aparelho institucional, a partir de 1641-1642, por um grupo liderado pelo já referido conde de Penaguião.³⁰ Sugestivamente denominados «belicistas» por Luiz Felipe de Alencastro,³¹ o grupo de conspiradores, que incluía ainda António Teles da Silva (governador-geral do Brasil entre 1642 e 1647), António Pais Viegas (secretário particular do rei) e o marquês de Gouveia, conseguiu inclusivamente vencer a oposição ou a inércia do Conselho de Estado.

D. João Rodrigues de Sá e Menezes, que tinha interesses patrimoniais em Pernambuco, não poupou esforços no sentido de minar a influência da facção dos diplomatas. Grupo que parece ter girado em torno do padre António Vieira e de Francisco de Sousa Coutinho, entretanto nomeado embaixador em Haia, e que defendia a paz negociada com a Holanda; vale dizer a desistência de Pernambuco. Ainda que não tivesse deixado muitos sinais da sua atividade, Penaguião esteve certamente por detrás da indignação de António Teles da Silva para o governo do Brasil, em 1642; à imagem do que fez em 1646, quando impôs o nome de Francisco Barreto de Menezes para o comando militar dos revoltosos de Pernambuco, vencendo de permeio a oposição do Conselho de Estado,³² que nem sempre via os seus pareceres aprovados.³³

²⁷ Cf. Barros (2008, 247); Loureiro (2012, 194).

²⁸ Cf. Mello (2001 [1956], 117).

²⁹ Cf. Mello (2001 [1956], 120).

³⁰ Cf. Mello (2001 [1998], 51-56).

³¹ Alencastro (2000, 230).

³² Cf. Mello (2001 [1998], 52).

³³ Cf. Prestage (1919); Gama (2011).

O posicionamento do Conselho Ultramarino ao longo da guerra de Pernambuco foi de resto demasiado volúvel, provavelmente demasiado inconstante para influenciar de forma decisiva o monarca. Como vimos, em março de 1644, quando foram confrontados com os representantes dos moradores de Pernambuco, os membros do Conselho Ultramarino deram o seu aval à insurreição.³⁴ Os termos do seu parecer estavam necessariamente em linha com o secretismo que D. João IV desejava imprimir ao processo. No entanto, em outubro de 1645, a maioria dos membros do Ultramarino tinha-se bandeado para o lado dos diplomatas, ou pelo menos para o lado daqueles que defendiam a compra de Pernambuco. Convidados a darem o seu parecer sobre um papel anónimo que tratava do impasse militar que se vivia no território americano, apontaram para os riscos de abrir uma nova frente de guerra nas conquistas quando Felipe IV ameaçava invadir o reino. Como notou Souza Barros, este será o argumento fulcral do célebre «papel forte» de António Vieira.³⁵ Nos primeiros meses de 1646 o Conselho Ultramarino regressou ao seu posicionamento original, defendendo, daí em diante, o compromisso formal com os levantados. O mesmo autor levanta a possibilidade de esta inversão se inserir num esforço de preservação institucional do próprio tribunal. A ideia passaria pela captação de «apoios mais alargados junto ao crescente número de letrados e fidalgos que propugnavam pela intransigência nas negociações».³⁶

A incapacidade do Conselho Ultramarino de assumir-se como centro de coordenação do esforço de guerra no Atlântico, entre as décadas de 1640 e 1650, não tem apenas uma única explicação, devendo ser interpretada à luz de múltiplas dinâmicas, grandemente relacionadas com a conjuntura política do reino.

O primeiro elemento a destacar prende-se com a hostilidade generalizada com que foi recebida a criação do Conselho e que minou a sua atividade desde os primeiros momentos. Recorde-se que a cultura política predominante no rescaldo da aclamação de D. João IV manifestava um antagonismo ostensivo perante qualquer inovação institucional que ameaçasse a ordem estabelecida, sendo facilmente relacionável com a «traumática» experiência política dos Habsburgo, que se desejava expurgar. De qualquer forma, e apesar de terem surgido outras novidades, só o Conselho Ultramarino parece ter suscitado aversão tão clara e prolongada, no-

³⁴ Cf. Mello (2001 [1956], 120).

³⁵ Cf. Barros (2008, 241).

³⁶ Barros (2008, 246).

meadamente do Conselho da Fazenda e do Desembargo do Paço. O sistema político prevalecente tinha naturais dificuldades de adaptação a um tribunal cujo regimento só conhecia limites de carácter geográfico.

Os golpes desferidos no novo Conselho não poderiam deixar de se refletir na sua capacidade de transmitir aos monarcas (e aos regentes) o que se considerava prioritário para a defesa do império. Isto, apesar de durante alguns anos se ter franqueado a câmara régia ao presidente do Conselho Ultramarino, que, assim, poderia despachar diretamente com o monarca. Tal expediente, referenciado sem grandes explicações por Marcello Caetano,³⁷ terá apenas ocorrido de forma muito esporádica. Como demonstrou André Costa, a comunicação dos tribunais com os monarcas brigantinos depressa se tornou monopólio de secretários como Pedro Vieira da Silva, que controlavam o fluxo da informação e no limite o despacho régio; de permeio, e segundo o mesmo autor, estes mesmos especialistas dos papéis tiraram proveito do seu ofício para se imiscuírem nos conselhos e reduzir a sua «estrutura de decisão».³⁸

Em proveito da reflexão comparativa, convém sublinhar que, em outros Estados, o despacho de órgãos com perfil semelhante seguia regras muito similares. Em Inglaterra, o *Board of Trade* também respondia através de um secretário, no caso o *Secretary of State for the Southern Department*. Contudo, o despacho não era feito com o rei, mas sim com o *Privy Council*.³⁹ Em Espanha, durante o século XVII, era normal que fosse o presidente do *Consejo de Indias* a despachar os assuntos ultramarinos diretamente com o monarca.⁴⁰ No século XVIII, com o desenvolvimento do sistema ministerial, esse papel parece ter sido absorvido pelo *secretario del Despacho de Marina e Indias*.⁴¹

A queda em desgraça do primeiro presidente do Conselho Ultramarino, marquês de Montalvão, em 1650, acusado por uma segunda vez de simpatias castelhanas, reforçou, por certo, o enfraquecimento do tribunal,⁴² numa espiral que nem a chegada do influentíssimo 7.º conde de Odemira fez inverter. Em 1667 vibrou novo golpe no tribunal, no seguimento da deposição de D. Afonso VI, que arrastou consigo o influentíssimo Salvador Correia de Sá. Exemplo paradigmático de «Homem ultra-

³⁷ Caetano (1967, 49).

³⁸ Silva Costa (2008, 189).

³⁹ Cf. Steele (1998, 107).

⁴⁰ Esta lógica não terá sofrido grandes alterações, mesmo durante a existência do cargo de *gran canceller de las Indias*. Schäfer (2003 [1935-1947], I, 214 e segs.).

⁴¹ Cf. Burgos Lejonagoitia (2012, 133).

⁴² Cf. Myrup (2006, I, 91).

marino», para utilizar expressão de Luiz Felipe de Alencastro,⁴³ Correia de Sá estava demasiado próximo do infeliz monarca.

O estatuto secundário do Conselho Ultramarino no quadro da arquitetura de poderes da nova dinastia confirma-se nas mais relevantes manifestações protocolares da corte, como era o caso das aclamações de novos monarcas. Estes cerimoniais, em Portugal ou em qualquer outro Estado europeu, constituíam oportunidades extraordinárias para a demonstração de prestígio hierarquizado, que se desejava derramar sobre as audiências. Eram o elemento constitutivo de um espaço público que se estruturava em torno da representação, como bem notou Habermas.⁴⁴ E, nesse sentido, o lugar ocupado pelos ministros do Ultramarino no *Auto de Levantamento e Juramento... de D. Afonso VI*, no ano de 1656, põe a descoberto a sua posição secundária, relativamente aos demais órgãos palatinos. Na descrição da varanda que se preparou para a aclamação de D. Afonso, os ministros do tribunal criado por D. João IV surgem significativamente atrás dos colegas do Desembargo do Paço, Mesa da Consciência, Conselho da Fazenda e Conselho de Guerra.

O referido conde de Odemira, D. Francisco de Faro, que ocupou o lugar deixado vago por Montalvão em 15 de fevereiro de 1651,⁴⁵ era um dos mais importantes cortesãos da nova dinastia, tendo encabeçado a parcialidade que com o grupo do 3.º conde de Cantanhede (D. António Luís de Meneses) disputava o favor da regente D. Luísa de Gusmão (segundo a *História de Portugal Restaurado* do conde de Ericeira). O seu estatuto foi entretanto reforçado por via de várias honrarias que conseguiu acumular. D. João IV conferiu-lhe por exemplo o tratamento de sobrinho, colocando-o, assim, acima dos restantes titulares, e D. Luísa de Gusmão fê-lo aio dos filhos.⁴⁶

A indigitação de figura tão prestigiosa e versada em assuntos coloniais (esteve, por exemplo, presente na reconquista da Bahia em 1625) sugere

⁴³ A distinção entre o que era o «homem ultramarino» e o que era o «homem colonial» foi introduzida e discutida por Luiz Felipe de Alencastro a respeito da circulação de elites pelo Atlântico sul. Contudo, infelizmente, esta formulação historiográfica está em grande medida por explorar. Do primeiro tipo faziam parte pessoas como Salvador Correia de Sá, que fizeram carreira no império «para usufruir dos ganhos sociais [e económicos] na Metrópole». Quanto ao «homem colonial», o trajeto nas conquistas terminava nas conquistas, nas quais se investia e fixava capitais. Para comerciantes, mercadores, soldados, letrados, entre outros, o retorno ao reino deixou muitas vezes de fazer sentido. Alencastro (2000, 103-104).

⁴⁴ Habermas (1987 [1962]).

⁴⁵ Cf. Myrup (2006, I, 91).

⁴⁶ Cf. Sousa (2007-2008 [1735-1749], IX, 383-385).

uma eventual intenção de reabilitar o Conselho Ultramarino, órfão de presidente desde o afastamento de D. Jorge de Mascarenhas. Contudo, se este era o propósito de D. João IV, deve-se sublinhar o insucesso da iniciativa. Durante a presidência de Odemira, o tribunal não parece ter alargado a sua margem de intervenção em matéria de orientações da política colonial. D. Francisco de Faro atuou no âmbito da sua influência pessoal e da sua qualidade de membro do Conselho de Estado, inclusivamente quando apresentou soluções para a extinção da Companhia Geral de Comércio.⁴⁷ Apesar do prestígio que emprestavam, nem todos os presidentes titulares terão servido bem os interesses do tribunal a que presidiam. Por vezes, e como veremos mais à frente, teria sido impossível aos demais ministros do Ultramarino sentirem-se minimamente representados pelo seu presidente, tais foram os termos do desentendimento.

No caso de Odemira, e segundo Souza Barros, os últimos anos da sua presidência (1658-1661) denunciam a redução da atividade desenvolvida pelo Conselho Ultramarino, ficando as questões coloniais essencialmente remetidas para o plano diplomático.⁴⁸ Note-se, desde já, que este é um aspeto fundamental para se compreender o papel do Conselho Ultramarino no quadro da gestão política dos conflitos internacionais que se repercutiam de alguma forma na América. Veremos que a atividade diplomática (e a política externa dos Bragança), fundamental na resolução dos conflitos sobrevenientes, permanecerá continuamente desarticulada da atividade desenvolvida pelos ministros do Ultramarino (o que estava longe de ser uma especificidade da administração portuguesa⁴⁹). Os monarcas europeus que também reinavam em outros continentes tenderam a separar a gestão de assuntos diplomáticos e coloniais, o que provocava compreensíveis dificuldades de articulação política quando algum desentendimento internacional redundava em conflito no ultramar.

É preciso não perder de vista que o Portugal restaurado era um espaço que se encontrava sob constantes reivindicações, grandemente orientadas para assegurar maior intervenção política. O poder do monarca era essencialmente concebido nos termos da sua função arbitral. A cabeça do corpo político deveria orientar a sua ação para a conservação da ordem vigente,

⁴⁷ Cf. Costa (2002, 573-580); Barros (2008, 362-377).

⁴⁸ Cf. Mello (2001 [1998]).

⁴⁹ O caso francês, durante os preliminares diplomáticos da Guerra da Sucessão de Espanha, é a este respeito particularmente sugestivo. Andrew Szarka demonstrou a incapacidade do marquês de Torcy (ministro dos Negócios Estrangeiros) e do conde de Pontchartrain (ministro da Marinha) trabalharem de forma concertada, no sentido de recrutarem D. Pedro II para a causa dos Bourbons. Szarka (1976, 348 e segs.).

socorrendo-se forçosamente dos vários conselhos e tribunais que formavam a cúpula administrativa do Estado. Por exemplo, quando, em 1657, D. Luísa de Gusmão deu sinais de querer tomar outro caminho foi ameaçadoramente advertida por governar sem consultar os tribunais competentes.⁵⁰

Os estilos de governo herdados de 1640 promoviam um ambiente hostil a protagonismos institucionais invasivos, nomeadamente se fosse à custa da secundarização de outros espaços de poder; o que teria certamente acontecido na gestão das matérias coloniais se se tivesse interpretado à letra o regimento do Conselho Ultramarino. O tratamento concedido à proposta de paz holandesa de 1648, arrancada em Haia pelos diplomatas Francisco de Sousa Coutinho e António Vieira, e que gerou uma enorme crise no Outono desse mesmo ano, mostra quão valorizada era a ideia do governo dos conselhos. Evaldo Cabral de Mello, não sem alguma razão, viu no mesmo episódio «um caso exemplar das limitações da antiga monarquia [corporativa]».⁵¹

Após sugestão do Conselho de Estado, D. João IV, que dava sinais de se inclinar para a paz negociada, convocou quarenta personalidades conciliares, cujos votos se encontram maioritariamente agregados: Junta dos Três Estados, Senado da Câmara de Lisboa,⁵² Conselho da Fazenda, Mesa da Consciência e Ordens, Desembargo do Paço.⁵³ Sem surpresa, e à exceção de cortesãos de grande prestígio como o conde de Odemira⁵⁴ e Joane Mendes de Vasconcelos, os termos do armistício foram rejeitados por quase todos os consultados, o que acabou por influenciar o monarca. Os «valentões» estavam então em clara maioria.

Lembre-se também que o mesmo reino era espaço de afirmação de figuras de menor grandeza, ou até de «baixo nascimento» e muito agressivas na «luta de Corte», que, nas palavras de André Costa, ultrapassaram «gradualmente a mera coordenação do ‘despacho’ ou o simples condicionamento indireto dos processos burocráticos».⁵⁵ A este respeito, o já várias vezes referido Cabral de Mello, na obra *Negócio do Brasil...*, sublinhou o papel do secretário de Estado Pedro Vieira da Silva na gestão de matérias relativas à paz com os Estados Gerais.⁵⁶

⁵⁰ Cf. Prestage (1919).

⁵¹ Mello (2001 [1998], 135).

⁵² Cf. Rau e Silva (1956-1958, I, docs. 131-132).

⁵³ ACL, Série Azul, n^o 443, fls. 179-223.

⁵⁴ Parecer do conde de Odemira de 10 de dezembro de 1648. Rau e Silva (1956-1958, I, doc. 134, 74-81).

⁵⁵ Cf. Silva Costa (2008, 188 e 160).

⁵⁶ Mello (2001 [1998], 127 e segs.).

Naturalmente, as atribuições da administração ultramarina não surgiram apenas depois do golpe que conduziu os Bragança ao poder em Portugal. A curta existência do Conselho da Índia (1604-1616), constantemente combatido por outros tribunais ciosos das suas prerrogativas,⁵⁷ atesta bem as ambiguidades que permeavam o governo e a defesa dos impérios globais dos Habsburgo. A este respeito, é bem conhecida a disputa protagonizada por diferentes secretários, que desejavam controlar os papéis que chegavam das Índias; disputa que acabava inevitavelmente por cooptar diversos conselheiros para a luta política.⁵⁸ Não espanta, portanto, que perante as deficiências do expediente, D. Felipe IV tivesse passado ordens para que o secretário de Estado (significativamente Miguel de Vasconcelos) pudesse assinar as «vias e os mais papéis resolutos pelo rei» no caso de não ser possível apresentá-los à apreciação régia.⁵⁹

No quadro de grande pressão internacional, este género de dinâmicas políticas contribuía diretamente para o reforço da margem de manobra dos governadores das conquistas, e em particular dos comandantes militares de tais territórios. Face à lentidão do processo decisório, enrodilhado em pareceres contraditórios e em despiques de jurisdições, os governadores assumiam a responsabilidade imediata pela condução da guerra no terreno.⁶⁰ Na América, esta prática foi formal ou informalmente seguida durante o período filipino (com Matias de Albuquerque, com Luis de Rojas y Borja e com o conde de Bagnulo), e com a nova dinastia. Aliás, a estratégia da guerra lenta, seguida pelos luso-brasileiros entre 1645-1654, enfatizou quer a importância dos recursos estritamente coloniais, quer a relevância dos comandos locais nas operações militares. Tal autonomia confirma-se por exemplo na liberdade manifestada por António Teles da Silva em 1645, quando despachou para Pernambuco uma expedição, capitaneada por António Dias Cardoso, alegadamente para estabilizar as forças insurrecionais.⁶¹

⁵⁷ Apesar disto, o tribunal criado por Felipe IV não deixou de se mostrar sempre muito diligente nas exposições que fazia a Madrid acerca das circunstâncias críticas do império (nomeadamente sobre as investidas holandesas em África).

⁵⁸ Cf. Schaub (2001a).

⁵⁹ Cf. Silva Costa (2008, 141).

⁶⁰ O protagonismo incontestado que os governadores assumiam na América espanhola e no Brasil não era reproduzido em outros impérios, nomeadamente nas colónias inglesas e holandesas. Segundo Jonathan Israel, os holandeses faziam questão de entregar o poder militar a outra pessoa que não o governador-geral. Israel (1995, 946 e seguintes). No caso inglês, sabemos que os regimentos de tropa regular da Acádia e das ilhas Leeward escapavam à alçada dos respectivos governadores. Ver Steele (1998, 110-111).

⁶¹ Cf. Alencastro (2000, 218).

Por último, deve-se sublinhar que para compreender os processos de decisão relativos à coordenação da guerra no Brasil é indispensável ter consciência da natureza jurídica dos intervenientes, ou seja, dos conselhos palatinos no geral, e do Conselho Ultramarino em particular, cuja margem de influência se quer delimitar. Estes tribunais, que não queriam ser deixados à margem das deliberações régias, eram, segundo Descimon, órgãos sem identidade jurídica autónoma.⁶² À imagem dos lugares unipessoais (os diferentes tipos de secretários⁶³), foram criados com o propósito de auxiliarem os mesmos monarcas, e, nesse sentido, «estavam privados de toda e qualquer autoridade própria»⁶⁴ (mas não de influência). Constituíam extensões do poder régio. Isto significa que não se deve procurar identificar no perfil funcional de tais instituições capacidades de decisão autónomas, sob pena de cairmos num grosseiro anacronismo. Em matérias de grande sensibilidade político-militar, nenhum espaço de poder tinha vocação para «mandar», nem mesmo o Conselho de Estado. Como sempre, o segredo do sucesso estava na capacidade de se fazer ouvir junto do monarca e, no limite, de modelar as suas escolhas em função dos projetos coloniais defendidos. É à luz desta limitação intrínseca que deve ser interpretada a participação do Conselho Ultramarino na guerra luso-holandesa de meados de Seiscentos e nos conflitos subsequentes.

⁶² Descimon e Jouhaud (1996, 19 e segs.).

⁶³ Cf. Thompson (1999, 12-25).

⁶⁴ Cardim (2005, 59).

Capítulo 2

A arquitetura de poderes e as ameaças externas no Brasil colonial

A iniciativa platina de D. Pedro II (1678-1681) e o vigor aristocrático do regime

O avanço da soberania portuguesa sobre o Sul do Brasil, em direção ao rio da Prata, suportou-se em grande medida na iniciativa privada,¹ promovendo o aparecimento de pequenos aglomerados populacionais como Paranaguá (1648) ou Curitiba (1668). Contudo, independentemente dos contornos das iniciativas desencadeadas, o empenhamento da coroa na expansão meridional está para além de qualquer dúvida. Ele pode ser confirmado quer na cedência de uma nova capitania, com 75 léguas de costa, aos herdeiros de Salvador Correia de Sá, em 1676; quer no patrocínio concedido ao santista Domingos de Brito Peixoto, fundador de Laguna (agraciado com patente de capitão-mor);² quer na expedição de Manuel Lobo, de 1678, o que nos ocupa nas páginas seguintes.

A memória do lucrativo comércio de escravos que os luso-brasileiros conservaram em Buenos Aires aquando da União Ibérica³ (entre outras atividades comerciais desenvolvidas na América espanhola⁴), e a sempre presente miragem metalista da prata, parcialmente desviada para o Brasil

¹ Cf. Ferreira (2001, 38).

² Sobre a dinâmica de fronteira prevalecente no sul do Brasil, ver, entre outros, Kühn (2006).

³ Sobre o comércio dos portugueses no Rio da Prata, ver Canabrava (1944).

⁴ A este respeito, cumpre lembrar a presença de portugueses em Potosí e em Lima, para onde tinham emigrado mais de 1400 portugueses. Ver Ventura (2005).

durante o mesmo período,⁵ não se tornaram subitamente irrelevantes por via do golpe de 1640. Na verdade, entre 1640 e 1670, a coroa, seus agentes e negociantes procuraram reatar os vínculos perdidos. Vários governadores promoveram iniciativas no sentido de restabelecer o comércio com os portenhos. Por exemplo, Salvador Correia de Sá, na sequência da recuperação de Angola (1648), que levava por diante com recursos fluminenses, enviou de imediato um patacho com escravos para Buenos Aires.⁶ Tal era o significado do enlace transcontinental. Por isso Luís Felipe de Alencastro referiu (e com muita razão) que «a reconquista de Angola servia aos imperativos da geopolítica lusa, à carreira de Buenos Aires e ao proveito da economia fluminense».⁷

Durante estas décadas, marcadas pela Guerra da Restauração, a conquista de Buenos Aires fez parte da pauta política portuguesa, discutida em vários conselhos, sendo que o recurso à força esteve várias vezes em cima da mesa, como demonstrou Marcello Loureiro.⁸ No entanto, a coroa não cedeu ao ímpeto belicista, isto apesar do agravamento da crise monetária que se vivia na América portuguesa, e que se julgava poder colmatar com a prata espanhola. A este respeito, António Carlos Jucá de Sampaio lembrou como a concorrência nordestina reduziu a cota dos negociantes fluminenses no mercado angolano, o que acabava por se refletir negativamente nas vendas de escravos em Buenos Aires;⁹ e sem escravos não havia prata.

No início da década de 1670 a prudência, fruto da difícil conjuntura internacional, acabou por dar lugar a uma estratégia de expansão para sul de carácter mais formal, materializada no interesse de estabelecer um porto e uma fortificação no estuário do rio da Prata. A iniciativa resultará num conflito internacional de reduzidas dimensões (apesar da intensidade do combate travado em 7 de agosto de 1680), mas que nos ajuda a perceber a forma como em Lisboa se procurava conduzir operações militares a um oceano de distância. O mesmo conflito permite também reconhecer quem é que na década 1670 participava nos processos de aconselhamento e de decisão do ainda príncipe regente. Por outras palavras, torna possível identificar qual era a moldura política e institucional que dava forma à política colonial brigantina em tempos de guerra, lançando simultaneamente luz sobre o grau de participação do Conselho Ultramarino.

⁵ Cf. Chaunu (1980, 203).

⁶ Cf. Boxer (1958).

⁷ Alencastro (2000, 233).

⁸ Cf. Loureiro (2012, 193 e segs.).

⁹ Cf. Sampaio (2003, 142 e segs.).

Apesar da existência de projetos paralelos,¹⁰ sabemos que a referida iniciativa recolheu boa parte da sua inspiração nos relatos enviados para a corte, entre 1669 e 1671, por João da Silva Sousa (governador do Rio de Janeiro) e pelo governador-geral Alexandre de Sousa Freire.¹¹ Na verdade, o próprio regimento do futuro fundador do Sacramento, D. Manuel Lobo, faz referência às discussões suscitadas na corte por estes documentos.¹²

Importa notar que, numa primeira fase, o Conselho Ultramarino não deixou de participar no processo, ainda que se encontrasse sem um presidente titular desde a morte do 2.º conde dos Arcos, ocorrida em meados de 1670 (condição que não poderia favorecer o estatuto do Conselho e a sua capacidade de intervenção). Na consulta de 28 de maio de 1670, onde se procedeu ao escrutínio de uma carta de Alexandre de Sousa Freire sobre as oportunidades de negócio de Buenos Aires, os conselheiros sublinharam a conveniência de «continuar-se aquele comércio [entre os portos do Brasil e Buenos Aires] em razão dos interesses que disso resultarão ao Brasil».¹³ Segundo Salvador Correia de Sá, grande conhecedor da região, na qual tinha interesses patrimoniais (casara-se em Tucumán, na atual Argentina), o comércio português era ali imensamente desejado.¹⁴

O Conselho não defendeu uma solução unilateral de cariz militar, como era o caso da fundação de uma fortificação. Pelo contrário. Recomendou uma aproximação cautelosa (diplomática) a Carlos II, que devia ser informado das intenções portuguesas, quer por via do enviado espanhol em Lisboa, quer por via do 3.º conde de Miranda (Francisco de Sousa Tavares da Silva), embaixador em Madrid desde 1668. Porém, o príncipe regente não deu despacho a consulta, procedendo de forma semelhante quando, alguns meses depois, voltou a receber nova consulta do mesmo tribunal, que insistiu na realização de diligências diplomáticas.¹⁵

¹⁰ Marcello Loureiro, na esteira Carl Hanson, discute a possibilidade de os ministros do Ultramarino privilegiarem outras formas de ganhar acesso aos metais preciosos da América. Defendiam então a busca de minas. Ver Loureiro (2012, 237).

¹¹ Cf. Possamai (2006, 56).

¹² Regimento que o governador do Rio de Janeiro, D. Manuel Lobo, levou para a Fortaleza de Sacramento no rio da Prata, preâmbulo. Ver Monteiro (1937, II, 5).

¹³ Consulta do Conselho Ultramarino, de 21 de maio de 1670. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 16, fls. 365-366.

¹⁴ No seu parecer, Salvador Correia de Sá acrescentou que tinha uma dívida para cobrar na região: 26 000 patacas, relacionadas com a herança da sua mulher – Maria de Mendoza y Benevides – única herdeira do 4.º senhor de Rozas.

¹⁵ Consulta do Conselho Ultramarino, de 20 de outubro de 1670. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 16, fl. 392v.

É provável que os termos muito prudentes sugeridos pelo Conselho na aproximação a realizar a Carlos II tivessem desagradado a D. Pedro. De facto, os passos seguintes do príncipe mostram a intenção de materializar a presença portuguesa no Prata ao arrepio de qualquer negociação com o governo madrileno, até porque tal atitude feria a legitimidade de D. Pedro que se julgava senhor da banda oriental do rio da Prata.

Quando, no início de 1677, o Conselho Ultramarino deu o seu aval a uma iniciativa mais ousada de Salvador Correia de Sá, que também pretendia construir uma fortificação no Prata,¹⁶ era já demasiado tarde. A empresa platina de D. Pedro II iria correr por outros canais e deixava de fora tanto o Conselho Ultramarino, como o seu irrequieto conselheiro. Com efeito, o príncipe regente parece que nem se deu ao trabalho de despachar a consulta atinente ao plano de Correia de Sá.¹⁷ Os tempos estavam a mudar para os «homens ultramarinos» e para os «homens coloniais» do império. Ainda que os Sás fossem donatários do território, expedições daquele calibre (construção de uma fortaleza diante de Buenos Aires), portadoras de grande significado político, seriam agora incompatíveis com iniciativas de carácter essencialmente privado.

O fracasso da ação desencadeada pelos ministros do Ultramarino põe ainda a nu as questões de intercomunicabilidade política entre a esfera diplomática e a esfera ultramarina, fundamental na resolução de problemas internacionais da administração das conquistas. Ora, nas últimas décadas de Seiscentos, a ponte entre esses dois «mundos» era (ainda) assegurada pelo Conselho de Estado (tal afirmação justifica desde já algumas reservas, discutidas mais à frente), no qual os membros do Ultramarino poderiam estar indiretamente representados.

Todavia, e como já se referiu, mesmo nessa circunstância não havia garantias de participação no processo decisório, na medida em que o dito representante informal, por norma o presidente, poderia atuar à revelia do Conselho a que presidia.¹⁸ E a prova está na atividade desenvolvida em torno do projeto de Sacramento por D. Nuno Álvares Pereira de Melo (1.º duque de Cadaval), um dos principais conspiradores do golpe de 1668 que depôs D. Afonso VI¹⁹ e presidente do Conselho UL-

¹⁶ Cf. Loureiro (2012, 232-234).

¹⁷ Referido na consulta do Conselho Ultramarino, de 3 de maio de 1677. DH, 88, 121.

¹⁸ Entre 1670 e 1714 todos os presidentes do tribunal criado por D. João IV foram membros do Conselho de Estado enquanto exerceram o seu mandato no Ultramarino: 1.º duque de Cadaval (1670-1673), 1.º marquês de Minas (1673-1674); 2.º conde de Vale de Reis (1674-1692), 1.º conde de Alvor (1693-1705), 2.º conde de São Vicente (1708-1714).

¹⁹ Cf. Lourenço (2010, 126).

tramarino entre 1670 e 1673. Ainda que o duque viesse a contribuir de forma decisiva para o reforço das jurisdições do Conselho no início da década de 1670 (ver as Partes II e III), fica claro que agiu no quadro da sua influência pessoal a respeito da empresa platina. Não existem quaisquer sinais que sustentem a possibilidade de ter atuado enquanto presidente do Conselho Ultramarino na formulação da sua estratégia para o Prata, que, sublinhe-se, terá sido determinante das opções de D. Pedro.

De facto, as instruções que seguiram para o Brasil, em 1672, acerca da materialização da presença portuguesa no Prata reproduzem no essencial o parecer de Nuno Álvares Pereira (significativamente expresso de forma individualizada e não numa consulta do Conselho Ultramarino).²⁰ Foi o importante cortesão que sugeriu o nome do governador do Rio de Janeiro, João da Silva Sousa, que considerava pessoa experimentada, para dar seguimento ao plano de edificar uma fortificação na banda norte do rio da Prata. Foi também D. Nuno Álvares Pereira que aconselhou a recondução de João da Silva Sousa ao cargo de governador do Rio de Janeiro, de forma a executar aquele serviço com maior desvelo.

Como sabemos, esse empreendimento foi um grande fracasso, e ainda por cima fez disparar os sinais de alarme em Madrid.²¹

Não é de excluir a possibilidade de D. Nuno Álvares Pereira ter voltado a intervir na planificação da expedição seguinte, protagonizada por Jorge Soares de Macedo, o que acaba por validar o enorme ascendente do duque naqueles primeiros anos de governo de D. Pedro. Encontra-se entre os papéis de Cadaval uma carta de Jorge Soares (tenente de mestre de campo general *ad honorem*), de janeiro de 1677, sobre os recursos financeiros indispensáveis à realização do plano da nova colónia.²² Cadaval estava, no mínimo, a par dos preparativos de tal expedição, que chegou a São Paulo em fins de 1678.

A margem de manobra concedida ao tenente-general era bastante significativa, delegando-se-lhe a responsabilidade de escolher quer a forma de chegar ao rio da Prata (por terra ou por mar), quer o local da nova fortificação,²³ o que, como se sabe, não impediu novo fracasso. A opção de prosseguir por terra, de São Paulo até às margens do Prata, foi de imediato posta de parte e a travessia marítima enfrentou terríveis condições

²⁰ Parecer do duque de Cadaval, de 5 de maio de 1672. Cf. Rau e Silva (1956-1958, I, doc. 304, 233-234).

²¹ Cf. Possamai (2006, 55).

²² Carta de Jorge Soares de Macedo, de 15 de janeiro de 1677. Ver Rau e Silva (1956-1958, I, doc. 333, 246-248).

²³ Cf. Almeida (1957, 111-112).

climatéricas que frustraram (por três vezes) os esforços de Jorge Soares de Macedo, obrigado a voltar a Santos. Aí foi informado pelo novo governador do Rio de Janeiro, D. Manuel Lobo, das novas condições do empreendimento, entretanto definidas em Lisboa.

E por quem foram planeadas as novas condições da iniciativa platina? Um cenário que envolva a participação do Conselho Ultramarino fica, desde já, afastado. A intervenção dos ministros do tribunal criado por D. João IV terá ficado circunscrita à organização do concurso para o preenchimento do cargo de governador do Rio de Janeiro, a quem, posteriormente, se iria encomendar a missão. Sublinhe-se até que o pretendente recomendado pela maioria dos conselheiros em 10 de junho de 1677,²⁴ Aires de Castro, foi rejeitado por D. Pedro, que preferiu seguir os pareceres do presidente do Conselho (2.º conde de Vale de Reis) e do doutor Carlos Cardoso Godinho, que sugeriram D. Manuel Lobo.

Note-se também que esta consulta (do referido concurso) subiu nos termos mais tradicionais, com menções aos serviços militares dos pretendentes, sem se introduzirem quaisquer referências aos eventuais riscos e dificuldades da expedição que se projetava. Tal omissão denuncia mais uma vez a ignorância em que foram mantidos os ministros do Ultramarino.

Com o Conselho Ultramarino de fora, esperar-se-ia que os ajustes finais do empreendimento fossem definidos em sede de Conselho de Estado. Contudo, o processo parece ter corrido exclusivamente (ou quase) por via do secretário de Estado Francisco Correia de Lacerda – figura próxima do 2.º conde de Vilar Maior (Manuel Teles da Silva)²⁵ e essencial na estabilização política do regime de D. Pedro.²⁶ É certo que existem referências à realização de várias consultas do Conselho de Estado nos meses anteriores à partida de Manuel Lobo,²⁷ porém, pareceres emitidos posteriormente sugerem que os titulares (membros desse mesmo Conselho) primaram pela ausência durante a planificação final da iniciativa. Na verdade, e como já fez notar Luís Ferrand de Almeida, ocorreram até algumas manifestações de desagrado, caso do marquês mordomo-mor,²⁸

²⁴ Consulta do Conselho Ultramarino, de 10 de junho de 1677. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 17, fl. 239v-241.

²⁵ Constatou que a sua nomeação servia essencialmente os interesses de Manuel Teles da Silva, conde de Vilar Maior. Ver Xavier e Cardim (2011, 221).

²⁶ Cf. Silva Costa (2008, 186).

²⁷ Ver, por exemplo, carta régia para Roque da Costa Barreto, de 12 de novembro de 1678. DH, 7, 276-279.

²⁸ D. João da Silva, 2.º marquês de Gouveia, foi mordomo-mor de D. Afonso VI e D. Pedro II. Foi também embaixador em Madrid, entre 1670 e 1674.

pelo facto de o processo ter sido conduzido sem o seu conhecimento.²⁹

Esta anomalia (se assim lhe podemos chamar) depressa foi corrigida. A principal aristocracia do reino acabou por ocupar o seu devido lugar, tornando-se, ao contrário do que aconteceu com os ministros do Ultramarino, fundamental na ulterior gestão da crise, desencadeada no momento em que chegaram as primeiras notícias da hostilidade do governador de Buenos Aires.

A narrativa dos acontecimentos no terreno é bem conhecida da historiografia – já foi examinada diversas vezes³⁰ –, não se justificando portanto entrar aqui em grandes pormenores. Deve-se, contudo, recordar que Manuel Lobo partiu à frente de uma expedição financiada por Pedro Álvares Caldas (administrador de assentos do exército do Alentejo³¹), composta por duas companhias de infantaria paga. Fundeou junto às ilhas de São Gabriel no dia 20 de janeiro de 1680 (tinha saído de Santos em 8 de dezembro de 1680) e de pronto foi confrontado com D. José de Garro.

O ex-combatente da Guerra da Restauração seguia com uma margem de manobra bem circunscrita, a espaços minuciosamente descrita. D. Manuel Lobo tinha orientações particularizadas sobre: governo interino, número de tropas disponibilizadas, local predeterminado para a construção da fortificação, expedientes financeiros a adotar, contactos com os índios e o comércio com os espanhóis. Quanto à possível hostilidade do governo de Buenos Aires, nem uma palavra. Lisboa estava completamente convencida, e havia já algum tempo, de que Madrid não iria responder militarmente. Em 1672, quando se ponderava a forma de entregar o comando a João da Silva, Nuno Álvares Pereira escreveu mesmo que não havia dúvida de que a época era boa para tal empreendimento. Oprimida pela França, Castela tenderia a evitar uma guerra contra D. Pedro, nomeadamente se este contasse com o apoio de Luís XIV.³²

Os protestos e as diligências de D. José de Garro, que depressa montou um cerco à posição portuguesa, confirmam que os riscos tinham sido subavaliados. A falta de entendimento registada entre os administradores

²⁹ Cf. Almeida (1957, 140).

³⁰ Ver, entre outros, Porto (1943, 269 e segs.), Monteiro (1937) e Almeida (1957).

³¹ ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Évora, proc. 1022. É notável esta recorrente presença nas partes ultramarinas de negociantes previamente ligados à administração militar do reino. Não há dúvida de que tiravam partido dos contactos que mantinham na corte para se imiscuírem nas lides ultramarinas. Ver Costa (2002, 509).

³² Parecer do duque de Cadaval, de 5 de maio de 1672. Ver Rau e Silva (1956-1958, I, doc. 304, 233-234).

coloniais, indisponíveis para ceder, transportou a resolução do diferendo para as capitais ibéricas e para a esfera diplomática, ou assim pensou D. Manuel Lobo.

No início de agosto de 1680, receberam-se em Lisboa as cartas enviadas de Sacramento (aparentemente nenhuma delas canalizada pelo Conselho Ultramarino), nas quais se expunham as circunstâncias críticas do contingente português, que se encontrava em grande desvantagem.³³ Face à eventual escalada militar dos acontecimentos, as práticas políticas tradicionais foram naturalmente ativadas, convertendo-se o Conselho de Estado no veículo privilegiado de aconselhamento do príncipe regente, como já se fez notar.

Em menos de uma semana, e de forma a auscultar as diferentes sensibilidades, D. Pedro fez convocar o Conselho de Estado por três vezes (13, 15 e 19 de agosto de 1680). Nesta primeira chamada, e como voltaria a acontecer, o consenso foi impossível de alcançar. Por um lado, manifestava-se uma abordagem mais conciliadora, preconizada pelo arcebispo de Lisboa (D. Veríssimo de Lencastre) e pelo influentíssimo 1.º marquês de Fronteira (D. João de Mascarenhas), essencialmente orientada para o estabelecimento de negociações imediatas com Madrid. Por outro lado, emergiu uma corrente menos pacificadora, protagonizada pelo duque de Cadaval e pela figura ascendente do conde de Vilar Maior (Manuel Teles da Silva, futuro marquês de Alegrete).

De acordo com Vilar Maior e Cadaval, era imperativo não deixar dúvidas quanto à determinação da coroa portuguesa. Carlos II deveria ficar persuadido de que qualquer hostilidade cometida na América teria como resposta a guerra na Europa. Apostava-se, mais uma vez, na fragilidade militar conjuntural dos Habsburgo, que tudo fariam para evitar a guerra, pelo menos segundo o entendimento de Vilar Maior e de Cadaval.³⁴

Não é de estranhar que para a importante conferência a realizar alguns dias depois (24 de agosto de 1680) com o enviado espanhol, o abade Maserati, fossem destacados D. Nuno Álvares Pereira e D. João de Mascarenhas. Cadaval e Fronteira eram provavelmente dois dos mais importantes cortesãos de D. Pedro II,³⁵ mas, como acima se notou, pareciam ser tam-

³³ Cf. Almeida (1957, 127).

³⁴ Parecer de Manuel Teles da Silva, de 20 de agosto de 1680. Ver Almeida (1957, doc. 24, 342-343). Parecer do duque de Cadaval, de 5 de maio de 1672. Ver Rau e Silva (1956-1958), I, doc. 356, 256-257).

³⁵ Para o duque de Cadaval, ver Sousa (2007-2008 [1735-1749], X, 155 e segs.). Para o marquês de Fronteira, ver Zuquete (2000 [1960], II, 623-624).

bém representantes das distintas sensibilidades que se manifestavam a respeito do problema de Sacramento.

Ainda que pouco sublinhadas pela historiografia, estas incumbências constituíam manifestações de grande confiança, refletindo a autoridade dos respetivos indigitados, que projetavam sobre a política externa ou colonial o seu ascendente geral. Cadaval e Fronteira eram os homens do momento em 1680. Durante a Guerra da Sucessão de Espanha, semelhante incumbência (no caso, negociar com Methuen e Galloway) caberá ao então influentíssimo Manuel Teles da Silva (então 1.º marquês de Alegrete).

Mas regressemos à conferência de 24 de agosto de 1680, que não deixou dúvidas sobre a distância que separava os interesses portugueses e espanhóis. Como tal, logo no dia seguinte, realizou-se novo Conselho de Estado, onde os conferencistas e os restantes membros discutiram os passos subseqüentes.³⁶ Acertou-se então que o marquês de Fronteira deveria redigir uma informação, expondo a boa-fé de D. Pedro e a natureza pacífica do empreendimento português no rio da Prata. A mesma informação, que deveria ser encaminhada para o enviado português em Madrid, Mendo de Fóios Pereira, fazia ainda um breve resumo do comportamento de D. José de Garro, que, no entender de D. João de Mascarenhas, feria o espírito do tratado de paz de 1668.³⁷

Embora não seja possível determinar se o príncipe regente esteve na reunião do Conselho de Estado de 25 de agosto, sabemos que no dia seguinte passou ordens ao Conselho Ultramarino, no sentido de se proceder ao socorro de D. Manuel Lobo. Tratava-se do primeiro socorro militar prestado pelo reino, desde a partida do comandante da expedição, nos primeiros meses de 1679. Tratava-se também da estreia oficial do Conselho Ultramarino numa iniciativa cuja planificação lhe passara completamente ao lado, ainda que para ela tivesse chamado a atenção por diversas vezes. De resto, como notou Marcello Loureiro, a falta de participação do Conselho Ultramarino não escapou ao enviado espanhol, o abade Maserati, que disso deu conta à sua corte.³⁸

Depois de elencar brevemente os motivos que deram suporte à missão de Manuel Lobo, o decreto que desceu ao Conselho no dia 26 de agosto pedia que o tribunal enviasse «prontamente o que consta da Relação que mandei dar ao Conde de Vale de Reis [presidente do Conselho Ultra-

³⁶ Consulta do Conselho de Estado, de 25 de agosto de 1680. Ver Almeida (1957, doc. 26, 344-345).

³⁷ Informação do marquês de Fronteira, s. d. Ver Almeida (1957, doc. 27, 345-349).

³⁸ Cf. Loureiro (2012, 247).

marino]». A operação envolvia naturalmente despesas, de cuja satisfação ficou incumbido o Conselho Ultramarino. Note-se que apesar da substancial transformação introduzida no ano de 1671, a respeito do modo de administrar os efeitos das conquistas, que passaram a correr pelo Ultramarino (como veremos na secção seguinte), este ainda não conseguira assegurar um fluxo regular de rendimentos para o seu cofre. Por isso, e face à falta «de dinheiro pronto», D. Pedro declarou que a Junta dos Três Estados e a Junta do Comércio iriam concorrer «com o dinheiro necessário para os empregos que se hão de fazer». A Repartição dos Armazéns (dependência do Conselho da Fazenda) seria notificada para ceder «os materiais que neles houver». O procedimento, repetido em outras ocasiões, assumia a forma de um empréstimo, «para se pagar na mesma espécie pelos efeitos que das Conquistas vierem pertencentes ao Conselho Ultramarino».³⁹

Os ministros do Ultramarino reagiram de pronto e em tom desabrido (senão mesmo provocatório), não escondendo o ressentimento que sentiam pela falta de consideração das competências gerais do Conselho. É importante não perder de vista o contexto institucional do empreendimento platino. Como veremos mais à frente, quando D. Pedro decidiu reclamar os seus direitos sob a banda oriental do Prata, o Conselho Ultramarino vivia ainda uma fase bastante positiva, essencialmente marcada por várias conquistas no domínio da administração militar do Brasil. A forma como foi marginalizado naquele caso fez emergir uma onda de descontentamento que nem se procurou disfarçar.

Essa rápida reação é significativamente visível nos termos aplicados pelos conselheiros na exposição inicial da consulta de 17 de junho de 1680, pela qual deram conta das diligências realizadas. Escreveram então: «Neste Conselho *disse de palavra* o Conde de Vale de Reis, Presidente dele, que Vossa Alteza era servido fosse um Patacho ao Rio de Janeiro que levasse aviso do socorro, que Vossa Alteza ordenava se enviasse para Nova Colónia das Ilhas de São Gabriel» [*itálico nosso*].⁴⁰ O recurso à expressão «disse de palavra» encapsula o descontentamento perante cooptação tardia e informal do Conselho para aquela iniciativa. O Conselho tinha sido marginalizado e agora, para piorar as coisas, a sua convocação fazia-se ao arrepio dos estilos burocráticos.

³⁹ Decreto de 26 de agosto de 1680. Ver Almeida (1957, doc. 28, 349).

⁴⁰ Consulta do Conselho Ultramarino, de 17 de junho de 1680. AHU, Rio de Janeiro, Castro Almeida, Cx. 8, doc. 1381.

O ressentimento tornar-se-á deliberadamente ostensivo e recorrente nos anos seguintes. A exclusão de que tinha sido alvo durante a preparação da expedição do Sacramento (e conferências subsequentes) provocou uma atitude de indiferença viral perante todos os assuntos de alguma forma relacionados com aquele novo território colonial. A correspondência enviada do Sacramento chegava à mesa do Conselho mas não recebia o tratamento burocrático tradicional. Os ministros limitavam-se a repassar a informação ao rei, sem desenvolvimentos adicionais e sem introduzirem o seu parecer. Ainda que conservada como forma de comunicação política, a consulta transformou-se numa espécie de folha de rosto, destinada a agregar papéis.

Como seria de esperar, D. Pedro mostrou-se muito insatisfeito com este género de comportamento, que não podia deixar de considerar subordinado, advertindo o Conselho Ultramarino. Assim aconteceu em 23 de outubro de 1683, quando o rei foi confrontado com uma consulta que apenas serviu para acompanhar uma carta que o novo governador do Rio de Janeiro, Duarte Teixeira Chaves, encaminhara acerca da morte de Manuel Lobo e da restituição do Sacramento. D. Pedro deu então início a uma prática que se tornaria relativamente habitual: exigir o parecer do Conselho. No seu despacho escreveu: «O Conselho interponha o seu parecer sobre todos os particulares que contêm os papéis incluídos [sobre] a restituição da Colónia do Sacramento».⁴¹

Esta foi, sem dúvida, a oportunidade que os ministros do Ultramarino esperavam para «ajustarem contas». Na resposta ao despacho de D. Pedro, sublinharam a impossibilidade de emitirem juízos acerca da atuação do governador, na medida em que desconheciam o teor das ordens entregues a Duarte Teixeira Chaves.⁴² Aliás, aos seus olhos, a própria nomeação de Duarte Teixeira Chaves para o governo do Rio de Janeiro constituiria uma desfeita. Note-se que o ex-combatente da Guerra da Restauração (mais um) tinha sido sugerido pelo Conselho, no final de 1680, para o governo de Cabo Verde.⁴³ O seu reencaminhamento para o Brasil terá, por certo, surpreendido os conselheiros, nomeadamente porque Duarte

⁴¹ Despacho de D. Pedro II, de 23 de outubro de 1683, à margem da consulta do Conselho Ultramarino, de 11 de outubro de 1683. AHU, Rio de Janeiro, Castro Almeida, Cx. 8, docs. 1485-1486.

⁴² Consulta do Conselho Ultramarino, de 2 de março de 1684 (em resposta ao despacho de 23 de outubro de 1683). AHU, Rio de Janeiro, Castro Almeida, Cx. 8, docs. 1485-1486.

⁴³ Consultas do Conselho Ultramarino de 15 de novembro e de 23 de dezembro de 1680. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 17, fl. 316v-317.

Teixeira Chaves se tinha apresentado como único pretendente àquele pouco apetecível governo africano, sempre difícil de preencher.

No mesmo dia em que exigiu que o Conselho clarificasse a sua posição a respeito da carta de Duarte Teixeira Chaves (sobre a restituição de Sacramento e sobre a morte de Manuel Lobo), o rei despachou outra consulta em termos que denotam grande irritação perante a postura insubordinada dos ministros do Ultramarino. Em causa estava a indiferença com que foram examinadas as cartas escritas por Manuel Lobo e por Jorge Soares de Macedo sobre as agruras do cativo. Desta vez, D. Pedro foi ainda mais contundente, escrevendo: «O Conselho achando nestas cartas [...] matéria de que me fazer consulta, a faça interpondo o seu parecer.»⁴⁴ Se o Conselho não acrescentava coisa alguma às novidades que lhe chegavam das conquistas, então deveria abdicar de participá-las ao monarca. D. Pedro deixava claro que havia uma relação direta entre abstenção política e inutilidade, e o aconselhamento era a razão de ser do Conselho Ultramarino. No entanto, a intimação régia não terá produzido efeitos imediatos. Ao longo dos anos seguintes, o tribunal criado por D. João IV absteve-se, muitas vezes, de interpor parecer nos assuntos relativos ao governo do Sacramento, ainda que o procurasse justificar.⁴⁵

Entretanto, a resolução do problema do Sacramento continuou a correr pelos canais do costume, nomeadamente o Conselho de Estado. Maserati, que tinha recebido instruções para protestar contra a fundação da nova colónia portuguesa, voltou a reunir-se com os conferencistas previamente apontados por D. Pedro, o duque de Cadaval e o marquês de Fronteira, somente para confirmar o impasse diplomático.⁴⁶

O fracasso de tal conferência, realizada a 9 de setembro de 1680, desencadeou nova ronda de sessões do Conselho de Estado, que se prolongaram pelos meses de setembro, outubro e novembro. A intransigência espanhola, de que já não havia dúvidas, enfatizou as preocupações militares, para além de acentuar a necessidade de mobilização de cosmógrafos, num esforço coordenado pelos filhos do marquês de Fronteira: D. Fernando de Mascarenhas, 3.º conde da Torre, e D. Francisco de Mascarenhas, 1.º conde Coculim. É deveras significativa a participação dos

⁴⁴ Despacho de D. Pedro II, de 23 de outubro de 1683, à margem da consulta do Conselho Ultramarino, de 14 de outubro de 1683. AHU, Rio de Janeiro, Castro Almeida, Cx. 8, doc. 1492.

⁴⁵ Ver, por exemplo, consulta sobre as críticas que o ouvidor do Rio de Janeiro, Tomé de Almeida Oliveira, fez da administração de Cristóvão de Ornelas (3 de outubro de 1687). DH, 92, 259-260.

⁴⁶ Cf. Almeida (1957, 135-136).

Mascarenhas na definição da política brigantina para o extremo Sul do Brasil, o que confirma, sem dúvida, o valimento do 1.º marquês, e a importância geral da sua família na corte.

Nestas sessões sobrevieram as preocupações com necessidade de reforçar as defesas de D. Manuel Lobo. O arcebispo inquisidor-geral, D. Veríssimo de Lencastre, o 11.º visconde de Vila Nova da Cerveira, D. Tomás de Vasconcelos, e o 2.º conde de Ericeira, D. Fernando de Meneses, sublinhavam que as negociações diplomáticas deveriam ser acompanhadas por um esforço dirigido no sentido de assegurar a posse do território. «Para este fim», escreveu o inquisidor-geral, «é muito necessário que Vossa Alteza haja por bem mandá-lo socorrer».⁴⁷ Vila Nova da Cerveira, seguindo o mesmo raciocínio, escreveu que «o mais importante é a brevidade na expedição dos socorros que Vossa Alteza manda a D. Manuel Lobo, por que chegados eles a tempo não considero risco de se haver de perder a fortificação».⁴⁸

D. Fernando de Meneses, se descontarmos a extravagante referência à eventual permuta por Ceuta (que não chegou a justificar), apresentou uma exposição muito realista, essencialmente orientada para a adoção de medidas preventivas. O ex-militar das guerras de Itália lembrou que «as dúvidas dos Príncipes costumam decidir-se mais nas campanhas que nos Tribunais». Era, portanto, indispensável «mandar expedir sem dilação o primeiro socorro [e] prevenir outros pela contingência dos sucessos».⁴⁹ Simultaneamente, recomendou diligências diplomáticas na Holanda (cujo desejo de recuperar Pernambuco poderia ser aproveitado por Carlos II), Inglaterra e França, para onde deveria seguir o marquês de Arronches (que servira em Madrid entre 1668 e 1670).

Estas advertências terão ecoado nos ouvidos de D. Pedro, pois, em finais de 1680, preparavam-se embarcações no reino para transportar 300 soldados, armas e munições. Adicionalmente, planeava-se fazer embarcar para Sacramento oficiais mecânicos (pedreiros, serralheiros, ferreiros, carpinteiros), e instrumentos de cultivo que denunciavam os objetivos inscritos na política da coroa. Como notou Luís Ferrand de Almeida, não se tratava apenas de providenciar o socorro ao contingente sitiado, mas de promover o desenvolvimento sustentado da colónia.⁵⁰

⁴⁷ Parecer do arcebispo inquisidor-geral, de 20 de outubro de 1680. Ver Cortesão (1950-1963, 3.ª parte, I, 20-21).

⁴⁸ Parecer do visconde de Vila Nova da Cerveira, de 11 de outubro de 1680. Ver Cortesão (1950-1963, 3.ª parte, I, 15-16).

⁴⁹ Parecer do conde de Ericeira, de 12 de outubro de 1680. Ver Cortesão (1950-1963, 3.ª parte, I, 17-20).

⁵⁰ Cf. Almeida (1957, 142).

Os preparativos alarmaram o enviado espanhol, que pior ficou quando a intromissão dos franceses – sempre dispostos a fomentar a inimizade ibérica – se tornou mais evidente. Não espanta, portanto, que tivesse protestado junto de Cadaval e de Fronteira, que lhe asseguraram o carácter preventivo dos preparativos. Maserati foi informado de que se tratava apenas de precauções defensivas contra eventuais ataques dos índios ou do governador de Buenos Aires.⁵¹

Os últimos meses de 1680 não trouxeram novidades de maior. Porém, no dia 5 de março de 1681 chegou a Lisboa a notícia do bem-sucedido ataque espanhol à nova colónia (ocorrido na madrugada de 7 de agosto de 1680). Falhada a solução pacífica, D. José de Garro fez avançar o exército hispano-guarani, que não teve dificuldades em tomar de assalto a cidadela, ainda só parcialmente edificada e dotada de um contingente militar que já manifestava sinais de indisciplina. Esta situação foi agravada pelo estado de saúde do governador português. A novidade perturbadora fez voltar a acionar os mecanismos tradicionais de decisão política. O Conselho de Estado foi convocado de novo, reunindo-se três vezes em quatro dias, com o propósito de definir a posição oficial da coroa portuguesa.⁵² O príncipe e a princesa assistiram pessoalmente a pelo menos uma dessas reuniões, o que conferiu solenidade ao momento.

As duas exposições que nos chegaram, o voto do marquês de Fronteira e a carta de Roque Monteiro Paim⁵³ (ambas formuladas no dia 8 de março de 1681), lançam luz sobre a falta de consenso prevalecente no círculo político do regente. D. João de Mascarenhas, que se tinha mostrado relativamente contido no início da crise, perfilhava agora uma estratégia mais ofensiva. Para além de defender um pedido imediato de satisfação, o 1.º marquês de Fronteira aconselhou a adoção de diligências militares. No Brasil, «os de São Paulo» deveriam ser autorizados a fazer guerra aos padres da Companhia de Jesus e aos índios. No mar, todas as embarcações espanholas deveriam ser marcadas como boa presa. E as tropas deveriam ser mobilizadas para o Alentejo.⁵⁴

Roque Monteiro Paim mostrava-se mais cauteloso. Aparentemente, e como vários pareceres tinham sugerido, os conflitos militares na América

⁵¹ Cf. Almeida (1957, 142-145).

⁵² Cf. Almeida (1957, 155).

⁵³ Roque Monteiro Paim foi secretário de Estado entre 1677?-1704. Cf. Silva Costa (2008, anexo I). Desempenhou um papel fundamental na definição da política externa de Portugal no início da Guerra da Sucessão de Espanha.

⁵⁴ Voto do marquês de Fronteira, de 8 de março de 1680. Ver Almeida (1957, doc. 61, 392-394).

iriam desencadear uma guerra na Península Ibérica, senão mesmo na Europa. E este era um cenário que Paim desejava evitar, recomendando que a resposta militar (que considerava justíssima) fosse dada apenas na América. Quanto ao pedido de satisfação, julgava ser mais conveniente esperar pela reação da corte espanhola, que, como agressora, não poderia deixar de se sentir pressionada.⁵⁵

Entretanto, impossibilitado de falar com D. Pedro, Maserati procurou e conseguiu uma entrevista com o duque de Cadaval e com o marquês de Fronteira, conferencistas que acompanharam o processo negocial desde os primeiros momentos. Todavia, as garantias oferecidas pelo enviado espanhol, acerca da inexistência de ordens régias destinadas a desalojar Manuel Lobo do Sacramento, não interromperam os preparativos; continuando as tropas a dirigir-se para a raia. Tão-pouco impediram que no Conselho de Estado de 12 de março se tivesse decidido apresentar um pedido imediato de satisfação a Carlos II.⁵⁶ O pedido foi prontamente encaminhado para o enviado português em Espanha, Mendo de Fóios Pereira, que o reformulou e entregou ao duque de Alba, no dia 20 de março.

Em Madrid, e não obstante o teor da exposição portuguesa, que a aproximava de um *ultimatum*, e de alguns grandes se manifestarem favoráveis à guerra, sobretudo por oposição ao duque de Medinaceli (valido de Carlos II), o partido da paz acabou por se impor.⁵⁷ Havia em Espanha a consciência de que a procrastinação iria potenciar a indesejada ingerência francesa. A negociação a realizar em Lisboa foi então encomendada ao duque de Giovanazzo, homem de larga experiência nas lides diplomáticas (tinha residido em Saboia e em França). Na capital portuguesa, à qual chegou a 6 de abril, o hábil diplomata não teve dificuldade em conseguir uma audiência com o príncipe regente (realizada a 8 de abril), que lhe concedeu dois conferentes. De forma pouco surpreendente, foram nomeados D. Nuno Álvares Pereira e D. João de Mascarenhas, que receberam plenos poderes para acordar com o plenipotenciário espanhol um tratado provisional.

A pressão francesa, que se tinha intensificado com a chegada do inatratável marquês de Oppède,⁵⁸ desejoso de minar o acordo luso-espanhol, acelerou o entendimento com Giovanazzo. E nem o facto de o plenipo-

⁵⁵ Carta de Roque Monteiro de Paim, de 8 de março de 1680. Cf. Rau e Silva (1956-1958, I, doc. 363, 263-264).

⁵⁶ Cf. Almeida (1957, 158).

⁵⁷ Cf. Almeida (1957, 162 e segs.).

⁵⁸ Cf. Rau (1948, 69 e segs.).

tenciário espanhol ter ficado doente impediu a manutenção das conferências, tendo Cadaval e Fronteira alcançado um acordo de princípio na própria casa de Giovanazzo.⁵⁹

A ratificação do tratado provisional, executada algumas semanas depois (7 de maio de 1681), pôs termo a um conflito americano que parece ter sido essencialmente conduzido pelos principais aristocratas do reino, em sede de um Conselho de Estado entretanto fortalecido por D. Pedro, como outros trabalhos já salientaram.⁶⁰ A este respeito, foram particularmente influentes o duque de Cadaval e o marquês de Fronteira, que transpuseram para a condução de uma guerra distante o ascendente de que beneficiavam na corte. A sua nomeação para conferentes e plenipotenciários dos enviados espanhóis não foi um mero acaso, refletindo, sem dúvida, a sua capacidade para intervir na condução do processo decisório.

Importa, contudo, não perder de vista que a planificação da jornada de Manuel Lobo terá escapado à intervenção direta do Conselho de Estado (e dos seus mais influentes membros), pelo menos numa primeira fase; promovendo, de permeio, manifestações de descontentamento entre aqueles que atribuíam à monarquia um pendor ainda mais aristocrático do que ela já tinha. O processo parece ter dado os primeiros passos na Secretaria de Estado de Francisco Correia de Lacerda. Para eles, D. Pedro não estivera à altura do arranjo aristocrático de 1668.

A Guerra da Sucessão de Espanha e o Conselho Ultramarino

Apesar do reforço do protagonismo de D. Pedro II,⁶¹ o pendor aristocrático do regime brigantino não parece ter sofrido alterações de grande significado entre os últimos anos de Seiscentos e os primeiros anos de Setecentos. É verdade que fórmula governativa vigente entre 1640 e 1667, muito marcada pela luta de parcialidades cortesãs, já não se aplicava na íntegra nos alvares do século XVIII. No entanto, como tem sido sublinhado, as grandes novidades estavam reservadas para o reinado de D. João V e sobretudo para o período pombalino.⁶² Isto significa que as

⁵⁹ Cf. Almeida (1957, 169-170).

⁶⁰ Cf. Monteiro (2001, 971).

⁶¹ Cf. Gama (2011, 147 e segs.).

⁶² Entre outros, cf. Serrão (1989a), Almeida (1995b), Monteiro (2001), Monteiro (2008) e Subtil (2007).

dinâmicas de decisão política continuavam a sofrer fortemente a influência da nobreza titular presente no Conselho de Estado, e de alguns cortesãos, de menor nascimento mas muito combativos, que souberam tirar proveito dos laços de proximidade que mantinham com o monarca.

No âmbito desse regime político, ainda muito cristalizado nos parâmetros seiscentistas, cabe destacar o gradual mas inequívoco protagonismo de Manuel Teles da Silva, 1.º marquês de Alegrete, e que, a espaços, parece ter suplantado o duque de Cadaval.⁶³ De acordo com John Colbatch, capelão da comunidade inglesa em Portugal, Manuel Teles da Silva era de facto o válido e o primeiro-ministro do reino, a quem D. Pedro confiara a cada vez mais sensível gestão das matérias internacionais,⁶⁴ que a morte de Carlos II (1700) sem sucessão tornaria ainda mais sensível).

Não surpreende, portanto, que funções de grande relevo durante a Guerra da Sucessão de Espanha e também durante as conversações de paz fossem delegadas quer em Manuel Teles da Silva, quer nos seus filhos. O 1.º marquês de Alegrete foi nomeado conferente dos diplomatas enviados por Londres (Methuen e Galloway) e por Haia (Schonenberg).⁶⁵ Fernando Teles da Silva (3.º conde de Vilar Maior) foi incumbido de assegurar a mão da arquiduquesa Mariana de Áustria para D. João V. E João Gomes da Silva, conde de Tarouca por casamento, participou como plenipotenciário de D. João V na paz de Utrecht. Este ramo dos Silva esteve para a Guerra da Sucessão de Espanha, como os Mascarenhas estiveram para a crise do Sacramento.

São conhecidas as deambulações diplomáticas de D. Pedro II durante o período que antecedeu a entrada de Portugal na guerra contra Felipe V e seu avô, Luís XIV. Sabemos que a posição oficial de Portugal só foi verdadeiramente oficializada em março de 1704, quando o arquiduque Carlos de Habsburgo chegou ao Tejo; momento em que o enviado francês em Lisboa deu por concluídas as suas tentativas de fazer regressar D. Pedro à órbita dos Bourbons.⁶⁶ Tais deambulações são apenas compreensíveis à luz de diversos fatores que moldaram a atitude geral da coroa portuguesa perante os desenvolvimentos internacionais. As inde-

⁶³ Cf. Colbatch (1700, 171).

⁶⁴ Cf. Colbatch (1700, 165 e 169).

⁶⁵ As negociações com o enviado austríaco, conde de Waldstein, foram entregues a Roque Monteiro Paim, então secretário de Estado. Cf. Francis (1975, 65-66).

⁶⁶ Cf. Francis (1975, 86).

cisões do monarca⁶⁷ e as ambições que alimentava a respeito do trono madrileno (aspeto recentemente resgatado por Pedro Cardim),⁶⁸ a fragmentação da corte em partidos que veiculavam diferentes sensibilidades (minuciosamente estudada por Alan Francis e por Isabel Cluny),⁶⁹ o maior ou menor sucesso dos diplomatas estrangeiros enviados para Portugal e a falta de correspondência entre o que estes ofereciam e o que Lisboa pretendia, explicam a procrastinação e as reconfigurações da política externa brigantina. Mas igualmente importante para a definição da orientação diplomática de D. Pedro II era a segurança do império, preocupação que nunca deixou de se manifestar nas mudanças de rumo de D. Pedro II.

Convém deixar claro que a defesa do espaço americano emergira ainda durante a gestão do conflito que opôs portugueses e franceses no Maranhão, desencadeado na última década de Seiscentos. Na verdade, segundo Andrew Szarka, que acompanhou os contornos diplomáticos do referido conflito, a adesão inicial de D. Pedro ao bloco Bourbon, em 18 de junho de 1701, relacionou-se diretamente com o problema do Maranhão. Luís XIV, desejoso de aplicar os termos favoráveis do último testamento de Carlos II (que pôs termo aos projetos de partição do império espanhol, entregando tudo ao duque de Anjou⁷⁰), fez implicitamente

⁶⁷ De acordo com Alan David Francis, D. Pedro II era um homem forte e corajoso. Contudo, uma vida relativamente desregrada e os remorsos que o atormentavam acerca do modo como destituiu o irmão deixaram-no fragilizado. A falta de confiança resultante, tornava-o particularmente avesso à tomada de decisões de forma expedita. Cf. Francis (1975, 65).

⁶⁸ Cf. Cardim (2009, 207-208).

⁶⁹ Cf. Francis (1965); Cf. Cluny (2006, 94-109).

⁷⁰ São conhecidos os detalhes da atividade diplomática desenvolvida pelas grandes potências de forma a assegurar o equilíbrio europeu após a morte de Carlos II. Em 1698, a França, a Holanda e a Inglaterra ratificaram o tratado de Haia, cujo articulado constituiu a primeira tentativa de repartir os territórios pertencentes aos Habsburgo espanhóis. A Espanha, o seu império ultramarino e os Países-Baixos espanhóis seriam herdados pelo eleitor da Baviera, uma criança de cinco anos chamada José Emanuel. O Milanês passaria para as mãos do filho mais velho do imperador Leopoldo I, enquanto Nápoles, a Sicília, as fortificações da Toscana e província basca de Guipuzcoa se tornariam parte integrante dos domínios de Luís XIV. O plano falhou porque Madrid se opôs ao desmembramento da herança de Carlos II, que decidiu deixar a totalidade dos territórios ao jovem bávaro. A morte deste último, em fevereiro de 1699, deu origem a novo tratado de partilha da herança dos Habsburgo. Desta vez, o filho segundo do imperador, o arquiduque Carlos, receberia os territórios entregues a José Emanuel na primeira tentativa de desmembramento, cabendo a Felipe de Anjou, neto de Luís XIV, a restante herança (mais o Milanês, que seria trocado pela Lorena). Para além de ser mal recebido em Viena, o novo tratado voltou a recolher uma oposição generalizada na corte madrilena, que se mantinha decidida em manter a integridade do império. Não espanta portanto que o rei moribundo tivesse cedido às pressões cortesãs, sobretudo ao partido francês, reconhecendo em ou-

depende a flexibilidade francesa naquela disputa colonial do apoio português às pretensões borbônicas sobre o trono madrileno.⁷¹ Foi em troca desse apoio que o monarca português viu a sua soberania reconhecida na Índia, no Brasil e muito especialmente no Sacramento. Adicionalmente, assegurou o apoio político dos Bourbons para reconquista dos territórios que os Estados-Gerais tinham tomado durante a guerra luso-holandesa de meados do século.⁷² Isto apesar de o enviado português em Haia, Francisco de Sousa Macedo, salientar o perigoso ressentimento que prevalecia nas Províncias Unidas a respeito da perda do Brasil.⁷³

Os alertas enviados pelos diplomatas portugueses que serviam em Londres e em Haia não deixavam de reforçar a opinião daqueles que consideravam temerária a entrada na guerra, sobretudo ao lado de Luís XIV. Como sublinhou Isabel Cluny, esse era decerto o caso do reabilitado 3.º conde de Castelo Melhor, ou do já referido 1.º marquês de Alegrete, que recomendavam o caminho da neutralidade. Note-se, porém, que a sensibilidade de ambos iria gradualmente orientar-se em favor da causa aliada.⁷⁴

Deve-se acrescentar que a ajuda militar francesa, esperada em Lisboa, constituiu uma operação de charme mal sucedida. Os 14 navios de guerra, comandados pelo almirante Châteaurenault, que entraram no Tejo em setembro de 1701 e que de pronto se juntaram aos navios do 2.º conde de São Vicente, capitão general da Armada, permaneceram apenas algumas semanas. A boa confraternização registada entre oficiais não diminuiu a frustração da população, que ao ver partir a esquadra francesa se terá sentido particularmente exposta a represálias anglo-holandesas. De resto, no início de setembro de 1701 tinha corrido um boato de que as esquadras inglesas e holandesas preparavam um bombardeamento da cidade de Lisboa.⁷⁵

Por seu turno, a opção neutralista não oferecia as garantias de segurança desejadas por D. Pedro, tanto no reino, como nas conquistas. Simultaneamente, a pressão diplomática tornou gradualmente mais apetecível a adesão à Grande Aliança, não obstante a resistência oferecida

tubro de 1700 o duque de Anjou como seu único herdeiro. O testamento foi naturalmente aceite por Luís XIV, que fez proclamar o seu neto Felipe V de Espanha. A reacção das potências marítimas (Inglaterra e Holanda) e do Império não foi imediata mas acabou por se concretizar em 7 de setembro de 1701, através da ratificação da segunda Grande Aliança.

⁷¹ Cf. Szarka (1976, 132).

⁷² Cf. Cardim (2009, 210).

⁷³ Carta de Sousa Pacheco, de 3 de março de 1701. Ver Peres (1931, 45 e segs.).

⁷⁴ Cf. Cluny (2009, 97-101).

⁷⁵ Cf. Povolide (1990, 143).

por alguns membros do Conselho de Estado, sobretudo por Cadaval, que não perdia oportunidade para minar a ação dos Methuens.

Apesar de terem constituído fracassos parciais, os ataques realizados a Cádiz e a Vigo pela *Royal Navy*, contribuíram de forma definitiva para a reconfiguração do posicionamento internacional português. Segundo Alan David Francis, D. Pedro II ficou particularmente impressionado com a incapacidade demonstrada pelas forças navais francesas.⁷⁶ Contar com o seu apoio para a defesa dos interesses portugueses no Brasil (foco das preocupações brigantinas), quando estes deixavam a própria Península Ibérica à mercê dos poderes marítimos, parecia uma opção errada.

Isto não quer dizer que a demonstração da Royal Navy tivesse gerado um entendimento imediato entre Portugal e a Grande Aliança. As exigências apresentadas por Manuel Teles da Silva, consideradas exorbitantes, sobretudo por Waldstein (embaixador austríaco), continuaram a dificultar o acordo. O «primeiro-ministro» português, nas palavras exageradas de John Colbatch, conservava-se céptico acerca das vantagens da intervenção lusa na guerra. Por isso, segundo o entendimento de Alan Francis, o marquês de Alegrete afastou-se da corte, invocando doença, de forma a escapar à responsabilidade que detinha como conferente principal.⁷⁷ Entretanto, Cadaval, ligado por casamento à mais fina aristocracia francesa, e que não escondia as suas inclinações francófilas, entrou em rota de colisão com D. Catarina, que era reconhecidamente pró-britânica, e que assumiu a regência quando D. Pedro partiu para a fronteira.⁷⁸

Aparentemente, o impasse diplomático terá sido desbloqueado pelo próprio monarca, que estabeleceu negociações diretas com os muito dinâmicos Methuens⁷⁹. De resto, os enviados ingleses já tinham procurado superar a rigidez de Alegrete, aproximando-se de outras figuras capazes de influenciar a decisão de D. Pedro II, nomeadamente do 2.º marquês de Minas e do 4.º conde da Atalaia⁸⁰ (reconhecidamente adeptos de uma intervenção militar integrada na Grande Aliança⁸¹). Não deixa de ser um

⁷⁶ Cf. Francis (1965, 78).

⁷⁷ Cf. Francis (1975, 73).

⁷⁸ Cf. Gama (2011). Joana Troni fala-nos da grande instabilidade política que atravessou todo o período da regência. Registaram-se inclusivamente boicotes aos Conselhos de Estado convocados pela viúva de Carlos II de Inglaterra. Aparentemente, e para além das recorrentes questões protocolares, havia uma intenção de diminuir o poder real, promovida pelos principais titulares, o que constituiu um flagrante fracasso. Ver Troni (2008, 250).

⁷⁹ Cf. Cluny (2006, 106).

⁸⁰ Cf. Francis (1975, 71).

⁸¹ Cf. Cluny (2006, 98).

pouco estranho que D. Pedro II tivesse conservado Alegrete à frente das conferências quando este entrava em delongas, supostamente indesejadas; grande e inabalável seria a estima do monarca por Teles da Silva.

Ainda que tivessem enfrentado penosos processos de ratificação em Haia e em Viena, os dois tratados de maio de 1703, ajustados entre Portugal e as potências aliadas, concretizavam em grande medida os desejos de D. Pedro II. Para além de garantirem contingentes militares (12 000 homens), subsídios e concessões em território espanhol, os aliados deixavam claro o comprometimento com a retificação das fronteiras brasileiras favorável a Portugal. Por outro lado, e ainda que não ficasse oficialmente definido no articulado dos tratados, holandeses e ingleses asseguraram também a proteção do comércio luso-brasileiro, por via da disponibilização de 12 navios de guerra destinados a comboiar as frotas.

A condução do processo diplomático, mesmo nos aspetos diretamente relacionados com as conquistas, não contou com a intervenção do Conselho Ultramarino, o que não constitui uma surpresa. Já se sublinhou a falta de vocação do Conselho para a negociação internacional. A própria renúncia ao assento dos escravos para a América espanhola em favor de Luís XIV (este trato encontrava-se nas mãos da Companhia de Cacheu), fruto do acordo estabelecido em junho de 1701 com os franceses, parece ter sido ajustada sem a intervenção dos ministros do Ultramarino.

É verdade que o conde de Alvor, presidente do Conselho Ultramarino entre 1693 e 1705, foi um participante ativo nas negociações que antecederam a entrada de Portugal na guerra. Mas não existem provas documentais de que o experiente administrador colonial⁸² atuasse no âmbito das suas funções de presidente do Conselho Ultramarino, pelo menos no plano formal. Contudo, diferentemente do que aconteceu na crise de Sacramento, de 1678-1681, não se pode dizer que o Conselho Ultramarino tivesse ficado completamente fora da definição da estratégia militar brigantina para as conquistas. Na verdade, um dia antes da chegada do arquiduque Carlos a Lisboa (7 de março de 1704), o Conselho foi solicitado para interpor o seu parecer sobre as prioridades militares da Ásia, África e América.

⁸² Francisco de Távora, terceiro filho do 2.º conde de São João da Pesqueira, era cunhado de Miguel Carlos de Távora, conde de São Vicente por casamento, que o substituiu na presidência do Conselho Ultramarino. Antes de abraçar a carreira ultramarina, onde foi governador de Angola (1669-1676) e vice-rei da Índia (1681-1686), Francisco de Távora ocupou vários cargos de generalato na Guerra da Restauração. Ver Sousa (2007-2008 [1735-1749], V, 134-135).

Em consulta de grande fôlego, portadora de amplo escopo geográfico, os ministros do Ultramarino apresentavam a sua avaliação acerca dos pontos críticos do império. À segurança da ilha de Moçambique foi atribuído grande destaque, inclusivamente por conselheiros sem carreira na Ásia (e por isso menos sensibilizados para a fragilidade do Estado da Índia), caso do Dr. José de Freitas Serrão. A exposição deixava claro que a queda de Mombaça, em 1698, conferira à ilha de Moçambique um papel imprescindível para a preservação do comércio português em toda a Ásia, e nos rios de Moçambique em particular.⁸³ Por exemplo, o Dr. Gregório Pereira Fidalgo da Silva, chanceler da Relação de Goa entre 1698 e 1701,⁸⁴ classificou a fortaleza de Moçambique como «a chave com que se fecha o uso dos rios às mais nações, assim da Europa como da Ásia». Seria, portanto, «digna de se empregar a maior vigilância». Já o Dr. Miguel Nunes de Mesquita, que também serviu na Relação de Goa (1677-1685),⁸⁵ escreveu: «perda desta praça [Moçambique] depende tudo o que temos na costa de África, daquela parte ao Cabo da Boa Esperança, e mais também se arrisca a Índia, pois não têm as nossas naus outra escala». Era, portanto, indispensável proceder ao reforço imediato daquele entreposto, recomendando-se que uma porção do contingente que partia para Goa ficasse em Moçambique. Pediram-se também mais munições.

Esta forte chamada de atenção para o reforço daquele território insular não nos deve surpreender. A ilha de Moçambique constituía uma plataforma de segurança para o Estado da Índia e em particular para a África oriental, aonde a recomposição das unidades políticas locais ameaçava tornar-se um problema insolúvel.⁸⁶ A respeito da ilha de Moçambique, Francisco Contente Domingues, no âmbito da sugestiva reflexão que dedicou à questão do poder marítimo na história, referiu-se a ela como uma espécie de equivalente moderno às bases navais do século XX.⁸⁷

Quanto ao Brasil, os ministros fixaram a sua atenção na defesa da Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro, na medida em que estas eram, no seu entender, «as chaves de todas as praças», às quais se deveria «acudir com tudo o que for possível». Todavia, não foram as preocupações lo-

⁸³ Consulta do Conselho Ultramarino, de 2 de março de 1704. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 20, fls. 38-39v.

⁸⁴ Cf. Myrup (2006, II, 417).

⁸⁵ Cf. Myrup (2006, II, 367).

⁸⁶ Sobre as dificuldades encontradas pelos portugueses na África oriental, na viragem de Seiscentos para Setecentos, ver Beach (1980, 220 e segs.) e Rodrigues (2002, 199 e segs.).

⁸⁷ Cf. Domingues (2004, 294).

gísticas, relacionadas com a escassez de materiais de guerra, que monopolizaram a atenção dos conselheiros. O Brasil estaria bem provido de munições, peças de artilharia, pólvora e outros petrechos indispensáveis a uma bem-sucedida defesa contra investidas das forças borbónicas. O Conselho Ultramarino, no quadro das competências assumidas no início da década de 1670 (ver a Parte II), teria assegurado o reforço atempado do dispositivo defensivo das principais praças americanas. Foram outras matérias que mereceram reflexão mais cuidada, nomeadamente o financiamento da atividade militar (que redundava em preocupação fiscalista) e a tipologia dos corpos militares disponíveis.

Ainda que não fizesse referência específica à forma de proceder ao pagamento dos soldados na América, em grande medida controlada pelas edilidades, o Conselho previa acertadamente que os rendimentos fiscais da colónia não seriam suficientes para suportar despesas adicionais com a guerra. Advertiu, no entanto, que novas formas de tributação dos moradores deveriam constituir um último recurso, a utilizar apenas em caso de esgotamento «dos efeitos pertencentes à Fazenda Real».

No que dizia respeito à tipologia das tropas, os conselheiros concordaram com certos arbítrios que tinham encontrado o seu caminho até ao monarca, e que defendiam a necessidade de reforçar os contingentes de cavalaria, sobretudo na capitania da Bahia. Mas, alguns dos seus membros não deixaram de interpor reservas. Segundo a generalidade dos pareceres, estes corpos deveriam ser constituídos por ordenanças e não por tropas pagas, de forma a evitar «despesas supérfluas»; acrescentando Miguel Nunes de Mesquita que um ataque franco-espanhol na América seria sempre desprovido de tropas de cavalaria.

A prudência de Miguel Nunes de Mesquita e de seus companheiros era inteiramente justificada, por conta dos custos associados à constituição de unidades de cavalaria. No Conselho não se desconheciam, por certo, as dificuldades decorrentes da criação e conservação de cavalos de guerra em Portugal, para não falar da denunciada inadequação morfológica do equino nativo às exigências do combate.⁸⁸ Na verdade, a fraca longevidade dos animais (fruto de tratamento descuidado) deu inclusivamente origem a soluções únicas no âmbito da arma de cavalaria portuguesa.⁸⁹

⁸⁸ Cf. Francis (1975, 87-88).

⁸⁹ Cf. Costa (2010, 205).

Durante a Guerra da Sucessão de Espanha, e ao contrário do que aconteceu no problema internacional de Sacramento, o Conselho viu-se significativamente envolvido na definição da política da coroa para a América. Estranhamente, na consulta acima referida, os conselheiros não se alongaram em considerações sobre aquele que seria o território mais ameaçado nos primeiros anos da guerra (embora o tivessem feito mais tarde⁹⁰): a colónia do Sacramento. Como é do conhecimento geral, apesar de reforçado com os recursos que se destinavam à edificação de uma nova fortificação em Montevideu, o Sacramento foi abandonado no dia 6 de março de 1705. A ordem foi dada por Sebastião da Veiga Cabral, depois de quase cinco meses de operações de cerco, intermediadas por conferências tendentes à rendição da praça. Foi, neste caso, providencial a chegada de quatro navios despachados do Rio de Janeiro com o propósito de transportar a guarnição e os moradores.⁹¹

Nos anos seguintes o Conselho Ultramarino prosseguiu na sua função de convocar a atenção dos monarcas, primeiro D. Pedro II e depois D. João V, para os pontos críticos da estrutura defensiva do império, e do Brasil em particular. A reforma das fortificações foi então o tema dominante, e os trabalhos efetuados entre 1704 e 1709⁹² nas estruturas militares das cidades costeiras, sobretudo do Rio de Janeiro (em Salvador da Bahia a iniciativa de reabilitação não teve o mesmo sucesso⁹³), parecem confirmar que os alvites dos conselheiros foram em grande medida seguidos.

O problema das fortificações era potenciado pelos acidentes geológicos, como era o caso das baías. Por exemplo, no final de 1710, e ainda antes de ter chegado a Lisboa a notícia sobre a malograda investida de Jean-François DuClerc, subiu a D. João V uma consulta que pôs em evidência os problemas colocados pela barra do porto de Salvador da Bahia. O autor do parecer mais sugestivo foi António Rodrigues da Costa,⁹⁴ que lembrou a importância daquela cidade, «Cabeça do Estado, muito rica e opulenta», mas que não tinha barra capaz «de impedir ou dificultar a entrada das Armadas que quiserem investir, por estar fundada em uma

⁹⁰ Cf. Almeida (1973, 282-283).

⁹¹ Sobre a evolução dos acontecimentos no terreno, ver, entre outros, Monteiro (1937), I, 149-163) e Almeida (1973, 284-286).

⁹² Cf. Marcadé (1991, 41).

⁹³ Cf. Puntoni (2009b, 392).

⁹⁴ Sobre este importante conselheiro, ver Cortesão (1950-1963, 1ª parte, I, 344), Boxer (1975 [1962], 367-368) e Mello (1995, 316).

baía aberta».⁹⁵ Segundo aquele que rapidamente se tornava o perito das questões americanas, a cidade estava «exposta ao perigo de ser investida e tomada no mesmo dia». O mesmo conselheiro sugeriu ainda medidas para os «muitos portos e sítios de marinha» que estavam «por ocupar», que deveriam ser visitados «por uma pessoa de autoridade [...] militar com boa capacidade, [...] em fortificação, [e] acompanhado de dois engenheiros, dos melhores que houver no Brasil».

Na mesma consulta de 12 de dezembro de 1710, os ministros do Ultramarino debruçaram-se sobre as chefias militares (ou político-militares, como os governadores). Procuraram chamar a atenção de D. João V para a importância de tais postos serem exercidos por indivíduos de grande satisfação, zelo e experiência; matéria que não constituía propriamente uma novidade argumentativa, mas que ganhava pertinência em tempo de guerra contra tropas europeias, reconhecidamente mais experientes. Em seu entender, boas fortalezas não eram suficientes para garantir a segurança do espaço colonial, e por isso tinham recomendando (logo em 1704) que os capitães e ajudantes de artilharia fossem mais diligentes no ensino do seu ofício.⁹⁶

O problema da competência das chefias militares voltou a ser debatido de novo em 1710, quando se ponderava proceder à substituição de alguns mestres de campo (comandantes de regimentos ou terços) da Bahia, do Rio de Janeiro e de Pernambuco, considerados demasiado velhos para continuarem a servir «nas obrigações do posto».⁹⁷ Referiu-se então que para «o exercício destes postos» se deveriam nomear «cabos de toda a satisfação, que tenham servido no Reino na guerra presente». Note-se que mais do que determinismo geográfico (neste caso, preferência por oficiais reinóis), o argumento parece veicular a consciente valorização da experiência adquirida nas batalhas da Europa, contra os bem regulados soldados do bloco borbónico. Tal asserção confirma-se mais à frente quando se enuncia a ambição de «reduzir os soldados [...] a toda a regularidade e regras militares».

Na mesma consulta, e seguindo um registo semelhante, ainda que exclusivamente relacionado com os governadores, Rodrigues da Costa salientou a importância de os escolher com critério. Nas suas palavras, só

⁹⁵ Consulta do Conselho Ultramarino, de 12 de dezembro de 1710. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 20, fls. 297-302.

⁹⁶ Consulta do Conselho Ultramarino, de 4 de setembro de 1704. AHU, Rio de Janeiro, Castro Almeida, Cx. 11, doc. 2760.

⁹⁷ Consulta do Conselho Ultramarino, de 12 de dezembro de 1710. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 20, fls. 297-302.

eles poderiam «suprir muito do que é preciso [...] para a defesa em uma Conquista tão larga, e que pode ser acometida repentinamente pelas armadas das potências da Europa». Sem «valor, experiência, e atividade e zelo [...] todas as prevenções serão de mui pouco efeito».

Convém notar que a ambição de ver as conquistas governadas por pessoas detentoras de tais «requisitos» não significa que o Conselho desejasse ver os administradores coloniais atuarem fora do quadro legal preestabelecido, mesmo em tempos de guerra. Medidas de controlo político tinham de ser conservadas e cumpridas pelos governadores, fosse na submissão que deviam a Lisboa (e ao Conselho Ultramarino), fosse no respeito pela autonomia de outras autoridades ultramarinas. E, por isso, não surpreende que o Conselho Ultramarino se manifestasse contra as intenções do governador António de Albuquerque Coelho de Carvalho, que no início de 1709 tinha pedido para atuar com total superioridade sobre os ministros de letras. Os conselheiros escreveram que se deveria guardar «inviolavelmente os regimentos [...] porque de outra maneira seria fazê-los dependentes da jurisdição e arbítrio do mesmo Governador, seguindo-se desta disposição um grande desserviço de Vossa Majestade, e ofensa às mesmas Leis, [e] sujeitando-se os Ministros mais à vontade dos Governadores de que ao desempenho das suas obrigações».⁹⁸

Um aspeto onde o Conselho Ultramarino terá desempenhado um papel particularmente importante remete para as orientações gerais da política fiscal de D. João V (condicionadas em grande medida pela guerra). As premonitórias advertências formuladas pelos conselheiros ultramarinos em 1704, a respeito da debilidade da estrutura fiscal americana, incapaz de suportar novas despesas, acabaram por concretizar-se.

A reforma das fortificações, os entretenimentos concedidos aos oficiais incapazes e a projetada constituição de novos corpos militares de cavalaria (quatro na Bahia e dois no Rio de Janeiro) tinham desequilibrado as contas da administração ultramarina. Apresentaram-se então várias soluções, provenientes aparentemente de diversos quadrantes. Pensou-se, por exemplo, em estancar produtos, o que constituía uma estratégia absolutamente compatível com as práticas de um Estado que se distinguiu dos parceiros europeus pelo peso atribuído aos monopólios na rubrica das receitas patrimoniais.⁹⁹ «Vícios» do «Estado mercador» denunciado por Vitorino Magalhães Godinho, sem dúvida.¹⁰⁰

⁹⁸ Consulta do Conselho Ultramarino, de 15 de fevereiro de 1709. AHU, Registo de consultas do Rio de Janeiro, Cód. 232, fls. 253-253v.

⁹⁹ Cf. Silva (2005), 252.

¹⁰⁰ Cf. Godinho (2009).

No Conselho Ultramarino, tal proposta foi recebida com pouco entusiasmo, referindo-se que o «estancar sempre será em ofensa do comércio que por muitos fundamentos convém favorecê-lo».¹⁰¹ A referência crítica à profusão de estancos, além de premonitória, como a Revolta do sal em São Paulo se encarregaria de demonstrar,¹⁰² encerrava também alguma sofisticação sob o ponto de vista do pensamento económico. No entanto, como demonstrou recentemente Bruno Adair, a permanência de estancos no império português, por muito desagrado que provocasse, só foi consistentemente atacada no início de Oitocentos, durante o ministério de D. Rodrigo de Sousa Coutinho.¹⁰³ Naquele momento, os conselheiros defenderam em alternativa o estabelecimento da dízima da alfândega nas capitanias da Bahia, Pernambuco e Paraíba.¹⁰⁴

Difícilmente se poderá atribuir ao Conselho Ultramarino a paternidade de um tributo que, no entender de Ângelo Carrara, modificou o panorama fiscal da América portuguesa.¹⁰⁵ Mas fica claro que as impressões veiculadas na consulta de 12 de dezembro de 1710 parecem ter contribuído para os termos da política fiscal de D. João V. O jovem rei aceitou os argumentos apresentados pelo Conselho, que sublinhou quer o carácter relativamente moderado da medida, quer a questão da desigualdade que permeava aquela matéria.¹⁰⁶ Como se sabe, naquela altura, o Rio de Janeiro era a única praça onde se cobrava a dízima da alfândega sobre todas as fazendas que entravam na cidade. Num certo sentido, alargar a incidência geográfica daquele imposto constituía um ato de justiça, que o rei tudo deveria fazer para assegurar.

A implementação de tal imposto em outras capitanias tinha como fundamento a constituição de um rendimento certo, exclusivamente destinado à satisfação de despesas contraídas com a construção de fortalezas e aumento de contingentes militares. Note-se que a resistência oferecida na Bahia à imposição de tal tributo, que é bem conhecida,¹⁰⁷ terá estado indiretamente ligada ao regresso da figura do vice-rei ao Brasil, por via

¹⁰¹ Consulta do Conselho Ultramarino de 12 de dezembro de 1710. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 20, fls. 297-302.

¹⁰² Cf. Monteiro (1999, 2-5).

¹⁰³ Cf. Adair (2011, 151).

¹⁰⁴ Consulta do Conselho Ultramarino, de 12 de dezembro de 1710. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 20, fls. 297-302.

¹⁰⁵ Cf. Carrara (2009, 77).

¹⁰⁶ Consulta do Conselho Ultramarino, de 12 de dezembro de 1710. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 20, fls. 297-302.

¹⁰⁷ Entre outros, ver Figueiredo (2005).

da nomeação do influentíssimo marquês de Angeja.¹⁰⁸ Foi o próprio ex-vice-rei da Índia (1692-1698) que o referiu, em carta escrita em 16 de julho de 1714 ao marquês de Fronteira.¹⁰⁹ Como procuraremos demonstrar, os impactos provocados no quadro da distribuição de poder no império pela necessidade de a coroa reforçar a sua pretensão fiscalista não seriam inócuos.

Adicionalmente, deve ser sublinhado que o Conselho Ultramarino participava de forma muito direta na logística do império, no reforço do dispositivo defensivo da América portuguesa. Em virtude das modificações inseridas na sua jurisdição no início da década de 1670, (ver a Parte II) poderia mesmo encontrar as soluções para as debilidades que detetava no dispositivo defensivo do império. O tribunal ratificou mais de 20 assentos com o propósito de assegurar o adequado fornecimento de pólvora, munições, armas e artilharia. Realizaram-se também pelo menos três assentos com o objetivo de reforçar os contingentes militares das capitânias americanas. Só em peças de artilharia encaminhadas para o Brasil o Conselho terá gasto 70 000 000 réis. E, por isso, não espanta que as notícias que davam conta da falta de manutenção das bocas de fogo, que se encontravam desmontadas e espalhadas pelas praias de Santos e do Rio de Janeiro, causassem grande descontentamento na mesa do Conselho.¹¹⁰

Por último, cabe ainda destacar, como derradeiro testemunho do relativo sucesso do Conselho Ultramarino na difícil arte de influenciar as decisões dos monarcas durante a Guerra da Sucessão de Espanha, o controlo que este tribunal exerceu nos procedimentos tendentes ao preenchimento dos principais postos político-militares da América. Exceção feita ao de governador-geral.

Como se sabe, o exercício de competências em matéria de nomeações e provimentos de postos militares ou de quaisquer outros cargos, lugares ou ofícios era jurisdição que tribunais, repartições e lugares unipessoais defendiam ativamente. O Conselho Ultramarino não atuava de forma

¹⁰⁸ Sobre a carreira do marquês de Angeja, ver Zuquete (2000 [1960], II, 281-282).

¹⁰⁹ D. Pedro António de Noronha escreveu: «em ordem à aceitação da Dizima e do tributo nos negros que forem para Minas, tudo se tem aceitado com sossego, e fico tratando de dar forma à sua arrecadação e despacho [...] e como estes dois negócios foram só os que se me recomendaram, tendo dado cumprimento a eles, parece-me se podia ter piedade de mim, e mandar-me recolher deste degredo do qual desejo sair». Carta do marquês de Angeja para o marquês de Fronteira, de 16 de julho de 1714. ANTT, Arquivos particulares, Casa Fronteira e Alorna, n.º 261, Papéis e pareceres referentes ao Brasil, capilha cartas do marquês de Angeja para o marquês de Fronteira.

¹¹⁰ Consulta do Conselho Ultramarino de 15 de fevereiro de 1709. AHU, Registo de consultas do Rio de Janeiro, Cód. 232, fls. 253-253v.

diferente. No mínimo, e como tem sido sobejamente salientado, tratava-se de uma oportunidade para estreitar laços e criar clientelas.¹¹¹ Mas, no quadro da cultura política de Antigo Regime, era também uma questão de prestígio e um sintoma de vitalidade política e institucional. No caso presente significou isso e muito mais. Para o Ultramarino, a capacidade de exercer influência na escolha daqueles (governadores) que assumiam o grosso da responsabilidade de defender as conquistas no terreno, não deixava de constituir uma forma de participação indireta da guerra. Entre 1705 e 1714, o Conselho Ultramarino organizou concursos destinados a prover três governadores do Rio de Janeiro (Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho, 1708, Francisco de Castro Morais, 1709, Francisco de Távora, 1712); dois governadores de Pernambuco (Sebastião de Castro Caldas, 1707, Félix José Machado de Mendonça Eça Castro e Vasconcelos, 1711); um governador de São Paulo e Minas (D. Brás Baltazar da Silveira, 1712); e um governador de Sacramento (Francisco Ribeiro, 1705, que não teve efeito).

Os sinais que dão conta da intervenção dos ministros do Conselho na gestão política do envolvimento ultramarino de Portugal na Guerra da Sucessão não devem encobrir as limitações, que também se fizeram notar e que cabe destacar. Em primeiro lugar deve-se notar que o Conselho esteve muito longe de assegurar qualquer forma de exclusividade sobre os circuitos de comunicação imperiais, o que não era propriamente uma novidade. Sabemos que circularam por outras mãos os planos para a reedificação das fortificações da Bahia, nos quais o governador-geral, D. João de Lencastre (1694-1702), pôs em causa o conhecido projeto de 1685 do engenheiro João Coutinho. Da mesma forma que não teria sido invulgar a correspondência daquele governador-geral com alguns membros do Conselho de Estado, casos do duque do Cadaval e do conde de Vila Verde (futuro vice-rei do Brasil), e com Francisco Pimentel, filho do célebre Luís Serrão Pimentel de quem herdou o cargo de lente de fortificação da Aula de Matemática e Fortificação da Ribeira das Naus. D. João de Lencastre teria insistido para que Francisco Pimentel se deslocasse à Bahia no sentido de se reformarem os planos de reconstrução existentes.¹¹²

Os termos do abandono de Sacramento, em março de 1705, são sintomáticos do mesmo tipo de marginalização. Quando o Conselho Ul-

¹¹¹ Cf. Gouvêa (2005).

¹¹² Exposição de D. João de Lencastre, s. d. (anterior a 1706). Rau e Silva (1956-1958, II, doc. 431, 324-326). Sobre os trabalhos do engenheiro João Coutinho, ver Puntoni (2009b).

tramarino, em consulta de 3 de fevereiro de 1705, recomendou o abandono da praça, considerando que a cedência da fortificação era compatível com a honra da guarnição cercada, ignorava que tal possibilidade já tinha sido sugerida ao governador do Rio de Janeiro, em instruções expedidas pela Secretaria de Estado, no dia 8 de abril de 1704¹¹³ (um mês depois de o arquiduque Carlos ter chegado a Lisboa). O facto de funcionar no quadro de uma lógica burocrática mais lenta, típica de um tribunal,¹¹⁴ associado à dinâmica política que o excluía da esfera das negociações diplomáticas, tornavam o Conselho frequentemente irrelevante sob o ponto de vista da definição das políticas da coroa.

Um segundo aspeto denunciador dos limites da intervenção dos ministros do Ultramarino prende-se precisamente com a sua ausência dos círculos de negociação internacional, por norma dominados por alguns membros do Conselho de Estado e por secretários do rei, caso de Roque Monteiro Paim.¹¹⁵

Fixemos a atenção em tais negociações para benefício da exposição.

Já notámos que coube ao muito influente 1.º marquês de Alegrete o papel de conferente de Methuen e de Galloway, o que terá executado até 1709, quando morreu. Nestas conferências, de que existe um registo bastante completo,¹¹⁶ a preocupação fundamental dizia respeito às questões militares do reino, mas a proteção das frotas portuguesas era também um tópico recorrente. Manuel Teles da Silva procurou assegurar, por várias vezes, o concurso de navios ingleses para a proteção dos comboios de mercantes que partiam ou chegavam a Lisboa.

Como se sabe, estas iniciativas nem sempre obtiveram o resultado desejado, esbarrando na diplomacia inglesa que levantava frequentes obstáculos. As dificuldades de 1705,¹¹⁷ que ameaçavam repetir-se em 1706, deram origem a uma exposição apresentada em termos muito firmes que justificam transcrição parcial, pois sugerem a possibilidade de Portugal ficar fora da guerra, o que até se adequava aos desejos iniciais do principal

¹¹³ Cf. Almeida (1957, 282-283).

¹¹⁴ Existem muitos trabalhos que põem em evidência quer a lentidão do processo burocrático no quadro do sistema polissinodal dos Bragança, quer as tentativas desenhadas no sentido de agilizar o despacho dos processos. Entre os estudos recentes, a tese de mestrado de André da Silva Costa foi aquele que mais aprofundou esta temática.

¹¹⁵ Francis (1975, 65-66).

¹¹⁶ ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Liv. 217.

¹¹⁷ Em 1705 chegou-se a passar ordens para o Rio de Janeiro no sentido de impedir a partida da frota, que só deveria desferrar acompanhada pelos navios ingleses que se esperavam. Carta do marquês de Alegrete para John de Methuen, de 20 de julho de 1705. ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Liv. 217, fl. 357.

conferencista português. Manuel Teles da Silva, depois de escrever «que uma das maiores dificuldades [...] no ajustamento da Liga era o perigo de se perderem as nossas frotas e Conquistas», advertiu que ele (Methuen) e os recalcitrantes comandantes iriam, por certo, responder à «Rainha de Inglaterra e a toda a Liga de serem a causa de se perder a nossa frota, de que [...] depende a continuação ou o total fim da guerra com Espanha».¹¹⁸ O discurso de Alegrete veicula ainda um argumento de retórica que hipervalorizava a relevância do comércio atlântico português.

Também a resposta a uma provável segunda investida de Luís XIV contra o Brasil, em 1711, foi discutida por aqueles que mais peso político tinham no momento, reunidos no Conselho de Estado e em juntas convocadas *ad hoc* na Secretaria de Estado. As reuniões de agosto e outubro de 1711, nas quais nunca terão participado ministros do Conselho Ultramarino, serviram sobretudo para acertar o volume de socorros a pedir a Londres e a Haia. Por exemplo, no Conselho de Estado de 7 de agosto de 1711, que juntou o conde de Vila Verde (futuro marquês de Angeja e que iria ser indigitado para a Bahia em 1713), o arcebispo de Braga, o 3.º duque de Cadaval (D. Jaime Álvares Pereira de Melo), o marquês de Cascais e o já muito idoso conde de Castelo Melhor, decidiu-se solicitar nove navios de guerra (seis à Inglaterra e três à Holanda).¹¹⁹

Alguns meses depois, e perante a certeza de que partiria para o Brasil uma armada francesa, realizou-se nova sessão, desta vez na Secretaria de Estado, onde se apresentaram medidas mais extremas.¹²⁰ O conde de Tarouca e D. Luís da Cunha deveriam procurar comprar ou alugar navios na Holanda e em Inglaterra. No Porto e em Lisboa também se deveria proceder à aquisição de embarcações que se pudessem armar. Deveriam ser retirados 100 soldados em cada regimento reinol, de forma a formar-se um contingente de 3000 homens, que seriam transportados para o Brasil sob as ordens de dois mestres de campo gerais e dois sargentos-mores de batalha.

Se esta expedição tivesse sido concretizada, o número de oficiais gerais a exercer funções na América portuguesa mais do que duplicaria.¹²¹ Relembre-se que no Brasil havia apenas três oficiais gerais: um na

¹¹⁸ Carta do marquês de Alegrete para John de Methuen, de 23 de fevereiro de 1706. ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Liv. 217, fls. 455-456.

¹¹⁹ Consulta do Conselho de Estado, de 7 de agosto de 1711. Rau e Silva (1956-1958, II, doc. 122, 78-79).

¹²⁰ Assento da Junta da Secretaria de Estado sobre o socorro do Brasil, de 19 de outubro de 1711. Rau e Silva (1956-1958, II, doc. 126, 82-83).

¹²¹ Sobre os postos militares portugueses, ver Matos (1932a).

Bahia, um em Pernambuco e outro no Rio de Janeiro, e este último com carácter inequivocamente simbólico, como denuncia a patente de D. Francisco de Távora.¹²²

Às sugestões avançadas na Secretaria de Estado respondeu com desasombro o incontornável 1.º duque de Cadaval, que apesar de já não assistir com regularidade às sessões do Conselho de Estado, não deixava de ser convocado para emitir os seus pareceres. De acordo com D. Nuno Álvares Pereira, para além de inoportável para os cofres da monarquia, aquele esforço era absolutamente inútil se os franceses já estivessem a caminho, pois por essa altura já teriam conquistado o Rio de Janeiro. Para o septuagenário, D. João V deveria concentrar-se na defesa do reino, em seu entender muito mais importante do que qualquer conquista.¹²³

As iniciativas navais promovidas pela coroa em prol da defesa do Brasil configuram um outro aspeto da participação portuguesa na Guerra da Sucessão de Espanha que escapou por completo à intervenção do Conselho Ultramarino. No Atlântico, o governo da marinha encontrava-se debaixo da influência do vedor da Repartição dos Armazéns e do capitão-general da Armada, que disputavam entre si quer a capacidade de sugerir ao monarca os comandantes dos navios, quer a competência para lhes passar ordens, regimentos ou instruções. Note-se que tais ambições decorriam em parte da indefinição regimental, apenas resolvida em 1757.¹²⁴

Durante a Guerra da Sucessão de Espanha o lugar de vedor dos Armazéns foi desempenhado pelos já referidos conde de Vila Verde (entre 1701 e 1710¹²⁵) e 2.º marquês de Fronteira (de 1711 em diante¹²⁶). Quanto ao lugar de capitão-general da Armada era exercido, desde 1698, pelo também já mencionado 2.º conde de São Vicente, que a partir de 1708 acumulou aquele lugar com o exercício da presidência do Conselho Ultramarino. Assim, foi debaixo da tutela do conde de Vila Verde e do conde de São Vicente que se organizou a expedição de 12 navios de guerra que se dirigiu para o Brasil em 1705 (comandada pelo capitão de mar e guerra Álvaro Sanches de Brito).¹²⁷ E o mesmo aconteceu quer à esquadra que

¹²² Carta patente de D. Francisco de Távora, de 2 de junho de 1712. ANTT, Chancelaria de D. João V, Liv. 39, fls. 7-7v.

¹²³ Pareceres do 1.º duque de Cadaval, de 4 e de 27 de outubro de 1711. Rau e Silva (1956-1958, II, docs. 125 e 127, 81-83).

¹²⁴ Cf. Cruz (2012, 294 e segs.).

¹²⁵ Nomeado em 6 de setembro de 1701 e reconduzido em 22 de setembro de 1707. Saraiva (1969 [1952], 30-31).

¹²⁶ Na prática, tratou-se de uma permuta, já que Vila Verde foi substituir Fronteira no governo das armas do Alentejo. Ver Sousa (2007-2008 [1735-1749], VIII, 52).

¹²⁷ Cf. Guedes (1979, 104); Cf. Rau e Silva (1956-1958, II, doc. 438, 332-334).

patrulhou o mar dos Açores entre 1707 e 1708, sob o comando do sargento-mor de batalha Gaspar da Costa de Ataíde,¹²⁸ quer à esquadra a que o mesmo oficial mandou largar fogo na Baía de Guanabara, em 1711, durante o célebre ataque de Duguay-Trouin.

A narrativa do referido ataque e da respetiva capitulação do Rio de Janeiro, ocorrida em 10 de outubro de 1711, é sobejamente conhecida – tendo já sido examinada diversas vezes¹²⁹ –, não se justificando portanto entrar aqui em grandes pormenores. Interessa, contudo, saber em que medida os conselheiros ultramarinos influenciaram as decisões de D. João V no rescaldo do ataque do corsário de Saint-Malo. E, a este respeito, cabe desde já destacar que o caminho seguido pelo rei denuncia a considerável influência das recomendações dos ministros do Ultramarino, em particular de António Rodrigues da Costa. Diferentemente do que acontecera a seu pai, talvez o jovem e inexperiente monarca, na altura com 22 anos, julgasse mais prudente ouvir o tribunal que à partida melhor conhecia os problemas das conquistas. Esta é, sem dúvida, uma explicação tentadora para a relativamente inesperada relevância do Conselho Ultramarino.

Os contornos da rendição ajustada por Francisco de Castro Morais rapidamente se espalharam pela América (na Bahia alimentaram mesmo um descontentamento popular que grassava por razões fiscais¹³⁰) e terão chegado a Lisboa em princípio de fevereiro de 1712.¹³¹ Emergiram, de pronto, questões relacionadas com o «descrédito [...] das Armas» da monarquia, «ignominiosamente ultrajadas», com os métodos do castigo a aplicar e com os custos financeiros da investida francesa. Adolfo Varnhagen, ao escrever em meados de Oitocentos, sublinhou que o «esbulho» esteve muito além dos termos inscritos no resgate: 610 000 cruzados (244 000 000 réis), 100 caixas de açúcar e 200 bovinos. Segundo o visconde de Porto Seguro, os prejuízos do «Estado» teriam ultrapassado os 30 000 000 cruzados,¹³² ou seja, doze mil milhões de réis (12 000 000 000); valor absolutamente impressionante (a ser verdadeiro), e que, de acordo com alguns orçamentos coetâneos, equivaleria ao montante global da des-

¹²⁸ Cf. Povolide (1990, 208); Carta do marquês de Alegrete para o *lord* Galloway, de 3 de março de 1708. ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Liv. 217, fl. 641.

¹²⁹ Entre outros, ver Varnhagen (1877 [1854-1857], II, 805-818) e Bicalho (2003, 268 e segs.).

¹³⁰ Cf. Figueiredo (2005, 56).

¹³¹ Cf. Povolide (1990, 233).

¹³² Cf. Varnhagen (1877 [1854-1857], II, 815-816).

pesa da coroa em cinco anos de operações militares na Península Ibérica durante a Guerra da Sucessão de Espanha.¹³³

A angústia causada na corte por tal novidade era inteiramente justificada, e depressa encontrou caminho para o Conselho de Estado. Nem outra coisa seria de esperar no quadro de uma monarquia entregue a um jovem rei que recebeu a sua herança em condições menos que desejáveis de uma guerra de contexto internacional; de resto, e como notou há muitos anos Borges de Macedo, revelar-se-ia suficientemente traumática para condicionar o futuro posicionamento externo de Portugal.¹³⁴ D. João V estaria ainda longe de pensar que poderia governar sem recorrer à instância suprema de aconselhamento: o Conselho de Estado. Estavam para vir os tempos do rei que parecia querer governar sozinho (ou quase) e que esvaziou, aparentemente sem grande contestação, o Conselho de Estado das suas funções tradicionais.¹³⁵

Alguns papéis sobre a investida francesa também subiram à apreciação do incontornável D. Nuno Álvares Pereira de Melo, nomeadamente uma memória redigida no Limoeiro por Gaspar da Costa de Ataíde.¹³⁶ O sargento-mor de batalha que viria a enlouquecer, de acordo com a *História da América Portuguesa* de Sebastião da Rocha Pita,¹³⁷ estava, por ora, suficientemente são para compreender as vantagens do patrocínio do velho duque.

A consulta do Conselho Ultramarino, dia 11 de março de 1712, dedicada aos mesmos eventos do Rio de Janeiro constituiu uma verdadeira catarse que encapsulou um profundo sentimento de crise geral que pairava sobre a América portuguesa,¹³⁸ e que não escapou ao olhar atento dos conselheiros. Tão-pouco escapou à arguta reflexão de Laura de Mello e Souza, que, na esteira Luciano Raposo Figueiredo, vislumbrou nos pareceres emitidos, sobretudo por Rodrigues da Costa, a gestação intelectual da unidade do território brasileiro.¹³⁹ Laura de Mello e Souza escreveu que o «medo ante a propagação da revolta levou António Rodrigues da Costa, entre arguto e temeroso, a enxergar o Brasil como um todo»; percepção reforçada pelo vertiginoso receio das invasões estrangeiras.

¹³³ As despesas militares do ano de 1708 foram orçamentadas em 2 203 000 000 réis. Ver Costa (2004, 189-190).

¹³⁴ Cf. Macedo (1963-1971, 399).

¹³⁵ Cf. Almeida (1995b, 194).

¹³⁶ Carta de Gaspar da Costa Ataíde para o duque de Cadaval, de 20 de outubro de 1712. Rau e Silva (1956-1958, II, doc. 160, 104-108).

¹³⁷ Cf. Pita (1880 [1730], 288-289).

¹³⁸ Consulta do Conselho Ultramarino, de 11 de março de 1712. AHU, Registo de consultas do Rio de Janeiro, Cód. 233, fls. 29v-32.

¹³⁹ Cf. Souza (2006b, 102-105); Cf. Figueiredo (2001).

Os conselheiros aproveitaram o palco que lhes foi concedido por D. João V, e recorrendo a um discurso certamente destinado a impressionar o jovem rei, sublinharam a humilhação sofrida pela monarquia, descredibilizada perante os outros Estados da Europa. António Rodrigues da Costa, sempre pertinente, escreveu que aquele «sucesso» causou «um gravíssimo dano [...] àquela praça, a todo o Estado do Brasil e a este Reino [Portugal]». ¹⁴⁰ Para além dos prejuízos imediatos, havia, segundo o mesmo ministro, sempre preocupado com a disseminação do espírito de revolta, o risco de tal acontecimento ser interpretado como uma fraqueza a explorar pelos súbditos americanos mais descontentes.

Como notou Laura de Mello e Souza a respeito de outro parecer, ¹⁴¹ a filiação maquiavélica dos argumentos de Rodrigues da Costa é mais do que provável, indo claramente ao encontro das preocupações expressas pelo célebre florentino; ¹⁴² a proibição da obra em Portugal não terá constituído grande obstáculo para o viajado conselheiro que servira no corpo diplomático antes de se juntar ao Conselho Ultramarino. De resto, as observações subsequentes de Rodrigues da Costa prosseguiram debaixo da mesma toada inspiradora do mestre florentino. Em seu entender (de Rodrigues da Costa), era «inescusável que Vossa Majestade, *por reputação das suas armas*, com todas as demonstrações possíveis mostre ao Mundo o muito que estranha e abomina o vil procedimento do[s] seu[s] [...] oficiais de guerra, e a seus vassalos o grande sentimento com que recebeu a notícia daquele lastimoso estrago». Caso contrário, escreveu que se estes súbditos vissem que o rei se contentava «em mandar proceder pelos meios ordinários e comuns [...] *perderão ou para melhor dizer acabarão de perder aqueles Povos o amor, a obediência que devem, e poderão conceber ideias mui perniciosas*» [*italico nosso*]. ¹⁴³

A subtiliza inscrita no argumento acima transcrito sinaliza a visão pessimista do conselheiro que acompanhará amiúde os seus pareceres nas décadas seguintes, cristalizando-se, por fim, no seu «parecer-testamento», de 26 de fevereiro de 1732. ¹⁴⁴ Para ele, era muito claro que a destruição

¹⁴⁰ Consulta do Conselho Ultramarino de 11 de março de 1712. AHU, Registo de consultas do Rio de Janeiro, Cód. 233, fls. 29v-32.

¹⁴¹ Cf. Souza (2006b, 95-96).

¹⁴² Cf. Maquiavel (1994 [1532], 113 e segs.).

¹⁴³ Consulta do Conselho Ultramarino de 11 de março de 1712. AHU, Registo de consultas do Rio de Janeiro, Cód. 233, fls. 29v-32.

¹⁴⁴ A expressão foi cunhada inicialmente por Jaime Cortesão, mas foi Luciano Raposo de Almeida Figueiredo (2006) que analisou cuidadosamente este documento; verdadeiro testemunho do pensamento do conselheiro.

da América portuguesa constituía um processo em curso, denunciado por diversos sinais, entre os quais se incluíam invasões estrangeiras, revoltas populares e até sedição de elites (em Pernambuco). Por questões de segurança era crucial mitigar o sentimento de perda e de revolta dos moradores do Rio de Janeiro, lembrando-os que se iria «mandar castigar severamente, e com todo o rigor merecido, aos culpados em um delito tão pernicioso e abominável». Adicionalmente, e de modo a apaziguar a elite local, a Câmara do Rio de Janeiro deveria receber uma notificação que não deixasse dúvidas acerca do pesar do monarca.

De forma pouco surpreendente, a exposição do Conselho Ultramarino deteve-se no procedimento do governador da capitania; afinal, Francisco de Castro Morais era universalmente responsabilizado pela conquista da cidade. Um pouco mais inesperadas são algumas das considerações que se teceram a respeito dos requisitos de que o novo governador deveria ser portador. Para além das tradicionais referências à valentia, à prudência e à experiência militar, o procurador da coroa adicionou um comentário mais invulgar relativamente à questão do lustre do sangue. Não que julgasse elemento de pouca relevância, até «porque [segundo ele] os moradores do Brasil tinham muito respeito ao ilustre do sangue». Mas porque aquela qualidade, por si só, «não bastava». Isoladamente, «antes era prejudicialíssima pois servia mais para tiranizar os vassalos com o seu respeito que para os defender com préstimo».

A este respeito deve-se notar que os Bragança não parecem ter sido muito negligentes em tal matéria. Os estudos de Ross Bardwell, Mafalda Soares da Cunha e Nuno Gonçalo Monteiro¹⁴⁵ mostram o esforço realizado no sentido de combinar o nascimento com proficiência militar (ainda que esta seja sempre discutível¹⁴⁶).

Na mesma consulta, e para além das orientações específicas do procedimento judicial propriamente dito, o Conselho formulou outras recomendações de carácter geral que cabe destacar.¹⁴⁷ Por um lado, e porque era indispensável estabilizar a situação político-militar daquela capitania, referiu-se que o novo governador não deveria ir sozinho. Com ele deveriam partir, de acordo com o parecer de António Rodrigues da Costa, «alguns cabos e oficiais de guerra de conhecido valor e que tenham visto fogo e operações militares». O parecer do procurador da coroa foi a este

¹⁴⁵ Cf. Bardwell (1974); Cf. Cunha (2005); Cf. Monteiro (2005a).

¹⁴⁶ Cf. Costa (2005).

¹⁴⁷ Consulta do Conselho Ultramarino, de 11 de março de 1712. AHU, Registo de consultas do Rio de Janeiro, Cód. 233, fls. 29v-32.

respeito mais preciso, veiculando uma abordagem mais intrusiva na administração local, na medida em que visava essencialmente reconstruir a arquitetura de poderes militares da cidade. O letrado aconselhou a nomeação «de três coronéis e três sargentos-mores, ao menos», para o comando dos regimentos/terços da capitania.

D. João V acabou por concordar com o essencial destas sugestões, sancionando a ideia de fazer seguir para o Rio de Janeiro, com Francisco Xavier de Távora (novo governador e capitão-general *ad honorem*), um conjunto alargado de oficiais, onde se incluíam um sargento-mor de batalha, dois mestres de campo, um sargento-mor, um tenente de mestre de campo general, dois capitães de fortaleza e quatro capitães de infantaria.¹⁴⁸

Por outro lado, os conselheiros ultramarinos sugeriram a possibilidade de eliminar ou restringir o direito que assistia aos governadores (e outros titulares de cargos «públicos») de desenvolverem atividades relacionadas com a mercancia; causa de distrações indesculpáveis. O facto de tal proposta surgir naquela conjuntura imperial não terá sido por certo um produto do acaso; como parece ficar claro no estudo de Adriana Romeiro sobre a Guerra dos Emboabas, o ouro estimulou a cupidez dos agentes do rei, que tudo faziam para arrebanhar, e manter debaixo da sua jurisdição, o fluxo do metal precioso.¹⁴⁹

No entanto, a matéria estava longe de ser consensual, refletindo-se no Conselho Ultramarino provavelmente as dúvidas que tal direito suscitava em outros círculos políticos. Talvez por isso D. João V tivesse resistido a tais argumentos,¹⁵⁰ preferindo para já não introduzir alterações. A proibição formal só foi decretada em 1720,¹⁵¹ existindo, porém, sinais do seu reduzido sucesso. Os governadores da América, e sobretudo de Minas

¹⁴⁸ Não é de excluir a possibilidade de a maioria destes oficiais ter servido com Francisco de Távora na Guerra da Sucessão de Espanha. Consulta do Conselho Ultramarino de 30 de maio de 1712. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 20, fls. 387-389v.

¹⁴⁹ Cumpre lembrar a disputa alimentada por D. João de Lencastre, governador-geral, e Artur de Sá e Meneses, governador do Rio de Janeiro, pelo controlo político do território minerador. Ver Romeiro (2008, 39-58).

¹⁵⁰ O procurador da coroa escreveu: «se persuadia que se não compadecia ser bom governador, bom soldado ou bom ministro, com bom mercador, porque assim único e principal era o interesse, e quem se achava dominado deste afeto não podia livremente administrar a justiça, porque esta não só fica a mistura do interesse, nem podia obrar as ações devidas às outras virtudes, e por isso entre os Antigos fora sempre a mercancia repisada por vil». Consulta do Conselho Ultramarino, de 11 de março de 1712. AHU, Registo de consultas do Rio de Janeiro, Cód. 233, fls. 29v-32.

¹⁵¹ Lei de 29 agosto de 1720. Ver Sousa (1789, V, 236-238).

Gerais, continuaram a descarregar em Lisboa o produto das suas atividades extracurriculares. Esse terá sido caso dos impressionantes 19 000 000 de cruzados enviados por D. Lourenço de Almeida, durante a década de 1730, e que causaram grande descontentamento no monarca e na corte.¹⁵²

Por último, e na mesma consulta, o Conselho teve ainda o cuidado de advertir o monarca para a necessidade de recompensar os poucos que se tinham destacado no combate; sugestão inteiramente compatível com a dinâmica da economia de mercê que atravessava o império português. Lembrando «os dois polos de bom governo de toda a república», Rodrigues da Costa apontou a necessidade de dar «prémio aos beneméritos» numa altura em que se mandava punir «culpados».¹⁵³

Igualmente importantes foram as soluções propostas pelo Conselho Ultramarino acerca dos procedimentos a seguir na devassa e no julgamento dos réus, pois testemunham a influência do tribunal nos estádios finais da guerra. A correspondência entre aquilo que o Conselho sugeriu, em particular António Rodrigues da Costa, e o caminho seguido pelo rei percebe-se de imediato na relação das pessoas que deviam ser prontamente presas. Quando D. João V escreveu ao juiz que iria presidir ao julgamento, ordenou a prisão dos oficiais apontados pelo Conselho: o governador Francisco de Castro Morais, os dois mestres de campo das tropas pagas (João de Paiva e Francisco Xavier) e o governador da fortaleza de São João. Mandou também sequestrar os bens dos mesmos oficiais, tal como o Conselho tinha sugerido.¹⁵⁴ Gaspar da Costa de Ataíde seria detido em Lisboa, sendo de pronto conduzido ao Limoeiro.

O monarca seguiu também o parecer do Conselho no que tocava ao lugar mais adequado para proceder à devassa. Os réus seriam julgados e sentenciados na própria cidade do Rio de Janeiro, onde se estabeleceu uma Alçada extraordinária, presidida pelo desembargador Luís de Melo da Silva.

Por último, cabe destacar que também a composição da referida Alçada foi formada a partir das recomendações dos ministros do Ultramarino. O presidente, Luís de Melo da Silva, que tinha sido nomeado chanceler da Relação da Bahia em março de 1711,¹⁵⁵ iria assim ser acompanhado

¹⁵² Cf. Costa (2013, 303).

¹⁵³ Consulta do Conselho Ultramarino, de 11 de março de 1712. AHU, Registo de consultas do Rio de Janeiro, Cód. 233, fls. 29v-32.

¹⁵⁴ Provisão pela qual se nomeou alçada para conhecer dos réus incurso no crime da invasão dos Franceses. BNRJ, 8, 3, 9, fls. 89 e segs..

¹⁵⁵ Cf. Subtil (2010, 410).

por desembargadores «da melhor nota» da mesma Relação e pelos ouvidores do Rio de Janeiro, do Rio das Mortes e do Rio das Velhas. Na verdade, D. João V concedeu ao Conselho o direito de lhe apontar três desembargadores da Bahia que tivesse «por mais capazes», para servirem de adjuntos de Luís de Melo da Silva.¹⁵⁶

A proveniência dos referidos adjuntos sugere que o Ultramarino exerceu de facto aquele direito, apesar de o rei ter entretanto recebido outras propostas de cortesãos muito influentes (caso do marquês de Fronteira¹⁵⁷). Manuel Azevedo Soares, André Leitão de Melo, José de Sá Mendonça pertenciam de facto à Relação da Bahia, os primeiros como desembargadores e o último como ouvidor-geral daquele tribunal.¹⁵⁸

Da sentença nos deu conta Sebastião da Rocha Pita, membro da Academia Real de História e contemporâneo dos acontecimentos. Francisco de Castro Morais, governador da capitania, a quem se provaram falta de «valor e disposição», mas não «infidelidade», foi condenado a degredo e prisão perpétua numa fortaleza na Índia. Gregório de Castro Morais, sobrinho do governador (o pai tinha o mesmo nome) e mestre de campo de um dos terços da cidade, foi punido com privação do posto e degredo perpétuo. O governador da fortaleza de São João, que se rendera aos franceses, sem oferecer qualquer resistência, foi julgado e sentenciado à revelia – foi enforcado em estátua. Os restantes réus foram ilibados, mostrando-se «que não concorreram mais do que na obediência das ordens do seu governador».¹⁵⁹

Gaspar da Costa de Ataíde foi preso no Limoeiro e terá enlouquecido, como já se referiu. Quanto a António de Albuquerque Coelho de Carvalho, cujo procedimento esteve longe de agradar aos ministros do Conselho Ultramarino, porque não esboçou qualquer tentativa de reconquistar a cidade pela força, sofreu, de acordo com um dos seus biógrafos, nove anos de ostracismo na corte.¹⁶⁰ O «perdão» teria chegado apenas em 1722, quando foi nomeado governador e capitão-general de Angola.

¹⁵⁶ Despacho de D. João V, de 22 de junho de 1712, à margem da consulta de 11 de março de 1712. AHU, Registo de consultas do Rio de Janeiro, Cód. 233, fls. 31v-32.

¹⁵⁷ Parecer do marquês de Fronteira, de 1 de maio de 1712. ANTT, Arquivos particulares, Casa Fronteira e Alorna, n.º 261, Papéis e pareceres referentes ao Brasil. D. Fernando de Mascarenhas tinha inicialmente proposto o auditor-geral da Catalunha e o superintendente das carruagens do Alentejo. Mais tarde acabou por mudar de opinião, recomendando Francisco Mendes Galvão (procurador da coroa) e Lopo Tavares de Araújo (desembargador agravista da Casa da Suplicação). Ver Subtil (2010, 205 e 389).

¹⁵⁸ Cf. Subtil (2010, 421, 72, 378).

¹⁵⁹ Pita (1880 [1730], 291).

¹⁶⁰ Cf. Leite (1944, 99).

A ameaça espanhola no Prata (1735-1737) e as novas faces do regime

Proferido pelo marquês de Valença na Primavera de 1736, o elogio fúnebre de Diogo de Mendonça Corte Real, denuncia quer o relevo que o algarvio tinha alcançado na corte de D. João V, quer a centralidade do lugar de secretário de Estado. Refere-se que muitos deviam «à sua recomendação a fortuna, [...] à sua indústria o lugar, a comenda e o posto». E acrescenta-se que se nele concorrerem «as boas partes e excelências que se ajuntaram no Senhor Diogo de Mendonça. [...] Pode e deve poder muito um Secretário». Ele seria a «voz do Príncipe», «a inteligência dos seus oráculos [...] a explicação dos seus intentos [...] o canal das suas ordens [e] meio dos seus fins [...] e único conferente dos Ministros estrangeiros». ¹⁶¹

O proverbial cariz apologético de tais palavras deve ser interpretado com o devido desconto. Nem estes momentos se pautavam pela moderação verbal, nem a figura de Diogo de Mendonça terá sido assim tão dominante na política cortesã de D. João V. Porém, existem sinais que denunciam um protagonismo especial adquirido pelo ex-diplomata (em Haia e em Madrid). Nas páginas que se seguem, dedicadas ao conflito luso-espanhol de 1735-1737, para além de se lançar luz sobre os limites da atuação do Conselho Ultramarino, procurar-se-á salientar o referido protagonismo.

Comecemos pela contextualização do ambiente político da corte de D. João V, em meados da década de 1730. Não constitui segredo que o incidente de Madrid de 22 de fevereiro de 1735, provocado pela violação da imunidade diplomática do embaixador luso, Pedro Álvares Cabral (a Legação foi invadida por um contingente militar que prendeu vários criados ¹⁶²), surpreendeu um regime que se encontrava em mudança. A transformação tinha, por certo, um carácter bem alargado e afetou provavelmente todo o sistema polissinodal. Sintomática da renovação em curso seria a própria prática de manter desocupadas as presidências de tribunais (ou outros lugares com grande tradição no regime), por vezes, por longos períodos de tempo; o que não poderia deixar de afetar o prestígio das instituições e a sua capacidade de intervir.

¹⁶¹ Cf. Vimioso (1736, 4-6).

¹⁶² Cf. Santarém (1842-1869, II, 211-230).

As *memórias* de Tristão da Cunha de Ataíde dão-nos conta de que em 1714 estavam vagas as presidências da Mesa da Consciência e Ordens, do Senado da Câmara de Lisboa e do Conselho Ultramarino.¹⁶³ No que toca ao Conselho Ultramarino, sabemos que se manteve órfão de presidente titular durante 35 anos. Depois da recondução do 2.º conde de São Vicente, efetuada em 16 de novembro de 1711,¹⁶⁴ que exerceu o lugar até 1714, a presidência do Conselho só voltou a ser entregue em 1749, tendo sido nomeado o 1.º marquês de Penalva, D. Estêvão de Meneses.¹⁶⁵ Quanto ao Senado de Lisboa fica claro que o processo terá sido semelhante, na medida em que a saída do conde Aveiras, em 1714, só foi verdadeiramente compensada em 1744, com a indigitação do 1.º marquês de Alvito (3.º conde de Oriola).

Entre as décadas de 1720 e 1750 foram os lugares de vedor da Repartição dos Armazéns e o de capitão-general da Armada que ficaram frequentemente por preencher, o que teria grandes repercussões no governo dos navios que zarpavam para o Brasil. O lugar de vedor da Repartição dos Armazéns ficou vago 16 anos. Depois de ter sido renovado ao 2.º marquês de Fronteira, em 1725,¹⁶⁶ e concedido ao 1.º marquês de Abrantes, em 1727¹⁶⁷ (falecido em 1733), o cargo só volta a aparecer na documentação em 1749, quando foi atribuído ao 2.º marquês de Abrantes¹⁶⁸ (falecido em 1756¹⁶⁹). Quanto à capitania-general da Armada, depois da morte do conde de São Vicente (Miguel Carlos de Távora), em 1726, o posto só voltou a ser entregue em 1735, quando foi indigitado o 1.º conde de Alva, D. João de Sousa e Ataíde,¹⁷⁰ que o exerceu por um curtíssimo período de tempo. A morte de D. João de Sousa e Ataíde, ocorrida em abril de 1740,¹⁷¹ deixou novamente os navios do rei sem «governo político»; falta que só terá sido suprida com a nomeação de D. João «da Bemposta», em 1757.¹⁷²

Estas significativas mas pouco sublinhadas dinâmicas institucionais confirmam a reconfiguração que então decorria a nível da administração central e que teve no declínio do Conselho de Estado o registo mais vi-

¹⁶³ Cf. Povolide (1990, 253).

¹⁶⁴ ANTT, Registo Geral de Mercês de D. João V, Liv. 3, fl. 51.

¹⁶⁵ Cf. Myrup (2006, II, 364).

¹⁶⁶ Cf. Saraiva (1969 [1952], 35).

¹⁶⁷ ANTT, Chancelaria de D. João V, Livro 71, fl. 119v.

¹⁶⁸ Cf. Saraiva (1969 [1952], 38).

¹⁶⁹ Cf. Zuquete (2000 [1960], II, 205).

¹⁷⁰ Decreto de 5 de abril de 1735. Chaby (1869-1889, IV).

¹⁷¹ Cf. Sousa (2007-2008 [1735-1749], IX, 256).

¹⁷² Carta patente de 25 de abril de 1757. BCM-AH, 6-VII-3-6, Livro 532, fls. 1-1v (Livro 1, Do Registo das ordens pertencentes ao Serviço da Marinha).

sível.¹⁷³ Como é sabido, as atas do Conselho de Estado perderam-se no Terramoto de 1755, mas a relativa vitalidade do conselho supremo, durante os primeiros anos do reinado de D. João V, pode-se confirmar nos copiadores avulsos de consultas, nos votos individuais dos conselheiros e até na correspondência diplomática recolhida pelo visconde de Santarém.¹⁷⁴ Note-se, contudo, que desde o início da década de 1710 o jovem monarca mostrava uma evidente simpatia por juntas, nas quais se discutia todo o tipo de assuntos, inclusivamente questões coloniais de grande importância. Assim aconteceu em outubro de 1711, quando se procurou encontrar solução para fazer frente ao iminente ataque francês ao Rio de Janeiro. E assim aconteceu em 1718, quando se procurou definir as modalidades de tributação do ouro das Minas Gerais (uma junta em que participaram ex-governadores);¹⁷⁵ matéria que, como demonstrou André Costa, expunha de forma flagrante os limites funcionais dos organismos de decisão.¹⁷⁶

Em 1725 este tipo de solução organizacional, certamente mais flexível, já tinha substituído o tradicional Conselho de Estado como veículo supremo de aconselhamento do rei. Note-se, porém, que os indivíduos convocados eram frequentemente os mesmos. Era a instituição propriamente dita que estava em crise e não o protagonismo da aristocracia titular. A este respeito a indigitação de novos conselheiros de Estado, realizada no final da Guerra da Sucessão de Espanha,¹⁷⁷ denuncia uma ideia de continuidade muito provavelmente enganadora. Como demonstram as memórias do conde de Povolide, entre 1715 e 1725, os membros que faleceram deixaram simplesmente de ser substituídos. Não houve qualquer renovação ou adição de novos membros, com exceção do patriarca D. Tomás de Almeida, antigo secretário de Estado. Os que se sentavam à mesa do Conselho de Estado em 1725 já o faziam desde 1715.¹⁷⁸ Foi como se o monarca desejasse desvitalizar aquele polo de poder. Talvez tivesse perdido a paciência para as sucessivas quezílias protocolares promovidas pela elevação da patriarcal, que segundo Nuno Gonçalo Monteiro «conduziu a uma redefinição das hierarquias e dos estatutos no interior da sociedade de corte de D. João V».¹⁷⁹ De resto, tal iniciativa terá

¹⁷³ Cf. Almeida (1995b, 192-193).

¹⁷⁴ BNP-PBA, n.º 230; ACL, Série Azul, n.º 127, «Papéis do Conselho de Estado»; Rau e Silva (1956-1958); Santarém (1842-1869, V).

¹⁷⁵ Cf. Povolide (1990, 312).

¹⁷⁶ Cf. Costa (2013).

¹⁷⁷ Cf. Monteiro (2008, 44).

¹⁷⁸ Cf. Povolide (1990, 253, 372 e 406).

¹⁷⁹ Cf. Monteiro (2001, 981-984).

sido favorecida pela interrupção do ciclo de vida da maioria dos membros remanescentes (ocorrida quase de imediato): 2.º conde de São Vicente, em 1726; 1.º duque de Cadaval, em 1727; 2.º marquês de Fronteira, em 1729; 1.º marquês de Angeja, em 1731; 2.º marquês de Alegrete, em 1731; e 2.º conde de Assumar, em 1733.

Por via das *Gazetas Manuscriptas*, sabemos que a própria casa do Conselho foi entretanto reutilizada, passando a acolher funções protocolares da corte. Por exemplo, em abril de 1736, recolheu por alguns dias o cadáver do infante D. Carlos.¹⁸⁰ Importa notar que o declínio do Conselho de Estado não conferiu de imediato um estilo de pendor ministerial ao regime político brigantino,¹⁸¹ como demonstrou Nuno Gonçalo Monteiro, autor do exame mais pertinente à evolução da administração central durante o período joanino. D. João V, que se informava «pessoalmente de todos os assuntos políticos [...], foi-se sempre consultando com quem quis, recorrendo a juntas e a diversos personagens para o efeito». O mesmo historiador defende que nem a criação das secretarias de Estado, no ano de 1736, modificou o essencial do processo decisório joanino;¹⁸² opinião que partilha com outros autores, de resto.¹⁸³

A validade de tal premissa é de facto quase irrefutável, porém, como se procurará demonstrar, Diogo de Mendonça Corte Real beneficiou de um conjunto de circunstâncias que lhe permitiram exercer um protagonismo especial na gestão do conflito a que se dedicam estas páginas. Assim, a receção da violação da imunidade diplomática de Pedro Álvares Cabral fez-se em Lisboa de acordo com as lógicas de atividade política vigentes desde a marginalização do Conselho de Estado.¹⁸⁴ Sem formalidade especial, D. João V procurou de pronto inteirar-se da opinião daqueles cujo entendimento mais estimava. Foram convocados para as primeiras reuniões os dois cardeais, D. Nuno da Cunha (ainda considerado o seu principal valido) e D. João da Mota Silva; o marquês de Alegrete;

¹⁸⁰ Cf. Lisboa, Miranda e Olival (2011, 178).

¹⁸¹ Cf. Monteiro (2008, 45).

¹⁸² Cf. Monteiro (2008, 45 e segs.).

¹⁸³ Entre outros, cf. Subtil (2007).

¹⁸⁴ Não julgamos que as muitas referências à realização de Conselhos de Estados em Portugal, durante este mesmo período, inseridas na correspondência do cônsul espanhol, possam ser interpretadas literalmente. Essas referências à convocação do supremo Conselho do reino serviriam o eventual propósito de prevenir a sua corte. Confeririam um peso especial ao tratamento primacial concedido por Lisboa ao incidente de Madrid. No entanto, havia uma solenidade inerente à convocação do Conselho de Estado (referida em outras fontes), que não parece estar presente nas reuniões atinentes à crise de 1735-1737, e que Jorge Macazaga não conhecia ou decidiu ignorar.

o conde da Ericeira; o irmão do cardeal da Mota e futuro secretário de Estado do Reino, Pedro da Mota e Silva; e Diogo de Mendonça.¹⁸⁵

Depressa se formaram duas opiniões acerca da resposta que se deveria dar a Madrid. Uma, mais belicosa, defendida pelos irmãos Mota e por Alegrete, preconizava retaliação imediata sobre o embaixador espanhol. Outra, suportada por Ericeira e por Diogo de Mendonça Corte Real, veiculava uma postura mais moderada. Na prática, recomendava que o rei mandasse recolher Pedro Álvares Cabral e despedisse o embaixador espanhol, o marquês de Capecelatro. Depois de muitas conferências, a abordagem revanchista triunfou, conquistando-se entretanto o voto de Ericeira. Afinal, de Madrid chegavam notícias desanimadoras, que davam conta da irreduzibilidade do primeiro-ministro espanhol, José Patiño.

A iniciativa de exercer represália sobre os criados de Capecelatro foi acordada, não obstante a oposição de Diogo de Mendonça. É preciso notar que o secretário de Estado, enquanto único conferente de todos os enviados estrangeiros, depressa compreendeu que as potências europeias se mostravam indisponíveis para ajudar Lisboa. Os franceses, por via do cônsul Montagnac, que servia de interlocutor na ausência de embaixador permanente (resultado da interrupção das relações diplomáticas luso-francesas), depressa deixaram claro que responsabilizavam Pedro Álvares Cabral pelo sucedido em Madrid.¹⁸⁶ Para grande satisfação do cônsul espanhol, Jorge Macazaga, os tradicionais aliados ingleses também não foram mais compreensivos com a causa de Lisboa. Jorge Macazaga aproveitou o descomprometimento britânico para denunciar com desprezo a fantasia portuguesa de mover com sucesso uma guerra ao vizinho maior.¹⁸⁷

As dificuldades encontradas por Diogo de Mendonça no sentido de impor uma abordagem mais prudente, e assim evitar a indesejada retaliação, refletem mais o isolamento da sua posição no caso do que falta de valimento junto de D. João V. Como demonstra a correspondência trocada entre o duque de Newcastle (secretário de Estado para o Departamento do Sul) e os enviados ingleses, John Norris e Lord Tyrawly, Diogo de Mendonça era a peça fundamental na engrenagem da política cortesã lisboeta. Lord Tyrawly apenas se afligia pelo facto de D. João V

¹⁸⁵ Memória redigida por Alexandre de Gusmão, de março de 1735. Ver Cortesão (1950-1963, 3.ª parte, I, 304-313).

¹⁸⁶ Cf. Santarém (1842-1869, V, 259-260).

¹⁸⁷ Carta para Sebastian de la Quadra de 6 de agosto de 1737. AGS, Estado, Legajo 7183. Devo esta referência à gentileza de Pedro Cardim.

querer ouvir outras pessoas, segundo ele, menos avisadas.¹⁸⁸ De resto, os homólogos espanhóis também tinham Diogo de Mendonça em muito boa conta. Jorge de Macazaga considerava-o «Ministro consumado [...] nos negócios políticos», e «prudente nos seus conselhos».¹⁸⁹

Entretanto, o desentendimento ganhou novos contornos, ou seja, teve seguimento no campo militar. Mas, curiosamente, não na Península Ibérica, apesar das mobilizações e dos muitos provimentos realizados. Foi na região platina – fronteira crítica dos territórios ultramarinos das coroas ibéricas – que o desentendimento diplomático se iria materializar em guerra. Logo em abril de 1735, José Patiño deu ordens a Miguel de Salcedo, governador de Buenos Aires, no sentido de este atacar e expulsar os portugueses da Colônia do Sacramento.¹⁹⁰ O cerco iniciou-se em 20 de outubro de 1735,¹⁹¹ e ainda que não fosse particularmente eficaz, depressa causou vítimas entre os navios mercantes que se dirigiam para o «enclave» luso-brasileiro. Noticiados nas *Gazetas Manuscritas* em fevereiro de 1736,¹⁹² os apresamentos foram também alvo de intenso debate nas «casas de café» da capital portuguesa, pelo menos segundo o cônsul espanhol Macazaga.¹⁹³

Se a posição diplomática portuguesa evoluiu no âmbito da atividade do círculo político alargado acima descrito, a resposta ultramarina de Lisboa parece ter obedecido a parâmetros semelhantes. Pelo menos no que diz respeito à definição da estratégia militar. Existem sinais evidentes de que o cardeal da Mota, apesar de temporariamente afastado do Paço,¹⁹⁴ participou de facto na resolução de enviar uma expedição naval para o Brasil, sob o comando do coronel de mar e guerra Luís de Abreu Prego.¹⁹⁵

¹⁸⁸ Carta de Lord Tyrawly para o duque de Newcastle, de 17 de março de 1736. Boxer (1979-1983, II, 154).

¹⁸⁹ Cartas para José Patiño de 10 de abril de 1736 e de 15 de maio de 1736. AGS, Estado, Legajo 7182.

¹⁹⁰ Cf. Mendonça (1989, 155-156).

¹⁹¹ Carta de António Pedro de Vasconcelos para o governador do Rio de Janeiro de 14 de dezembro de 1735. Mendonça (1989, 161).

¹⁹² Cf. Lisboa, Miranda e Olival (2011, 169).

¹⁹³ Carta para José Patiño de 17 de janeiro de 1736. AGS, Estado, Legajo 7182. Estes apontamentos sobre as «casas de café» de Lisboa, onde se discutiam os sucessos do Brasil, a que Macazaga faz recorrente referência, são muito interessantes. Que tipo de espaços públicos seriam estes que costumam estar omissos em outras narrativas?

¹⁹⁴ O cônsul espanhol referiu que o cardeal da Mota deixara de assistir no Paço, levantando a possibilidade de isso se dever a alguma desfeita. Referiu também que o afastamento temporário de Mota tinha aumentado a esfera de intervenção de Diogo de Mendonça e do outro cardeal, o da Cunha. Carta para José Patiño de 10 de abril de 1736. AGS, Estado, Legajo 7182.

¹⁹⁵ Carta de D. João V para o cardeal da Mota (fins de março de 1736). Cortesão (1950-1963, 3.^a parte, I, 349-350).

Contudo, a coordenação da iniciativa e do esforço de guerra, na sua globalidade, terá obedecido a uma lógica diferente. Aparentemente, tudo (ou quase tudo) passou pela Secretaria de Estado, mais concretamente pelas mãos de Diogo de Mendonça.

Para compreendermos em que termos foi organizada a esquadra de Luís de Abreu Prego, que deveria socorrer as posições portuguesas no Brasil, é imperioso relembrar as circunstâncias especiais que envolviam o governo dos navios da coroa no início da década de 1730. Por esta altura, e como já se referiu, a administração da marinha do rei era função do vedor da Repartição dos Armazéns e do capitão-general da Armada. As suas competências, ainda que confundidas pelos inevitáveis conflitos de jurisdição,¹⁹⁶ de que existem vários exemplos, estavam relativamente bem definidas. Ao primeiro pertencia a gestão das matérias mais administrativas, relacionadas com superintendência da construção, reparação e aparelhagem de navios. Ao segundo assistiam funções mais «políticas». Cabia-lhe, por exemplo, propor ao rei, via Conselho de Guerra, todos os provimentos de oficiais que serviam na Armada Real (que serviam no terço da Armada). Cabia-lhe também propor ao rei os oficiais que julgava mais capacitados para o comando dos navios de guerra da coroa, neste caso por intermédio da Secretaria de Estado.¹⁹⁷ Aparentemente, ambos podiam fazer avisos e passar ordens aos comandantes dos navios que saíssem do Tejo; podiam também minutar os regimentos que definiam as funções das tripulações, entregando-os pessoalmente aos comandantes dos navios.¹⁹⁸

Acontece que, quando a opção militar se tornou a consequência incontornável do conflito diplomático luso-espanhol, não havia vedor dos Armazéns. Na prática, também não havia capitão-general da Armada, na medida em que o conde de Alva, nomeado em 1735, só parece ter exercido o cargo em 1739.¹⁹⁹ Ora estas vacaturas originaram um vazio de

¹⁹⁶ Cf. Povolide (1990, 144-145).

¹⁹⁷ Cf. Cruz (2012, 295).

¹⁹⁸ Informações recolhidas em: Decreto de 23 de julho de 1757. Silva (1842, Suplemento à Legislação de 1750 a 1762, 538-539); Carta patente de D. João «da Bemposta». BCM-AH, 6-VII-3-6, Livro 532, fls. 1-1v (Livro 1, Do Registo das ordens pertencentes ao Serviço da Marinha); Carta do capitão-general da Armada, D. João «da Bemposta», de 3 de agosto de 1778, incluída na consulta do Conselho de Guerra de 31 de agosto de 1778. ANTT, Conselho de Guerra, Consultas do Conselho de Guerra, Mç. 170, Cx. 815; Despacho da Consulta do Conselho de Guerra de 31 de agosto de 1778. BCM-AH, Cx. 366-7, «Justiça – Conselho de Guerra»; Parecer sobre a mesma matéria, sem data (provavelmente de 1778). BCM-AH, Majoria General da Armada, Cx. 403.

¹⁹⁹ Os avisos e ordens do conde de Alva detetados reportam-se exclusivamente ao ano de 1739. BCM-AH, Cx. 1283-2, «Extrato do expediente da Secretaria de Estado da Marinha sobre o governo da Armada Real».

poder, que, segundo as poucas fontes que nos chegaram, deveria ser preenchido pelo secretário de Estado; primeiro por Diogo Mendonça e depois pelos ministros ulteriormente indigitados para a Secretaria de Estado da Marinha e Domínios Ultramarinos. Na verdade, até se fazerem novas nomeações no final do reinado de D. João V, tudo (ou quase tudo) terá passado pela Secretaria de Estado, inclusivamente a elaboração dos regimentos das expedições e a emissão de ordens aos comandantes que seguiam viagem para a América.²⁰⁰

Também caíram na esfera de influência do secretário de Estado as propostas para os comandantes dos navios de guerra que zarpavam de Lisboa, especificando-se que «estas sempre foram do expediente da Secretaria de Estado da Marinha na falta do sobredito capitão general». Sem capitão-general para fazer as propostas ao rei, o assunto tornava-se matéria do expediente da Secretaria de Estado. Neste sentido, seria quase impossível a Luís de Abreu Prego ou a André Ribeiro Coutinho partirem para o Rio de Janeiro, no início de 1736, sem passarem por Diogo de Mendonça, de quem receberam instruções. Não é fruto do acaso que a principal documentação produzida no âmbito deste conflito tivesse tramitado pelas mãos do secretário.

É certo que o secretário de Estado não assumia o ónus da decisão final. As decisões em assuntos de guerra pertenciam, como sempre pertenceram, ao monarca, e Diogo Mendonça não tinha vocação para substituir-se ao rei. Contudo, o protagonismo do secretário na gestão diplomática e ultramarina deste conflito está para além de discussão. A própria função de redigir regimentos, instruções e ordens (que era essencialmente sua) não podia deixar de se refletir na política colonial de D. João V.

Claro que comparar a atuação de Diogo de Mendonça durante a crise de 1735-1737 com a atividade desenvolvida por Sebastião de Carvalho e Melo em conflitos subsequentes, sobretudo durante a Guerra dos Sete Anos, constitui um exercício absolutamente despropositado. Mas há que destacar o número de funções acumuladas, que parece não ter precedentes, como referiu o próprio marquês de Valença no seu *Elogio Fúnebre*. Diogo de Mendonça não só participou, com outros cortesãos, na definição da resposta ultramarina de D. João V, como parece ter desempenhado um papel fundamental na preparação do empreendimento militar.

²⁰⁰ BCM-AH, Majoria General da Armada, Cx. 403; Carta do capitão-general da Armada, D. João «da Bemposta», de 3 de agosto de 1778, inclusa na consulta do Conselho de Guerra de 31 de agosto de 1778. ANTT, CG, Consultas do Conselho de Guerra, Mç. 170, Cx. 815.

Não espanta, portanto, que a morte do secretário de Estado, em maio de 1736, tivesse provocado um enorme transtorno em Lisboa. O já referido Jorge de Macazaga entendia mesmo «que não seria encontrado em Portugal quem lhe preenchesse o vazio».²⁰¹ Sabemos, inclusivamente, que a saída de cena de Diogo de Mendonça desencadeou o célebre processo de reforma das Secretarias de Estado. Mas, entretanto, e enquanto os indigitados para os novos cargos não ocupavam os seus devidos lugares,²⁰² os «negócios políticos» sofriam. De facto, segundo alguns relatos, os condes de Ericeira (pai e filho), que gozavam de grande estima junto de D. João V, por conta «da sua erudição», internacionalmente reconhecida,²⁰³ depressa se mostraram incapazes de dar conta do recado.²⁰⁴

A narrativa dos recontros militares que tiveram lugar no rio da Prata é sobejamente conhecida, dispensando portanto exposições adicionais. Cabe, no entanto, sublinhar que as principais resoluções foram tomadas no quadro de deliberações colegiais, dando-se assim cumprimento aos termos das instruções recebidas de Lisboa.²⁰⁵ Este é um aspeto que parece sobremaneira importante, pois sugere que o rei e os seus conselheiros mais próximos pretendiam provavelmente tirar partido do contributo de dois homens muitos experimentados em matérias militares: o engenheiro José da Silva Paes e André Ribeiro Coutinho. Este último, ainda que não fosse engenheiro reconhecido (por exemplo, Sousa Viterbo não lhe faz qualquer referência), era portador de uma longa lista de serviços prestados nos campos de batalha da Europa e da Índia, onde foi agraciado com o foro de cavaleiro da Casa Real.²⁰⁶

Assim, foi na sequência de uma junta, realizada a 9 de junho de 1736, na casa do governador Gomes Freire de Andrade, acabado de chegar das

²⁰¹ Carta para José Patiño, de 15 de maio de 1736. AGS, Estado, Legajo 7182.

²⁰² Em 1736, a composição das secretarias foi a seguinte: Pedro da Mota e Silva (irmão do cardeal da Mota), no Reino; Marco António de Azevedo Coutinho, nos Negócios Estrangeiros; António Guedes Pereira, na Marinha. Segundo José Subtil (2007, 38-39), D. João V entregou ainda a coordenação do governo ao cardeal da Mota, e a chefia do gabinete ao cardeal da Cunha e a frei Gaspar da Encarnação.

²⁰³ Cf. Araújo (2003, 23-24).

²⁰⁴ Carta para José Patiño, de 19 de junho de 1736. AGS, Estado, Legajo 7182.

²⁰⁵ Instruções para Gomes Freire de Andrade e para Luís de Abreu Prego, de 23 de março de 1736. Ver Mendonça (1989, 176).

²⁰⁶ Alvará de confirmação do foro de fidalgo cavaleiro, de 30 de maio de 1740. ANTT, Registo Geral de Mercês de D. João V, Liv. 14, fls. 400-401. Para além de ter sido autor de diversas obras sobre a arte militar, entre as quais se destaca *O Capitão de Infantaria Portuguesa* (1751), André Ribeiro Coutinho escreveu uma importante memória sobre as defesas da província do Norte do Estado da Índia às vésperas da invasão marata (1728). Cf. Coutinho (1866).

Minas Gerais, que se prescindiu do socorro de Sacramento. O grupo de conferentes, onde se incluía o bispo, Silva Paes, Luís de Abreu Prego, André Ribeiro Coutinho, e os comandantes dos navios de guerra, decidiu alternativamente e por unanimidade acometer Montevidéu, reconquistando assim um território que já tinha sido alvo do interesse português. Decidiram também que de seguida passariam ao Rio Grande de São Pedro «pôr em estado de defesa a fortaleza que o dito Senhor [D. João V] mandava construir».²⁰⁷

Esta iniciativa contra a futura capital do Uruguai acabou por fracassar, para desagrado do futuro conde da Bobadela. Na verdade, foi rejeitada no seguimento de outra resolução de carácter colegial. Silva Paes, Ribeiro Coutinho e os comandantes dos navios julgaram que a investida iria sujeitar a um risco desnecessário a pequena esquadra, que se encontrava mal guarnecida (muitos soldados e marinheiros tinham adoecido).²⁰⁸ Note-se que nem a concretização do projeto de fortificar o Rio Grande de São Pedro mitigou o descontentamento de Gomes Freire. O célebre governador avaliou com ironia a falta de audácia manifestada pelos oficiais da expedição, e em particular pelo brigadeiro Silva Paes.²⁰⁹

Entretanto, em Lisboa, o Conselho Ultramarino experimentava provações extraordinárias, no quadro de uma dinâmica de enfraquecimento aparentemente irreversível, que não podia deixar de repercutir-se no seu reduzido envolvimento no conflito que se desenrolava na América. Em primeiro lugar, e como já foi referido, o tribunal encontrava-se desde 1714 sem um presidente titular. A data é aliás muito sugestiva, na medida em que se trata do ano em que a monarquia reintroduziu na América um administrador colonial com honras, privilégios e autonomias de vice-rei. Talvez Miguel Carlos de Távora, 2.º conde de São Vicente, tivesse julgado indesejável a interação com tão poderosa figura. Se foi esse o caso, então São Vicente tinha toda a razão, pois a margem de manobra concedida ao marquês de Angeja, cujos limites foram intensamente ponderados na corte,²¹⁰ acabou por refletir-se de forma muito desfavorável na jurisdição do Conselho Ultramarino (ver a Parte III).

²⁰⁷ Termo de 9 de junho de 1736. Ver Mendonça (1989, 177).

²⁰⁸ Termo feito a bordo da nau *Nossa Senhora da Vitória*, de 5 de janeiro de 1737. Cf. Mendonça (1989, 189-191).

²⁰⁹ Carta de Gomes Freire de Andrade para Luís de Abreu Prego, de 25 de fevereiro de 1737. Cf. Mendonça (1989, 192-193).

²¹⁰ O parecer do cardeal D. Nuno da Cunha, de 28 de março de 1714, é a este respeito muito revelador das ambições manifestadas pelo ex-vice-rei da Índia. ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Liv. 191, fls. 4v-6.

Em segundo lugar, o tribunal sofria os efeitos da irreparável perda do seu ministro mais influente, António Rodrigues da Costa. Deve ser notado, que com a morte do ex-diplomata, ocorrida em 26 de fevereiro de 1732, o Conselho perdeu a voz mais escutada por D. João V em matérias ultramarinas; provavelmente perdeu também o elemento que em certa medida poderia compensar a privação de um presidente titular. De resto, o estatuto de Rodrigues da Costa na corte era amplamente reconhecido, como se pode confirmar nas honras fúnebres que lhe foram concedidas. De acordo com as *gazetas manuscritas*, «esteve no seu enterro toda a Nobreza».²¹¹

Em terceiro lugar, o tribunal tinha sido reestruturado em 1729 e 1730, sofrendo uma evidente redução de competências em matéria de gestão de recursos financeiros destinados à defesa do império. Tais competências tinham sido absorvidas em 1671, durante a presidência do influentíssimo D. Nuno Álvares Pereira de Melo, mas foram grandemente diminuídas por via de dois decretos que baixaram ao Conselho nos anos referidos. Em 20 de dezembro de 1729, D. João V tornou a utilização das rendas provenientes das conquistas, e encaminhadas para o Conselho, dependente de autorização prévia do monarca.²¹² Menos de um ano depois, o monarca foi um pouco mais longe, ordenando a canalização das referidas rendas para a Casa da Moeda de Lisboa, à imagem do que já acontecia aos quintos, aos rendimentos de senhoriagem e à taxa de 1% aplicada sobre o transporte do ouro.²¹³ Estas novidades colocaram o Conselho Ultramarino numa posição de absoluta dependência, muito similar àquela que ocupava durante os primeiros anos da sua existência.

Era, portanto, um Conselho fortemente enfraquecido de que se poderia esperar muito pouco em termos de intervenção no processo decisório. Note-se, porém, que esse abatimento não impediu D. João V de solicitar um longo diagnóstico sobre as condições do dispositivo militar americano, nomeadamente nas praças de Salvador, Rio de Janeiro, Santos, Pernambuco e Maranhão.²¹⁴ Embora não incluísse os ministros do Conselho nos seus círculos mais próximos de decisão, o monarca parecia contar com a valiosa experiência ultramarina que estes tinham acumulado. De facto, o conselheiro menos experimentado nas lides do tribunal

²¹¹ Lisboa, Miranda e Olival (2005, 208-209).

²¹² Cf. Lisboa, Miranda e Olival (2002, 67).

²¹³ Informação recolhida na consulta do Conselho Ultramarino, de 14 de dezembro de 1730. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23, fls. 38v-39.

²¹⁴ Aviso de Diogo de Mendonça Corte Real, de 30 de março de 1735, referido na consulta do Conselho Ultramarino de 20 de abril de 1735. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23, fls. 198v-201.

era o Dr. Alexandre de Metelo de Meneses, que tinha sido embaixador na China. Servia no tribunal desde 1729. Todos os outros exerciam funções no Conselho havia mais dez anos: o Dr. José Carvalho de Abreu, indigitado ainda no final da Guerra da Sucessão de Espanha (1711); o Dr. João de Sousa, também nomeado no final desse mesmo conflito (1712); o Dr. Manuel Varges, desde 1716; e Gonçalo Galvão de Lacerda, desde 1724.²¹⁵

Na consulta solicitada e realizada em 20 de abril de 1735, a Bahia voltou a merecer especial atenção, tal como tinha acontecido em 1704, quando, em exposição semelhante, se ponderaram os efeitos da Guerra da Sucessão de Espanha no Império. O problema militar da capital do Estado não tinha sido resolvido. Nem, tão-pouco o poderia ser, na medida em que tinha uma causa geográfica. A entrada na Baía de Todos os Santos permanecia indefensável contra investidas marítimas das potências europeias. De acordo com o Conselho, Salvador necessitava «de uma guarnição mais numerosa para impedir um desembarque ou para se defender das tropas que já o houverem feito».²¹⁶ Recomendou-se, unanimemente, a adição de mais dois terços de infantaria paga ao contingente local, que era então composto por dois terços de infantaria e um terço de artilharia.

Na verdade, este plano constituía um exercício quase surreal, face à resistência ao serviço militar persistentemente manifestada pelas populações locais, e de que o vice-rei dava conta pela Secretaria de Estado. O 4.º conde das Galveias notou que o terço mais bem composto da Bahia tinha apenas 500 homens, sem contar com «os estropiados e totalmente incapazes»;²¹⁷ estando, portanto, a pouco mais de 60% da sua capacidade, que deveria rondar os 800 homens. Tal fenómeno, que pouco tinha de excecional, sobretudo quando comparado com os níveis de deserção dos regimentos reinóis denunciados por Fernando Dores Costa,²¹⁸ seria extraordinariamente difícil de debelar naquele território, pelo menos segundo a exposição do vice-rei. André de Melo e Castro queixava-se em particular da «largura do país» que facilitava «as deserções», de nada valendo as penas de «galé» com que sentenciava os transgressores.²¹⁹

²¹⁵ Cf. Myrup (2006, II, 362, 219, 441, 453 e 337).

²¹⁶ Consulta do Conselho Ultramarino, de de 20 de abril de 1735. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23, fls. 198v-201.

²¹⁷ Carta do conde das Galveias para Diogo de Mendonça Corte Real, de 6 de julho de 1736. Ver Monteiro (1937, II, 87-91).

²¹⁸ Cf. Costa (2010, 68-82).

²¹⁹ Carta do conde das Galveias para Diogo de Mendonça Corte Real, de 6 de julho de 1736. Ver Monteiro (1937, II, 87-91).

Os conselheiros recomendaram ainda a introdução de terços de auxiliares (tropas de 2.^a linha ou milícias) na mesma capitania da Bahia,²²⁰ projeto que já tinha sido rejeitado por duas vezes. A primeira, durante a administração de António Luís da Câmara Coutinho (1690-1694), que desaconselhou vivamente o plano, referindo que tais corpos iriam constituir uma opressão desnecessária para os povos.²²¹ A segunda, em março de 1707, quando se decidiu cancelar a incitativa de cariz semelhante,²²² desencadeada por D. João de Lencastre (1694-1702) e continuada por D. Rodrigo da Costa, e por Luís César de Meneses. Na altura, os obstáculos colocados por alguns oficiais das ordenanças acabaram por convencer as autoridades de Lisboa.²²³ Um desses oficiais era o célebre Sebastião da Rocha Pita, que não queria ver a tropa que comandava diminuída em favor dos novos corpos de auxiliares.

Nesta consulta de 20 de abril de 1735, os conselheiros também se deiveram nos problemas militares de outras praças, embora menos longamente. Por exemplo, para Pernambuco recomendaram apenas a imposição de um quadro disciplinar mais rígido sobre os dois terços da guarnição. A «qualidade do País e a dificuldade do Porto de Recife [contraindicado para navios de grande porte]» tornavam a capitania menos suscetível de uma investida estrangeira.²²⁴ Os tempos dourados da Nova-Lusitânia tinham ficado definitivamente para trás.

O Maranhão, por seu turno, foi alvo de atenção mais cuidada. Afinal aquele território era «o menos bem defendido pela grande falta de gente que» havia. Aos olhos dos conselheiros, e de forma a assegurar as necessidades de defesa imediata do Estado, era indispensável fazer seguir três

²²⁰ Consulta do Conselho Ultramarino, de 20 de abril de 1735. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23, fls. 198v-201.

²²¹ Carta de António Luís Coutinho da Câmara, de 7 de janeiro de 1692. DH, 34, 18-19.

²²² Consulta do Conselho Ultramarino, de 19 de julho de 1706. AHU, ACL, CU, 005, Cx. 5, doc. 432 (AHU, Bahia, Avulsos, Cx. 5, doc. 24).

²²³ D. Pedro II cedeu perante os argumentos que lhe foram expostos e passou novas instruções a D. Rodrigo da Costa. O governador-geral devia fazer regressar aos regimentos das ordenanças os homens que entretanto tinha incorporado nos auxiliares, ficando, desde logo, proibido de repetir tal procedimento. O novo corpo de auxiliares deveria ter como base de recrutamento não a cidade de São Salvador, onde serviam os regimentos das ordenanças, mas o seu Recôncavo, onde, segundo D. Pedro II (certamente reproduzindo alegações transmitidas por Rocha Pitta), seria muito fácil fazer soldados. Carta régia de 17 de janeiro de 1704, anexa a uma consulta do mesmo tribunal de 19 de julho de 1706. AHU, ACL, CU, 005, Cx. 5, doc. 432 (AHU, Bahia, Cx. 5, doc. 24).

²²⁴ Consulta do Conselho Ultramarino, de 20 de abril de 1735. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23, fls. 198v-201.

companhias (aproximadamente 240 homens). Porém, porque a estrutura fiscal do Maranhão não poderia suportar o inevitável aumento da despesa, sugeria-se a introdução da dízima da alfândega, consignando-se o rendimento resultante ao «pagamento da infantaria e fortificações». De resto, a falta de recursos financeiros tornou-se a pedra de toque da exposição.

A guerra iria provocar um aumento das despesas numa altura em que, segundo os conselheiros, «os Povos do Brasil não se» achavam em condições de «pôr-se-lhes diretamente algum novo tributo, por se acharem os mais deles muito pobres». A tumultuada década de 1720, seguida de perto por Luciano Figueiredo, pesou certamente nas cogitações expressas pelos conselheiros, que não podiam desvalorizar as recorrentes demonstrações de insubmissão dos colonos.²²⁵ No caso de a guerra chegar «a romper-se», era preciso encontrar uma solução no quadro da estrutura fiscal vigente. Por isso, e de forma pouco surpreendente, os ministros chamaram a atenção para as vantagens de recorrer ao donativo. Note-se que a administração deste subsídio, estabelecido no Brasil em 1663 com o objetivo de suportar os compromissos assumidos com o dote de Catarina de Bragança e da paz da Holanda,²²⁶ nunca passou pelos conselheiros ultramarinos. Na verdade, correspondia a um rendimento frequentemente despendido no socorro das naus da Índia (que escalavam o Brasil), e que se mantinha debaixo do controlo de um tribunal por esta altura muito endividado perante o Conselho Ultramarino. Tratava-se do Conselho da Fazenda. Os ministros do Ultramarino procuraram portanto desanexar o produto do donativo do Conselho da Fazenda, recanalizando-o diretamente para a defesa do Brasil. Recomendação sensata e bem-intencionada ou puro revanchismo político? Como em muitos outros casos, provavelmente ambas as coisas.

Esta consulta não constitui sinal do envolvimento do Conselho Ultramarino na condução da guerra. Em bom rigor, os conselheiros não só não participaram no processo decisório, como consultas posteriores sugerem que pouco ou nada sabiam das opções tomadas pelo monarca, e postas em execução pelo secretário de Estado. Importa também sublinhar que os ministros do Ultramarino conviveram bem com a marginalização de que foram alvo, diferentemente do que aconteceu em 1678-1681. Com efeito, na conjuntura bélica de 1735-1737, o Conselho mostrou-se sempre solícito, preparando diligente e cautelosamente as novidades que

²²⁵ Cf. Figueiredo (2001).

²²⁶ Cf. Ferreira (2012, 266).

lhês chegavam, inserindo o respetivo parecer. Bom exemplo de tal prática ocorreu em julho de 1736, quando foram informados dos socorros que Gomes Freire e Silva Paes decidiram autonomamente enviar para Sacramento, no início desse ano. O Conselho, que nada sabia da iniciativa, aprovou o zelo dos governadores e sugeriu até que se escrevesse para o Rio de Janeiro «louvando-lhes a atividade e a prontidão».²²⁷

O tribunal aproveitou ainda a ocasião para entusiasticamente (mas também ingenuamente) avançar duas propostas. Por um lado, recomendou o emprego dos navios de guarda-costa nas ligações comerciais com o Sacramento, de forma a proteger a navegação comercial. Por outro lado, lembrou a necessidade de fortificar o Rio Grande de São Pedro (matéria que já tinha exposto anteriormente²²⁸) e de municiar «a Capitania de São Paulo, para que os moradores dela procurem pelo sertão invadir as aldeias sujeitas aos Castelhanos».

O despacho de D. João V seria o equivalente a um balde de água fria, referindo que se iriam passar as ordens convenientes, sem explicações adicionais.²²⁹ As operações militares sugeridas constituíam assunto para ser discutido em outros círculos políticos. Aquele era assunto que escapava à esfera de atuação do Conselho Ultramarino.

²²⁷ Consulta do Conselho Ultramarino, de 3 de julho de 1736. AHU, Registo de consultas do Rio de Janeiro, Cód. 234, fls. 103-103v.

²²⁸ Consulta de 28 de janeiro de 1736. Cf. Mendonça (1989, 164-165).

²²⁹ Despacho de D. João V de 9 de agosto de 1736, à margem da consulta de 3 de julho de 1736. AHU, Registo de consultas do Rio de Janeiro, Cód. 234, fls. 103-103v.

Capítulo 3

O Conselho Ultramarino entre levantes e a resistência indígena

Ao contrário do que do que aconteceu nos conflitos de carácter internacional, onde se viu frequentemente ultrapassado pelos acontecimentos que não podia controlar, o Conselho Ultramarino revelou-se muito mais influente na gestão de conflitos de raiz eminentemente local, quer estes decorressem de motins provocados por colonos insatisfeitos ou da resistência indígena. Em tais situações, e não obstante os receios de Rodrigues da Costa que, às portas da morte, advertiu para os riscos de os colonos oprimidos se juntarem a uma potência estrangeira,¹ não havia propriamente *démarches* diplomáticas a efetuar.

As respostas de Lisboa a conjuras de fidalgos, rebeliões antifiscais e antijesuíticas e motins de soldados eram portanto normalmente definidas num quadro institucional normalmente menos concorrido, que favorecia a centralidade dos conselheiros ultramarinos. Sem dúvida ocorreram intervenções de outros órgãos, nomeadamente do Desembargo do Paço, por exemplo na Revolta da Cachaça (1660) e na Revolta de Beckman (1684). Todavia, tal prática não parece ter ganho contornos de grande regularidade, sendo os sinais remanescentes muito residuais.

Bibliografia específica tem deixado claro que os relatos produzidos pelas autoridades régias acerca da eclosão de quadros de conflitualidade e de descontentamentos mais vinculados chegavam invariavelmente à mesa do Conselho Ultramarino. Aí a rebeldia dos súbditos recebeu durante mais de 50 anos um tratamento prudente, comprometido com a defesa do bem comum e com a observância da natureza constitucional da mo-

¹ Cf. Figueiredo (2006, 187-191). O parecer é de 12 de fevereiro de 1732. RIHGB, VII, 498-507.

narquia (o que Madrid não foi capaz de fazer relativamente a Portugal).² Durante esse arco temporal, sobretudo entre 1640 e 1680, o Conselho mostrou-se sempre muito compreensivo com os movimentos que brotaram por todo o império. E porque haveria de ter sido diferente? Afinal, o discurso dos colonos tinha adotado os princípios que presidiram a aclamação da nova dinastia e que se disseminaram pelo império. Um governo despótico, desrespeitador de privilégios ou de autonomias, e ineficaz na distribuição de justiça, merecia castigo dos seus súbditos, fossem eles reinóis ou americanos. Quando se expulsava um governador, por muito preocupante que isso fosse, estava-se apenas a reproduzir os procedimentos daqueles que se tinham revoltado contra a suposta opressão dos Habsburgo.

O apaziguamento dos colonos era portanto o caminho a seguir para os conselheiros até porque se «a independência portuguesa foi construída mediante uma rebelião, na América o mesmo podia acontecer». A este respeito, Rodrigo Bentes Monteiro falou mesmo «da existência de um universo mental e político comum no reino e no ultramar americano».³ No entanto, e como vários autores já sublinharam, essa cultura tolerante, fruto de um império especialmente bem integrado e pouco hierarquizado, iria dar gradualmente lugar a uma política colonial mais dura. É sobretudo o papel do Conselho Ultramarino nessa mutação imperial que se quer reconstruir.

Minas Gerais: novas tensões, velhas soluções

O célebre conflito que opôs paulistas a emboabas (forasteiros provenientes do reino e de outras regiões do Brasil) pelo controlo efetivo daquele novo território depressa se radicalizou, acabando, como se sabe, por dar origem a dois levantes: o paulista, ocorrido em fins de 1707, e o emboaba, desencadeado em novembro de 1708. A disputa pelas melhores lavras, mas também pelo controlo de contratos (sobretudo açougues) fez-se no quadro de uma sociedade especialmente marcada pela violência organizada em torno de homens cujo poder se media «pelo número de pessoas que gravitavam a sua volta»;⁴ esse foi certamente o caso de Manuel Nunes Viana, líder dos emboabas, cuidadosamente estudado por Russel-Wood.⁵

² Cf. Torgal (1981); Hespanha (1992); Cf. França (1997).

³ Bentes Monteiro (1998).

⁴ Romeiro (2008, 88).

⁵ Cf. Russel-Wood (1988).

Estes verdadeiros potentados pautavam a sua atuação por lógicas de violência que apenas à primeira vista nos parecem caóticas. Na verdade, e como sublinhou Carla Anastasia, as demonstrações de força constituíam um mecanismo cotidiano e indispensável à manutenção de posições hierárquicas,⁶ daí a espetacularidade das vinganças. No fundo, pretendia-se imprimir «marcas indeléveis na memória dos moradores, infundindo-lhes medo e respeito».⁷ Como notou há quase quinze anos Júnia Furtado, e mais recentemente Maria Verónica Campos, a reprodução do poder em esferas gradualmente mais pequenas fazia-se fora do ordenamento vigente, por via de instrumentos informais situados para além do aparelho de Estado (praticamente insignificante no início de Setecentos).⁸ Note-se, porém, que essa independência dos ditames da coroa era até certo ponto mitigada pela busca desenfreada de lugares e postos (de ordenanças), que se por um lado contribuíam decisivamente para a consolidação de preeminências políticas, por outro refletiam a gradual penetração do Estado nas Minas Gerais. É que o poder inerente a uma patente emanava do próprio soberano, que sancionava implicitamente um dado estatuto. Ainda que de forma algo difusa, a coroa fazia-se representar no território, emprestando legitimidade às hierarquias que se formavam.

Numa fase inicial, e perante os sinais da instabilidade anunciada, o Conselho Ultramarino defendeu a primazia que os paulistas procuravam impor sobre os forasteiros. O argumento nem se prendia tanto com o direito de conquista, angular no raciocínio reivindicativo dos vicentinos e da Câmara da Vila de São Paulo.⁹ Ainda que não nutrissem uma simpatia especial por um grupo portador de uma identidade suspeitosamente singular,¹⁰ os conselheiros julgavam mais conveniente entregar-lhes a exploração das minas, limitando o acesso dos forasteiros ao território.

Os argumentos apresentados pelo Conselho, em consulta de 17 de fevereiro de 1705, no rescaldo da fuga do primeiro superintendente das

⁶ Cf. Anastasia (2005, 112).

⁷ Cf. Romeiro (2008, 89).

⁸ Cf. Furtado (1999); Cf. Campos (2002).

⁹ Na verdade, os paulistas depressa terão articulado os seus infortúnios em território mineiro com a ingratidão da coroa, que já se tinha manifestado a respeito da Guerra dos Palmares e da Guerra dos Bárbaros. Ver Romeiro (2008, 251-255).

¹⁰ Russel-Wood (1999) foi um dos autores que melhor desconstruíram a identidade paulista. Segundo o historiador americano, os paulistas constituíam um grupo étnico de pleno direito, na medida em que partilhavam uma ascendência comum. Naturalmente, as teses sobre a especificidade paulista são muito mais antigas, perdendo-se nos argumentos ultrapassados de Alfredo Elis sobre evolucionismo e eugenia. A este respeito, cf. Monteiro (1994a).

minas de São Paulo, José Vaz Pinto,¹¹ são até um pouco desconcertantes. Se, por um lado, se censurava o procedimento dos paulistas, referindo-se que «aqueles moradores de São Paulo assistentes nas minas» vivem com «notória liberdade» e «não obedecem aos ministros de Vossa Majestade».¹² Por outro lado, sublinhava-se o imperativo das circunstâncias vigentes, que justificavam o favorecimento dos paulistas; previamente apoiados por Artur de Sá e Meneses, governador do Rio de Janeiro (1697-1702) e grande impulsionador do avanço para Minas. Foi Sá e Meneses que conseguiu «implantar os fundamentos da estrutura administrativa da zona mineradora», para o que contribuiu a habilidade com que lidava com o «gênio peculiar dos paulistas».¹³

O Conselho escreveu que «se deve nomear para o governo daquela gente um daqueles moradores, o mais poderoso, [...] e juntamente ordenar-lhe que não consintam nas minas gente alguma, exceto os moradores da capitania de São Paulo, que só estes com os seus índios e escravos possam ir às minas e façam despejar os forasteiros que lá assistem».¹⁴ Segundo os conselheiros, daqueles homens, «poderosos e aparentados», poderia esperar-se uma «melhor arrecadação dos quintos de Vossa Majestade». Era apenas necessário encontrar uma plataforma de entendimento. Por outras palavras, era necessário restabelecer o teor contratualista das relações com a coroa ao bom estilo do Antigo Regime, acenando-lhes (aos paulistas) com «mercês e honras que Vossa Majestade lhes há de fazer quando procedam como devem».¹⁵

¹¹ O cargo de superintendente das Minas foi criado pela coroa, em 1702, por via do Regimento das terras e águas minerais. Foi-lhe concedida ampla esfera de competências, entre as quais se incluía: jurisdição civil e crime, provedoria dos defuntos e ausentes, controlo e registo do ouro exportado para fora de Minas, e autoridade para confiscar comboios. Importa também notar que, ao contrário do que acontecia previamente, o cargo era remunerado; reflexo do aumento dos rendimentos da coroa.

¹² Consulta do Conselho Ultramarino, de 17 de fevereiro de 1705. AHU, Registo de consultas do Rio de Janeiro, Cód. 232, fl. 223.

¹³ Romeiro (2008, 51). Quer a historiografia mais antiga, quer a historiografia mais recente, reconhecem o talento administrativo deste ex-governador do Maranhão (1687-1690). Ver Taunay (1975) e Campos (2002, 47).

¹⁴ Consulta do Conselho Ultramarino, de 17 de fevereiro de 1705. AHU, Registo de consultas do Rio de Janeiro, Cód. 232, fl. 223.

¹⁵ Adriana Romeiro desconstruiu de forma bastante convincente a inadaptação do *ethos* paulista aos termos de negociação presentes nas demais relações entre o príncipe e a generalidade dos seus vassallos, que eram essencialmente fundadas no conceito de amizade entre desiguais. Na troca de favores entre polos detentores de capitais simbólicos diferenciados emerge a ideia de subserviência, rejeitada pelos paulistas, como prova a sua aguerrida estratégia de negociação. Segundo Adriana Romeiro, no caso dos paulistas «A vassalagem de cunho contratual significava antes que os paulistas somente se punham

A conversão das «Minas de Taubaté» numa nova La Rochelle, por conta do favorecimento político dos «irredutíveis» paulistas, foi minimizada pelos conselheiros ultramarinos, ainda que estes não ignorassem a aplicabilidade do mito desse bastião huguenote que se notabilizou na luta contra Richelieu. Convém recordar que a referência às «rochelas» irredentas não era de todo invulgar no discurso metropolitano em momentos de crise político-militar. Luiz Felipe de Alencastro identificou quatro «rochelas» na América portuguesa de Seiscentos, dissociando significativamente este fenómeno da economia baseada no tráfico negreiro (vetor aglutinador da exploração colonial portuguesa e logo incompatível com manifestações que tendiam a ocorrer nas margens da economia imperial): em São Paulo na década de 1650, no âmbito da resistência anti-jesuítica; no Pará e Maranhão, durante o mesmo período e em grande medida pela mesma razão; na serra do Ibiapaba, por conta da oposição indígena; e por maioria de razão em Palmares.¹⁶

Neste caso de Minas, o Ultramarino desvalorizou a ameaça, sublinhando que os paulistas estariam sempre dependentes das cidades costeiras «para os provimentos de fazendas e géneros do Reino, o que não poderão ter se faltar[em] a obediência devida».¹⁷ Aliás, o Conselho notou que o enriquecimento paulista não poderia deixar de alterar os hábitos de consumo das gentes do Planalto (tidos por frugais), o que a jusante contribuía para a sua desejada integração na economia imperial luso-brasileira.

A solução inicial do Ultramarino para Minas veiculava um teor quase esquizofrénico, que condenava e defendia os paulistas, era produto de uma avaliação caracteristicamente cautelosa ao contexto da política europeia vigente e à influência desestabilizadora do ouro. No que dizia respeito à conjuntura internacional, marcada pela Guerra da Sucessão de Espanha, a generalidade dos conselheiros não tinha dúvidas em recomendar a concentração de esforços na defesa das praças litorâneas contra possíveis ataques dos navios de Luís XIV (ver o capítulo 2). Tratava-se de acudir à ameaça mais grave, pois as Minas não iam a lado algum, referindo-se que «se senão disfrutarem nestes anos, nos futuros ali se hão de achar».¹⁸

ao serviço do rei, quando devidamente recompensados, e que longe de se animarem por amor à Coroa, interessava-lhes tão-somente o que pudessem auferir no âmbito de um acordo que visava objetivos bem definidos». Romeiro (2008, 240).

¹⁶ Cf. Alencastro (2000, 244-245).

¹⁷ Romeiro (2008, 78-79). Consulta do Conselho Ultramarino, de 26 de outubro de 1706. AHU, Registo de consultas do Rio de Janeiro, Cód. 232, fls. 236-236v.

¹⁸ Consulta do Conselho Ultramarino, de 17 de fevereiro de 1705. AHU, Registo de consultas do Rio de Janeiro, Cód. 232, fl. 223v.

De um modo consensual, notava-se que as Minas não poderiam pôr em causa a segurança global do Brasil e era isso que estava precisamente a acontecer por via das migrações: «todos vão para as minas, assim soldados como moradores, uns a lavar ouro, e outros a fazer negócio e levarem mantimentos para aquela gente, razão porque faltam naquelas praças [do Brasil]». O cuidado colocado na ponderação das prioridades político-militares mais gerais da monarquia articulava-se com a desconfiança que medrava a respeito dos verdadeiros proveitos do metal precioso. Afinal, apesar de o ouro das «Minas de Taubaté» ter inclusivamente servido para financiar a expedição a Mombaça de 1698, desconhecia-se qual era o potencial encerrado na mera exploração de ouro de aluvião; circunstância que, é bom dizer, não concorria para desanimar os inimigos da coroa.¹⁹ Adicionalmente, alimentava-se a ideia de que aquele ouro, de rentabilidade suspeitosa, trazia consigo a semente da destruição do Brasil. Por um lado, emergiam inquietações de teor moral, resgatadas posteriormente por Antonil, que denunciavam a decadência moral das sociedades que se dedicavam à exploração do ouro, invariavelmente rendidas à avareza, à ganância e a outros vícios. A inevitável miséria daqueles que se perdiam em tais caminhos mais não era do que castigo divino.²⁰ Por outro lado, sobressaíam considerações de carácter económico. Era evidente, para os conselheiros ultramarinos mas também para o já referido Antonil, que a descoberta do ouro nas futuras Minas Gerais contribuía para a decadência das culturas tradicionais da América portuguesa, nomeadamente o açúcar e o tabaco. De resto, o Ultramarino notou que «as melhores minas do Brasil» eram «o açúcar e tabacos», para as quais havia «de faltar [escravos] para a sua cultura».²¹

Nos argumentos expressos por Antonil, que a espaços parecem ter sido conjecturados a partir de incursões ao arquivo do Conselho Ultramarino (dadas as similaridades discursivas), chama-se também a atenção para a subida dos preços. As Minas eram uma espécie de vórtice, para onde seguiam «os melhores géneros de tudo o que se pode desejar», fazendo com que «crescessem de tal sorte os preços de tudo o que se vende, que os senhores de engenhos e os lavradores se achem grandemente empenhados, e que por falta de negros não possam tratar do açúcar nem do

¹⁹ Cf. Romeiro (2008, 111).

²⁰ A este respeito, o jesuíta toscano, que viu a sua obra apreendida, escreveu: «Nem há pessoa prudente que não confesse haver Deus permitido que se descubra nas Minas tanto ouro para castigar ele ao Brasil.» Cf. Antonil (2001 [1711], 311).

²¹ Consulta do Conselho Ultramarino, de 17 de fevereiro de 1705. AHU, Registo de consultas do Rio de Janeiro, Cód. 232, fl. 223v.

tabaco, como faziam folgadoamente nos tempos passados, que eram as verdadeiras minas do Brasil e de Portugal».²² O argumento contra a riqueza enganadora do ouro não era certamente novo. Na verdade, e como sublinhou Laura de Mello e Souza, tinha raízes na antiguidade clássica.²³

Face a tamanha desconfiança, que permeava também o próprio governador-geral, D. João de Lencastre, não espanta que o Ultramarino já tivesse inclusivamente procurado sustentar diligências adicionais na região mineradora. Em consulta de setembro de 1703, defendeu-se que as iniciativas deveriam ter um carácter exclusivamente privado, libertando a «Fazenda Real [...] de semelhantes averiguações».²⁴ Foi, portanto, com surpresa que o Conselho Ultramarino recebeu notícias sobre a expedição de D. Fernando de Lencastre (governador do Rio de Janeiro entre 1705 e 1709), que entretanto assumira a superintendência das Minas, à vila de São Paulo. Os ministros não conseguiram disfarçar o seu desagrado com a regente, D. Catarina de Bragança, que, à revelia deles, instruíra o governador do Rio de Janeiro no sentido de restabelecer a autoridade régia, ausente desde a já referida fuga do superintendente José Vaz Pinto. Isto numa altura em que o tribunal procurava reorientar as preocupações da coroa para a fragilidade das defesas americanas, incapazes de resistir com êxito a uma investida de uma potência estrangeira.

Na consulta de 22 de junho de 1706, subscrita por homens sem serviços no Brasil ainda que alguns deles fossem inequivocamente «homens ultramarinos» (para utilizar a expressão de Luiz Felipe de Alencastro²⁵), fica claro que as ameaças colocadas pelas potências europeias continuavam a ocupar um lugar muito especial na hierarquia de interesses imperiais portugueses, relegando para um segundo plano as inquietações decorrentes das dissensões entre colonos.

O Conselho Ultramarino considerou inadmissível o procedimento de D. Fernando de Lencastre. O governador não só abandonou a cidade do Rio de Janeiro, «privando-a de um cabo experiente e mais próprio para acudir a tudo o que se oferecesse», como a entregou ao bispo, D. Fran-

²² Antonil (2001 [1711], 311).

²³ Cf. Souza (2006b, 79).

²⁴ Consulta do Conselho Ultramarino, de 7 de setembro de 1703. DH, 93, 151-152.

²⁵ Distinção a que já se aludiu. Cf. Alencastro (2000, 103-104). Entre os conselheiros com tarimba ultramarina em 1706, destacavam-se: o seu presidente, o conde de Alvor, que governou Angola e a Índia (entre 1669 e 1676 e 1681 e 1686, respetivamente); o doutor Miguel Nunes Mesquita, desembargador da Relação de Goa e provedor dos defuntos e ausentes da Índia (entre 1677 e 1685); e Gregório Pereira Fidalgo da Silva, desembargador e chanceler da Relação de Goa (entre 1689 e 1693 e 1698 e 1701, respetivamente). Ver Myrup (2006, II, 367 e 417).

cisco de Jerónimo. Ora isso constituía, por si só, uma violação «da forma que Vossa Majestade tinha dado nesta matéria de ficar governando o mestre de campo em qualquer impedimento ou ausência dos governadores». De acordo com o Conselho, por muito voluntarioso que o «prelado» fosse, aquele não era «o exercício em que se criou, que» pedia «diferentes notícias [...] da disciplina militar». ²⁶

A consulta acima referida, de 22 de junho de 1706, faz ainda referências especialmente interessantes para os objetivos inscritos neste estudo, centrados na margem de intervenção do Conselho Ultramarino, para as quais se quer chamar a atenção. Nela reencontramos tópicos recorrentes da história política do tribunal criado por D. João IV, que lançam de per-meeiro luz sobre as metamorfoses administrativas do império Atlântico.

O discurso formulado pelos conselheiros partiu da jurisdição concedida ao governador do Rio de Janeiro, considerada «amplíssima» e contrária «às ordens e regimentos». Não seria a primeira nem a última vez que o Conselho criticava o reforço das competências dos governadores; afinal não raras vezes semelhantes iniciativas resultavam no enfraquecimento político do Ultramarino. Os termos da crítica foram de seguida desabridamente elevados, quando se denunciaram as circunstâncias que rodearam a indigitação de D. Fernando de Lencastre para a superintendência das Minas. Não se tratava somente da nomeação propriamente dita, que, como tantas outras, passou à margem da intervenção dos conselheiros ultramarinos. O que estava verdadeiramente em causa, como se depreende do excerto abaixo transcrito, eram os modos de governo do império, condenados ao fracasso por via da desconsideração do papel do Conselho Ultramarino:

e [o] que com esta ocasião se vê obrigado a dizer a Vossa Majestade [é] que às conquistas se mandam muitas ordens sem que se tenha participação delas neste Tribunal, as quais depois se manda ver nele sem saber o princípio e origem que tiveram as disposições de Vossa Majestade, o que conhecidamente pode trazer consigo algumas consequências mui danosíssimas; [...] e também será uma grande perturbação que se encontrem as resoluções umas com as outras, mandando este Tribunal uma coisa e pelas outras Secretarias se tomar mui diferente expediente.

O tema foi central no discurso produzido à mesa do Conselho Ultramarino durante décadas, mas, desta vez, a desconsideração pela esfera

²⁶ Consulta do Conselho Ultramarino, de 22 de junho de 1706. AHU, Registo de consultas do Rio de Janeiro, Cód. 232, fls. 229v-230.

de influência consagrada regimentalmente, em 1642, foi recebida com especial virulência. Num tom desafiador, para um papel que ia ser lido pelo monarca, o Conselho desligou-se do assunto e sugeriu que o rei (ou a sua irmã que tinha estado na origem das instruções encaminhadas para D. Fernando) procurasse resolução para os problemas junto daqueles que o tinham previamente aconselhado. Escreveu-se «que Vossa Majestade deve ser servido de mandar que se veja pelos mesmos ministros na Secretaria de Estado que foram chamados a ela [e] com seus votos tome Vossa Majestade a determinação».

Antes de se ter conhecimento dos dois levantes, o protagonismo paulista nas «Minas de Taubaté» era alvo de um consenso quase generalizado. Afinal, se o ouro não representava mais do que uma perigosa alucinação, mais valia entregar a sua exploração aos experientes paulistas, com provas dadas na descoberta de minas. Construía-se, desta forma, um mito duradouro que atribuiu aos paulistas competências especiais na área da mineração, mas que os excluiu indiretamente de outras atividades colonizadoras. Não surpreende que a historiografia mais tradicional sustentasse a incapacidade paulista para instituir sociedades mercantilizadas, por via do seu irreprimível nomadismo; ideia convincentemente desmontada por autores como Sérgio Buarque de Holanda ou Ilana Blaj.²⁷

Ainda no que toca ao protagonismo paulista nas Minas Gerais nos anos imediatamente anteriores aos levantes, convém não subalternizar demasiado o papel dos conselheiros ultramarinos apenas por terem ficado fora dos planos da expedição do governador do Rio de Janeiro a São Paulo, em 1705. Não podemos esquecer que foi precisamente o Conselho Ultramarino que obstruiu os projetos de D. João de Lencastre (governador-geral entre 1694 e 1702), que preconizavam a submissão da região mineradora à Bahia. Como notou há muito anos Orville Derby,²⁸ a história de Minas teria sido provavelmente muito diferente se a proposta do ex-governador de Angola tivesse sido adotada; o equilíbrio de forças inicial depressa tinha cedido à pressão migratória dos forasteiros, não deixando margem para as expectativas paulistas. Talvez por esse motivo, por ter sido inicialmente escutado, o Ultramarino se tivesse mostrado tão descontente com as iniciativas subsequentes da coroa que viabilizaram a expedição de D. Fernando de Lencastre ao arripio do tribunal.

²⁷ Holanda (1997); Blaj (1998). O tema foi recuperado por Adriana Romeiro, que situou nas décadas de 1950 e 1960 o auge das teses defensoras de uma São Paulo colonial extremamente pobre, completamente privada de dinamismo comercial. Cf. Romeiro (2008, 142).

²⁸ Referido por Adriana Romeiro, que também revisitou esta temática na obra que consagrou à Guerra dos Emboabas. Romeiro (2008, 39-50).

A famosa consulta de 17 de junho de 1709, realizada ainda antes de se saber em Lisboa da gravidade dos conflitos entre paulistas e emboabas, confirma o regresso do tribunal ao centro de discussão dos assuntos mineiros, subitamente catapultados para o topo da hierarquia de prioridades da coroa. A tramitação prévia da consulta parece lançar luz sobre um inexperiente monarca, previsivelmente decidido a não prescindir dos conselhos do tribunal mais avisado em matérias ultramarinas, conforme já se chamou a atenção a respeito da Guerra da Sucessão de Espanha.

Ao contrário do que acontecia mais habitualmente, não foi a consulta do Conselho Ultramarino que se tornou alvo de avaliação de outros conselheiros próximos do monarca, caso do cardeal D. Nuno da Cunha ou do 1.º duque de Cadaval. Não foi esse o caminho seguido por D. João V no início do verão de 1709, numa altura de retrocesso evidente do argumento que diabolizava a exploração aurífera;²⁹ a quantidade de ouro desembarcada em Lisboa³⁰ ia deixando pouca margem para considerações de carácter moral ou mesmo de carácter económico. O jovem monarca encaminhou para a mesa do Ultramarino os muitos arbítrios que tinha recebido dos seus conselheiros mais estimados, inclusivamente do já várias vezes referido 1.º marquês de Alegrete (Manuel Teles da Silva), considerado por alguns como o primeiro-ministro do reino.³¹

O significado da consulta não se prende apenas com o que insinua a respeito da centralidade política do Conselho Ultramarino. Naquele dia, na mesa do tribunal, discutiram-se temas de grande relevância para o futuro de um território subtributado, que, no entender de António Rodrigues da Costa, ainda se encontrava povoado por «uma multidão de gente confusa, sem lei, sem ordem, sem obediência, sem temor dos magistrados, sem receio do castigo e sem esperança de prêmio que o príncipe possa tirar dela tributo ou conveniência alguma; mas antes desobediências e desatinos». ³² De resto, no que tocava à rápida resolução dos desentendimentos emergentes, ganhou destaque o parecer desse conselheiro, tributário de visões «ortodoxas e escolásticas da origem «popular» do poder

²⁹ Havia também uma consciência mais aguda da inevitabilidade daquele empreendimento. A este respeito, o experiente José de Freitas Serrão escreveu: que «quando apareceu o ouro em Serro Frio, governando Dom João de Lencastre a Bahia poderia ser conveniente não procurar o seu descobrimento, mas agora depois de visto e praticado, é inútil toda a diligência para proibir minerá-lo». Consulta do Conselho Ultramarino, de 17 de julho de 1709. DH, 93, 240.

³⁰ Entre outros, cf. Pinto (1979, 114); Serrão (1989b, 272-285); Godinho (1990, 491).

³¹ Cf. Colbatch (1700, 165-171).

³² Consulta do Conselho Ultramarino, de 17 de julho de 1709. DH, 93, 221.

régio». ³³ Para ele não se poderia negligenciar a «boa administração da justiça e [...] o bom governo político do grande número de gente que se ocupa[va] nas minas». Aplicação da justiça e bom governo constituíam «o último fim de todas as repúblicas e a principal obrigação dos príncipes, sendo esta a causa final para que foram constituídos por Deus e pelos Povos». ³⁴

Ainda que o contributo de António Rodrigues da Costa seja o mais interessante pela sua capacidade de colocar os assuntos num quadro maior, conferindo-lhes definitivamente um viés imperial, todos os conselheiros expressaram opiniões sobre a configuração geográfica do território, estilos de governo e sua autonomia, modalidades de tributação, estabelecimento de casas da moeda adicionais, e introdução de corpos militares pagos. Como seria de esperar, e dada a pluralidade de soluções apresentadas, muitas delas não foram consideradas. Esse foi certamente o caso dos argumentos que ainda se encontravam próximos da política menos comprometida com o desenvolvimento das Minas, prosseguida pela coroa nos anos anteriores. Agora que o empenhamento era maior, a ideia de arrendar a cobrança dos quintos do ouro parecia menos convincente, ainda que fosse defendida por vários conselheiros (António Rodrigues da Costa, João Teles da Silva, Francisco Pereira da Silva, José de Freitas Serrão). Destino semelhante tiveram algumas hipóteses levantadas pelo presidente do Conselho Ultramarino. O conde de São Vicente tinha notado que a «largueza» dos «sertões» tornava impossível a sua «clausura [...] de maneira que se não sintam muitos extravios nos quintos». Daí a opção mais minimalista no que tocava à presença do Estado. Em seu entender, a solução mais «conveniente» passava por «reduzirem-se as minas a comarcas e nomear Vossa Majestade por capitães-mores delas aqueles paulistas que forem de maior nobreza, autoridade, valor e desinteresse» incumbindo-os «de cobrarem os mesmos quintos».

Outras propostas sugeridas ou referendadas na mesa do Ultramarino obtiveram maior sucesso, dando, dessa forma, testemunho da influência do tribunal nos desenvolvimentos institucionais de Minas Gerais. Um bom exemplo encontra-se na concessão do estatuto de capitania ao território minerador, agregado a São Paulo e dotado de um governador autónomo, à imagem do que se observava nas mais importantes capitanias americanas. Sobretudo defendida por João Teles da Silva (possuidor de décadas de experiência nas partes ultramarinas ³⁵), esta ideia impôs-se, apesar de ser claramente minoritária num Conselho comprometido com

³³ Expressão recolhida em Torgal (1993, 165).

³⁴ Consulta do Conselho Ultramarino, de 17 de julho de 1709. DH, 93, 221.

³⁵ Cf. Myrup (2006, II, 419).

a solução política de cariz conciliar, que previa a constituição de uma junta de governo no território minerador. Com exceção do suporte administrativo voltado para a cobrança do ouro e dos diamantes, Minas haveria de ser dotada de uma estrutura governativa tradicional, encimada por um único governador, ainda que os desafios não fossem ali propriamente rotineiros. Como notou o sempre sagaz Rodrigues da Costa, não seria «possível achar em uma só [pessoa] os requisitos e autoridade necessária para coisas tão diferentes, como [...] [eram] fundar igrejas, constituir párcos, tomar conhecimento das causas eclesiásticas, fundar vilas e povoações, ordenar milícias, estabelecer a arrecadação dos quintos e dos dízimos, pôr justiças, castigar delitos [etc.]».³⁶

Igualmente deferidas, ainda que não no imediato, foram as propostas que previam restrições à circulação do ouro não quintado e estabelecimento de uma casa da moeda na Bahia. No que dizia respeito à formação de um corpo de tropa paga, cuja submissão aos ditames de Lisboa seria previsivelmente mais certa, a sugestão então veiculada (constituição de um terço de infantaria) sofreu uma adaptação à realidade do território. A constituição de um terço de infantaria constituía de facto uma oportunidade para libertar a coroa da dependência política dos potentados locais, enxertados em militares por via de patentes de ordenanças ou de auxiliares. Recorde-se que o recurso a poderosos locais para a manutenção da ordem encerrava muitas e indesejadas ambiguidades manifestadas em quase todos os conflitos mineiros, a começar pela Guerra dos Emboabas. Como bem lembrou Francis Cotta, «Em dado momento o poderoso estaria do lado da Coroa, em outro, se tornaria o régulo a ser combatido».³⁷ No entanto, a ideia de constituir um corpo de infantaria dispendioso (por conta da sua dimensão que rondaria os 800-1000 homens) depressa se revelou desadequada. Um regimento de infantaria, em regra destinado a enfrentar outras tropas de 1.^a linha, não seria exatamente uma unidade dotada da desejada flexibilidade, imposta pela especificidade do serviço em Minas. Como o próprio Conselho Ultramarino reconhecerá mais tarde,³⁸ ali não haveria inimigo para combater em campo aberto com linhas cuidadosamente preservadas, no bom estilo barroco. A guerra dos «punhos de renda», construída no quadro da sensibilidade cultural aristocrática de Seiscentos e Setecentos, estudada por Rui Bebiano,³⁹ não tinha lugar nas Minas Gerais.

³⁶ Consulta do Conselho Ultramarino, de 17 de julho de 1709. DH, 93, 221.

³⁷ Cotta (2004, 213).

³⁸ Cf. Cotta (2004, 140).

³⁹ Cf. Bebiano (2000, 333 e segs.).

Como é sabido, a opção de D. João V viria a recair em duas companhias de dragões (tropa montada que combatia apeada), por conta das solicitações de D. Pedro de Almeida, 3.º conde de Assumar, que governou São Paulo e Minas do Ouro entre 1717 e 1720. De acordo com Francis Cotta, a atuação de dragões no território minerador relacionar-se-ia sobretudo com a guarda dos governadores, comboios da fazenda real e socorro contra algumas pessoas poderosas.⁴⁰

O contributo principal do Conselho Ultramarino, no quadro geral da revolta, destacou-se pela política de relativa tolerância que quase todos os seus membros procuraram impor desde os primeiros momentos. É preciso notar que só em agosto de 1709 é que o tribunal foi posto ao corrente das dissensões verificadas entre paulistas e forasteiros, cujos detalhes não carecem de exposições adicionais na medida em que já foram alvo de cuidada atenção historiográfica. Apesar da pressão exercida pelo *lobby* emboaba, nomeadamente pelo seu procurador, frei Francisco de Meneses, que procurou tirar partido do imaginário prevalente na corte a respeito das gentes do Planalto,⁴¹ o Conselho manteve uma imparcialidade significativa.

Se a legitimidade do levante emboaba «contra os filhos de Portugal», divulgada por Francisco de Meneses (que resgatou inclusivamente o receio de uma nova «rochela»),⁴² influenciou a perspetiva do Conselho Ultramarino, isso não fica especialmente claro na documentação, salvo nos pareceres de viés mais ou menos preconceituoso de António Rodrigues da Costa. Afinal tinham sido os emboabas que depuseram o principal representante do rei, o superintendente Manuel da Borba Gato, que procurara atalhar o conflito entre o já referido Manuel Nunes Viana e Jerónimo Pedroso, ordenando a expulsão do primeiro. Foram também os forasteiros, comandados pelo potentado Manuel Nunes Viana, que resistiram à expedição pacificadora de D. Fernando de Lencastre em abril de 1709, o que, independentemente das justificações, não podia deixar de ser visto como um segundo desafio à autoridade régia. E foram igualmente os emboabas que protagonizaram o episódio mais sangrento de um conflito de baixa intensidade, marcado pelo número insignificante de baixas, quando Bento Amaral Coutinho massacrrou um grupo de paulistas já capitulado. Na verdade, o «capão da traição» viria a transformar-se no evento mais emblemático e mais infame da história da Guerra dos

⁴⁰ Cf. Cotta (2004, 140).

⁴¹ Cf. Romeiro (2008, 267).

⁴² Cf. Romeiro (2008, 265).

Emboabas. De resto, mesmo descontando o contexto intrinsecamente cruel da cultura marcial das Américas, muito bem documentado por Pedro Puntoni,⁴³ o massacre foi recebido com indignação pelos autores coevos, mesmo pró-emboabas, como era o caso de Sebastião da Rocha Pita.⁴⁴

Tais circunstâncias não promoviam nem podiam promover a diabolização ostensiva dos paulistas. Pelo contrário. Numa primeira fase, o Ultramarino, recomendou inclusivamente o restabelecimento da «boa concórdia e amizade» sob os auspícios do ascendente paulista. A fórmula era a tradicional, fundada na experiência seiscentista. O novo governador, António de Albuquerque Coelho de Carvalho, deveria valer-se «daqueles paulistas de maior nome e autoridade, para que com os seus parentes, e amigos ajudarem a esta união, dando-lhes a entender o muito que será agradável a Vossa Majestade este serviço».⁴⁵

Só Rodrigues da Costa destoou. Na consulta de 3 de agosto de 1709 o ex-diplomata, para além de dar largas ao alarmismo que costumava acompanhar os seus pareceres, colou-se definitivamente aos emboabas. Em seu entender, «a alteração que [...] houve nas Minas do Rio de Janeiro, entre os paulistas e os reinóis» pedia «remédio pronto». Ao governador cabia assegurar a pacificação entre os grupos rivais. No entanto, se isso não fosse possível, recomendava a aliança com o partido emboaba: «entendendo que não o pode conseguir a algum dos dois partidos de paulistas ou reinóis, se acoste antes a estes que àqueles».

Uma semana depois, novidades sobre o levante subiram à mesa do Conselho Ultramarino sem modificarem o essencial da posição de Rodrigues da Costa, ainda que continuasse a ser difícil defender os emboabas. O seu discurso (de Rodrigues da Costa) acabou por embrulhar-se tornando evidentes as dificuldades encontradas por Rodrigues da Costa para explicar o seu alinhamento. O conselheiro questionou abertamente a imparcialidade de D. Fernando de Lencastre, que entretanto tinha sido escorraçado de Minas pelo chefe emboaba Nunes Viana (1709), atribuindo mais crédito às «cartas de particulares» que, para conveniência do seu argumento, punham «da parte dos paulistas o motivo e princípio desta perturbação». Afinal, isso seria muito «mais provável pela experiência que se» tinha «da sua exorbitância, e pouco temor às justiças de Vossa Majestade».⁴⁶

⁴³ Cf. Puntoni (2002, 188 e segs.).

⁴⁴ Cf. Pita (1880 [1730], 272).

⁴⁵ Consulta do Conselho Ultramarino, de 3 de agosto de 1709. DH, 93, 242-245.

⁴⁶ Consulta do Conselho Ultramarino, de 12 de agosto de 1709. DH, 93, 248.

Mais à frente, e refugiando-se de novo nos relatos contraditórios (aos quais atribuía diferente credibilidade), Rodrigues da Costa aventou a possibilidade de Manuel Nunes Viana ter sido de facto o «cabeça e autor desta dissensão». Restavam poucas dúvidas quanto à responsabilidade do potentado na deposição de Borba Gato. Tão-pouco se desconhecia a sua obstinação e reincidência. Todavia, os relatos que chegavam do Brasil e que remetiam os «excessos» de Nunes Viana para as «violências [prévias] dos paulistas» eram aceites sem grandes objeções por Rodrigues da Costa. O conselheiro, que nem sempre cedia a argumentos de teor mais jurídico, articulou-os no caso presente com considerações de força maior, como se pode verificar no excerto do seu parecer:

não seria incrível que [os forasteiros] com eles [excessos] necessitassem obrar, o que tem feito para sua necessária defensão, por ser permitida a todo o homem pelo direito natural e maiormente em parte onde não há magistrados, que saibam a força do agressor, e dêem proteção à inocência.

A despeito das reflexões pró-emboabas de Rodrigues da Costa, a sequência de sessões do Conselho Ultramarino, que se estendeu do verão ao princípio do outono de 1709, fica essencialmente marcada pela consolidação de uma política apaziguadora. A consulta de 22 de novembro de 1709, realizada já depois da emissão do perdão geral (9 de novembro de 1709), confirma a posição equidistante do Conselho Ultramarino. Para o procurador da coroa, por exemplo, era imperioso reconciliar os forasteiros «com os paulistas por aqueles meios que a experiência [...] mostrar mais oportunos e congruentes». ⁴⁷ A par do indulto, pugnava-se por solução salomónica, nomeadamente no que tocava à ocupação de lugares e ofícios, que tantos problemas tinha causado. O novo governador do território, António de Albuquerque de Carvalho (junho de 1709), deveria ter o cuidado de excluir os «levantados» e os «paulistas» aquando da constituição de «magistrados subalternos, assim civis como militares [...] por razão do entranhável ódio com que se acham entre si».

A mesma terapêutica era defendida pelos restantes membros do tribunal, inclusivamente por António Rodrigues da Costa que desta vez se absteve de emitir voto separado. Por exemplo, recomendou-se que nomeassem «para oficiais» do novo regimento de Minas «nem aos homens do Reino nem aos paulistas que constar foram dos levantados, por se não dar ocasião a que se atêm a novas discórdias entre eles».

⁴⁷ Consulta do Conselho Ultramarino, de 22 de novembro de 1709. DH, 93, 259-261.

Isto nada tem de verdadeiramente surpreendente. Ao lidar com aquela que foi a primeira grande crise americana de Setecentos, Lisboa dava sinais de ainda estar formatada para atuar de acordo com os parâmetros da política colonial seiscentista. O recurso a expedientes dissimulatórios e a rejeição de medidas repressivas muito duras mantinham-se como premissas norteadoras. O pragmatismo colonial, posto em prática por uma coroa reconhecidamente frágil, era sobretudo compatível com tolerância régia (pai dos seus vassalos) e não com a punição severa de súbditos descontentes. Para fazer uso das palavras de Luciano Figueiredo, a «confiança na fidelidade natural dos vassalos», intrínseca ao discurso de Seiscentos, ainda não tinha sido substituída pelo «temor ante a possibilidade de a insatisfação alcançar a monarquia». ⁴⁸ Tratava-se, porém, de um posicionamento com os dias contados.

Importa sublinhar que a intervenção do Conselho Ultramarino a respeito dos termos da pacificação mineira acabou por ser decisivamente condicionada pela tirania da distância. A terapêutica recomendada pelo tribunal, no sentido da conciliação entre paulistas e emboabas, foi minada pela autonomia concedida a António de Albuquerque de Carvalho, que tomou posse da nova capitania de São Paulo e Minas do Ouro precisamente na Câmara vicentina (no verão de 1710), entretanto elevada a cidade com os mesmos privilégios do Porto; episódio que não deverá ser desconsiderado. Segundo Maria Verónica Campos, tal iniciativa constituía o reconhecimento do estatuto privilegiado dos paulistas. ⁴⁹

A atuação de António de Albuquerque de Carvalho, cujas afinidades naquele conflito são especialmente difíceis de precisar, ⁵⁰ acabou por favorecer os emboabas. O administrador, que constituía um misto entre o «homem ultramarino» e o «homem colonial», acabou por confirmar no essencial o *status quo* vigente no pós-guerra, sobretudo no que dizia respeito a lavras e a postos e ofícios. De acordo com alguns relatos, os paulistas andariam espantados pelos matos, ⁵¹ sendo portanto incapazes de escapar a um processo de segregação política cuja intencionalidade permanece no entanto duvidosa. Essa marginalização foi de resto confirmada por Augusto da Lima Jr., no estudo dedicado às vereações da Vila Real do Sabará, que não detetou qualquer nome paulista nas listas de ve-

⁴⁸ Cf. Figueiredo (2001, 238).

⁴⁹ Cf. Campos (2002, 111).

⁵⁰ Apesar de confessadamente hostil aos paulistas, António de Albuquerque de Carvalho não deixou de favorecer alguns homens do Planalto, como foi o caso de José de Góes e Moraes. A este respeito, cf. Romeiro (2008, 306-314).

⁵¹ Relato do médico José Rodrigues Abreu, citado por Furtado (2005, 275-307).

readores eleitos.⁵² Sabemos que alguns destes paulistas vieram a fixar-se na comarca do Rio da Velhas, mais especificamente em Pitangui, que se tornaria o polo dos conhecidos protestos de 1717-1719.⁵³

No limite, o próprio Conselho Ultramarino acabaria por contribuir para o desgaste da posição dos paulistas em Minas, quando, por exemplo, vetou a criação do posto de capitão-mor, para o qual se pretendia nomear o paulista José de Góes e Morais. Alegou-se então que tal iniciativa iria favorecer excessiva e desnecessariamente as gentes do Planalto. Em boa verdade, a equidistância ambicionada tinha poucas possibilidades de ser integralmente aplicada. É que o arrefecimento desejado do conflito, mantendo por exemplo a imparcialidade em matéria de nomeações ou provimentos (*i. e.*, exclusão dos levantados, assim paulistas como emboabas), resultava pura e simplesmente numa política de recrutamento de forasteiros. Não havia outra opção numa sociedade que não parava de absorver migrantes.

Esse foi certamente o caso dos dois concursos organizados pelo tribunal, em janeiro de 1719, para o preenchimento dos postos de capitão de dragões de São Paulo e Minas do Ouro. Os militares sugeridos e depois confirmados pelo monarca, José Rodrigues de Oliveira e João de Almeida de Vasconcelos, tinham de facto currículos impressionantes em diferentes teatros de operações; destacavam-se os vários recontros com as tropas borbónicas em território espanhol (incluindo na batalha de Almança); a expedição à Catalunha, onde poderão ter travado conhecimento com D. Pedro de Almeida (3.º conde de Assumar) que então governava a capitania; ou as sempre valorizadas missões nas naus que protegiam a costa do curso magrebino.⁵⁴ Os serviços seriam tão significativos que lhes asseguraram a possibilidade de concorrer ao concurso de governador e mestre de campo da praça de Santos (ainda que neste caso sem sucesso).⁵⁵ Todavia, tanto um como outro eram inequivocamente «peninsulares», contribuindo, pelo menos à primeira vista, para o reforço da influência política e militar dos forasteiros em detrimento dos paulistas.

⁵² Cf. Lima Jr. (1966).

⁵³ Cf. Anastasia (2013, 276-278). Os Motins de Pitangui fazem parte de um conjunto de revoltas desencadeadas na região das Minas Gerais e no rio de São Francisco e que se estenderam por quase duas décadas.

⁵⁴ Consultas do Conselho Ultramarino, de 13 de janeiro de 1719. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 21, fls. 289v-291.

⁵⁵ Consulta do Conselho Ultramarino, de 12 de fevereiro de 1717. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 21, fls. 191-196.

Pernambuco: a sedição da açucarocracia aos olhos de António Rodrigues da Costa

Enquanto, em Minas, forasteiros e paulistas cerravam fileiras, em Pernambuco, os pró-homens de Olinda, e regiões rurais anexas (também chamados de açucarocracia, nobreza da terra ou mazombos), e os mercadores recifenses, de origem reinol (conhecidos por mascates), encontravam-se num ponto sem retorno, e prontos a tomarem armas. O conflito, conhecido por Guerra dos Mascates, já foi alvo de diversos trabalhos, entre os quais a notável investigação de Evaldo Cabral de Mello, que seguiu os acontecimentos no terreno de forma minuciosa, libertando-nos assim de compromissos com a narrativa detalhada. Porém, tendo em consideração os objetivos inicialmente propostos, interessa fazer um rápido apanhado, de modo a acompanhar a participação do Ultramarino, que, mais uma vez, mostrou uma significativa capacidade para se manter a par dos descontentamentos que medravam entre grupos rivais. Isto, sem prejuízo das referências de Cabral de Mello que aqui e ali denunciou circunstâncias específicas em que o tribunal terá sido secundarizado.⁵⁶ Ainda que se tivessem constituído canais de comunicação alternativos, os sinais não suportam a ideia da exclusão de um Conselho Ultramarino empurrado para fora da cena política por um concorrente metropolitano.

Como se sabe, Pernambuco constituiu um caso especial, tendo sido palco de dinâmicas políticas e sociais que não se reproduziram em outras capitanias, pelos menos de forma tão marcante. A primeira dessas dinâmicas relacionou-se com os contornos singulares do antagonismo que opunha os enriquecidos mascates de Recife à empobrecida açucarocracia de Olinda. Tratava-se, obviamente, da reedição da oposição clássica entre senhor rural e mercador, entre o devedor rural e o credor urbano, perceptível em outras capitanias da América portuguesa,⁵⁷ mas que em Pernambuco se fez de um modo extremado. Note-se que embora não constituísse uma particularidade portuguesa, tal oposição foi praticamente inexistente em outras colónias do Novo Mundo. Por exemplo, a produção açucareira do caribe depressa descartou os intermediários, tendo sido

⁵⁶ Por exemplo, os termos do despacho de D. Catarina de Bragança (D. Pedro II estava então bastante doente) ao memorial dos pró-homens, de 1705, exarados sobre uma consulta displicente, insinuem de facto a intervenção de outra pessoa, provavelmente um dos secretários de Estado. Cf. Mello (1995, 181-182).

⁵⁷ Cf. Holanda (1956 [1936], 70).

integralmente controlada à distância pelos grandes proprietários (em regra absentistas e residentes em Inglaterra) que entregavam os trabalhos agrícolas a capatazes.⁵⁸

De acordo com Cabral de Mello, o confronto deu corpo a uma luta de classes «sem transações nem limites»;⁵⁹ conceptualização tributária da desusada visão marxista da história, mas que neste caso se torna praticamente impossível de refutar. De facto, ainda que atuassem numa sociedade ostensivamente desigual, portadora de valores hierárquicos predefinidos, estes dois grupos envolveram-se numa luta pelo controlo efetivo da capitania, que acabou por assumir a forma final de contenda camarária – por excelência, espaço natural de expressão de protagonismo político local no império. Note-se, porém, que mascates e mazombos, incapazes de estabelecer compromissos ou alianças (ambos os grupos optavam pela endogamia), digladiaram-se previamente em outras esferas, nomeadamente nas «religiões» e nas milícias.

O esforço desenvolvido pela nobreza da terra no sentido de impedir a consolidação institucional de Recife, manietando assim as aspirações políticas dos seus habitantes, mercadores que pugnavam por um protagonismo compatível com o seu ascendente económico, constituiu a linha de força do processo de radicalização. Herdeiros do projeto colonizador de Duarte Coelho, de cariz nobre, e sucessores dos homens que expulsaram os holandeses do Nordeste, os mazombos alimentaram pretensões que se encontravam perigosamente perto do autogoverno, considerando-se «súbditos políticos», e não meros «súbditos naturais».⁶⁰ De resto, como é reconhecido de forma bastante consensual pela academia, a expressão «nobreza da terra» tinha adquirido significados únicos no Pernambuco colonial. A proeminência reclamada não se prendia somente com o exercício de cargos nas câmaras municipais, que em certas circunstâncias (quando se tratava de «cidades ou vilas notáveis»⁶¹), conferia um estatuto especial. Os homens principais da terra em Pernambuco seriam muito mais que uma oligarquia municipal; a seu ver, eles eram o repositório incontestado do heroísmo dos seus antepassados, que tinham edificado e reconquistado a capitania. Daí as suas pretensões sociais e daí as suas suspeitosas ambições políticas.

⁵⁸ Cf. Mello (1995, 123). Sobre a formação do *commission merchandising system*, cf. Davies (1971); Hancock (2011).

⁵⁹ Mello (1995, 123).

⁶⁰ Mello (1995, p.138).

⁶¹ Monteiro (2003, 66-67).

Estes homens nutriam uma profunda hostilidade pelos reinóis, nomeadamente pelos mascates que os tinham encurralado numa espiral de endividamento; um processo em tudo semelhante ao que tinha ocorrido com os mercadores cristãos-novos de Recife, no tempo dos holandeses. A sua proeminência social, sufragada pela dinastia com honras e mercês,⁶² e que até permitiu montar alguma resistência à pulsão fiscalista da coroa (por exemplo aquando das contribuições destinadas a suportar o dote da rainha de Inglaterra e indemnização da Holanda⁶³), revelar-se-ia contudo insuficiente para sacudir a pressão da mascataria, para quem se olhava com enorme desdém.

A segunda dinâmica política, mais circunscrita ao período dos levantes, prendeu-se com a falta de solidariedade institucional entre os agentes da coroa. Como bem notou Cabral de Mello, a magistratura e os governadores eram normalmente capazes de pôr de parte as suas diferenças e atuarem um unísono contra o que consideravam excessos dos particularismos locais.⁶⁴ Em Pernambuco nada disso aconteceu. Pelo contrário. Os letrados indigitados para a capitania e mesmo o bispo associaram-se com o poder local, vale dizer a Câmara de Olinda, mobilizando-se contra os desmandos do governador Sebastião de Castro e Caldas (nomeado em 1707). No mínimo, pode-se dizer que apoio concedido pelo ouvidor José Inácio Arouche e pelo juiz de fora Luís Valençuela Ortiz deu suporte adicional à causa dos pró-homens que depressa compreenderam a inclinação pró-mascatal de Castro e Caldas.

Em Lisboa, naqueles primeiros anos de Setecentos, tratava-se sobretudo de gerir tão pacificamente quanto possível a ascensão dos mercadores e a concomitante decadência dos mazombos; faces do mesmo processo que teria na autonomização municipal de Recife (novembro de 1709) o seu momento mais decisivo. O exercício era especialmente complicado de levar por diante. No limite, ele pressupunha pactuar com a desestruturação parcial da hierarquia social desejada, encimada pela nobreza da terra. É certo que tal nobreza não constituía propriamente a nata aristocrática da monarquia, o que de alguma maneira explica a sua incapacidade para arregimentar solidariedade estamental na corte. No entanto, importa notar que as ambições hegemónicas dos pró-homens eram geralmente reconhecidas pelo Conselho Ultramarino e mesmo por

⁶² Cf. Albuquerque (1968); Cf. Krause (2010).

⁶³ Ainda que numa conjuntura anterior àquela que nos ocupa, esse foi certamente o caso de João Fernandes Vieira, o herói da «guerra da liberdade divina». Mello (2001 [1956], 396).

⁶⁴ Cf. Mello (1995, 204-205).

D. Pedro II, que em regra se batiam por assegurar quer a capitalidade de Olinda,⁶⁵ quer a segurança financeira dos mazombos contra a cupidez da mascataria. Não espanta, portanto, que apesar da pressão movida na corte pelos mercadores de Recife,⁶⁶ o Conselho Ultramarino procurasse acudir às reclamações da nobreza da terra.

Esse foi certamente o caso do tratamento concedido ao célebre memorial reivindicativo da nobreza, de 1703, elaborado a propósito da primeira eleição olindense dominada por recifenses mas no qual se referenciavam outras queixas. Os membros do Ultramarino respaldaram boa parte das reivindicações, apesar do teor quimérico de algumas delas, entre as quais se incluía a fortificação da decadente Olinda (reivindicação relacionada com o reforço da antiga capitalidade); a extensão às roças de farinha das proibições de execução por dívidas (os engenhos e as lavouras de cana já estavam salvaguardadas desde 1663); e a eliminação dos recifenses das pautas eleitorais de Olinda (mesmo os ricos negociantes por grosso).

Naquela altura, o procurador da coroa, por exemplo, sustentou que se deveriam preferir os «naturais [da terra], aos que não eram» (vale dizer os mascates), quer no provimento de «postos da ordenança», quer no preenchimento de «serventias dos ofícios» de fazenda e justiça. Por seu lado, o procurador da fazenda endossou a pretensão primordial da nobreza, que desejava manter as vereações de Olinda inacessíveis aos mascates, por muito ricos que estes fossem. Não o fazia porém fundado nos motivos avançados pelos mazombos, que remetiam para o preconceito social, e que de resto, é bom dizer, reproduziam um padrão reivindicativo também detetado no reino por historiadores como Nuno Gonçalo Monteiro ou Teresa Fonseca.⁶⁷ Nesse sentido, Olinda e o imaginário dos seus principais moradores não se distinguia da prática política reinícola, onde as câmaras mais fidalgas ofereciam grande resistência à entrada de fortunas recentes.

O argumento do procurador da fazenda era definitivamente outro, centrando-se sobretudo em considerações fiscais: porque era na «Câmara da cidade de Olinda [que se] administrava o contrato dos vinhos e o[s]

⁶⁵ Importa sublinhar que o restabelecimento de Olinda como capital de Pernambuco, no rescaldo da guerra com os holandeses, foi inteiramente sancionada pelo Conselho Ultramarino. Os governadores, no entanto, nunca esconderam a preferência por habitarem na antiga corte de Nassau, o que «catalisava os agravos» olindenses. Cf. Mello (1995, 154).

⁶⁶ Cf. Mello (1995, 216).

⁶⁷ Cf. Fonseca (1995, 158); Cf. Monteiro (2003, 53).

mais [...] tributos para o socorro da infantaria [...] de nenhuma sorte conzinha [...] fossem admitidos a vereadores os que atualmente vivem de seu negócio». ⁶⁸ Para o burocrata era bastante simples: porque eram os mercadores que «pagavam estes tributos» e arrematavam os contratos, não se lhes devia dar hipótese de decidir a esse respeito, o que viria a acontecer se tivessem direito a voto como vereadores. No fundo, tratava-se de mantê-los arredados do poder de decisão em matérias em que eram evidentemente parte interessada.

Naquele momento, e para além de apoiar os longos pareceres dos procuradores, os membros do Ultramarino criticaram energicamente a forma como o ouvidor tratou os nobres que se recusaram partilhar a vereação de Olinda com recifenses eleitos. ⁶⁹

A resolução régia não agradou completamente aos promotores da iniciativa reivindicativa. Na verdade, a resolução foi encarada como uma desfeita pelos pró-homens. D. Catarina, na ausência forçada de D. Pedro II, confirmou privilégios tradicionalmente observados, caso da preferência por naturais para a ocupação de certos ofícios, mas não atendeu a outras pretensões mais recentes. Por exemplo, não se deveria negar o voto ao «povo de Recife». Mas, mais dolorosa (para os mazombos) foi certamente a deliberação emitida a respeito de os mercadores servirem nas vereações de Olinda (último bastião do poder da nobreza da terra). Inicialmente descartada, provavelmente por conta dos motivos aduzidos pelo procurador da fazenda, a decisão foi rapidamente revertida. A pressão entretanto exercida pelo procurador dos mascates terá sido excecional, o que testemunha a eficácia daquele *lobby*, como bem notou Cabral de Mello. ⁷⁰ Cinco dias depois da resolução régia, o Conselho Ultramarino voltou a consultar a rainha, ⁷¹ sustentando que as limitações atinentes à eleição de mercadores, sufragadas na resolução anterior, não se poderiam estender àqueles que praticassem comércio por grosso.

Importa notar que Lisboa não estava propositadamente a hostilizar a nobreza. Simplesmente, não fazia sentido prejudicar as aspirações de um

⁶⁸ Consulta do Conselho Ultramarino, de 13 de outubro de 1704, incluída à consulta de 4 de maio de 1705. AHU, Pernambuco, Cx. 21, doc. 1995.

⁶⁹ Por exemplo, o magistrado fez correr por conta deles as custas dos guardas que lhes meteu à porta. Cf. Mello (1995, 167-168).

⁷⁰ Cf. Mello (1995, 216).

⁷¹ O despacho da consulta original data de 29 de abril de 1705, sendo que nova consulta foi submetida a D. Catarina no dia 4 de maio de 1705. Mas ainda mais surpreendente foi a prontidão da resolução desta nova consulta, despachada no dia seguinte. Conjunto de documentos incluídos na consulta de 4 de maio de 1705. AHU, Pernambuco, Cx. 21, doc. 1995.

grupo importante na economia do império, como era o caso dos negociantes.⁷² De resto, o Conselho adornou o seu argumento com referências incisivas, ainda que um tanto deslocadas, sobre o puritanismo nobiliárquico português, posteriormente destruído por Sebastião de Carvalho e Melo.⁷³ Escreveu-se então «ser conveniente que os homens de grosso trato gozem de toda a nobreza, para que por este meio se vão ilustrando as famílias»; referindo-se de seguida «que todas tiveram princípio [menos lustre]», inclusivamente «as que hoje se acham com o melhor esplendor de sangue neste Reino».⁷⁴

O protagonismo administrativo do Conselho Ultramarino na gestão do caso pernambucano repetiu-se algum tempo depois, em 1706, aquando do plano para elevar Recife a cidade, e que, como sabemos, viria a desencadear a Guerra dos Mascates. Para além de sediar o essencial da discussão, o Ultramarino terá contribuído diretamente para os termos da resolução régia promulgada a este respeito.

O problema da capitalidade da Nova-Lusitânia não era novo mas foi posto na ordem do dia quando se tornou insustentável manter a residência oficial dos ministros do rei em Olinda. Ainda que tal opção não fosse defendida pelo ouvidor e pelo juiz de fora que serviam naquele momento, por via da sua afinidade com a nobreza da terra, a mudança para Recife foi recorrentemente sustentada pelos predecessores de José Inácio Arouche e de Luís Valençuela Ortiz. Segundo a maioria das fontes compulsadas por vários autores, Recife albergava pelo menos o quádruplo da população de Olinda,⁷⁵ requerendo portanto assistência mais frequente dos ministros da coroa. Era também no agitado porto de Recife que se preparavam e despachavam as frotas do açúcar, e onde se tinham estabelecido os armazéns reais e a Alfândega.

Convidado a opinar, o governador Sebastião de Castro e Caldas escreveu ao monarca em agosto de 1708, altura em que a coabitação com Arouche e Valençuela Ortiz se tinha irremediavelmente deteriorado. E, como seria de esperar, o governador defendeu a transferência da residência oficial dos magistrados para Recife, onde poderiam pôr cobro aos

⁷² Note-se que a classificação semântica dos homens de grosso trato permaneceu envolta em ambiguidades até ao consulado pombalino. Cf. Pedreira (1992, 412).

⁷³ Em 1768, o então conde de Oeiras obrigou os sucessores das casas puritanas, entre as quais se incluía o marquesado de Tarouca, a casarem-se fora do grupo. Cf. Monteiro (1998a, 326).

⁷⁴ Consulta do Conselho Ultramarino, de 4 de maio de 1705. AHU, Pernambuco, Cx. 21, doc. 1995.

⁷⁵ Cf. Costa (1951-1958, V, 152); Cf. Mello (1995, 157).

crimes frequentes, resolver pendências e agilizar a atividade económica da praça. O já então muito odiado administrador colonial sugeriu também a consulta de letrados e governadores que tivessem passado por Pernambuco, o que se fez por solicitação do Conselho Ultramarino.

O ex-governador Francisco de Castro Morais, que servira em Pernambuco de 1703 a 1707, sustentou que Recife deveria ser elevado a cidade, sem contudo se sacrificar Olinda. O plano, que pouco tinha de original, tendo sido anteriormente defendido pelo também ex-governador Fernando Martins de Mascarenhas (1699-1703), previa que o juiz de fora servisse em Olinda, assistindo o ouvidor em Recife.⁷⁶ A proposta mais radical do ex-ouvidor João Guedes de Sá, que preconizava a extinção do município de Olinda em favor da nova cidade de Recife, remete para a sua hostilidade aos mazombos, mas fundou-se igualmente nos argumentos da sua superior erudição. Guedes de Sá, que aparentemente tinha sido um excelente aluno em Coimbra,⁷⁷ deu-se ao trabalho de desconstruir a origem latina da palavra «cidade» e resgatou autores como Aristóteles, Cícero, entre outros, para demonstrar a fragilidade dos argumentos olindenses. Segundo as vozes autorizadas a que recorreu, uma «cidade» era «uma perfeita congregação de muitas aldeias ou multidão de cidadãos a que não falta coisa alguma do necessário para a vida»; descrição, que, em seu entender, dificilmente se poderia aplicar a Olinda: um amontoado de «ruínas e matos [...] e poucos fogos». No fundo, tratava-se de uma questão de «nomes», de uma implicância da nobreza da terra, que poderia «cessar se a paixão lhes deixasse ver a razão neste ponto».⁷⁸

Coube ao Conselho Ultramarino procurar o compromisso, que satisfizesse as pretensões dos mercadores sem vexar os pró-homens. Olinda deveria conservar o seu estatuto mas a praça de Recife era elevada a cidade, prevendo-se entretanto a repartição equitativa da assistência do juiz de fora. O magistrado deveria fazer «as audiências uma semana em Olinda e outra no Recife». A solução tinha um carácter salomónico, como notou Cabral de Mello, pensada de forma a pôr cobro a «estas desuniões entre os moradores da cidade de Olinda com os de Recife», mas não constituía, de modo algum, inovação institucional no quadro da monarquia. A própria consulta deu conta de que tal prática era seguida

⁷⁶ Cf. Mello (1995, 213).

⁷⁷ Cf. Subtil (2010, 273).

⁷⁸ Parecer de João Guedes de Sá, de 18 de junho de 1709, inclusa à consulta do Conselho Ultramarino de 4 de setembro de 1709. AHU, Pernambuco, Cx. 23, doc. 2115.

no reino, onde, por exemplo, o juiz de fora de Alcochete servia também na Aldeia Galega⁷⁹ (junto a Lisboa).

Esta solução política, aprovada pelo novo monarca e aparentemente enformada pelo parecer do Ultramarino (ainda que não se possa descontar a influência pró-recifense da Congregação do Oratório sobre o jovem rei), encerrava erros de cálculo que viriam a revelar-se fatais. Por um lado, não se terá estimado bem a determinação da nobreza da terra, que interpretou a decisão régia não como um compromisso mas como uma concessão aos interesses dos mascates. Por outro lado, subavaliou-se a extensão da aversão dos mazombos a Castro e Caldas, apesar de as muitas queixas olindenses já terem encontrado o caminho de Lisboa. Se estas tivessem sido suficientemente valorizadas é muito provável que a elevação de Recife tivesse sido confiada a outro administrador colonial. De resto, a forma como o odiado governador deu execução à tarefa de reorganizar a capitania, flagrantemente em proveito de Recife,⁸⁰ levou os conselheiros a recomendarem a urgente substituição daquele que viria a ocupar «um lugar indisputado na galeria dos vilões da história pernambucana».⁸¹

A narrativa dos eventos que levaram à deposição de Castro e Caldas é bem conhecida. A reação da Câmara de Olinda à elevação de Recife, impedida de impugnar a decisão régia; a oposição entre os letrados e Castro e Caldas pelo controlo da misericórdia; o atentado fracassado ao governador (10 de outubro de 1710), e as subsequentes acusações feitas ao grupo dos Cavalcanti e a Leonardo Bezerra; a resposta do governador, que chegou a sitiar a casa do bispo; o bem-sucedido incitamento à insurreição dos distritos rurais; a instrumentalização dos rumores que circulavam acerca da francofilia do governador; a rendição das tropas regulares aos sediciosos; a fuga de Castro Caldas; as dificuldades para controlar a

⁷⁹ Consulta do Conselho Ultramarino, de 4 de setembro de 1709. AHU, Pernambuco, Cx. 23, doc. 2115.

⁸⁰ A ocupação provisória da ouvidoria por parte do juiz de fora Luís Valençuela Ortiz (o ouvidor José Inácio Arouche tinha acabado o termo sem lhe ter sido apontado substituto) deixava nas mãos de Lourenço Gomes Ferraz, mazombo e juiz ordinário de Olinda, o direito de presidir a ambas as câmaras, à de Olinda e à de Recife, como juiz de fora interino. O procedimento foi inclusivamente respaldado por uma junta de letrados, mas não foi sancionado por Castro e Caldas, o que punha mais uma vez em evidência o seu alinhamento pró-recifense. O governador não só mandou levantar um juiz de fora para cada município, como mandou prender Lourenço Gomes Ferraz. Para Lisboa foi a gota de água que fez transbordar o copo; era, contudo, demasiado tarde e o conflito já tinha sido desencadeado.

⁸¹ Mello (1995, 191). Segundo o grande especialista na história pernambucana, nem o próprio Luís Rego Barreto, autor da violenta repressão da revolta de 1817, foi alvo de tanto rancor.

desordem das milícias rurais que queriam saquear Recife, entretanto rendida; os planos e os receios manifestados no conclave da nobreza; o projeto secessionista de Bernardo Vieira de Melo; as exigências feitas ao bispo, como condição para a sua indigitação como governador interino; as vinganças arbitrárias sobre a comunidade de mercadores; etc. De tudo se foi sabendo em Lisboa a partir de fevereiro de 1711.

No entanto, os receios iniciais sobre os caminhos de uma insurreição que, é bom dizer, não deveria ser completamente inesperada, foram matizados logo a seguir, em março de 1711, quando se tomou conhecimento da pacificação (pouco duradoura) da capitania. O bispo, D. Manuel Álvares da Costa, partidário da açucarocracia, informava que tinha conseguido restabelecer a ordem,⁸² por via de um indulto geral.

Em consulta de 8 de abril de 1711, os membros do Ultramarino chamavam a atenção do monarca para a necessidade de confirmar o perdão geral. O novo governador, Félix José Machado, entretanto nomeado, deveria dar início à sua administração sem sobressaltos, procedendo de seguida à detenção gradual dos principais responsáveis pela sedição. Jogava-se, portanto, com as expectativas dos revoltosos, que seguros do indulto tenderiam a baixar a guarda.⁸³ A estratégia tinha sólidas fundações na cultura política de Antigo Regime. Como bem demonstrou Pedro Cardim, a representação dos poderes organizava-se em torno de uma ordem de afetos de cariz familiar, na qual o monarca assumia o papel de pai justo, sempre preparado para perdoar aos seus filhos (vassallos). No caso presente, tal doutrina parece ter sido instrumentalizada de forma bem pragmática, por intermédio da dissimulação; prática desprezível e «indigna de Majestade», segundo Raphael Bluteau, mas, por vezes, indispensável «no comércio da vida humana», também segundo o mesmo clérigo teatino.⁸⁴

Em fevereiro de 1712, numa altura em que ainda se faziam contas ao conflito mineiro, a crise pernambucana voltava a subir à mesa do Conselho Ultramarino, agora de forma mais pormenorizada e preocupante. Desta vez, as manifestações de insubmissão de uma elite decadente, que arreigadamente se agarrava aos privilégios inerentes à sua «herança», não recolheram mais do que desaprovação, senão mesmo hostilidade. Inde-

⁸² Cf. Mello (1995, 322-323).

⁸³ O perdão era essencialmente uma estratégia, um ato de dissimulação. E, nesse sentido, não pode corresponder a uma capitulação da coroa aos interesses dos mazombos, como Rodrigo Bentes Monteiro defendeu. Cf. Bentes Monteiro (1998, 247). Ver discussão mais adiante.

⁸⁴ Cf. Bluteau (1712-1728, III, 251-252).

pendentemente das justificações apresentadas, e um pouco ao contrário do que aconteceu na segunda metade de Seiscentos e mesmo em Minas Gerais, o Conselho não deu mostras da sua tradicional complacência no tratamento de atos que incluíam o atentado e posterior deposição do principal representante do rei; a liquidação da autonomia municipal recifense, desrespeitando de forma flagrante a autoridade régia; o cerco de Recife; o incitamento e levantamento das populações rurais da capitania; ou a punição absolutamente arbitrária dos mascates. Igualmente significativos eram os rumores sobre o putativo secessionismo político alimentado pelos mazombos mais radicais, sobretudo em tempo de guerra com uma potência externa.⁸⁵

Se é verdade que os colonos do início de Setecentos recorriam a novas formas de luta, que desafiavam mais diretamente a autoridade régia, adotando de permeio um discurso político que levava aos limites o padrão de governo vigente, como bem notou Luciano Figueiredo,⁸⁶ não é menos certo que a resposta de Lisboa adquiriu feições mais inflexíveis.⁸⁷ As consultas do Conselho Ultramarino, e sobretudo as opiniões formuladas por alguns dos seus membros, parecem pugnar pela implementação do que António Rodrigues da Costa chamava «bom regime político». Em bom rigor, os argumentos defendidos na mesa do Ultramarino no começo do reinado de D. João V, orientados para a «contenção dos abusos e excessos do poder local», não deixam de desafiar a ideia de absolutismo quase espontâneo, sem carácter doutrinal, sustentada há vários anos por Luís Ferand de Almeida.⁸⁸ Num certo sentido, os motins americanos de início de Setecentos terão contribuído para o desenvolvimento de um discurso organizado e centrado na evolução das margens do poder do rei e da coroa.

A este respeito, o mais determinado foi o já referido António Rodrigues da Costa, que temia que o «fogo da sedição» pernambucana se espalhasse a outras partes, reanimando por exemplo o ódio dos paulistas aos reinóis.⁸⁹ O célebre conselheiro defendeu uma manifestação de força naval, assente no envio de oito a nove navios de guerra para Pernambuco; solução naturalmente impraticável, em virtude dos constrangimentos da

⁸⁵ Cf. Mello (1995, 283-291).

⁸⁶ Cf. Figueiredo (2001, 240).

⁸⁷ A este respeito, ver sobretudo as pertinentes reflexões de Laura de Mello e Souza (2006a).

⁸⁸ Cf. Almeida (1995b, 186).

⁸⁹ Consulta do Conselho Ultramarino, de 26 de fevereiro de 1711. Mello (1981, 229-239).

marinha de guerra portuguesa, e que por isso foi descartada quando o assunto voltou a ser avaliado. O caminho recomendado pela generalidade dos membros do Conselho era menos aparatoso, mas igualmente eficiente no que tocava à reintrodução da autoridade régia.

As iniciativas repressivas do novo governador, Félix José Machado, que conseguiu ultrapassar o impasse militar que se verificava entre recifenses e mazombos no momento da sua chegada,⁹⁰ foram conhecidas em Lisboa no final de 1712, juntamente com a devassa do novo ouvidor, João Marques Bacalhau, e com os relatos de outros envolvidos nos conflitos. Foi então que se começou a digerir politicamente quer a resposta dos mascates (junho de 1711), quer a segunda insurreição da nobreza, que voltou a sitiar Recife, quer o terceiro levante dos nobres (junho de 1712), comandado por Leão Falcão de Eça, este último já dirigido contra Félix José Machado, o que contribuiu para intensificar a repressão.

A partir desse momento, no Conselho Ultramarino, que parece ter conservado um papel central na condução do processo, cristalizaram-se as diferenças entre os pontos de vista sobre a forma de lidar com Pernambuco e seus rebeldes. De um lado, perfilava-se um grupo, no qual se incluía o presidente do tribunal, o 2.º conde de São Vicente, que se mostrava mais ponderado e atento às minudências jurídicas da crise. Do outro lado, destacava-se sobretudo António Rodrigues da Costa que desenvolvia argumentos políticos de maior fôlego, e para quem o castigo exemplar dos levantados era uma condição fundamental para o domínio português da América. Para Rodrigues da Costa, e ao arpejo de considerações de ordem jurídica que poderiam legitimar a revolta, o castigo era inevitável pois comportava o desejado efeito terapêutico e dissuasor. A postura veiculada pelo famoso conselheiro, incapaz de transigir com a maior ou menor justiça do descontentamento daqueles que se revoltaram, é no mínimo um sinal de que a sua sensibilidade às matérias ultramarinas ainda não se tinha desenvolvido por completo. Naquela altura,

⁹⁰ O desembarque de Félix José Machado em Pernambuco, em outubro de 1711, foi particularmente difícil. As milícias da açucarocracia sitiavam de novo o Recife, onde os mascates levantados se tinham acastelado. Como seria de esperar, tanto mascates como mazombos mostraram-se pouco disponíveis para ceder posições. Todavia, o governador mostrou-se irredutível, sublinhando que só tomaria o governo das mãos do bispo, o que implicava a devolução (provisória) das fortificações de Recife aos mazombos. No entanto, muito rapidamente a açucarocracia compreendeu as intenções de Félix José Machado, a começar pela reafirmação da autonomia municipal de Recife. Também compreendeu que o perdão geral, confirmado no momento do desembarque, não era para ser integralmente observado.

primaram pela ausência as referências mais contundentes às tropelias dos administradores coloniais, que no futuro ocuparão lugar de destaque nas reflexões do conselheiro, transformado entretanto num alvo preferencial da atenção historiográfica.⁹¹

A longa consulta de 17 de dezembro de 1712 dá conta dos entendimentos que então se expressavam no Ultramarino sobre perturbação pernambucana e, de forma mais geral, sobre crise que parecia afetar a América portuguesa.⁹² O procurador da coroa foi o elemento que, numa primeira fase, arguiu de forma mais equidistante. Na verdade, chegou mesmo a pensar que o «levantamento [dos mascates] do Recife [em junho de 1711] fora mais escandaloso e mais prejudicial que o primeiro de Olinda [da nobreza]». Julgava que mereciam castigo severo, e não «dissimulado», não só porque se envolveram em «guerras civis entre si», mas sobretudo porque expuseram a capitania a um ataque externo. A preocupação com incursões coloniais dos inimigos da coroa era estruturante no pensamento político português, notando o burocrata que se naquele tempo chegassem os inimigos desta coroa àquele porto, sem dúvida alguma entrariam na praça sem dificuldade, [...] por estar exausta de munições de guerra, que tão inutilmente se consumiram». Por isso achava que se os mascates temessem novas iniciativas da açucarocracia, não deviam «começar uma guerra civil, por sua autoridade e contra o respeito do governador, posto por Vossa Majestade, que era o Bispo; antes deviam recorrer a ele, dando-lhe parte da sua suspeita».

Todavia, novas informações fizeram o mesmo procurador mudar de opinião a respeito dos culpados. Baseado nas conclusões preliminares da devassa de Marques Bacalhau (mais tarde desconsiderada), o procurador sustentou que os recifenses estavam longe «de merecerem castigo ou perdão». Invertiam-se, portanto, os papéis. Para ele, «os de Recife justamente se puseram em defesa contra os de Olinda, que estão mais que indicados [na devassa de Bacalhau], [...] que pretendiam assenhorearem-se das fortalezas, degolar aos de Recife». Os pró-homens eram acusados «de não admitirem novo governador que fosse senão com os pactos que eles quisessem», o que constituía um repto singular à autoridade do rei, mesmo no quadro de insubmissão que então assolava o Brasil. Aliás, em sua opinião, a insubordinação da nobreza da terra tinha galgado perigosamente

⁹¹ A este respeito, ver o texto já referido de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo (2006).

⁹² Consulta do Conselho Ultramarino, de 17 de dezembro de 1712. DH, 93, 123-147. As citações e referências seguintes remetem na íntegra para esta consulta.

as margens da «inconfidência», por via das «várias conferências sobre [se] levantarem república e convidarem para seu protetor a El-Rei de França».

A açucarocracia estava evidentemente condenada aos olhos deste burocrata. Agora tratava-se somente de reconhecer os méritos dos mascates, «louvando-se-lhes o seu zelo e fidelidade», garantindo-lhes «que [para] uma e outra coisa ficavam na real lembrança de Vossa Majestade para lhes fazer honras e mercês». Deste modo, acrescentou, «seguravam estes na fidelidade e se convidavam outros para os imitarem», gerando de permeio o desânimo nos «tumultuosos», que deixariam de conspirar para «novas revoluções». Escusado será dizer que a função arbitral do monarca, a que já se aludiu, adquiria grande protagonismo no argumento do letrado. Entre outras recomendações do procurador encontravam-se ainda: a expedição de uma força de auxílio a Félix José Machado, «para refrear aquela soberba [da açucarocracia]»; a transferência imediata dos presos para Lisboa «por serem muito poderosos os réus» que poderiam facilmente «intentar e conseguir o serem tirados da prisão com violência».

Como bem notou Cabral de Mello, muitos dos membros do Conselho deixavam-se enredar em considerações de teor legal,⁹³ contestando por exemplo o facto de o ex-juiz de fora Luís Valençuela Ortiz já estar no Limoeiro sem culpa formada. Mesmo aqueles que como João Teles da Silva não tinham formação letrada sugeriam inquirições adicionais, «para que averigue e examine a verdade sem ódio nem amor». Tarefa quase impossível, pois, como notou o mesmo conselheiro, estava-se diante de um «confuso labirinto de ódios [os] quais se divisam nos moradores destas duas povoações, procurando cada um creditar o seu zelo e fidelidade, [e] culpando-se estes vassallos uns aos outros em matérias tão graves». Aos olhos de Teles da Silva, tal quadro tornava «suspeitosas todas as diligências e devassas, que se tiraram por [...] ministros, que serviram na dita capitania».⁹⁴

A enxurrada de relatos desencontrados que chegavam à mesa do Ultramarino desconcertava alguns dos conselheiros que recebavam emitir julgamentos mais incisivos, ainda que a matéria fosse da maior gravidade. Aliás, provavelmente por ser matéria de primeira importância é que alguns conselheiros clamavam por procedimentos judiciais adicionais. Como o voto do Dr. Francisco Monteiro de Miranda parece indicar, julgar um ato que configurava o crime de lesa-majestade (como era o caso

⁹³ Cf. Mello (1995, 408).

⁹⁴ Consulta do Conselho Ultramarino, de 17 de dezembro de 1712. DH, 93, 136-137.

da sedição ou inconfidência⁹⁵) era certamente incompatível com ligeirizas jurídicas.

Este negócio é de tão alta importância e o crime de rebelião, sedição e desobediência destes vassallos ao seu legítimo Rei e Senhor de tão pernicioso exemplo que precisa de uma exata averiguação e de um castigo muito exemplar, e como este se não deva dar sem Vossa Majestade ter ciência certa, ou a culpa ser legitimamente formada, *pois se não deve proceder à condenação por cartas de uns governadores queixosos, e de ministros com suspeita, [...] nesta consideração deve Vossa Majestade mandar tirar uma exata devassa por ministro de toda a suposição, inteligência e resolução [itálico nosso]*.⁹⁶

Não se pense contudo que havia qualquer predisposição para perdoar; se verificadas as culpas. Muito pelo contrário. Segundo o mesmo Dr. Francisco Monteiro de Miranda, homem de grande traquejo em assuntos de administração local,⁹⁷ até o primeiro indulto, concedido pelo bispo e confirmado pelo monarca, deveria ser revogado, «porque [segundo Monteiro de Miranda] pela reincidência e repetição de tão atroz crime perderam deste indulto e a graça deste perdão, e tornaram ao primeiro estado e ficaram réus desta primeira culpa e incursos nas penas que por ela merecem».⁹⁸

Só António Rodrigues da Costa era imune aos pruridos judiciais que permeavam os pareceres dos seus colegas, ainda que reconhecesse as limitações da devassa tirada por Marques Bacalhau, ouvidor que seguiu com Félix José Machado; afinal estava em causa «não só a segurança de Pernambuco, mas a de todo o Brasil». Como acima lembrámos, na esteira de Laura de Mello e Souza e de Luciano Figueiredo,⁹⁹ a gestação intelectual da unidade do território brasileiro remete diretamente para esta conjuntura em que tudo parecia estar ameaçado.

⁹⁵ O tipo de conclave realizado pelos mazombo em junho de 1711, no qual se terá discutido o projeto secessionista dos nobres mais exaltados está inclusivamente previsto nas Ordenações do Reino. *Código Philippino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal*, Livro V, Título VI «Do crime Lesa-Majestade», n.º 4, 1153.

⁹⁶ Consulta do Conselho Ultramarino, de 17 de dezembro de 1712. DH, 93, 137.

⁹⁷ Exerceu funções de juiz de fora em cinco concelhos (Castelo Novo e Alpedrinha, Algozo, Elvas, Ponte de Lima e Almada) e de corregedor em três comarcas (Évora, Lamego e Santarém). Foi ainda provedor de Miranda, desembargador da Casa da Suplicação e desembargador dos agravos da Relação do Porto. Cf. Myrup (2006, II, 369).

⁹⁸ Consulta do Conselho Ultramarino de 17 de dezembro de 1712. DH, 93, 137.

⁹⁹ Cf. Souza (2006b, 102-105); Cf. Figueiredo (2001).

De acordo com Cabral de Mello, Rodrigues da Costa preparou um verdadeiro «programa draconiano», construído essencialmente para submeter o «espírito de soberba, desobediência e rebelião» da açucarocracia. De resto, o juízo de Rodrigues da Costa começa precisamente por aí, *i. e.*, pela condição nobre dos mazombos, sobre a qual pretendeu lançar suspeitas. Esse parece ser, pelo menos, o sentido do seu raciocínio quando se dirige desdenhosamente aos «naturais da terra, *que eles chamam nobreza*».

Tal estratagema «linguístico» explica-se provavelmente à luz da intenção de desdramatizar a repercussão social do castigo pretendido; aspeto muito relevante, como lembrou Rodrigo Bentes Monteiro a propósito dos contornos da repressão da Guerra dos Mascates.¹⁰⁰ O conselheiro sabia bem que o estatuto da açucarocracia pernambucana estava de forma geral acima de suspeitas, quanto mais não fosse pelo exercício recorrente de cargos municipais (vereadores e juizes ordinários). A este respeito, e ainda que apenas em proveito da reflexão historiográfica comparativa, cabe lembrar que a denominada «revolução de parentes»,¹⁰¹ desencadeada pelos mazombos, se enquadra no padrão geral de insurreições das oligarquias locais, especialmente eficientes na mobilização das suas redes de influência municipal; matéria discutida recentemente por Mafalda Soares da Cunha e Nuno Gonçalo Monteiro.¹⁰²

Para Rodrigues da Costa, a crise pernambucana não devia ser tratada com imparcialidade típica das manifestações de magnanimidade régia de Antigo Regime, o que explica, de certa maneira, a pouca relevância que o conselheiro atribuiu à retidão do procedimento judicial em curso. Mas, atenção, não se tratava somente de endossar a causa recifense, o que Rodrigues da Costa fazia sem inibições. O seu plano encerrava, mais uma vez, elementos resgatados na obra de Maquiavel, que ainda que proibida não era ignorada pelo viajado conselheiro,¹⁰³ como bem sublinhou Laura de Mello e Souza.¹⁰⁴ D. João V devia «seguir um destes dois partidos para o ter contra o outro». Quer isto dizer que Rodrigues da Costa não pugnava propriamente pela pacificação simples; o que ele queria era tirar proveito dos ódios inconciliáveis alimentados por mascates e mazombos, pois assim não se poderiam «unir para propulsarem o perigo comum [*i. e.*, as iniciativas da coroa]».¹⁰⁵

¹⁰⁰ Cf. Bentes Monteiro (1998, 247).

¹⁰¹ Mello (1995, 311).

¹⁰² Cf. Cunha e Monteiro (2011, 396-423).

¹⁰³ António Rodrigues da Costa fez parte de duas missões diplomáticas à Europa. Em 1686 esteve na Alemanha e em 1707 serviu na Áustria.

¹⁰⁴ Cf. Souza (2006b, 95-96).

¹⁰⁵ Consulta do Conselho Ultramarino, de 17 de dezembro de 1712. DH, 93, 141.

Um dos elementos mais importantes deste discurso, tributário de uma cultura política que no entender de Ramada Curto se distinguiu pela formulação recorrente de projetos coloniais,¹⁰⁶ remetia para a destruição das bases do poder institucional da Câmara de Olinda. Tratava-se, literalmente, de desanexar poderes, caso do controlo sobre administração dos contratos e rendas reais da capitania, habitualmente destinados ao socorro da infantaria. Cumpre notar que a ideia já tinha uma certa tradição, tendo sido sugerida por exemplo em 1676, mas, naquele momento, ganhava carácter de urgência. Como veremos mais à frente de maneira detalhada (secção «Os sentidos da política...» do capítulo 6), nos primeiros anos de Setecentos, o modelo camarário de gestão de rendas estava desacreditado, e os eventos de Pernambuco não foram certamente inócuos para o seu desgaste adicional.

É preciso notar que a administração das rendas reais assegurava às câmaras grande influência sobre a tropa regular, cujos soldos suportavam. Por isso não espanta que, num quadro de desconfiança crescente, Rodrigues da Costa tivesse também sugerido a dissolução do terço de Olinda, que se mostrou «parcial dos sediciosos com o que fizeram o sítio ao Recife».¹⁰⁷ Face ao risco de ser instrumentalizado em favor da nobreza da terra, a extinção daquele corpo era uma necessidade absoluta, sobretudo se «lhe não tirarem [à Câmara de Olinda] os contratos que administra de cujo rendimento se lhe fazem os pagamentos». Dentro da mesma ordem de ideias, Rodrigues da Costa propunha ainda o desmembramento do município, estabelecendo-se nas freguesias rurais mais «uma ou duas vilas».

Os termos do tratamento imposto à Câmara Olinda deveriam ser extensíveis ao castigo dos mazombos mais turbulentos. Não havia que contemporar com os homens que desperdiçaram o indulto original, «porque como o [segundo] sítio da dita vila do Recife veio a ser formalmente uma continuação do primeiro levantamento não se pode verificar [...] o perdão que Vossa Majestade lhe[s] deu». Cabe relembrar, na esteira de outros autores como Adriana Romeiro ou Evaldo Cabral de Mello,¹⁰⁸ a singularidade da punição planeada para Pernambuco quando comparada com Minas, sobretudo no caso de Rodrigues da Costa. Enquanto em Minas a resistência teria apenas assumido a forma de desrespeito, em Per-

¹⁰⁶ Cf. Curto (2009a).

¹⁰⁷ Consulta do Conselho Ultramarino, de 17 de dezembro de 1712. DH, 93, 144-145.

¹⁰⁸ Cf. Mello (1995, 317); Cf. Romeiro (2008, 305).

nambuco ofereceu-se um desafio declarado à autoridade régia. Daí a especial dureza do corretivo. A ideia intrépida de secessão política, ainda que equacionada no tribunal aquando da Guerra dos Emboabas, parece também ter recolhido mais atenção no caso da capitania nordestina, na qual, segundo Rodrigues da Costa, se pretendia «fundar uma república a seu arbítrio».¹⁰⁹

O ex-diplomata não ignorava as dificuldades de dar sequência a projeto tão ambicioso, que contaria por certo com a oposição da nobreza pernambucana. Por isso sugeriu a indigitação de um governador de primeiro plano, em que concorressem «os requisitos de que se necessita[va] para semelhante negócio». A alusão ao ex-governador de Pernambuco Caetano de Melo e Castro, a quem se concederiam «poderes superiores aos do governador atual, e independentes do governador da Bahia», dá uma boa ideia da preocupação mas também do desespero do conselheiro. É que a solução era no mínimo irrealista. Melo e Castro servira na Índia como vice-rei, entre 1702 e 1707, e não aceitaria servir abaixo de um «lugar tão preeminente», como Rodrigues da Costa bem sabia. Tratava-se de uma espécie de despromoção no quadro da hierarquia dos principais lugares da monarquia,¹¹⁰ certamente indesejada, que o conselheiro esperava contornar por via da graça do monarca, *i. e.*, por via da concessão de mercês compatíveis com a «pessoa, e qualidade [...] e consequências deste serviço».¹¹¹

Ainda que algumas medidas sugeridas por Rodrigues da Costa regresassem à ordem de trabalhos do Conselho Ultramarino, D. João V seguiu, naquela altura, a proposta mais moderada do presidente do tribunal, o 2.º conde de São Vicente. Miguel Carlos de Távora defendeu a manutenção do indulto para o primeiro levante dos mazombos e o silenciamento da revolta recifense. Apenas a revolta contra Félix José Machado, de junho de 1712, deveria ser alvo de devassa, a ser levada a cabo pelo desembargador Cristóvão Soares Reimão, considerado injustificadamente «ministro de muita inteireza e limpeza de mãos».

Importa também dar o devido destaque ao papel desempenhado por São Vicente, enquanto presidente do Ultramarino, no tratamento do caso pernambucano. É que apesar de manter correspondência privilegiada com Félix José Machado, Miguel Carlos de Távora deu conhecimento de tais documentos aos restantes membros do Ultramarino, evi-

¹⁰⁹ Consulta do Conselho Ultramarino, de 17 de dezembro de 1712. DH, 93, 140.

¹¹⁰ Sobre tal hierarquia ver por exemplo Monteiro (2012, 40-41).

¹¹¹ Consulta do Conselho Ultramarino, de 17 de dezembro de 1712. DH, 93, 146-147.

tando assim que o tribunal a que presidia fosse remetido para um segundo plano. Nesse sentido, a atitude de São Vicente contrasta com o caminho traçado a este respeito por predecessores, como Odemira, durante a guerra com os holandeses, ou Vale de Reis, aquando do problemático estabelecimento de Sacramento.

Como se sabe, as coisas não correram bem na capitania nordestina. Ao arrepio das ordens de D. João V, e no seguimento de instruções contraditórias, Cristóvão Soares Reimão (conhecido pelo Cutia) prendeu arbitrariamente mais de sessenta nobres durante a devassa que levou a cabo ao longo de 1713. Em Lisboa, onde chegavam os clamores dos perseguidos, o Conselho Ultramarino procurava demarcar-se da atuação de Soares Reimão, apesar das responsabilidades que tinha sobre os procedimentos seguidos pelo desembargador: o incumprimento das orientações reais decorrera de um erro burocrático com origem no Conselho Ultramarino.

Severamente repreendido pelo monarca,¹¹² o tribunal defendeu-se associando os excessos do Cutia à sua evidente falta de imparcialidade. Voltou também a sustentar os argumentos previamente defendidos, referindo que só os implicados no terceiro motim, dirigido contra Félix Machado, em junho de 1712, deveriam ser alvo de ulterior procedimento judicial; solução que de facto viria a ser adotada por D. João V, para desagrado de Cristóvão Soares Reimão e de Félix José Machado.

Só António Rodrigues da Costa permaneceu hostil à via mais conciliatória que então se procurava observar no tratamento da generalidade dos mazombos. Para o conselheiro, que então assumia um protagonismo incontestado entre os seus pares, o caso deveria ser tratado em dois planos distintos: o do «foro judicial» e o do «regime político». No que dizia respeito à matéria jurídica propriamente dita, Rodrigues da Costa estava no essencial de acordo com os colegas. Ou seja, defendia manutenção do perdão formal concedido aos dois primeiros levantes da nobreza (o de outubro de 1710 e a resposta ao levante dos mascates de junho de 1711), referindo que «seria uma grande incoerência tornar agora a prender os mesmos, que foram soltos por ordem de Vossa Majestade».¹¹³ Mas o mesmo não se pode dizer acerca das implicações políticas do caso, e que só Rodrigues da Costa parecia descortinar.

¹¹² Cf. Mello (1995, 423).

¹¹³ Consulta do Conselho Ultramarino, de 11 de dezembro de 1714. DH, 93, 222-232. A este respeito, existiam, como sempre, subtilezas no raciocínio de Rodrigues da Costa, que defendia por exemplo a incorporação da devassa originalmente tirada por João Marques Bacalhau ao processo.

No voto separado que acompanhou a consulta de 11 de dezembro de 1714, as preocupações do ex-diplomata demonstram que a política no Antigo Regime não constituía somente um exercício de funções judicativas, como por vezes se quer fazer crer. Havia uma área de intervenção da coroa que estava para além da sua função arbitral. Ainda que possuísse contornos pouco definidos no ordenamento vigente, sabemos que estava essencialmente ligada à alta política, à guerra e aos assuntos exteriores. Mas não se pense que se tratava de uma matéria completamente estranha à cultura política do reino e suas instituições. Porque não existia um dispositivo institucional especificamente vocacionado para desempenhar este tipo de funções governativas, como sublinhou Pedro Cardim,¹¹⁴ o também denominado *gubernaculum* acabava por cair na esfera dos órgãos tradicionais do espectro político. E era isso mesmo que o Conselho Ultramarino estava a fazer pela voz de António Rodrigues da Costa.

Para o conselheiro os relatos sobre os dois primeiros levantes, ainda que irrelevantes no que tocava ao procedimento judicial, não deviam ser completamente desconsiderados. Notava então que os crimes cometidos eram «dos mais graves que podem acontecer em um reino ou república», justificando-se portanto que D. João V se inteirasse «plenamente das causas e motivos deles, para poder dar a providência que for necessária». O indulto geral livrava com certeza os sediciosos da alçada judicial, mas não fazia desaparecer a responsabilidade moral dos crimes praticados, entre os quais se incluíam: «sublevações de povos, sedições, guerra civil, com batalhas e sítios de praças de que se seguiram muitas mortes, roubos e estragos com notória desobediência, desprezo e contrariedade às ordens de Vossa Majestade».¹¹⁵ Uma coisa era o tratamento jurídico dos levantes pernambucanos, outra, bem diferente, era a necessária avaliação das condições políticas da capitania, para a qual poderiam contribuir aqueles relatos (desprovidos de valor jurídico). Até porque os perigos não tinham desaparecido. Como se pode confirmar na transcrição parcial do seu voto, Rodrigues da Costa continuava a nutrir grande desconfiança pela açucarocracia:

estas alterações procederam de que [a] maior parte da nobreza de Pernambuco tem grande aversão e ódio ao governo de Portugal e [lhe] aborrecem os naturais deste Reino, que têm comumente por homens vis e baixos [...]; tendo-se pelos únicos conquistadores daquelas capitanias, e que por aquelas

¹¹⁴ Cf. Cardim (2005, 52-53).

¹¹⁵ Consulta do Conselho Ultramarino, de 11 de dezembro de 1714. DH, 93, 230.

terras que possuem não devem nada, nem ao Reino, nem ao Rei, como se eles os houvessem conquistado e depois restaurado do poder dos holandeses, só por si, e sem forças, cabedais e empenhos deste Reino, e lhe ficassem pertencendo por direito de conquista.

A altivez a que o conselheiro alude constituía a causa de terem «entrado em pensamentos desleais, e cuidarem [...] em se erigirem em república livre, ou buscarem a proteção de algum príncipe em Europa mais poderoso». Em seu entender, era preciso atalhar a «este mal tão grave [com] todos aqueles remédios e cautelas que se entender prudentemente que podem preservar esta parte tão nobre do corpo da Monarquia da sua última ruína». Daí a sua insistência no «programa draconiano» previamente ventilado.

Naquele momento, as sugestões de Rodrigues da Costa voltaram a não passar no crivo régio, sendo contudo posteriormente adotadas, caso da transferência da administração das rendas reais para a provedoria, no final da década de 1720.¹¹⁶ A moderação das medidas efetivamente tomadas pela coroa, deixando de lado, pelo menos por algum tempo, a proposta mais repressora do Conselho Ultramarino, levou Rodrigo Bentes Monteiro, na sua tese de doutoramento, a desvalorizar a novidade inscrita no tratamento do caso pernambucano. Segundo Bentes Monteiro, no que diz respeito à punição dos amotinados, a coroa não foi mais dura com os mazombos do que tinha sido com emboabas e paulistas, em Minas.¹¹⁷ Ambos os casos teriam sido abordados no quadro da tradição de tolerância régia da política colonial de Seiscentos. O argumento foi de encontro à opinião de Evaldo Cabral de Mello, autor do texto que temos seguido de perto, e que defendeu convincentemente as novidades surgidas no contexto da gestão da crise pernambucana. Segundo o ex-diplomata, a especificidade da terapêutica aplicada aos mazombos deveu-se à dimensão da afronta, na medida em que a autoridade da coroa foi efetivamente desafiada pelos pró-homens de Olinda, ao contrário do que tinha acontecido em Minas Gerais.¹¹⁸ Disparidade, que, como procurámos recordar, não deixou de emergir nas cogitações do Conselho Ultramarino.

Bentes Monteiro sustentou a sua opinião na materialização da repressão propriamente dita, ou, para fazer uso das suas expressivas palavras,

¹¹⁶ Cf. Carrara (2009, 228).

¹¹⁷ Cf. Bentes Monteiro (1998).

¹¹⁸ Cf. Mello (1995, 317).

na «moral da história»,¹¹⁹ que, em seu entender, foi a mesma. Dito de outra maneira, os efeitos práticos não teriam sido substancialmente diferentes. Acrescentou ainda que o comportamento relativamente comedido de Lisboa se deveu à proeminência social dos mazombos, que não se desejava melindrar: «com o perdão régio [...] a coroa capitulava diante da açucarocracia pernambucana, reconhecendo o seu poder tradicional».¹²⁰

Este argumento, ainda que naturalmente bem suportado na lógica das sociedades de Antigo Regime, não deixa de encerrar uma pequena fragilidade. Daí a nossa discordância, que se quer salientar. É que os mazombos foram efetivamente castigados, ainda que não na escala prevista por Rodrigues da Costa. Viram também liminarmente rejeitadas as suas expectativas políticas, sobretudo no que tocava à reorganização municipal da capitania e à preservação da subordinação formal dos mascates. Na verdade, se a ascensão de Recife e dos mascates prova alguma coisa, é que não houve qualquer capitulação da coroa perante a nobreza da terra, muito pelo contrário.

Bentes Monteiro notou adicionalmente que a mudança nos parâmetros constitucionais da administração ultramarina portuguesa, sobretudo no que tocava à debelação de revoltas, só aconteceu em 1720, aquando do levante de Filipe Santos, em Minas Gerais. Foi, portanto, o suplício do tropeiro de Cascais (para quem estava reservado um lugar especial no panteão dos heróis nacionais brasileiros) que iniciou uma nova era nas relações do centro com as conquistas. A novidade esteve na violência do impulso repressor do conde Assumar, que acabou por ceder aos receios que alimentava a respeito de rebeliões, atropelando, de permeio, a doutrina contratualista que moldara a política imperial portuguesa durante décadas. Afinal, Filipe Santos foi condenado à morte sem julgamento e sem consulta a Lisboa.

A observação tem a sua pertinência. Tratou-se, de facto, de um momento de intensidade exemplar, mas será que constituiu uma rotura com as formulações mais extremadas do Conselho Ultramarino entre 1711 e 1714? Ou será que correspondeu a uma arbitrariedade especialmente cruel (ainda que os relatos divirjam), perpetrada por um governador possuidor de uma maneira própria de «fazer valer os interesses metropolitanos»,¹²¹ mas que, no essencial, não diferia das sugestões mais draconianas

¹¹⁹ Bentes Monteiro (1998, 257).

¹²⁰ Bentes Monteiro (1998, 247).

¹²¹ As palavras são de Laura de Mello e Souza, que dedicou um estudo a D. Pedro de Almeida. Ver Souza (2006a, 250).

de Rodrigues da Costa? Recorde-se, por exemplo, que se chegou a alvitrar a possibilidade de enviar uma expedição punitiva para Pernambuco, com o propósito de punir os amotinados; solução desconsiderada porque, entre outros motivos, obrigaria a um difícil reescalonamento de prioridades em tempos de conflito internacional. A este respeito, não nos devemos deixar enganar pelos pruridos jurídicos avançados por alguns membros do Conselho Ultramarino, entre 1711 e 1714; tão-pouco devemos hipervalorizar o perdão geral de 1711, que, de resto, foi mal observado.

No fundo, queremos sublinhar que não fica absolutamente claro se o martírio imposto a Filipe Santos foi mais representativo que do que algumas sugestões de Rodrigues da Costa, em matéria de rompimento com a doutrina contratualista. Na verdade, podemos até arguir que o rompimento desse modelo pela via da atitude «intempestiva»¹²² de Assumar encerra uma espontaneidade e arbitrariedade menos compatível com a construção gradual de uma nova perceção do império português, ainda que isso pareça diluir-se no quadro das conhecidas justificações ulteriores de D. Pedro de Almeida.

Entretanto, e como seria de esperar, os eventos de Pernambuco deixaram uma viva impressão em Rodrigues da Costa, que resgatou amiúde a memória dos levantes para sustentar os pilares do seu discurso político. Isso foi particularmente evidente no que tocava a nomeações de governadores e de militares. Por exemplo, aquando do concurso para o preenchimento do governo da capitania, organizado pelo Conselho Ultramarino em janeiro de 1718, o conselheiro alertou para os riscos de uma escolha desajustada para uma «terra onde» [...] ainda não se achavam «extintos os ódios das parcialidades [...] e que facilmente» poderiam «brotar em novas dissensões e discórdias». A «disposição e zelo» seriam fundamentais para que «os contenha e reduza a toda a obediência».¹²³

Nas consultas organizadas para o preenchimento de postos militares e mesmo de postos milicianos daquela capitania (quando estes recaíam no universo de postos submetidos a procedimento concursal), a postura assumida por Rodrigues da Costa visava invariavelmente recompensar aqueles que se tinham destacado na causa recifense, e, vale dizer, hostilizar eventuais candidatos da açucarocracia. Assim aconteceu em abril de 1716, no caso do preenchimento do posto de sargento-mor do terço

¹²² Cf. Souza (2006a, 204).

¹²³ Consulta do Conselho Ultramarino, de 26 de janeiro de 1718. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 21, fls. 250-251.

dos Palmares (que fora comandado por Bernardo Vieira de Melo, um dos mais turbulentos mazombos e que morreu em 1714 no Limoeiro), para o qual Rodrigues da Costa queria ver nomeado «Pedro de Melo Falcão, por constar que se houvera com grande valor e fidelidade nos levantamentos». ¹²⁴ Ou aquando do concurso para o preenchimento do posto de capitão de infantaria do terço de Olinda, organizado pelo Conselho Ultramarino em abril de 1718. Rodrigues da Costa defendeu as pretensões de João de Sousa de Magalhães, escrevendo que esse «oficial foi um dos que mais se distinguiram na ocasião das alterações daqueles povos, defendendo com muito valor, zelo e obediência das reais ordens de Vossa Majestade». ¹²⁵

A Guerra dos Bárbaros: pacificação ou extermínio?

Este estudo não poderia deixar fora do seu escopo analítico os conflitos que envolveram os colonos e os grupos de indígenas mais irredutíveis, mais resistentes à ocidentalização da iniciativa colonizadora no sentido dos sertões. ¹²⁶ Entre os muitos conflitos suscetíveis de apreciação pertinente, a ser levada a cabo no quadro dos objetivos definidos, parece-nos que o enfrentamento nordestino conhecido como a Guerra dos Bárbaros merecia atenção especial, quanto mais não fosse pelo seu significado histórico; isto sem querer minorizar a importância ou o impacto de enfrentamentos da mesma natureza. ¹²⁷

Capristano de Abreu foi certamente dos primeiros historiadores a discriminar positivamente o povoamento do sertão; em seu entender, mais decisivo para a constituição política e social do Brasil do que qualquer ocorrência no «ténue fio litorâneo». ¹²⁸ A este respeito, o mesmo historia-

¹²⁴ Consulta do Conselho Ultramarino, de 1 de abril de 1716. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 21, fls. 159v-160.

¹²⁵ Consulta do Conselho Ultramarino, de 4 de abril de 1718. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 21, fls. 264v-266.

¹²⁶ Cf. Puntoni (2002, 27).

¹²⁷ A guerra guaraníca, seguida por Tao Golin (1998), ainda que desempenhe um lugar igualmente importante no imaginário cultural do Brasil colónia, ocorreu numa fase marcada pelo ascendente de Sebastião de Carvalho e Mello na política colonial portuguesa, como se pode verificar na monumental obra de Jaime Cortesão. Parece-nos que, por essa altura, o Conselho Ultramarino, cuja margem de manobra se quer acompanhar, tinha sido completamente secundarizado a vários níveis (ver, a este respeito, II e III Partes deste estudo).

¹²⁸ Abreu (1988 [1905-1906], 141).

dor falou-nos de duas correntes de povoamento baseadas no criatório, ambas destinadas a chocar de frente com grupos de indígenas mais in-submissos, caso dos paiaiases na Bahia ou dos cariris no Ceará. Escorraçada pela cultura canavieira, dominante nos territórios adjacentes aos portos de embarque, a atividade pecuária espalhou-se na direção dos pastos interioranos, onde se reuniam excelentes condições para a criação de gado. A primeira corrente destes povoadores, que veio a dar origem ao sertão de dentro, partiu da Bahia e contornou os rios São Francisco e Itapicuro. A segunda, procedente de Pernambuco, foi ganhando raízes ao longo de um território semiárido, impróprio para a lavoura do açúcar, e que incluía a Paraíba, o Rio Grande (do Norte) e o Ceará.

Estes dois movimentos colonizadores, que viriam a convergir por alturas do rio Jaguaribe, no atual Ceará, depararam-se com a resistência de grupos tapuias, *i. e.*, não-túpicos.¹²⁹ Além disso, alguns desses grupos tinham sido aliados dos holandeses, caso dos janduí (tarairu), o que condicionaria doravante a convivência (ou falta dela) luso-indígena no rescaldo da guerra com a Companhia das Índias Ocidentais. Como notou Pedro Puntoni, a derrota dos protestantes desestabilizou o equilíbrio precário das alianças político-militares da região nordestina.¹³⁰ Aí, as exigências da economia pecuária e a resistência determinada do tapuia inviabilizaram o padrão de recrutamento do trabalho indígena observado em outras partes da América portuguesa.

A incorporação de nativos nas lides colonizadoras, tão comum no Brasil colonial, mesmo em circunstâncias relativamente extrínsecas à dinâmica da economia imperial – caso das fazendas de trigo paulistas¹³¹ –, conheceu grandes dificuldades para ser levada a cabo no Nordeste. Os termos da coabitação revelaram-se intransponíveis, promovendo, na opinião de um dos historiadores mais autorizados, o extermínio em massa das populações autóctones, entendidas apenas como um «empecilho».¹³²

¹²⁹ O conceito de tapuia, central na discussão sobre a Guerra dos Bárbaros, constitui uma construção histórica que deve muito a bipolaridade implícita tupi-tapuia; correspondendo o tupi ao tradicional aliado dos luso-brasílicos e o tapuia ao recorrente inimigo. Para o olhar europeu, emergiu um padrão que ajudou a distinguir os grupos túpicos dos povos tapuias. Enquanto os primeiros habitavam na mata tropical litorânea, os segundos povoavam o cerrado sertanejo; enquanto nos primeiros existia uma certa homogeneidade linguística, nos segundos imperava a diversidade cultural; enquanto os tupi estabeleceram contactos permanentes com os europeus, os segundos distinguiram-se por uma atitude arredia, apenas dada a contactos esporádicos.

¹³⁰ Cf. Puntoni (2002, 57-58).

¹³¹ O estudo de John Manuel Monteiro (1994b), sobre o recurso à mão-obra indígena nos sertões de São Paulo, permanece incontornável.

¹³² Cf. Puntoni (2002, 45).

A ideia de extermínio propositado, ainda que questionada por autores que suspeitam do seu viés inflexível,¹³³ não negociado, acaba por ir ao encontro da abordagem pragmática frequentemente seguida pelos portugueses a respeito do tratamento dos índios. Como se sabe, Portugal não deu um contributo significativo para o debate gerado em torno do conceito de guerra justa e dos limites impostos à escravização dos inimigos. Diferentemente do que acontecia nos eruditos meios académicos espanhóis, mergulhados em dilemas teológicos, o problema foi resolvido em Portugal sem grandes pruridos por Álvaro Pais, ainda na Idade Média.

Depois de alguma hesitação entre Quinhentos e os princípios de Seiscentos, a moldura legal observada na América portuguesa tomou forma definitiva na conhecida lei de 10 de setembro de 1611. Daí em diante, a legitimidade negada ao cativo indígena por outros diplomas de D. Felipe II¹³⁴ foi ultrapassada. A preação passou a ficar essencialmente dependente das resoluções de uma junta composta pelas principais autoridades, que deliberava sobre a justiça da guerra. Para além de descartar definitivamente dúvidas anteriores, a coroa inseriu uma surpreendente agilidade de procedimentos no que à declaração de guerra justa dizia respeito, delegando nos principais membros da administração colonial a possibilidade de decidir *in loco*. No caso da Bahia, o governador-geral, o bispo e os desembargadores da Relação podiam responder aos desafios colocados pelas populações nativas, sem sujeição prévia à consideração superior na corte, o que acarretaria delongas burocráticas adicionais.

O progressivo estabelecimento das Juntas das Missões, tantas vezes confundidas com as juntas *ad hoc* acima referidas, como bem sublinhou Márcia de Souza e Mello,¹³⁵ não parece ter mudado, no essencial, o teor

¹³³ Cf. Pompa (2003, 217 e segs.).

¹³⁴ Cf. Schwartz (1973, 134).

¹³⁵ Havia uma falta de precisão cronológica no tratamento das Juntas das Missões na América portuguesa, espécie de tribunais subordinados à Junta Geral das Missões que funcionava em Lisboa desde 1672, o que foi entretanto corrigido. Por exemplo, a Junta das Missões do Maranhão só foi formalmente constituída durante a administração de Francisco de Sá de Meneses (1682-1685), e não em 1655 como se tendia a pensar. Também sabemos que as ordens emanadas por D. Pedro II no sentido de se criarem Juntas das Missões nas partes ultramarinas não foram integralmente cumpridas. A ordem para instalar uma Junta das Missões no Rio de Janeiro, datada de 1681, apenas foi oficialmente cumprida em 1750, quatro anos depois de São Paulo ter sido dotada de instituição semelhante. A Bahia recebeu uma Junta das Missões em 1688, pouco depois de terem chegado a Lisboa relatos sobre os abusos dos administradores das aldeias de índios. Apesar de ter apenas iniciado as suas sessões em 1692, a Junta das Missões de Pernambuco seria provavelmente a mais importante, por conta da extensão da diocese de Olinda, que albergava o Ceará, Alagoas, Paraíba, Itamaracá e Rio Grande (do Norte). Sobre a história e o papel das Juntas das Missões ultramarinas na América portuguesa, ver o estudo de Márcia Eliane Alves de Souza e Mello (2009).

essencialmente descentralizado da política indigenista do império. Para todos os efeitos, e independentemente do grau de influência das Juntas das Missões (dotadas de um perfil que ia além das questões diretamente relacionadas com a propagação da fé), as soluções encontradas para fazer face ao cativo dos índios e à justiça da guerra eram sobretudo definidas a nível local da administração da monarquia.

Como seria de esperar, tal atmosfera institucional não proporcionava grande margem de intervenção ao Conselho Ultramarino, ainda que este não tivesse encontrado forte concorrência metropolitana nesta matéria. É sem surpresa de maior que vemos o governador-geral, o 2.º conde de Castelo Melhor, desencadear, por sua exclusiva iniciativa, expedições punitivas contra os tapuias que desciam o rio das Contas para atacar as vilas do recôncavo baiano. Como bem demonstrou Pedro Puntoni (autor que aqui seguimos de perto), tais ataques eram absolutamente insuportáveis para Salvador pois punham em causa o regular abastecimento da capital do Estado.¹³⁶

Na mesma linha de atuação continuaram os governadores-gerais seguintes, que, é bom dizer, não deixavam de encaminhar as suas justificações para Lisboa. Assim aconteceu, por exemplo, ao 6.º conde de Atouguia, D. Jerónimo de Ataíde (governador-geral entre 1654 e 1657), que face às «razias e crueldades [dos tapuias de Jaguaripe e Paraguaçu], resolveu mandar-lhes destruir as aldeias e declarar por escravos os que se aprisionassem em guerra viva». Na sua carta pode ler-se que tudo tinha sido feito «na forma do assento que se tomou em junta que se fez com o Bispo, teólogos e mais ministros daquela praça».¹³⁷

As soluções encontradas na Bahia a partir de 1657, e que viriam a revelar grande eficácia a longo prazo, foram também definidas localmente por Francisco Barreto de Meneses, governador-geral entre 1657 e 1663, e ex-comandante do «Exército Libertador» de Pernambuco. Confrontado com o fracasso das jornadas organizadas pelos seus antecessores, o experiente administrador colonial depressa identificou as fragilidades da estratégia militar portuguesa naquele território: a logística e a inadequação das tropas às condições do território. Por isso tratou de edificar casas-fortes de apoio às tropas e por isso mandou estabelecer uma «muralha de aldeias» aliadas na serra do Orobó.¹³⁸ Mas, mais importante foi a inicia-

¹³⁶ Cf. Puntoni (2008).

¹³⁷ Carta de 14 de janeiro de 1655, referida na consulta do Conselho Ultramarino, de 4 de maio de 1655, anexa a uma consulta do mesmo tribunal de 5 de junho de 1665. AHU, Bahia, Luísa Fonseca, Cx. 18, docs. 2114-2115.

¹³⁸ Cf. Puntoni (2002, 102).

tiva de mobilizar pela primeira vez os «indómitos» paulistas com o propósito de derrotar os indígenas mais hostis.

Tratava-se de tirar partido da sua reconhecida argúcia nas artes da guerra sertaneja, grandemente desenvolvidas ao arrepio da ortodoxia militar da Europa moderna, que, como bem notou Cabral de Mello, se mostrava inadequada às condições ambientais do território americano.¹³⁹ A carta de Francisco Barreto para a Câmara de São Paulo, datada de 1657, denunciava já a falta de fé nas soluções mais tradicionais,¹⁴⁰ afinal as tropas regulares e as ordenanças tinham soçobrado vezes sem conta nos cerrados baianos. A derrota dos tapuias do recôncavo exigia até certo ponto a mimetização das suas técnicas de guerrilha, baseadas em rápidas emboscadas, o que tornava o recurso aos paulistas mais ou menos inevitável. Na prática, havia que lançar mão daqueles que melhor dominavam as artes da guerra brasílica, um produto da fusão de saberes marciais europeu e indígena, estudado em detalhe por Cabral de Mello, e fundamental no desfecho do conflito luso-holandês. A este respeito cabe ainda lembrar que a guerra dos «punhos de renda» da Europa barroca teve dificuldades de penetração no Brasil colonial pelo menos até ao século XVIII, altura em que a solução tradicional, a guerra brasílica, se tornou um «arcaísmo», remetido para os sertões e frequentemente confundido com «banditismo puro e simples».¹⁴¹

A tentativa de cooptar paulistas não poderia vir em melhor momento. Vivia-se no Planalto uma espécie de guerra civil entre as parcialidades dos Camargos e dos Pires, que havia anos se procurava pacificar a partir da Bahia.¹⁴² Tratava-se, portanto, de reorientar a hostilidade vigente para o alvo pretendido pela coroa. Importa também notar que o ajuste não correspondeu propriamente à mera instrumentalização do grupo comandado por Domingos Calheiros e Fernando Camargo (mais conhecido pelo Tigre). Ainda que estes paulistas estivessem muito longe da capacidade negocial manifestada por Domingos Jorge Velho, aquando do ajuste realizado para a destruição dos Palmares (1687),¹⁴³ fica claro que procuraram garantir, no mínimo, o direito aos índios capturados. Não seria inverosímil que as gentes do Planalto se tornassem gradualmente mais destros nas negociações que entabulavam com a coroa durante a segunda

¹³⁹ Cf. Mello (1998 [1975], 318).

¹⁴⁰ Carta de Francisco Barreto de Meneses para a Câmara de São Paulo, de 21 de setembro de 1657. DH, 3, 401-402.

¹⁴¹ Mello (1998 [1975], 323).

¹⁴² Cf. Taunay (1926-1929), II, 55 e segs.).

¹⁴³ Cf. Ennes (1938, 214).

metade de Seiscentos; afinal, à imagem das leis do mercado, o aumento da procura (régia) não poderia deixar de inflacionar o custo de mão de obra tão especializada.

O relativo silêncio da operação levada a cabo por Francisco Barreto de Meneses, que contratou os paulistas sem dar conta ao reino, explica-se com certeza à luz da margem de manobra tradicionalmente concedida nesta matéria aos governadores-gerais. Por exemplo, no regimento concedido a Francisco Giraldes (1588), no capítulo 7, escrevia-se: «acontecendo algum levantamento, acudireis a ele e trabalhareis pelo pacificar o melhor que puder ser, sem se perder a autoridade e reputação».¹⁴⁴ Instrução definida em termos tão genéricos assegurava de facto grande margem de manobra ao principal administrador colonial. No entanto, não é de excluir a hipótese de o silêncio de Barreto de Meneses se dever ao receio de este ver o seu plano reprovado na mesa do Conselho Ultramarino, por conta da difusão internacional da lenda negra que ensombrava os paulistas pelo menos desde a publicação dos relatos de Antonio Ruíz Montoya (1639). Sabemos que referências a este e a outros missionários, como Francisco Xarque, que escreveram sobre as incursões paulistas no Guará, eram ventiladas no tribunal, por alguns conselheiros, com o intuito de condenar os homens do Planalto; transformados, como notou Adriana Romeiro, «em bárbaros rebeldes e desalmados»,¹⁴⁵ certamente indignos da confiança e da magnanimidade régia. O sigilo seria assim uma forma de escapar às indesejadas delongas burocráticas da submissão à consideração superior ou mesmo à destruição de um projeto, que, contudo, não deu frutos imediatos. Segundo o relato posterior de Alexandre de Sousa Freire (governador-geral entre 1667 e 1671), os paulistas, que chegaram à Bahia em outubro de 1658, acabaram por ser ludibriados por um grupo de paiaias que deveriam escoltá-los às aldeias rebeldes dos «topins».¹⁴⁶

O fracasso da primeira iniciativa paulista patrocinada pelo governo-geral não terá propriamente beliscado a reputação dos homens do Planalto, e como a resistência indígena não diminuiu voltaram-se a fazer planos para recrutar aqueles sertanejos (1669). Desta vez, a iniciativa coube ao referido Alexandre de Sousa Freire, que, de acordo com os sinais remanescentes, parece ter agido sem consultar D. Pedro, reproduzindo, dessa forma, a autonomia manifestada por Barreto de Meneses. É preciso não esquecer que

¹⁴⁴ Regimento de Francisco Giraldes, capítulo 7. Mendonça (1972, I, 261).

¹⁴⁵ Romeiro (2008, 231).

¹⁴⁶ Cf. Puntoni (2002, 105).

estas mobilizações de tropas mexiam com aspetos muito sensíveis da administração ultramarina, pois acarretavam alterações nas rubricas orçamentais (ainda que não permanentes), caso da contribuição de 17 200 000 réis ajustada com a Câmara de Salvador para suportar as expedições do início da década de 1670.¹⁴⁷ Eram especialmente propícias à censura lisboeta. No entanto, desde que diligências organizadas *in loco* pelos governadores revestissem um carácter basicamente transitório (sem acarretarem compromissos financeiros de longo prazo) e observassem no essencial as determinações regimentais, sobretudo o Regimento das Fronteiras, recolheriam sobretudo a aprovação ou a conivência de Lisboa.

Tais preceitos foram perigosamente ameaçados (mas não transgredidos) aquando da contratação de Estêvão Ribeiro Baião Parente, de Brás Rodrigues Arzão e da sua tropa de paulistas, em 1671. É que para além das terras conquistadas aos índios e de cativos e de mercês (o que nada tinha de especial), Alexandre de Sousa Freire terá prometido soldos, tal como se pagava à tropa regular. Violação flagrante das disposições inscritas no Regimento das Fronteiras (1645), mandado observar no Brasil em 1653.¹⁴⁸ Génesis de grandes desentendimentos entre o Conselho Ultramarino e os principais governadores da América portuguesa, este diploma proibia, na prática, o provimento local de postos superiores pagos.¹⁴⁹ Os oficiais, de capitão para cima, não poderiam portanto assentar praça nem receber soldo sem apresentarem patente passada em nome do monarca, o que acontecia tendencialmente no seguimento de um concurso organizado pelo Conselho Ultramarino. O mesmo diploma estabeleceu também que ninguém poderia ascender ao posto de capitão (pago) sem possuir «seis anos de serviço efetivo de soldado [...] e três de alferes, ou dez anos efetivos de soldado».¹⁵⁰

Talvez por não ignorar a extensão desta disposição regulamentar, o governador seguinte, Afonso Furtado de Mendonça, visconde de Barba-

¹⁴⁷ Cf. Puntoni (2002, 112).

¹⁴⁸ Consulta do Conselho Ultramarino, de 24 de novembro de 1683. DH, 88, 286-289.

¹⁴⁹ A estrutura militar portuguesa compunha-se de três níveis de defesa. As tropas regulares, ou tropas de primeira linha; os auxiliares, também chamados de milícias, que deveriam receber soldo quando mobilizados; e uma suposta (mas pouco real) terceira linha, denominada de ordenanças, que constituía um fundo de recrutamento. Nesta última deveriam ser alistados todos os homens, com exceção dos muito novos ou muito velhos (tinham de ter mais de 18 e menos de 60 anos), dos privilegiados e daqueles que eram recrutados para os regulares e para os auxiliares.

¹⁵⁰ Regimento das Fronteiras (1645), capítulos XII, XIV, XV e XVI. Silva (1856a, 276-277). Regressaremos ao tema com grande detalhe mais à frente.

cena, tivesse propositadamente omitido qualquer referência ao pagamento de soldos na carta patente de capitão-mor de auxiliares que passou a Brás Rodrigues Arzão. De acordo com o referido documento, o famoso sertanista deveria gozar «de todas as honras, graças, franquezas, privilégios, preeminências, autoridade e poder que tiveram todos os mais Capitães-mores e oficiais maiores que em vários tempos [se] mandou [...] à mesma conquista». Teria ainda direito às «terras conquistadas» e aos «Bárbaros», mas nada de soldos permanentes.¹⁵¹

Aliás, a escolha de patentes de tropas auxiliares não foi certamente inocente. Como Barbacena bem sabia,¹⁵² tal solução, à data inexistente na Bahia e depois várias vezes postergada (a introdução de auxiliares na capital foi rejeitada em 1692 e 1707¹⁵³), permitia, em certa medida, contornar as restrições impostas às nomeações de oficiais pagos, acomodando assim as expectativas dos paulistas. Baião Parente e os seus homens poderiam não reunir condições para se habilitarem a soldos pela via tradicional – nomeação para os postos da tropa regular –, mas isso não os impediu de beneficiarem de tal direito por via alternativa. É que, por defeito, o serviço nos auxiliares garantia direito a soldo, ainda que apenas e só durante o serviço na frente de combate. E era exatamente para isso que os homens do Planalto tinham sido convocados.

Como se sabe, as campanhas de Baião Parente e Rodrigues Arzão, curiosamente também eles recrutados entre a parcialidade dos Camargos, tiveram bastante sucesso, o que não escapou ao escrutínio de Lisboa. Na verdade, é na avaliação dos serviços destes homens que reencontramos o Conselho Ultramarino. Em consulta de 6 de outubro de 1673, e apesar do indisfarçável desagrado perante as irregularidades burocráticas – muitos processos estavam bastante incompletos –, o Conselho foi unânime em reconhecer os méritos das requisições, que incluíam vários hábitos da Ordem de Cristo (e de outras ordens), promessas de comendas e tenças.¹⁵⁴

Nos anos seguintes, e com exceção do que acontecia na freguesia de Maragogipe, as incursões indígenas deixaram de «ameaçar o sistema pro-

¹⁵¹ Carta patente de Brás Rodrigues Arzão, de 20 de julho de 1671. DH, 24, 265-267.

¹⁵² Afonso Furtado de Mendonça, como ex-governador das armas da Beira e ex-general de cavalaria do Alentejo, estaria certamente a par das particularidades administrativas do aparelho militar português. Cf. Zuquete (2000 [1960], II, 370-371).

¹⁵³ A este respeito ver Carta de António Luís da Câmara Coutinho, de 7 de janeiro de 1692. DH, 34, 18-19; e consulta do Conselho Ultramarino, de 19 de julho de 1706. AHU, ACL, CU, 005, Cx. 5, doc. 432 (AHU, Bahia, Avulsos, Cx. 5, doc. 24).

¹⁵⁴ Consulta do Conselho Ultramarino, de 6 de outubro de 1673. AHU, Bahia, Luísa Fonseca, Cx. 22, doc. 2526.

ditivo do Recôncavo».¹⁵⁵ Perante tal cenário, e sem surpresa, o novo governador-geral, Roque da Costa Barreto (1678-1682), recomendou a suspensão das hostilidades, até porque estas seriam geralmente desencadeadas pelo próprio Estêvão Ribeiro Baião Parente, que permanecia interessado em cativar indígenas. Porém, naquele momento, a sensatez do governador recolheu a desaprovação de alguns membros do Conselho Ultramarino, curiosamente daqueles que não tinham qualquer experiência nas conquistas.¹⁵⁶ Por exemplo, o desembargador Carlos Cardoso Godinho e o presidente do tribunal, conde de Vale de Reis, julgavam que a manutenção da guerra era a única forma de pacificar «o gentio»; de outro modo, continuariam a causar «danos e hostilidades» e a tornar impossível a vida dos «moradores daquela conquista».¹⁵⁷ A ala belicista chamava também a atenção para o monarca não se deixar enganar pelo recolhimento temporário dos indígenas, «pois a sua quietação [era] só um fingimento». Afinal, em seu entender, o «bárbaro de todo o Brasil [era] de sua natureza inconstante».

O voto separado de Salvador Correia de Sá expressava uma via muito mais pragmática, por certo fruto da sua extraordinária experiência. Em seu entender, os termos da convivência entre os portugueses e os índios estavam irremediavelmente comprometidos pelos anos de preação descontrolada. A confiança dos índios tinha de ser resgatada e a solução passava pela missionação e nunca pela guerra. Aliás, o ex-administrador colonial, que se notabilizara pelas façanhas militares, mostrava-se surpreendentemente avesso aos argumentos belicistas dos seus colegas.

Procurou sublinhar que o estado de guerra permanente com as populações nativas só poderia trazer consequências nefastas para Portugal e para o Brasil, justificando o seu argumento com recurso ao vizinho mais rico do «Rei de Castela», que se via constringido a «ter um exército formado contra os índios». Em seu entender, eram várias as razões que tornavam inadequada a guerra contra as populações nativas. Primeiramente, havia um problema de recursos humanos, reconhecidamente insuficien-

¹⁵⁵ Puntoni (2002, 120).

¹⁵⁶ De Carlos Cardoso Godinho sabemos que serviu na Relação do Porto e na Casa da Suplicação, tendo sido nomeado conselheiro ultramarino em julho de 1676. Era no mínimo inexperiente. Cf. Subtil (2010, 137). Já o conde de Vale de Reis, nomeado para a presidência do Ultramarino em abril de 1674, para além de Portugal apenas parece ter conhecido o reino do Algarve, de que foi governador e capitão-general. Cf. Zuquete (2000 [1960], III, 465). Os restantes elementos presentes na sessão, Feliciano Dourado (que nasceu no Brasil) e Salvador Correia de Sá (homem de grande traquejo nas matérias ultramarinas) votaram em separado, defendendo vias mais apaziguadoras.

¹⁵⁷ Consulta do Conselho Ultramarino, de 2 de dezembro de 1679. AHU, Registo de consultas da Bahia, Cód. 252, fls. 56v-57v.

tes. Alimentar uma guerra semelhante «à espanhola» na «terra do Brasil» seria virtualmente impossível, pois o território era «muito grande», não havendo «gente» suficiente para «ir da Europa». Em segundo lugar, havia também uma questão de utilitarismo económico. Afinal, qual era o proveito de eliminar os indígenas? Não sem alguma ironia, e talvez inspirado por um mercantilismo que valorizava implicitamente as questões da população, o velho conselheiro escreveu: «despovoada com a guerra, [a América portuguesa] também não serve de nada».

Por ora, essa não seria de facto a intenção de D. Pedro, mas, ao contrário do que pensou Correia de Sá, a constituição de um exército permanentemente orientado para dar combate aos indígenas rebeldes ou mesmo para exterminá-los (como entenderam Luiz Felipe de Alencastro e Pedro Puntoni¹⁵⁸) não estava longe de se tornar uma realidade. E nem seria preciso esperar muito tempo para a região do Rio Grande (do Norte), entretanto invadida pela pecuária, se converter no alvo de tal experiência colonizadora. A conhecida Guerra do Açu deu seguimento às guerras do Recôncavo, partilhando várias semelhanças. No entanto, desta vez, e no que toca aos nossos propósitos, o Conselho Ultramarino desempenharia um papel muito mais decisivo na política colonial da coroa, contribuindo, não sem grande hesitação, para a adoção da proposta belicista que chegava da Bahia e que viria a dar origem à constituição do terço permanente e formalizado de paulistas.

Importa aqui chamar a atenção para o contexto e para a controvérsia que estiveram associadas ao sancionamento de tal solução institucional, patrocinada de início com grandes reservas pelo Ultramarino, e cuja singularidade funcional foi notavelmente seguida por Pedro Puntoni. A opção por um terço de paulistas, pago como se de um terço da tropa regular se tratasse, começou a ser ventilada no rescaldo do fracasso das tropas desagregadas do também paulista Matias Cardoso. O experiente mas truculento sertanejo tinha sido inicialmente convocado pelo governador-geral Matias da Cunha (1687-1688) mas apenas recebeu patente e instruções do sucessor do infelizmente governador (que morreu aproximadamente um ano depois de assumir o cargo): frei Manuel da Ressureição.¹⁵⁹ A ideia seria

¹⁵⁸ Cf. Alencastro (2000, 337); Cf. Puntoni (2002, 46).

¹⁵⁹ Antes de convocar Matias Cardoso, o governador-geral tinha usado tropas da Bahia e de Pernambuco, despachadas para o Açu logo em 1687 com o propósito de eliminar as ameaças dos grupos tapuias, entretanto rebelados. Matias da Cunha convocou igualmente Domingos Jorge Velho, também paulista, e contratado inicialmente para destruir o quilombo dos Palmares. Tratava-se, portanto, de reinstaurar a solução introduzida inicialmente na Bahia por Francisco Barreto de Meneses.

dar continuidade às soluções usadas na própria Bahia, nas décadas anteriores, contudo a iniciativa ficou marcada pelo insucesso.

Apesar dos êxitos iniciais (1691-1692), as hostes de Matias Cardoso e do seu sargento-mor, Manuel Álvares de Moraes Navarro (futuro comandante do terço dos paulistas), perderam ímpeto. Atingidas por uma epidemia de sarampo e mal abastecidas de víveres pela capitania de Pernambuco,¹⁶⁰ confrontaram-se ainda com sinais do que só poderiam considerar manifestações flagrantes de ingratidão régia. Por um lado, o direito de disporem dos índios cativos ficou subitamente sob ameaça quando, em janeiro de 1691,¹⁶¹ D. Pedro II considerou nula a deliberação do convénio de teólogos convocado em 1688 por Matias da Cunha. A guerra que Matias Cardoso deveria levar aos sertões era afinal injusta, confirmando-se, de resto, a opinião veiculada pela própria Junta das Missões de Pernambuco, então presidida por António Luís da Câmara Coutinho (governador de Pernambuco entre 1689 e 1690).¹⁶²

Por outro lado, o acesso ao soldo, deferido no momento da sua contratação por Matias da Cunha e sancionado por Manuel da Ressurreição, foi indefinidamente postergado, ainda que determinações entretanto inseridas no Regimento de Roque da Costa Barreto, em 1677, legitimassem tal prática. O Regimento do governador-geral, de 1677, reiterava o essencial das disposições legais inseridas no Regimento das Fronteiras,¹⁶³ limitando a possibilidade de os administradores coloniais proverem *in loco* postos superiores das tropas regulares. Contudo, o mesmo diploma consagrou medidas de exceção. Notadamente, o capítulo 40 estipulava que em caso de guerra o governador e capitão-general da Bahia podia até criar postos e arbitrar soldos e ordenados.¹⁶⁴ E, de facto, frei Manuel da Ressurreição teve o cuidado de fazer referência explícita a esse capítulo nas cartas patentes concedidas aos paulistas. Por exemplo, na nomeação do célebre Manuel Álvares Moraes Navarro escreveu-se:

Hei por bem de o eleger e nomear como de facto elejo e nomeio em virtude do *capítulo 40* do Regimento novo deste governo-geral, sargento-mor

¹⁶⁰ Cf. Puntoni (2002, 154).

¹⁶¹ Cf. Puntoni (2002, 154).

¹⁶² António Luís da Câmara Coutinho foi posteriormente indigitado para o governo da Bahia (1690-1694). No âmbito da deliberação da Junta das Missões, Câmara Coutinho, supostamente vencido pelo «escrúpulo», decidiu comprar os índios apesados pelos paulistas. Em seu entender, era imperioso não contribuir para o desânimo daqueles homens. Puntoni (2002, 155-156).

¹⁶³ Regimento das Fronteiras (1645), capítulo XII. Silva (1856a, 276).

¹⁶⁴ Regimento de Roque da Costa Barreto (1677), capítulo 40. RIHGB, V, 331-332.

do dito Regimento para que use e exerça com todas as honras, preeminências, graças, franquezas, privilégios e isenções e liberdades que lhe tocam, podem e devem tocar aos sargentos-mores dos *Terços de Infantaria paga* deste Estado [*italico nosso*].¹⁶⁵

Nesse sentido, as patentes de tropas pagas concedidas aos homens de Matias Cardoso encontrava-se aparentemente em conformidade com a lei. No entanto, a coroa recusava-se a sancionar um expediente que ela própria tinha introduzido. Recusava-se, pelo menos, a sancionar a interpretação feita a esse respeito por frei Manuel da Ressurreição, não obstante a concordância veiculada pelo insuspeito Conselho Ultramarino¹⁶⁶ (sempre cioso dos seus privilégios legais em matéria de provimentos, como veremos em pormenor na Parte III deste trabalho).

O que explica esta flagrante incoerência que tanto desanimou as hostes de Matias Cardoso? O problema pode muito bem ter estado na interpretação que Manuel da Ressurreição fez dos termos do dispositivo legal. É que o articulado (o referido capítulo 40) vincava a ideia de transitoriedade, absolutamente incompatível com o regime de permanência tradicionalmente associado às tropas pagas. Os compromissos assumidos pelo administrador colonial no quadro daquele capítulo, em períodos de aflição, tinham um prazo de validade bem definido, não devendo constituir um encargo adicional para além do fim das hostilidades. E isso não está certamente plasmado nas patentes concedidas por Manuel da Ressurreição aos homens de Matias Cardoso. O governador interino não soube ou não quis acautelar-se, salientando por exemplo o carácter temporário dos provimentos que então realizava. Note-se, aliás, que o discurso inscrito no capítulo 40 do Regimento de 1677 parece orientar-se sobretudo para o enquadramento regimental das tropas auxiliares, habilitadas a receber soldo apenas durante o serviço na frente de combate, por conta dessa mesma transitoriedade.¹⁶⁷

Assim, a gradual mas inevitável desmobilização das desanimadas hostes de Matias Cardoso (de resto, o próprio mestre de campo também se retirou para as suas fazendas no São Francisco), desamparando aquele

¹⁶⁵ Patente de Manuel Álvares Morais Navarro, de 1690. DH, 30, 17.

¹⁶⁶ O Conselho concordou com a ação do arcebispo Manuel da Ressurreição, não se fixando excessivamente nos detalhes administrativos. No momento, o importante era satisfazer os soldos dos paulistas, independentemente da forma do seu provimento. Consulta do Conselho Ultramarino, de 8 de janeiro de 1693. DH, 89, 229-232.

¹⁶⁷ Cumpre ainda lembrar que a concessão de patentes das tropas regulares a todos os oficiais superiores que seguiram Matias Cardoso, ainda que prontamente contestadas, antecipava de certa forma a constituição do terço dos paulistas.

flanco da colonização luso-brasílica, foi compreensivelmente acompanhada pela apresentação de propostas para a resolução do problema indígena na região do Rio Grande.

A 2 de março de 1695, tais propostas subiram à mesa do Conselho Ultramarino, confirmando-se, assim, o protagonismo do tribunal na gestão das crises americanas genericamente desprovidas de contornos diplomáticos. No fundo, havia que deliberar sobre os papéis apresentados quer pelos paladinos da pacificação com os indígenas, quer por aqueles que defendiam a continuação da guerra.

No primeiro grupo encontravam-se os moradores do Rio Grande, que escreveram ao rei durante o ano de 1694, lembrando as riquezas de um território que estavam a ponto de abandonar por causa dos constantes «assaltos» dos índios locais.¹⁶⁸ A sua petição fundava-se na impossibilidade de conquistar com o «poder das armas» o numeroso «gentio tapuío [...] de corso», que não tinha «casas nem acento», que dormia «no campo como animais» e que se sustentava de «toda a imundice de cobras e mais bichos peçonhentos e raízes de paus». Por isso preconizaram uma solução, que nas suas próprias palavras, visava sobretudo impedir «o passo ao gentio», propondo-se a fixação de casais de colonos no Açú, Jaguaribe e Piranhas e a construção de «aldeias mansas».

Tal solução tinha a vantagem de ir ao encontro das medidas de pacificação entretanto tomadas pelo monarca, após consultas do Conselho Ultramarino. Por exemplo, em fevereiro de 1694 ordenou-se a concessão de sesmarias nos territórios confinantes àquela fronteira; e em março do mesmo ano impôs-se o levantamento de seis aldeias de índios nos sertões dos territórios mencionados na petição dos moradores do Rio Grande, onde se deveriam incluir 100 casais.¹⁶⁹ A este respeito, cabe sublinhar a inclinação prévia dos membros do Conselho Ultramarino, deveras influente nas decisões do monarca, e notoriamente apaziguadora. Por exemplo, a ideia de conceder terras em proveito da defesa do território parece ter sido congeminada ou no mínimo endossada na mesa do tribunal.¹⁷⁰

A proposta alternativa, discutida no Ultramarino naquele mesmo dia 2 de março de 1695, estava definitivamente comprometida com a via belicista, e foi produto das diligências burocráticas do célebre e influente secretário de Estado do Brasil, Bernardo Vieira Ravasco, irmão do ainda mais célebre padre António Vieira.

¹⁶⁸ Petição dos moradores do Rio Grande. DH, 84, 120-122.

¹⁶⁹ Referidos por Puntoni (2002, 165-166).

¹⁷⁰ Consulta do Conselho Ultramarino, de 16 de fevereiro de 1694. DH, 89, 248-249.

Em carta especificamente dirigida ao 1.º conde de Alvor – presumível sinal de uma amizade remanescente do tempo em que D. Francisco de Távora governou Angola (1669-1676) –, Ravasco lançou mão do seu repertório argumentativo para demolir a proposta rival.¹⁷¹ Em seu entender, o cordão de aldeias constituía um absurdo tático, incapaz de sustentar os assaltos de indígenas «insolentes e atrevidos», cativados há muito tempo pela heresia protestante dos holandeses. Parecia-lhe também evidente que essas mesmas aldeias, distantes dos centros populacionais, ficariam inevitavelmente desamparadas por via da «inconstância e impaciência natural dos índios [aldeados]». Igualmente ineficaz do ponto de vista dissuasor seria a concessão de sesmarias, pois, como ele próprio referiu, «a cultura da terra não impede aos bárbaros»; além disso os campos do Rio Grande, excelentes para a pecuária, eram impróprios para a agricultura, o que não poderia deixar de refletir-se negativamente na capacidade de fixar colonos.

Espécie de eminência parda no governo da capital americana desde o início da década de 1640, Ravasco sabia certamente explorar os pontos sensíveis da política ultramarina dos Bragança, como se vê na referência explícita ao risco de os indígenas se unirem aos holandeses. Mas a margem de influência de Ravasco não ficava por aí. O irmão do propalado campeão da causa indígena era portador de um conhecimento muito especial dos diplomas mandados observar no Brasil; os quais, é bom dizer, valorizava ao sabor das suas conveniências. Esse foi certamente o caso da carta régia de 17 de janeiro de 1691, que revogava a guerra justa (acima referida), que, com a altivez insolente de burocrata experimentado, preferiu ignorar, sublinhando a indisputável vigência da «lei de 1611», que mandava «expressamente cativar a todos os índios que fizerem guerra aos portugueses». A este respeito, Pedro Puntoni notou que Ravasco «estava numa posição extremamente privilegiada para gerir facilmente o «segredo de Estado», uma vez que a «memória burocrática» que o seu ofício constituía lhe dava praticamente o monopólio desses saberes.¹⁷²

De qualquer forma, e independentemente de tal relevância política, o teor do discurso de Ravasco não deixa de surpreender, sobretudo para um papel que corria sérios riscos de ir parar às mãos de D. Pedro II. O secretário do Estado do Brasil era especialmente categórico, ao escrever que «A guerra do Rio Grande não há de ser defensiva com três aldeias».¹⁷³

¹⁷¹ Carta de Bernardo Vieira Ravasco, de 5 de agosto de 1695. DH, 84, 123-127.

¹⁷² Cf. Puntoni (2005, 174). A longevidade no cargo terá com certeza emprestado um ascendente adicional a Ravasco.

¹⁷³ Carta de Bernardo Vieira Ravasco, de 5 de agosto de 1695. DH, 84, 123-127.

E, sem pruridos a respeito do resultado final da empresa, acrescentou que «a guerra defensiva não consiste [...] senão na ofensiva que se há de fazer aos bárbaros [...] até os desbaratar e extinguir de todo». Em seu entender, não havia espaço para compromissos, sublinhando de forma taxativa que a segurança da «Capitania do Rio Grande» estava dependente de «andar *perpetuamente* na campanha um corpo de 600 homens de armas» onde se incluíriam 40 paulistas [*italico nosso*].

Pedro Puntoni, autor de trabalho incontornável sobre a Guerra dos Bárbaros, referiu que o Conselho Ultramarino aderiu sem reservas à via belicista.¹⁷⁴ Teria, portanto, sucumbido à proposta de Ravasco da qual tinha sido inteirado pelo seu presidente, D. Francisco de Távora, que preferiu sujeitá-la aos humores dos restantes membros a arriscar a secundarização do tribunal; postura de valorização implícita do Conselho, que ocorreu em outras circunstâncias com o 2.º conde de São Vicente (Miguel Carlos de Távora), irmão de D. Francisco e que o viria a substituir na presidência do Ultramarino.¹⁷⁵

A adesão incondicional do Ultramarino ao projeto de «desbaratar e extinguir de todo» os indígenas, por via da criação de um terço de paulistas, não é contudo a nossa interpretação. O tribunal, em uníssono, parece sancionar o recurso aos paulistas apenas na eventualidade de o monarca corrigir a trajetória até então seguida e que acompanhava de perto os termos da petição dos moradores do Rio Grande. De resto, e como se pode confirmar no excerto abaixo transcrito, o tribunal teve inclusivamente o cuidado de sugerir a reapreciação do assunto na Bahia:

neste particular como daqui se não possa perceber o que poderá ser melhor e mais acertado, que ao Governador da Bahia se devem também enviar estes avisos para que lá se ponderem e que se ajuste o que se entender é mais do serviço de Vossa Majestade e em maior benefício de seus vassallos; e que no caso que se resolva encarregar-se este de guerra aos paulistas, que Vossa Majestade ordene ao Governador da Bahia se lhe façam certos e infalíveis os soldos que se lhe prometerem, e os resgates, fardas e as terras que aponta o Secretário de Estado do Brasil.¹⁷⁶

O despacho do rei, lavrado cinco dias depois da consulta, prescindia da reavaliação do assunto na Bahia e sinalizava a intenção de recrutar

¹⁷⁴ Cf. Puntoni (2002, 171).

¹⁷⁵ Cf. Sousa (2007-2008 [1735-1749], V, 130-131).

¹⁷⁶ Consulta do Conselho Ultramarino, de 2 de março de 1695. AHU, Registo de consultas da Bahia, Cód. 252, fls. 182v-183.

novo corpo de paulistas. Entre o apaziguamento e a manutenção da guerra, D. Pedro II escolheu a última, seguindo a recomendação do Ultramarino no que tocava especificamente aos homens a contratar. Premonitoriamente não se deixava de chamar a atenção para a necessidade de preservar «os currais do Rio Grande e os campos do Açú». ¹⁷⁷ O monarca parecia procurar atalhar por antecipação o conflito que viria a envolver paulistas e mazombos pelo controlo das terras disputadas. ¹⁷⁸

O Conselho Ultramarino, pela sua parte, continuou a manifestar-se titubeante no apoio à solução paulista. Como seria de esperar, os relatos que chegavam a Lisboa concorriam para reforçar as dúvidas sobre o acerto da decisão tomada. Havia que digerir a crise política e social então instalada no Rio Grande, e que ficou essencialmente marcada por uma combinação de eventos bem conhecida do público académico: o massacre do Jaguaribe (1699), a excomunhão de Morais Navarro (mestre de campo do terço dos paulistas), decretada pelo bispo de Pernambuco, ou ainda as muitas reclamações do capitão-mor do Rio Grande, Bernardo Vieira de Melo.

A dada altura, o tribunal pareceu inclinar-se decisivamente para soluções menos hostis, vincando a necessidade de se dar seguimento à obra missionária, que, no seu entender, era absolutamente incompatível com a ação do terço de Manuel Álvares Morais Navarro. O discurso produzido pelo Conselho encerrava então preocupações inequívocas com o esforço evangelizador que caracterizaria a segunda metade Seiscentos, como bem notou Caio Boschi. ¹⁷⁹

O reescalamento das prioridades do Conselho para a região do Açú foi especialmente evidente na sessão de 12 de fevereiro de 1700, dedicada à análise de uma consulta da Junta das Missões. Para além de se sublinhar

¹⁷⁷ Despacho de D. Pedro II, de 7 de março de 1695. AHU, Registo de consultas da Bahia, Cód. 252, fls. 182v-183.

¹⁷⁸ O conflito que opôs paulistas a mazombos no Rio Grande já foi alvo de cuidada atenção historiográfica, não carecendo de exposições adicionais. Convém, contudo, notar que no âmago da discórdia estava o problema do direito às terras tomadas aos índios e reclamadas por ambos os grupos. Havia também um problema jurisdicional entre o comandante dos paulistas, Morais Navarro, e o capitão-mor do Rio Grande, Bernardo Vieira de Melo, futuro campeão da causa mazomba em Pernambuco. É que o terço de Morais Navarro deveria atuar com total autonomia do capitão-mor, ainda que permanecesse no território administrado por Bernardo Vieira de Melo. Um outro fator importante foi, com certeza, as linhas de fratura que entretanto se aprofundavam na sociedade colonial entre os diferentes grupos que a compunham, como os paulistas, os reinóis ou os mazombos; todos eles portadores de sinais identitários específicos e decisivos para a constituição de visões baseadas na alteridade.

¹⁷⁹ Cf. Boschi (1998, 388).

os custos de manutenção do terço dos paulistas, para os quais não havia «efeitos», o Ultramarino considerou-o um obstáculo intransponível à propagação da fé, pois, como eles próprios notaram, «a religião católica senão introduziu nunca por força, senão por aqueles meios mais suaves que é tratando os missionários de haverem com as suas doutrinas ao grémio da Igreja estes índios». Além disso tinha-se «por certíssimo» que tal terço contribuía para fazer «afugentar os [índios] que estivessem já aldeados e domésticos», desaproveitando portanto «fruto e trabalho das missões do que se tivesse obrado com eles na sua redução».¹⁸⁰

O assomo de consciência,¹⁸¹ de sinceridade discutível, vinha obviamente tarde. Apesar dos problemas que marcaram a existência do terço de Manuel Álvares Morais Navarro (que foi inclusivamente preso em Olinda por ordem do monarca), os paulistas devassaram o sertão do Rio Grande nos primeiros anos de Setecentos, causando numerosas baixas nas populações locais.¹⁸² Por volta de 1705, a resistência armada dos grupos tapuias tinha praticamente cessado, levando Francisco de Castro Morais, governador de Pernambuco (1703-1707), a propor o desmantelamento das estruturas defensivas da ribeira do Jaguaribe, tomadas por inúteis. A colonização daquela parte da América portuguesa deixara de estar sob a ameaça.

¹⁸⁰ Consulta do Conselho Ultramarino, de 12 de fevereiro de 1700. AHU, Registo de consultas da Bahia, Cód. 252, fls. 234v-235.

¹⁸¹ Ainda que seja matéria do conhecimento geral, cumpre sublinhar que a constituição de aldeamentos, que parecia ser então a proposta defendida pelo Conselho Ultramarino, desempenhou um papel igualmente devastador para as comunidades indígenas. Os padrões europeus, veiculados pelos missionários, «transformaram-se em destruidores da cultura nativa», para usar as palavras de Caio Boschi (1998, 394).

¹⁸² Cf. Puntuni (2002, 278).

Parte II
O Conselho Ultramarino
e os custos
da defesa do Brasil

A intervenção do Conselho Ultramarino na política colonial em conjunturas de crise militar aguda não esgotou a sua participação no quadro geral da defesa da América portuguesa. De resto, foi no desempenho de outras funções, de carácter, digamos, mais administrativo, que o seu protagonismo se tornou mais evidente. A este respeito, cabe sublinhar o esforço desenvolvido no sentido de alargar a esfera de influência que estava grandemente prevista no seu regimento, mas que tinha ficado por cumprir em resultado da resistência com que inicialmente se deparou. O exercício de competências financeiras e logísticas, de que pouco sabíamos até hoje, constituiu um dos aspetos da administração colonial que o Conselho procurou absorver e conservar. É disso que se trata nesta parte do livro.

A prioridade que aqui damos a esta área da política ultramarina prende-se com o seu potencial explicativo. No âmbito das atividades do Conselho Ultramarino, poucas seriam as atribuições tão sensíveis como a gestão de receitas e despesas e o reforço do dispositivo defensivo do império. Constituían, por certo, atribuições de primeira importância que denunciavam a maior ou menor vitalidade do tribunal. Esta parte do estudo encontra-se organizada em cinco capítulos. No primeiro (capítulo 4), para além de se reconstituir o funcionamento da logística militar no império dos Bragança antes de o Conselho Ultramarino assumir o papel principal, procura-se compreender os significados das mudanças introduzidas em 1671. O segundo (capítulo 5) constitui um olhar detalhado sobre as múltiplas facetas de um processo que persistiu por várias décadas (aproximadamente 1671-1730), e que tinha o Ultramarino como peça fundamental na recolha de receitas e no despacho de matérias de guerra para a América. Dá-se particular atenção aos procedimentos adotados e à difícil delimitação de consignações. O terceiro (capítulo 6) centra-se essencialmente no esforço desenvolvido pelo Ultramarino no sentido de assegurar a defesa do seu protagonismo, procurando impor-se quer às câmaras, quer aos governadores. A reflexão encontra-se grandemente balizada pelos limites cronológicos observados no capítulo anterior, ainda que, por vezes, seja necessário recuperar eventos anteriores. O quarto

(capítulo 7) tem como pano de fundo a chegada dos navios da coroa aos portos brasileiros, acompanhando a desestabilização institucional entretanto provocada. O último (capítulo 8) procura explorar os estádios finais de um tempo em que os conselheiros ultramarinos exerciam grande influência neste domínio da administração colonial. O texto gira em torno dos instrumentos que puseram fim a esse maior protagonismo, e que foram implementados em 1730 e 1761.

Capítulo 4

O reforço do dispositivo militar americano no rescaldo da Restauração

Um Conselho sem autonomia e sem meios para atuar

Nas matérias de natureza militar, com incidência no ultramar, a arrumação de funções instituída na sequência do estabelecimento do Conselho Ultramarino, em 1642, pressupunha uma articulação institucional entre dois tribunais: o Conselho Ultramarino e o Conselho da Fazenda (por intermédio da Repartição da Índia e Armazéns¹). Sublinhe-se, desde já, que essa articulação nem sempre foi fácil de alcançar. Ao novo Conselho caberia o que se poderia chamar o governo político da guerra. Recorde-se que o seu regimento declarava que «a este Conselho pertence [saber] que Naus, e Navios, devem ir para a Índia, e Conquistas, em que forma hão de ir apercebidos de gente e armas, e em que tempo hão de partir».² Todavia, D. João IV não lhe concedeu o controlo de tais recursos.

¹ De uma forma geral, a Repartição da Índia e Armazéns tem sido muito esquecida pela historiografia. Nem as conjunturas históricas mais condicionadas pelo chamamento nacionalista, sempre muito sensível ao tema do arranque da expansão, deram origem a estudos dedicados a uma instituição implicitamente ligada à epopeia marítima dos portugueses. Importa recordar que era nos Armazéns que se construíam e aparelhavam os navios para as expedições asiáticas. Na verdade, durante muitos anos confundiram-se as competências e as jurisdições dos Armazéns e da Casa da Índia. Equívoco que só foi resolvido em 1975, por Francisco Paulo Mendes da Luz. Mais recentemente, Leonor Freire Costa deu um contributo valioso para o conhecimento deste espaço. Cf. Costa (1997).

² Regimento do Conselho Ultramarino (14 de julho de 1642), capítulo VIII. Cf. Silva (1856a, 151-153).

Tal competência continuou a pertencer ao Conselho da Fazenda, apesar de a jurisdição deste tribunal ter sido particularmente afetada pela criação do Conselho Ultramarino. Explicava o regimento acima citado que, a partir das resoluções tomadas sobre as consultas do Conselho Ultramarino, se mandaria «avisar ao Conselho da Fazenda, a quem toca fazer gastos, e despesas, para por sua via se dar execução o que se assentar».

A solução encontrada relacionava-se, por certo, com o circuito financeiro do império, sobretudo do império americano. Importa notar que o Conselho Ultramarino só exercia alguma forma de controlo sobre os rendimentos gerados nas capitâneas brasileiras, enquanto estes permanecessem em território colonial. O mesmo regimento era muito explícito, referindo que por «ele [Conselho Ultramarino] há de correr a administração da Fazenda dos ditos Estados, [porém] a que deles vier se administrará pelo Conselho da Fazenda».³ Quer isto dizer que a capacidade para realizar despesas com o dispositivo defensivo brasileiro cabia ao conselho que, no reino, absorvia ou deveria absorver os rendimentos fiscais decorrentes da exploração desse mesmo território. Do Conselho da Fazenda, porque por ele continuaram a correr as receitas provenientes das conquistas, esperava-se que através da Repartição da Índia e Armazéns, financiasse os socorros que partissem do reino, com o objetivo de defender os espaços de onde provinham esses rendimentos.

Note-se que este género de solução não era completamente invulgar na Europa do século XVII. Por exemplo, em Inglaterra, quando Guilherme III criou o *Board of Trade* (órgão que partilhava com o Conselho Ultramarino a mesma vocação colonial) não retirou competências financeiras ao *Treasury*, que continuou a absorver os proveitos do comércio colonial.⁴

Antevendo-se as dificuldades encerradas na coexistência entre o Ultramarino e a Repartição dos Armazéns, procurou-se impor alguma forma de cooperação institucional. Nesse sentido, D. João IV fez acumular na mesma pessoa quer a presidência do Conselho Ultramarino, quer a vedoria da referida Repartição.⁵ Contudo, este sincronismo apenas ocorreu com os dois primeiros presidentes do Conselho Ultramarino, o 1.º marquês de Montalvão e o 7.º conde de Odemira, e mesmo neste caso esteve muito longe de ser um sincronismo absoluto, ao contrário do que sugere alguma historiografia.⁶ De facto, D. Jorge de Mascarenhas exerceu os dois

³ Regimento do Conselho Ultramarino, capítulo v. Cf. Silva (1856a, 151-153).

⁴ Cf. Steele (1998, 108).

⁵ Regimento do Conselho Ultramarino, capítulo i. Cf. Silva (1856a, 152).

⁶ Cf. Frazão e Filipe (1995, 32); Cf. Myrup (2006, I, 81).

lugares em paralelo somente por três anos (entre 1642 e 1645). Apesar de ter sido reintegrado na maioria dos lugares que ocupava à data da sua segunda detenção, em 1644,⁷ não voltou a recuperar a sua posição na Repartição dos Armazéns, entretanto preenchida pelo 5.º conde da Castanheira, D. António Luís de Meneses.⁸ Já D. Francisco de Faro, que substituiu nos Armazéns o conde da Castanheira (falecido em 1647),⁹ acumulou as referidas funções entre 1651, ano em que entrou para o Conselho Ultramarino, e 1654, data da indigitação do 1.º marquês de Nisa para os Armazéns.¹⁰ Na prática, aquela desejada acumulação apenas se verificou, portanto, em seis dos vinte anos, que corresponderam às presidências de Montalvão e Odemira (1642-1661). Em 29 de janeiro de 1671, D. Pedro revogou a disposição legal que impunha esta solução.¹¹

Em Espanha, no início de Seiscentos, também se experimentaram compromissos de índole semelhante entre o *Consejo de Indias* e o *Consejo de Hacienda*. Contudo, o projecto da *Junta de Hacienda* (das Índias), teoricamente composta por membros do *Consejo de Indias* e do *Consejo de Hacienda*, constituiu um tremendo fracasso, tendo resistido apenas quatro anos (1600-1604), e havendo apenas registo de uma reunião.¹²

Enquanto durou o conflito luso-holandês, e nos anos subsequentes, os governadores fizeram recorrentemente chegar à corte notícias sobre a escassez de armas, munições, pólvora e outros «petrechos» de guerra. Note-se que ao contrário do que acontecia com a «munição de boca», que, como mostrou Cabral de Mello,¹³ depressa se tornou uma responsabilidade local, aqueles «petrechos» não eram materiais que se produzissem nas conquistas. Pelo menos, não de forma constante. Do mesmo modo, não ficavam disponíveis por via de acordos rubricados entre os governadores e as câmaras municipais, destinados a assegurar o sustento da tropa.¹⁴ No caso do fornecimento desses materiais a intervenção de Lisboa era indispensável. Em regra, os pedidos seguiam por via do Con-

⁷ Cf. Zuquete (2000 [1960], III, 24).

⁸ Carta régia de 5 de setembro de 1645. Cf. Saraiva (1969 [1952], 25).

⁹ O conde de Odemira foi nomeado vedor da Repartição da Índia e Armazéns em 18 de setembro de 1648. Cf. Saraiva (1969 [1952], 26).

¹⁰ O marquês de Nisa, D. Vasco Luís da Gama, foi nomeado vedor da Repartição da Índia e Armazéns em 16 de abril de 1654. Cf. Saraiva (1969 [1952], 26).

¹¹ Cf. Myrup (2006, I, 81).

¹² Cf. Schäfer (2003 [1935-1947], I, 204).

¹³ Cf. Mello (1998 [1975], 266-317).

¹⁴ Em meados da década de 1670, e apesar de ser alvo de críticas, esta forma de aprovisionamento das tropas era praticada na Bahia, em Pernambuco, no Rio de Janeiro. Consulta do Conselho Ultramarino, de 23 de abril de 1676. DH, 88, 89-95.

selho Ultramarino que os transmitia ao monarca. Porém, como não cabia aos conselheiros tratar da sua aquisição, o monarca canalizava os pedidos para o Conselho da Fazenda, sem explicações adicionais.

Entre 1642 e 1671 este processo repetiu-se vezes sem conta com o objetivo de assegurar o fornecimento de material de guerra às principais capitanias da América portuguesa: Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro. Assim aconteceu por exemplo em 1651, quando o 2.º conde de Castelo Melhor, governador-geral entre 1650 e 1654, pediu o reforço urgente dos armazéns da cidade depois de verificar o estado em que se encontravam os postos fortificados do recôncavo da Bahia.¹⁵

Em 1655, as notícias da conclusão da paz entre holandeses e ingleses deixaram o 6.º conde de Atouguia, governador-geral entre 1654 e 1657, a temer pelo pior. Por isso, além de relatar o trabalho que teve nas conduções de homens, no aprovisionamento de farinhas e no reparo dos fortes, chamou a atenção «para a falta de pólvora, mórão, armas de fogo, ferramentas de gastadores [*sic*] e outros sobressalentes, de que deveria estar abundantemente provido», mas que não conseguia «suprir sem ser socorrido». Referiu então que as munições que recebia de Rui Correia Lucas, provedor da Repartição dos Armazéns e tenente-general de artilharia, eram insuficientes, sobretudo em caso de invasão holandesa.¹⁶

Em 1668 foi a vez de Alexandre de Sousa Freire, governador-geral entre 1667 e 1671, se queixar da carência de armas, munições e de mórão que se experimentava nos armazéns de Salvador, que por sua vez abasteciam a generalidade dos fortes daquela e de outras capitanias. Ainda que o sustento da infantaria do presidio da praça de Salvador tivesse sido assumido pelo Senado da Câmara, que para isso passou a absorver receitas da coleta local, antes diretamente administradas pelos oficiais da fazenda real, continuavam a faltar meios para acorrer a todas as solicitações. O governador-geral dizia então não saber como suprir as despesas militares da capitania. Suportado numa relação de despesas e receitas, feita pelo provedor-mor, pediu que lhe concedessem mais meios.

Os rendimentos provenientes da dízima e da pesca da baleia constituíam as únicas receitas que entravam diretamente para os cofres da provedoria da fazenda e tinham aplicação certa. Os restantes rendimentos da capitania, por via do acordo rubricado em 1652 pelo 2.º conde de

¹⁵ Consulta do Conselho Ultramarino, de 24 de janeiro de 1651. AHU, Bahia, Luísa Fonseca, Cx. 11, doc. 1382.

¹⁶ Consulta do Conselho Ultramarino, de 4 de maio de 1655. AHU, Bahia, Luísa Fonseca, Cx. 13, doc. 1592.

Castelo Melhor,¹⁷ eram geridos pelo Senado da Câmara de Salvador, que administrava quer os rendimentos do sal e da terça, quer as imposições sobre os contratos dos vinhos e da aguardente da terra. Procedia ainda à cobrança de 70 réis por rolo de tabaco e 4 vinténs por cada canada de azeite.¹⁸

A dízima, arrendada todos os anos, para além de servir para cobrir a folha civil, a folha eclesiástica e outras despesas menores e relativamente incertas (decorrentes de provisões especiais passadas pelo monarca), era também empregue no pagamento das fardas dos soldados (um terço do valor total). Algo de semelhante acontecia no Rio de Janeiro, pelo menos desde 1641 (altura em que a dízima foi introduzida), onde contratadores tinham a obrigação de fornecer fardas à infantaria.¹⁹ Quanto ao contrato da pesca da baleia, arrendado de três em três anos, tinha, naquele momento, o uso condicionado pelo monarca. Só podia ser usado mediante «ordem especial, firmada por Sua Real Mão».²⁰ E naquele momento servia para cobrir as despesas resultantes da construção de fragatas, que se iniciara nos estaleiros do Rio de Janeiro.

A atmosfera fiscal da Bahia (e do Brasil no geral) era complexa e segundo Ângelo Carrara arrastou-se assim até ao início de Setecentos,²¹ acompanhando nesse trajeto a tendência geral da monarquia. Independentemente do seu cariz patrimonial ou fiscal,²² a tributação local não cobria as despesas com as folhas civil, eclesiástica e militar. Tais circunstâncias, a despeito das carências militares do território, tornavam muito difícil a canalização de fundos para Lisboa. Entretanto, o parecer que os conselheiros ultramarinos pediram a Francisco Barreto de Meneses, governador-geral do Brasil entre os anos 1657 e 1663, apontava no sentido de se redistribuírem aqueles recursos. O rendimento das baleias, «por ser o dinheiro mais pronto», deveria ser desanexado das aplicações a que de momento estava consignado, passando a ser integralmente utilizado no reforço do dispositivo militar do Brasil. Os dízimos, por sua vez, deveriam ser canalizados para cobrir os compromissos que ficavam a descoberto com a reafetação do rendimento das baleias.²³

¹⁷ Registo das condições ajustadas com os oficiais da Câmara. DH, 79, 349-367.

¹⁸ Consulta do Conselho Ultramarino, de 23 de abril de 1676. DH, 88, 89-95.

¹⁹ Cf. Dias (2010, 84).

²⁰ Relação do provedor da Fazenda da Bahia, s. d. inclusa à consulta do Conselho Ultramarino, de 16 de fevereiro de 1668. AHU, Bahia, Luísa Fonseca, Cx. 20, docs. 2263-2264.

²¹ Cf. Carrara (2009, 73).

²² A respeito da aplicação desta distinção ao caso português, ver o trabalho de Álvaro Ferreira da Silva (2005, 247-249).

²³ Consulta do Conselho Ultramarino, de 16 de fevereiro de 1668. AHU, Bahia, Luísa Fonseca, Cx. 20, doc. 2263. Referências seguintes remetem para esta consulta.

Na sua consulta de 1668, os conselheiros ultramarinos, aparentemente ignorando a dificuldade financeira implícita (intimamente relacionada com o desequilíbrio das contas das principais capitanias), propuseram a reorganização do processo a jusante, ou seja, no reino. A aquisição e o despacho de material bélico para as conquistas deveriam ser feitos de forma mais expedita, cativando-se oficialmente uma verba procedente das conquistas. Solução que libertava o reino de compromissos imperiais quando enfrentava o vizinho espanhol na Península.

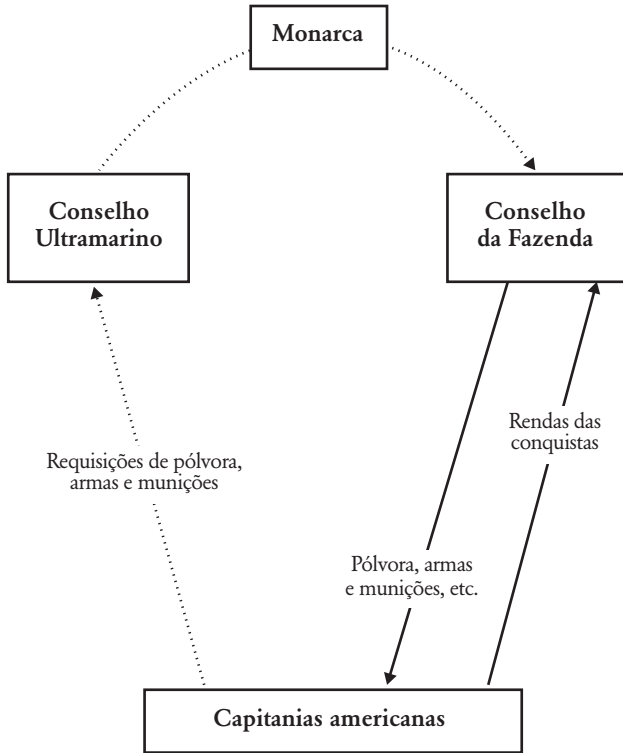
Com o propósito de se substituírem ao Conselho da Fazenda, recomendaram a nomeação de uma pessoa por onde se passasse a expedir estes negócios; pessoa essa que deveria estar inequivocamente subordinada ao Conselho Ultramarino. Escreveram que «do emprego que vier para pólvora e munições deve Vossa Majestade ordenar a pessoa a que se haja de entregar e correr com as ditas coisas, para que dê conta a Vossa Majestade por este Conselho do que recebe e envia para a Bahia».

Naquele momento, a proposta do Conselho Ultramarino não obteve apoio do príncipe regente. Perante os pedidos de ajuda chegados da Bahia, e confrontado com a possibilidade de romper a lógica administrativa inerente à gestão dos recursos aplicados ao fornecimento de materiais bélicos para as conquistas, D. Pedro preferiu não inovar, conservando as jurisdições inicialmente atribuídas. Ordenou que os «efeitos» das conquistas viessem «à ordem do Conselho da Fazenda», para este continuar a proceder ao despacho de pólvora, armas e munições.

Desconhece-se exatamente de que modo procedia este último tribunal na distribuição das rendas que lhe chegavam do Brasil, se é que de facto chegavam – o produto da coleta local, na parte que cabia à administração da fazenda real, era maioritariamente consumido na própria capitania. Por outras palavras, não está claro se se estabelecia uma rubrica específica, para, a partir dela, se remeter às conquistas os desejados materiais de guerra, ou se se geria as rendas de forma menos sistemática.

A recomendação dos conselheiros ultramarinos, que sugere um quadro algo confuso, em que nenhuma renda proveniente das conquistas tinha aplicação previamente estabelecida (fosse ou não para o provimento de materiais bélicos), não tem confirmação absoluta. Emergem sinais de sentido contrário, apontando para a existência de um fluxo financeiro mais preciso, em que as rendas ultramarinas chegadas a Lisboa aparecem vinculadas ao despacho de pólvora, munições, armas e de outros petrechos militares. De facto, consultas realizadas *a posteriori* denunciavam a existência de um tesoureiro incumbido de receber as rendas que chegavam a Lisboa. Este tesoureiro estava naturalmente subordinado ao

Figura 4.1 – Fornecimento de materiais bélicos para as conquistas – circuito administrativo e financeiro (1642-1671)



Conselho da Fazenda mas também à Junta dos Três Estados,²⁴ sendo a renda por si administrada o recurso principal no provimento de armas, pólvora e munições às praças ultramarinas.

A defesa da América portuguesa estaria assim apoiada num complexo circuito administrativo, cujo funcionamento tem permanecido grandemente ignorado, e que se tenta esquematizar na figura 4.1. Note-se também que, apesar de dominante durante quase trinta anos, este mecanismo não deixou de colocar problemas que no limite conduziram à sua supressão. Na verdade, logo desde os primeiros tempos se lançou mão de outros mecanismos, mais ou menos informais, que concorriam para o aprovisionamento das conquistas.

²⁴ Consulta do Conselho Ultramarino de 29 de outubro de 1671. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 17, fl. 10.

Uma das soluções terá sido encontrada no quadro da ratificação do conhecido Assento de Pernambuco (1648). Recorde-se que este contrato, ajustado com alguns dos mais importantes negociantes de Lisboa, previa o fornecimento de «mantimentos, munições, roupas e de tudo o necessário para a vida humana».²⁵ No que diz respeito à Companhia Geral do Comércio, não é líquido que esta tivesse sido alguma vez mandatada para assegurar às autoridades coloniais esse género de materiais. As suas funções eram outras. Com o mesmo objetivo recorreu-se igualmente a particulares, como Jerónimo Gomes Pessoa, assentista de munição de boca do Alentejo, que financiou a expedição angolana de Salvador Correia de Sá.²⁶ Em troca, estes negociantes ficavam com o direito de recolher as rendas enviadas pelos governadores e provedores daquela capitania.²⁷ Nestes casos não fica clara a interferência mais formalizada dos tribunais, fosse o Conselho Ultramarino, o Conselho da Fazenda ou a Junta dos Três Estados.

Por vezes, os próprios governadores tomavam a iniciativa e, à revelia da administração central, ajustavam o fornecimento dos referidos materiais. Por exemplo, em 1663, o governador de Pernambuco, Francisco de Brito Freire, decidiu comprar fardas para os soldados da capitania, recorrendo às «caixas e fechos de açúcar que nas Páscoas e outras ocasiões» costumavam «oferecer as pessoas principais do Brasil aos Governadores». O açúcar foi despachado para Lisboa com ordem para que do produto da sua venda se enviassem «as fazendas a entregar aos oficiais daquela praça». Francisco de Brito Freire deixou, contudo, aquela operação condicionada à vontade de D. Afonso VI, que poderia dar um uso diferente àquele dinheiro.

A atuação do governador de Pernambuco esteve muito longe de recolher a aprovação generalizada. Ainda que por razões distintas, quer o Conselho Ultramarino, quer o monarca reprovaram o procedimento. Os conselheiros mostraram-se desagradados com a forma como tinham ficado à margem da negociação. Queixavam-se, em especial, de que no Conselho não havia «notícia da pessoa a que se encarregou a cobrança dos açúcares». Simultaneamente, aproveitaram para reprovar as opções de Brito Freire. Fardar os soldados não era certamente a primeira necessidade militar da capitania que tinha de reparar a fortaleza de Brüm.²⁸ Por seu turno, o rei, que remeteu a condução do processo para o Conselho da Fazenda, tam-

²⁵ Cf. Mello (1998 [1975], 140).

²⁶ Cf. Smith (1979, 233-259).

²⁷ Consulta do Conselho Ultramarino, de 16 de fevereiro de 1668. AHU, Bahia, Luísa Fonseca, Cx. 20, doc. 2263.

²⁸ Consulta do Conselho Ultramarino, de 17 de julho de 1663. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 16, fl. 76.

bém censurou a persistência daquelas oferendas em caixas de açúcar, que recentemente mandara proibir. Foi igualmente crítico na avaliação da autonomia revelada por Brito Freire a respeito da aquisição das fardas.²⁹ Como procuraremos demonstrar, a conclusão da guerra com os holandeses do Brasil parece ter contribuído para uma metamorfose na forma como Lisboa (e não só o Conselho Ultramarino) olhava para a autonomia dos principais governadores. Haveria um gradual desconforto com o poder acumulado por estes últimos, de resto, visível em outros aspetos da administração ultramarina. O que tinha sido inevitável durante a guerra, face às dificuldades colocadas pelas distâncias, seria agora encarado como uma perversão da administração imperial que urgia corrigir. Também José Damião Rodrigues já alertou para esta mudança de paradigma.³⁰

Entre 1642 e 1671, a relação dos conselheiros ultramarinos com a forma de providenciar socorro às conquistas americanas ficou essencialmente marcada pela frustração. A tramitação burocrática deixava os conselheiros na ignorância de desenvolvimentos subseqüentes. O Conselho Ultramarino parecia, por exemplo, desconhecer quase completamente qual a dimensão da ajuda dispensada aos governadores. Por vezes, nem sequer saberia se ela tinha sido prestada.

Em proveito da reflexão comparativa, cabe destacar a experiência do já aqui mencionado *Board of Trade*, também ele portador de limitadas atribuições financeiras. Segundo Ian Steele, as tentativas de proceder ao reforço de pontos fortificados na América do Norte, no seguimento da Paz de Ryswick (1697), esbarravam frequentemente nos obstáculos colocados pelo *Treasury* e pelo *Board of Ordinance*. Este último, por exemplo, notava que não dispunha de meios para enviar para América, sugerindo que os custos das fortificações fossem transferidos para os colonos.³¹

O esforço desenvolvido pelos conselheiros no sentido de contornarem este problema, garantindo maior conhecimento do processo posterior à consulta, é particularmente perceptível na sequência de um pedido de munições (ou de chumbo), feito em setembro de 1656 pelo então governador de Pernambuco, Francisco Barreto de Meneses. Depois de numa primeira consulta terem visto o pedido aprovado por D. João IV, que

²⁹ Despacho de 20 de julho 1663. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 16, fl. 76

³⁰ Cf. Rodrigues (2014, 205).

³¹ Por vezes, o *Board of Ordinance* mostrava uma grande ignorância relativamente às condições de povoamento e mesmo militares da América. O seu desconhecimento tornou-se evidente quando defendeu que os colonos pagassem a fortificação de St. John, na Terra Nova, ignorando que a povoação era muito diminuta. Cf. Steele (1968, 42-43).

remeteu o pedido para o Conselho da Fazenda,³² os conselheiros ultramarinos voltaram a consultar o rei, por forma a tomarem conhecimento dos materiais despachados. Pediram então a D. João IV que ordenasse ao Conselho da Fazenda que notificasse o Ultramarino do «chumbo ou balas que se enviarem para Pernambuco para se poder responder à carta do mestre de campo general».³³

É muito importante abrir um parêntesis para explicar os limites da jurisdição financeira do Conselho Ultramarino. Entre os anos 1642 e 1671, o tribunal palatino não só não tinha competência para gerir rendimentos que chegavam das conquistas, como não dispunha de qualquer suporte financeiro fixo para cobrir as suas atividades quotidianas mais banais. Os conselheiros estiveram durante anos num estado de absoluta dependência relativamente ao Conselho da Fazenda e aos seus oficiais, de pouco valendo o projetado sincronismo institucional, que entregava à mesma pessoa a presidência do Ultramarino e a vedoria dos Armazéns. Isto era visível por exemplo na própria remuneração dos conselheiros. Note-se que uma das principais formas de recompensar o serviço dos conselheiros passava pelo pagamento de uma propina, imposta sobre a especiaria na Casa da Índia, de resto, à imagem do que acontecia com os ministros do Conselho da Fazenda. Contudo, os oficiais da Casa da Índia, subordinados que estavam a este último, nem sempre cumpriram a tempo esta obrigação, forçando o Conselho Ultramarino a submeter reclamações sucessivas. Por exemplo, em novembro de 1668, os conselheiros queixaram-se de que estavam em dívida as propinas desse ano, mas também as propinas de 1666 e de 1667.³⁴

Sem qualquer verba para cobrir despesas de funcionamento, mesmo as mais básicas, o Conselho viveu sem um tesoureiro próprio até meados da década de 1670. De resto, na descrição da orgânica do Conselho não se faz qualquer referência a tal oficial. O tribunal deveria ser composto por um presidente, dois conselheiros de capa e espada, um letrado, um secretário/escrivão e dois porteiros.³⁵ Simplesmente, não havia razão para

³² Consulta do Conselho Ultramarino, de 5 de fevereiro de 1656, e despacho de 14 de fevereiro de 1656. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 15, fl. 217v.

³³ Registo da segunda consulta do Conselho Ultramarino, de 23 de fevereiro de 1656, à margem da consulta original. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 15, fl. 217v.

³⁴ Consulta do Conselho Ultramarino, de 12 de novembro de 1668. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 16, fl. 299v.

³⁵ Regimento do Conselho Ultramarino, capítulo I. Cf. Silva (1856a, 152). Como seria de esperar, tal composição foi alvo de grandes alterações que modificaram o número de conselheiros e funcionários.

nomear um oficial encarregado de receber e despende dinheiro. Por isso, quando em 1649, D. João IV exigiu que os tesoureiros de todos os tribunais fossem prestar contas de três em três anos aos Contos do Reino e Casa, os conselheiros viram-se forçados a explicar ao rei que não administravam «até ao presente dinheiro para despesas». Referiram que eram forçados, desde «a sua criação», a recorrer ao rei no sentido de este saldar as dívidas entretanto contraídas, o que este fazia sempre de forma casuística. Então, como se repetirá muitas vezes, solicitaram a D. João IV a concessão de um rendimento, que poderia ser proveniente de uma nova propina a estabelecer nos contratos ultramarinos ou de emolumentos cobrados sobre o despacho das causas que viessem a julgar na mesa do Conselho Ultramarino.³⁶

O desconhecimento do rei relativamente aos limites impostos ao Conselho Ultramarino revelou-se em outras ocasiões, por vezes de forma quase anedótica. Por exemplo, em 1648, D. João IV ordenou que pelos rendimentos do Conselho Ultramarino se desse estado às mulheres que um ataque castelhano a Olivença deixara órfãs. Então, como sempre, os conselheiros voltaram a lembrar o rei das circunstâncias em que se encontravam. Referiram: «posto que a obra» fosse «de piedade e muito digna de todos pretenderem ter parte nela», no Conselho não havia «despesa alguma para a mais pequena coisa que se ofereça».³⁷

Em maio de 1653, e com o intuito de dar sustentação legal às suas súplicas, os conselheiros lembraram a D. João IV que Felipe III tinha concedido ao antigo Conselho da Índia uma verba de 100 000 cruzados (40 000 000 réis), a pagar anualmente na Chancelaria-Mor do reino.³⁸ A pretensão foi contudo recusada por D. João IV.³⁹ Dez anos depois, em 1663, os conselheiros explicaram a D. Afonso VI que o funcionamento do tribunal sempre esteve dependente dos contributos pessoais dos seus ministros e presidentes. Fora o marquês de Montalvão que pagara a aquisição das *Ordenações* do Reino. Fora o conde de Odemira que pagara as baetas utilizadas por ocasião da morte de D. João IV. Sublinharam tam-

³⁶ Consulta do Conselho Ultramarino de 26 de novembro de 1649. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 14, fl. 201.

³⁷ Consulta do Conselho Ultramarino, de 14 de julho de 1648. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 14, fl. 122v.

³⁸ Consulta do Conselho Ultramarino, de 28 de maio de 1653. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 15, fl. 43.

³⁹ É interessante notar que o *Consejo de Indias*, em Espanha, também passou grandes apertos financeiros na segunda metade de Seiscentos, ainda que lhe fossem recorrentemente atribuídas verbas para o pagamento de salários e propinas. Cf. Schäfer (2003 [1935-1947], I, 259 e segs.).

bém a grande injustiça de que eram alvo, pois «em todos os outros Tribunais e Conselhos» havia dinheiro para pagamento das despesas correntes e o Conselho nem tinha «como pagar o custo de um tafeté quando é necessário para cobrir a mesa dele».

Na mesma consulta, voltou-se a fazer referência aos 40 000 000 réis, concedidos ao Conselho da Índia, que era afinal o órgão que o Ultramarino viera substituir. Referiram então que «El Rei de Castela, quando ocupou estes Reinos, [tinha] consignado na Chancelaria 100 000 cruzados [...] para as despesas do Conselho da Índia».⁴⁰ A súplica conheceu novo fracasso. De resto, tendo em consideração que a guerra com os Habsburgo entrava numa fase decisiva, nem outra coisa seria de esperar. O argumento sustentado por um tribunal que não tomava parte na condução da guerra na fronteira nunca poderia ser atendido. O teor sarcástico inserido na resolução de D. Afonso VI, que interpelou os conselheiros no sentido de estes lhe indicarem a que fundos deveria ele recorrer para corresponder às suas expectativas, revela as reduzidas hipóteses da súplica.

Em consulta anterior, de 1648, já se tinha feito notar que até 1644 o Conselho Ultramarino beneficiara da acumulação de funções do marquês de Montalvão. Até esse momento as despesas de funcionamento do Conselho eram pagas «por despachos do Marquês Presidente, como Vedor da Fazenda, que então era».⁴¹ Só que o pragmatismo inscrito no capítulo I do Regimento do Conselho Ultramarino, que ditava os termos da referida e já discutida acumulação de funções, padecia de um problema incontornável. O Conselho Ultramarino ficaria impossibilitado de liquidar as suas dívidas no momento em que o lugar de vedor dos Armazéns deixasse de coincidir com o lugar de presidente do Conselho, o que depressa se tornou norma. Não espanta portanto que Montalvão se encontrasse entre os subscritores da petição, que subiu a D. João IV em 1648, onde se renovavam esforços no sentido de dotar o tribunal de algum rendimento.

⁴⁰ Consulta do Conselho Ultramarino, de 3 de setembro de 1663. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 16, fl. 83.

⁴¹ Consulta do Conselho Ultramarino de 14 de outubro de 1648. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 14, fl. 137.

1671: um novo perfil de competências

No início da década de 1670 assistiu-se a uma transformação importante, ainda que pouco notada pela comunidade académica, no quadro das instituições que de uma forma ou de outra participavam no governo das conquistas. No seguimento da nomeação do influente D. Nuno Álvares Pereira de Melo, 1.º duque de Cadaval, para seu presidente, em 29 de junho de 1670,⁴² o Conselho Ultramarino viu-se subitamente livre dos constrangimentos que limitavam a sua autonomia desde a sua criação. Ainda que a sua «emancipação» não tivesse sido completa, como abaixo se procurará mostrar, o Conselho Ultramarino foi dotado de competências financeiras que lhe permitiram estender a sua jurisdição ao controlo dos recursos militares indispensáveis à proteção do Brasil. Por outras palavras, os conselheiros ultramarinos passaram a administrar as rendas provenientes da coleta imposta nas conquistas com o propósito de assegurar os meios necessários à sua defesa.

Tal transformação refletiu-se concomitantemente na esfera de influência da Repartição da Índia e Armazéns, como não poderia deixar de ser. Ao recanalizar aquelas receitas, D. Pedro II extinguiu a função remanescente daquele órgão nos negócios ultramarinos. A Repartição dos Armazéns só irá recuperar parcialmente esta posição, embora nunca de forma oficial, aquando do retorno dos navios da coroa ao Brasil, no início da Guerra da Sucessão de Espanha. Simultaneamente, convém sublinhar que esse afastamento garantiu aos conselheiros ultramarinos uma autonomia jurisdicional em assuntos de guerra no império que não se reproduzia no reino. Em Portugal as competências políticas, financeiras e logísticas encontravam-se distribuídas por vários tribunais e repartições, nomeadamente o Conselho de Guerra, o Conselho da Fazenda, a Junta dos Três Estados ou a Contadoria Geral da Guerra. No limite, a convergência de faculdades do Conselho Ultramarino era uma solução que evitava a frequente falta de coordenação da administração militar do reino, naturalmente resultante da partilha de poderes entre as referidas instituições.⁴³

O momento de transição ocorreu no ano de 1670, no seguimento de uma ordem transmitida ao governador-geral do Brasil, Alexandre de Sousa Freire, no sentido de este consignar os 2000 cruzados (800 000 réis) do contrato das baleias à compra de pólvora e munições. Como

⁴² Cf. Sousa (2007-2008 [1735-1749], X, 173).

⁴³ Cf. Costa (2010, 60-61).

sempre, na formulação inicial daquelas instruções, os 2000 cruzados deveriam ser enviados à ordem do Conselho da Fazenda. O procedimento nada tinha de novo. Porém, os desenvolvimentos subsequentes iriam mudar a prática observada a respeito da logística militar, reorganizando de permeio a arquitetura de poderes. Por decreto de 27 de setembro de 1670, D. Pedro, talvez em resultado da sua própria inexperiência e do ascendente político do duque de Cadaval, concedeu ao Conselho Ultramarino o direito de organizar o despacho de pólvora e de munições para as conquistas, autorizando-o a buscar «os efeitos» que estivessem mais disponíveis.⁴⁴

O diploma referido é em si mesmo um pouco estranho. Além de ter uma aparência apressada, não se particularizaram as razões que justificavam a mudança que implicitamente se imprimia, ainda que estivesse a reformar disposições regimentais bastante antigas. É provável que o príncipe regente desconhecesse a mecânica institucional prevalecente e que, confrontado com a necessidade de reforçar o dispositivo defensivo americano, tivesse sucumbido à pressão de D. Nuno Álvares Pereira. Esta possibilidade é em parte confirmada pela reação posterior de D. Pedro ao pedido formulado pelos conselheiros ultramarinos, que solicitaram a formalização do redireccionamento dos 2000 cruzados para aquele tribunal.⁴⁵ D. Pedro escreveu então à margem da consulta de 14 de outubro de 1670 que «Pelo Conselho da Fazenda se têm feito os assentos de pólvora para o provimento das conquistas». O príncipe, possivelmente chamado à atenção pelos ministros do Conselho da Fazenda ou pelo marquês de Nisa, reconduzido ao lugar de vedor da Repartição dos Armazéns em julho desse mesmo ano,⁴⁶ acabou por retroceder sem mais explicações.⁴⁷

O recuo efetuado pelo jovem príncipe foi todavia para além da prática observada até ao ano de 1670, sugerindo um quadro de algum desnorte, muito provavelmente explorado pelas mais importantes personagens que se cruzavam na corte. Por resolução de 10 de janeiro de 1671, o Conselho da Fazenda não só readquiriu o controlo sobre as rendas provenientes das conquistas (destinadas à defesa do império), como viu regressar à sua esfera de influência o aparelho fazendário das conquistas; capacidade

⁴⁴ Decreto de 27 de setembro de 1670, incluso à Consulta do Conselho Ultramarino, de 3 de outubro de 1670. AHU, Bahia, Luísa Fonseca, Cx. 21, doc. 2381.

⁴⁵ Consulta do Conselho Ultramarino, de 3 de outubro de 1670. AHU, Bahia, Luísa Fonseca, Cx. 21, doc. 2381.

⁴⁶ Carta régia de 7 de julho de 1670. Cf. Saraiva (1969 [1952], 27).

⁴⁷ Despacho de D. Pedro de 14 de outubro de 1670, à margem da consulta do Conselho Ultramarino, de 3 de outubro de 1670. AHU, Bahia, Luísa Fonseca, Cx. 21, doc. 2381.

que lhe tinha sido retirada no momento da constituição do Conselho Ultramarino. Ou seja, o Conselho da Fazenda voltava a possuir autoridade sobre as provedorias do Brasil, assegurando dessa forma uma posição de relevo na gestão dos rendimentos cobrados nas conquistas mesmo antes de estes serem encaminhados para Lisboa. Esta foi, pelo menos, a interpretação dos conselheiros da Fazenda.⁴⁸

Como seria de esperar, o Conselho Ultramarino interpretou a vontade do príncipe de um modo distinto. Sublinhou-se então a autoridade dos conselheiros a respeito da fazenda das conquistas, salvaguardada regimentalmente desde 1642. Todavia, naquele momento, D. Pedro formalizou o recuo da sua opção inicial, alinhando com os seus ministros da fazenda (e certamente com D. Vasco Luís da Gama). Observando a prática tradicional, os 2000 cruzados, destinados ao despacho de pólvora e munições para a Bahia, foram encaminhados então para o Conselho da Fazenda. Mas, este terá sido incapaz de cumprir com o estipulado, não satisfazendo o pedido do governador-geral do Brasil.

Perante tal fracasso, o príncipe regente, seguramente pressionado por Cadaval, acabou por voltar de novo com a decisão atrás. Por resolução de 7 de outubro de 1671 revogou-se o teor da resolução de 10 de janeiro de 1671, confirmando-se portanto as novas competências do Conselho Ultramarino em matéria de logística militar. Daí em diante, passariam a correr pelo «Conselho [Ultramarino] a administração de todos os contratos e fazendas das conquistas /exceto da Índia e contribuição do dote e da Paz de Holanda/para do seu procedido se [...] enviarem armas, pólvora, balas, munições e mais petrechos de que necessitam para sua defesa».⁴⁹

A autoridade dos conselheiros a respeito da fazenda das partes ultramarinas, momentaneamente ameaçada, foi também reposta. Os procedimentos agora implementados a respeito do reforço do dispositivo defensivo americano, em grande medida dominados pelo Conselho Ultramarino, não eram compatíveis com uma administração fazendária impermeável à ação dos seus conselheiros. Ou seja, não fazia sentido entregar ao Ultramarino os rendimentos provenientes das conquistas, retirando-lhe a supervisão do aparelho fiscal das mesmas conquistas. Assim,

⁴⁸ O teor exato desta resolução é perceptível em consulta posterior do Conselho Ultramarino, de 19 de setembro de 1674. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 17, fls. 159-160.

⁴⁹ Consulta do Conselho Ultramarino, de 29 de outubro de 1671. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 17, fl. 10.

em novembro de 1673 o príncipe regente deu as novas diretrizes a Afonso Furtado de Mendonça, então governador-geral do Brasil, confirmando a reconfiguração institucional. O futuro visconde de Barbacena deveria encaminhar para Lisboa, e por meio de uma letra passada à ordem do Conselho Ultramarino, todas as receitas geradas na sua capitania, que não tivessem aplicação no pagamento das folhas eclesiástica e secular.⁵⁰

É difícil, senão mesmo impossível, dissociar esta e outras vitórias políticas obtidas pelo Conselho Ultramarino, no início da década de 1670, da condição muito especial do seu quarto presidente, o duque de Cadaval. Apesar de o Conselho ter beneficiado da influência política do conde de Odemira, fica claro que D. Nuno Álvares Pereira (um dos principais conspiradores do golpe de 1667, que depôs D. Afonso VI⁵¹) emprestou um grau de vigor político que seria novidade absoluta para este tribunal.

Podem-se dizer que Cadaval chegou na hora certa. Se as décadas de 1640 e de 1650 ficaram marcadas pelo fracasso das expectativas concebidas em 1642, a década de 1660 terá sido ainda pior para o Conselho Ultramarino, pelo menos de acordo com alguns testemunhos.⁵² Já sublinhámos a posição secundária ocupada pelos seus ministros no Auto de Aclamação de D. Afonso VI. Existem, contudo, outros sinais que denunciam a precariedade do tribunal criado por D. João IV. Por exemplo, sabemos que o marquês de Távora se mostrou indisponível para aceitar a presidência do Conselho Ultramarino, no ano de 1669. O lugar era incompatível com as ambições demonstradas pelo marquês de Távora, que pretendia posições de maior prestígio.⁵³

Assim, em certo sentido, a nomeação de D. Nuno Álvares Pereira pode ser vista como uma forma de reforçar o poder daquele tribunal no quadro do sistema político dos Bragança. De resto, é esse o sentido das palavras proferidas pelo embaixador português em Roma, Gaspar de Abreu de Freitas, que em carta a D. Nuno Álvares Pereira referiu: «bem era necessário a autoridade de um Príncipe tão Grande como Vossa Excelência para poder restituir aquele Tribunal [Conselho Ultramarino] ao esplendor que teve».⁵⁴

⁵⁰ Carta Régia de 16 de novembro de 1673. DH, 7, 172.

⁵¹ Cf. Lourenço (2010, 126).

⁵² Carta de Gaspar de Abreu de Freitas, embaixador português em Roma, para o duque de Cadaval. Cf. Antunes (1997, I, 71).

⁵³ Cf. Myrup (2006, I, 80).

⁵⁴ Antunes (1997, I, 71).

No que toca ao alargamento da esfera de influência do Conselho em matérias financeiras, sabemos que D. Nuno Álvares Pereira de Melo não ficou completamente satisfeito com as concessões feitas pelo príncipe regente em outubro de 1671. O duque de Cadaval não ignorava que as rendas cobradas nas conquistas e encaminhadas para Lisboa, independentemente do seu cariz ser mais patrimonial ou mais fiscal, só muito dificilmente poderiam cobrir as despesas associadas ao despacho de munições ou qualquer outro material de guerra. Por isso desejava igualmente canalizar para o Conselho a que presidia todas as receitas que estivessem de alguma forma relacionadas com a exploração comercial da América.

Em meados de 1672, o assunto foi debatido em junta especialmente convocada por D. Pedro.⁵⁵ Para além do secretário de Estado, estiveram presentes Francisco Barreto, ex-governador-geral do Brasil, D. Vasco Luís da Gama (marquês de Nisa), vedor da Repartição dos Armazéns, D. João de Mascarenhas (marquês de Fronteira), ex-vedor da Repartição dos Armazéns (voltaria a ser indigitado para a mesma posição em julho desse mesmo ano⁵⁶), e o duque de Cadaval, presidente do Conselho Ultramarino. Os participantes avaliaram em 118 000 cruzados (47 200 000 réis) as necessidades de munições do Brasil, valor, que na opinião de D. Nuno Álvares Pereira, só poderia ser liquidado com o recurso à Alfândega de Lisboa.⁵⁷

O influente cortesão apresentou um plano a realizar em dois tempos. Em primeiro lugar sustentou que as carências imediatas deveriam ser supridas através do recurso às munições armazenadas em Évora, praça alentejana, cuja utilidade desaparecera no final da Guerra da Restauração, em 1668. Em segundo lugar defendeu que, de futuro, para a defesa do Brasil se deveria fazer repetido uso das receitas da Alfândega da capital, pois, segundo o seu entendimento, sem conquistas não haveria Alfândega. Desta vez, porém, o ascendente de D. Nuno Álvares Pereira não foi suficiente para convencer D. Pedro. O plano era politicamente ambicioso, pressupondo a aplicação de novo golpe na jurisdição do Conselho da Fazenda, e, por isso mesmo, terá certamente contado com a oposição dos vedores dos Armazéns presentes na junta, os marqueses de Nisa e de Fronteira. Recorde-se que a Alfândega se encontrava na dependência

⁵⁵ Cf. Rau e Silva (1956-1958, I, doc. 305, 234-235).

⁵⁶ O 2.º conde da Torre, 1.º marquês de Fronteira, foi nomeado vedor dos Armazéns em 11 de setembro de 1669 e em 30 de setembro de 1672. De permissão, o cargo foi desempenhado pelo marquês de Nisa. Cf. Saraiva (1969 [1952], 27).

⁵⁷ Cf. Rau e Silva (1956-1958, I, doc. 305, 234-235).

formal do Conselho da Fazenda, que não desejava abrir mão de semelhantes recursos. Na verdade, só em 1694 será possível ao Conselho Ultramarino apoderar-se de parte das receitas da Alfândega de Lisboa (ver abaixo).

Quanto a Cadaval, largou a presidência do Conselho Ultramarino no início de 1673, sendo posteriormente nomeado presidente da Junta do Tabaco e presidente do Desembargo do Paço, em 1698.⁵⁸ Deixou, porém, o tribunal criado por D. João IV numa posição muito mais favorável, com competências reforçadas em vários domínios da administração colonial, entre os quais estava a gestão dos recursos destinados à proteção da América.

⁵⁸ Cf. Sousa (2007-2008 [1735-1749], X, 178).

Capítulo 5

Tempos de protagonismo político e institucional (1671-1730)

Ajustamentos estruturais e partilha de recursos institucionais

O reforço das competências do Conselho Ultramarino em matéria de administração militar, ainda que contribuisse muito favoravelmente para a autonomia do tribunal, pôs a nu as suas fragilidades internas e estruturais. Pelo menos numa primeira fase, o Conselho não estava propriamente preparado para assumir aquela responsabilidade. Além do desconhecimento que teria a respeito das práticas burocráticas habitualmente observadas no despacho de materiais de guerra, não exercia autoridade sobre oficiais da fazenda (por exemplo, tesoureiros), indispensáveis na receção das rendas cobradas na América. No que tocava ao despacho de munições, armas, peças de artilharia, pólvora ou fardas, importa notar que o Conselho também não controlava os recursos necessários ao seu armazenamento e transporte, o que o deixava relativamente exposto aos humores de outros espaços de poder.

Durante muitos anos, o Conselho Ultramarino viu-se frequentemente na contingência de solicitar empréstimos à Junta dos Três Estados.¹ Tal aconteceu logo no âmbito das primeiras expedições de pólvora e de munições, organizadas pelo Conselho Ultramarino em meados da década de 1670, porque ainda não tinham recebido qualquer rendimento das conquistas. A Junta dos Três Estados, que administrava as receitas destinadas à sustentação do dispositivo militar do reino, terá certamente per-

¹ Já notámos acima que o *Board of Trade* experimentava circunstâncias similares. O apoio do *Board of Ordinance* era frequentemente indispensável para o adequado fornecimento das colónias.

cebido que tais solicitações encerravam um problema: a indisponibilidade revelada pelo Conselho Ultramarino para liquidar dívidas contraídas no quadro desta sua nova função. Logo em 1674, e por intermédio dos administradores da Junta do Comércio, a Junta dos Três Estados teria procurado recuperar junto do tesoureiro-geral da Bahia o valor correspondente à pólvora e às munições encaminhadas para aquela capitania.²

Numa altura em que os procedimentos associados ao provimento das conquistas não estavam consolidados, os membros da Junta dos Três Estados procurariam antecipar-se e evitar assim os caminhos de uma tramitação processual que os levaria inevitavelmente a «mendigar» junto do rei o referido valor. Em boa hora o fizeram. O despacho de D. Pedro II, desfavorável às pretensões do Conselho Ultramarino, que desejava ver canalizadas para o tesoureiro-mor do reino (o lugar de tesoureiro do Conselho Ultramarino ainda não tinha sido criado³) as verbas destinadas à futura aquisição de materiais de guerra, assegurou o pagamento atempado daquela dívida.⁴

Algo de muito diferente aconteceu à pólvora e às munições que seguiram nos anos seguintes para o Rio de Janeiro, também elas cedidas pela Junta dos Três Estados. Por consulta do Conselho Ultramarino de dezembro de 1693, sabemos que o valor destes materiais ainda permanecia por liquidar. Nesse ano, os membros da Junta dos Três Estados, ao saberem da chegada iminente da frota do Rio de Janeiro, solicitaram a D. Pedro II a liquidação de uma dívida que já tinha mais de quinze anos. Contudo, o Ultramarino, agora presidido pelo 1.º conde de Alvor, sacudiu aquela exigência, continuando a protelar a liquidação da dívida. Os conselheiros escreveram que os «efeitos» que chegavam na frota eram insuficientes para se saldar o valor em causa, estando inclusivamente destinados ao socorro que se preparava para Angola.⁵

Independentemente da sua veracidade, a referência ao socorro de Angola não podia deixar de constituir um forte argumento no sentido de

² Consulta do Conselho Ultramarino, de 29 de novembro de 1674. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 17, fls. 161v-162.

³ Só entre os fins da década de 1670 e princípios da década de 1680 é que passou a ser regularmente nomeado um tesoureiro para o Conselho Ultramarino. Até esse momento esse papel era desempenhado pelo tesoureiro-mor do reino. Consulta do Conselho Ultramarino de 12 de julho de 1694. AHU, ACL, CU, 089, Cx. 1, doc. 81 (AHU, Conselho Ultramarino, Cx. 1, doc. 81).

⁴ Resolução de D. Pedro, s. d., à margem da consulta do Conselho Ultramarino, de 29 de novembro de 1674. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 17, fls. 161v-162

⁵ Consulta do Conselho Ultramarino, de 14 de dezembro de 1693. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 18, fls. 339-339v.

convencer D. Pedro. Afinal, Portugal conservava-se em paz, sem ameaças de maior no horizonte, muito ao contrário do que sucedia no *hinterland* de Luanda, onde as tropas portuguesas tinham sofrido vários reveses às mãos de líderes locais.⁶ Acrescente-se que a assinatura do experiente conde de Alvor terá certamente contribuído para a decisão do rei. D. Francisco de Távora seria uma das principais autoridades nas coisas de Angola, onde serviu como governador (1669-1676). É verdade que o Conselho apontou que «havendo efeitos se não faltará a este desempenho», mas, de modo algum, assumia um compromisso de fundo com a liquidação da dívida. Atitude que aliás encerrava um posicionamento geral pouco surpreendente. Como veremos mais à frente, o acerto de contas entre tribunais era particularmente difícil de conseguir.

Importa notar que nesse preciso momento se encontrava pendente uma outra dívida do Ultramarino à Junta dos Três Estados, contraída em 1692, e que por sua vez só seria reapreciada oito anos depois. Perante um decreto que desceu a 18 de fevereiro de 1700, onde se solicitava a avaliação daquela matéria, os conselheiros persistiram na mesma toada, salientando o carácter ilegítimo das pretensões da Junta.⁷ Por um lado, referiram que esse empréstimo, realizado no ano de 1692, se tinha inserido num quadro de grande carência, o que não era propriamente mentira. De facto, perante a escassez dos rendimentos que chegavam das conquistas no início da década de 1690, D. Pedro II optara por cobrir as despesas militares do império com outras receitas, engrossando assim as fontes de financiamento do Conselho Ultramarino com rendas pertencentes a outros órgãos da administração central (10 652 000 réis).⁸ Por outro lado, os conselheiros argumentaram que seria um erro desviar para o pagamento da dívida contraída em 1692 as consignações então administradas pelo Ultramarino. Se estas tinham crescido, o mesmo acontecia às solicitações coloniais. Por exemplo, tinham-se despendido 50 000 cruzados (20 000 000 réis), maioritariamente provenientes do ouro dos quintos das Minas,⁹ no «socorro de Mombaça», conquistada pelos omanitas em dezembro de 1698.

⁶ Cf., por exemplo, Ferreira (2007).

⁷ Consulta do Conselho Ultramarino, de 15 de fevereiro de 1701. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 19, fls. 244-244v.

⁸ Carta para o marquês da Fronteira, de 23 de outubro de 1721, provavelmente escrita pelo provedor dos Armazéns. ANTT, Arquivos particulares, Casa Fronteira e Alorna, n.º 245 (avulsos), «Vários pareceres do marquês de Fronteira».

⁹ Consulta do Conselho Ultramarino, de 15 de fevereiro de 1701. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 19, fls. 244-244v.

Na década de 1720, e num quadro de renovadas dificuldades financeiras, o Conselho Ultramarino viu-se novamente endividado perante a Junta dos Três Estados, a quem voltou a requisitar pólvora e munições. A afetação das suas consignações entretanto canalizadas para o pagamento das despesas da proteção marítima do Atlântico e do Brasil (ver o capítulo 6), deixava os conselheiros sem recursos para realizar novos assentos. Por isso, e embora compreendessem as reclamações apresentadas pelo almoxarife da pólvora, oficial subordinado à Junta dos Três Estados, justificaram a sua posição fazendo implicitamente depender a satisfação da dívida protestada, do indispensável acerto de contas a realizar com a Repartição dos Armazéns.¹⁰

O transporte de materiais necessários à defesa do Brasil também colocou algumas dificuldades. Recorde-se que o Ultramarino não dispunha de embarcações para proceder a este expediente, o que tornava muito vantajosa uma articulação funcional com a Junta do Comércio. Aos olhos dos conselheiros, os porões dos navios pertencentes à Junta do Comércio encerravam uma vantagem que não poderia ser igualada pelos navios de privados. É que em navios de particulares o material despachado pelo Conselho teria necessariamente de pagar frete, o que à partida não acontecia nas embarcações da Junta. Importa, contudo, notar que tal procedimento – a utilização gratuita de embarcações da Junta – esteve, por vezes, em risco de não ser observado. A Junta do Comércio, os seus deputados e os capitães e mestres dos navios não tiravam grande proveito desta relação e procuraram cobrar o custo do frete dos materiais que transportavam. Assim aconteceu em 1698, quando os mestres das naus da Junta do Comércio, Manuel de Almeida e José Pinto, reclamaram junto do Conselho o pagamento do transporte da pólvora enviada pelo governador do Rio de Janeiro com o objetivo de ser refinada. Na alegação apresentada a D. Pedro II,¹¹ os conselheiros recordaram que o pedido formulado por aqueles mestres constituía uma intolerável alteração ao estilo observado até esse momento. Segundo eles, o recurso aos navios da Junta era uma prática seguida havia muitos anos e nunca se tinham pago fretes.

O Conselho chamou também a atenção para outro tipo de proveitos adquiridos pela Junta nos portos brasileiros, que deveriam ser obrigatoriamente revistos na eventualidade de o monarca retificar a questão dos

¹⁰ Consulta do Conselho Ultramarino, de 24 de outubro de 1722. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 22, fls. 26v-27v.

¹¹ Consulta do Conselho Ultramarino, de 12 de janeiro de 1699. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 19, fls. 112-112v.

fretes. Os conselheiros referiam-se aos soldados da guarnição das naus da Junta que caíam doentes na América e que passavam a ser sustentados pelas provedorias, por vezes com rendimentos destinados ao Conselho Ultramarino. Aludiam igualmente aos armazéns da Bahia, usados pelos administradores da Junta de forma a recolherem «os aprestos para as naus da mesma Junta sem que de isto se pague o aluguer à Fazenda de Vossa Majestade». Por último, os conselheiros ainda fizeram menção às verbas adiantadas no Brasil aos administradores da Junta, para a aparelhagem das naus. Sublinharam mesmo (na consulta de 12 de janeiro de 1699) os recorrentes atrasos com que a Junta reembolsava o Conselho, sem que lhe fossem cobrados quaisquer juros.

Perante uma conjuntura de crise, em que se estavam «devendo as consignações de 1696, 97 e 98, que Vossa Majestade tem mandado aplicar para as despesas das Conquistas», o Conselho recomendou a rejeição das ambições veiculadas pela Junta e pelos seus comandantes. De acordo com o parecer emitido pelos conselheiros, o rei deveria ser «servido mandar declarar à Junta do Comércio se abstenha da cobrança destes fretes e daqui em diante se observe o mesmo que até agora se usou, e mande receber nos seus navios tudo o que for necessário para as conquistas». No entanto, se a solicitação fosse atendida, o seu deferimento deveria ser acompanhado pela revogação das vantagens adquiridas pela Junta na América. Estavam evidentemente a referir-se ao tratamento dos soldados da Junta, ao aluguer de armazéns e aos referidos juros.

D. Pedro II preferiu conservar a prática tradicionalmente seguida a respeito dos fretes dos materiais militares despachados para as conquistas, indeferindo assim o pedido dos mestres Manuel de Almeida e José Pinto. Mas a ameaça, conquanto ultrapassada com sucesso, não deixou de pôr a nu uma dinâmica institucional marcada por um desconfortável grau de dependência.

As dificuldades inerentes às difíceis condições das coexistências institucionais estimularam, por certo, o esforço desenvolvido pelo Conselho Ultramarino no sentido de alargar o seu corpo de funcionários, autonomizando-se assim de estruturas paralelas, cuja colaboração nem sempre era fácil de conseguir. Objetivo que nunca terá sido verdadeiramente alcançado. De resto, tal ambição manifestou-se logo em 1671, quando os ministros do Ultramarino recomendaram, por duas vezes no espaço de uma semana, a nomeação de um «tesoureiro particular» a quem se entregassem os «efeitos» das conquistas. Este oficial apenas poderia fazer despesa por ordem do Conselho Ultramarino, «precedendo consulta», devendo ficar-lhe inequivocamente subordinado.

Na altura, porque já existia um tesoureiro com a função de receber as rendas das conquistas, o Conselho sugeriu a sua manutenção no ofício, recomendando apenas o realinhamento da sua obediência.¹² Daí em diante, o referido tesoureiro deveria ficar na dependência direta do Conselho Ultramarino e não da Junta dos Três Estados ou do Conselho da Fazenda. Alguns anos depois, em consulta de 8 de janeiro de 1674, os conselheiros solicitaram a nomeação de mais um oficial para o cumprimento atempado das muitas diligências trazidas pelo exercício da nova competência, sobretudo no embarque de vários materiais. Remetendo expressamente para a resolução que fez correr «a fazendas das conquistas que vinham ao reino» pelo Conselho Ultramarino, os conselheiros, sempre ciosos quer da sua autonomia, quer dos privilégios dos outros tribunais, requereram um meirinho e seu escrivão. Apontados como indispensáveis no despacho de pólvora, munições, armas e outros materiais (como sal) para o Brasil, o meirinho e seu escrivão deveriam agir «sem dependência de outro Tribunal ou Ministro»¹³. Ainda que no imediato tivesse sido rejeitada, a proposta dos conselheiros viria a ser deferida. Na verdade, este meirinho viria a revelar-se fundamental para a concretização das funções conquistadas em 1671, sobretudo depois de ter sido anexado ao lugar de comissário das compras do Conselho Ultramarino.

Embora não existam muitos registos da atividade desenvolvida por este oficial, o meirinho ou comissário das compras do Conselho Ultramarino procedia «a todos os negócios de entregas e embarques de munições e mais géneros [...] para o provimento de todas as Conquistas». Assistia igualmente às mostras dos soldados que partiam do reino, tomando fianças e prendendo os recrutas «que estavam com menos segurança, até os meter a bordo das Naus». Tratava da correspondência, cartas e todas as vias do serviço real, que entregava aos capitães dos navios que zarpavam de Lisboa. E, por último, estava mandatado para proceder a penhoras, sequestros e mesmo à detenção dos devedores da fazenda real.¹⁴

Face à relevância da função desempenhada, não admira que os conselheiros procurassem garantir o exercício efetivo do lugar, que em sua opi-

¹² Consultas do Conselho Ultramarino, de 20 e de 29 de outubro de 1671. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 17, fls. 5 e 10.

¹³ Consulta do Conselho Ultramarino, de 8 de janeiro de 1676. AHU, ACL, CU, 089, Cx. 1, doc. 62 (AHU, Conselho Ultramarino, Cx. 1, doc. 62).

¹⁴ Requerimento de António de Almeida Chaves (comissário das compras do Conselho Ultramarino), s. d. (anterior a 1738). AHU, ACL, CU, 005, Cx. 61, doc. 5228 (AHU, Bahia, Avulsos, Cx. 65, doc. 45).

não deveria perder o carácter patrimonial. Isso mesmo explicaram a D. João V no início da década de 1720, quando António de Almeida Chaves, que era proprietário do ofício de meirinho e comissário das compras do Conselho desde 1717,¹⁵ deu sinais de não conseguir cumprir as suas obrigações, por conta dos muitos achaques de que padecia. Os conselheiros, que já tinham recorrido a uma solução temporária, solicitaram a indigitação de outra pessoa a quem se pudesse confiar «mui importantes compras».¹⁶

O Conselho Ultramarino fez ainda uma referência pouco inocente ao facto de a Repartição dos Armazéns desfrutar nesse momento dos serviços de um comissário das compras. Importa reter que apesar de ter visto redimensionada a sua jurisdição, o Conselho Ultramarino permaneceu um órgão pequeno. Provavelmente, e tendo em consideração as funções que passou a desempenhar, estaria subdimensionado. A este respeito deve ser sublinhada a experiência do seu homólogo espanhol, completamente oposta. Fruto de uma impressionante política de venda de ofícios, o *Consejo de Indias* contava com mais de 100 funcionários assalariados no início da década de 1690.¹⁷

A reduzida dimensão da estrutura orgânica do Ultramarino tornava imperiosa a colaboração de um conjunto de oficiais que escapavam à esfera da sua autoridade, sob pena de o Conselho não conseguir concretizar as funções de que tinha sido investido. E pior, estes oficiais estavam formalmente subordinados ao Conselho da Fazenda, peso-pesado do sistema político brigantino, com o qual os conselheiros ultramarinos sempre mantiveram uma relação difícil.

Muito ao contrário do que acontecia com o Ultramarino, o Conselho da Fazenda suportava uma estrutura complexa, com várias repartições, exercendo autoridade sobre um conjunto alargado de agentes,¹⁸ cuja co-

¹⁵ Na verdade, António de Almeida Chaves fora nomeado meirinho do Conselho em fevereiro de 1706. ANTT, Registo Geral de Mercês de D. Pedro II, Liv. 17, fl. 81v. Todavia, só em 1717 é que passou a exercer esse ofício com o de comissário das compras. Requerimento de António de Almeida Chaves (comissário das compras do Conselho Ultramarino), s. d. (anterior a 1738). O ofício de comissário das compras tinha sido desempenhado por Roque Garcia, pelo menos desde o início da década de 1680. Consulta do Conselho Ultramarino, de 2 de dezembro de 1681, sobre os socorros prestados aos negros dos Palmares transportados para o reino. AHU, ACL, CU, 015, Cx. 12, doc. 1209 (AHU, Pernambuco, Cx. 12, doc. 1209).

¹⁶ Consulta do Conselho Ultramarino, de 23 de fevereiro de 1723. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 22, fls. 86-86v.

¹⁷ Cf. Schäfer (2003 [1935-1947], I, 262).

¹⁸ Cf. Frazão e Filipe (1995). Ver também *Relação dos ministros, e mais pessoas, que acompanhão a procissão do Corpo de Deos da cidade de Lisboa Occidental...* (1726).

laboração se tornava indispensável para o bom despacho de qualquer material para as conquistas. Entre muitos outros oficiais, o Conselho da Fazenda mantinha jurisdição sobre os oficiais da Casa da Índia e do Consulado, sobre o provedor dos Armazéns e ainda sobre o contador-mor dos Contos e Casa, repartição onde se tomavam as contas da monarquia (do reino, em primeira mão, das conquistas, através de traslados¹⁹). Aparentemente, tal estrutura não terá sofrido alterações de relevo na sequência da retificação de funções posta em prática em 1671, nem mesmo no caso da Repartição da Índia e Armazéns. O príncipe regente mexeu no poder dos diferentes espaços políticos, sem reformar no imediato as hierarquias subordinadas. E, de forma pouco surpreendente, muitos destes oficiais acabaram envolvidos em conflitos com o Conselho Ultramarino.

A expedição de pólvora, armas, munições, peças de artilharia e fardas constituía uma atividade particularmente sensível à colaboração (ou falta dela) dos oficiais do Consulado e da Alfândega. Logo em 1677 surgem sinais muito claros do tipo de obstáculos levantados pelos oficiais do Consulado de Saída ao atempado despacho de materiais para as conquistas. Tudo começou quando o comissário das compras do Conselho Ultramarino, Roque Garcia, procedia ao embarque de vários géneros destinados ao Maranhão, entre eles ferro e mantimentos, e foi interrompido pelos guardas do Consulado, que o forçaram a descarregar a embarcação. Segundo a consulta feita ao monarca em 6 de dezembro de 1677, todos os materiais foram confiscados e depositados na Casa da Índia. No Consulado julgava-se que aqueles materiais deveriam pagar direitos de saída, como qualquer outro produto.

Apesar da intervenção do conde de Alvor, presidente do Conselho Ultramarino, e do parecer favorável do vedor da Repartição dos Armazéns, o 3.º conde de Ericeira, que recomendou o desembargo dos materiais, o navio terá mesmo seguido para o Maranhão sem a carga pedida pelo governador, Pedro César de Meneses. Nem o secretário de Estado conseguiu convencer os guardas do Consulado a restituírem a mercadoria a tempo da partida do navio. De acordo com o parecer veiculado pela referida consulta, a responsabilidade deveria ser imputada aos ministros do Conselho da Fazenda, que não instruíram os seus subordinados no sentido de desembargar o ferro e os mantimentos. A prová-lo estava a explicação dada pelos próprios guardas que «tinham dado conta ao Conselho da Fazenda» mas do qual «não tiveram ordem para guardar os despachos deste Conselho [Ultramarino]».

¹⁹ Regimento dos Contos (1627), capítulo XVIII. Ver Sousa (1785, III, 367-446).

Referiram que não havia precedente para o «poder absoluto» daqueles oficiais. Se o Consulado tivesse dúvidas acerca da atuação do comissário das compras, deveria tão-somente consultar o monarca, para que havendo lugar ao pagamento de direitos «lhes mandasse Vossa Alteza pagar». A retenção das fazendas é que era inaceitável. Acrescentou-se ainda que «para este Conselho [Ultramarino] poder assistir ao serviço de Vossa Alteza no provimento das conquistas, de que Vossa Alteza foi servido encarregá-lo, deve de ter toda a jurisdição» sobre os oficiais do Consulado, mas também sobre todos os oficiais de «outras casas inferiores», e ainda sobre o provedor da Alfândega, o provedor dos Armazéns e o contador-mor. Era indispensável que todos aceitassem «dar cumprimento às ordens e despachos deste Conselho, no tocante às fazendas, armas e munições que se enviam às conquistas [...] e mais coisas tocantes ao serviço de Vossa Alteza, sem porem dúvida alguma».²⁰

O Conselho Ultramarino não punha propriamente em causa as hierarquias funcionais preestabelecidas, mas sublinhava a necessidade de introduzir um dispositivo legal que reduzisse à necessária obediência os referidos oficiais. Caso contrário, o provimento atempado das conquistas ficaria em risco.

Problema semelhante repetiu-se em 1693, desta vez com a Alfândega de Lisboa. Os conselheiros ultramarinos viram o seu objetivo de fabricar 600 quintais de pelouros (destinados ao Brasil) ser bloqueado pela intransigência dos oficiais da Alfândega, que exigiram o pagamento dos respetivos direitos. Os ministros, na consulta que fizeram ao rei, salientaram os riscos inerentes àquela atitude, acrescentando que D. Pedro II, para «benefício das suas conquistas», deveria «ser servido mandar ao Provedor da Alfândega entregar livre de direitos os seiscentos quintais de chumbo».²¹

A resistência demonstrada pela Alfândega a respeito das pretensões do Conselho Ultramarino, que desejava isentar de direitos os produtos que introduzia no reino ou despachava para as conquistas, é bastante compreensível. Para além da rivalidade institucional, cabe lembrar que a isenção fiscal pretendida se repercutia nas receitas do Conselho da Fazenda, que se mostrava naturalmente inflexível. Nesse sentido, não causa espanto que poucos anos depois o Conselho Ultramarino voltasse a esbarrar nos obstáculos colocados pela Alfândega de Lisboa.

²⁰ Consulta do Conselho Ultramarino, de 16 de dezembro de 1677. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 17, fls. 252-252v.

²¹ Consulta do Conselho Ultramarino, de 26 de novembro de 1693. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 18, fl. 331v.

Nos primeiros anos de Setecentos, e de forma a garantir o adequado amuniciamento das conquistas numa altura em que a morte iminente de Carlos II de Habsburgo ameaçava desencadear um novo conflito na Europa, os conselheiros rubricaram vários assentos com Guilherme Bostoque.²² Em 1699, acertaram-se 1000 quintais de chumbo (aproximadamente 120 toneladas) com a condição de não pagarem direitos na Alfândega. Contudo, os ministros do Ultramarino temiam que o Conselho da Fazenda exigisse a Guilherme Bostoque o pagamento dos direitos tradicionalmente aplicados sobre o chumbo. É preciso notar que o chumbo não beneficiava de um tratamento fiscal vantajoso, ao contrário do que acontecia com o salitre (indispensável à produção de pólvora). Por isso, anteciparam-se e procuraram obter o consentimento de D. Pedro II. Referiram então que aquele expediente não constituía propriamente uma novidade, na medida em que reproduzia as condições inscritas nos contratos de aquisição de armas, realizados quer pelos Armazéns da Tenência, quer pela Junta dos Três Estados.²³ Naquele momento, a iniciativa preventiva do Ultramarino foi coroada de êxito, pois não se registaram complicações subsequentes relacionadas com o chumbo de Bostoque.

Os receios do Ultramarino eram porém bem fundados, como viria a ficar demonstrado uns anos depois (1702), quando o provedor da Alfândega decidiu embargar vários quintais de salitre, acordados com Guilherme Bostoque, e destinados à produção de pólvora para as conquistas. Os oficiais da Alfândega mandaram apreender dez barricas e dois barris de salitre, que faziam parte do referido assento de 1000 quintais. A confusão burocrática que seguiu demonstra de forma clara as dificuldades inerentes à coabitação institucional do Conselho Ultramarino com os funcionários subordinados ao Conselho da Fazenda.

De acordo com o parecer emitido pelo primeiro destes tribunais, o caso é apresentado como um equívoco grave, na medida em que o salitre importado do Norte da Europa deveria entrar no reino sem pagar direitos.²⁴ Porque se tratava de um produto essencial à defesa da monarquia, a prática

²² Negociante de ferragens, Guilherme Bostoque era filho de Tomás Bostoque, britânico e também negociante de ferragens. Era igualmente tio de José Bostoque, futuro desembargador, e cunhado de Miguel Rodrigues Coelho, médico da Câmara do rei. Cf. Subtil (2010, 334).

²³ Consulta do Conselho Ultramarino, de 13 de fevereiro de 1700. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 19, fls. 171-171v.

²⁴ Consulta do Conselho Ultramarino, de 23 de junho de 1702. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 19, fls. 348v-349.

era indiscriminadamente seguida, tanto no que dizia respeito ao salitre adquirido pelo Conselho Ultramarino, como no que tocava ao salitre importado por conta e risco dos mercadores. Segundo a argumentação inserida na consulta de 23 de junho de 1702, a apreensão ocorrera porque se suspeitava que os barris e as barricas que se descarregavam no porto de Lisboa contivessem ferragens, no caso pregos – material habitualmente transacionado por Guilherme Bostoque²⁵ e que não estava livre do pagamento de direitos na Alfândega.

Exposto o equívoco, foi pedido ao provedor da Alfândega que libertasse os quintais de salitre embargados, o que este terá feito. No entanto, pouco tempo depois, e para surpresa dos conselheiros ultramarinos, o provedor daquela repartição voltou com a palavra atrás, referindo que tinha ordens do Conselho da Fazenda para encaminhar o salitre para a Casa da Índia. Na justificação apresentada sublinhava-se que o salitre, ainda que estivesse isento do pagamento de direitos, não estava livre de passar pela Casa da Índia, onde seria despachado. Naturalmente, tal argumento não convenceu o Conselho Ultramarino, que chamou a atenção para a confusão que dizia estar instalada naquela repartição. Segundo os conselheiros, só o salitre da Ásia era encaminhado para a Casa da Índia, «mas não com o outro [o que era importado da Europa] porque seria impedir-lhe a entrada». Assim, e tendo em atenção a fragilidade da justificação apresentada pelo provedor da Alfândega, recomendou-se o desembargo imediato da mercadoria «para se poder mandar beneficiar e reduzir a pólvora». Caso contrário, seria «fazer maiores despesas [...] em dano da Fazenda de Vossa Majestade».²⁶

A resistência movida pela Alfândega e pela Repartição dos Armazéns na aquisição e no despacho de materiais (sobretudo para uso militar) não constituía o único tipo de dificuldade encontrada pelo Conselho Ultramarino no âmbito da sua coexistência com os oficiais dependentes do Conselho da Fazenda. A falta de colaboração do contador-mor dos Contos do Reino e Casa – repartição onde se tomavam as contas da monarquia (reino, em primeira mão, conquistas, através de traslados²⁷) – era particularmente grave, na medida em que deixava o Conselho Ultramarino sem o conhecimento efetivo dos rendimentos que lhe cabia gerir.

Convém sublinhar que o Conselho Ultramarino só saberia quanto dinheiro estava disponível para aplicar à defesa do império depois de acer-

²⁵ Cf. Subtil (2010, 334).

²⁶ Consulta do Conselho Ultramarino, de 23 de junho de 1702. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 19, fls. 348v-349.

²⁷ Regimento dos Contos (1627), capítulo XVIII. Sousa (1785, III, 378).

tadas as contas aos oficiais da fazenda da América. O apuramento do que se cobrara ou ficara por cobrar constituía um passo essencial no âmbito do circuito administrativo associado ao reforço do dispositivo defensivo das conquistas, mas, para desagrado dos conselheiros ultramarinos, era essencialmente controlado por um oficial dependente do Conselho da Fazenda. Por isso, o tribunal criado por D. João IV nunca deixou de pressionar os monarcas no sentido de fazer anexar uma contadoria ao Conselho, onde se pudessem tomar as contas das partes ultramarinas. Recorde-se que em Espanha, o *Consejo de Indias* tinha sido dotado de uma contadoria logo em meados do século XVI.²⁸

Aparentemente, e de acordo com as alegações apresentadas amiúde pelo Conselho, haveria até o risco de o contador-mor dar outro destino à receita apurada nos acertos de contas. Por exemplo, em novembro de 1676 chegou à mesa dos conselheiros a notícia de que nos Contos do Reino e Casa se estaria a reafectar o produto dos acertos, à partida destinado ao municionamento das conquistas. Era indispensável que o contador-mor remetesse uma relação das contas apuradas, com referência especial aos devedores das partes ultramarinas, sob pena de se desconhecere[m] «os alcances que resultarem delas». Sem esse procedimento seria impossível inscrever os valores apurados na receita do tesoureiro-mor, para posteriormente «serem administrados por [Conselho Ultramarino], e não por outro tribunal, para se empregar[em] em armas e munições».

Três anos depois, em 1679, os conselheiros voltaram a protestar contra os procedimentos do contador-mor, que, segundo eles, continuava a desviar dissimuladamente o produto dos acertos. Na consulta de 17 de abril de 1679, relacionou-se de forma direta o atempado despacho de materiais para as conquistas com a cooperação (ou falta dela) do contador-mor:

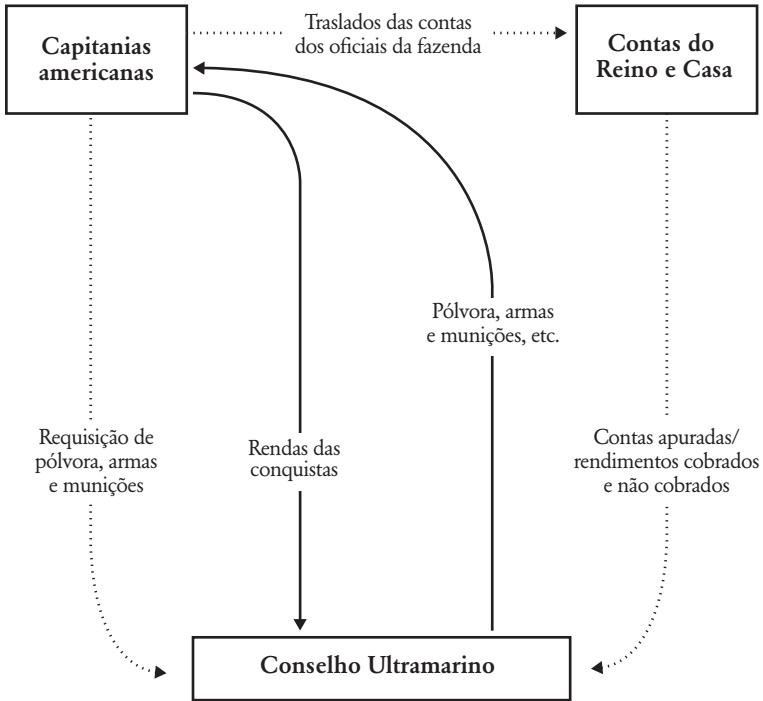
que para se poderem prover as conquistas de armas, munições e pólvora de que estão faltas, era conveniente que de seus mesmos efeitos se pudessem assistir a estes socorros, porquanto estes alcances, como venham aos Contos, se divertiam [tiravam], com que nem o Conselho se podia valer deles nem menos tinha notícia de os haver pelo contador-mor não querer estar à ordem deste conselho nem guardar seus despachos sobre contas do ultramar.²⁹

Até ao final de Seiscentos parecem ter fracassado as tentativas de submeter o contador-mor ao Conselho Ultramarino. Cioso da sua depen-

²⁸ Cf. Schäfer (2003 [1935-1947], I, 355).

²⁹ Consulta do Conselho Ultramarino, de 17 de abril de 1679. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 17, fls. 293-293v.

Figura 5.1 – Fornecimento de materiais bélicos para as conquistas – circuito administrativo e financeiro (1671-1730)



dência hierárquica, este oficial mostrou-se relutante em aceitar ordens, portarias ou despachos diretamente passados pelo Conselho Ultramarino (que apenas podia contactá-lo informalmente, ou seja, por carta). Isso mesmo aconteceu em agosto de 1688, quando rejeitou tomar as contas do tesoureiro-geral da Bahia, como lhe tinha sido ordenado pelos conselheiros ultramarinos. Na sua resposta, que viria a ser respaldada por D. Pedro, deixou claro que não recebia ordens (nem provisões) de outro tribunal que não o Conselho da Fazenda.³⁰

Por último, e ainda no âmbito dos ajustamentos estruturais promovidos pelas novidades de 1671, cabe destacar os sinais que indiciam uma gradual estabilização das relações do Conselho Ultramarino com oficiais subordinados ao Conselho da Fazenda. No final de Seiscentos, e não obstante a manutenção da rivalidade institucional entre os dois órgãos, a posição ostensiva ter-se-á esbatido um pouco.

³⁰ Consulta do Conselho Ultramarino, de 17 de agosto de 1688. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 18, fl. 144v.

Isso é algo que não nos deve surpreender. O expediente associado ao reforço do dispositivo militar americano não dispensava a participação de alguns destes oficiais, que trabalhavam às ordens do Ultramarino, conservando-se aparentemente submetidos ao da Fazenda. Esse foi por exemplo o caso de Simão Pegado Gouveia, escrivão dos Armazéns do Reino e da Torre da Pólvora, que era recorrentemente solicitado para assistir às provas de pólvora despachada para as conquistas.³¹

Delimitação de receitas

No Conselho Ultramarino depressa se compreendeu que a mudança introduzida no seu quadro de competências não garantia acesso imediato aos fundos necessários. Na verdade, as referências ao controlo de todas as rendas provenientes das conquistas eram tão genéricas e imprecisas que se tornavam desprovidas de sentido, sobretudo quando se alimentavam legítimas dúvidas a respeito do seu reduzido montante. É preciso notar que tais fundos correspondiam ao valor das receitas cobradas no império depois de satisfeitas as despesas de funcionamento desse mesmo império – identificadas como folha secular, folha eclesiástica e folha militar. A carta régia de 16 de novembro de 1673, dirigida ao visconde de Barbacena, deixou isso muito claro: «para continuar o socorro das munições e armas das Conquistas será conveniente, por falta dos efeitos que há neste Reino, se aplique a estes socorros os sobejos que aí houver das rendas reais».³² Tratava-se, portanto, de um saldo líquido, frequentemente referido como «sobejos», cujo valor era em grande parte desconhecido em Lisboa, apesar dos esforços encetados no sentido de fazer chegar ao Conselho Ultramarino as relações de despesa e receita.³³

Independentemente de a administração ultramarina das décadas de 1670/1680 produzir saldos positivos ou negativos – a conhecida depreciação internacional do açúcar³⁴ terá sido parcialmente compensada por

³¹ Requerimento do escrivão dos Armazéns do reino e da Torre da Pólvora, de 10 de dezembro de 1735. AHU, ACL, CU, 089, Cx. 3, doc. 242 (AHU, Conselho Ultramarino, Cx. 3, doc. 242).

³² Carta Régia de 16 de novembro de 1673. DH, 7, 172.

³³ Por exemplo, em consulta de 17 de novembro de 1684, o Conselho Ultramarino advertiu severamente D. Pedro II para a necessidade de se tomarem as contas a todos os oficiais de recebimento do Brasil; tarefa que deveria ser incumbida aos governadores e aos provedores da fazenda, que ainda seriam obrigados a remeter os papéis para Lisboa. Consulta de 11 de novembro de 1684. DH, 89, 33-35.

³⁴ Sobre a crise do açúcar de finais de Seiscentos ver, entre outros, Godinho (1950, 184-197); Cf. Schwartz (1987, 74 e segs.); Cf. Mauro (1989, 287).

outras receitas como a procedente da pesca da baleia³⁵ –, parece claro que poucos sobejos se encaminhavam para Lisboa, pelo menos segundo as indicações apresentadas pelos próprios conselheiros ultramarinos. Em certo sentido, a redefinição de competências de 1671 corria o risco de se transformar em «presente envenenado» para um Conselho Ultramarino que depressa tomou consciência disso. De resto, os conselheiros rapidamente lembraram a D. Pedro as dificuldades inerentes ao reajustamento da sua posição.

No imediato, não dispunham de quaisquer recursos e não havia garantia de que estes aparecessem nos próximos anos. Aliás, os conselheiros sublinharam que certas capitânias, Maranhão ou Cabo Verde, entre outras, seriam eternamente deficitárias, não gerando sequer receitas «para o pagamento das folhas eclesiástica, e secular».³⁶ Nestes casos, canalizar sobejos era um objetivo irrealizável. Era, portanto, imperioso injetar imediatamente um «grosso cabedal que as Conquistas não» tinham, pelo menos de momento. E só «depois de metido este nas ditas praças», poderia o Conselho Ultramarino «ir reparando, nos anos seguintes, o gasto que das armas e munições se fizerem [...] separando de cada praça o que parecer conveniente». Como solução imediata, sugeriu-se a venda às «Repartições da Coroa e Fronteiras»³⁷ de quase 200 peças de artilharia (alguns morteiros, 110 canhões em ferro e 77 canhões em bronze). O produto de tal venda seria depois canalizado para o Conselho Ultramarino, que o administraria em benefício das conquistas. Tratava-se de impor uma espécie de solidariedade institucional, de forma a assegurar a proteção das conquistas numa altura em que o Conselho Ultramarino ainda não dispunha de recursos.

Tal estratégia ficou particularmente visível quando chegaram à mesa do Conselho notícias sobre as carências militares de Pernambuco, em finais de 1673.³⁸ Perante os pedidos de munições e «petrechos de artilharia», formulados por D. Pedro de Almeida, alertou-se para a unicidade e integralidade dos territórios brigantinos: «estas Conquistas são os braços deste Corpo místico da Monarquia de Vossa Alteza, e se deve conservar uniformemente esta, sendo Vossa Alteza tão Príncipe e Senhor deste Reino

³⁵ Cf. Carrara (2009, 72).

³⁶ Consulta do Conselho Ultramarino, de 7 de outubro de 1673 (anexo à consulta de 6 de novembro de 1673). AHU, ACL, CU, 015, Cx. 10, doc. 996 (AHU, Pernambuco, Cx. 10, doc. 996).

³⁷ Provável Vedoria-Geral do Exército ou ao Armazém da Tenência.

³⁸ Consultas do Conselho Ultramarino, de 6 de novembro de 1673 e de 7 de outubro de 1673. AHU, ACL, CU, 015, Cx. 10, doc. 996 (AHU, Pernambuco, Cx. 10, doc. 996).

como das mesmas Conquistas».³⁹ A ideia de identidade partilhada foi mais à frente reforçada, quando se referiu que as conquistas não mereciam menos atenção do que as províncias reinóis. Se «na continuação da guerra com Castela, quando uma Província tinha necessidade se valia da outra, sem haver diferença mas atendendo só à conservação», o mesmo deveria acontecer agora com as colónias que se encontravam em apuros.

Será difícil encontrar episódio menos compatível com uma perspetiva historiográfica que reduzia as colónias a meros espaços de exploração económica, exclusivamente destinadas a produzir excedentes para as metrópoles europeias.⁴⁰ Pelo menos na visão expressa por aqueles ministros, fica claro que não se faziam grandes distinções valorativas entre o território americano e o território europeu dos Bragança. Assim, face à temporária indisponibilidade do Conselho Ultramarino, D. Pedro foi aconselhado a recorrer à Junta dos Três Estados, que então se achava «com quantidade de munições e armas nas Províncias, e [segundo se dizia] muitas delas infrutuosas por falta de consertos».

O problema é que as coisas não melhoram suficientemente nos anos seguintes. Os esforços desenvolvidos, ao longo da década de 1670, no sentido de canalizar os sobejos das capitánias brasileiras para Lisboa terão em grande medida fracassado. Quer fosse por falta de sobejos, resultado de uma atmosfera fiscal que permanecerá globalmente deficitária até ao início de Setecentos (como mostrou Ângelo Carrara⁴¹), quer fosse fruto de uma atrevida reação da administração periférica (que insistia na retenção das receitas procedidas da tributação local), o Conselho viu-se incapaz de concretizar a função que D. Pedro lhe atribuíra em 1671.

Para fazer chegar aos cofres do Conselho os desejados rendimentos, a indisponibilidade fiscal da colónia teria de ser contornada. Na prática, a exigência teria de ser apresentada de forma a não se confundir com um aumento da carga fiscal. Em Lisboa, em particular no Conselho Ultramarino, conheciam-se os limites da tolerância a inovações tributárias inopinadas, como tinha acontecido em 1660-1661 na Revolta da Cachaça.⁴²

³⁹ Consulta do Conselho Ultramarino, de 7 de outubro de 1673. AHU, ACL, CU, 015, Cx. 10, doc. 996 (AHU, Pernambuco, Cx. 10, doc. 996).

⁴⁰ Sobre esta perspetiva historiográfica, justificadamente denominada «o sentido da colonização», Caio Prado Jr. (1994 [1942]), Celso Furtado (1967), Fernando Novais (1986 [1979]) permanecem incontornáveis. A melhor crítica à referida abordagem encontra-se provavelmente em Frago e Florentino (2001).

⁴¹ Cf. Carrara (2009, 73).

⁴² Este tumulto teve origem no fracasso das negociações levadas a cabo por Salvador Correia de Sá, que governava pela terceira vez o Rio de Janeiro, e os camaristas. Na prática, e de forma a financiar o sustento da tropa, o influente político acordou nova tribu-

Só o artifício político, na forma de uma dissimulação financeira de impactos não universais, poderia conduzir aos cofres do Conselho Ultramarino os recursos necessários ao reforço militar da América.

A coroa optou então pela imposição de uma propina sobre todos os contratos arrematados nas conquistas. A decisão régia, tomada a 27 de outubro de 1681, foi participada por provisão a todas as capitanias, onde de imediato levantou alguma contestação e que abordaremos no capítulo seguinte. Importa, para já, sublinhar que inicialmente se delimitou um montante específico, referindo-se apenas que a propina deveria equivaler aos emolumentos recebidos pelos governadores e pelos ministros aquando da arrematação do contrato.⁴³ Todavia, sabemos por documentação posterior que o valor da propina se fixou nos 4% da totalidade dos contratos.⁴⁴

No final dessa década de 1680 foram inseridas medidas mais intrusivas do ponto de vista fiscal. No verão de 1687, o governador-geral do Brasil e a Câmara da Bahia foram instruídos para reterem 8% do capital total das rendas da capitania.⁴⁵ Ordens semelhantes seguiram para Pernambuco, com a diferença de se exigir somente 4% do capital das rendas da capitania.⁴⁶

O produto deveria ser canalizado para Lisboa, para o Conselho Ultramarino, que deveria aplicá-lo ao despacho de munições e de outros materiais de guerra. Pensar-se-ia que a determinação de um valor claro e

tação sobre a cachaça, viabilizando portanto a sua produção e comercialização (maioritariamente destinada ao tráfico negreiro). Contudo, tal acerto prejudicava os lucros da Companhia Geral do Comércio, que não podia ficar satisfeita com o aparecimento de um produto concorrente para as bebidas reinóis cujo comércio monopolizava; por isso se tinha originalmente proibido a venda de vinho de mel (garapa fermentada) e cachaça do Brasil. O recuo inevitável do governador, que tentou lançar uma nova imposição, no caso, uma finta, desencadeou a revolta significativamente centrada em São Gonçalo, zona produtora de cachaça. A estabilização da situação política dos revoltosos fez-se por via da eleição de novo governo que, por sua vez, despachou para Lisboa uma representação de 15 capítulos, na qual se exigia a reforma da administração da capitania. Como notou Luiz Felipe de Alencastro, apesar de a capitania ter sido recuperada pelo governador, o golpe de dezembro de 1660 pôs cobro ao poder dos Sá no Rio de Janeiro. Ver Alencastro (2000, 314-317).

⁴³ Carta régia de 9 de janeiro de 1683. AHU, Registo de cartas para o Maranhão, Cód. 268. fl. 34.

⁴⁴ Consulta do Conselho Ultramarino, de 8 de agosto de 1732. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23, fls. 115v-116.

⁴⁵ Consulta do Conselho Ultramarino, de 6 de fevereiro de 1692. AHU, Bahia, Luísa da Fonseca, Cx. 29, doc. 3678.

⁴⁶ Consulta do Conselho Ultramarino, de 23 de novembro de 1717. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 21, fl. 244.

inequívoco eliminaria as ambiguidades, assegurando, dessa forma, o ambicionado encaminhamento dos sobejos. Mas, manobras de oposição surgiram de imediato, sobretudo por parte dos vereadores. Estes terão receado sobretudo o alargamento da imposição dos 8% às receitas de raiz municipal, tais como: o arrendamento de prédios urbanos ou rústicos; os direitos cobrados pela utilização de bens comuns; o produto das coimas pela violação das posturas; o rendimento da aferição de pesos e medidas ou as rendas das portagens e fangagens.⁴⁷

As novidades fiscais foram confirmadas, não obstante a contestação. Porém, no momento não terão produzido os efeitos desejados, forçando o Conselho Ultramarino a requerer novos meios para financiar o reforço militar brasileiro. A pressão que entretanto Luís XIV colocava no Maranhão,⁴⁸ prelúdio da grande conflagração que se adivinhava, serviu apenas para dar mais consistência à súplica.

Liderados pelo conde de Alvor, presidente do Conselho Ultramarino entre 1693 e 1705,⁴⁹ aqueles ministros explicaram que apenas dispunham de 948 000 réis para cobrir as despesas de uma obra orçada alguns anos antes por um valor 75 vezes superior. Sublinhe-se que em 1673 uma junta especialmente convocada pelo príncipe regente, e constituída pelo ex-governador Francisco Barreto, pelo duque de Cadaval (então presidente do Conselho Ultramarino) e pelos marqueses de Fronteira e de Nisa (ambos ligados à Repartição dos Armazéns), avaliou em 72 000 000 réis as necessidades de munições do Brasil.⁵⁰

D. Pedro foi então persuadido, e ainda que provavelmente não nos termos das expectativas dos ministros e do presidente do Conselho, ordenou que se entregasse àquele tribunal 10 652 000 réis, durante um período de três anos. Para essa transferência, iniciada em janeiro de 1694, contribuía: a Alfândega de Lisboa com 3 000 000 réis; a Alfândega do Porto com 1 000 000 réis; a Junta da Administração do Tabaco com 3 326 000 réis e a Junta do Comércio também com 3 326 000 réis.⁵¹

⁴⁷ Para relação geral dos tributos municipais, cf. Hespanha (1982, 280-281).

⁴⁸ A resposta de D. Pedro II à postura de Luís XIV, que, segundo Andrew Szarka, fez implicitamente depender a flexibilidade francesa naquela disputa colonial do apoio português às pretensões borbónicas sobre o trono madrileno, confirma o papel desempenhado pelo Brasil na definição da política externa portuguesa. As negociações mantidas com o embaixador francês, Pierre Rouillé, entre 1700 e 1701, tiveram como ponto de partida a preservação da esfera de influência portuguesa no Maranhão. Cf. Szarka (1976, 132).

⁴⁹ Cf. Zuquete (2000 [1960], II, 272-273).

⁵⁰ Cf. Rau e Silva (1956-1958, I, doc. 305, 234-235).

⁵¹ Consulta do Conselho Ultramarino, de 11 de janeiro de 1700. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 19, fls. 169v-170.

A canalização oficial de receitas provenientes do aparelho fiscal reinícola para o Conselho Ultramarino (e indiretamente para as conquistas) constituiu um feito notável, ligado ao ascendente cortesão do ex-administrador colonial D. Francisco de Távora. Essa era pelo menos a opinião veiculada posteriormente no Conselho da Fazenda (sobretudo na Repartição dos Armazéns), que assim tinha ficado privado daqueles recursos.⁵² Recorde-que o próprio D. Nuno Álvares Pereira de Melo, influentíssimo na corte do príncipe regente, vira as suas expectativas malogradas quando em 1673 formulara um pedido semelhante.⁵³

A relevância do patrocínio do conde de Alvor para a concretização desta medida confirma-se de resto na durabilidade da mesma. A canalização daquelas verbas para o Conselho Ultramarino terminou no ano em que D. Francisco de Távora largou a presidência do tribunal, para ir servir na Guerra da Sucessão de Espanha.⁵⁴

Este processo de consolidação dos ministros do Ultramarino como administradores de fundos destinados à defesa do império também conheceu alguns reveses. O caso dos quintos do ouro, que por um breve momento terão sido também encaminhados para o Ultramarino, constituiu a esse respeito um bom exemplo, e que interessa sobremaneira escafpelizar.

Já notámos que o malogrado socorro de Mombaça de 1698 foi levado a cabo com recurso a 50 000 cruzados (20 000 000 réis) maioritariamente provenientes do ouro dos quintos das Minas.⁵⁵ Tal ação ilustra a relevância da principal colónia portuguesa no quadro da proteção de um império pluricontinental, o que, em parte, explica o peso atribuído ao Brasil na agenda diplomática de D. Pedro II às portas da Guerra da Sucessão de Espanha.⁵⁶ Antes mesmo de se tornar o elemento fundamental da economia portuguesa (o que só acontecerá na primeira década de Setecentos⁵⁷), o ouro das Minas Gerais já concorria diretamente para a defesa

⁵² Carta para o marquês da Fronteira, de 23 de outubro de 1721, provavelmente escrita pelo provedor dos Armazéns. ANTT, Arquivos particulares, Casa Fronteira e Alorna, n.º 245 (avulsos), «Vários pareceres do marquês de Fronteira».

⁵³ Cf. Rau e Silva (1956-1958, I, doc. 305, 234-235).

⁵⁴ D. Francisco de Távora foi servir na Beira, numa campanha dirigida pelo 2.º marquês de Minas. Cf. Zuquete (2000 [1960], II, 272-273).

⁵⁵ Consulta do Conselho Ultramarino, de 15 de fevereiro de 1701. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 19, fls. 244-244v.

⁵⁶ Entre outros, cf. Francis (1965); Cardim (2009).

⁵⁷ Entre outros, cf. Pinto (1979, 114) e Serrão (1989b, 272-285). Vitorino Magalhães Godinho referiu que no ano de 1699 chegaram a Lisboa 725 kg de ouro. Cf. Godinho (1990, 491).

das praças do decadente império asiático. Não espanta que as Minas Gerais viessem também a contribuir de um modo decisivo para as percepções geopolíticas do influente D. Luís da Cunha, como de resto sublinhou Júnia Furtado.⁵⁸

A utilização dos 50 000 cruzados no socorro de Mombaça, em 1698, põe uma questão importante: a quem coube a administração desse rendimento nos anos que medeiam a passagem de Seiscentos para Setecentos (portanto, antes de a coroa perceber o que tinha em mãos)? Numa carta escrita em 1721, provavelmente por Fernando Larre⁵⁹ (provedor dos Armazéns), o Conselho Ultramarino foi acusado de ser um tribunal «rico», por conta do ouro das Minas.⁶⁰ Nessa altura (em 1721), os argumentos de Fernando Larre não podiam ser mais descabidos. Como se sabe, o ouro que chegava das Minas era geralmente encaminhado para a Casa da Moeda de Lisboa. Porém, alguma documentação, produzida no início de Setecentos, parece sugerir que o Conselho Ultramarino terá controlado essa receita, ainda que por um brevíssimo período. Em junho de 1706, D. Pedro II ordenou «que todo o ouro que viesse do Rio de Janeiro procedido dos quintos se entregasse na Casa da Moeda».⁶¹ Exigiu também que o dinheiro pertencente aos mesmos direitos seguisse o mesmo destino.

É difícil compreender o significado das instruções de D. Pedro II, acima citadas, se esta fosse uma prática completamente estabelecida nos primeiros anos de Setecentos. Parece-nos que o Conselho Ultramarino não precisaria de ser notificado sobre a obrigação de canalizar o ouro para a Casa da Moeda se este fosse o procedimento previamente seguido. Afinal, não fazia sentido retirar aos ministros do Ultramarino o que não lhes pertencia.

A reação dos conselheiros perante a medida, lembrando quer os seus «consideráveis empenhos», quer o risco que pairava sobre o crédito do tribunal, denuncia um descontentamento que se compreende bem à luz da perda de uma jurisdição: a jurisdição de administrar (ainda que parcialmente) o ouro que chegava do Brasil.⁶² De qualquer forma, de pouco

⁵⁸ Cf. Furtado (2007, 87).

⁵⁹ ANTT, Registo Geral de Mercês de D. João V, Liv. 3, fl. 83. Cf. também Almeida (1995a, 154).

⁶⁰ Carta para o marquês da Fronteira, de 23 de outubro de 1721. ANTT, Arquivos particulares, Casa Fronteira e Alorna, n.º 245 (avulsos), «Vários pareceres do marquês de Fronteira».

⁶¹ Consulta do Conselho Ultramarino, de 5 de junho de 1706. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 20, fls. 75v-176.

⁶² Consulta do Conselho Ultramarino, de 5 de junho de 1706. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 20, fls. 75v-176.

valeu o queixume. Independentemente de terem alguma forma de controlo sobre os quintos (que parece ter sido o caso), esta receita depressa se perdeu.

Em 1716, o Conselho Ultramarino, que se encontrava formalmente destituído de um presidente desde 1714 (na Parte I deste estudo já notámos que o tribunal ficou 35 anos sem presidente titular), participou ao rei as dificuldades com que se deparava.⁶³ Aparentemente, as receitas ordinárias do Conselho eram então insuficientes para cobrir as suas despesas (recorde-se também que em 1705 tinha perdido os 10 652 000 réis procedidos das alfândegas reinícolas e das Juntas do Tabaco e do Comércio). Além disso, o Conselho, que detinha créditos incobráveis sobre outras repartições (ver abaixo), acumulara dívidas no valor de 120 000 000 réis.

Para piorar um quadro relativamente dramático, as iniciativas levadas a cabo em meados da segunda década de Setecentos não podiam ser somente suportadas pelas medidas extraordinárias então instituídas. Os 400 000 000 réis, especialmente libertados da Casa da Moeda do Rio de Janeiro, não chegavam para pagar o restabelecimento de Sacramento e o reforço do dispositivo militar do Rio de Janeiro. Também não chegavam para satisfazer os gastos associados ao apresto e transporte quer dos 200 soldados que partiam para Angola, quer dos casais que se transportavam para o Brasil.

É certo que D. João V exigira às demais repartições a liquidação imediata dos referidos créditos, de forma a atenuar as dificuldades sentidas pelo Conselho. Todavia, havia uma enorme descrença acerca do cumprimento atempado daquela ordem. Os ministros não eram estranhos às tradicionais delongas e postergações do sistema institucional português. Não espanta, portanto, que a consulta terminasse com renovadas solicitações de fundos.

Os argumentos expressos em 1716 não convenceram D. João V, que nem sequer se dignou despachar o documento. Ficava, contudo, aberto o caminho para nova concessão financeira. Um ano depois de verem frustradas as suas expectativas, os conselheiros ultramarinos voltaram a interpelar D. João V no sentido de recolherem mais recursos. Em consulta de 23 de novembro de 1717,⁶⁴ notaram que ao contrário de Pernambuco e da Bahia, que contribuíam com 4% e com 8% das suas receitas para o reforço geral do dispositivo militar americano, o Rio de

⁶³ Consulta do Conselho Ultramarino, de 19 de maio de 1716. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 21, fls. 166v-167.

⁶⁴ Consulta do Conselho Ultramarino, de 23 de novembro de 1717. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 21, fl. 244.

Janeiro permanecia dispensado de colaborar para o bem comum da colónia.

A isenção fluminense legitimara-se inicialmente na penúria daquela capitania à data das medidas fiscais impostas mais a norte. Porém, no decorrer das primeiras décadas de Setecentos, o Rio de Janeiro tinha-se tornado na região económica mais dinâmica do Brasil.⁶⁵ O crescimento das receitas fiscais confirmava em absoluto a dinâmica económica. Em 1686, a fazenda real fluminense, entre contratos régios, tributos ou donativos, rendia 20 953 980 réis.⁶⁶ Em 1714, o mesmo território rendia 139 949 464 réis.⁶⁷ Ou seja, em menos de 30 anos as receitas daquela capitania sextuplicaram. A isenção concedida anteriormente perdia assim parte da razão de ser.

Por outro lado, e no âmbito de uma dinâmica que se prende com a sua própria relevância económica, o Rio de Janeiro tornou-se o principal destinatário do material de guerra encaminhado pelo Conselho Ultramarino para a América.⁶⁸ Nesse sentido, e ainda que não ignorassem as despesas da capitania, em grande medida relacionadas com as soldadas dos três terços de infantaria paga, os conselheiros solicitaram a alteração do estatuto fiscal fluminense. Na prática, defenderam a cooptação do Rio de Janeiro para o esforço militar do império, devendo a capitania encaminhar 6% das suas rendas para o reino, para que se pudesse «suprir tão consideráveis despesas».

Menos de duas semanas depois, D. João V aceitou a pretensão dos conselheiros, forçando a capitania a encaminhar 6% das suas receitas para o Conselho Ultramarino.⁶⁹ Existem, porém, sinais que sugerem que tal concessão terá sido observada durante um período reduzido de tempo, provavelmente não mais de dez anos.

Aconteceu que em meados da década de 1720 a estrutura de financiamento-base do Conselho Ultramarino sofreu uma redefinição substancial. A maioria dos recursos fiscais tradicionalmente consignados ao re-

⁶⁵ A este respeito, cf. Boxer (1975 [1962]) e Sampaio (2001), entre outros.

⁶⁶ Relação de todos os rendimentos da Fazenda Real na cidade do Rio de Janeiro (1686), anexa à consulta de 8 de novembro de 1686. AHU, ACL, CU, 017-01, Cx. 8, doc. 1571 (AHU, Rio de Janeiro, Castro Almeida, Cx. 8, doc. 1571).

⁶⁷ Relação dos rendimentos e das despesas da Fazenda Real do Rio de Janeiro (1714). AHU, ACL, CU, 017, Cx. 9, doc. 1018 (AHU, Rio de Janeiro, Avulsos, Cx. 10, doc. 22).

⁶⁸ Consulta do Conselho Ultramarino, de 23 de novembro de 1717. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 21, fl. 244.

⁶⁹ Despacho de D. João V de 9 de dezembro de 1717, à margem da margem da consulta do Conselho ultramarino de 23 de novembro de 1717. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 21, fl. 244. Provisão de 10 de dezembro de 1717, anexa à carta de Bartolomeu de Sequeira Cordovil, de 18 de maio de 1718. AHU, ACL, CU, 017, Cx. 10, doc. 1079 (AHU, Rio de Janeiro, Avulsos, Cx. 11, doc. 27).

forço do dispositivo defensivo americano (administrados pelos conselheiros ultramarinos) foi substituída, com a exceção da propina aplicada sobre todos os contratos. O Conselho Ultramarino, de forma mais gradual ou mais repentina, foi privado das percentagens retiradas das rendas totais das grandes capitanas americanas (8% na Bahia, 4% em Pernambuco e 6% no Rio de Janeiro). Daí em diante, as consignações destinadas ao cofre do Conselho Ultramarino passaram a ser extraídas dos rendimentos das alfândegas do Brasil.

Não são completamente claros os motivos que se escondem por detrás de tal mudança, mas nada nos impede de ensaiar algumas explicações. Segundo os próprios conselheiros ultramarinos,⁷⁰ havia um *deficit* permanente entre as despesas da administração colonial e o produto dos tributos cobrados localmente; desequilíbrio que na Bahia foi potenciado pelas medidas tomadas durante o vice-reinado de D. Pedro de Noronha, 1.º marquês de Angeja. O 3.º vice-rei do Brasil, no quadro de uma autonomia política substancialmente reforçada, desviou 16 000 000 réis para o corte de madeiras, o que causou reação imediata no Conselho Ultramarino.⁷¹ Note-se que a autonomia com que D. Pedro de Noronha partiu para a Bahia, intensamente discutida nas vésperas da sua nomeação,⁷² refletiu-se nos termos da relação que os principais administradores coloniais mantinham com o Conselho Ultramarino. Como veremos, isso foi particularmente evidente a respeito dos provimentos militares.

A interrupção da canalização dos sobejos seria portanto uma consequência inevitável do permanente desequilíbrio das contas e das alterações introduzidas pelo vice-rei na administração fiscal, pelo menos no caso da Bahia. Nessa circunstância, o recurso aos rendimentos da dízima das alfândegas da Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro foi uma opção natural. Convém notar que esta imposição, de início muito contestada,⁷³ não fazia parte do universo de receitas destinadas à administração do Conselho Ultramarino, pelo menos originalmente. Aquele tributo, introduzido na ressaca do ataque francês ao Rio de Janeiro, estava reservado para o reforço das fortificações e para o aumento da guarnição das praças americanas.⁷⁴

⁷⁰ Consulta do Conselho Ultramarino, de 9 de agosto de 1718. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 21, fl. 274.

⁷¹ Consulta do Conselho Ultramarino, de 2 de maio de 1716. DH, 96, 231-236.

⁷² Parecer do cardeal da Cunha, de 28 de março de 1714. ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Liv. 191, fls. 4v-6.

⁷³ Entre outros, cf. Figueiredo (2005).

⁷⁴ Consulta do Conselho Ultramarino, de 2 de maio de 1716. DH, 96, 231-236.

A diminuição dos recursos tradicionalmente canalizados para o Conselho Ultramarino lançou a hipótese da reutilização parcial do rendimento das alfândegas americanas, de forma a revigorar as finanças do tribunal. O primeiro sinal parece ter sido dado quando em provisão de 18 de maio de 1723, despachada pelo Conselho Ultramarino, se instruiu o provedor da Alfândega da Bahia no sentido de este proceder à canalização de 6 000 000 réis (15 000 cruzados) para os cofres do Conselho. O argumento utilizado estava longe de ser novo, sublinhando-se a necessidade de aumentar o «provimento [...] de munições, assim de artilharia, pólvora, bala e armas, e dos mais materiais que forem necessários para a sua [da Bahia] defesa».⁷⁵

Alguns anos depois o processo de substituição das fontes de financiamento do Conselho já estaria concluído. Em 1732, e na sequência de um pedido de esclarecimento, os conselheiros escreveram a D. João V, identificando «as consignações [por si administradas e] aplicadas para as despesas dos fornecimentos das Conquistas». Para além da propina de 4% sobre todos os contratos, o Conselho arrecadava anualmente 6 000 000 réis da Alfândega da Bahia, 3 200 000 réis da Alfândega do Rio de Janeiro e 12 000 000 réis da Alfândega de Pernambuco. Mais nenhuma conquista contribuía de forma direta para um montante anual impossível de ser devidamente orçamentado, em virtude da variação dos preços dos contratos arrematados.⁷⁶

De acordo com a mesma relação, as aplicações mencionadas pelos conselheiros eram na sua maioria material de guerra. As fardas não beneficiavam contudo de consignação específica, «mais que o desconto que delas se fazem aos soldados». Ou seja, os assentos de panos realizados pelo Conselho estavam dependentes das verbas enviadas pelos provedores da fazenda das diferentes capitanias sempre que se pretendia entregar novo fardamento.

As consignações que acima se procurou identificar constituíram as fontes de financiamento relativamente constantes disponibilizadas para o Conselho Ultramarino proceder ao reforço do aparelho defensivo americano. Porém, deve-se notar que quando o Conselho encontrava maiores dificuldades para levar a cabo esta função, muitas vezes porque os recursos ordinários eram insuficientes, acabou por receber algum tipo de ajuda

⁷⁵ Provisão régia de 23 de Maio de 1723, anexa ao ofício do governador Francisco de Xavier Mendonça Furtado, de 6 de maio de 1763. AHU, Bahia, Castro Almeida, Cx. 33, docs. 6106-6107.

⁷⁶ Consulta do Conselho Ultramarino, de 8 de agosto de 1732. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23, fls. 115v-116.

extraordinária. Para além dos adiantamentos de pólvora, concedidos pela Junta dos Três Estados, o Conselho beneficiou ainda de empréstimos em dinheiro. Estes seriam aparentemente obtidos junto de negociantes privados mas também junto da Casa da Moeda de Lisboa. Esse foi certamente o caso dos empréstimos concedidos em 1717 e 1718, num total de 150 000 cruzados;⁷⁷ dinheiro que se fazia indispensável para a satisfação de um conjunto de iniciativas de cariz militar desencadeadas pela coroa nesse período. A expedição de Montevideu encontrava-se em marcha, a Bahia carecia de munições e o Sacramento deveria ser reforçado com homens e artilharia (30 peças).⁷⁸

Contratos e contratadores

Não foi preciso esperar muito tempo para se ratificarem os primeiros assentos no seguimento das novidades introduzidas em 1671. Logo em 1675, e de forma a assegurar a defesa da principal capitania brasileira (Bahia), o Conselho Ultramarino acordou o fornecimento contínuo de armamento aos colonos. O assento, ratificado com Simão Fernandes, mestre serralheiro de Portalegre, previa a produção de 600 espingardas por ano ao preço de 3600 réis por peça, o que correspondia a um encargo anual de 2 160 000 réis. Todavia, naquele momento de transição, esta não era uma despesa que os ministros do Ultramarino pretendessem assumir. No plano apresentado a D. Pedro, em agosto de 1675,⁷⁹ defendia-se a venda das espingardas aos colonos pelo preço de 6000 réis a peça (aos 3600 réis do preço base juntavam-se 2400 réis do transporte), «para que os seus moradores fiquem armados sem dispêndio da Fazenda Real».

Entre outras particularidades, importa sublinhar que o assento encerrava a possibilidade de o mestre serralheiro recrutar para a sua unidade de produção todos os artífices privados de tenda própria; contando para isso com o apoio das justiças locais. Por outro lado, e no quadro de uma prática que se voltará a repetir nos assentos seguintes, concedeu-se um adiantamento; no caso Simão Fernandes recebeu 500 000 réis «dos efeitos das Conquistas», para além de 20 quintais de aço para dar início aos trabalhos. Deve-se também salientar que o mestre serralheiro de Portalegre não era propriamente um desconhecido nas lides logísticas do império.

⁷⁷ Consulta do Conselho Ultramarino, de 24 de outubro de 1718. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 21, fls. 282-283.

⁷⁸ Havia ainda que satisfazer as côngruas dos novos párocos e os acrescentamentos concedidos ao Cabido da Sé da Bahia.

⁷⁹ Consulta do Conselho Ultramarino, de 3 de agosto de 1675. DH, 88, 44-45.

Simão Fernandes já tinha fornecido armas para expedição angolana de Aires de Saldanha e Meneses. Em 1676, este ajuste de 600 espingardas foi reformulado. A Simão Fernandes juntou-se outro mestre serralheiro, Silvestre Roiz, o que sugere a dificuldade inicial de dar cumprimento aos termos do assento.

Como se pode constatar no quadro 5.1, os anos seguintes ficaram marcados pelo desaparecimento deste género de contratos; sem dúvida consequência da carência de recursos. Recorde-se que a redefinição de competências de 1671 não canalizou de imediato o produto da tributação imposta no Brasil para o Conselho Ultramarino, na medida em que as imposições continuavam a ser esgotadas localmente, no pagamento das folhas militar, secular e eclesiástica.

A prática de ajustar os materiais necessários ao reforço militar das conquistas americanas ganhou fôlego nos finais da década de 1680, quando se tornaram mais preocupantes as incursões francesas no Maranhão. Concomitantemente, e como já se referiu, as iniciativas desenvolvidas pelo Conselho em prol da efetiva absorção dos rendimentos das conquistas parecem ter alcançado algum sucesso. Nos anos seguintes o Conselho ratificou mais de 20 assentos com o propósito de assegurar o adequado fornecimento de pólvora, munições, armas e artilharia. Realizaram-se também pelo menos três assentos com o objetivo de reforçar os contingentes militares das capitânicas americanas, sobretudo do ameaçado Maranhão⁸⁰ (onde a diminuta população inviabilizava a constituição de uma boa base de recrutamento⁸¹).

Avançar uma estimativa precisa sobre o custo total dos ajustes realizados pelo Conselho Ultramarino é tarefa particularmente complicada, até porque alguns compromissos não foram integralmente satisfeitos. Todavia, é possível confirmar a tendência para o aumento das despesas militares no período imediatamente anterior ao desencadear das hostilidades da Guerra da Sucessão de Espanha. Tal investimento na defesa das conquistas, e em particular do Brasil, constitui provavelmente mais um sinal da importância atribuída pela coroa aos seus territórios no Novo Mundo. D. Pedro II ter-se-á procurado precaver contra ataques imprevistos.

No âmbito da exploração quantitativa realizada, que deve ser lida com necessária cautela, deve-se destacar o custo de algumas rubricas, nomeadamente no que diz respeito à compra de peças de artilharia e à aquisição e produção de pólvora.

⁸⁰ Cf. Szarka (1976).

⁸¹ Ver dados apresentados por Chambouleyron (2005, 29).

Durante quinze anos, o Conselho Ultramarino terá adquirido 297 bocas de fogo, sempre de grande calibre, o que representou um encargo de 70 000 000 réis (incluindo munições). A preferência por peças de grande calibre é absolutamente compatível com o uso previsto: aquela artilharia deveria ser montada nas fortalezas das principais praças brasileiras, de forma a fazer frente às investidas navais das potências europeias. Note-se que peças com um calibre superior a 18 libras eram unicamente usadas em operações de cerco.⁸² Não se estava certamente a pensar no apoio a manobras de infantaria quando se procedeu à aquisição de artilharia de 18, 24 e 36 libras.

O Conselho gastou ainda mais no fornecimento de pólvora à América, que envolvia quer aquisição de pólvora propriamente dita, quer a compra e posterior tratamento de salitre. Entre 1687 e 1703 ajustaram-se na mesa do Conselho Ultramarino quase 5000 quintais de salitre (aproximadamente 600 toneladas) e 2000 quintais de pólvora (aproximadamente 240 toneladas).

Provavelmente com o propósito de fazer face ao aumento do preço da pólvora nos mercados internacionais, ratificaram-se, em 1700 e 1703, dois assentos para produção nacional desse composto (ainda que o preço do quintal de salitre também tivesse aumentado 35% nos primeiros anos da guerra). Os contratos acertados com o polvorista Carlos de Sousa Azevedo, de seis e de oito anos, previam o processamento de 3600 e de 9600 quintais de salitre. O polvorista deveria receber 900 réis por cada quintal de pólvora entregue ao Conselho Ultramarino, à razão de 600 quintais por ano. No seu conjunto, todos os assentos relacionados com o abastecimento de pólvora terão custado mais de 95 000 000 réis.

As despesas realizadas pelo Conselho Ultramarino no quadro das competências herdadas em 1671 atingiram valores significativos, estando naturalmente sujeitas à escalada de preços provocada pela Guerra da Sucessão de Espanha. No entanto, os montantes envolvidos não são comparáveis às quantias despendidas na defesa do reino durante o mesmo período. A este respeito, note-se que o orçamento das despesas militares relativas ao ano de 1708 (exclusivamente) ultrapassou 2 203 000 000 réis.⁸³

Ainda em matéria de despesas deve-se referir que os ajustes eram alvo de negociação na mesa do Conselho, onde, à imagem do que acontecia

⁸² Cf. Hughes (1974), 14.

⁸³ Cf. Costa (2004, 189-190). Sublinhe-se, contudo, que nesta verba estavam incluídas despesas que não se prendiam apenas com a dimensão logística. Esse era o caso das remunerações dos soldados e oficiais, custando os soldos quase 800 000 000 réis.

Quadro 5.1 – Contratos realizados pelo Conselho Ultramarino no âmbito das suas competências logísticas (1671-1730)*

Ano	Produto	Negociante ou fabricante	Valor total do assento ou contrato (em réis)**	Condições do negócio e outros detalhes
1675	Fornecimento de 600 espingardas por ano	Simão Fernandes	2 160 000 (por ano)	- Contrato plurianual acordado com Simão Fernandes, mestre serralheiro de Portalegre. - Cada arma foi ajustada por 3600 réis. Não se destinava à tropa. Supostamente deveria ser vendida aos colonos por 6000 réis (3600 réis mais 2400 réis do transporte). - Foram adiantados ao fabricante 500 000 réis («dos efeitos das conquistas») e 20 quintais de aço. Foi-lhe ainda concedida possibilidade de recrutar todos os artífices que não tivessem tenda própria. - O contrato foi posteriormente retificado pelo provedor de Portalegre, por escritura.
1676	Fornecimento de 600 espingardas por ano	Simão Fernandes; Silvestre Roiz	2 160 000 (por ano)	- Trata-se de uma reformulação do contrato de 1675. - Os fabricantes receberam adiantados 200 000 réis.
1687	340 quintais de salitre da Holanda	Armac Lava?	3 400 000	- O assento não estabelece o valor a pagar pelo Conselho. Refere apenas que seria comprado pelo preço praticado no mercado de Amesterdão. - O valor total aqui apurado é avançado tendo por base o preço do mesmo produto em 1699 (antes de a procura gerada pela guerra ter feito disparar o preço).
1692	200 espingardas para o Rio de Janeiro	Inácio da Costa Meneses	720 000 ou 800 000	- No assento fica estabelecido que o valor das armas estava dependente do modelo adotado: 4000 réis por peça se fosse castelhano ou português e 3600 réis se fosse francês.
1692	500 patronas para o Rio de Janeiro	Domingos...	125 000	- Cada peça foi ajustada por 250 réis. - O Conselho adiantou 100 000 réis.
1692	50 espingardas	Luís Mendes	225 000	- Cada arma foi ajustada por 4500 réis
1694	40 clavinas e 40 pares de pistolas	João Vaz e outros espingardeiros	360 000 ou 400 000	- No assento ficou estabelecido que o valor das armas estava dependente do modelo adotado: 5000 réis por peça se fosse castelhano ou português e 4500 réis se fosse francês. - O Conselho adiantou 50 000 réis.

Tempos de protagonismo político e institucional

Ano	Produto	Negociante ou fabricante	Valor total do assento ou contrato (em réis)	Condições do negócio e outros detalhes
1696	Transporte de 100 soldados da Madeira para o Maranhão	Manuel Francisco Vilar; António Freire de Ocanha	1 300 000	- No assento ficou estabelecido que a coroa pagaria 13 000 réis por soldado.
1698	Transporte de 200 soldados da Madeira para o Maranhão	Manuel Francisco Vilar; António Freire de Ocanha	2 600 000	- No assento ficou estabelecido que a coroa pagaria 13 000 réis por soldado. - O Conselho adiantou 260 000 réis.
1698	50 peças de artilharia da Suécia	Pedro da Costa Silva	8 000 000	- As peças foram ajustadas pelo peso: 4100 réis o quintal. - O valor total foi orçado pelos conselheiros e pelo negociante em 20 000 cruzados (8 000 000), e deveria ser satisfeito em duas prestações. - Quanto aos calibres, 30 peças eram de 18 libras e 20 peças eram de 24 libras.
1698	10 000 balas de artilharia da Suécia	Pedro da Costa Silva	1 200 000	- Os projéteis foram ajustados pelo peso: 2000 réis o quintal. - O valor total foi orçado pelos conselheiros e pelo negociante em 3000 cruzados. - Valor médio da bala (120 réis).
1699	50 peças de artilharia e 10 000 balas (da Suécia)	Guilherme Bostoque	7 512 700 (peças de artilharia) 1 200 000 (balas)	- As peças foram ajustadas pelo peso: 3850 réis o quintal. - Quanto aos calibres, 20 peças eram de 18 libras e 30 peças eram de 12 libras. - Os projéteis foram ajustados pelo peso: 2000 réis o quintal.
1699	Transporte de 150 soldados da Madeira para o Maranhão	António Francisco Ferraz; António Barbosa Leal; Manuel de Brito	2 250 000	- No assento ficou estabelecido que a coroa pagaria 15 000 réis por soldado.
1699	1000 quintais de chumbo, 1000 quintais de morrão, 1000 quintais de salitre	Guilherme Bostoque	2 900 000 (chumbo) 3 000 000 (morrão) 10 800 000 (salitre)	- Materiais ajustados ao peso: chumbo a 2900 réis o quintal, morrão a 3000 réis o quintal, salitre a 10 800 réis o quintal. - A entrega deveria ser feita em seis meses. - O Conselho adiantou 8 000 000 réis. - Manuel António Vaz Coimbra (negociante de açúcar de Lisboa) serviu de fiador.
1699	30 peças de artilharia e 6000 balas	Guilherme Bostoque	10 149 811 (peças e balas)	- Pago em amortizações: 2 925 000 réis em 1700; 3 780 000 réis em agosto de 1701; 3 444 861 réis em setembro de 1701.

Um Império de Conflitos

Ano	Produto	Negociante ou fabricante	Valor total do assento ou contrato (em réis)	Condições do negócio e outros detalhes
1700	200 espingardas da Catalunha	Rafael Luís de Medina	7 400 000	<ul style="list-style-type: none"> - No assento ficou estabelecido que a coroa pagaria 3700 réis por espingarda. - O assento não terá sido inteiramente cumprido (o negociante e a sua família, de origem espanhola foram alvo da Inquisição). - O pai, Gabriel Luís de Medina, era o fiador.
1700	1000 quintais de salitre	Guilherme Bostoque	10 400 000	<ul style="list-style-type: none"> - Material ajustado ao peso: 10 400 réis o quintal. - Este assento constituiu uma adição ao assento anteriormente rubricado com o mesmo negociante. - O Conselho adiantou 2 600 000 réis, correspondentes à um quarto do valor do assento. - Manuel António Vaz Coimbra (negociante de açúcar de Lisboa) serviu de fiador.
1700	Assento para a produção de 3000 quintais de pólvora para as conquistas	Carlos de Sousa Azevedo	3 240 000	<ul style="list-style-type: none"> - Contrato plurianual. O polvorista Carlos de Sousa Azevedo comprometia-se a transformar 3000 quintais de salitre (fornecidos pelo Conselho) em 3600 quintais de pólvora, à razão de 600 quintais por ano. - Deveria receber 900 réis por cada quintal de salitre transformado em pólvora, o que correspondia a 540 000 réis por ano (e 3 240 000 réis ao longo dos seis anos da duração do assento). - Carlos de Sousa Azevedo, que se preparava para estender ao império os negócios que tinha com o Estado (através da Junta dos Três Estados), beneficiou ainda de um conjunto de privilégios: a) Em caso de morte, o filho herdaria o acordo; b) recebeu 600 000 réis adiantados; c) o rei comprometeu-se a comprar 600 quintais de salitre, que ele tinha armazenado.
1701	67 peças de artilharia e 13 400 balas (da Suécia)	Guilherme Bostoque	18 676 500	<ul style="list-style-type: none"> - O assento foi satisfeito em três pagamentos de 6 225 500 réis. - Manuel António Vaz Coimbra (negociante de açúcar de Lisboa) serviu de fiador. - Em caso de um atraso provocado pela guerra, o documento concedia tempo adicional para Guilherme Bostoque satisfazer o acordo.

Tempos de protagonismo político e institucional

Ano	Produto	Negociante ou fabricante	Valor total do assento ou contrato (em réis)	Condições do negócio e outros detalhes
1702	2000 espingardas com baioneta, 150 pares de pistolas, 150 clavinas	Guilherme Bostoque	8 480 000	- Preços ajustados: a) 3400 réis por cada espingarda; b) 5600 réis por cada clavina; c) 5600 réis por cada par de pistolas. - O assento não terá sido integralmente cumprido.
1702	100 peças de artilharia e 20 000 balas (da Suécia)	Guilherme Bostoque	24 000 000	- O material foi ajustado pelo peso: 3400 réis cada quintal da artilharia; 2000 réis cada quintal de balas. Quanto aos calibres, 35 peças de 36 libras, 50 peças de 24 libras, 15 peças de 18 libras. - Manuel António Vaz Coimbra (negociante de açúcar de Lisboa) serviu de fiador. - Os materiais sofreram um atraso de 6 meses nos portos suecos.
1703	2000 quintais de salitre, 2000 quintais de pólvora, 2000 espingardas com baionetas	Guilherme Bostoque	29 200 000 (salitre) 32 000 000 (pólvora) 8 800 000 (espingardas)	- Cada espingarda foi ajustada por 4400 réis. - O salitre foi ajustado por 14 600 réis o quintal e a pólvora por 16 000 réis o quintal. - Ficou estabelecido que o monarca deveria instruir os seus ministros e embaixadores no sentido de desbloquearem as possíveis restrições colocadas à compra destes materiais. - Manuel António Vaz Coimbra (negociante de açúcar de Lisboa) serviu de fiador.
1703	Assento para a produção de 9 600 quintais de pólvora para as conquistas	Carlos de Sousa Azevedo	8 640 000	- Trata-se de uma reformulação do assento anterior (de 1701). Segundo este novo acordo (com duração de oito anos), deveriam ser produzidos 1200 quintais de pólvora por ano. - Carlos de Sousa Azevedo deveria receber 900 réis por cada quintal de salitre transformado em pólvora, o que correspondia a 1 080 000 réis por ano (e 8 640 000 réis ao longo dos seis anos da duração do assento).
1723	Assento para o benefício de 714 quintais de salitre	Francisco Carlos (religioso)	530 000	- Francisco Carlos deveria receber 530 000 réis pelo trabalho de refinar o salitre que se encontrava na Torre da pólvora.
1724	Assento para a produção de 485 quintais de pólvora	Gaspar Garcia de Bivar	432 000	- Gaspar Garcia de Bivar deveria receber 900 réis por cada quintal de salitre transformado em pólvora. - Refere-se que o trabalho tinha sido

Ano	Produto	Negociante ou fabricante	Valor total do assento ou contrato (em réis)	Condições do negócio e outros detalhes
1730	25 peças de artilharia (da Grã-Bretanha)	Vasco Lourenço Veloso, Bento da Cunha Lima	4 000 000	cedido por Carlos Sousa (provavelmente o polvorista dos assentos anteriores). - As peças eram todas de calibre 18. - O valor total estimado tendo por base os preços praticados no início do século.

* A informação presente no quadro foi sobretudo recolhida no Cód. 296 do Arquivo Histórico Ultramarino, relativo ao registo dos contratos reais do Conselho Ultramarino.

** Em regra, a importância total do assento foi estimada. Sublinhe-se que raramente se faz referência ao montante global envolvido no ajuste.

com a generalidade das arrematações de contratos, chegavam os lanços oferecidos pelos negociantes. Esperava-se, desta forma, obter preços mais baixos, o que em tempo de guerra se tornava particularmente importante. No caso do assento de 2000 espingardas, ratificado em 1703, os conselheiros teriam conseguido economizar 400 000 réis, ajustando-as com Guilherme Bostoque à razão de 4000 réis por peça, quando a maioria dos negociantes não descia dos 4200 réis.⁸⁴ Isto não é dizer que a atividade desenvolvida pelo Conselho Ultramarino estivesse imune à escalada de preços, como, de resto, já se sublinhou. O preço ajustado pelas referidas espingardas é a este respeito um bom exemplo, visto que em menos de um ano subiu quase 15% (entre 1702 e 1703 o preço passou de 3400 réis para 4000 réis, por peça).

Relativamente às formas de pagamento, estes assentos tendiam a ser liquidados em prestações, adiantando-se frequentemente uma verba aos negociantes/fabricantes. Em certas circunstâncias, nomeadamente quando se tratava de contratos rubricados com artífices nacionais, o próprio Conselho avançava com os materiais. Por exemplo, no assento de 1675 a coroa assumiu o compromisso de entregar a Simão Fernandes 20 quintais de aço, indispensáveis ao início dos trabalhos.

Um exame mais detalhado a esta atividade permite ainda identificar outros elementos relevantes, sobretudo no que diz respeito aos negociantes/fabricantes envolvidos. Sobressai de imediato a propensão para estes contratos serem de alguma forma controlados por um reduzido número de indivíduos. Ainda que não se possa falar propriamente em monopolização, fica claro que alguns negociantes/fabricantes dominaram

⁸⁴ Assento com Guilherme Bostoque, de 14 de agosto de 1703. AHU, Registo dos contratos reais do Conselho Ultramarino, Cód. 296, fls. 176-177.

quer a importação, quer a produção de certos materiais. Guilherme Bostoque constitui, sem dúvida, o melhor exemplo. Este negociante de origem britânica, filho de um negociante de ferragens e tio de um futuro desembargador da Casa da Suplicação, marcou presença em sete assentos ratificados entre 1699 e 1703 e avaliados em mais de 158 000 000 réis. Ajustou com o Conselho Ultramarino o fornecimento de artilharia, munições, pólvora e salitre.

A presumível influência que Guilherme Bostoque detinha na corte de D. Pedro II (era cunhado de Miguel Rodrigues Coelho, médico da Câmara do rei⁸⁵) terá desempenhado um papel importante nesta preponderância comercial. Todavia, o sucesso da sua iniciativa mercantil deve ser provavelmente remetido para a rede de contactos que o negociante conservava no Norte da Europa, e que lhe permitia apresentar aos ministros do Conselho Ultramarino as condições mais vantajosas. Sublinhe-se, entretanto, que seu pai (nascido em Bristol) também importava ferragens do Norte da Europa para vender por grosso na praça de Lisboa.

A atividade desenvolvida por Guilherme Bostoque ilustra o dinamismo da comunidade mercantil inglesa, que tirava partido das limitações dos agentes comerciais portugueses para se tornar um intermediário privilegiado das relações económicas de Portugal com o exterior. As compras feitas por Guilherme Bostoque na Europa, sobretudo na Suécia (tradicional exportador de artilharia), encontram uma correspondência perfeita nas palavras proferidas pelo célebre lord Tyrawly, que na sua última passagem por Lisboa referiu que os mercadores ingleses radicados em Portugal se tinham transformado em «comerciantes universais [...] negociando produtos de diferentes países».⁸⁶

Também se deve ter em linha de conta que a preponderância dos mercadores ingleses no comércio externo de Portugal acabava por alargar-se ao comércio colonial, como tem sido suficientemente sublinhado.⁸⁷ Os empreendimentos de Guilherme Bostoque no quadro da defesa da América portuguesa dão confirmação prática a tal premissa. Na grande maioria dos assentos que realizou na mesa do Conselho Ultramarino, o negociante de origem britânica teve por fiador Manuel António Vaz Coimbra, um bem-sucedido mercador português que conservava ligações comerciais e familiares com Brasil; o seu filho foi significativamente proprietário do ofício de almoxarife das armas do Rio de Janeiro.⁸⁸

⁸⁵ Cf. Subtil (2010, 334).

⁸⁶ Cf. Fisher (1984, 190).

⁸⁷ Entre muitos outros, ver Fisher (1984, 173 e segs.).

⁸⁸ ANTT, Registo Geral de Mercês de D. João V, Liv. 11, fl. 283.

Note-se, porém, que Guilherme Bostoque não foi o único contratador capaz de exercer primazia sobre o fornecimento de certos materiais. Ainda que tenha apenas ratificado dois assentos, o polvorista Carlos de Sousa Azevedo tornou-se provavelmente o fornecedor «oficial» de pólvora ao Brasil. Entre 1700 e 1710 terá processado aproximadamente 1450 toneladas de salitre. Além disso, os assentos de 1700 e 1703 permitiram a este polvorista estender ao império os negócios que já tinha com a coroa. É que Carlos de Sousa Azevedo também fornecia para a Junta dos Três Estados.

O polvorista ingressou nos negócios das conquistas sem diversificar a sua atividade. Outros, porém, seguiram um caminho diferente para tirar partido das oportunidades colocadas pela guerra e pelas necessidades militares da coroa. Esse foi certamente o caso dos mercadores Manuel Francisco Vilar e António Freire de Ocanha, que aproveitaram a posição que detinham no comércio do Maranhão, sobretudo no tráfico de escravos, para estabelecerem contratos para o transporte de soldados.⁸⁹ Em 1696 e 1698, terão recebido 3 900 000 réis pela condução de 300 soldados da ilha da Madeira para o Maranhão.

No quadro dos circuitos coloniais do Atlântico, moldados pela sazonalidade dos ventos e das correntes, não surpreende que a realização daquela iniciativa tivesse cabido a dois mercadores tradicionalmente ligados ao comércio do Maranhão. Recorde-se que, segundo várias fontes, o Maranhão tinha mais facilidade em comunicar com o reino e as ilhas atlânticas do que com as restantes praças americanas.⁹⁰

A redução abrupta e evidente no número de assentos ratificados pelos conselheiros ultramarinos, ocorrida ainda no quadro da Guerra da Sucessão, deveu-se provavelmente à ideia de que o império (e sobretudo o Brasil) já estaria municiado de artilharia, pólvora ou munições em quantidade suficiente (ou pelo menos assim se queria acreditar em Lisboa).⁹¹ Isto numa altura em que disparavam os alarmes para defesa do reino, que, como seria de esperar, recebeu o grosso do investimento militar. Alguns dos materiais, previamente enviados para a Bahia ou o Rio de Janeiro, poderiam até ser alvo de redistribuição pelas praças mais carenciadas, que dessa forma eram fortificadas sem a necessidade de se recorrer a novos investimentos. Por exemplo, as primeiras iniciativas relacionadas

⁸⁹ Cf. Chambouleyron (2005, 269).

⁹⁰ Entre outros, ver a exposição do jesuíta Luís Figueira, referido por Chambouleyron (2005, 1).

⁹¹ Consulta do Conselho Ultramarino, de 15 de fevereiro de 1709. AHU, Registo de consultas do Rio de Janeiro, Cód. 232, fls. 253-253v.

com o restabelecimento da fortaleza de Sacramento (1716-1718) realizaram-se com recurso a materiais e mantimentos enviados pelo Rio de Janeiro, ainda que tivessem sido prometidas peças de artilharia do reino.⁹²

Não é de excluir a hipótese de se terem realizado alguns assentos por fora do circuito consagrado em 1671. No capítulo 6 ficará claro que o Conselho Ultramarino depressa sentiu os impactos da chegada dos navios da coroa ao Brasil, nos primeiros anos de Setecentos, fruto de uma opção de política colonial que deixou o tribunal com crónicas dificuldades para recolher as suas consignações. A subsequente falta de liquidez financeira do Conselho Ultramarino inviabilizou, por diversas vezes e durante vários anos, o transporte de soldados e de população não militar (os célebres casais de açorianos) para a América portuguesa.

É no âmbito de tal enfraquecimento que deve ser considerada a forte possibilidade de a coroa ter passado a privilegiar a reutilização dos materiais de que já dispunha, e que se encontravam nos armazéns e fortificações do reino. Desta forma, o reforço do dispositivo militar americano tornava-se um investimento menos oneroso. Com a óbvia exceção do fornecimento de fardamento, que continuou a ser contratado, existem sinais de que tal opção se tornou razoavelmente recorrente ao longo das décadas de 1720, 1730 e 1740, sobretudo no caso da artilharia. Por exemplo, em 1722, e perante a necessidade de artilhar a fortaleza da Lage (no Rio de Janeiro), solicitou-se o envio de 20 canhões de bronze das praças do reino. A ideia inicial de comprar a referida artilharia tinha sido afastada porque o Conselho Ultramarino não dispunha da verba necessária; um problema que, associado à impossibilidade de canalizar para Lisboa o rendimento aplicado àquela fortificação (sob pena de se suspenderem os trabalhos), promoveu o aparecimento de caminho alternativo.⁹³

Num certo sentido, a adoção deste tipo de procedimento reintroduziu o quadro institucional prevalecente até 1671, quando as necessidades de defesa da América eram invariavelmente encaminhadas para outras instâncias de poder central. Por exemplo, os materiais (canhões, morrão, pólvora, etc.) que se enviaram em 1735 para o Rio de Janeiro foram pe-

⁹² Orçamento das esplanadas para 32 peças de artilharia da Praça da Nova Colónia do Sacramento (22 de janeiro de 1718), e Relação dos mantimentos, madeiras, materiais, munições e todos os petrechos que se remeteram para a Colónia do Sacramento. Ambos incluídos à consulta do Conselho Ultramarino, de 25 de novembro de 1718. AHU, Rio de Janeiro, Castro Almeida, Cx. 17, docs. 3711-3712.

⁹³ Carta de Aires de Saldanha e Albuquerque, de 18 de março de 1722. AHU, ACL, CU, 017, Cx. 12, doc. 1375 (AHU, Rio de Janeiro, Avulsos, Cx. 13, doc. 114).

didados ao Conselho da Fazenda e à Junta dos Três Estados.⁹⁴ Alguns anos depois, em 1745, o expediente foi de certa forma reiterado. O Conselho Ultramarino, porque «somente» dispunha de «balas», deveria requisitar aos Armazéns do reino (provavelmente da Tenência) as 18 peças de artilharia e 600 espingardas (entre outros materiais) de que se necessitava no Rio de Janeiro.⁹⁵ Dentro de tal prática é muito provável que os canhões do Forte de Tabatinga do Amazonas, fundidos em Génova no ano de 1735, e elogiosamente descritos por Pedro Calmon em ensaio dedicado às edificações fundamentais do império português,⁹⁶ já tivessem servido em alguma fortaleza reinol.

⁹⁴ Carta de Manuel João de Lopo, de 16 de março de 1735. AHU, ACL, CU, 017, Cx. 27, doc. 2869 (AHU, Rio de Janeiro, Avulsos, Cx. 30, doc. 23).

⁹⁵ Carta de António Guedes Pereira, de 22 de abril de 1745. AHU, ACL, CU, 017, Cx. 37, doc. 3918 (AHU, Rio de Janeiro, Avulsos, Cx. 44, doc. 45).

⁹⁶ Cf. Calmon (1938, 38).

Capítulo 6

Reconfigurações políticas e financeiras do Atlântico português

O sentido dos números: viabilidade fiscal das receitas do Conselho Ultramarino

Tendo em consideração a evolução da atmosfera fiscal da colónia, seriam descabidas as consignações atribuídas por D. Pedro II e D. João V ao Conselho Ultramarino? Será que a estrutura da fazenda real no Brasil, intrinsecamente desequilibrada (sobretudo ao longo de Seiscentos¹), comportava a reafecção de parte da sua receita?

No que diz respeito à aplicação de uma propina sobre os contratos arrematados nas conquistas, tal problema não se coloca verdadeiramente. Tratou-se de um artifício político perspicaz que fez frente a uma ambiente fiscal desfavorável, atingindo apenas os arrematantes dos contratos. A provisão de 27 de outubro de 1681 encerrava a vantagem de não acrescentar carga fiscal a uma população sempre disposta a manifestar a sua discordância perante inovações indesejadas. Recorde-se que entre 1640 e 1680 irromperam nos domínios brasileiros, africanos e asiáticos pelo menos dez insurreições,² ainda que nem todas elas tivessem uma matriz antifiscal.

As circunstâncias modificam-se naturalmente quando se fala de reter percentagens do rendimento total das capitânias, no sentido de fazer encaminhar os sobejos para Lisboa, para o Conselho Ultramarino. O qua-

¹ Cf. Carrara (2009).

² Cf. Figueiredo (2005, 21-22).

Quadro 6.1 – Receitas e despesas da Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro, com referência especial para a consignação destinada ao Conselho Ultramarino

					Fonte
Bahia					
1676	Receitas 57 574 000	Despesas 52 621 000	Saldo 4 605 920	8% 4 953 000	Consulta do Conselho Ultramarino, 13 de abril de 1676. DH, 88, 89-95.
Pernambuco					
1676	Receitas 33 043 000	Despesas 28 812 000	Saldo 4 231 000	4% 1 321 720	Consulta do Conselho Ultramarino, 13 de abril de 1676. DH, 88, 89-95
Rio de Janeiro					
1686	Receitas 20 953 980	Despesas 10 879 800	Saldo 10 074 180	6% 1 257 239	Relação de todos os rendimentos da Fazenda Real na cidade do Rio de Janeiro (1686). AHU, ACL, CU, 017-01, Cx. 8, doc. 1571 (AHU, Rio de Janeiro, Castro Almeida, Cx. 10, doc. 22).
Bahia					Carrara (2009, 75).
1714	Receitas 110 778 636	Despesas 88 222 257	Saldo 22 556 379	8% 8 862 291	
Rio de Janeiro					
1714	Receitas 139 949 464	Despesas 132 939 130	Saldo 7 010 334	6% 8 396 968	Relação dos rendimentos e das despesas da Fazenda Real do Rio de Janeiro (1714). AHU, ACL, CU, 017, Cx. 9, doc. 1018 (AHU-Rio de Janeiro, Avulsos, Cx. 10, doc. 22).
Pernambuco					Carrara (2009, 241).
1723	Receitas 71 718 880	Despesas 53 031 358	Saldo 18 687 522	4% 2 868 755	
Pernambuco					Carrara (2009, 244).
1729	Receitas 25 629 386	Despesas 35 729 060	Saldo -10 099 674	4% 1 025 175	
Pernambuco					Carrara (2009, 245).
1731	Receitas 24 642 686	Despesas 34 243 660	Saldo -9 600 974	4% 985 707	
Pernambuco					Carrara (2009, 246).
1732	Receitas 23 669 466	Despesas 32 585 660	Saldo -8 916 194	4% 946 779	
Rio de Janeiro					Carrara (2009, 277-280).
1732	Receitas 202 678 111	Despesas 148 538 488	Saldo 54 139 623	6% 12 160 687	
Rio de Janeiro					Carrara (2009, 277-280).
1733	Receitas 213 899 149	Despesas 206 719 512	Saldo 7 179 637	6% 12 833 949	
Rio de Janeiro					Carrara (2009, 277-280).
1734	Receitas 246 045 839	Despesas 186 671 332	Saldo 59 374 507	6% 14 762 750	

					Fonte:
Pernambuco					Carrara (2009, 246).
1737	Receitas 24 750 372	Despesas 34 525 700	Saldo -9 775 328	4% 990 015	
Pernambuco					Carrara (2009, 247).
1742	Receitas 17 503 146	Despesas 35 334 300	Saldo -17 831 154	4% 700 126	

Notas:

Os valores apresentam-se sempre em reais.

No conjunto das receitas estão à partida incluídos todos os rendimentos da fazenda real, inclusivamente àqueles que a dada altura correram pelas câmaras.

dro 6.1, que deve ser lido com toda a cautela, procura identificar a exequibilidade das instruções enviadas por Lisboa a partir da década de 1680, que, recorde-se, desejava reter 8% das receitas da Bahia, 4% das receitas de Pernambuco e 6% das receitas do Rio de Janeiro.³

Os valores expostos no quadro 6.1 devem ser examinados com grande cuidado. A descontinuidade inerente à escrituração contábil da primeira metade de Setecentos esconde armadilhas que podem facilmente enviesar o nosso julgamento, como repetidamente lembrou Ângelo Carrara em *Receitas e Despesas da Real Fazenda do Brasil*. Na verdade, a própria calendarização da arrematação dos contratos poderia influenciar a variação anual da receita. No entanto, julgamos que os dados recolhidos não inviabilizam uma resposta às perguntas formuladas no início deste capítulo.

De uma forma geral, podemos dizer que a estrutura fiscal da colónia pôde acomodar aquela transferência de recursos para a metrópole. De resto, quando em 1717 se solicitaram ao rei os 6% das receitas do Rio de Janeiro, os conselheiros ultramarinos confirmaram a regularidade das remessas da Bahia e de Pernambuco.⁴ Por vezes, o saldo do exercício levado a cabo pela administração ultramarina superava as percentagens exigidas por Lisboa. Este era pelo menos o caso do Rio de Janeiro, que ao contrário de Pernambuco (aparentemente afundado em *deficits* crónicos), conservou as suas receitas quase sempre acima das suas despesas.

O quadro encerra ainda um interessante elemento de ponderação, diretamente relacionado com o momento em que os conselheiros ultramarinos escolheram para requisitar os 6% das receitas do Rio de Janeiro.

³ Os limites cronológicos inscritos no quadro remetem logicamente para a modalidade de financiamento prevalente. Como já se procurou demonstrar, este sistema de percentagens estava extinto no início da década de 1730.

⁴ Consulta do Conselho Ultramarino, de 23 de novembro de 1717. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 21, fl. 244.

Muito significativamente, o Conselho formulou aquele pedido pouco tempo depois de ter recebido uma relação exaustiva das receitas e despesas da capitania do Rio de Janeiro (1717).⁵ Recorde-se que havia grande irregularidade no encaminhamento de tais relações para Lisboa, o que poderia contribuir para a manutenção de uma certa ignorância a respeito dos reais equilíbrios ou desequilíbrios das contas fluminenses. Problema que, de resto, já tinham identificado na mesma capitania em 1676.⁶ No mínimo, aquela relação exaustiva, que exibia a saúde fiscal fluminense (apesar das enormes despesas militares, orçadas em 79 062 890 réis), constituía um importante instrumento político, a introduzir na negociação com D. João V. Sem qualquer tipo de melindre, os conselheiros puderam reforçar as suas fontes de financiamento, requisitando por fim os sobejos gerados no Rio de Janeiro.

A bem-sucedida acomodação da estrutura fiscal do Brasil às medidas decretadas por D. Pedro II e por D. João V, no sentido de se encaminhar o produto da tributação local para o Conselho Ultramarino (de forma a ser aplicado em munições e outros materiais de guerra), não deixou de ser alvo de alguma resistência. De resto, nem outra coisa seria de esperar, sobretudo se se considerar a atmosfera política vigente no império, em grande medida orientada para a conservação de privilégios e direitos.⁷

No que diz respeito à introdução da propina de 4% em todos os contratos arrematados nas conquistas, notámos a suavidade intrínseca da medida, que em boa verdade apenas atingia os arrematantes. Por isso, a contestação emanou deste grupo somente, ainda que tivesse sido veiculada pelos governadores. Por exemplo, no Maranhão, envolvido na repressão da Revolta de Beckman (1684),⁸ foi a Francisco de Sá Meneses que coube participar o descontentamento dos arrematantes. Referiu então que a imposição ir-se-ia refletir negativamente no valor dos lanços oferecidos, com consequências imediatas na arrecadação da fazenda real.⁹ Contudo, os argumentos não convenceram D. Pedro II, que insistiu na introdução da imposição.

Alguns anos depois (em 1691), na sequência da imposição dos 8% sobre o capital das rendas da capitania da Bahia, a reação foi compreen-

⁵ Relação dos rendimentos e das despesas da Fazenda Real do Rio de Janeiro (1714). AHU, ACL, CU, 017, Cx. 9, doc. 1018 (AHU, Rio de Janeiro, Avulsos, Cx. 10, doc. 22).

⁶ Consulta do Conselho Ultramarino, de 23 de abril de 1676. DH, 88, 89-95.

⁷ Entre outros, ver Cardim (1998, 12 e segs.) e Cardim (2002, 33).

⁸ Cf. Figueiredo (2005, 49 e segs.).

⁹ Carta régia de 9 de janeiro de 1683. AHU, Registo de cartas para o Maranhão, Cód. 268, fl. 34.

sivelmente maior. Embora estivesse mais próxima de uma reafetação de receitas (universalmente reconhecidas) do que de um tributo propriamente dito, a medida recolheu a oposição do Senado da Câmara de Salvador da Bahia.

A argumentação municipal apoiou-se sabiamente no custo do sustento da infantaria, que, de acordo com o procurador do concelho, levava «o melhor de 50 mil cruzados cada um ano». A população estaria sobrecarregada de tributos, ao ponto de se tirarem «às mulheres os mantos e aos homens as capas». Na mesma súplica referia-se que «hoje mais que nunca se experimenta o clamor de todos por não terem com que pagar». Ora, «como pai dos seus vassallos», D. Pedro II deveria impor justiça e zelar por um «miserável povo» que experimentava a desgraça de viver «afastado dos reais pés de Vossa Majestade», sem possibilidade de ser ouvido.

Pedia-se, portanto, a revogação daquela ordem, sob pena de a Câmara se ver forçada a lançar uma finta. Iniciativa fiscal genuinamente passível de ser interpretada como um desafio pela coroa. Paralelamente, a vereação procurou mostrar boa-fé, convidando D. Pedro II a nomear um ministro que tomasse as contas da municipalidade. Desse modo eliminar-se-iam as dúvidas que permaneciam a respeito da conduta dos vereadores, notando-se que «tudo o que sobrar desta obrigação [sustento da infantaria] se remeta para esse Reino para se despendar como Vossa Majestade for servido».¹⁰

A retórica não era propriamente nova. Na verdade, reproduzia elementos tradicionalmente presentes em outros movimentos de contestação,¹¹ como era o caso das referências à lealdade dos súbditos, à miséria dos povos e à justiça (como oposto da tirania). Talvez por isso mesmo a exposição do procurador da Bahia tenha recolhido aprovação de Lisboa, ainda que apenas temporariamente. O procurador da fazenda, secundado pelo Conselho Ultramarino, escreveu que o pedido deveria ser atendido, não obstante a injustificável tendência para se confundirem tributos concelhios e rendas reais (administradas pelas câmaras a título de concessão).¹²

Significativamente, na consulta de 6 de fevereiro de 1692 venceu-se a obrigação de os oficiais da Câmara prestarem contas ao chanceler da Relação da Bahia «de todos os tributos que se lançaram para a infantaria e

¹⁰ Carta dos oficiais da Câmara de São Salvador, de 11 de julho de 1691. AHU, Bahia, Luísa da Fonseca, Cx. 29, doc. 3638.

¹¹ Cf. Figueiredo (2005).

¹² Parecer do procurador da Fazenda, incluso à consulta do Conselho Ultramarino, de 6 de fevereiro de 1692. AHU, Bahia, Luísa da Fonseca, Cx. 29, doc. 3678.

do que deles se despendeu em seu socorro». Os sobejos apurados deveriam ser canalizados para o Ultramarino, como tinha sido ordenado, ficando então explícita a expectativa dos conselheiros a respeito do valor dos sobejos. O objetivo continuava a ser «mais ou menos oito por cento».¹³

Alguns meses depois, foi o governador-geral do Brasil, que, um tanto surpreendentemente, levantou obstáculos à canalização dos referidos sobejos. António Luís da Câmara Coutinho (1690-1694) lembrou que o teor do acordo lavrado entre o Senado da Bahia e a coroa, em 1652, ficaria inevitavelmente afetado pelas novas medidas. Referiu: «que em um ano que sobeja alguma coisa, pode faltar no outro, ou por haver mais soldados ou pelos contratos terem diminuição no arredamento». De acordo com o governador-geral, os exercícios negativos de um determinado ano só poderiam ser suportados pelo sucesso fiscal dos anos seguintes. Não havia, portanto, margem de manobra para se reafectar as receitas da capitania. Por último, notou que a persistência de tal orientação levaria ao esgotamento da infantaria ou ao lançamento de novo tributo sobre o povo.¹⁴

No início de 1693, quando o processo voltou a ser ponderado na corte, os conselheiros procuraram sacudir as alegações do governador-geral. Recordaram D. Pedro II das dívidas que todos os anos ficavam por cobrar na Bahia, orçadas em mais de 70 000 cruzados (28 000 000 réis). Em seu entender, a cobrança eficiente de tais «efeitos» era mais do que suficiente para garantir o pagamento atempado das tropas. Como voltaria a acontecer, os conselheiros responsabilizavam a leniência dos oficiais da Câmara na administração das rendas reais.¹⁵

Naquele momento, D. Pedro II decidiu de um modo «salomónico». Por um lado, os terços deveriam estar preenchidos pela «gente que for possível», podendo o governador reter «a parte que lhe parecer necessária para remediar a falta que representa». Por outro lado, as dívidas atrasadas deviam ser liquidadas e os sobejos remetidos para Lisboa.¹⁶ Não obstante o teor conciliador do despacho, documentação posterior sugere que os 8% do capital das rendas da Bahia seguiram de facto para Lisboa, para o Conselho Ultramarino,¹⁷ pelo menos até à década de 1720.

¹³ Consulta do Conselho Ultramarino, de 6 de fevereiro de 1692. AHU, Bahia, Luísa da Fonseca, Cx. 29, doc. 3678

¹⁴ Carta de António Luís da Câmara Coutinho de 27 de junho de 1692. AHU, Bahia, Luísa da Fonseca, Cx. 29, doc. 3701.

¹⁵ Consulta do Conselho Ultramarino, de 26 de fevereiro de 1693. DH, 89, 227-229.

¹⁶ Despacho de D. Pedro II, de 7 de março de 1693. DH, 89, 229.

¹⁷ Consulta do Conselho Ultramarino, de 23 de novembro de 1717. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 21, fl. 244.

No Rio de Janeiro, em 1717-1718, a provisão que previa a retenção e canalização (para Lisboa) de 6% das receitas da capitania não deixou de conhecer alguma contestação, ainda que transmitida de forma menos obstinada. Tanto quanto foi possível apurar, o Senado da Câmara do Rio de Janeiro, que assegurava funções semelhantes às desempenhadas pelo seu homólogo da Bahia (nomeadamente no que tocava ao sustento da tropa), manteve um surpreendente silêncio. Na verdade, o veículo do esperado descontentamento foi o próprio provedor da fazenda real, Bartolomeu de Sequeira Cordovil, que detalhou para Lisboa as circunstâncias difíceis em que se encontrava. Afinal, o indiscutível crescimento das receitas da capitania tinha sido acompanhado pelo aumento exponencial das despesas.

Naquela altura, e para além das despesas ordinárias, a provedoria teve de fazer frente a um conjunto de gastos inesperados, cuidadosamente elencados. Suportou os 26 094 787 réis dos salários dos ministros da alçada – tribunal de carácter temporário criado no Rio de Janeiro para julgar os responsáveis pela ineficaz defesa da cidade em 1711 –, sem receber qualquer reembolso. Remeteu 10 000 000 ao administrador da Junta do Comércio para o custeamento do comboio da frota (retirados da dízima da Alfândega). Satisfez as ajudas de custo de vários ministros e suportou as despesas decorrentes da expedição de Sacramento (sobretudo relacionados com fretes), para a qual foi mesmo obrigado a contrair um empréstimo de 20 000 000 réis, junto do provedor da Casa da Moeda.¹⁸

A solução encontrada em Lisboa foi simples. Se não havia dinheiro suficiente na capitania, o provedor deveria proceder ao encaminhamento de caixas de «bom açúcar», num valor correspondente aos 6% das receitas fluminenses,¹⁹ conforme estipulado na provisão de 10 de dezembro de 1717. Aparentemente, e pelo menos durante um pequeno período, esta foi a modalidade observada no que dizia respeito ao contributo do Rio de Janeiro para o cofre do Conselho Ultramarino.²⁰

No âmbito de uma atmosfera social muito sensível a novidades fiscais, a acomodação relativamente passiva das populações às ordens que exi-

¹⁸ Carta de Bartolomeu de Sequeira Cordovil, de 18 de maio de 1718. AHU, ACL, CU, 017, Cx. 10, doc. 1079 (AHU, Rio de Janeiro, Avulsos, Cx. 11, doc. 27).

¹⁹ Provisão de 23 de dezembro de 1718, anexa à carta de Manuel Correia Vasques (por impedimento de Bartolomeu de Sequeira Cordovil), de 7 de julho de 1719. AHU, ACL, CU, 017, Cx. 10, doc. 1120 (AHU, Rio de Janeiro, Avulsos, Cx. 11, doc. 61).

²⁰ Carta de Manuel Correia Vasques (por impedimento de Bartolomeu de Sequeira Cordovil), de 7 de julho de 1719. AHU, ACL, CU, 017, Cx. 10, doc. 1120 (AHU, Rio de Janeiro, Avulsos, Cx. 11, doc. 61).

giam remessas de rendas para o reino pode parecer surpreendente. Contudo, recorde-se que estas medidas não constituíam propriamente novos tributos. No fundo, tratava-se de um reajuste fiscal, ou melhor, de uma reafetação de receitas que desestabilizava as provedorias, e muito especialmente as câmaras, mas que não atingia a população (nem sequer grupos específicos), pelo menos de forma direta. Daí a inexistência de motins populares associados às medidas decretadas a este respeito por D. Pedro II e por D. João V. A desejada retenção de percentagens, por conta da pressão acrescida que colocou na administração fiscal, poderá ter desempenhado um outro tipo de papel. Mexeu, sem dúvida, na autonomia dos concelhos, nomeadamente no que tocava à gestão das rendas reais. Datam, significativamente, deste período repetidas exposições sobre os inconvenientes de uma prática administrativa que delegava nas vereações a administração fiscal (matéria que veremos de seguida).

Os sentidos da política: o Conselho Ultramarino e o protagonismo municipal

Já vimos que a concretização das competências atribuídas em 1671 ao Conselho Ultramarino não constituiu um processo propriamente isento de dificuldades. Os obstáculos foram colocados quer nas conquistas, pelas câmaras e pelos governadores, quer no reino, por outros órgãos metropolitanos. Algo que não deve causar surpresa de maior, dada a predisposição prevalecente para resistir a inovações, demonstrada vezes sem conta ao longo do Antigo Regime. Pela sua parte, os conselheiros ultramarinos, e também de maneira pouco surpreendente, bateram-se pela conservação da autoridade então conquistada. Quer isto dizer que durante várias décadas o tribunal criado por D. João IV enfrentou todos aqueles que, direta ou indiretamente, ameaçavam a sua posição no quadro da administração militar das conquistas.

No âmbito restrito da política reinícola (por outras palavras, dos poderes do centro), tal predisposição obrigou os conselheiros ultramarinos a um combate de contornos muito intensos com os homólogos do Conselho da Fazenda, e em particular com a Repartição da Índia e Armazéns. Como abaixo se procurará demonstrar, tratou-se de uma guerra de desgaste que se arrastou até às primeiras décadas de Setecentos e que contribuiu para o enfraquecimento inevitável do Conselho Ultramarino. No quadro mais amplo da governança ultramarina, a intenção de garantir a

canalização atempada dos sobejos resultantes da coleta local teve grande importância, na medida em que sacudiu a relação do tribunal com os poderes locais, introduzindo igualmente um novo elemento de conflito com os principais governadores.

Como ficou bem evidente na disputa das câmaras com a Companhia Geral do Comércio,²¹ as matérias fiscais no império nunca foram particularmente pacíficas. Contudo, a resolução de 1671, que renovou as responsabilidades militares do Conselho Ultramarino, tornou tudo mais complicado. A concretização da nova competência estava dependente do encaminhamento atempado dos «sobejos» ultramarinos e deu claramente origem a uma abordagem mais intrusiva e inflexível por parte do Ultramarino. Dinheiro indevidamente aplicado nas conquistas era dinheiro que escapava ao Conselho, o que não podia deixar de provocar grande descontentamento. Assim, não causa espanto de maior que este Conselho Ultramarino, com revigoradas preocupações fiscalistas, depressa se tenha incompatibilizado com as câmaras, por conta da autonomia que estas detinham na gestão dos recursos destinados ao socorro da infantaria.²²

Note-se, em proveito da reflexão comparativa, que essa autonomia não constituía uma particularidade do império português. Ainda que dentro de um enquadramento institucional distinto, na América inglesa os poderes locais – assembleias coloniais – desempenhavam funções similares. Na verdade, e segundo Ian Steele, durante a Guerra dos Sete Anos estas «assembleias mobilizaram e municionaram os seus próprios exércitos, à revelia do controlo governamental».²³

No Brasil, na segunda metade de Seiscentos, as câmaras das principais capitanias tinham assumido a administração de imposições e subsídios tradicionalmente cobrados pela fazenda real, a troco do compromisso de sustentar as tropas. Ainda que dentro de arranjos diferentes, era prática

²¹ Cf. Barros (2008, 319-377).

²² Vários são os autores que discutiram, com maior ou menor detalhe, o papel das câmaras no sustento das tropas de infantaria na colónia portuguesa. Ver, entre outros, Boxer (1965), Bicalho (2001), Barros (2008) e Lenk (2009). Importa, contudo, notar que havia pequenas variações de capitania para capitania, tanto no que dizia respeito às imposições administradas como às modalidades de pagamento da tropa. Por exemplo, em Paraíba, os oficiais eram remunerados pela fazenda real, cabendo à câmara a liquidação do soldo dos soldados). Importa também sublinhar as diferenças observadas a este respeito na América espanhola, onde as guarnições eram suportadas por um sistema mais complexo de transferência de fundos (*situados*) entre os diferentes territórios. De acordo com Juan Marchena (1988), os *situados* eram absolutamente fundamentais para a saúde económica de diferentes praças americanas.

²³ Cf. Steele (1998, 111-114 e 120).

comum deixar o sustento das tropas nas mãos das vereações. Note-se que as imposições e os subsídios submetidos à administração municipal variavam de capitania para capitania; aspeto que convém explicitar. Assim, em meados da década de 1670, e segundo uma relação apresentada pelo Conselho Ultramarino, as câmaras de Pernambuco controlavam a imposição dos vinhos, o peso da balança e os subsídios das carnes, tabaco e açúcares. No Rio de Janeiro somente cabia à edilidade a gestão do subsídio do vinho e da água-ardente da terra. Na Bahia, o Senado de Salvador tinha à sua disposição uma gama de receitas mais alargada. Administravam as imposições dos vinhos, aguardente da terra e cachaça, à imagem do município fluminense, mas também geria o rendimento do sal e das terças dos concelhos (imposto que correspondia a uma terça parte dos rendimentos municipais, geralmente concedido ao rei para aplicar à defesa; neste caso tal rendimento nunca saía do controlo dos vereadores). Por último, tinha ainda autonomia para cobrar 70 réis por rolo de tabaco e 4 vinténs (80 réis) por canada de azeite de peixe.²⁴

Condições tão favoráveis, sobretudo na Bahia, explicam-se à luz da fragilidade da coroa à data do acordo rubricado pelo conde de Castelo Melhor com o Senado de Salvador, em 1652. Este acordo, que procurava pôr fim às perturbações fiscais vividas na capitania, acabou por formalizar o papel da Câmara no sustento da infantaria (ainda que ele já viesse de trás). Tratou-se de um instrumento de repactuação fiscal,²⁵ em parte orientado para a suavização da carga tributária, mas que fez provavelmente parte da lógica de «retrocesso no processo de territorialização do Estado», identificado por Álvaro Ferreira da Silva a respeito do encabeçamento das sisas no reino.²⁶

O discurso da vereação inscrito no assento de 12 de julho de 1652 carrega a todo o momento o ascendente conjuntural da sua posição. As condições apresentadas constituem uma espécie de golpe aplicado à autoridade régia de D. João IV, que, tendo em consideração o quadro político-militar do Nordeste brasileiro, se viu forçado a aceitá-las. Como condição para o custeio do contingente militar baiano, a edilidade passou a receber os rendimentos do estanco do sal e dos 4 vinténs (80 réis) cobrados sobre as caixas de açúcar que se embarcavam. Também fez cessar o repasse da terça dos concelhos (na parte que cabia ao mo-

²⁴ Consulta do Conselho Ultramarino, de 23 de abril de 1676. DH, 88, 89-95.

²⁵ Cf. Lenk (2009).

²⁶ Cf. Silva (2005, 244).

²⁷ Termo dos oficiais da Câmara de São Salvador da Bahia, de 14 de julho de 1652. DH, 79, 355-356.

narca).²⁷ E, por último, ainda conseguiu arrebatar o contrato de fornecimento de farinha de mandioca das vilas de Cairu, Boipeba e Camamu (o conhecido conchavo da farinha), do qual terá tirado grande proveito.²⁸ Os vereadores soteropolitanos prescindiram apenas dos dízimos e da renda das Baleias, que continuaram a ser administrados pela provedoria da fazenda.²⁹

A edilidade comprometia-se com o sustento dos 2134 efetivos (contingente existente em 1652), referindo que o aumento no número de praças ou de oficiais teria de ser suportado pela fazenda real. O exército seria necessariamente pago debaixo das condições ditadas pela Câmara, que exigiu estar presente nas mostras, através de um vereador ou juiz e do tesoureiro. Mais extraordinária é a cláusula que surge inserida no termo de 14 de julho de 1652. Os vereadores, enquanto reiteravam a sua intenção de não pagarem aos soldados ausentes, terão revelado uma ambição que, em outras circunstâncias, seria certamente de mais difícil digestão para o governador-geral e para Lisboa. Ainda que um tanto dissimuladamente, expuseram o seu «intento» de manter «Infantaria certa e de propriedade na praça para qualquer intento ou sucesso».³⁰ A este respeito, o termo operativo é «propriedade» e deixava implícita a pretensão de controlar politicamente a força militar, ainda que contra a vontade do rei, inviabilizando por exemplo destacamentos para outras capitánias. Na prática, os vereadores «apoderaram-se» do exército, que não poderia ser movido sem o seu consentimento.

À imagem de D. João IV, os conselheiros ultramarinos concordaram com o procedimento adotado por Castelo Melhor e com o teor geral do acordo. Contudo, em meados da década de 1670 as circunstâncias tinham mudado. O acordo de 1652 com a Câmara da Bahia, e restantes acordos de natureza semelhante implementados em outras capitánias, pareciam agora menos vantajosos. Os concelhos manifestavam dificuldades semelhantes àquelas que tinham sido experimentadas pelos provedores na cobrança dos tributos e eram frequentemente acossados pelos oficiais militares que lhes exigiam os seus soldos.³¹ Por outro lado, o Conselho Ultramarino era agora portador de uma disposição menos tolerante, decorrente da reconfiguração do seu papel na administração militar

²⁸ Cf. Puntoni (2008).

²⁹ De forma a tornar mais eficiente as cobranças, os vereadores de Salvador passaram a contar com o apoio dos soldados cedidos pelo governador-geral. Registo das condições com que os oficiais da Câmara puseram sobre a aceitação da Infantaria, de 12 de julho de 1652. DH, 79, 363-367.

³⁰ Termo dos oficiais da Câmara de São Salvador da Bahia, de 14 de julho de 1652. DH, 79, 355-356.

³¹ Cf. Lenk (2010).

do império. Seria uma questão de tempo até o protagonismo das vereações no sustento da infantaria se tornar incompatível com a necessidade de assegurar a canalização de recursos para Lisboa (para posterior aplicação em material de guerra).

É importante deixar claro que a relação do Ultramarino com os municípios americanos não se tornou maioritariamente hostil. Na verdade, e como tem sido recorrentemente lembrado, o Conselho Ultramarino, no quadro do esforço que desenvolveu no sentido de revigorar as ligações entre a coroa e as elites das conquistas,³² continuou a representar os interesses das edilidades americanas. Todavia, no que tocava especificamente à administração fiscal, a maioria dos conselheiros ultramarinos não escondeu a preferência pela integração nas provedorias dos tributos administrados pelas câmaras desde meados de Seiscentos. Talvez tal desanexação oferecesse mais garantias de controlo sobre os recursos concedidos pelo rei. Afinal, os provedores da fazenda, como elementos da administração periférica da coroa, tinham à partida uma margem de manobra significativamente mais reduzida, encontrando-se inequivocamente submetidos ao Conselho Ultramarino. Nos discursos proferidos no Ultramarino, o atempado encaminhamento dos sobejos para Lisboa surge, frequentemente, associado à extinção de um modelo de administração fiscal que delegava nas câmaras a gestão das rendas reais.

A sua atitude é particularmente visível na avaliação feita às informações prestadas pelo desembargador Sebastião Cardoso de Sampaio, nomeado sindicante na Bahia de Todos os Santos em 1673, depois de ter exercido a mesma função em Angola.³³ Perante as dúvidas de Cardoso de Sampaio, que não sabia que destino dar ao produto das cobranças executadas sobre os tributos pertencentes à edilidade, os conselheiros mostraram-se essencialmente preocupados com as funções do tribunal. O desembargador deveria observar o capítulo 22 do seu regimento. Ou seja, remeter ao reino, à ordem do Conselho Ultramarino, «todo o procedido das cobranças», independentemente de aqueles rendimentos se enquadrarem ou não no acordo de 1652, «para com ele se comprarem as armas, para

³² Cf. Barros (2008).

³³ Consulta do Conselho Ultramarino, de 19 de setembro de 1673. AHU, ACL, CU, 005-02, Cx. 22, doc. 2559 (AHU, Bahia, Luísa da Fonseca, Cx. 22, doc. 2559). Sebastião Cardoso de Sampaio constituiu um bom exemplo da mobilidade imperial de certas elites, sublinhada por Nuno Gonçalo Monteiro (2005a) e Mafalda Soares da Cunha (2005), entre outros. Antes de ter servido de sindicante em Angola e na Bahia, foi corregedor de Lamego, ouvidor-geral do Rio de Janeiro, desembargador e chanceler da Relação do Porto e desembargador do Desembargo do Paço. Cf. Subtil (2010, 505-506).

se enviarem para os armazéns da Bahia, com as quais se devem armar os soldados daquele presidio». ³⁴

Mais abaixo justificaram a sua posição, acusando os vereadores de leniência. Segundo eles, era «certo que se Vossa Alteza não mandasse a este ministro executar as dívidas antigas as não cobrará nunca a Câmara, como o não fez todos estes tempos». Notaram também que o exército baiano tinha sofrido uma forte redução, o que, à partida, libertava recursos «para se ir reparando as armas de que os armazéns necessitam».

A reação dos conselheiros ao pedido de esclarecimento de Cardoso de Sampaio não constituiu propriamente uma resposta inesperada; ela era antes fruto de uma abordagem que não poderia deixar de reconhecer a contradição inscrita na nova orgânica burocrática da defesa da América. O dinheiro retido pelas câmaras era, à partida, dinheiro que escapava à tutela do Conselho Ultramarino. Não espanta, portanto, que tivessem começado a pôr em causa a competência das câmaras em matéria de sustento de soldados. É por este motivo que falámos em alteração dos termos do relacionamento das câmaras com o Ultramarino.

No dia 23 de novembro de 1676, ³⁵ e no âmbito de consulta sobre os poderes do governo-geral do Brasil, os conselheiros ultramarinos não desperdiçaram a oportunidade para relevar as desvantagens do papel exercido pelas câmaras, que no limite concorria para desestabilizar o reforço atempado do dispositivo militar brasileiro. O Conselho começou por identificar a perversão intrínseca ao modelo camarário de administração de tributos (consignados ou não ao sustento da infantaria). Referiu que «sendo os oficiais anuais, com pouca experiência, tomando-se as contas uns aos outros, se hão com relaxação na cobrança dos ditos subsídios». Por isso era indispensável «que os subsídios que administram as câmaras» voltassem «a entrar nos ministros reais, como antigamente, para que unidos estes com os dízimos se regule o dos presidios».

As câmaras deveriam tão-somente gerir os tributos que lhes diziam respeito, até porque essa era a maneira de lhes retirar influência sobre as forças militares. Manter a tropa obediente constituía, por si só, um risco, pois os soldados tendiam a amotinar-se quando faltava o soldo, como viria a acontecer, por exemplo, em 1687, em Salvador. ³⁶ Mas, de acordo com alguns pareceres, haveria ainda a possibilidade de a lealdade da tropa ser instrumentalizada por aqueles que asseguravam o seu sustento (ou seja, as câmaras).

³⁴ Consulta do Conselho Ultramarino, de 30 de julho de 1675. DH, 88, 47-48.

³⁵ Consulta do Conselho Ultramarino, de 23 de abril de 1676. DH, 88, 89-95.

³⁶ Cf. Pita (1880 [1730], 220).

Em 1676, data da consulta que aqui se segue, estaria ainda fresca a memória da Revolta da Cachaça, promovida no Rio de Janeiro com o declarado apoio dos militares.³⁷ Tal receio, que amiúde voltará às reflexões dos conselheiros, é particularmente visível no argumento que abaixo se transcreve:

e as câmaras administrem somente as rendas que lhes tocam, e não tenham à sua ordem a infantaria, para que a socorra em qualquer movimento se põem da sua parte como a experiência tem mostrado e é este um dos pontos para se considerar com toda a atenção.³⁸

A coroa preferiu não introduzir alterações na atmosfera fiscal, preservando o custeamento da infantaria nas mãos dos oficiais da Câmara de Salvador da Bahia. Aliás, deve-se sublinhar que as grandes mutações na forma de sustentar a infantaria só se farão sentir no início da segunda década de Setecentos. Entretanto, a opção régia terá contribuído para conservar o Conselho Ultramarino numa situação precária (como vimos no capítulo 4), financeiramente incapaz de assegurar às conquistas as munições, armas, peças de artilharia e outros materiais.

Em 1689, os incumprimentos do Senado de Salvador, que continuava a não assegurar o pagamento atempado das tropas, voltaram a subir à mesa do Conselho Ultramarino. Desta vez, coube ao procurador da fazenda pressionar o monarca, referindo que os «tributos lançados para a Guerra, e nunca foram bem cobrados senão sendo por Ministros de Letras».³⁹ Porém, a obrigação de reter e de canalizar para Lisboa 8% do produto de todas as receitas da capitania da Bahia, introduzida no verão de 1687, pôs a nu a contradição inscrita na nova orgânica burocrática da defesa da América. Nunca como agora os conselheiros se mostravam tão indisponíveis para tolerar o incumprimento da vereação, em prejuízo das suas próprias receitas.

Já se notou a oposição do Senado da Câmara de Salvador da Bahia à novidade fiscal, sublinhando a condição de um «miserável povo».⁴⁰ Apesar da compreensão manifestada por Lisboa, não se deixou de exigir o encaminhamento dos sobejos.⁴¹ No início de 1693, o processo voltou à

³⁷ Cf. Figueiredo (2001).

³⁸ Consulta do Conselho Ultramarino, de 23 de abril de 1676. DH, 88, 89-95.

³⁹ Consulta do Conselho Ultramarino, de 26 de maio de 1689. DH, 89, 116-119.

⁴⁰ Carta dos oficiais da Câmara de São Salvador, de 11 de julho de 1691. AHU, Bahia, Luísa da Fonseca, Cx. 29, doc. 3638.

⁴¹ Consulta do Conselho Ultramarino, de 6 de fevereiro de 1692. AHU, Bahia, Luísa da Fonseca, Cx. 29, doc. 3678

mesa do Conselho, por iniciativa de António Luís da Câmara Coutinho, que referiu que sobejos de um ano cobriam o *deficit* do ano seguinte.⁴² Os conselheiros, talvez surpreendidos pela posição assumida por da Câmara Coutinho, reagiram com estampido. Voltaram a sublinhar a leniência de Coutinho, que deveria ser corrigida sem pôr em causa as consignações destinadas ao Conselho, sob pena de as conquistas ficarem militarmente desprotegidas.

O desequilíbrio financeiro da capitania e os consequentes atrasos no pagamento das tropas decorriam da incapacidade manifestada para se cobrarem dívidas, e não de uma eventual quebra nas receitas. Na verdade, «os subsídios» tinham crescido «perto de 4 mil cruzados». No entanto, devia-se «deles mais de setenta mil cruzados», para não falar de «outros contratos» de que os oficiais da Câmara não faziam menção.⁴³ Mais à frente acrescentou-se que perante tal quadro, «evidentemente se colhia, que cobrando-se estes efeitos nunca poderia diminuir-se tanto que faltem para o socorro da infantaria». Era, portanto, fundamental cobrarem-se as dívidas, que valiam «perto de cem mil cruzados, segundo a notícia que [se] tinha».

No Conselho reinava o consenso. As instruções transmitidas no verão de 1687 deveriam ser completamente confirmadas, sob pena de os ministros não conseguirem cumprir a sua função:

Vossa Majestade deve ser servido mandar [ao governador-geral] que execute a ordem que lhe foi para remeter todos os anos o que sobejar dos contratos que a Câmara administra, pois a sua aplicação há de ser para provimento das munições da mesma conquista, cuja consignação é justo que de nenhuma maneira se divirta.

No início da década de 1710, a defendida supressão dos privilégios camarários na administração das rendas reais foi por fim posta em prática. Na sequência das primeiras repercussões americanas da Guerra da Sucessão de Espanha, o jovem D. João V concordou com a derrogação do acordo alcançado pelo conde de Castelo Melhor e pelo Senado da Câmara da Bahia, em 1652. Como acontece muitas vezes, a guerra constituiu o elemento detonador da mudança.

O sucesso das negociações mantidas na corte lisboeta pelos enviados aliados, Schonenberg, pelos Estados Gerais, e Methuen, pela Inglaterra,⁴⁴

⁴² Carta de António Luís da Câmara Coutinho, de 27 de junho de 1692. AHU, Bahia, Luísa da Fonseca, Cx. 29, doc. 3701.

⁴³ Consulta do Conselho Ultramarino, de 26 de fevereiro de 1693. DH, 89, 227-229.

⁴⁴ Cf. Francis (1975, 75).

não eliminou os receios de eventuais expedições borbónicas contra as principais cidades americanas, conservando-se a proteção do Brasil como matéria dominante nas reuniões do Conselho de Estado e das juntas da Secretaria de Estado. O temor revelou-se de resto amplamente justificado quando as notícias do desastre fluminense chegaram à corte, no início de 1712. Havia que reforçar o dispositivo defensivo dos territórios sul-americanos da monarquia, o que, por sua vez, implicava o recurso a novas formas de financiamento.⁴⁵

As instruções que seguiram em 1711 com o novo governador-geral do Brasil, Pedro de Vasconcelos, dificilmente poderiam divergir daquilo que se pensava impor no reino,⁴⁶ onde se equacionou o retorno do usual, tributo que recaía sobre o vinho e sobre a carne, e a introdução da décima eclesiástica (para o que se carecia da autorização de Roma). A atmosfera fiscal da Bahia não iria passar incólume ao esforço de guerra, sendo de imediato notificada das novidades projetadas pela coroa.⁴⁷ Por um lado, desejava-se subir para 6000 réis o preço dos escravos remetidos para as Minas. Por outro lado, e à imagem do que já acontecia no Rio de Janeiro, desejava-se introduzir a dízima da Alfândega.

O descontentamento da população depressa se fez notar, tendo a casa da Câmara sido invadida por uma multidão liderada por um negociante conhecido como «o Maneta» (que acabou por emprestar o cognome aos motins). O povo enraivecido só dispersou quando se assegurou a manutenção da carga fiscal. Mas, pouco tempo depois, voltou a amotinar-se e regressou às ruas, cercando e atacando inclusivamente o palácio do governador-geral. Sem o apoio dos regimentos, que depressa se juntaram ao movimento revoltoso, Pedro de Vasconcelos cedeu e suspendeu formalmente os tributos.⁴⁸

Quando estas notícias chegaram a Lisboa, no princípio de 1712, D. João V procurou, junto dos conselheiros ultramarinos, alternativas para a imposição da dízima da alfândega. O pedido de esclarecimento não obteve o sucesso pretendido: o Conselho sublinhou a inexistência de outras opções. O incremento da guarnição, o aumento dos soldos e o reforço das fortificações tinham um custo que só poderia ser suportado com o produto daquele tributo. Por outro lado, havia também uma ques-

⁴⁵ Assento do Conselho de Estado, 4 de outubro de 1711. Rau e Silva (1956-1958, II, 80-81).

⁴⁶ Assento da junta da Secretaria de Estado, de 19 de outubro de 1711. Rau e Silva (1956-1958, II, doc. 126, 82-83).

⁴⁷ Cf. Figueiredo (2005, 54).

⁴⁸ Cf. Figueiredo (2005, 56).

tão de equidade, que, segundo os conselheiros ultramarinos, deveria ser respeitada. É que a dízima da alfândega já era cobrada em outras capitânias.⁴⁹

Por seu turno, o Senado da Câmara de São Salvador também não escondia a sua insatisfação, considerando os novos tributos uma violação do espírito e da letra do acordo de 1652. Em alternativa, os vereadores recomendaram o uso do rendimento do sal para o pagamento das novas despesas militares da capitania, cujo valor a câmara não poderia suportar, quanto mais não fosse porque a administração desse mesmo contrato lhe tinha sido retirada ao arremio do arranjo de 1652.⁵⁰ Assim, quando o provedor da fazenda procurou cobrar da Câmara o preço do conchavo da farinha,⁵¹ acertado pelo governador Pedro de Vasconcelos com os procuradores de Cairu, Boipeba e Camamu, a vereação levantou a hipótese de as rendas reais correrem pela provedoria. Participaram que «seria conveniente que os contratos aplicados a este efeito [sustento da infantaria], se cobrassem pela Fazenda Real, [...] e que por ela se pagasse a infantaria».

Não sabemos se a sugestão dos edis veiculava um propósito sincero ou se constituía apenas uma forma de negociar com a coroa. Sabemos, contudo, que Pedro de Vasconcelos deu um parecer favorável à alteração do método de custeamento da infantaria, até porque, em seu entender, evitava-se «por este caminho a presunção de que os ditos efeitos não são administrados com aquele zelo que convém».

Quando o processo regressou à mesa do Conselho registou-se uma inesperada dissonância de opiniões, ainda que a fação favorável à supressão do acordo de 1652 fosse maioritária.⁵² Os argumentos expostos pelos seis conselheiros e pelo procurador da fazenda revelam as diferentes sensibilidades a um problema que estava para além da proteção do papel

⁴⁹ Consulta do Conselho Ultramarino, de 7 de novembro de 1711. DH, 96, 104-105.

⁵⁰ Consulta do Conselho Ultramarino, de 3 de agosto de 1712. DH, 96, 53-61.

⁵¹ Sobre o conchavo da farinha, ver Puntoni (2008).

⁵² O facto de a opinião veiculada pelo Conselho Ultramarino em 1712 ser a este respeito substancialmente diferente (mais comedida) daquela que o mesmo Conselho apresentou ao rei, em 23 de abril de 1676, explica-se certamente à luz da sensibilidade dos seus membros. A consulta de 1676 foi assinada pelo conde de Vale de Reis (falecido em 1692), por Francisco Malheiros (ex-secretário da Junta dos Três Estados) e por Feliciano Dourado (letrado e ex-diplomata). Os pareceres que subiram ao rei em 1712 pertenciam aos letrados Alexandre da Silva Correia, José Gomes de Azevedo, José Carvalho e Abreu, e Francisco Monteiro Miranda, e aos ministros de capa e espada João Teles da Silva (ex-vedor-geral da fazenda de Goa, ex-administrador da Junta do Comércio da Ilha Terceira e ex-escrivão da Casa da Índia) e António Rodrigues da Costa (ex-diplomata e ex-oficial da Secretaria de Estado).

que D. Pedro Ihes tinha concedido. Ou seja, já não se tratava apenas de assegurar a canalização do produto de receitas e de propinas para os cofres do tribunal. Naquele dia de 3 de agosto de 1712 discutiram-se as vantagens e as desvantagens da autonomia camarária, discutiu-se o caminho que a monarquia deveria seguir a respeito de modelos de governação.

Os termos de tal polémica demonstram provavelmente que o absolutismo de D. João V tinha um carácter mais doutrinário do que aquele que lhe foi creditado por Luís Ferrand de Almeida.⁵³ Quer isto dizer que o desenvolvimento do regime político português durante o reinado joanino, frequentemente tratado como fenómeno quase espontâneo, foi também fruto de reflexão política organizada e centrada na evolução das margens do poder do rei e da coroa.

O procurador da fazenda, cuja opinião fora profundamente moldada pelo ataque francês de 1711 e pelas sublevações de Minas e da Bahia – fenómenos inter-relacionados –, sustentava as vantagens de uma manifestação de força; única maneira de sossegar os povos e de proteger o Brasil contra ataques estrangeiros. As suas palavras encerram igualmente um receio mais profundo com a preservação da monarquia: «os motins e rebeliões» eram «os princípios por onde caminham as monarquias para a sua ruína».⁵⁴ De acordo com o seu entendimento era indispensável

criar e introduzir nelas presídios maiores e tais que fizessem respeito aos moradores e dificultassem aos estrangeiros as invasões, e que facilitasse aos rebeldes e sediciosos o castigo, sem o que se não podia segurar a obediência e o respeito que deviam a Vossa Majestade, como Rei e Senhor natural [itálico nosso].

Simultaneamente, respaldou a proposta do provedor da Fazenda, a respeito da seleção dos soldados para os regimentos coloniais. Reaparecia, novamente, o problema da lealdade do exército (recorde-se que nos motins da Bahia a tropa depressa se colou aos revoltosos). A preocupação com este afeiçoamento «à terra» e «aos costumes das gentes» nas colónias não constituía propriamente uma novidade na cultura política europeia, tendo sido inclusivamente tratada em literatura coeva sobre impérios.⁵⁵ Naquele contexto, o letrado, que talvez conhecesse tal literatura, sugeriu a introdução de um sistema de rotatividade anual para os militares, como forma de atalhar o problema das afinidades indesejadas. Em sua opinião,

⁵³ Cf. Almeida (1995b, 186).

⁵⁴ Consulta do Conselho Ultramarino, de 3 de agosto de 1712. DH, 96, 53-61.

⁵⁵ Cf. Curto (2009c, 189-190).

o tempo de permanência dos contingentes da tropa regular na América não deveria ultrapassar um ano, ainda que isso colocasse grandes dificuldades logísticas.

Paralelamente, e como seria de esperar, defendia o retorno da administração das rendas reais à provedoria da Bahia, mas não porque isso tivesse sido sugerido pela vereação de São Salvador. Tratava-se de fazer uma demonstração explícita. A coroa aceitava «a deicção que o Senado da Câmara fazia das rendas que administrava para os socorros dos soldados, porque entendia que melhor se administrariam pelos oficiais da fazenda». Desta forma, segundo o mesmo letrado, as rendas reais ficariam protegidas da intervenção «de poderosos de quem sempre se suspeitou mal».

O doutor Alexandre da Silva Correia e o bacharel José Gomes de Azevedo assumiram uma posição diametralmente oposta. Ao contrário do procurador, a desconfiança destes letrados orientava-se sobretudo para os oficiais da fazenda real, e em particular para o provedor-mor, Luís Lopes Pegado, que injustificadamente desejava aumentar o número de funcionários daquela repartição.

Sem qualquer experiência ultramarina e com pouco conhecimento do tribunal, para o qual tinham sido nomeados em maio desse mesmo ano,⁵⁶ estes dois ministros defenderam a preservação do modelo de custeamento das tropas coloniais. Recomendaram para isso a devolução do rendimento do sal à vereação, «naquela parte que pode caber à Bahia». Na verdade, como eles próprios sublinharam, esta «tinha sido uma das condições que [se] ajustaram com o mesmo Governador [Castelo Melhor]». Contudo, caso se confirmasse o manifesto de intenções dos edis, D. João V deveria aceitar a renúncia. Em registo inequivocamente mordaz, ainda acrescentaram que a transferência da administração e arrematação dos contratos para a provedoria tinha a vantagem de eliminar as dúvidas que havia tantos anos se alimentava a respeito daquele Senado. Escreveram que «porque por este caminho se tirará toda a desconfiança de que a Câmara usava mal destas rendas, e também que os soldados lhe não serão tão adictos para seguirem o seu partido».⁵⁷

A exposição apresentada pelo conselheiro José Carvalho de Abreu, homem muito mais experimentado nos assuntos das conquistas, onde servira na Relação de Goa,⁵⁸ revelou, provavelmente mais do que qual-

⁵⁶ Cf. Subtil (2010, 68 e 350).

⁵⁷ Pareceres de Alexandre da Silva Correia e de José Gomes de Azevedo. Consulta do Conselho Ultramarino, de 3 de agosto de 1712. DH, 96, 53-61.

⁵⁸ Cf. Myrup (2006, II, 219).

quer outra, a especificidade do momento. Aos seus olhos, a guerra mantida com os Bourbons e o quadro de instabilidade social na América desaconselhavam, por certo, a introdução de grandes mudanças na política colonial brigantina. O ex-chanceler da Relação goesa era, por princípio, contra a tradição imperial que deixava nas mãos dos vereadores o sustento das tropas; prática que deveria ser erradicada:

reconhece o quanto fora conveniente ao serviço de Vossa Majestade, que a infantaria, não só da Bahia mas de todo o Ultramar, fosse paga sem dependência nem intervenção das Câmaras e Povo dele, porque a experiência tem mostrado que o vulgo dos soldados ordinariamente se inclina àquela parte de onde sabe emana o seu pagamento.

A solicitação da câmara de Salvador vinha portanto em tempo oportuno, vinha «meter nas mãos [da coroa] aquilo mesmo para que se deviam solicitar meios de conseguir». Porém, não se podia ignorar as consequências do aumento da guarnição daquela cidade. Afinal ponderava-se transferir para a Bahia 400 dragões e seus oficiais), cujo custo estava para além da capacidade da fazenda real, mesmo depois de se substituir ao Senado na administração das rendas reais. Por isso, apontou, «se deve procurar por todos os meios e efeitos de suavidade, persuadir aos oficiais da Câmara e moradores da Bahia a que continuem a ministrar o sustento à infantaria na forma de sua obrigação».

A experiência de Carvalho de Abreu levava-o a sugerir o artifício e a dissimulação, reavivando junto dos vassallos o protagonismo histórico dos seus «progenitores e antepassados, amantes do seu Rei e Senhor, e zelosos da sua própria conservação [que] tomaram generosamente sobre si esta assistência». No fundo, tratava-se de tirar proveito quer do natural receio de nova invasão, quer do sentido de pertença a uma coroa que os seus familiares ajudaram a restaurar num «tempo em que aquele povo estava muito diminuto, tanto em moradores como em cabedais». Acrescentou, por último, que a renúncia a este compromisso acarretaria a ruína infalível daqueles vassallos às mãos de estrangeiros, algo que não poderia deixar de lhes ser comunicado.⁵⁹

O conselheiro Francisco Monteiro de Miranda, por seu turno, não tinha qualquer tarimba ultramarina, mas era muito experiente em matéria de administração local, tendo exercido funções de juiz de fora em cinco

⁵⁹ Parecer de José Carvalho de Abreu. Consulta do Conselho Ultramarino, de 3 de agosto de 1712. DH, 96, 53-61.

concelhos (Castelo Novo e Alpedrinha, Algozo, Elvas, Ponte de Lima e Almada) e de corregedor em três comarcas (Évora, Lamego e Santarém).⁶⁰ Talvez por isso manifestasse tantas reservas acerca das autonomias camarárias. Monteiro de Miranda julgava muito conveniente a integração nas provedorias dos tributos administrados pelo Senado de São Salvador. O costume de entregar às vereações a cobrança dos tributos reais parecia-lhe uma prática indesejada e ultrapassada. Em seu entender, se houve um tempo em que aquele estilo de «administração prometia conveniências à Fazenda Real», esse já não era certamente o caso, como se poderia verificar «em todas as administrações das rendas reais que têm as Câmaras das Conquistas».

Monteiro de Miranda sublinhou que a administração dos oficiais das câmaras era em regra pouco cuidada e ficava particularmente exposta a «conluios» e a um indesejado jogo de «conveniências particulares». Por isso, apontou: «sempre convém ao Real serviço de Vossa Majestade que esta Câmara e às mais das Conquistas se lhes tirem estas administrações e se lhes vão diminuindo as jurisdições». A inclusão nas provedorias dos tributos à data administrados pelas câmaras ir-se-ia repercutir quer no aumento do produto das arrematações, quer no pagamento atempado dos soldados, que deixariam de ficar subordinados aos edis.⁶¹

Os conselheiros António Rodrigues da Costa e João Teles da Silva (este com décadas de experiência nas partes ultramarinas⁶²) mostraram também ser favoráveis à supressão do acordo de 1652, considerando ambos «não convir nunca [...] que estejam em poder da câmara as rendas com que se satisfazem as milícias». Alertaram, contudo, para a necessidade de se transferirem responsabilidades «por bom modo», certamente sem achincalhar os oficiais da Câmara de São Salvador.⁶³

A 27 de março de 1713, D. João V deu o seu o aval para a mudança.⁶⁴ Sublinhe-se o alongado período de gestação da medida política (passaram sete meses entre a consulta e o despacho), o que pode indiciar as dúvidas que permaneciam a este respeito na corte brigantina. Na verdade, por esta altura o protagonismo político e administrativo das câmaras estava

⁶⁰ Foi ainda provedor de Miranda, desembargador da Casa da Suplicação e desembargador dos agravos da Relação do Porto. Cf. Myrup (2006, II, 369).

⁶¹ Parecer de Francisco Monteiro de Miranda. Consulta do Conselho Ultramarino, de 3 de agosto de 1712. DH, 96, 53-61.

⁶² Cf. Myrup (2006, II, 419).

⁶³ Pareceres de António Rodrigues da Costa e João Teles da Silva. Consulta do Conselho Ultramarino, de 3 de agosto de 1712. DH, 96, 53-61.

⁶⁴ Despacho de D. João V, de 27 de março de 1713. DH, 96, 61.

a ser globalmente questionado. Quer isto dizer que a redução de competências que se ponderava estava longe de ser uma especificidade americana. Por exemplo, no rescaldo da Guerra da Sucessão de Espanha, o Conselho de Estado reuniu-se com o objetivo de discutir um conjunto de assuntos militares do reino, entre os quais estavam o modo de financiar a guerra, o método de cobrança de tributos (sobretudo a terça) e o papel a atribuir às instituições envolvidas.

Também aí, no Conselho de Estado, faltou o consenso, mas, mais uma vez, os defensores dos privilégios concelhios parecem ter ficado em minoria. É certo que Pedro de Mascarenhas (futuro conde de Sandomil), grande general da Guerra da Sucessão e futuro vice-rei da Índia,⁶⁵ defendeu a preservação do poder dos procuradores dos concelhos na cobrança da terça.⁶⁶ Porém, o 2.º conde de Vila Verde (futuro marquês de Angeja), governador de armas do Alentejo e futuro vice-rei do Brasil, e o 2.º marquês de Fronteira, então vedor da Repartição dos Armazéns, preconizaram outras soluções, denegando sempre protagonismo às câmaras.

Fronteira escreveu que: «sem dúvida que é muito mais conveniente arrendar as Terças que a cobrança pelos oficiais das câmaras, inimigos declarados destas mesmas Terças».⁶⁷ Vila Verde, por seu turno, deu outras palavras ao mesmo argumento, referindo «que de nenhum modo se encarregue a sua cobrança às Câmaras porque isso será dar-lhe mais que furta, como a experiência mostra, nos contínuos descaminhos que estão fazendo em todas as rendas reais».⁶⁸

Na Bahia, o registo de ordens e portarias enviadas ao Senado sugere que o último pedido de assistência à infantaria foi realizado no dia 27 de fevereiro de 1713, e destinava-se à tropa aquartelada no presídio do Morro de São Paulo.⁶⁹ No que toca aos contornos mais vinculados do protagonismo concelhio, onde se incluía naturalmente o direito de cobrar rendas reais, podemos dizer que o que a guerra luso-holandesa instituiu a Guerra da Sucessão de Espanha suprimiu, pelo menos na Bahia. Sabemos que semelhante jurisdição foi conservada por mais de quinze anos em outras capitânias, em especial em Pernambuco e no Rio de Janeiro,

⁶⁵ Cf. Zuquete (2000 [1960], III, 285-186).

⁶⁶ Parecer de Pedro de Mascarenhas. Consulta do Conselho de Estado, de setembro de 1713. ACL, Série Azul, n.º 127, Papéis do Conselho de Estado, fl. 10.

⁶⁷ Parecer do marquês de Fronteira. Consulta do Conselho de Estado, de setembro de 1713. ACL, Série Azul, n.º 127, Papéis do Conselho de Estado, fl. 27.

⁶⁸ Parecer do conde de Vila Verde. Consulta do Conselho de Estado, de setembro de 1713. ACL, Série Azul, n.º 127, Papéis do Conselho de Estado, fl. 16.

⁶⁹ Portaria de 25 de fevereiro de 1713. DH, 87, fl. 104.

mas, inevitavelmente, também nestes territórios o protagonismo das câmaras iria recuar.

A este respeito importa reintroduzir um elemento comparativo, nomeadamente o sugestivo caso da América inglesa, na qual ocorria desenvolvimento diametralmente oposto. Numa altura em que deliberadamente se restringiam competências aos poderes locais no Brasil, os seus «homólogos» norte-americanos (as assembleias coloniais) entravam numa fase de grande vitalidade. A partir de 1714 (a data não deixa de encerrar um significado simbólico) as assembleias tornaram-se gradualmente mais influentes, tirando pleno partido das ameaças franco-espanholas e das carências fiscais de Londres para expandir a sua autoridade.⁷⁰ A natureza essencialmente negociada da prática política imperial conservava todo o seu vigor na administração das colónias inglesas, ao contrário do que parecia estar a suceder na América portuguesa, pelo menos no que tocava a algumas matérias.⁷¹

Em Pernambuco, a administração do subsídio do açúcar, instituído pela Câmara de Olinda para sustentar a guerra contra os holandeses, foi incorporada na provedoria de Pernambuco no ano de 1727 (provisão régia de 23 de agosto de 1727).⁷² Todavia, não se tratou propriamente de uma resolução inopinada. Na verdade, e de acordo com um relato dos próprios vereadores de Olinda, havia problemas na administração dos contratos desde o tempo de Félix José Machado – governador que assumiu Pernambuco no rescaldo da Guerra dos Mascates (governando-o entre 1711 e 1715).⁷³ Segundo esse mesmo relato, e apesar de conservarem a administração da generalidade dos contratos, inclusivamente do subsídio do açúcar, a vereação não conseguiu evitar a gradual intromissão dos governadores no referido contrato. De resto, tal intervenção era especificamente salvaguardada pelo monarca, no sentido de assegurar o atempado socorro das tropas. Quer isto dizer que se colocavam restrições à autonomia financeira da Câmara olindense, e em particular à sua ca-

⁷⁰ Cf. Steele (1998, 112).

⁷¹ Na comparação que fez sobre os impérios britânico e espanhol, John Elliott chamou a atenção para o facto de as assembleias coloniais terem conservado todo o seu protagonismo na América inglesa. Referiu que os treze governadores das colónias inglesas, despojados de dignidades especiais (por exemplo, não eram capitães-generais), ao contrário dos seus «homólogos» espanhóis (e portugueses, acrescentamos nós), viviam numa dependência ofensiva das assembleias coloniais, com quem tinham de forçosamente de negociar. Cf. Elliott (2006, 296).

⁷² Cf. Carrara (2009, 229).

⁷³ Carta dos oficiais da Câmara de Olinda, de 22 de agosto de 1725. AHU, ACL, CU, 015, Cx. 32, doc. 2962 (AHU, Pernambuco, Cx. 32, doc. 2962).

pacidade de administrar livremente as rendas reais, pelo menos desde meados da segunda década de Setecentos.

Em 1725 a coabitação entre os vereadores e o governador da capitania, Manuel Rolim de Moura, tornara-se impossível, na medida em que o administrador colonial, sob o pretexto de assegurar fundos para a infantaria, passara a interferir sem restrições na administração de todos os contratos, suspendendo-os e embargando-os. Como notou Evaldo Cabral de Mello, o poder municipal de Olinda estava então «reduzido a uma sombra do que fora».⁷⁴ Não espanta, portanto, que D. João V, quando confrontado com aquela queixa da vereação pernambucana, tivesse simplesmente optado por transferir a administração do rendimento do açúcar (e outros quatro tributos, onde se incluíam os 80 réis cobrados sobre cada caixa de açúcar) para a provedoria da capitania.⁷⁵

Quanto ao papel desempenhado pelo Conselho Ultramarino na mudança introduzida em Pernambuco, na transferência das rendas reais para a provedoria, deve-se notar que os ministros não foram sequer consultados. A opinião da equipa de ministros, onde ainda pontificavam António Rodrigues da Costa e José Carvalho de Abreu, era porém bem conhecida, tendo sido recentemente veiculada a respeito de uma sublevação da infantaria pernambucana, que reivindicava o pagamento dos soldos atrasados. Olinda deveria ser excluída da administração dos «contratos [...] aplicados ao pagamento daquela infantaria», porque a «falta de dinheiro para pagamentos» procedia «da má administração».⁷⁶

Sensivelmente na mesma altura em que se redefiniam os poderes financeiros da Câmara de Olinda, D. João V, por via de uma provisão despachada pelo Conselho Ultramarino, procurou tomar o pulso ao estado da administração das rendas reais no Rio de Janeiro.⁷⁷ Preocupado com os tradicionais descaminhos, desejava saber se era viável «tirar-se a administração dos contratos à Câmara, ou em todo, ou em parte». A preocupação terá sido inteiramente confirmada pelo relato do governador do Rio de Janeiro, o coronel Luís Vahia Monteiro,⁷⁸ que transmitiu os grandes obstáculos que a vereação fluminense lhe colocou durante as suas averiguações.

⁷⁴ Cf. Mello (1995, 67).

⁷⁵ Cf. Carrara (2009, 228).

⁷⁶ Consulta do Conselho Ultramarino, de 2 de maio de 1727. AHU, Registo de consultas de Pernambuco, Cód. 266, fls. 151v-153.

⁷⁷ Provisão de 1 de março de 1727. PH, 15, 307.

⁷⁸ Sobre Luís Vahia Monteiro, cf. Pijning (2009, 179-193) e Gaio (1938-1941, XXVIII, 176).

Apesar das dificuldades com que se deparou, Vahia Monteiro, sugestivamente denominado por «onça», por conta do seu estilo intratável, conseguiu identificar o panorama fiscal da capitania; panorama que, sublinhe-se, conservava o essencial do que tinha sido relatado a D. Pedro II em 1676.⁷⁹ Para além dos tributos de raiz municipal, do contrato do azeite e dos 4 vinténs por alqueire de sal (estes últimos sobretudo aplicados aos soldos dos governadores), corria igualmente pela Câmara a administração de um conjunto de imposições genericamente destinadas ao custeamento das despesas militares. O subsídio grande dos vinhos e o contrato da aguardente de consumo local deveriam sustentar a guarnição fluminense. O contrato da aguardente «para fora» estava consignado ao reforço das fortificações da cidade e da Colónia do Sacramento. A administração das restantes rendas encontrava-se incorporada na provedoria, como eram os casos da dízima da Alfândega (de que se tiravam anualmente 3 200 000 réis para o Conselho Ultramarino) e do contrato do tabaco.

A exposição de Vahia Monteiro denunciou ainda um elemento muito interessante acerca da autonomia financeira da Câmara do Rio de Janeiro. Seria, provavelmente, produto de uma evolução específica da atmosfera fiscal fluminense. Segundo o governador, a administração do subsídio grande dos vinhos e dos contratos da aguardente permanecia nas mãos dos edis, mas estes tinham deixado «de assistir ao pagamento da guarnição».⁸⁰ Os soldos eram agora pagos pela provedoria, que para isso recebia dos oficiais da Câmara o produto da cobrança daquelas imposições.

Embora não soubesse precisar o momento da introdução desta novidade (inexistente na Bahia e em Pernambuco), o ex-governador de Chaves referiu que a Câmara foi privada de assistir diretamente ao pagamento das tropas. Parece, contudo, muito claro que o problema da lealdade dos militares, ponderado em várias ocasiões no Conselho Ultramarino, teria, a dada altura, promovido medidas orientadas para tornar menos óbvia a preponderância municipal no pagamento das tropas.

Porém, e como o próprio Vahia Monteiro lembrou, esta modalidade de cobrança de imposições/pagamento da infantaria envolvia um pernicioso processo de transferência de fundos entre a vereação e a provedoria,

⁷⁹ Ver acima. DH, 88, 89-95.

⁸⁰ Referência mais completa: «Entendo que a causa de ficarem estes contratos na administração da Câmara foi pela obrigação que ela tinha naquele tempo de assistir ao pagamento da guarnição desta praça e fortificações, e para o presidio da Colónia, mas como hoje o rendimento dos ditos contratos passa para a fazenda real por onde se fazem as ditas despesas.» Carta de Luís Vahia Monteiro, de 7 de fevereiro de 1729. PH, 15, 307-310.

cujos saldos nunca se conseguia apurar. Por esta razão, ou seja, «pela confusão que» havia «na passagem deste dinheiro», o governador defendeu a supressão imediata da autonomia camarária em matéria de administração dos contratos.⁸¹

Em Lisboa, a proposta de Vahia Monteiro foi bem acolhida pelos conselheiros do Ultramarino, relembrando-se inclusivamente o exemplo seguido em Pernambuco. Reunidos em 12 de novembro de 1729, aconselharam a desanexação de todos aqueles contratos, que passariam a ser administrados pela provedoria fluminense, o que foi aprovado pelo monarca. A suavidade recomendada na forma de notificar os oficiais da Câmara do Rio de Janeiro (esperava-se «alguma desconsolação por se lhes tirar esta intendência»), não belisca o triunfo de uma abordagem política que redefinira pesos institucionais no quadro da monarquia, nomeadamente no que dizia respeito às jurisdições concelhias. A citação, abaixo transcrita, ilustra o teor fundamental de tal abordagem:

e que os ditos contratos se administrem pelos oficiais da fazenda da Vossa Majestade, como se administram já ali em outros contratos da mesma natureza, e na mesma forma que Vossa Majestade foi servido mandar praticar em Pernambuco, pois de serem estes contratos administrados pelos oficiais da Câmara se seguem desordens e confusões na passagem do dinheiro.⁸²

Os sentidos da política: o Conselho Ultramarino e a autoridade dos governadores

Ao contrário do que acontecia com as câmaras, a autonomia de índole financeira dos administradores coloniais (governadores, governadores-gerais e vice-réis), era matéria que oferecia poucas dúvidas, sobretudo no que dizia respeito à gestão de recursos para guerra. Desde o primeiro regimento de Tomé de Sousa que se atribuíam aos governadores funções militares que não poderiam deixar de gerar despesa para a fazenda real, como era o caso da construção e reforço de fortins ou de paliçadas.⁸³ O exercício de competências marciais era, em certa medida, indissociável da concessão de boa margem de manobra em matéria de gastos e despesas.

⁸¹ Cf. PH, 15, 307-310.

⁸² Consulta do Conselho Ultramarino, de 12 de novembro de 1729. DH, 94, 38-42.

⁸³ Regimento de Tomé de Sousa (1548), capítulo III. Cf. Mendonça (1972), 36.

Tendo em consideração que a autonomia financeira dos governadores constituía um desdobramento do seu perfil militar,⁸⁴ a introdução de restrições nesse perfil militar (cerceando-se, por exemplo, a capacidade para realizar despesas) acabaria por repercutir-se de uma forma geral no poder dos governadores. Algo absolutamente incompatível com a política de fortalecimento da posição dos administradores coloniais que alguns autores defendem ter sido imposta pelos Habsburgo, durante a União Ibérica.⁸⁵ Isto não significa que não se tivessem introduzido medidas de controlo, desde o princípio da dinâmica colonizadora, inequivocamente orientadas para limitar a formação de uma excessiva concentração de poderes.

A esse respeito, os provedores da fazenda acabaram por assumir grande protagonismo, atuando frequentemente como contrapoder. Note-se que apesar de o regimento do provedor-mor (1548), passado a António Cardoso de Barros, que seguiu com Tomé de Sousa para o Brasil, não equacionar o questionamento das ordens do governador-geral,⁸⁶ sabemos que tal direito foi acrescentado ao perfil de competências do provedor-mor. Na verdade, tratava-se de uma obrigação. Este oficial deveria colocar obstáculos a todas as ordens do governador-geral de que resultassem despesas contra o regimento, mesmo quando estava em causa a administração militar do território.

A obrigação de observar o Regimento das Fronteiras – dispositivo legal que ajudou a dissipar indefinições em matéria de gastos militares⁸⁷ –, não deixava dúvidas quanto à posição que a política colonial brigantina reservou para os provedores, e em especial para o provedor-mor. Despesas não previstas e «irregulares» deviam ser objeto de contestação. Algo que será repetidas vezes lembrado nas décadas seguintes, sobretudo quando os governadores-gerais procuravam obrigar os provedores a aceitar a nomeação dos oficiais ilegitimamente providos.⁸⁸

Disputa semelhante desenrolava-se no reino, onde o vedor-geral dos exércitos⁸⁹ colocava obstáculos semelhantes aos generais, recusando assentamentos procedentes de provimentos irregulares.⁹⁰ A este respeito, cabe sublinhar as dificuldades que o conde de Lippe viria a sentir na cam-

⁸⁴ Cf. Puntoni (2009a, 47).

⁸⁵ Cf. Cosentino (2009, 236 e segs.).

⁸⁶ Regimento de António Cardoso de Barros, de 17 de julho de 1548. Mendonça (1972, 91-98).

⁸⁷ Regimento das Fronteiras (1645), capítulo LXXIII. Cf. Silva (1856a, 286-287).

⁸⁸ Cf. DH, vol. 88, 47-48.

⁸⁹ No Brasil, os provedores exerceram por vezes o cargo de vedor-geral. Esse foi certamente o caso do provedor do Rio de Janeiro Cordovil de Sequeira e Melo.

⁹⁰ Cf. Costa (2010, 50).

panha de 1762. Por repetidas vezes viu as suas manobras comprometidas pelo vedor-geral do exército, que se recusara a apoiá-lo no seu projetado ataque aos armazéns do inimigo, localizados entre o Tejo e o Guadiana. Daí as frequentes queixas dirigidas ao secretário de Estado, Sebastião de Carvalho e Melo. A dada altura, o marechal-general ameaçou mesmo demitir-se, exigindo a nomeação de um oficial-general, de sua confiança, para aquela repartição.⁹¹

Na América portuguesa, as despesas eram autorizadas mediante ordens passadas pelos governadores, e os conflitos de jurisdição tendiam a manifestar-se apenas em casos de flagrante irregularidade. Neste sentido, qualquer iniciativa, encetada pelos conselheiros ultramarinos, com o objetivo de imporem restrições adicionais à capacidade de os governadores despenderem recursos, estava em grande medida condenada ao fracasso. Em bom rigor, tal pretensão tinha até algo de paradoxal, na medida em que a defesa de territórios tão distantes só poderia ser assegurada mediante a concessão de uma boa dose de autonomia. Contudo, isso não impedia os conselheiros de censurarem as escolhas dos governadores, governadores-gerais e vice-réis em matéria de administração militar. Aliás, esse tipo de censuras foi muito frequente.

A consciência da autonomia reservada para os administradores coloniais tão-pouco impedia o Ultramarino de procurar restringir a possibilidade de estes reafetarem as consignações destinadas ao Conselho. Era, como seria de esperar, bastante sensível a qualquer medida que encerrasse potencial para interromper o circuito estabelecido em 1671. Dinheiro irregularmente aplicado nas conquistas era dinheiro que escapava ao Conselho, que ficava assim impossibilitado de assegurar o fornecimento de materiais de guerra aos domínios ultramarinos. Mas, como acontecia no caso das câmaras, a intenção de assegurar a canalização das consignações para Lisboa tendia a encapsular censuras mais globais à forma como os governadores administravam as rendas reais.

Assim, em 1679, durante um período em que o encaminhamento dos sobejos para o Conselho era ainda imposto por via de instruções muito genéricas, chegaram a Lisboa notícias de que Roque da Costa Barreto tinha violado o espírito de tais disposições. O governador-geral tinha aplicado 3 600 000 réis (procedidos da cobrança de dívidas atrasadas à Chancelaria do Brasil) na construção de um paiol, o que não podia deixar de levantar alguma contestação na mesa do Conselho. O mestre de campo general não tinha autoridade para reafetar fundos sem permissão

⁹¹ Cf. Costa (2010, 117).

de Lisboa, não obstante a utilidade da obra, naturalmente reconhecida pelos conselheiros. Devia, portanto, «ser advertido que para o diante há de dar primeiro conta».⁹²

Na consulta do Conselho Ultramarino de 23 de abril de 1676 encontra-se provavelmente a iniciativa mais bem estruturada de excluir o principal administrador colonial dos assuntos fazendários, até porque se inseriu no quadro da reforma do regimento do governador-geral do Brasil. Referiu-se então:

Parece ao Conselho que ao provedor-mor e provedor da Fazenda mande Vossa Alteza encarregar a administração desta [fazenda real] e que fora das folhas eclesiástica, e secular e socorros da gente da guerra se não intrometam os Governadores em mandarem fazer despesa alguma sem ordem de Vossa Alteza, e somente no que as folhas dispuserem e socorros de gente de guerra, executando-se pontualmente o Regimento das Fronteiras.⁹³

Entregar aos provedores da fazenda a administração das rendas reais apresentava uma grande vantagem para o Conselho. Seria incomparavelmente mais fácil submeter provedores do que subjugar governadores, e sobretudo governadores-gerais. De resto, na mesma consulta, o Conselho não escondeu a sua preferência, referindo que «com estes provedores se pode mais facilmente castigar quando excedam os Regimentos e Ordens de Vossa Alteza». Contudo, não se pode falar no sucesso da iniciativa. O regimento que levou Roque da Costa Barreto em 1677, e que modelou o governo do principal administrador colonial na América portuguesa até 1808, não introduz qualquer restrição formal semelhante à que era solicitada pelos conselheiros. A inclusão de tal cláusula iria enfraquecer demasiadamente a jurisdição dos governadores-gerais. Optou-se, como tantas outras vezes, pela ambiguidade. Embora se ressalvasse a necessidade de aconselhamento prévio (sobretudo com o provedor-mor da fazenda), consagrava-se a possibilidade de os governadores autorizarem o pagamento de despesas imprevistas.⁹⁴

Aparentemente, nos anos seguintes, não se registaram problemas de maior entre os governadores, que queriam manter a sua autonomia em matéria de despesas militares, e o Conselho Ultramarino, que desejava garantir a regular canalização dos sobejos das rendas reais para Lisboa. Importa, contudo, sublinhar a inquietação institucional provocada

⁹² Consulta do Conselho Ultramarino, de 13 de novembro e 1679. DH, 88, 164-165.

⁹³ Consulta do Conselho Ultramarino, de 23 de abril de 1676. DH, 88, 89-95.

⁹⁴ Regimento do governador-geral do Brasil (1677), capítulo 56. RIHGB, V, 340.

pelo custeamento das naus da Índia (em aguadas e reparações) que aportavam à Bahia nas últimas décadas de Seiscentos.

Como acontecia aos demais navios da coroa que patrulhavam a costa do reino, as naus da Índia encontravam-se sob a coordenação da Repartição dos Armazéns, onde eram preparadas para a viagem e onde se pagava às tripulações. Todavia, ao escalarem no Brasil, estes navios causavam uma despesa que não podia ser de imediato satisfeita pelos Armazéns. Recorde-se que a criação do Conselho Ultramarino deixou esta repartição sem recursos próprios na América. As medidas introduzidas em 1671 tornaram o custeamento de tal escala ainda mais difícil, na medida em que retirou aos Armazéns o controlo dos sobejos da coleta local encaminhados para o reino.

Sabemos que, para contornar este problema, D. Pedro decidiu recorrer ao produto dos rendimentos do dote da rainha de Inglaterra e da paz da Holanda para suprir as despesas realizadas por estas naus nos portos brasileiros.⁹⁵ A opção fazia aliás todo o sentido, pois tais donativos tinham ficado explicitamente excluídos das receitas destinadas ao Conselho Ultramarino, em 1671.⁹⁶ Todavia, a solução encontrada pelo príncipe regente não estava isenta de problemas. Os descaminhos ocorridos na cobrança daqueles donativos⁹⁷ tornavam inevitável o recurso ao produto da cobrança das demais receitas que o Conselho Ultramarino aguardava em Lisboa. Indisponíveis para abrir mão das suas consignações, os conselheiros do Ultramarino davam conta do seu descontentamento. A seu ver, custear os navios da coroa não era responsabilidade do Conselho. Nesse sentido, não surpreende o tratamento dado às dificuldades relatadas em 1695 pelo governador-geral, D. João de Lencastre, que dizia não dispor de meios para proceder às reparações das naus. Aquela não era matéria que lhes dissesse respeito. E, portanto, limitaram-se a recomendar o encaminhamento as suas exposições ao Conselho da Fazenda, «para que no particular delas se» desse «a providência necessária».⁹⁸

⁹⁵ Ordem régia de 8 de março de 1672. Informação recolhida na consulta do Conselho Ultramarino, de 19 de setembro de 1674. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 17, fls. 159-160.

⁹⁶ «Conselho [Ultramarino ficou] a administração de todos os contratos e fazendas das conquistas/exceto da Índia e contribuição do dote e da Paz de Holanda/para do seu procedido se [...] enviarem armas, pólvora, balas, munições e mais petrechos de que necessitam para sua defesa». Consulta de 29 de outubro de 1671. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 17, fl. 10.

⁹⁷ Cf. Ferreira (2012, 274-275).

⁹⁸ Consulta do Conselho Ultramarino, de 17 de novembro de 1695. AHU, ACL, CU, 005-02, Cx. 31, doc. 3944 (AHU, Bahia, Luísa da Fonseca, Cx. 31, doc. 3944).

Note-se, porém, que a reafetação dos recursos do Conselho só abanou verdadeiramente a relação dos conselheiros ultramarinos com os governadores-gerais/vice-réis no início de Setecentos, quando os navios da coroa se tornaram uma presença habitual no Brasil. A hostilidade institucional parece ter atingido o auge durante o período da administração do marquês de Angeja, 3.º vice-rei do Brasil entre 1715 e 1718; conjuntura que ficou igualmente marcada por uma significativa redistribuição de poderes desfavorável para o Conselho Ultramarino.

A carta patente concedida a D. Pedro de Noronha permitiu-lhe chegar à Bahia com competências reforçadas em vários domínios.⁹⁹ O mesmo dispositivo reforçava claramente o poder do principal administrador colonial em matérias fiscais. D. João V, no quadro de uma negociação que decorreu sem o conhecimento do Conselho Ultramarino, terá concordado com os pareceres que defendiam o reforço da autoridade de D. Pedro de Noronha. Por exemplo, D. Nuno da Cunha, inquisidor-mor e colega de Angeja no Conselho de Estado, julgava que só o título de vice-rei fazia justiça ao nomeado, defendendo também que este deveria governar com grande liberdade em «tudo o que entendesse convinha ao serviço de Vossa Majestade».¹⁰⁰ Aos ministros, oficiais de fazenda, feitores e escrivães ordenava-se que cumprissem «tudo o que por ele [vice-rei] lhes for de minha parte mandado [...] acerca da minha fazenda, gastos e despesas dela», pois «para tudo» se lhe conferia «inteiro poder e superioridade».¹⁰¹

As medidas tomadas pelo 3.º vice-rei do Brasil, que de imediato começou a reafetar as consignações destinadas ao Conselho Ultramarino, depressa incendiaram os ânimos em Lisboa, num tribunal que ainda não estava completamente inteirado do alcance da jurisdição concedida a D. Pedro de Noronha.

O primeiro embate terá tido origem na construção de uma fragata que o vice-rei mandou construir pouco tempo depois de desembarcar, de acordo com as instruções que recebera do próprio monarca. O navio destinava-se a combater a pirataria que fustigava as costas americanas naquelas primeiras décadas de Setecentos e foi pago com recurso ao di-

⁹⁹ Carta Patente do marquês de Angeja, de 7 de abril de 1714. ANTT, Chancelaria de D. João V, Liv. 40, fls. 160-160v.

¹⁰⁰ Parecer do cardeal da Cunha, de 28 de março de 1714. ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Liv. 191, fls. 4v-6.

¹⁰¹ Carta Patente do marquês de Angeja, de 7 de abril de 1714. ANTT, Chancelaria de D. João V, Liv. 40, fls. 160-160v.

nheiro que deveria seguir para o Ultramarino.¹⁰² A esperada insatisfação do tribunal foi entretanto agravada por notícias que davam conta de decisões tomadas *in loco* por Angeja e que iriam contribuir para o aumento do custo daquela empreitada. De facto, contrariando o que tinha ficado estabelecido sobre o poder de fogo da nova embarcação (30 peças), D. Pedro de Noronha decidiu construir um navio de 40 peças, mais caro e absolutamente desnecessário, segundo o entendimento dos conselheiros ultramarinos. Um navio daquele porte constituía um instrumento inútil: excessivo para dar combate à pequena pirataria e muito insuficiente para confrontos com «Naus de força maior, que fossem demandar aqueles mares».¹⁰³

Significativamente, na mesma consulta onde se censuraram as primeiras resoluções do vice-rei, lembrou-se a penúria em que se achava o Conselho, certamente incapaz de suportar nova despesa. Nunca se poderia pagar os materiais utilizados no «apresto do dito navio», até porque Angeja tinha ordenado a retenção do produto dos tributos locais. Sugeriu-se então que o custeio do navio corresse alternativamente pelo Conselho da Fazenda, por conta da grande dívida que entretanto se tinha acumulado junto do Ultramarino. Em 1712, e portanto antes mesmo da chegada do vice-rei, essa dívida (cujo significado se explicará abaixo) tinha sido avaliada em 110 895 505 réis.¹⁰⁴

Entretanto, e para piorar as finanças do Ultramarino, D. João V emprestou à Junta do Comércio 60 000 cruzados, retirados dos rendimentos do Ultramarino. O dinheiro deveria ser entregue ao administrador da Junta na Bahia, no sentido de este continuar o apresto de uma nau que se começara a construir. A Junta passava por dificuldades a que o Conselho Ultramarino não era de modo algum sensível. Aliás, em consulta de 24 de julho de 1716, denunciou o procedimento «indesculpável» da Junta, que tinha dado início à construção de um navio sem ter recursos suficientes para o terminar. Isto tinha colocado os administradores da Junta «na necessidade de se valerem dos efeitos da fazenda real deste Conselho».

¹⁰² Logo a 16 de julho de 1714, D. Pedro de Noronha escreveu ao 2.º marquês de Fronteira (D. Fernando de Mascarenhas), vedor da Repartição dos Armazéns, referindo o seu desagrado pelo facto de aquela despesa correr pelo Conselho Ultramarino. De acordo com as suas palavras, temia pela qualidade dos materiais enviados pelos ministros do Ultramarino, com os quais depressa se antagonizou. Carta do marquês de Angeja para o marquês de Fronteira, de 16 de julho de 1714. ANTT, Arquivos particulares, Casa Fronteira e Alorna, n.º 261, Papéis e pareceres referentes ao Brasil, capilha cartas do marquês de Angeja para o marquês de Fronteira.

¹⁰³ Consulta do Conselho Ultramarino, de 7 de janeiro de 1715. DH, 96, 148-149.

¹⁰⁴ Consulta do Conselho Ultramarino, de 19 de dezembro de 1712. DH, 96, 88-91.

Ainda de acordo com o mesmo argumento, o resultado não poderia ser mais pernicioso, na medida em que esses efeitos eram «urgentes e necessários para o emprego dos fornecimentos que frequentemente se» faziam «para as Conquistas, para que se achem com toda a defesa».¹⁰⁵

O despacho régio foi uma desilusão. O monarca referiu simplesmente que iria passar ordens para que a Junta liquidasse a dívida que agora se contraía. O Conselho sabia que a satisfação de tal compromisso nunca seria uma prioridade para um órgão que tinha tantos credores e que não parava de acumular prejuízos anuais.¹⁰⁶ Alguns meses depois, os conselheiros do Ultramarino foram surpreendidos por mais notícias que chegaram do Brasil. De *motu proprio* e sem qualquer aviso, D. Pedro de Noronha fez entregar ao administrador da Junta 12 000 000 réis, procedentes dos direitos dos negros de São Tomé; outro recurso anualmente canalizado para o Ultramarino.¹⁰⁷

A consulta de 19 de janeiro de 1715, realizada seis meses depois da tomada de posse de Angeja, confirma a rápida escalada na tensão institucional. Os ministros do tribunal criado por D. João IV acusaram o vice-rei de proceder «Absolutamente no seu Governo, sem reconhecimento de Superior e sem atenção aos Regimentos, Leis e Ordens de Vossa Majestade».¹⁰⁸ Acrescentaram que agia «de seu *motu proprio*, criando officios novos, sem jurisdição». Na prática, remeteu-se implicitamente o governo de Angeja para o domínio da tirania, o que constituía uma denúncia da maior gravidade no quadro da cultura política prevalecente na Península Ibérica.¹⁰⁹ Recomendaram, portanto, um castigo exemplar, «mandando [o rei] dar uma providência mui eficaz para que o Vice-Rei não continue nesta forma de Governo tão Despótico e Absoluto».¹¹⁰

¹⁰⁵ Consulta do Conselho Ultramarino, de 27 de abril de 1716. DH, 96, 224-227.

¹⁰⁶ Segundo os cálculos apresentados por D. Nuno da Cunha, em 1719, o prejuízo anual da Junta do Comércio rondaria os 130 000 cruzados (52 000 000 réis). Pouco antes de ser extinta, a Junta administrava 272 000 cruzados de receitas, utilizados no pagamento do regimento (da Junta) (50 000 cruzados), na satisfação dos juros (80 000 cruzados) e na organização dos comboios (120 000 cruzados). Os 22 000 cruzados subjacentes não podiam cobrir as restantes despesas (ordenados, consignações, provimentos nos Armazéns para as naus, letras do Brasil, propinas, etc.) avaliadas em 150 000 cruzados. Parecer do cardeal da Cunha, de 2 de abril de 1719. ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Liv. 191, fls. 43-43v.

¹⁰⁷ Carta do marquês de Angeja para o marquês de Fronteira, de 6 de agosto de 1717. ANTT, Arquivos particulares, Casa Fronteira e Alorna, n.º 261, Papéis e pareceres referentes ao Brasil, capilha cartas do marquês de Angeja para o marquês de Fronteira.

¹⁰⁸ Consulta do Conselho Ultramarino, de 19 de janeiro de 1715. DH, 96, 150-152.

¹⁰⁹ Entre outros, cf. Maravall (1995).

¹¹⁰ Consulta do Conselho Ultramarino, de 19 de janeiro de 1715. DH, 96, 150-152.

As condições do castigo sugerido denunciam a dimensão do equívoco. Os conselheiros ainda não tinham ideia da autoridade concedida a Angeja nem da forma como tal autoridade iria prejudicar o tribunal, o que ficará particularmente claro em consultas posteriores. Quem não deveria ignorar os privilégios concedidos a D. Pedro de Noronha era Miguel Carlos de Távora, membro do Conselho de Estado e presidente do Conselho Ultramarino. A este respeito, já chamámos a atenção, na Parte I do livro, para esta estranha coincidência cronológica. O conde de São Vicente saiu da presidência do Ultramarino no mesmo ano em que se reintroduziu um vice-rei no Brasil. Talvez Miguel Carlos de Távora tivesse julgado indesejável conservar aquele lugar nos termos da relação que se desenhava entre o Conselho e o principal administrador colonial.

Importa notar que a animosidade dispensada ao marquês de Angeja pelos conselheiros ultramarinos era inteiramente correspondida. Havia uma hostilidade recíproca. A correspondência trocada pelo vice-rei com o 2.º marquês de Fronteira, vedor da Repartição dos Armazéns, é a este nível muito sugestiva, denunciando a oposição que ambos moviam ao Conselho Ultramarino.

D. Pedro de Noronha, em cuja folha de serviços figurava o exercício de lugares de primeira importância na monarquia, como era o caso do vice-reinado da Índia e do governo de armas do Alentejo, não se submeteu aos canais de comunicação prevalecentes na administração do império, e que tinham como vértice principal o Conselho Ultramarino. Na verdade, fazia ponto de honra de excluir o tribunal da comunicação que mantinha com o rei, não obstante as recriminações de que era alvo. Numa das suas cartas escreveu sugestivamente que estava determinado «dar conta a Sua Majestade pela Secretaria de Estado, sem embargo da excomunhão que nesta monção me veio de incorrer na maior censura todas as vezes que desse conta que não fosse pelo Conselho Ultramarino».¹¹¹ Tinha com certeza uma genuína predileção pelo secretário de Estado, Diogo de Mendonça Corte Real, com quem manteve conferências antes da sua partida de Lisboa.

O vice-rei tão-pouco se sentia obrigado a seguir escrupulosamente as orientações globais que lhe chegavam do Conselho Ultramarino, atuando de acordo com o seu entendimento. Aliás, pouco depois de ter chegado à Bahia, confessou com impaciência o desejo «de se livrar das or-

¹¹¹ Carta do marquês de Angeja para o marquês de Fronteira, de 5 de julho de 1715. ANTT, Arquivos particulares, Casa Fronteira e Alorna, n.º 261, Papéis e pareceres referentes ao Brasil, capilha cartas do marquês de Angeja para o marquês de Fronteira.

dens que aqui vejo passadas pelo Conselho Ultramarino». ¹¹² O 3.º vice-rei do Brasil receava contudo a influência dos conselheiros junto de D. João V. E por isso, depois de revelar que permanecia irredutível nas suas intenções de desobedecer àquele tribunal, apelou à solidariedade cortesã de Fronteira. Escreveu: «peço a Vossa Excelência me acuda lá [na corte] no cargo que me fizerem nesta como em todos os que o Conselho Ultramarino me quer carregar». ¹¹³ Tinha razão o marquês de Angeja. Os conselheiros ultramarinos procuraram por várias vezes minar a sua atuação à frente do governo da Bahia, em particular no que tocava à administração da fazenda real. De resto, a relação depressa degenerou, com as acusações a subirem de tom. Na verdade, os conselheiros ultramarinos terão advertido com termos menos próprios D. Pedro de Noronha, cujas reclamações chegaram ao próprio D. Nuno Álvares Pereira. Como seria de esperar, o velho duque considerou tais admoestações absolutamente incompatíveis com pessoas que exerciam «tamanhos lugares». ¹¹⁴

D. Pedro de Noronha discordava completamente da política de separação de consignações defendida pelo Conselho Ultramarino. Aliás, algumas das ordens a que Angeja dizia não querer dar cumprimento, relacionavam-se precisamente com a proibição de prestar socorros às naus da Índia, da coroa e da Junta do Comércio. Note-se que quando o vice-rei assumiu o governo do Estado do Brasil, estaria inclusivamente proibido o expediente das letras passadas sobre o tesoureiro dos Consulados (ou qualquer outro oficial dependente do Conselho da Fazenda), por quem o Conselho Ultramarino deveria ser indemnizado. ¹¹⁵ No entanto, para Angeja, os navios do rei que chegassem à Bahia tinham de ser assistidos com o dinheiro que «houvesse mais pronto», independentemente de este pertencer ao Ultramarino. No limite, tanto os navios como as consignações pertenciam ao monarca, algo que, em seu entender, parecia escapar à compreensão dos conselheiros. Para Angeja seria «matéria ridícula dizer que hão de vir aqui [à Bahia] as naus do mesmo e igualmente

¹¹² Carta do marquês de Angeja, de 16 de julho de 1714. ANTT, Arquivos particulares, Casa Fronteira e Alorna, n.º 261, Papéis e pareceres referentes ao Brasil, capilha cartas do marquês de Angeja para o marquês de Fronteira.

¹¹³ Carta do marquês de Angeja, de 5 de julho de 1715. ANTT, Arquivos particulares, Casa Fronteira e Alorna, n.º 261, Papéis e pareceres referentes ao Brasil, capilha cartas do marquês de Angeja para o marquês de Fronteira.

¹¹⁴ Parecer do duque de Cadaval, de 4 de maio de 1716. Cf. Rau e Silva (1956-1958, II, doc. 235, 172).

¹¹⁵ Carta do marquês de Angeja, de 16 de julho de 1714. ANTT, Arquivos particulares, Casa Fronteira e Alorna, n.º 261, Papéis e pareceres referentes ao Brasil, capilha cartas do marquês de Angeja para o marquês de Fronteira.

Senhor em Portugal, e no Brasil, no Conselho Ultramarino, Conselho da Fazenda e Junta do Comércio, [e] hajam de ficar aqui as suas naus perdidas, e isto por ser de tal ou tal Tribunal». O seu amigo Fronteira, que governava a Repartição dos Armazéns, deveria exercer a pressão necessária junto do monarca de modo a clarificar a situação: os conselheiros deveriam resignar-se com o facto de que as naus do rei seriam devidamente assistidas na Bahia, e que assim passassem «ordens para que o governo as» mandasse «prover do necessário, [e] de qualquer dinheiro». De resto, Angeja avisou que iria continuar a proceder dessa forma «sem embargo de todos os apertos que» lhe chegavam «pelo Conselho».¹¹⁶

O Conselho Ultramarino respondeu em consulta de 2 de maio de 1716, na qual avaliou criticamente o que considerava ser os excessos da administração de Angeja, sobretudo em matéria de reafetação de rendas reais.¹¹⁷ Procurou então mostrar os riscos políticos e sociais de tal autonomia. Sublinhe-se que à mesa do Conselho tinham chegado mais notícias sobre novidades introduzidas por D. Pedro de Noronha na distribuição dos recursos. Sem qualquer comunicação prévia, o vice-rei decidira aplicar 120 500 cruzados (48 200 000 réis) no «estabelecimento de feitorias onde se juntassem e cortassem madeiras» para os estaleiros da ribeira das naus, em Lisboa. Pouco tempo depois, passou ordens a D. Lourenço de Almeida, governador de Pernambuco, no sentido de este proceder à edificação de uma feitoria semelhante; também ela destinada a despachar madeiras para Lisboa.

A exposição de maio de 1716 fixou-se inicialmente nos efeitos gerais de um processo que parecia conduzir à secundarização do Conselho, sacrificado no âmbito de uma política ultramarina que, a seu ver, reforçava injustificadamente a esfera de influência do principal administrador colonial. Reafirmando o seu desconhecimento acerca do teor das instruções entregues a D. Pedro de Noronha, os conselheiros agarraram-se de seguida às justificações avançadas por Lourenço de Almeida, que referiu ter seguido as orientações do vice-rei apesar de saber que só deveria cumprir as ordens passadas pelo Conselho Ultramarino e pela Secretaria de Estado. De imediato notaram «o gravíssimo prejuízo para o bom governo daquela conquista que as ordens que para ela se passarem não sejam todas expedidas por este conselho».

¹¹⁶ Carta do marquês de Angeja, de 6 de agosto de 1717. ANTT, Arquivos particulares, Casa Fronteira e Alorna, n.º 261, Papéis e pareceres referentes ao Brasil, capilha cartas do marquês de Angeja para o marquês de Fronteira.

¹¹⁷ Consulta do Conselho Ultramarino, de 2 de maio de 1716. DH, 96, 231-236.

A boa administração das conquistas estava dependente do quase omnipresente escrutínio do tribunal, sem o qual seria impossível se «formar juízo certo, no que [se] deve ordenar no tocante ao expediente». «Votar nas matérias [...] de consulta» seria inclusivamente perigoso, pois, segundo o Conselho, «em umas e outras [matérias] se deve prudentemente rechar que as ordens que forem por outra via tenham alterado as coisas [...] e em tudo irá cego, por não ver nem ter notícia do que se tem ordenado». Retirar centralidade política ao tribunal era a receita para o desgoverno das conquistas. Daí o teor do seu discurso, sempre ligado à conservação da fidelidade do território: «nascerá perturbar-se muito a harmonia daquele governo, que é a base mais firme de conservação dos Estados, e especialmente [...] do Brasil, por estar tão distante da Cabeça e Coração da Monarquia, [e] por se achar tão opulento». Circunstância que era agravada pela «pouca sujeição e obediência dos seus moradores [do Brasil] às ordens Reais e a grande desafeição que têm ao Reino e às disposições que lhe vão dele». Embora não se fizesse referência explícita, a exposição remetia óbvia e ameaçadoramente para os problemas registados nas Minas, em Pernambuco e na Bahia.

Havia, por outro lado, a questão de prestígio do tribunal, que não deveria ser beliscado. O argumento dos conselheiros resgatou a defesa intransigente do sistema polissinodal e do papel dos tribunais no quadro da administração da monarquia. Não obstante estarem a escrever no início do século XVIII, invocou-se o exemplo dos Clássicos da Antiguidade, que nunca teriam deixado de reconhecer os seus tribunais. Para os conselheiros, diminuir a autoridade dos conselhos não se repercutia unicamente na perda de «eficácia das suas ordens». Na verdade, a «Grandeza e Majestade» do príncipe também eram inevitavelmente afetadas, «por serem os Tribunais Supremos umas vivas representações do Príncipe, que por um modo político se produz para poder eficazmente acudir ao governo de todas as partes da Monarquia». Por outras palavras, se D. João V queria ser respeitado e obedecido deveria mandar observar a jurisdição do tribunal que o seu avô constituíra para o governo das conquistas.

A exposição centrou-se depois especificamente na reafetação das rendas reais, sublinhando-se de imediato a violação dos critérios que presidiram à introdução da dízima da Alfândega e do direito dos escravos que iam para Minas. Tais tributos foram justificados com a necessidade de reforçar as fortificações das cidades, o que D. Pedro de Noronha não ignorava. Aliás, recorde-se que a sua nomeação se encontrava diretamente relacionada com a implementação da dízima da alfândega e do direito

dos negros que iam para Minas (o que se pode confirmar na sua correspondência¹¹⁸).

De acordo com os conselheiros, a reafetação do produto daquelas imposições em favor da edificação de feitorias era absolutamente ilegítima. O corte de madeiras para a Repartição dos Armazéns não podia ser reconhecido como uma forma de fortificar o território americano, revelando uma enorme falta de tato político. É que o período escolhido para proceder àquela alteração não poderia ser pior, chamando-se então a atenção para as eventuais consequências da medida:

no caso que pudesse entender que era lícito divertir alguma parte do rendimento daqueles direitos em benefício das Armadas do Reino, nunca devia ser neste princípio em que os Povos estão mal satisfeitos de lhes imporem, e os aceitaram com muita violência, como se experimentou na Bahia, e é crível que observem se se lhes satisfaz ao que se lhes prometeu de que seriam só para a sua fortificação e defesa, e se virem que apenas se acabam de estabelecer aqueles tributos, quando logo lhos divertem para outro fim diferente daquele para que lhos pediram e eles os deram; terão por dolosa a proposição e conceberão grande ódio contra o Governo.¹¹⁹

O corte e o transporte de madeiras do Brasil para a ribeira das naus, em Lisboa, deviam ser suportados pelos recursos da própria Repartição dos Armazéns, e «não pelas rendas daquele Estado». De resto, os navios da coroa eram acusados (injustificadamente) de não contribuírem para a proteção da América ou para a segurança do tráfico de escravos, indispensável à economia brasileira. O que, a seu ver, tornava todo aquele projeto (corte e transporte de madeiras para a ribeira das naus) mais perverso. O vice-rei, por seu turno, falhava clamorosamente no exercício da sua função: em vez de socorrer os vassallos americanos, favorecia uma repartição apenas interessada em tirar proveito das riquezas do Brasil. Os termos da crítica gizada contra Angeja e contra a Repartição dos Armazéns não podiam ser mais evidentes, remetendo para o quadro geral da economia do Atlântico português, e chegando mesmo a ser crus, para um papel que iria inevitavelmente subir às mãos de D. João V:

e é muito para notar que não tendo o Brasil um só navio que desinfete as suas costas dos corsários, e segure as suas embarcações que vão a resgatar es-

¹¹⁸ Carta do marquês de Angeja, de 16 de julho de 1714. ANTT, Arquivos particulares, Casa Fronteira e Alorna, n.º 261, Papéis e pareceres referentes ao Brasil, capilha cartas do marquês de Angeja para o marquês de Fronteira.

¹¹⁹ Consulta do Conselho Ultramarino, de 2 de maio de 1716. DH, 96, 231-236.

cravos à costa de África, único meio para a sua conservação, em que recebem danos e perdas intoleráveis pelos holandeses e outras nações da Europa, [...] que logo se faça um tão grande empenho em fazer navios para o reino, *sendo que se o Marquês cuidasse em satisfazer eficazmente as obrigações do cargo de Vice-Rei daquele Estado havia de atender muito a este gravíssimo dano* que recebem os moradores do Brasil que se não podem conservar sem escravos [*italico nosso*].

A exposição terminou sob a forma de síntese, veiculando um conjunto de recomendações. O comportamento do marquês de Angeja tinha de ser corrigido, de forma a assegurar a preservação da centralidade política e administrativa do Conselho. Os seus ímpetos políticos tinham de ser corrigidos, impedindo-o de passar ordens aos demais governadores contra os regimentos. Por último, recomendava-se vivamente que o vice-rei se abstinhasse de reafetar rendas em benefício de outros poderes metropolitanos. Até porque sem a canalização atempada daqueles recursos para o Conselho Ultramarino seria impossível «municiar aquela grande conquista de artilharias, pólvora, armas, e outras munições»; e ficaria igualmente inviabilizada a «fundação de novas colónias», indispensáveis quer ao «aumento daquele Estado», quer à sua «defesa e conservação».

O despacho do monarca dificilmente poderia agradecer.¹²⁰ Ainda que tivesse justificado a afetação dos recursos – tratava-se apenas de um empréstimo para pagar as férias dos operários –, D. João V não ofereceu qualquer garantia ao Conselho, a respeito da segurança das consignações que este considerava suas. Note-se, aliás, que poucos meses depois, o marquês de Angeja voltou a aplicar nas feitorias 40 000 cruzados, à partida destinados ao Conselho Ultramarino.¹²¹ Os termos da superioridade hierárquica de Angeja não mereceram reparo do monarca. O vice-rei poderia continuar a passar ordens aos demais administradores coloniais, salvaguardando-se apenas a possibilidade de estas serem refutadas se feridas de irregularidade.

É verdade que por provisão régia de 24 de dezembro de 1717¹²² se ratiﬁcou a autoridade do Conselho Ultramarino nos negócios das conquistas, insistindo-se na aplicação do capítulo 55 do regimento do governo-geral do Brasil.¹²³ A par da Secretaria de Estado, só o Conselho Ultramarino

¹²⁰ Despacho de 16 de maio de 1716, dado por D. João V à consulta de 2 de maio de 1716. DH, 96, 236.

¹²¹ Consulta do Conselho Ultramarino, de 28 de janeiro de 1718. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 21, fls. 251v-252.

¹²² Provisão de 24 de dezembro de 1717 (cópia de 18 de abril de 1718). AHU, ACL, CU, 005, Cx. 11, doc. 980 (AHU, Bahia, Avulsos, Cx. 10, doc. 8)

¹²³ Regimento do governador-geral do Brasil (1677), capítulo 55. RIHGB, V, 339-340.

tinha jurisdição para passar ordens para a América portuguesa. Porém, a confirmação da jurisdição geral dos conselheiros, veiculada por tal diploma, não impediu a permanência de desobediências. Contra as intenções do Conselho Ultramarino, os navios da coroa e as naus da Índia continuaram a ser socorridos no Brasil com os recursos disponíveis.

Não obstante a surpreendente timidez de Vasco Fernandes César de Meneses, 4.º vice-rei do Brasil, que não sabia como custear as duas naus da Índia, aportadas à Bahia, em 1725 (do donativo do dote e da paz de Holanda só restavam 14 134 000 réis),¹²⁴ o procedimento estava grandemente consolidado. Como os próprios conselheiros vieram a confirmar em consulta que subiu ao rei em 1732, existiam «ordens expedidas pela Secretaria de Estado» que autorizavam os governos de Pernambuco, Bahia e Rio de Janeiro a recorrerem ao «dinheiro mais pronto» para assistir aos navios da coroa.¹²⁵

Neste capítulo verificámos que as atribuições herdadas pelo Conselho Ultramarino acabaram por refletir-se na questão mais geral do financiamento da defesa do Brasil, condicionando, de permeio, a moldura política e institucional da administração ultramarina. Ficou claro que a evolução subsequente afetou a tradicional autonomia camarária, sem contudo beneficiar o Conselho Ultramarino, pelo menos não de forma evidente. Em meados do século XVIII, as matérias de natureza militar, com incidência financeira, tinha sido essencialmente remetidas ao poder mais ou menos discricionário dos principais governadores do Brasil.

¹²⁴ Carta de Vasco Fernandes César de Meneses, de 27 de setembro de 1725. AHU, ACL, CU, 005, Cx. 24, Doc. 2149 (AHU, Bahia, Avulsos, Cx. 21, doc. 32).

¹²⁵ Consulta do Conselho Ultramarino de 8 de agosto de 1732. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23, fls. 115v-116.

Capítulo 7

«Entre o mar e a terra»: fraturas institucionais na política colonial joanina

A Repartição dos Armazéns e a defesa do Brasil

Este capítulo tem como pano de fundo a chegada dos navios da coroa aos portos brasileiros, o que introduziu um elemento de fratura institucional na governação dos assuntos ultramarinos.

Depois de reduzir ao mínimo os contactos do Conselho da Fazenda com as conquistas Atlânticas, a coroa decidiu regulamentar a atividade de uma das principais repartições daquele tribunal: ¹ a Repartição da Índia e Armazéns.² Este órgão correspondia a um espaço de grandes dimensões, que, entre outras atividades, tutelava a ribeira das naus, onde se construíam, aparelhavam e reparavam os navios do rei ³ e onde se lecionava a Aula do Cosmógrafo-Mor. Tratava-se, por isso mesmo, de uma instituição muito ligada à exploração régia da Rota do Cabo.

¹ Sobre a restante estrutura e organização do Conselho da Fazenda, cf. Frazão e Filipe (1995, 50-63).

² De uma forma geral, a Repartição da Índia e Armazéns tem sido muito esquecida pela historiografia. Nem as conjunturas históricas mais condicionadas pelo chamamento nacionalista, sempre muito sensível ao tema do arranque da expansão, deram origem a estudos dedicados a uma instituição implicitamente ligada à epopeia marítima dos portugueses. Importa recordar que era nos Armazéns que se construíam e aparelhavam os navios para as expedições asiáticas. Na verdade, durante muitos anos confundiram-se as competências e as jurisdições dos Armazéns e da Casa da Índia. O equívoco só foi resolvido em 1975, por Francisco Paulo Mendes da Luz (1975). Mais recentemente, Leonor Freire Costa (1997) deu o principal contributo para o conhecimento deste espaço.

³ Cf. Costa (1997, 292).

Até meados do século XVIII, a vedoria da Repartição dos Armazéns esteve tradicionalmente entregue a alguns dos mais importantes titulares da aristocracia brigantina. Já notámos que o marquês de Montalvão foi substituído pelo 5.º conde da Castanheira, D. António Luís de Meneses, em 1645.⁴ Este foi seguido pelo influentíssimo 7.º conde de Odemira, que exerceu o cargo de 1648 a 1654, quando foi substituído pelo 1.º marquês de Nisa, também ele das figuras políticas mais importantes na regência de D. Luísa de Gusmão.⁵ D. Vasco Luís da Gama conservou o lugar até 1666, pelo menos.⁶ Em 11 de setembro de 1669⁷ foi indigitado D. João de Mascarenhas, 1.º marquês de Fronteira e fidalgo que gozava de grande valimento junto de D. Pedro II.⁸ D. Vasco Luís da Gama regressou aos Armazéns em 7 de junho de 1670,⁹ para ser substituído em 1672, novamente pelo 1.º marquês de Fronteira. O lugar conquistou alguma estabilidade entre 1675 e 1690, quando foi ocupado por D. Luís de Meneses, 3.º conde da Ericeira,¹⁰ personagem historicamente associada à célebre conjuntura de fomento industrial de final de Seiscentos,¹¹ o que de alguma forma demonstra o conteúdo relativamente «prático» do lugar.

Seguiram-se o 1.º marquês de Alegrete («primeiro-ministro», segundo algumas fontes¹²), entre 1690 e 1701,¹³ o 2.º conde de Sarzedas, em 1701,¹⁴ e o 2.º conde de Vila Verde, futuro marquês de Angeja, entre 1701 e 1710.¹⁵ Em 2 de julho de 1710 o lugar foi preenchido pelo ativo D. Fernando de Mascarenhas, 2.º marquês de Fronteira, que, no dizer de Luís Ferrand de Almeida, «tomou a sério as funções de que fora encarre-

⁴ Carta régia de 5 de setembro de 1645. Cf. Saraiva (1969 [1952], 25).

⁵ O marquês de Nisa era uma presença permanente nas célebres juntas noturnas, convocadas por D. Luísa de Gusmão. A ele se juntavam os condes de Odemira, de São Lourenço, de Cantanhede e de Soure, o duque de Cadaval, e ainda Martim Afonso de Sousa e João Nunes da Cunha. Ver Xavier e Cardim (2011, 73).

⁶ Nomeado em 16 de abril 1654 e reconduzido, por mais três anos, em 25 de junho de 1663. Cf. Saraiva (1969 [1952], 26-27).

⁷ Cf. Saraiva (1969 [1952], 26-27).

⁸ Cf. Zuquete (2000 [1960], II, 623-624).

⁹ Cf. Saraiva (1969 [1952], 27).

¹⁰ Nomeado em 16 de outubro de 1675. Cf. Saraiva (1969 [1952], 28).

¹¹ Cf. Macedo (1982); Almeida (1985); Cardoso (1993, 143-144); Serrão (1998, 83-89).

¹² Cf. Colbatch (1700, 165 e 169).

¹³ Cf. Povolide (1990, 144); Saraiva (1969 [1952], 27); Zuquete (2000 [1960], II, 222).

¹⁴ Nomeado em 12 de agosto de 1701. Cf. Saraiva (1969 [1952], 30). Abandonou o lugar na sequência de um conflito jurisdicional com o conde de São Vicente. Cf. Povolide (1990, 144).

¹⁵ Nomeado em 6 de setembro de 1701 e reconduzido em 22 de setembro de 1707. Cf. Saraiva (1969 [1952], 30-31).

gado».¹⁶ A administração do marquês de Fronteira, que se prolongou até 1728, altura em que foi substituído pelo 1.º marquês de Abrantes (D. Rodrigo de Sá Almeida e Meneses),¹⁷ corresponde, *grosso modo*, ao período em que o cargo foi subitamente catapultado para o quadro dos participantes na proteção do Brasil.

Como notámos na primeira parte deste estudo, D. João V deixou vago o lugar de vedor da Repartição dos Armazéns após a morte do marquês de Abrantes, ocorrida em outubro de 1733. Só em agosto de 1749, e no âmbito de uma dinâmica institucional que talvez se compreenda melhor à luz do estado debilitante do rei,¹⁸ é que se voltaria a preencher o lugar de vedor da Repartição dos Armazéns, curiosamente na pessoa do 2.º marquês de Abrantes, filho varão de D. Rodrigo de Sá Almeida e Meneses.¹⁹ Por último, deve-se notar que antes de ter sido absorvido pela Secretaria de Estado da Marinha e Domínios Ultramarino,²⁰ na sequência da indignação de Francisco Xavier de Mendonça Furtado (1761), o lugar ainda foi desempenhado pelo 3.º marquês de Angeja, D. Pedro José de Noronha Camões.²¹

No contexto deste capítulo parece-nos muito importante fazer um pequeno levantamento das consignações pertencentes à Repartição dos Armazéns, sobretudo no início do século XVIII, altura em que colidiu violentamente com o Conselho Ultramarino. Em 1711, e de acordo com os dados apresentados pelo marquês de Fronteira,²² os Armazéns enfrentavam grandes dificuldades, na medida em que a maioria das suas receitas se destinava à satisfação de outros compromissos entretanto assumidos pela coroa. Os rendimentos dos almoxarifados, e em particular o do azeite, que deveriam constituir uma receita segura, foram, na prática, desanexados dos Armazéns por via do assentamento de tenças e juros.

¹⁶ Almeida (1995a, 154). D. Fernando de Mascarenhas foi sucessivamente reconduzido ao lugar de vedor dos Armazéns, praticamente até à sua morte (1729). Cf. Saraiva (1969 [1952], 32-35).

¹⁷ ANTT, Chancelaria de D. João V, Livro 71, fl. 119v.

¹⁸ Este período corresponde à privança de frei Gaspar da Encarnação, do qual se sabe muito pouco. Cf. Monteiro (2008, 53 e seguintes).

¹⁹ Nomeação de 28 de agosto de 1749. Cf. Saraiva (1969 [1952], 38).

²⁰ Informação recolhida na Carta do capitão general da armada, D. João «da Bemposta» (filho do infante D. Francisco e primo de D. José I), de 3 de agosto de 1778, inclusa na consulta do Conselho de Guerra de 31 de agosto de 1778. ANTT, Conselho de Guerra, Consultas do Conselho de Guerra, Mç. 170, Cx. 815.

²¹ Nomeação de 3 de julho de 1756. Cf. Saraiva (1969 [1952], 39).

²² Relações de 15 de maio de 1711 e de 28 de julho de 1712. Ambas em ANTT, Arquivos particulares, Casa Fronteira e Alorna, n.º 245 «Vários pareceres do marquês de Fronteira».

Destino semelhante teve o rendimento das Lezírias, completamente absorvido pelas muitas mercês que ali se tinham assentado. O almoxarifado dos vinhos foi em grande medida destinado à satisfação das despesas da Casa da Rainha. O rendimento do sal de Setúbal também tinha sido desanexado das receitas dos Armazéns aquando da paz com a Holanda. Os rendimentos provenientes das alfândegas (portos secos e tabaco) eram muito irregulares, especialmente em tempo de guerra, já que a sua cobrança se tornava mais difícil.

Um rendimento tradicional e essencial provinha da Casa dos Sincos, espaço onde se negociavam as fazendas introduzidas em Lisboa «por terra ou pelo rio [Tejo] abaixo, e não [...] pela barra ou foz dele».²³ Porém, tal receita tinha sido retirada por alturas da Pragmática de 1668. D. Fernando de Mascarenhas queixou-se então de que, apesar de reintroduzidos os panos grosseiros, não foi restituído aos Armazéns o produto da taxa que de novo se passou a cobrar na Casa dos Sincos.

O rendimento proveniente do Consulado²⁴ seria provavelmente a fonte de financiamento mais estável, e era composto pelos direitos de marinagem (cobrados aos navios que trouxessem açúcar, tabaco e couros do Brasil), pela contribuição das confrarias de mareantes de Lisboa, Ribatejo e restante costa; pelo rendimento do tabaco aplicado à artilharia (35 contos de réis), e por uma parte substancial da consignação das Torres.

No quadro específico da Guerra da Sucessão de Espanha (1702-1713), e na imediata sequência da chegada de D. Fernando de Mascarenhas à vedoria dos Armazéns, D. João V adicionou outras consignações àquela Repartição: os rendimentos da Lezíria da corte (região agrícola muito fértil situada no vale do Tejo), do cunho da moeda e uma parte da ajuda financeira holandesa. Todavia, naquele momento, e mais uma vez segundo o próprio marquês de Fronteira, o proveito foi quase nulo. Por um lado, o rendimento da Lezíria da corte, para além de diminuto, estava dependente da rapidez com que se poderia «reduzir a dinheiro» a produção agrícola.²⁵ Por outro lado, os 200 000 florins que o conde de Tarouca deveria encaminhar para Lisboa (para os Armazéns), e que faziam parte do plano de ajuda financeira negociada em 1703 por Schonenberg,

²³ Regimento da Casa dos Sincos, Capítulo II. Cf. Sousa (1783, II, 256 e segs.).

²⁴ O imposto do Consulado foi instituído em 1593, especificamente para custear a armada costeira do reino. O Consulado gozou, durante alguns anos, de grande autonomia, enquanto tribunal; todavia, em 1602, foi integrado na estrutura maior da Repartição dos Armazéns. Cf. Matos (1932b, 10-11).

²⁵ Relação de 28 de julho de 1712. ANTT, Arquivos particulares, Casa Fronteira e Alorna, n.º 245 «Vários pareceres do marquês de Fronteira».

embaixador holandês em Lisboa, estavam naturalmente dependentes da boa vontade dos Estados Gerais.²⁶ Contudo, e certamente para desagrado de D. Fernando de Mascarenhas, os neerlandeses estiveram longe de cumprir o acordado.²⁷ Por último, os 100 000 cruzados (400 000 000 réis) respeitantes ao cunho da moeda foram quase integralmente entregues ao tesoureiro da Junta dos Três Estados, que tinha de fazer frente às despesas militares na fronteira do reino.

Quanto a outras receitas, importa ainda acrescentar que o rendimento do comboio das frotas do Brasil só foi absorvido pelos Armazéns em 1720, na sequência da extinção da Junta do Comércio.²⁸ Nas suas informações, o marquês de Fronteira não fez uma referência específica ao produto de vendas de navios ou fretes, o que parece confirmar a irrelevância destas nas receitas globais dos Armazéns. De resto, isso ajusta-se ao padrão do século XVI detetado por Leonor Freire Costa.²⁹

Não obstante os protestos de D. Fernando de Mascarenhas, estas fontes de financiamento seriam até certo ponto compatíveis com os limites geográficos inscritos na sua esfera de atuação. Sublinhe-se que, entre a década de 1650 e o início de Setecentos, não saíam para a América portuguesa navios da coroa propriamente ditos, isto é, não se recorria a navios armados, aparelhados e guarnecidos pela Repartição dos Armazéns nem para defender o comércio atlântico, nem para proteger as costas do Brasil. De facto, excluindo as naus da Carreira da Índia, as naus ou fragatas da coroa circunscreviam a sua ação à proteção da costa do reino contra o curso berbere; só ocasionalmente, e no sentido de conter as depredações dos mesmos corsários, acompanhavam as frotas no percurso final do seu trajeto pelo Atlântico, garantindo a sua segurança entre os Açores e o reino.³⁰

Tais práticas, regularmente observadas desde o regresso ao reino da armada que transportou para o Brasil o conde de Vila Pouca de Aguiar,³¹ decorreram de uma opção de política colonial da nova dinastia brigantina, que em 1649 entregou à iniciativa privada a defesa do comércio atlântico.³² Daí em diante, e mesmo depois da transformação da Companhia Geral do Comércio do Brasil em Junta do Comércio, Lisboa abs-

²⁶ Cf. Francis (1975, 59-81).

²⁷ Cf. Francis (1975, 77).

²⁸ Alvará de 1 de fevereiro de 1720. DH, 80, 261-269.

²⁹ Cf. Costa (1997, 297).

³⁰ Cf. Matos (1932b, 80).

³¹ Sobre a expedição de Vila Pouca de Aguiar, cf. Matos (1932b, 46-50).

³² Sobre a constituição da Companhia do Comércio, cf. Costa (2002, I, 477-493).

teve-se de mandar navios com pavilhão real para a América. Note-se que os limites inscritos na área de atuação dos navios da coroa não constituíam uma particularidade portuguesa. Na verdade, de acordo com Nicholas Rodger, mesmo a *Royal Navy* mantinha-se sobretudo junto às costas britânicas.³³

A Repartição dos Armazéns encontrava-se então oficialmente desligada dos assuntos ultramarinos do Atlântico. De resto, importa notar que esse afastamento foi acentuado pelas medidas que canalizaram a generalidade dos rendimentos gerados nas conquistas atlânticas (1671) para o Conselho Ultramarino, no sentido de este assegurar os meios indispensáveis à defesa terrestre das conquistas. Como se referiu, no Brasil, a exceção circunscrevia-se ao produto dos rendimentos do dote da rainha de Inglaterra e da paz da Holanda, muitas vezes aplicado ao custeamento das naus da Índia que aportavam na Bahia.

No mar, nas últimas décadas de Seiscentos, enquanto o perigo não fosse além do curso norte-africano, não haveria razão para promover alterações no dispositivo defensivo. Os recursos navais da Junta do Comércio, financiados através da exploração do contrato do pau-brasil e da concessão de alguns rendimentos provenientes da Alfândega de Lisboa e dos almoxarifados,³⁴ constituíam uma resposta proporcional aos perigos existentes.

O regresso dos navios da coroa aos portos brasileiros

A Guerra da Sucessão de Espanha, por via do previsível alargamento dos conflitos internacionais aos domínios ultramarinos, expôs as deficiências do dispositivo militar adotado pelos Bragança desde 1650. O que outrora parecia ser uma resposta proporcional aos riscos que ameaçavam o comércio atlântico, mas também as costas brasileiras, tornou-se subitamente muito desadequado. A mudança de estratégia, inevitável face aos desenvolvimentos diplomáticos, iria contudo provocar profundas alterações na defesa do Brasil, o que veremos de seguida.

³³ Cf. Rodger (1998, 170).

³⁴ Perante as dificuldades financeiras da Junta do Comércio, D. Pedro concedeu-lhe os rendimentos de vários almoxarifados. Decreto de 17 de março de 1694. ANTT, Arquivos particulares, Casa Fronteira e Alorna, n.º 245 «Vários pareceres do marquês de Fronteira». Em 1711 estes rendimentos foram retirados à Junta do Comércio, o que terá certamente contribuído para a sua fragilidade financeira.

Deve-se sublinhar que a solução para a defesa das conquistas, e em particular para a defesa do Brasil e do seu comércio, estava dependente de uma condição: a persistência de um quadro internacional favorável. Por outras palavras, estava sujeita ao maior ou menor afastamento de Lisboa dos conflitos europeus. Como notou Jorge Borges de Macedo, a convergência das principais potências em regiões como o Franco-Condado, a Flandres, o Palatinado, a Boémia ou a Catalunha contribuiu para assegurar esse desejado distanciamento.³⁵ Havia, porém, e segundo o mesmo historiador, sinais de mudança desde finais do século XVII. Estados periféricos, como Portugal, e as áreas que se encontravam sob sua influência direta (por exemplo, as conquistas americanas) tinham agora cada vez mais dificuldade em se libertarem de pressões externas.

Os contornos da gestão diplomática do conflito no Maranhão, encetada por D. Pedro II e por Luís XIV nos últimos anos de Seiscentos, a que já nos referimos, exemplificam os desafios que se passariam a colocar aos Braganças. A resposta de D. Pedro II à postura de Luís XIV, que, segundo Andrew Szarka, fez implicitamente depender a flexibilidade francesa naquela disputa colonial do apoio português às pretensões borbónicas sobre o trono madrileno,³⁶ confirma o papel desempenhado pelo Brasil na definição da política externa portuguesa. As negociações mantidas com o embaixador francês, Pierre Rouillé, entre 1700 e 1701, tiveram como ponto de partida a preservação da esfera de influência portuguesa no Maranhão.

O peso do Brasil, agora reforçado pela descoberta do ouro, na agenda diplomática lisboeta confirmou-se pouco tempo depois, quando D. Pedro II, impressionado com o ataque da armada anglo-holandesa a Vigo (1702), inverteu a posição internacional de Portugal.³⁷ Apesar do acordo (que previa o apoio naval anglo-holandês), os receios de eventuais expedições marítimas contra as principais cidades americanas não terão desaparecido completamente, conservando-se a proteção naval do Brasil como matéria discutida nas reuniões do Conselho de Estado e das juntas da Secretaria de Estado. A bem-sucedida incursão de Duguay-Trouin sobre o Rio de Janeiro, em 1711, justificou ainda mais as preocupações dos conselheiros do jovem D. João V e confirmou as dificuldades de coordenação com os aliados. Convém recordar que as intenções do corsário de Saint-Malo não eram de todo desconhecidas, tendo-se mesmo passado ordens ao almirante John Leake para que o intercetasse.³⁸

³⁵ Cf. Macedo (2006 [1987], 244-246).

³⁶ Cf. Szarka (1976, 132).

³⁷ Cf. Francis (1965, 78).

³⁸ Cf. Francis (1975, 345).

Na corte, onde a oposição à guerra se acentuava, os conselheiros reunidos no Conselho de Estado e nas juntas da Secretaria de Estado depressa procuraram soluções para prevenir desastres semelhantes. Havia que reforçar o dispositivo defensivo, nomeadamente o número de navios de guerra, o que, por sua vez, implicava o recurso a novas formas de financiamento.³⁹ A estrutura política e institucional da monarquia mostrava-se, porém, desadequada aos novos desafios. De facto, o órgão mais diretamente relacionado com a defesa dos territórios sul-americanos, o Conselho Ultramarino, não dispunha de recursos financeiros nem de equipamentos adequados àquela tarefa, a começar pelos navios de guerra. Note-se que o financiamento da proteção marítima do Brasil ou do seu comércio, ao contrário dos recursos para a defesa terrestre, nunca estivera debaixo da jurisdição do Conselho Ultramarino.

Por seu turno, a Junta do Comércio, que sempre sentira dificuldades em cumprir o seu regimento, no que dizia respeito ao número de navios exigido para a proteção das frotas,⁴⁰ mostrava agora sinais de um enfraquecimento que acabaria por se refletir na sua capacidade militar. O pior é que tal enfraquecimento parecia ser abertamente sancionado por D. João V, que em 1711 desanexou da Junta o produto do rendimento de vários almoxarifados (concedido aos deputados da Junta pelo seu pai em 1694⁴¹).

A entrada da Repartição dos Armazéns na defesa do império atlântico tornou-se assim inevitável. Desejando-o ou não, passaria a participar ativamente na proteção da América portuguesa. Sabemos, por exemplo, que a frota que em 1705 zarparia de Lisboa para o Brasil foi escoltada por 12 navios de guerra: seis da Junta, dois ingleses e quatro da coroa.⁴²

A chegada dos navios da coroa ao Brasil, sob as ordens do vedor dos Armazéns, desestabilizou de forma muito pronunciada a administração militar daquele espaço, nomeadamente por causa da distribuição dos financiamentos. O choque subsequente entre aqueles que disputavam tais recursos tornou-se de tal forma intenso que fragmentou a política colonial portuguesa, cindida entre defesa marítima e defesa territorial. Na verdade, a perturbação institucional chegou a pôr em causa a existência do próprio Conselho Ultramarino.

³⁹ Assento do Conselho de Estado, 4 de outubro de 1711, e assento da junta da Secretaria de Estado, 19 de outubro de 1711. Cf. Rau e Silva (1956-1958, II, docs. 124 e 126, 80-81 e 82-83).

⁴⁰ Cf. Guedes (1979, 102-103).

⁴¹ Decreto de 30 de dezembro de 1711. ANTT, Arquivos particulares, Casa Fronteira e Alorna, n.º 245 «Vários pareceres do marquês de Fronteira».

⁴² Cf. Guedes (1979, 104).

Os navios de guerra que acompanharam a frota de 1705, a que acima se fez referência, depressa terão consumido os recursos originalmente destinados a custear a sua presença no Atlântico sul. O produto dos donativos do dote da rainha de Inglaterra e da paz da Holanda nunca poderia satisfazer a despesa causada por tantos navios de guerra, o que tornava inevitável o recurso a outras receitas, particularmente às aplicações destinadas ao Conselho Ultramarino. No Brasil, os ministros do rei não ignoravam por certo que o custeamento dos navios de guerra se encontrava fora do tipo de socorros assegurados pelo Conselho Ultramarino. Tais navios partiam de Lisboa sob a coordenação da Repartição da Índia e Armazéns, que deveria suportar financeiramente os custos da atividade naval, quer esta decorresse nas costas do reino, como era habitual, quer esta resultasse de operações verdadeiramente oceânicas.

A solução encontrada passou pelo recurso a letras sacadas sobre oficiais dependentes do Conselho da Fazenda (por exemplo, o tesoureiro dos Consulados), por quem o Conselho Ultramarino deveria ser indenizado. Todavia, a implementação de tal expediente depressa se mostrou muito complicada, pois os referidos oficiais não aceitavam nem satisfaziam as letras com a regularidade desejada. No início da segunda década de Setecentos estavam por satisfazer mais de 50 contos de réis (51 966 199 réis) em letras sacadas pelos provedores das capitânicas americanas sobre os tesoueiros dos Armazéns e dos Consulados.⁴³ Não espanta, portanto, que logo em 1710 os provedores da fazenda fossem instruídos (pelo Ultramarino) no sentido de não darem cumprimento aos mandatos emitidos pelo vedor da Repartição dos Armazéns.

As instruções eram gerais mas, neste caso, encerravam sobretudo a intenção de limitar a capacidade daquele vedor de interferir nas conquistas, e em particular nas consignações destinadas ao Conselho Ultramarino. A resposta não se fez esperar. Certamente mandatados por Fronteira, os ministros do Conselho da Fazenda reclamaram junto de D. João V, que pediu explicações aos conselheiros ultramarinos. No Conselho da Fazenda não se ignoravam por certo os diplomas que asseguraram ao Conselho Ultramarino um estatuto incontornável na comunicação com o império. Todos eles sublinhavam que só as ordens passadas por via do Conselho Ultramarino deveriam ser obedecidas nas conquistas.⁴⁴ Con-

⁴³ Consulta do Conselho Ultramarino, de 5 de maio de 1711. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 20, fls. 338v-340v.

⁴⁴ A resolução de 7 de março de 1647 [Rau e Silva (1956-1958, I, doc. 108, 58), a carta régia de 25 de maio de 1662, a provisão de 18 de setembro de 1668 (BNRJ, 09, 02, 026)] e o capítulo 55 do Regimento do governador-geral do Brasil (1677). RIHGB, V, 339).

tudo, neste caso, era preciso garantir que os navios da coroa não ficariam sem o respetivo socorro nos portos americanos. Isto, claro, aos olhos dos ministros do Conselho da Fazenda e do vedor dos Armazéns.

Na mesa do Conselho Ultramarino, ainda presidida pelo conde de São Vicente, o pedido de esclarecimentos formulado pelo monarca deparou-se com a defesa intransigente de prerrogativas e estilos administrativos, indispensáveis ao bom governo das conquistas. Conselheiros e procuradores (da fazenda e da coroa) mostraram-se igualmente sensíveis à necessidade de preservar jurisdições e a autonomia financeira de cada tribunal. A mera possibilidade de o vedor da Repartição dos Armazéns passar ordens para as conquistas constituía uma ameaça à «boa ordem que se deveria observar, passando-se mui diferentes umas das outras».⁴⁵ Mas, mais importante ainda, era a hipótese de este (vedor) «mandar fazer despesas da fazenda [do Brasil]», sem autorização do Ultramarino, o que punha em causa o reforço do dispositivo defensivo daquela colónia. Era de lá, da América, que chegavam «os efeitos com que» se acudia «ao fornecimento de todas as praças do Brasil e das mais partes». Havia uma cobrança difícil no horizonte, acerca da qual o Conselho Ultramarino não alimentava dúvidas: «não seria fácil haver do Conselho da Fazenda a satisfação do que pela sua ordem lá se entregassem como se experimenta na grande quantidade de dinheiro que se está devendo pela Repartição dos Armazéns».

As dívidas que ficavam por liquidar, e que deixavam o Conselho Ultramarino incapaz de dar cumprimento à sua função, eram já uma preocupação essencial. Por isso, para além de se solicitar a liquidação das ditas dívidas, insistia-se na restrição das ambições manifestadas por Fronteira, que deveria permanecer impedido de passar mandatos aos provedores do Brasil.

Na mesma consulta, os procuradores (da fazenda e da coroa) concentraram as suas exposições na defesa da tradição burocrática prevalecente. Por exemplo, o procurador da fazenda escreveu «que os Tribunais neste Reino e em todas as Monarquias foram criados com diversas jurisdições e estações de tal sorte que no que a um compete se não pode intrometer o outro». A incapacidade para preservar a autonomia financeira de cada tribunal provocaria «uma notável confusão», perturbando «as arrecadações, despesas e aplicações». Todavia, este ministro não deixava de compreender a necessidade de socorrer as naus que a coroa mandava para o

⁴⁵ Consulta do Conselho Ultramarino, de 5 de maio de 1711. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 20, fls. 338v-340v.

Brasil. E, nesse sentido, propôs duas soluções alternativas. No primeiro caso recomendou que o Conselho da Fazenda fosse autorizado a manter «efeitos seus no Brasil», de modo a poder «mandá-los despender à sua ordem». Esta era aliás a prática observada pela Junta do Comércio. Alternativamente, sugeriu a utilização dos recursos destinados ao Conselho Ultramarino, mas apenas mediante consulta prévia ao monarca, que deveria participar aos ministros do Ultramarino «a sua Real resolução». Sublinhe-se que tal opção, ainda que pouco desejada pelos conselheiros ultramarinos, prometia garantir a impermeabilidade do circuito político. O Conselho da Fazenda e em particular o vedor dos Armazéns continuariam impedidos de passar ordens para as conquistas.

O procurador referiu ainda que o recurso às aplicações do Conselho Ultramarino deveria ser feito apenas a título de empréstimo. O custeamento dos navios era da competência exclusiva do Conselho da Fazenda, pois era este tribunal que tirava proveito da atividade naval de tais navios. Escreveu então que «a dita despesa há de ser feita por conta deste Conselho [Ultramarino], mas havia de pagar-lhe o da Fazenda porque as suas naus iam fazer o seu negócio, porque iam segurar os direitos da Alfândega [de Lisboa] que ele administra e nenhuma coisa pertencia a este Conselho».

Entre 1711 e 1712 o problema ter-se-á intensificado. Perante a falta de recursos para cobrir os gastos feitos pela esquadra do sargento-mor de batalha Gaspar da Costa de Ataíde, os provedores da Fazenda da Bahia e do Rio de Janeiro voltaram a lançar mão dos rendimentos destinados ao Conselho Ultramarino. Aqueles oficiais sacaram de novo letras sobre o tesoureiro dos Consulados, cujo valor rondava os 37 contos de réis (36 809 800 réis), e diziam respeito ao produto da cobrança de diversas imposições, como eram os casos das propinas para munições (2 150 000 réis) ou dos 8% do contrato dos dízimos da Bahia (14 272 000 réis).⁴⁶ A reação não se fez esperar. Até fevereiro de 1714, e ainda que nunca tivesse sido sancionado, aquele procedimento já tinha custado ao Conselho Ultramarino quase 130 contos de réis (129 900 140 réis). Como seria de esperar, voltou-se a solicitar a satisfação das letras sacadas sobre os tesoureiros dos Consulados e dos Armazéns, que estes insistiam em recusar.⁴⁷

⁴⁶ Na relação das letras sacadas sobre o tesoureiro dos Consulados havia ainda referência a uma «cobrança do ajudante engenheiro do fogo» (100 800 réis); às propinas para os membros do Conselho Ultramarino (431 000 réis); e aos direitos dos escravos vindos da Costa da Mina (19 856 000 réis). Cf. Rau e Silva (1956-1958, II, 86).

⁴⁷ Consulta do Conselho Ultramarino, de 28 de fevereiro de 1714. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 21, fl. 121v.

Simultaneamente, os provedores da fazenda da Bahia e do Rio de Janeiro foram de novo instruídos (pelo Ultramarino) no sentido de não darem cumprimento às ordens passadas pelo vedor da Repartição dos Armazéns, o que equivalia a proibir o custeamento dos navios da coroa.

O testemunho crítico do recentemente indigitado vice-rei do Brasil (1714-1718), marquês de Angeja, é particularmente revelador da fragmentação da política colonial lisboeta para o Brasil, dividida entre as exigências da defesa marítima e as necessidades da defesa territorial. Não sem alguma ironia, D. Pedro de Noronha referiu: «que galante coisa que sabendo que todas as consignações que El Rei tem no Brasil pertençam ao Conselho Ultramarino, e que sendo estas de El Rei, mande o seu tribunal [Conselho Ultramarino] que se não assista às naus do mesmo Senhor».⁴⁸

À imagem dos conselheiros ultramarinos, o vedor dos Armazéns, o 2.º marquês de Fronteira, também se mostrou particularmente insatisfeito com o que aconteceu com a frota de 1711-1712: o alvo da sua censura não foi, no entanto, o procedimento dos provedores da fazenda. Fora o próprio marquês de Fronteira que, ignorando as instruções passadas pelo Ultramarino, transmitira as orientações no sentido de se recorrer ao «dinhheiro mais pronto que houver».⁴⁹ Todavia, a despesa realizada com os navios de Gaspar da Costa de Ataíde foi muito superior ao que terá sido ponderado por D. Fernando de Mascarenhas. Em vez de alguns meses, os navios da coroa ficaram no Brasil quase ano e meio, com os seus oficiais, soldados e marinheiros permanentemente em terra (onde os soldos e o aboletamento se tornaram muito dispendiosos). De resto, Luís Lopes Pegado, provedor-mor da Bahia, recomendou vivamente restrições à permanência das tripulações. Perante a inexistência de quartéis para aboletar a tropa (ao contrário do que sucedia com os regimentos da Junta do Comércio), o provedor aconselhou que «Sua majestade ordene que nenhuma gente da guarnição das Naus, nem seus oficiais, morem em terra e que a bordo se lhes faça o pagamento dos seus socorros».⁵⁰ Simultaneamente, e perante a pressão que lhe era feita pelo Conselho Ultramarino, pelo vedor dos Armazéns e pelos oficiais dos navios (com quem teve inúmeros conflitos), Luís Lopes Pegado pediu a D. João V que lhe

⁴⁸ Carta do marquês de Angeja para o marquês de Fronteira, de 24 de junho de 1714. ANTT, Arquivos particulares, Casa Fronteira e Alorna, n.º 261, Papéis e pareceres referentes ao Brasil.

⁴⁹ Ordem do marquês de Fronteira, de 23 de março de 1711. Cf. Rau e Silva (1956-1958, II, 73-74).

⁵⁰ Carta de Luís Lopes Pegado, de 15 de abril de 1712. ANTT, Arquivos particulares, Casa Fronteira e Alorna, n.º 261, Papéis e pareceres referentes ao Brasil, capilha Cartas de Luís Lopes Pegado.

clarificasse a jurisdição e lhe indicasse a quem deveria responder nesta matéria.⁵¹

O marquês de Fronteira, diante do que apelidou «furiosa, exorbitante despesa» feita na América por Gaspar da Costa de Ataíde, propôs mesmo a incorporação do Conselho Ultramarino e da Junta do Comércio (com crónicas dificuldades para assegurar a proteção às frotas) no Conselho da Fazenda.⁵² Até pelo facto de ser conselheiro de Estado, o vedor dos Armazéns não ignorava a fragilidade da Junta do Comércio, que, por esta altura, acumulava prejuízos anuais de 52 000 000 réis (segundo algumas estimativas⁵³). Este plano, que constitui mais um exemplo de uma cultura política que se notabilizou pela profusão de projetos coloniais, como bem notou Ramada Curto,⁵⁴ implicava a extinção dos dois primeiros espaços de poder. Para D. Fernando de Mascarenhas, só com a centralização da administração colonial no Conselho da Fazenda, sobretudo na Repartição dos Armazéns, seria possível fazer convergir os múltiplos interesses envolvidos na administração ultramarina.

Naquele momento, o plano de absorção institucional foi rejeitado, mas a sua ponderação nos principais círculos de poder da monarquia, nomeadamente pelo duque de Cadaval, que o identificou como um produto da desmedida ambição de Fronteira,⁵⁵ ilustra de algum modo a viabilidade com que foi encarado.

Curiosamente, os argumentos apresentados pelo marquês de Fronteira também incorporavam a defesa de uma certa tradição institucional. Porém, e como seria de esperar, a sua abordagem decorria de uma interpretação muito diferente. Mais do que a preservação das «estações fiscais», abertamente defendida pelos conselheiros ultramarinos, o que estava em causa era a indisponibilidade revelada pelo Ultramarino a respeito do pagamento do que ele (D. Fernando de Mascarenhas) considerava ser um

⁵¹ Carta de Lopes Pegado para o rei, de 24 de outubro de 1712. Cf. Rau e Silva (1956-1958, II, 97-99).

⁵² Proposta de 24 de outubro de 1712. Cf. Rau e Silva (1956-1958, II, doc. 161, 108-110).

⁵³ Parecer do cardeal da Cunha, de 2 de abril de 1719. ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Liv. 191, fls. 43-43v. Pouco antes de ser extinta, a Junta administrava 272 000 cruzados de receitas, utilizados no pagamento do regimento (da Junta) (50 000 cruzados), na satisfação dos juros (80 000 cruzados) e na organização dos comboios (120 000 cruzados). Os 22 000 cruzados subjacentes não podiam cobrir as restantes despesas (ordenados, consignações, provimentos nos Armazéns para as naus, letras do Brasil, propinas, etc.) avaliadas em 150 000 cruzados.

⁵⁴ Cf. Curto (2009a).

⁵⁵ Parecer do duque de Cadaval, 28 de novembro de 1712. Cf. Rau e Silva (1956-1958, II, doc. 164, 110-111).

serviço. De acordo com o seu entendimento, não havia razão para a Repartição dos Armazéns suportar os custos da utilização dos seus navios na proteção de um espaço essencialmente controlado por outro órgão. Na verdade, tal expediente constituía um rompimento com os estilos do sistema polissinodal português, como aliás o fez notar D. Fernando de Mascarenhas, quando referiu que o Conselho Ultramarino

também está obrigado de justiça a pagar esta despesa [custeamento dos navios] porque neste reino se observa inviolavelmente [o] estilo, que passa por Lei, de que a dívida que se contraiu por um tribunal se não pague pelos bens que outro tribunal administra, e como a obrigação de socorrer o Brasil seja como dívida própria do Conselho Ultramarino, não será justo que o Conselho da Fazenda ou os Armazéns se obriguem a fazê-lo, nem a contribuírem graciosamente com os seus navios, e mais gastos que neles fizeram.⁵⁶

Perante o que apelidava de «repetidas e injustas declamações do Conselho Ultramarino contra a navegação de que depende a segurança e defesa das conquistas», o marquês de Fronteira procurou colocar os conselheiros ultramarinos numa posição incómoda, questionando-os sobre a conveniência do envio dos navios da coroa para o Brasil. Na prática, quis saber se eles consideravam dispensável aquela proteção de que tanto se queixavam. De resto, também questionou se os mesmos conselheiros estavam dispostos a «responder pelo dano que poderá receber o comércio de ficar desamparado e sem guarda costa».⁵⁷

Era evidente que os argumentos de D. Fernando de Mascarenhas associavam os eventuais reveses do império aos descuidos do Conselho Ultramarino. Aquele tribunal, que deveria zelar pela defesa das conquistas, estava a pôr tudo em risco. Convém notar que o vedor dos Armazéns parecia não ter dúvidas em atribuir um papel especial à defesa naval de um império sustentado no comércio marítimo. Como ele próprio referiu, as «Ilhas, Brasil, Angola e Índia só por navios nos comunicam», e sem «navios de guerra aquelas conquistas padecerão as calamidades». Era crucial «aumentar a [...] Armada para defender as [...] Conquistas, para favorecer o comércio dos seus vassalos; uma das principais ou a única felicidade que logram as monarquias».⁵⁸

⁵⁶ Parecer do marquês de Fronteira, provavelmente do período da Guerra da Sucessão de Espanha. ANTT, Arquivos particulares, Casa Fronteira e Alorna, n.º 120, pasta «Conselho da Fazenda e Casa da Moeda».

⁵⁷ Parecer (minuta) do marquês de Fronteira, s. d. ANTT, Arquivos particulares, Casa Fronteira e Alorna, n.º 245, «Vários pareceres do marquês de Fronteira».

⁵⁸ Parecer (minuta) do marquês de Fronteira, s. d. ANTT, Arquivos particulares, Casa Fronteira e Alorna, n.º 245, «Vários pareceres do marquês de Fronteira».

Na Repartição dos Armazéns, D. Fernando de Mascarenhas não estava sozinho na denúncia do comportamento do rival, que insistia em eximir-se ao pagamento da proteção marítima do Brasil. Numa carta aparentemente escrita por Fernando de Larre, provedor dos Armazéns, dirigida a D. Fernando de Mascarenhas, articulam-se com particular acuidade a defesa do Brasil, a necessidade dos navios da coroa e a própria sobrevivência do Conselho Ultramarino.⁵⁹ Segundo aquele oficial, não deveria fazer «ofensa ao Conselho Ultramarino em pretender[-se] que ele concorresse para as despesas destas Naus, porque sem elas se não podem conservar as conquistas, e perdendo-se estas (o que Deus não permita) caducará com elas o mesmo Conselho Ultramarino».

Paralelamente, esse documento pondera os riscos inerentes ao enquadramento funcional herdado pelo Conselho da Fazenda no rescaldo da extinção da Junta do Comércio. O provedor dizia partilhar com Fronteira o receio «(por lhe não chamar vaticínio)» de se perder «os Armazéns como se perdeu a Junta». Sentimento que era exacerbado pela proposta de que ouvira rumores sobre a obrigação «de preparar todos os anos cinco navios para o Brasil». Isto uma altura em que, segundo ele, os Armazéns apenas dispunham do «rendimento do comboio», ao contrário da Junta que explorava também o pau-brasil.

A proteção marítima do império parecia cobrar um preço muito elevado, afetando seriamente a sustentabilidade de qualquer órgão incumbido de a providenciar. Assim acontecera à Junta e assim parecia estar a acontecer à Repartição dos Armazéns. A este respeito, sublinhe-se que a extinção da Junta do Comércio, em fevereiro de 1720,⁶⁰ não tornou mais pacífica a coexistência política entre os conselheiros ultramarinos e o vedor dos Armazéns. De resto, os termos da supressão da Junta, participados aos conselheiros ultramarinos por decreto de 6 de março de 1720, lançaram mesmo algum pânico no tribunal.⁶¹

Em consulta de 23 de março de 1720, os ministros do Ultramarino procuraram indagar as intenções de D. João V. Temiam, em especial, que a redação do diploma de extinção viesse a reforçar as ambições manifestadas pelos Armazéns em matéria de gestão das rendas provenientes da

⁵⁹ Carta para o marquês de Fronteira, de 23 de outubro de 1721. ANTT, Arquivos particulares, Casa Fronteira e Alorna, n.º 245, «Vários pareceres do marquês de Fronteira».

⁶⁰ Alvará de 1 de fevereiro de 1720. DH, 80, 261-269.

⁶¹ Depois da recondução do 2.º conde de São Vicente efetuada em 16 de novembro de 1711, que exerceu o lugar até 1714, a presidência do Conselho Ultramarino só voltou a ser ocupada por um titular em 1749, no caso ao 1.º marquês de Penalva, D. Estêvão de Meneses. Cf. Sousa (2007-2008 [1735-1749], V, 131-132) e Povolide (1990, 295).

tributação local. Na opinião dos conselheiros ultramarinos, a autoridade que agora se concedia ao Conselho de Fazenda «sobre os penhores que pertenciam à Junta» expunha desnecessariamente os governadores e provedores aos seus mandatos. A execução de tais penhores poderia constituir um pretexto para se apoderar dos recursos do Ultramarino. Segundo o parecer veiculado por aquela consulta (que não teve despacho), isto não podia «ser da Real mente de Vossa Majestade, porque se assim se entender e executar não só se confundirão as estações, em gravíssimo prejuízo do bom Governo, mas faltarão àquelas Conquistas os meios de se conservar e subsistir».⁶²

Estas preocupações não eram injustificadas. Recorde-se que apesar de se ter reiterado o estatuto privilegiado do Conselho Ultramarino no quadro dos circuitos de comunicação do império, em 24 de dezembro de 1717⁶³ e em abril de 1718,⁶⁴ as suas consignações financeiras continuaram a ser aplicadas no socorro dos navios da coroa. Nesse mesmo ano de 1718, e na sequência de um novo pedido de esclarecimentos – D. João V, quis saber por que motivo se proibiu na Bahia a assistência às naus da Índia –, os conselheiros ultramarinos voltaram a sublinhar a precária situação financeira do tribunal. Os tesoureiros dos Armazéns e dos Consulados continuavam a não satisfazer as letras sacadas pelos provedores das capitânias americanas sempre que prestavam socorro aos navios do rei. Tal incumprimento estivera na origem do empréstimo de 150 000 cruzados (60 000 000 réis), que os ministros do Ultramarino se viram forçados a contrair junto da Casa da Moeda de Lisboa, durante os anos 1717 e 1718.

Não surpreende que nessa mesma altura se regressasse ao argumento da indispensável separação dos rendimentos e consignações, referindo-se «que a pretensão do Conselho da Fazenda» era «totalmente oposta à boa ordem e economia da Fazenda Real, que consiste principalmente na separação das estações fiscais, não se confundindo nunca umas com as outras». Sublinhou-se ainda que o Conselho Ultramarino corria o risco de faltar às suas obrigações «por acudir às alheias».⁶⁵ Por isso, se passara ordens para não socorrer as naus da Índia na sua tradicional escala sote-

⁶² Consulta do Conselho Ultramarino, de 23 de março de 1720. AHU, Consultas Misttas do Conselho Ultramarino, Cód. 21, fl. 366.

⁶³ Provisão de 24 de dezembro de 1717. AHU, ACL, CU, 005, Cx. 11, doc. 980 (AHU, Bahia, Avulsos, Cx. 10, doc. 8)

⁶⁴ Provisão régia de 8 de abril de 1718, passada por intermédio do Conselho Ultramarino. AHU, ACL, CU, 005, Cx. 10, doc. 980 (AHU, Bahia, Avulsos, Cx. 10, doc. 8).

⁶⁵ Consulta do Conselho Ultramarino, de 24 de outubro de 1718. AHU, Consultas Misttas do Conselho Ultramarino, Cód. 21, fls. 282-283.

ropolitana, até porque o custo das reparações era ali (na Bahia) muito mais elevado.⁶⁶

No início da década de 1720, a utilização dos recursos originalmente destinados ao Conselho Ultramarino em proveito do custeamento dos navios da coroa e naus da Índia (que escalavam a América) tornou-se prática comum. Situação que era agravada pelo facto de a Repartição dos Armazéns persistir no incumprimento, ficando a generalidade das letras sacadas sobre os seus tesoureiros por satisfazer. Quando, em julho de 1722, se instruíram os ministros do Ultramarino no sentido de estes procederem ao pagamento de 15 600 000 réis, em favor do mercador francês Jean Dansant, D. João V foi informado de que tal ordem não podia ser observada. De acordo com o argumento apresentado ao rei, o Conselho encontrava-se «notoriamente impossibilitado, não só para a satisfação destes quinze contos e setecentos mil réis, mas ainda para acudir ao fornecimento do dito Estado [Brasil] e das demais Conquistas». Tal situação só seria ultrapassada se o rei obrigasse D. Fernando de Mascarenhas a pagar o dinheiro que devia ao Conselho Ultramarino,⁶⁷ o que D. João V se terá comprometido a fazer.⁶⁸ Porém, a promessa seria absolutamente inconsequente. Segundo os conselheiros ultramarinos, o marquês de Fronteira nem sequer se dignou responder à notificação que lhe foi enviada, onde se fazia um levantamento das letras em dívida.

Entretanto, o contexto institucional tornou-se ainda mais desfavorável ao Conselho Ultramarino. Em 1720, com a criação do posto de comissário das fragatas (ou comissário das naus de guerra),⁶⁹ introduziu-se uma importante novidade na forma de custear os navios da coroa em águas americanas, cujo significado convém explicitar. Este oficial, a quem foi concedida

⁶⁶ Os 14 000 000 réis que se destinara ao apresto e aparelhagem das naus da Índia revelavam-se frequentemente insuficientes. Segundo os conselheiros ultramarinos, isso devia-se ao preço de materiais como enxárcia, velame «e outros petrechos», que duplicava nos portos americanos. Consulta do Conselho Ultramarino, de 24 de outubro de 1718. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 21, fls. 282-283.

⁶⁷ Consulta do Conselho Ultramarino, de 28 de julho de 1722. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 22, fls. 177v-178.

⁶⁸ Despacho de 17 de agosto de 1722. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 22, fl. 178.

⁶⁹ As fontes são um pouco contraditórias a respeito da data de criação deste posto. Por exemplo, André de Melo e Castro, 4.º conde das Galveias e 5.º vice-rei do Brasil, avançou com a data de 1719. Contudo, sabemos que o regimento do primeiro comissário, Manuel José, foi concedido em 4 de outubro de 1720, na sequência da extinção da Junta do Comércio. Carta de André de Melo e Castro para o secretário de Estado António Guedes Pereira, de 17 de fevereiro de 1738. Provisão de 1 de junho de 1737. Ambos os documentos em AHU, ACL, CU, 005, Cx. 61, doc. 5164 (AHU, Bahia, Avulsos, Cx. 62, doc. 1).

grande margem de manobra na aquisição de tudo o que os navios da coroa precisassem nos portos brasileiros, era um elemento completamente estranho ao Conselho Ultramarino. Era nomeado pela Repartição dos Armazéns, em Lisboa, e levava ampla jurisdição para ajustar com as partes «as compras dos mantimentos, materiais, munições ou outro qualquer género de que as naus» necessitassem.⁷⁰ Os regimentos davam-lhe grande liberdade, deixando à sua mercê as rendas provenientes da tributação local, que tendiam a ser consumidas muito para além da consignação preestabelecida.⁷¹

Estavam particularmente expostos a esta voragem os rendimentos destinados ao Conselho Ultramarino, que pouco poderia fazer para disciplinar (a seu gosto) a atividade dos comissários das fragatas. De acordo com o testemunho de Luís Lopes Pegado, provedor-mor da Bahia, estes oficiais, cuja existência se devia somente a um capricho da Repartição dos Armazéns,⁷² onde prestavam contas, não se encontravam sequer limitados pela autoridade dos vice-réis.

A autonomia concedida e a subordinação hierárquica, exclusivamente dirigida para a Repartição dos Armazéns, transformaram os comissários das fragatas num instrumento da desgraça do Conselho Ultramarino. A sua incapacidade para controlar a ação desenvolvida pelos comissários das fragatas significava que o custeamento dos navios da coroa (por si só considerado uma atividade predatória) se fazia em condições particularmente desvantajosas. Não espanta, portanto, que tais custeios continuassem a desviar boa parte dos recursos, enfraquecendo as finanças do Ultramarino. Em 1735, André de Melo e Castro notou que o custeamento dos navios de guerra já tinha absorvido 1 200 000 cruzados (480 000 000 réis) em rendas provenientes da tributação local; quantia extraordinária que permanecia por liquidar.⁷³

⁷⁰ Regimento do comissário das naus de guerra (1726), concedido a José da Fonseca Cerveira em 1726. BNRJ, 03, 04, 002.

⁷¹ Embora não seja possível precisar o momento da introdução de semelhante medida, sabemos que se convencionou estabelecer 14 000 000 réis especificamente para o custeamento das naus de guarda costa. A verba era naturalmente insuficiente para satisfazer as despesas associadas à manutenção das naus de guarda-costa e os navios de guerra enviados por Lisboa, com o objetivo de comboiar as frotas.

⁷² A este respeito, o provedor-mor escreveu que tudo se devia ao «desejo de querer ter o Tribunal dos Armazéns dessa Corte em cada um dos portos deste Estado um comissário para estas incumbências». Carta de Luís Lopes Pegado, de 16 de fevereiro de 1738, anexa à carta de André de Melo e Castro. AHU, ACL, CU, 005, Cx. 61, doc. 5164 (AHU, Bahia, Avulsos, Cx. 62, doc. 1).

⁷³ Carta do conde das Galveias de 10 de dezembro de 1735, anexa à consulta do Conselho Ultramarino, de 15 de junho de 1736. AHU, ACL, CU, 005, Cx. 56, doc. 4794 (AHU, Bahia, Avulsos, Cx. 57, doc. 21, 20).

Note-se, contudo, que quando André de Melo e Castro fez a sua chamada de atenção, já tinham sido substancialmente alterados os termos da participação do Ultramarino nesta matéria. As consignações, outrora enviadas para o tesoureiro do Conselho Ultramarino, passaram a ser diretamente encaminhadas para a Casa da Moeda de Lisboa, à imagem do que acontecia com o rendimento dos quintos.⁷⁴ Tal transformação colocou o Ultramarino numa posição muito similar àquela que ocupava até 1671, quando as suas consultas a respeito das necessidades de defesa do império eram invariavelmente reencaminhadas para o Conselho da Fazenda. Antes de realizar qualquer assento ou acordo para o fornecimento dos materiais requisitados da América, era agora obrigado a solicitar a intervenção do tesoureiro da Casa da Moeda de Lisboa, que deveria proceder à entrega da verba necessária.

Em matéria de gestão dos rendimentos aplicados à proteção das conquistas, o Conselho deixou de ser uma parte diretamente interessada. Esta reorganização da arquitetura institucional da administração imperial, levada a cabo no início da década de 1730, desqualificou e desprestigiou o Ultramarino, algo que ficou particularmente visível nas reflexões apresentadas pelos ministros ao rei. Sem o controlo formal das consignações, a manutenção da função de pouco servia, deixando inclusivamente o Conselho refém dos humores da Casa da Moeda. Ainda assim, esta mudança não deu origem a uma completa exclusão das matérias financeiras do império. Os ministros do Ultramarino continuaram a escrutinar a forma como a fazenda real era despendida no Brasil, e também no que tocava aos custeamentos dos navios enviados pelos Armazéns. Deve-se notar que permaneceram exteriorizações de vincada hostilidade relativamente à atuação daquela repartição que tantas dificuldades tinha causado. Tal atitude manifestou-se, por exemplo, quando chegaram a Lisboa notícias sobre as despesas decorrentes da expedição militar que Gomes Freire de Andrade dirigiu ao Sacramento, no âmbito da guerra luso-espanhola de 1735-1737. O governador escreveu que pretendia cobrar à Repartição da Índia e Armazéns os gastos realizados com as naus de guerra, como lhe tinha sido previamente indicado. Porém, deparara-se

⁷⁴ Consultas do Conselho Ultramarino, de 14 de dezembro de 1730 e de 24 de janeiro de 1731. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23, fls. 38v-39 e 84v-85v. Ver ainda relação prestada pelo Conselho Ultramarino ao rei, em consulta de 8 de agosto de 1732. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23, fls. 115v-116.

com os obstáculos colocados pelo comissário das fragatas, que se teria recusado a passar a «letra na forma do estilo».⁷⁵

Em Lisboa, os ministros do Ultramarino desaconselharam semelhante procedimento, salientando sarcasticamente a sua inutilidade. Escreveram «que se houvessem de passar letras da mesma despesa ou de outras quaisquer, seria inútil esta diligência, porque até ao presente se não têm pago letra alguma das que daquele Estado se têm passado sobre os Armazéns do Reino».⁷⁶

Tal exposição parece revelar um compreensível descomprometimento: a ironia empregue constituiria sinal de uma atitude ressentida, que decorria da redução de competências no âmbito do seu papel de coordenação. No domínio do sempre problemático custeamento dos navios da coroa, a grande mudança só seria introduzida em meados da década de 1750, mas não modificou no essencial o papel desempenhado pelos conselheiros ultramarinos. Por decreto de 23 de novembro de 1756,⁷⁷ o governo de D. José I suprimiu o controverso sistema de comissários das fragatas. Um tanto surpreendentemente, sobretudo se tivermos em consideração o modelo político josefino, mandou-se estabelecer em seu lugar um novo tribunal.

A denominada Junta das Fragatas tinha uma natureza temporária, reunindo-se apenas durante o período em que as embarcações estavam ancoradas nos portos da América, e era composta por três membros: o provedor da capitania, o comandante do navio e o presidente da Mesa de Inspeção. Todos eles deveriam participar nas compras de mantimentos (e de outros materiais) para a torna-viagem, bem como nos ajustes para consertos de que o navio eventualmente carecesse. A este respeito, estavam mandatados para atuar com bastante liberdade. Com a eliminação do protagonismo individual dos comissários das fragatas, em favor de

⁷⁵ Cartas de Gomes Freire de Andrade, de 15 de julho e de 6 de agosto de 1737, incluídas ao parecer do Conselho Ultramarino, de 5 de fevereiro de 1738. AHU, ACL, CU, 017, Cx. 30, doc. 3171 (AHU, Rio de Janeiro, Avulsos, Cx. 34, doc. 20).

⁷⁶ Parecer do Conselho Ultramarino, de 5 de fevereiro de 1738. AHU, ACL, CU, 017, Cx. 30, doc. 3171 (AHU, Rio de Janeiro, Avulsos, Cx. 34, doc. 20).

⁷⁷ A insatisfação com o sistema de comissários de fragatas começou aparentemente a notar-se alguns anos antes. Em dezembro de 1750 estes oficiais foram obrigados a ter livros de receita e despesa, para virem prestar contas aos Contos do Reino e Casa, de três em três anos. Cf. Silva (1842, 75-76). Quatro anos depois, em 25 de julho de 1754, o gabinete de D. José I enviou para o Rio de Janeiro um regimento (entregue ao comissário Henrique José Pacheco) onde se começavam a esboçar as linhas gerais da futura Junta das Fragatas, nomeadamente no que dizia respeito às formalidades dos ajustes. ANRJ, Cód. 60, vol. 29, fls. 45-50.

uma estrutura coletiva, ainda que não permanente, a coroa esperaria disciplinar aquele expediente. Esperava, pelo menos, reduzir os muitos descaminhos ocorridos no âmbito de um procedimento inevitavelmente dispendioso. Todavia, testemunhos posteriores sublinham o relativo fracasso da instituição, que se viu envolvida em todo o tipo de questiúnculas, inclusivamente «sobre quem havia de tocar a campainha».⁷⁸

⁷⁸ Carta do marquês de Lavradio, de 4 de abril de 1770. Cf. Lavradio (1978, 53-54).

Capítulo 8

Iniciativas centralizadoras e a logística militar do império (1730-1761)

A recanalização das consignações para a Casa da Moeda

É sabido que a Casa da Moeda de Lisboa exerceu um papel fundamental sobre os fluxos do ouro brasileiro; papel que conservou até 1807. A este respeito, Rita Martins de Sousa notou que a Casa da Moeda de Lisboa constituiu até o elemento indispensável na política de centralização posta em prática desde 1720 pelos Bragança.¹ Contudo, como acima se referiu, não é de excluir a possibilidade de o Conselho Ultramarino ter exercido alguma forma de controlo sobre os rendimentos provenientes dos quintos do ouro, de forma a pagar as despesas que contraía no quadro da administração militar do império. Claro está, antes de estes se terem tornado a principal receita da coroa.

Esta suspeita parece, por exemplo, confirmar-se no âmbito de uma consulta submetida ainda no tempo de D. Pedro II, em junho de 1706, na qual se solicitava que o monarca reconsiderasse o sentido geral das mais recentes disposições remetidas ao Conselho. O monarca ordenara que «que todo o ouro que viesse do Rio de Janeiro procedido dos quintos se entregasse na Casa da Moeda».² Decretara igualmente que o mesmo se fizesse ao dinheiro pertencente «aos mesmos direitos», sublinhando-se que, para os mesmos efeitos, este haveria de ser considerado «ouro

¹ Cf. Sousa (2008, 6).

² Consulta do Conselho Ultramarino, de 5 de junho de 1706. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 20, fls. 75v-76.

em pó». Os decretos que impuseram a canalização daquele tributo para a Casa da Moeda de Lisboa constituíram porventura uma das primeiras manifestações de uma coroa que começava a compreender o que tinha em mãos. Aquele não era um tributo qualquer, sendo que o seu potencial o excluía do universo de receitas exclusivamente aplicadas à defesa do império. Ou seja, o rendimento fiscal decorrente da exploração das Minas Gerais não seria «devolvido» ao império.

Os conselheiros ultramarinos, pela sua parte, procuraram sensibilizar a coroa para as consequências das medidas que agora se tomavam. Referiram que precisavam daquele rendimento para dar cumprimento às suas obrigações. Havia assentos de pólvora, de salitre e de artilharia para honrar e dívidas para liquidar. Escreveram então que o rei deveria «ordenar que só se compreenda o ouro que vem em pó para se levar à Casa da Moeda, e que tudo o mais» ficasse «para satisfazer prontamente a estas pessoas que pedem os seus pagamentos».

Naquele momento, o Conselho viu parte do rendimento devolvido para a satisfação dos seus compromissos, mas o sentido das deliberações anteriores foi conservado. A Casa da Moeda de Lisboa seria o destino permanente dos quintos e da taxa de 1% que a partir de 1720 se começou a cobrar sobre o ouro transportado pelo Atlântico nos navios da coroa.³ Note-se, porém, que a exclusão dos quintos do universo de tributos formalmente destinados à defesa do império não impediu o Conselho Ultramarino de solicitar acesso a tal rendimento, a título de empréstimo, sobretudo quando as consignações por si administradas diminuía.

A Guerra da Sucessão de Espanha cobrou de facto um preço muito elevado. Os navios da coroa no Brasil desviaram boa parte das receitas, provenientes de tributação local e destinadas ao tribunal criado por D. João IV. Como se procurou demonstrar, os seus ministros sentiram de imediato o que não poderiam deixar de considerar como uma sonegação ilegítima de recursos. As dificuldades financeiras emergiram e não espanta que em pouco mais de seis anos (1715-1721) tivessem sido formuladas pelo menos três exposições a D. João V, onde se requeria a utilização dos rendimentos provenientes da mineração brasileira (quintos e rendimentos das Casas da Moeda da América, ambos destinados à Casa da Moeda de Lisboa).

Em consulta de 16 de dezembro de 1715, os ministros do Ultramarino escreveram que só poderiam liquidar as dívidas se o monarca lhes con-

³ Cf. Sousa (2008).

cedesse o ouro proveniente do Rio de Janeiro, e trazido pela nau *Nossa Senhora da Piedade*.⁴ Para além das despesas correntes, resultantes dos muitos assentos realizados, o Conselho tinha-se empenhado de forma extraordinária com o restabelecimento da Nova Colónia do Sacramento e com um empréstimo de 300 000 cruzados (120 000 000 réis) que a coroa tinha lançado durante a guerra, confiando ao Conselho Ultramarino a tarefa de pagar os juros.⁵

Alertou-se D. João V para os riscos encerrados em tal incumprimento. Haveria uma grande possibilidade de o tribunal perder a sua credibilidade, o que não podia deixar de se refletir negativamente na sua capacidade de remeter às conquistas os indispensáveis materiais de guerra. Foi então referido que «se não [se] pagar o que se está devendo poderá este Tribunal ficar em menos opinião, com os seus credores, recusando daqui em diante contratarem com ele nem venderem o que for necessário para o fornecimento das praças das Conquistas».⁶

Esta não era contudo uma solução desejada por D. João V. O rei revelava uma evidente relutância em dar semelhante destino aos quintos. Na verdade, o monarca já tinha sido confrontado com um pedido semelhante nos meses anteriores, e optando por protelar a sua decisão, exigiu que o Conselho lhe entregasse «uma memória das despesas que tinha de satisfazer». A insistência acabou por compensar, pois o rei autorizou a transferência de 40 000 000 réis da Casa da Moeda. Apenas dois dias depois da realização da segunda consulta, de 16 de dezembro de 1715 (o que não deixa de ser notável), o Conselho viu o seu pedido deferido, ainda que a resolução deixasse muito clara a renitência régia: «O Conselho deve ter entendido que o rendimento das Casas da Moeda não está aplicado às despesas do mesmo Conselho.»⁷

O monarca não teve de esperar muito tempo para voltar a ser confrontado com novo pedido de acesso aos quintos e ao rendimento da Casa da Moeda do Rio de Janeiro. A solicitação, formulada na consulta de 28 de janeiro de 1718, apoiava-se nas despesas extraordinárias, no-

⁴ Consulta do Conselho Ultramarino, de 16 de dezembro de 1715. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 21, fls. 139v-140.

⁵ Não fica claro se parte do referido empréstimo se destinava também à satisfação de compromissos assumidos com a defesa dos territórios ultramarinos.

⁶ Consulta do Conselho Ultramarino, de 16 de dezembro de 1715. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 21, fls. 139v-140.

⁷ Resolução de D. João V de 18 de dezembro de 1715, à margem da consulta, de 16 de dezembro de 1715. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 21, fls. 139v-140.

meadamente a expedição de 200 soldados para o Maranhão, mas insistia sobretudo nos argumentos expostos em 1715. Quer isto dizer que se articulava de forma ostensiva a preservação da credibilidade do Conselho, em perigo imediato de se perder, com o adequado provimento das conquistadas. Houve então um esforço claro para convencer D. João V de que a rotura da relação de confiança com os negociantes e assentistas seria um grande desastre, como se pode verificar na citação transcrita:

justo que estando este Tribunal tão bem acreditado há tantos anos e na fé da boa pontualidade que sempre experimentaram nele os assentistas que vinham fazer vários assentos [...] a contratar com o dito Conselho sem nenhuma dúvida, o que agora recusarão na certeza infalível que não só se retardarão os seus pagamentos mas que se lhe fará difícil na impossibilidade em que se acha [...] e totalmente se fechará a porta assim à continuação dos assentos e compras do que for necessário para o serviço de Vossa Majestade.⁸

O deferimento real apenas ocorreu no mês de outubro de 1718, e só depois do pedido ter sido reformulado em agosto desse mesmo ano,⁹ o que confirma o desagrado com que D. João V encarava a canalização do ouro das Minas para a defesa do império ou para a sustentação de um dos seus tribunais. Simultaneamente, e de forma semelhante ao que tinha feito em 1715, o monarca exigiu uma relação das rendas de todas as capitanias do Brasil.¹⁰

Os termos em que a exigência foi expressada denunciam a incerteza que pelo menos em algum nível ainda existia relativamente ao destino do ouro das Minas. O Conselho deveria apresentar uma relação sem mencionar «os rendimentos das casas da moeda e os quintos». A exigência terá sido satisfeita, pois, como se disse, D. João V autorizou a concessão de 50 000 cruzados do rendimento dos quintos do ouro.¹¹

Menos de três anos depois, em abril de 1721, foi formulada nova petição pelos ministros do Ultramarino, que requeriam a transferência do rendimento proveniente da Casa da Moeda fluminense, então deposi-

⁸ Consulta do Conselho Ultramarino, de 28 de janeiro de 1718. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 21, fls. 251v-252.

⁹ Resolução de 14 de outubro de 1718 e consulta de 18 de agosto do mesmo ano. Informações recolhidas na consulta posterior, de 4 de março de 1721. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 21, fls. 427v-428v.

¹⁰ Resolução de D. João V de 18 de fevereiro de 1718, à margem da consulta de 28 de janeiro de 1718. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 21, fls. 251v-252.

¹¹ Informação recolhida na consulta de 4 de março de 1721. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 21, fls. 427v-428v.

tado na Casa da Moeda de Lisboa (para onde tinha sido transportado em 1720). Desta vez, a exposição reportava-se diretamente ao caos provocado pela chegada dos navios da coroa ao Brasil (que acompanhamos no capítulo anterior). Lembrou-se que o vedor dos Armazéns, marquês de Fronteira, recusara sequer responder à notificação que lhe foi enviada com o objetivo de reclamar as letras em dívida;¹² atitude que, de resto, confirma o carácter hostil daquela relação, que se tornou provavelmente mais desigual a partir do momento em que o Conselho Ultramarino deixou de contar com um presidente titular. Acrescentou-se que a insolência de D. Fernando de Mascarenhas colocava em risco a expedição que se preparava para Angola: sem receita adicional, o Conselho não poderia assegurar «as compras de mantimentos, fardas e o mais que se precisa para a viagem, ficando tudo frustrado».

Desta vez, D. João V anuiu de pronto à solicitação, o que certamente se compreende à luz da urgência do empreendimento (urgência que os ministros souberam salientar), mas não só. A explicação para o rápido consentimento régio encontra-se muito provavelmente nos termos da súplica. O Conselho colocou especial cuidado na apresentação do pedido. A consulta que o rei despachou favoravelmente em 15 de maio de 1721 encerrava um prudente pedido de empréstimo, que seria liquidado assim que chegassem «os efeitos» da frota da Bahia.

Este tipo de expediente, pelo qual o Conselho Ultramarino solicitava os rendimentos depositados na Casa da Moeda para dar cumprimento às suas funções, tornar-se-ia prática comum de 1730 em diante. Porém, a partir dessa data, e para desagrado do Ultramarino, o expediente deixou de estar associado simplesmente às dificuldades financeiras ocasionais do tribunal. A requisição de rendimentos pertencentes à Casa da Moeda passou a constituir um dever formal, uma obrigação de um Conselho que se viu subitamente desapossado da autonomia financeira, conquistada em 1671. Com efeito, por decreto de 12 de dezembro de 1730, entregue pelo secretário de Estado Diogo de Mendonça Corte Real ao célebre conselheiro António Rodrigues da Costa, D. João V ordenou que todo o «cabedal» proveniente do Rio de Janeiro fosse entregue ao tesoureiro da Casa da Moeda de Lisboa.¹³ Ao conjunto de recursos anteriormente encaminhados para a Casa da Moeda (quintos, taxa de 1% apli-

¹² Consulta do Conselho Ultramarino, de 3 de abril de 1721. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 21, fls. 433-433v.

¹³ Informação recolhida na consulta do Conselho Ultramarino, de 14 de dezembro de 1730. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23, fls. 38v-39.

cada sobre o transporte do ouro e rendimento das Casas da Moeda brasileiras) juntavam-se agora as restantes receitas ultramarinas, procedentes da tributação local e, por norma, anteriormente canalizadas para o Conselho Ultramarino.

A justificação da medida não terá sido propriamente explicitada, mas era evidente que se tratava de um golpe profundo na jurisdição dos conselheiros. Na verdade, o referido decreto punha fim a 60 anos de autonomia na administração de recursos destinados à proteção do império, e, como seria de esperar, foi de pronto questionado pelos ministros do Ultramarino.

Em consulta realizada dois dias depois de o decreto ter sido firmado (o que demonstra a surpresa e a apreensão causadas pelo diploma), o Conselho procurou sensibilizar o monarca para os efeitos da medida. De acordo com os argumentos apresentados, o tribunal ficaria sem meios para socorrer as conquistas. Ficaria igualmente impossibilitado de satisfazer os compromissos que entretanto se tinham assumido, como era o caso da remessa de fardas que se preparava. Os ministros escreveram então que tinham ordenado a suspensão imediata daquele negócio, sublinhando que o mesmo mandariam «observar nos mais assentos».¹⁴ O procurador da fazenda, que também participou na reunião, escreveu que a execução do decreto iria arruinar «todo o conceito e crédito do Conselho, não ficando em termos de haver quem com ele contrate e ficando sem meios alguns de poder prover as Conquistas». Por último, referia-se que os assentistas não poderiam deixar de exigir justificadamente a restituição do que perdessem no seguimento da «inobservância dos contratos». Assim, e face aos inconvenientes alegados, solicitava-se a suspensão daquele diploma.

Fracasso completo. A súplica terá mesmo provocado efeitos contraproducentes, pois a resposta régia dava conta do interesse de tornar a medida permanente, o que não estava particularmente claro nas orientações iniciais. No âmbito de um processo que decorreu a uma velocidade vulgar, os conselheiros foram avisados, por via do decreto de 17 de dezembro desse mesmo ano, de que as instruções anteriores eram para observar. O produto da cobrança fiscal americana, transportado na frota do Rio de Janeiro, deveria ser integralmente encaminhado para a Casa da Moeda. Mas, adicionalmente, sublinhou-se o carácter permanente da medida: «esta ordem era geral para todas as mais frotas que vierem das

¹⁴ Consulta do Conselho Ultramarino, de 14 de dezembro de 1730. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23, fls. 38v-39.

Conquistas, assim as que agora se esperam como as mais que vierem pelo sempre adiante».¹⁵ Relativamente aos compromissos mais urgentes, o Conselho foi instruído no sentido de apresentar uma memória detalhada de tudo o que se tinha de pagar para o monarca «dar a providência necessária». Havia que satisfazer encargos resultantes da compra de materiais, liquidar dívidas mais antigas e pagar juros; tudo num montante superior a 100 000 000 réis.

Grandemente ignorada até hoje, esta reformulação dos trajetos burocráticos percorridos pelas rendas ultramarinas reduziu de forma evidente o protagonismo do Conselho Ultramarino. Colocou-o numa posição não muito diferente daquela que ocupava até 1671, quando não podia fazer mais do que alertar o monarca para as necessidades de defesa do império (ver a figura 8.1). É certo que os decretos de 1730 não extinguiram propriamente (e oficialmente) o seu papel no quadro da administração militar, tão-pouco lhe retiraram a possibilidade de intervir em tal matéria; porém, a perda do controlo direto sobre os recursos destinados à proteção das conquistas deu um novo enquadramento e significado ao exercício das competências anteriores. A autonomia tinha desaparecido, e com ela boa parte da autoridade e do prestígio. Os ministros do Ultramarino ficavam de alguma forma reféns de outro espaço de poder.

Ao tesoureiro do Conselho Ultramarino foi permitido conservar algum dinheiro, mas apenas para o pagamento de despesas relacionadas com os ordenados dos conselheiros ou decorrentes de outro tipo de compromissos assumidos pelo tribunal, não relacionadas com a defesa do império. Acrescente-se ainda que o expediente associado à satisfação destes compromissos expunha as entropias do sistema, sobretudo quando apenas chegava a Lisboa «ouro e não dinheiro», forçosamente encaminhado para a Casa da Moeda. Por exemplo, em 1755, os ministros do Ultramarino correram o risco de ficar sem remuneração, pois o tesoureiro da Casa da Moeda recusou-se a entregar ao homólogo do Ultramarino a quantia correspondente à referida despesa, «sem ordem imediata de Vossa Majestade».¹⁶

No que toca à compra de materiais de guerra (e de fardas) destinados às conquistas, a documentação parece sugerir o persistente recurso ao tesoureiro da Casa da Moeda. Entre 1730 e 1760, pelo menos, o procedi-

¹⁵ Informação recolhida na consulta do Conselho Ultramarino de 24 de janeiro de 1731. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23, fls. 84v-85v.

¹⁶ Consulta do Conselho Ultramarino, de 7 de junho de 1755. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 26, fls. 39v-40v.

mento-base parece ter assentado nos seguintes termos: primeiramente, realizava-se um assento ou contrato entre o Conselho Ultramarino e um negociante; de seguida, e de modo a proceder à satisfação do compromisso assumido, o tesoureiro da Casa da Moeda era avisado para entregar o dinheiro necessário ao seu homólogo do Conselho Ultramarino; por fim, este último deveria proceder ao pagamento do negociante.

Não seria, contudo, incomum o tesoureiro da Casa da Moeda oferecer alguma oposição à cedência do dinheiro que lhe era solicitado, provocando um impasse que só poderia ser resolvido mediante a intervenção do monarca. Chegavam à mesa do Conselho Ultramarino representações frequentes dos assentistas que se queixavam dos incumprimentos do tesoureiro do Conselho (que, por sua vez, remetia a responsabilidade para a Casa da Moeda). Não espanta, portanto, que numa consulta de março de 1757, resultante de uma reclamação de António Soares de Mendonça Brandão (assentista de panos para as fardas), se tivesse procurado introduzir alterações no procedimento seguido. O parecer do procurador da fazenda, respaldado pelos conselheiros, e que abaixo se transcreve, sugere a intenção de suprimir a obrigação de recorrer à Casa da Moeda:

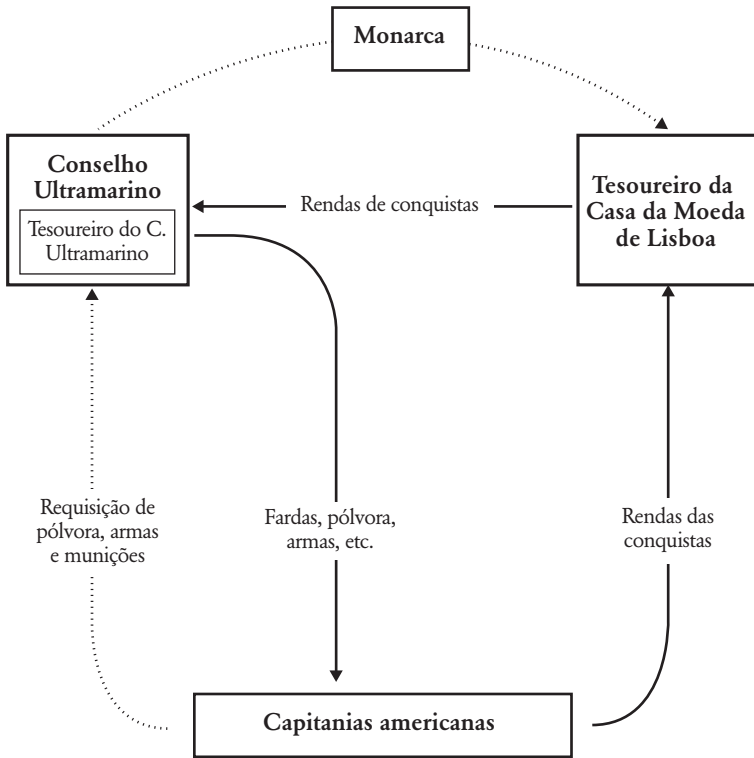
para de uma vez por todas se evitar a repetição destes recursos, lhe parece seria justo que Vossa Majestade ordenasse que todo o dinheiro que vem das conquistas pertencente a esta aplicação [...] se entregue logo ao tesoureiro do Conselho [Ultramarino] quando se lhe dá o dinheiro da sua folha, para que metendo-se no cofre do Conselho esteja pronto para se pagarem os assentistas.¹⁷

Se o Conselho pensava poder recuperar a autonomia perdida em 1730, fica evidente o insucesso da sua iniciativa. A conjuntura não era certamente favorável à devolução de competências aos tribunais tradicionais, e, como seria de esperar, o decreto que baixou fazia somente referência ao pagamento a António Soares de Mendonça Brandão.¹⁸

¹⁷ Consulta do Conselho Ultramarino, de 2 de março de 1757. AHU, ACL, CU, 089, Cx. 5, doc. 518 (AHU, Conselho Ultramarino, Cx. 5, doc. 518).

¹⁸ Despacho de 6 de fevereiro de 1758, à margem da consulta de 2 de março de 1757. AHU, ACL, CU, 089, Cx. 5, doc. 518 (AHU, Conselho Ultramarino, Cx. 5, doc. 518).

Figura 8.1 – Fornecimento de materiais bélicos para as conquistas – circuito administrativo e financeiro (posterior a 1730)



O estabelecimento do Erário Régio

A criação do Erário Régio, em 1761, constitui o último ato desta história, na medida em que esvaziou as competências remanescentes do Conselho Ultramarino, pelo menos no que dizia respeito à gestão de recursos destinados à proteção do império. A novidade institucional não implicou processos de extinção, quer do Conselho Ultramarino, quer de qualquer outro tribunal ou repartição (com exceção dos Contos do Reino e Casa). Todavia, a já muito enfraquecida autonomia do tribunal criado por D. João IV sofreu novo golpe. Desta vez, os ministros do Ultramarino perderam o direito de interferir na fazenda real das conquistas, doravante exclusivamente submetida ao Erário Régio.¹⁹

¹⁹ Carta de lei de 22 de dezembro de 1761. Cf. Sousa (1785, III, pp. 451-473).

Apesar de pouco salientada pela investigação dedicada ao período pombalino (mesmo a mais recente), é muito razoável defender a criação do Erário Régio como uma das principais alterações do sistema político português na segunda metade de Setecentos. Segundo alguns autores coetâneos, teria mesmo sido a principal. Ao escrever no início do século seguinte, Jacome Ratton referiu que o Erário Régio foi «um monumento que por si só bastaria para eternizar a memória deste grande Monarca».²⁰

O Erário Régio passou «tão-somente» a absorver diretamente quase todos os rendimentos que antes se consignavam às demais repartições e tribunais, o que por vezes e como vimos, provocava intermináveis disputas políticas. Pela lei de 22 de dezembro de 1761 instituiu-se um tesouro geral onde deveriam ser recolhidos todos os rendimentos da monarquia, agora expressamente denominados «públicos». Por tal tesouro deveriam ser igualmente suportadas todas as despesas da monarquia. Difícilmente poderia existir maneira mais direta de restringir as autonomias e as jurisdições anteriores. Num certo sentido, é legítimo referir que Carvalho e Melo disciplinou a generalidade do sistema político quando retirou à maioria das instâncias de poder a administração ou supervisão de consignações e receitas particulares.²¹

A constituição de um ponto central para a arrecadação e distribuição da fazenda real, exclusivamente administrado pelo Erário Régio, limitou fortemente a capacidade de os demais tribunais atuarem livremente, impossibilitando-os de emitir ordens de pagamento, mesmo quando diziam respeito a assuntos que se encontravam debaixo do seu escrutínio. Na prática, o Erário Régio passou a custear o funcionamento do restante aparelho de Estado, transferindo verbas para onde fosse necessário.

A administração das conquistas não foi diferente. De acordo com as intenções do governo de D. José I, e à imagem dos outros tribunais, o Conselho Ultramarino ficou proibido de autorizar pagamentos nas conquistas, independentemente da natureza mais ou menos militar dos compromissos. Tornou-se obrigatória a elaboração de folhas que deveriam

²⁰ Cf. Ratton (2007 [1813], 226).

²¹ A maioria dos tribunais, como a Junta dos Três Estados, ficou de imediato na dependência do Erário Régio; outros, porém, mantiveram alguma forma de autonomia que, de qualquer modo, não durou muitos anos. Foram os casos da administração da Casa de Bragança (1765); da Casa das Rainhas (1769); dos Contos da Mesa da Consciência e Ordens, Contadorias das Três Ordens Militares e da Tesouraria Geral dos Cativos (1774); do donativo dos 4% (administrado pela Junta do Comércio até 1780); e da Contadoria do Subsídio Literário (1794). No início do século XIX raros seriam os rendimentos do Estado não diretamente absorvidos pelo Erário. Cf. Moreira (1977, XIV-XVI).

ser remetidas ao Erário Régio, para posterior expedição dos mandatos de pagamento. Este procedimento foi posteriormente confirmado pelos alvarás de 16 de junho de 1763 e de 2 de janeiro de 1765, ambos dirigidos ao Conselho Ultramarino.²²

As manifestações contrárias ao espírito da lei que criou o Erário Régio foram retificadas anos mais tarde, já depois do afastamento de Sebastião de Carvalho e Melo. Na altura, foi especialmente contemplado o caso do ultramar, lembrando-se ao Conselho Ultramarino (e a todos os outros) a proibição de mandarem satisfazer despesas nas conquistas,²³ Importa, contudo, sublinhar que não se detetaram formas de contestação. Por exemplo, não se encontraram consultas do Ultramarino que subissem ao rei com o propósito explícito de impugnar a secundarização da sua posição.

As circunstâncias desaconselhavam, por certo, a adoção de semelhante atitude. Por um lado, Carvalho e Melo já tinha dado provas da sua determinação (ou intolerância); em 1765, tal determinação virar-se-ia contra o Conselho Ultramarino, quando vários governadores da América portuguesa receberam ordens para não enviarem cópias ao Conselho Ultramarino de qualquer comunicação mantida com as Secretarias de Estado.²⁴ Por outro lado, a legislação subjacente à criação do Real Erário encerrava objetivos demasiado abrangentes, que não remetiam exclusivamente para o Conselho Ultramarino, o que condenava antecipadamente ao fracasso qualquer manifestação de desagrado de carácter mais individualizado. Na verdade, só a administração periférica da coroa terá oferecido maior resistência à observação das disposições inscritas na referida lei de 22 de dezembro, como a correspondência do marquês de Lavradio parece demonstrar.²⁵

Os procedimentos prescritos pela lei de 22 de dezembro de 1761 só poderiam ser contornados através de uma carta assinada pela «Real Mão», que, sem prejuízo da indispensável participação ao inspetor-geral do Erário, autorizaria a satisfação de qualquer importância. Na eventualidade de uma urgência, relacionada com «algumas despesas e pagamentos no Brasil», os presidentes dos diferentes tribunais ou repartições deveriam tratar pessoalmente com o inspetor-geral, para que por ele se mandasse

²² Os referidos diplomas foram igualmente encaminhados a outros tribunais.

²³ Decreto de 12 de junho de 1779. Acerca das Juntas da Fazenda do Ultramar, e dos processos e jurisdição para pagamentos. Cf. Silva (1844, 471-473).

²⁴ Cf. Alden (1968, 10).

²⁵ Carta do marquês de Lavradio para Inácio da Cruz (negociante de Lisboa e deputado da Junta do Comércio), de 20 de fevereiro de 1770. Cf. Lavradio (1978, 22).

expedir as «Ordens necessárias». Carvalho e Melo podia, por seu turno, questionar e mandar averiguar junto dos tribunais os motivos subjacentes aos pagamentos solicitados. Podia também mandar aferir quais as resoluções régias em que elas se apoiavam.

A reforma institucional promovida pela introdução do Erário Régio não se repercutiu apenas no papel desempenhado pelo Conselho Ultramarino no quadro da administração do império. Como se disse, tratou-se de um processo muito mais abrangente, que afetou o funcionamento do sistema político na sua globalidade. Porém, no que diz respeito ao objeto específico deste trabalho, deve sobretudo sublinhar-se a remoção da jurisdição remanescente do Conselho Ultramarino, em matéria de gestão de rendimentos destinados à defesa do império, e em particular do Brasil; jurisdição que nas páginas anteriores procurámos seguir.

Parte III
O Conselho Ultramarino
e o controlo político
dos provimentos militares

Nesta Parte III, o livro trata a questão dos provimentos e nomeações. Centra-se, mais concretamente, no exercício do controlo político dos procedimentos burocráticos inerentes ao preenchimento de postos militares do Brasil. Quer isto dizer que o alvo da nossa atenção não foi os indivíduos providos, o que não deixaria de constituir uma preocupação historiográfica legítima, como, de resto, se notou na introdução. O fulcro da pesquisa recaiu, ao invés, nas modalidades de provimento (propriamente ditas), por conta do seu potencial explicativo. A este respeito, a ambição passa por sondar a evolução dos circuitos burocráticos à escala imperial, no sentido de saber em que medida o Conselho Ultramarino conseguiu controlar um aspeto tão importante das rotinas políticas do Antigo Regime.

Devemos começar por notar que, em teoria, a estrutura militar portuguesa compunha-se de três níveis de defesa. As tropas regulares, ou tropas de primeira linha; os auxiliares, também chamados de milícias; e uma terceira linha, denominada de ordenanças, que constituía apenas um fundo de recrutamento, como tem sido sobejamente demonstrado.¹ Nesta última deveriam ser alistados todos os homens, com exceção dos muito novos ou muito velhos (tinham de ter mais de 18 e menos de 60 anos), dos privilegiados e daqueles que eram recrutados para os regulares e para os auxiliares. Contudo, nesta abordagem optámos por privilegiar o provimento de oficiais superiores das tropas pagas (destacados no quadro III.1). Trata-se certamente de uma opção discutível, pelo que exige uma justificação. A exclusão das ordenanças, de auxiliares, e de quaisquer outros corpos de cariz mais ou menos militarizado do nosso estudo não se prende com a sua relevância política e social.² Já notámos, e voltamos

¹ Cf., por exemplo, Amaral (2006) e Costa (2010).

² Erradamente, a perspetiva historiográfica novecentista, de pendor fortemente nacionalista, sobrestimou a relevância militar desta terceira linha de defesa, alegando que as ordenanças foram uma notável singularidade portuguesa, que em última instância reve-

a sublinhar, que o papel desempenhado por tais tropas, sobretudo dos seus oficiais, na dinâmica do império português na América foi importantíssimo, quer na administração do quotidiano, quer mesmo no governo militar de todas as capitanias. Provavelmente, nas regiões mais periféricas, onde os testemunhos da presença da coroa seriam mais ténues, sobretudo a nível do aparato militar regular, a sua relevância seria ainda maior, como demonstram os estudos de Nancy Leonzo (1977) e de José Eudes Gomes (2010), sobre ordenanças, e de Sílvia Hunold Lara (1996), sobre capitães de mato.

Contudo, é inegável que a generalidade das modalidades do provimento destes corpos encerrava uma dimensão essencialmente local;³ existindo uma exceção parcial no caso dos auxiliares cujos trâmites, intensamente discutidos em consulta de 1745,⁴ chegaram a ser controlados por

lava a propensão marcial da população e o seu indelével amor à «pátria». Sobre a desconstrução desta abordagem, ver sobretudo os trabalhos de Fernando Dores Costa (referenciados na bibliografia) e de Manuel Amaral (2006). De qualquer forma, e a despeito de o mito das ordenanças estar no essencial desacreditado, cabe salientar que nos territórios tropicais da monarquia, principalmente no Brasil, as ordenanças tiveram de facto um papel operacional, como demonstrou Evaldo Cabral de Melo, no seu célebre estudo *Olinda Restaurada...* (1998 [1975]).

³ A exceção a esta regra remete para a dimensão distributiva da governação; isto é, remete para as lógicas da economia de mercê que tinham uma matriz verdadeiramente imperial. Como muitos estudos têm demonstrado, desde muito cedo que a política colonial brigantina reservou para o centro político a avaliação dos serviços prestados ao monarca. As solicitações de patentes do oficialato local não eram diferentes, sendo, portanto, canalizadas para um circuito de comunicação que tinha a mesa do Conselho Ultramarino como vértice.

⁴ No que diz respeito à questão do desenho institucional previsto para provimentos dos oficiais das tropas auxiliares da América importa recordar que a prática reinícola constituía um modelo, que não foi integralmente reproduzido. Uma informação prestada por João Luís de Azevedo, vedor-geral do exército da Estremadura, solicitada pelos conselheiros ultramarinos de forma a tomarem conhecimento das especificidades do governo dos auxiliares, clarifica o procedimento seguido no reino. A criação de postos constituía uma prerrogativa do Conselho de Guerra, a quem também cabia passar as primeiras patentes dos oficiais incorporados nos terços de auxiliares (pelo menos aos sargentos-mores e aos ajudantes). Daqui em diante, e segundo o mesmo oficial; a tramitação processual do provimento dos oficiais recaía na esfera dos governadores de armas das províncias. Referia-se que os acrescentamentos e «segundos provimentos tocam aos governadores de armas, cada um em sua província». Estes gerais faziam a seleção a partir de uma lista de «três sujeitos», que lhes era proposta pelos coronéis e pelos mestres de campo. De seguida, mandavam «passar patente pelo secretário do Exército da Província»; patente essa que eles próprios assinavam. Para o Brasil tinha-se pensado numa solução bastante diferente. Perante a abertura vaga entre os mestres de campo de auxiliares, referia-se que os governadores deveriam «propor e informar pelo meu Conselho Ultramarino as pessoas principais das que se acharem nos distritos dos mesmos terços em quem concorram as circunstâncias de benquistos e de cabedais [...]». Procedimento semelhante deveria ser

Lisboa. No que toca às ordenanças a tramitação burocrática esteve sempre submetida às câmaras municipais e aos principais governadores do Brasil, que, ao contrário da prática observada no reino, passavam patentes no imediato. Note-se que no reino, a célebre de legislação de 1709,⁵ que reduziu a intervenção dos municípios na eleição de ordenanças, denunciando assim o ímpeto centrípeto da coroa,⁶ acabou por manter os governadores de armas funcionalmente amarrados. Estes deveriam somente reencaminhar para o rei, por via do Conselho de Guerra, a lista de indivíduos pospostos pelas câmaras. A autonomia concedida a este nível aos administradores coloniais confirma-se plenamente nas disposições encerradas nos regimentos de Roque da Costa Barreto, de 1677, e do governador do Rio de Janeiro, de 1679.⁷ Face às distâncias, a imposição do encaminhamento das propostas para Lisboa constituía uma medida de uniformização administrativa impraticável. Neste quadro, o Conselho Ultramarino assumiu, ao longo de todo o período estudado, uma função essencialmente relacionada com a confirmação e averiguação da legitimidade das patentes passadas na América.

Ora, a estabilidade processual inerente ao preenchimento de postos neste tipo de tropas torna-as menos interessantes para um estudo que procura compreender a redistribuição de poder dos principais atores institucionais à luz das mutações inseridas nas modalidades de provimento.

Note-se também que o provimento das ordenanças (por exemplo) encerrava elementos de tensão política, mas não os elementos de tensão

observado no provimento do posto de sargento-mor: os governadores deveriam «propor e informar capitães de infantaria paga e, na falta destes, ajudantes também pagos». O preenchimento de postos de ajudantes, de número e supras, deveria seguir os mesmos princípios, devendo os propostos na lista encaminhada para Lisboa terem quatro anos de serviço militar pago. Ajudantes e sargentos-mores deveriam ser igualmente sujeitos a um exame básico de matemática – tirar a raiz quadrada. A tramitação processual do provimento seguia linhas semelhantes para o preenchimento dos postos de capitães, exigindo-se o envio de listas com os propostos para Lisboa, onde a seleção seria realizada. Informações recolhidas no parecer do Conselho Ultramarino, de 20 de novembro de 1745. AHU, Rio de Janeiro, Cx. 44, doc. 130; Cx. 47, docs. 56-58; e na provisão de 31 de agosto de 1740, anexa à carta de Henrique Luís Pereira Berredo, governador de Pernambuco (1737-1746). AHU, Pernambuco, Cx. 58, doc. 5025.

⁵ Alvará de 18 de outubro de 1709. Cf. Sousa (1789, V, 534-536).

⁶ Cf. Amaral (2006, 62).

⁷ Os regimentos dos governadores-gerais Francisco Giraldes (1588), sobretudo capítulo 45, e Gaspar de Sousa (1612), sobretudo capítulo 43, eram muito ambíguos no que tocava a provimentos de postos de guerra (na verdade, não distinguiam de forma precisa o preenchimento *in loco* dos diferentes tipos de lugares, que podiam ser de guerra, fazenda e justiça). Cf. Mendonça (1972, I, 275 e 430).

Quadro III.1 – Base da hierarquia militar da tropa de primeira linha na América portuguesa (c. 1640 - c. 1750)

	Postos		Notas
Oficiais gerais	Capitão-general	Posto apenas entregue aos principais governadores, frequentemente <i>ad honorem</i> .	Naturalmente, estes postos eram muito raros no Brasil. Outros oficiais gerais praticamente não aparecem mencionados (por exemplo, general de artilharia ou general de cavalaria).
	Mestre de campo general	Posto que durante alguns anos esteve anexado ao cargo de governador de Pernambuco.	
	Sargento-mor de batalha	Introduzido em Portugal em 1663; era um auxiliar do mestre de campo general.	
	Brigadeiro	Consolidado regimentalmente em 1707-1708.	
Oficiais superiores	Mestre de campo /coronel	Equivalente ao tenente general de cavalaria. No Brasil surge anexado ao governo de praças importantes, como Santos ou Sacramento.	Postos considerados de patente (cujo provimento foi muito disputado).
	Tenente de mestre de campo general	Oficial às ordens; não tinha praça assente nos terços.	
	Tenente-coronel	Consolidado regimentalmente como posto de infantaria em 1707-1708.	
	Sargento-mor	Começou por ser um simples auxiliar técnico do comandante.	
	Ajudante de tenente de mestre de campo general	Oficial às ordens; não tinha praça assente nos terços.	
	Capitão de artilharia	Não existia nas primeiras organizações espanholas.	
	Capitão de infantaria	Comandante de uma companhia.	
	Ajudante de número	Auxiliar do sargento-mor; até 1640 gozaram de precedência sobre os capitães de infantaria.	
Ajudante supra	Auxiliar do sargento-mor.		

	Postos		Notas
Oficiais subalternos	Gentil-homem de artilharia	Dirigia uma bateria.	Além destes postos, existia uma miríade de postos e ofícios com um perfil funcional menos marcial: auditor do terço, capitão de campanha (encarregado da execução da justiça), capelão, cirurgião, físico, botica, etc.
	Tenente	Consolidado regimentalmente como posto de infantaria em 1707-1708.	
	Alferes de cavalaria	–	
	Alferes de infantaria	–	
	Tambor-mor	–	Postos de nombramento; isto é, provinham de nomeação feita pelos chefes diretos.
	Sargento de número	–	
	Sargento supra	–	
	Condestável	–	
	Furriel	–	
	Cabo de esquadra	–	

Fonte: Matos (1932a).

política que procuramos, na medida em que as crispações e os conflitos decorrentes da eleição das ordenanças remetiam quase exclusivamente para a esfera local.⁸ Por exemplo, no cerne das críticas formuladas em Lisboa nunca esteve em causa a competência de prover *in loco*, na medida em que nestes casos essa jurisdição permaneceu indisputada. Aparentemente nunca se terá levado por diante qualquer tentativa de moldar a tramitação processual do provimento de oficiais das ordenanças do Brasil à imagem do que se passava no reino, o que iria necessariamente favorecer a intervenção do Conselho Ultramarino.

Foi infinitamente mais comum a apresentação de críticas relacionadas com a banalização de postos do oficialato local. A este respeito, convém notar que o uso de distinções sociais constituía um dos fundamentos da cultura política barroca, baseada em desigualdades sociais e em privilégios. A concessão deste tipo de patentes desempenhava neste domínio uma função essencial, pois ajudava a perpetuar uma sociedade de cunho castrense (espelho da hierarquização social pretendida). Se excessivamente vulgarizados, os postos do oficialato local deixariam de ser pro-

⁸ Sobre a eleição de capitães-mores, cf., por exemplo, Gomes (2012).

curados e perderiam a desejada eficácia, minando-se de permeio a desejada «manutenção das distâncias e das hierarquias sociais». O risco não passava despercebido aos olhares coetâneos, e muito menos aos ministros do Ultramarino. Na verdade, a abordagem seguida pelo Conselho Ultramarino acerca do provimento das ordenanças foi, em grande medida, orientada para impor alguma disciplina na proliferação injustificada de postos, o que provocava um confronto direto com aqueles que procediam às nomeações: os governadores.⁹

O texto desta Parte III encontra-se organizado em três capítulos, sendo que no primeiro (capítulo 9) se procura reconstituir a disputa cortesã que surgiu em torno do direito de nomear militares para as conquistas, no rescaldo do estabelecimento do Conselho Ultramarino. A exposição cobre as primeiras décadas de existência do Conselho Ultramarino, período de intenso reajustamento para todos os intervenientes metropolitanos. Os capítulos seguintes têm como protagonistas os principais administradores coloniais e o mesmo Conselho Ultramarino, envolvidos num crescente antagonismo fundado no controlo político dos provimentos militares. A ideia passa por identificar os limites de intervenção dos ministros do Ultramarino nesta área da administração à luz das inovações introduzidas nas modalidades de provimento dos oficiais das tropas regulares. No segundo (capítulo 10) seguem-se de perto as conquistas alcançadas pelo Ultramarino nas últimas décadas de Seiscentos. No terceiro (capítulo 11), grandemente centrado na primeira metade de Setecentos, trata-se a erosão desse protagonismo, sacrificado em prol do reforço das atribuições dos principais governadores do Brasil.

⁹ Por ora fica apenas a promessa de apresentar, num futuro próximo, um estudo exclusivamente dedicado às especificidades do provimento das tropas auxiliares e das ordenanças.

Capítulo 9

O provimento de postos à luz das dinâmicas políticas cortesãs (1642-1672)

No quadro da atuação das instituições de Antigo Regime, a capacidade de nomear, prover ou confirmar ofícios, postos, cargos e lugares da monarquia constituía, sem dúvida, uma daquelas competências de que muito dificilmente se abria mão. Em certo sentido, a conservação de tal capacidade testemunhava a maior ou menor vitalidade de um determinado tribunal ou repartição. O Conselho Ultramarino não era exceção, sendo que a sua exclusão dos procedimentos associados à nomeação para os principais cargos do império (vice-rei da Índia e governador-geral do Brasil) é já bem conhecida da historiografia.¹ No entanto, abaixo do aparato político que rodeava as nomeações para os grandes ofícios do império havia um outro ambiente institucional, onde evoluíram jurisdições associadas ao provimento de postos que poderíamos considerar intermédios, ambiente sobre o qual sabemos ainda muito pouco. Neste capítulo procura-se demonstrar como o exercício de competências em matéria de provimentos de pessoas que partiam para as conquistas se foi gradualmente estabilizando em torno de uma distinção, inicialmente muito imprecisa, entre postos exercidos no mar (nas viagens e nas armadas) e postos desempenhados nos territórios propriamente ditos (nas conquistas).

Muito depressa se percebeu que as competências inscritas no regimento do Conselho de Guerra, datado de 22 de dezembro de 1643, iriam ameaçar a área de intervenção dos ministros do Ultramarino (ou pelo menos que eles julgavam sua). Entre os pontos críticos estava, sem dúvida, as consultas para o preenchimento de postos e cargos militares.

¹ Cf. Barros (2008, 127 e segs.); Monteiro (2005b, 100).

É que o capítulo XVIII do referido dispositivo garantia ao Conselho de Guerra o direito de propor (ao monarca) «todos os postos e cargos de guerra, de capitães até capitães gerais e governadores, e capitães-mores das Praças e Fortalezas do Reino e das suas Conquistas». Adicionalmente, e no quadro da vasta jurisdição que se consagrava, deveria também consultar tudo o que tocava «ao Exército ou Exércitos de mar e terra e Armadas», bem como tudo o que convinha «às fábricas de Galeões» e às «conduções de vitualhas».²

Mesmo para um sistema político portador de uma propensão estrutural para gerar sobreposições de competências, os termos da delegação daquela função no Conselho de Guerra são surpreendentes, no mínimo. Sublinhe-se que tanto o Ultramarino como o Conselho de Guerra foram estabelecidos por D. João IV no rescaldo quase imediato da Restauração.³ Não eram, contudo, produto de um mero equívoco, como fica claro num regimento eivado de ambições mais globais; de resto, ostensivamente assumidas. A própria decoração da casa do Conselho de Guerra dava conta das intenções expressas pelo legislador. Referia-se que «nas paredes desta casa se pendurarão os Mapas deste Reino, e das Províncias confinantes com ele, e os das Conquistas, com a maior distinção e clareza que for possível».⁴

Logo em 1644, e de acordo com o que julgavam ser as suas prerrogativas, os conselheiros de guerra reclamaram o direito a propor ao rei todos os postos e cargos de guerra das conquistas.⁵ Apontavam então que o Conselho Ultramarino não deveria intrometer-se nos negócios que tocavam à guerra. Porém, D. João IV, perante petição com conteúdos tão genéricos, nem se terá dado ao trabalho de pedir parecer aos conselheiros ultramarinos. Despachou, de pronto, a representação, referindo «que estes provimentos, pelo que toca ao Conselho Ultramarino, pertencem àquele Conselho, assim o tenho resoluto e desta forma se proceda».

Em 1646, e depois de ultrapassadas as dificuldades de teor mais global, colocadas pelo Conselho de Guerra, o problema do provimento de pos-

² Regimento do Conselho de Guerra (1643), capítulo XVIII. Cf. Silva (1856a, 231).

³ Sublinhe-se que o Conselho de Guerra seria um adversário temível, não obstante a já referida resistência inicialmente oferecida pelo monarca. Composto por alguns dos titulares mais importantes, era, de acordo com a tradição hispânica, implicitamente comparado ao Conselho de Estado, tendo os conselheiros de Estado lugar garantido no Conselho de Guerra. Também à imagem do Conselho de Estado e ao contrário de todos os outros tribunais, não tinha presidente atribuído (cabendo ao rei desempenhar essa função quando estava presente), o que lhe conferia uma preeminência muito especial. Cf. Melo (1720, § XXIX).

⁴ Regimento do Conselho de Guerra (1643), capítulo II. Cf. Silva (1856a, 228).

⁵ Consulta n.º 108 do Conselho de Guerra. Cf. Costa (2009, 394-395).

tos começou a definir-se dentro de uma lógica política muito específica. Na prática, a localização prevista para o exercício da patente tornou-se um elemento fundamental, passando a predeterminar o órgão envolvido no procedimento administrativo do provimento. É, portanto, indispensável sublinhar esta lógica que se começou a concretizar a partir de uma distinção, na altura muito imprecisa, entre postos exercidos no mar (nas viagens e nas armadas) e postos desempenhados nos territórios propriamente ditos (nas conquistas).

A gestão do conflito, desencadeado entre Conselho Ultramarino e o Conselho da Fazenda, pelo direito de propor a D. João IV os capitães-mores e os capitães da Carreira da Índia mostra bem como tal lógica começou a ser aplicada aos provimentos. Em consulta feita ao rei no ano de 1646, os ministros do Conselho da Fazenda pareciam já não alimentar quaisquer ilusões acerca do provimento dos postos militares das partes ultramarinas (na Índia, no Brasil ou em África). Contudo, apoiados numa imprecisão regimental, defendiam que ao Ultramarino cabia somente a nomeação dos capitães que iam para a Índia «para nela ficarem».⁶ De acordo com os seus argumentos, tal atribuição não era de modo algum extensível aos homens que iam com o objetivo de regressarem no ano seguinte, na viagem de regresso. Estes homens, porque não iam exercer funções no território ultramarino propriamente dito, deveriam ser propostos ao rei pelo Conselho da Fazenda.

De facto, o capítulo VIII do regimento do Conselho Ultramarino, referenciado pelo Conselho da Fazenda, era suficientemente ambíguo para criar alguma margem de interpretação. Estipulava que pelo Ultramarino se passavam «as Patentes, e despachos que houverem de levar os Vice-Reis, Governadores e Capitães *que para as ditas partes forem providos*» [*italico nosso*].⁷ Na réplica, os conselheiros do Ultramarino notaram que o Conselho da Fazenda queria dar um novo sentido às palavras, acusando-o também de «falar com menos fundamento do que o direito».

Note-se, porém, que os ministros do Conselho da Fazenda procuraram resgatar um precedente. Referiram que o Conselho da Índia, de que o Conselho Ultramarino herdara a generalidade das competências, nunca tinha exercido tal jurisdição. Apresentaram então uma certidão passada por um escrivão da fazenda, chamado Francisco Abreu, onde este oficial

⁶ Consulta do Conselho Ultramarino de 1646. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 13, fls. 311v-314.

⁷ Regimento do Conselho Ultramarino (1642), capítulo VIII. Cf. Silva (1856a, 152-153).

garantia que, mesmo durante a vigência do Conselho da Índia, tais nomeações subiam ao rei por via do Conselho da Fazenda.

O artifício acabou por ser facilmente desmascarado quando se confrontou a certidão de Francisco Abreu (supostamente feita «de cabeça») com os livros do Conselho da Índia que se encontravam em casa do secretário do Conselho Ultramarino, Afonso de Barros Lavre. Comprovou-se que o provimento dos capitães-mores e dos capitães da Carreira da Índia passava pelo Conselho da Índia, enquanto este existiu, e não pelo Conselho da Fazenda. Importa recordar o estudo recente de Mafalda Soares da Cunha que sublinhou a complexidade inerente ao provimento de alguns destes cargos, durante a União Ibérica. Em certas circunstâncias o procedimento era desencadeado pelo vice-rei, em Goa, que encaminhava as suas propostas para Lisboa. Depois de avaliadas no Conselho da Índia, estas seguiam para a mesa do vice-rei de Portugal (ou governadores do reino), que as hierarquizava e apresentava diretamente ao Conselho de Portugal (sediado em Madrid).⁸

Ainda relativamente à réplica do Ultramarino, importa destacar que não se insistiu na decomposição detalhada do principal argumento apresentado pelo Conselho da Fazenda, que remetia para a diferença entre nomeação de oficiais que partiam para exercer o seu cargo nas conquistas e oficiais que previsivelmente voltariam no ano seguinte. Haveria, por certo, consciência da ambiguidade envolvida no provimento dos postos militares mais ligados às atividades navais, que não pressupunham fixação a um território colonial, e em que na maioria dos casos estava previsto o retorno ao reino.

Naquele momento, os conselheiros ultramarinos preferiram salientar as vantagens inerentes à articulação do circuito das mercês, em grande medida controlado por eles, com a faculdade de proceder à nomeação de postos para as conquistas, que desejavam assegurar. Ao novo tribunal deveria caber o provimento dos oficiais da Carreira da Índia por «ter mais notícia destes capitães» e porque nele se despachavam os seus serviços.⁹ O papel desempenhado no quadro da justiça distributiva servia assim para reforçar as pretensões do Conselho. Dito de outra forma, se a avaliação dos serviços nas conquistas passava pela mesa dos conselheiros ultramarinos, o mesmo deveria acontecer às nomeações daqueles que se preparavam para ir servir a coroa.

⁸ Cf. Cunha (2010, 122-123).

⁹ Consulta do Conselho Ultramarino de 1646. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 13, fls. 311v-314.

Foi, todavia, no Atlântico que a questão da localização do exercício da patente se tornou mais operativa na predeterminação do tribunal envolvido no procedimento administrativo do provimento. É que a cooperação de navios da coroa para qualquer empreendimento colonial tornava indispensável a intervenção do Conselho de Guerra, por conta do controlo que este tribunal exercia sobre o único terço tradicionalmente mandatado para proteger, por via marítima, os interesses dos Bragança.

Importa notar que o fim da União Ibérica deixou este terço subordinado ao Conselho de Guerra, como aliás aconteceu a todos os outros terços do reino; cabendo a este tribunal proceder à nomeação dos seus oficiais, através de consulta ao monarca. Antes da secessão portuguesa, tal tarefa cabia à Chancelaria Régia, por onde corria o provimento dos principais postos: mestres de campo, sargentos-mores e ajudantes e capitães (os *nombramentos* procediam de nomeação feita pelo chefe direto¹⁰).

Sublinhe-se, porém, os horizontes operacionais do que ficou conhecido como terço da Armada. Tornado permanente no seguimento do fim da Trégua dos Doze Anos (entre Madrid e os Países-Baixos),¹¹ constituía acima de tudo uma resposta proporcional às depredações realizadas nas costas do reino pelos corsários norte-africanos e europeus. Na prática, e apesar de ter participado em outros empreendimentos (parece que acompanhou à Bahia D. Jorge de Mascarenhas, 1.º vice-rei do Brasil¹²), este terço compunha a guarnição dos navios da coroa que estavam essencialmente envolvidos na proteção da costa portuguesa. De resto, foi o exercício de tal função que justificou a inovação fiscal filipina destinada ao seu financiamento – tratava-se do conhecido imposto do consulado, que correspondia a 3% do valor de todas as mercadorias vindas das conquistas que entrassem ou saíssem do reino.¹³

A guerra com os vizinhos ibéricos não mudou o essencial dos limites inscritos na geografia de atuação dos poucos navios da coroa, conservados em águas europeias. O terço da armada manteve-se no teatro de operações ibérico, passando por exemplo a atuar enquanto unidade de in-

¹⁰ Aos capitães de companhia do terço da armada cabia então nomear os alferes, os sargentos e os cabos de esquadra. Cabia-lhe também nomear outros empregados da companhia, como o cirurgião ou o capelão. Cf. Matos (1932b, 12).

¹¹ Sobre a data de constituição formal deste corpo, agradeço a gentileza de Francisco Contento Domingues.

¹² Cf. Matos (1932b, 24-26).

¹³ A iniciativa tinha partido dos homens de negócio da praça de Lisboa. Exposição de Francisco Rodrigues de Elvas, de 20 de abril de 1650. Cf. Rau e Silva (1956-1958, I, doc. 148, 89-90).

fantaria, muito particularmente no Alentejo. Esteve, por exemplo, na batalha do Montijo, em 1644, e na batalha do Ameixial, em 1663. Serviu também no mar, mas com exceção de uma expedição chefiada pela armada francesa contra a ilha de Elba, em 1646, foi sobretudo usada enquanto guarnição dos navios de guarda-costa, nos anos de 1642, 1651, 1652, 1653, 1655 (pelo menos).¹⁴

A limitação do papel dos navios do rei e do terço da Armada à defesa do reino parece ter favorecido o Conselho Ultramarino, na medida em que manteve o Conselho de Guerra longe das conquistas (ainda que não de forma definitiva). Neste sentido, não espanta que os ministros do Ultramarino tivessem exercido alguma forma de controlo sobre as nomeações dos oficiais que se preparavam para seguir na pequena expedição de 1644. Por exemplo, a patente de general da frota, concedida a Salvador Correia de Sá, e a patente de almirante, entregue a Diogo Martins Moreira, foram passadas pelo Conselho Ultramarino.¹⁵ Aparentemente, os conselheiros conseguiram ainda restringir a possibilidade de Salvador Correia de Sá (acusado pelos seus colegas de agir nos limites da sua jurisdição¹⁶) confirmar os *nombramentos*. Escreveram ao rei, em consulta de 3 de abril de 1644, notando que alguns oficiais gerais (entre eles Salvador Correia de Sá), queriam

introduzir nas nomeações que faziam os Capitães, de Alferes e Sargentos, confirmações suas, sendo que nunca tal se permitiu nem fez neste Reino, e só tocava aos Conselhos, donde estas matérias correm, em nome de Vossa Majestade, confirmá-las, vendo primeiro se têm as qualidades, suficiência e serviços que dispõem as ordenanças militares para este efeito, e reconhecendo eles que assim haveria de ser foram apresentando suas nomeações, e na forma referida se lhe foi dando as confirmações e mandando assentar praças.¹⁷

A expedição de 1646 e 1647, organizada pelo mesmo Salvador Correia de Sá, encerrou uma dinâmica institucional mais complicada. No início de 1647, D. João IV decidiu que os navios da expedição de Correia de Sá seguissem incorporados na Armada Real chefiada pelo conde de Vila Pouca de Aguiar, António Teles de Meneses, e que se destinava a reconquistar aos holandeses a ilha de Itaparica.

¹⁴ Cf. Matos (1932b).

¹⁵ Cf. Costa (2002, 501).

¹⁶ Cf. Barros (2008, capítulo 5).

¹⁷ Consulta do Conselho Ultramarino, de 3 de abril de 1644. AHU, Rio de Janeiro, Castro Almeida, Cx. 2, doc. 293.

Como seria de esperar, a opção régia não agradou a Salvador Correia de Sá, que assim se via na contingência de seguir viagem subordinado à autoridade de António Teles de Meneses.¹⁸ Mas os restantes membros do Conselho Ultramarino também não ficaram completamente satisfeitos. Ainda que não pudessem criticar o empenhamento do rei na defesa das conquistas, compreenderam que a sua jurisdição sobre o provimento dos oficiais seria certamente afetada. É que o envolvimento de uma Armada Real em qualquer iniciativa dirigida para as conquistas iria provavelmente abrir a porta à ingerência de um Conselho de Guerra, decidido a conservar os seus direitos sobre o terço da armada (ainda que ele se dirigisse para longe do reino).

Note-se que o mesmo problema também se verificava em Espanha sempre que a *Armada del Mar Océano* alargava a sua área de operações. Para descontentamento do *Consejo de Indias*, a convocatória daqueles navios para atuar nas conquistas implicava a ingerência imediata do *Consejo de Guerra*.¹⁹

Ao alargar ao Brasil a área de atuação daqueles navios e da sua guarnição, D. João IV forçou (inadvertidamente) uma clarificação do problema, a que os conselheiros ultramarinos responderam com surpreendente moderação. Referiam então que os oficiais de infantaria que houvessem de ir (para ficar) para as conquistas deveriam ser nomeados pelo Conselho Ultramarino, cabendo ao Conselho de Guerra apenas o provimento dos «capitães de mar e guerra que houverem de ir nos ditos navios da armada e ficarem no mar».²⁰

A prudência do Conselho Ultramarino foi favorecida no despacho do monarca, que referiu que todos os capitães que partirem para ficar «servindo com a infantaria no Brasil, Angola ou outra qualquer conquista» deveriam ser providos pelos conselheiros ultramarinos, excetuando tudo o que dissesse respeito à Armada Real.²¹ Porém, uns meses depois, a expedição de Salvador Correia de Sá, que deveria seguir com o 1.º conde de Vila Pouca de Aguiar, dava sinais de estar condenada, em grande medida por causa da ação desenvolvida pelo Conselho de Guerra. Os capitães de infantaria não viram o posto «aclorado» e os capitães de mar e

¹⁸ Cf. Barros (2008, 306).

¹⁹ Cf. Domínguez (2004, 149).

²⁰ Consulta do Conselho Ultramarino, de 17 de maio de 1647. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 14, fl. 42v.

²¹ Despacho de D. João IV de 21 de maio de 1647. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 14, fl. 42v.

guerra foram retirados dos navios com o objetivo de serem embarcados na expedição que se preparava para o Mediterrâneo.²²

É preciso notar que, naquele momento, o Conselho Ultramarino passava por dificuldades extraordinárias. Provavelmente manchado pela imagem de traição associada ao seu primeiro presidente, o marquês de Montalvão,²³ o Conselho foi incapaz de assumir um papel de destaque na organização quer da jornada angolana de Correia de Sá,²⁴ quer da armada que se projetava para a Bahia. O Ultramarino foi inclusivamente incapaz de assegurar o direito de passar as patentes aos principais generais: Salvador Correia de Sá²⁵ e conde de Vila Pouca de Aguiar.²⁶

Entretanto, o Conselho de Guerra acabou por ser afastado da coordenação política da armada de António Teles de Meneses, pelo menos enquanto esta esteve ancorada na Bahia. Algo que fica particularmente claro na solicitação que o Conselho de Guerra fez ao rei, a respeito dos bons serviços do mestre de campo Luís da Silva Teles na neutralização de um motim ocorrido em São Salvador. D. João IV respondeu que tudo estava a ser tratado pelo Conselho Ultramarino.²⁷

No início da década de 1650 aqueles navios da coroa regressaram ao reino, numa viagem cujo significado não tem sido suficientemente valorizado. Nos cinquenta anos seguintes, os monarcas portugueses não voltariam a despachar para as águas do Atlântico sul uma marinha debaixo de pavilhão real.²⁸ Entre 1650 e o início da guerra da Sucessão de Espanha, a proteção marítima do império Atlântico foi primeiramente atribuída à Companhia Geral do Comércio do Brasil (empreendimento de capitais privados) e depois de 1662 à sua herdeira, a Junta do Comércio.

As repercussões políticas e institucionais de tal medida foram consideráveis. O Conselho de Guerra, em particular, viu desaparecer a justificação para se intrometer nos assuntos relacionados com a defesa do Brasil, muito especialmente no que tocava ao provimento de postos militares. Não que os conselheiros de guerra tivessem perdido o direito de consultar o rei sobre os oficiais das guarnições dos navios da coroa.

²² Consulta do Conselho Ultramarino de 3 de setembro de 1647. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 14, fl. 79v. Ver também Barros (2008, 307).

²³ Cf. Myrup (2006, I, 91).

²⁴ Cf. Barros (2008, capítulo 5).

²⁵ Cf. Barros (2008, 308).

²⁶ Cf. Matos (1932b, 45).

²⁷ Cf. Matos (1932b, 49).

²⁸ Esta opção não era propriamente incomum. A maioria das marinhas de guerra das potências europeias mantinha-se em águas europeias, inclusivamente a *Royal Navy*. Cf. Rodger (1998, 170).

Mas a sua participação na defesa do Brasil estava (e continuou a estar) condicionada pela cooptação da Armada Real (e da sua guarnição) para o serviço nas águas americanas. Descartada esta opção, rapidamente se esvaziou a sua jurisdição.

Excluído dos negócios das conquistas, por via das restrições impostas à área de atuação aos navios do rei (circunscrita às costas do reino e às ilhas atlânticas), o Conselho de Guerra só voltou a fazer-se ouvir em 1673, a respeito dos capitães de mar e guerra *ad honorem*. Estes postos, de natureza meramente simbólica e sem encargos para a fazenda real, foram pedidos ao longo dos séculos XVII e XVIII pelos mestres dos navios mercantes, provavelmente com o objetivo de reforçar a autoridade nas embarcações que comandavam. Naquele momento, a dúvida foi suscitada novamente pela conotação marítima do posto. Contudo, os conselheiros ultramarinos desconstruíram com bastante sucesso a argumentação dos seus colegas. Como seria de esperar, vincaram de novo a diferença entre patentes da «Armada Real» e patentes exercidas nas conquistas. Disseram então que se devia «mandar advertir [ao Conselho de Guerra] o querer intentar esta jurisdição que lhe não toca». Aquelas patentes tinham exercício «nas conquistas, aonde se observam as ordens, patentes, e cartas de Vossa Alteza, passadas por este Conselho, que provê os cargos de guerra delas».²⁹

Não é de excluir a possibilidade da rápida resolução de o caso se dever ao maior vigor político experimentado pelo Conselho Ultramarino, naqueles primeiros anos da década de 1670; aspeto que já se referiu por diversas vezes. A presidência do influente duque de Cadaval teria deixado o Conselho confiante na eficácia global do seu poder, na capacidade de influenciar o monarca. Teria então boas razões para isso, já que o despacho dado por D. Pedro à consulta do Conselho de Guerra³⁰ reproduz literalmente as explicações do Conselho Ultramarino.

Entretanto, importa sublinhar que as repercussões políticas e institucionais inerentes à saída de cena do Conselho de Guerra não adulteraram o essencial das modalidades de provimento postas em prática no Atlântico português. A localização prevista para o exercício da patente continuou a determinar qual o tribunal ou espaço de poder envolvido na consulta ao rei e no respetivo despacho da patente. Os postos de «terra» e os postos de «mar» continuaram a seguir um circuito administrativo dife-

²⁹ Consulta do Conselho Ultramarino, de 18 de julho de 1673. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 17, fls. 106v-107v.

³⁰ Cf. Costa (2009, 396).

rente. Os primeiros deveriam correr pelo Conselho Ultramarino, onde o concurso estava a caminho de se tornar um mecanismo burocrático dominante (ver abaixo). Os segundos ficariam sob a jurisdição da Companhia Geral do Comércio do Brasil, que assumiu a responsabilidade de defender o comércio atlântico.

Para fazer face aos desafios da guerra que ainda se desenrolava com os holandeses, a Companhia recebeu por exemplo autorização para levantar um corpo de 100 homens (certamente insuficientes para guarnecer os navios de guerra que se comprometera a manter). Mas, mais importante (tendo em consideração os objetivos do texto), foi a concessão do direito de consultar o rei acerca dos oficiais a quem desejava entregar o comando das expedições. O capítulo XI dos estatutos de 1649 referia que a «Junta elegerá os Generais, Cabos e Capitães-de-mar-e-guerra, e mais oficiais, como lhe parecer, propondo a Vossa Majestade duas pessoas para cada posto, por consulta, que para isso lhe farão».³¹ Tal competência foi inclusivamente conservada aquando da conversão da Companhia Geral em Junta do Comércio. Pelo capítulo XXII do regimento apontava-se que «havendo-se de prover os postos de General, Almirante para as frotas, a Junta me os consultará, propondo para cada um destes postos três sujeitos, e para os Capitães de Mar e Guerra três sujeitos, e para os da guarnição dois».³²

Importa notar que o caráter destas missões conferia a estes provimentos uma natureza temporária. Ambos os regimentos (1649 e 1672) vinculavam a transitoriedade da patente conferida aos oficiais destes navios de guerra. O texto de 1649 explicita, por exemplo, que «os ditos cargos serão anuais, para que com mais zelo e cuidado acudam a suas obrigações, porque dando a satisfação que se espera, possam ser tornados a eleger».³³ No dispositivo de 1672 consagrou-se o mesmo princípio, referindo-se que «todos estes postos, como os mais de Mar e Guerra, serão para cada frota».³⁴

É também de relevar que o universo de oficiais nomeáveis não se restringia, pelo menos originalmente, ao terço da Companhia do Comércio

³¹ Instituição da Companhia Geral para o Estado do Brasil, de 10 de março de 1649, capítulo XI. Cf. Silva (1856c, 34).

³² Regimento da Junta de Comércio do Brasil, de 19 de setembro de 1672, capítulo XXII. Cf. Silva (1856c, 210).

³³ Instituição da Companhia Geral para o Estado do Brasil, capítulo XI. Cf. Silva (1856b, 34).

³⁴ Regimento da Junta de Comércio do Brasil (1672), capítulo XXII. Cf. Silva (1856c, 210).

Geral (e depois da Junta do Comércio). D. Pedro deu licença a todos os oficiais «ocupados em seu serviço para [irem exercer] os ditos cargos».³⁵ Os oficiais propostos pela Junta poderiam estar vinculados a qualquer outro terço, aonde deveriam regressar depois de terminada a missão nos navios da Junta do Comércio. Esse foi certamente o caso de Pedro Jaques de Magalhães, o futuro visconde de Fonte Arcada. De governador da praça de Olivença, Jaques de Magalhães passou para general de uma armada da Companhia de Comércio (em 1651); precisamente a armada que viria a montar o bem-sucedido bloqueio a Recife, em 1654. Quatro anos depois, em 1658, já se encontrava de volta ao teatro de guerra ibérico, enquanto general de artilharia.³⁶

No final da guerra com os holandeses, o problema das nomeações para os postos militares do império parece ter ficado resolvido. No cenário metropolitano, o afastamento do Conselho da Fazenda e do Conselho de Guerra, ainda que este último de forma indireta (resultante de uma opção de política colonial, que reteve os navios da coroa no Atlântico norte), revela o sucesso da iniciativa dos ministros do Ultramarino, decididos a vindicar o espírito do seu regimento. Todavia, estes estiveram longe de conseguir absorver o direito a consultarem o rei a respeito dos postos ligados à defesa marítima do Atlântico. Quando os navios da coroa deram lugar a uma armada organizada por capitais privados, o Conselho de Guerra cedeu o lugar à Companhia Geral do Comércio e não ao Ultramarino.

³⁵ Instituição da Companhia Geral para o Estado do Brasil, capítulo XI. Cf. Silva (1856b, 34).

³⁶ Cf. Zuquete (2000 [1960], II, 605-606).

Capítulo 10

Os provimentos e a decisão política à escala atlântica na segunda metade de Seiscentos

O exercício de competências em matéria de provimentos esteve longe de constituir um problema dirimido exclusivamente entre órgãos metropolitanos. Na verdade, foi no quadro da relação dos ministros do Ultramarino com os governadores do Brasil, nomeadamente com os governadores-gerais (ou vice-réis), que as modalidades de provimento conheceram os desenvolvimentos mais relevantes. Contudo, importa, desde já, deixar claro que a conflitualidade resultante seguia uma lógica bem diferente daquela que sustentou as disputas ocorridas entre os conselheiros ultramarinos e os ministros dos demais tribunais palatinos. O local do exercício da patente não teve aqui qualquer relevância, na medida em que o universo disputado de postos nomeáveis era indiscutivelmente o mesmo. Neste caso, a existir algum elemento que pudéssemos considerar determinante, esse foi a natureza remunerada dos postos (o direito a soldo); condição que, de acordo com as frequentes exposições do Conselho Ultramarino, tornava o respetivo provimento dependente da aplicação do procedimento concursal (organizado por este tribunal).

Deve ser igualmente sublinhado que os primeiros embates entre o Conselho Ultramarino e os governadores-gerais, pelo controlo do provimento dos postos militares, surgiram numa cronologia diferente, mais propriamente numa cronologia de pós-guerra (aspeto de modo algum irrelevante, como veremos). Num certo sentido, podemos dizer que esta disputa surgiu depois de a questão metropolitana (que envolveu o Conselho da Fazenda, de Guerra e Ultramarino) ter sido resolvida.

De acordo com Francisco Cosentino, haveria uma tradição política, consagrada regimentalmente, que garantia aos administradores coloniais uma ampla margem de manobra em matéria de nomeações e provimen-

tos.¹ Tais atribuições eram concedidas ao abrigo de um perfil funcional que se desejava abrangente, mas que se definia em termos muito genéricos. Na verdade, a delegação do direito de prover postos ligados à guerra era feita de um modo similar àquela que se fazia a respeito das serventias dos ofícios da Fazenda e da Justiça. Importa recordar que, durante as primeiras décadas de Seiscentos, as modalidades associadas ao preenchimento de postos de guerra ainda não se tinham diferenciado das formas de provimento dos demais lugares. A título de exemplo repare-se que, tal como na justiça e na fazenda, na guerra ainda se fala em conceder lugares em propriedade (prática que tenderá a desaparecer formalmente do aparelho militar).

Os dispositivos regimentais mostram bem a forma como esta matéria tinha um tratamento global, mesmo a nível terminológico. No único capítulo que faz referência a esta matéria no Regimento de Francisco Giraldes, de 1588, dizia-se que o governador podia prover em serventia todos os «Ofícios ou cargos de minha Fazenda, ou quaisquer outros dos que são postos». Francisco Giraldes podia também «prover as Capitánias de quaisquer navios de alto bordo ou a remo que andarem na dita costa do Brasil».² Opção semelhante se seguiu no Regimento de Gaspar de Sousa, de 1612. Felipe III garantiu ao novo governador o direito de «prover [serventias] dos ofícios que vagarem na Relação [...], e da mesma maneira todos os outros da Justiça, Guerra e Fazenda de todo o Estado e Capitánias do sul».³

Nas anotações que realizou, em 1804, ao regimento de Roque da Costa Barreto (de 1677), D. Fernando José de Portugal referiu ter encontrado disposições semelhantes nos regimentos de D. Diogo de Meneses de Furtado (1621), do conde de Tarouca (1638) e de António Teles da Silva (1642). De acordo com o documento redigido pelo futuro marquês de Aguiar (ao qual voltaremos), todos aqueles diplomas garantiam ao governador-geral (e depois ao vice-rei) o direito de «prover todos os postos de guerra, que vagassem em todo o estado, assim por morte ou por qualquer outra via, por patentes que expediam em seu nome».⁴

Existem sinais de que esta autonomia estava bem longe de ser uma especificidade portuguesa. A este respeito, convém recordar a importan-

¹ Cf. Cosentino (2009, 236-243).

² Regimento de Francisco Giraldes, capítulo 45. Cf. Mendonça (1972, I, 275).

³ Regimento de Gaspar de Sousa, capítulo 43. Cf. Mendonça (1972, I, 430).

⁴ Observações de D. Fernando José de Portugal ao Regimento de Roque da Costa Barreto (1677), capítulo 41. BNRJ, 09, 02, 026.

tíssima influência das instituições espanholas. Apesar do vigor do sistema conciliar dos Áustrias⁵ (dominado nestas matérias pela *Junta de Guerra de Índias* e pelo *Consejo de Cámara de Índias*), a corte de Madrid terá sido relativamente permissiva com os «abusos» dos seus governadores e generais. A isto alude Francisco Manuel de Melo, quando referiu que os «Vice-Reis e Capitães Generais [da Flandres e de Itália] se arrogam a si a jurisdição de prover até o posto de Mestre de Campo, cuja jurisdição tomam também os Governadores das Armas».⁶

Num mundo permeado por conflitos jurisdicionais mais ou menos generalizados, a disputa pelo controlo dos provimentos de postos superiores, cristalizada na oposição dos conselhos *versus* generais/governadores, tinha uma raiz antiga. Veiculavam-se dinâmicas institucionais que estavam para além dos indivíduos envolvidos que num dado momento exerciam funções, mas que eram definitivamente afetadas por eles, pela sua condição e pela sua forma de atuar.

O Conselho Ultramarino e os governadores-gerais: tempos de acomodação

As disposições inscritas no regimento do Conselho Ultramarino e a tradição política prevalecente no império português, que concedia, de forma mais ou menos explícita, grande autonomia aos governadores em matéria de provimentos, não geraram uma rutura imediata na relação do Conselho com os principais administradores coloniais. Ainda que os termos da incompatibilidade fossem desde logo evidentes. Na verdade, a convivência inicial parece ter assentado numa razoável solidariedade institucional, sustentada por vezes na oposição que ambos moviam à Companhia de Comércio.⁷ Os desentendimentos decorrentes do provimento de postos militares fizeram-se naturalmente sentir, mas sem originarem uma hostilidade vincada. Naqueles primeiros anos (sobretudo durante a década 1640), os provimentos feitos pelo governo-geral do Brasil considerados duvidosos eram contestados no acessório, e não no essencial; ou seja, nunca se punha verdadeiramente em causa o direito de os governadores procederem *in loco* ao preenchimento dos postos vagos.

⁵ Cf. Barrios (2004).

⁶ Cf. Melo (1720, § LXV).

⁷ Cf. Barros (2008, 320-377).

Um episódio ocorrido na Bahia, na sequência da chegada ao território do conde de Vila Pouca de Aguiar, em 1647, ilustra bem o que acima se apontou. Os conselheiros, perante a queixa apresentada por dois capitães do terço do mestre de campo João de Araújo, que se diziam injustamente preteridos no acesso ao posto de sargento-mor, ficaram-se pela censura ao julgamento do governador. Note-se que António Teles de Meneses tinha concedido o posto a uma pessoa que viera consigo do reino; o que correspondeu certamente a um desdobramento imperial de uma clientela (fenómeno tantas vezes salientado por Maria de Fátima Gouvêa⁸). Para o presidente e para os restantes ministros do novo tribunal, tratava-se de fazer justiça a «capitães de tanto préstimo e serviços [...] casados e ricos», que convinha manter «contentes». Acrescentaram ainda que por serem «moradores na terra [...] com mais vontade a hão de defender».⁹ O ato de governo de Vila Pouca de Aguiar era portanto legal, encontrando-se certamente entre os direitos que lhe assistiam, mas estaria ferido de legitimidade pela forma como foi executado.

Ainda que não seja possível oferecer respostas definitivas, parece-nos que esta tolerância inicial tem pelo menos duas explicações. A primeira passa pela presença do marquês de Montalvão, no Conselho Ultramarino. O presidente do Conselho tinha sido o 1.º vice-rei do Brasil, tendo recebido de Felipe III o privilégio de prover todos os postos militares da América portuguesa. Foram recorrentes as referências posteriores à margem de manobra concedida a D. Jorge de Mascarenhas, sobretudo pelos sucessores que desejavam justificar jurisdição similar.¹⁰

É bem possível que o experiente marquês de Montalvão julgasse inconveniente beliscar a preeminência do governador-geral, especialmente em tempo de guerra. Durante aquelas primeiras décadas, marcadas pela intensificação do conflito com os holandeses, os conselheiros terão seguido uma estratégia mais contida, recusando com frequência hostilizar os governadores, mesmo quando o provedor-mor participava para Lisboa o número excessivo de oficiais (só poderia estar relacionado com a concessão de patentes a demasiados indivíduos).¹¹ Sublinhe-se que a guerra era e continuou a ser um elemento determinante na evolução da distribuição de poderes em matéria de provimentos, realinhando sucessiva-

⁸ Cf. Gouvêa (2005).

⁹ Consulta do Conselho Ultramarino, de 20 de junho de 1648. AHU, Bahia, Luísa da Fonseca, Cx. 11, docs. 1302-1305.

¹⁰ Carta régia de 13 de março de 1664, dirigida ao conde de Óbidos. DH, 66, 295-296.

¹¹ Consulta do Conselho Ultramarino, de 26 de maio de 1648 (continuação da consulta, de 14 de maio do mesmo ano). AHU, Bahia, Luísa da Fonseca, Cx. 11, doc. 1296.

mente esferas de influência do poder central e da administração periférica da coroa.

Uma segunda explicação para o bom entendimento dos ministros do Ultramarino com os governadores pode ser parcialmente remetida para o tipo de tropas mobilizadas para o teatro de guerra americano. Excluídas, por ora, as tropas auxiliares das principais capitánias americanas,¹² a opção da monarquia recaiu inevitavelmente sobre tropas pagas (constituídas por moradores ou enviadas do reino para reforçar o dispositivo militar local) e sobretudo sobre as ordenanças (com um grau de operacionalidade nas conquistas americanas superior às suas homólogas reinícolas).¹³

Tal opção trazia conseqüências, pois umas e outras estavam dependentes de modalidades de provimento teoricamente distintas. Vimos, acima, que o provimento dos oficiais regulares que partiam para as conquistas era matéria essencialmente discutida e definida no reino, pelos conselheiros ultramarinos e seus adversários dos Conselhos da Fazenda e de Guerra. As companhias que partiam faziam-no com o seu capitão apontado e com o seu corpo de oficiais subalternos constituído, o que limitava (sem contudo anular) a possibilidade de interferência dos governadores. Já o provimento das ordenanças no Brasil tinha uma dimensão inequivocamente local, remetendo o Conselho Ultramarino para a confirmação burocrática do provimento. De resto, a generalidade da legislação acentua a necessidade de a seleção ser feita entre os moradores das cidades, vilas ou concelhos.¹⁴

Gerara-se, desta forma, um arranjo institucional relativamente estável. O provimento das ordenanças – recrutados entre os moradores nas conquistas – e o provimento dos oficiais dos contingentes regulares – maioritariamente mobilizados a partir do reino – garantia uma certa forma de esterilização dos circuitos políticos e administrativos, inviabilizando in-

¹² A primeira experiência americana com tropas auxiliares só ocorreu com Francisco de Brito Freire, que as introduziu em Pernambuco no início da década de 1660. Foram, contudo, e ao contrário do que aconteceu no reino (aonde foram inseridas em 1645), rapidamente desmobilizadas. Consulta do Conselho Ultramarino, de 27 de setembro de 1663. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 16, fls. 89-89v. A ordem de dissolução chegou de Lisboa, por via do conde de Óbidos, em meados de 1666. Cf. Mello (1995, 37).

¹³ Mello (1998 [1975]) não deixa dúvidas a este respeito. Na verdade, a exclusão dos auxiliares do teatro de guerra americano confirma a prontidão e a operacionalidade das ordenanças. Recorde-se que os primeiros tinham sido introduzidos no reino precisamente porque a mobilização das ordenanças para as fronteiras constituía um exercício muito difícil.

¹⁴ Ver, por exemplo, alvará de 18 de outubro de 1709. Ver Sousa (1789, V, 534-536).

terferências e conflitos. Naturalmente, a rutura deste sistema, inevitável a médio prazo, concorreria para o fim da tolerância política.

Os primeiros desentendimentos e a chegada do 2.º vice-rei (conde de Óbidos)

Os primeiros desentendimentos graves, registados entre o Conselho Ultramarino e os principais governadores da América, em matéria de provimentos, deveram-se precisamente à incapacidade para se conservar os circuitos burocráticos preservados. O problema teve a sua génese no direito que se terá concedido aos governadores-gerais (ou vice-réis) de confirmarem as patentes previamente passadas no reino.

Aparentemente, pelo menos desde a administração do marquês de Montalvão (1640-1641), os assentamentos de praças (soldados ou oficiais) nos livros das provedorias da América portuguesa estavam dependentes da confirmação dos governadores-gerais. De acordo com D. Vasco de Mascarenhas, este dispositivo legal, que ele defendia acerrimamente, constituía uma forma de limitar a possibilidade de pessoas «sem capacidade» irem «requerer postos, e officios à Corte, sem ter os serviços ou merecimentos necessários». Segundo o mesmo testemunho, o próprio marquês de Montalvão teria imposto a nulidade de muitas patentes, ainda que assinadas pelo monarca.¹⁵ E acrescentava, de modo a justificar a mesma prerrogativa, que a prática tinha sido seguida por alguns sucessores de Montalvão, nomeadamente por António Teles da Silva (governador-geral entre 1642 e 1647) e por Francisco Barreto de Meneses (governador-geral entre 1657 e 1663).

O célebre «cumpra-se», do governador-geral, dá confirmação à tradição que tendia a colocar naquele cargo um poder muito significativo,¹⁶ o que de modo algum significava ausência de contestação e de conflitos. Ficaram célebres as disputas que D. Jerónimo de Ataíde (governador-geral entre 1654 e 1657) e Francisco Barreto de Meneses mantiveram com os governadores de Pernambuco, Francisco Barreto de Meneses (1654-1657) e com André Vidal de Negreiros (1657-1661).¹⁷

Logo em 1663, o recentemente empossado conde de Óbidos ordenou que todos os governadores e provedores do Brasil, assim das capitánias

¹⁵ Alvará do vice-rei do Brasil, conde de Óbidos, de 21 de julho de 1663. DH, 5, 370-374.

¹⁶ Cf. Cosentino (2009).

¹⁷ Cf. Puntoni (2002, 183-186).

do Sul como do Norte, dessem cumprimento do dito costume. Referiu então:

mando a todos os governadores, Capitães Mores, Provedores da Fazenda das Capitanias do Norte e Sul, e mais ministros de Guerra, Fazenda, e Justiça de todo o Estado, a que[m] se [a]presentar qualquer provimento Real ou de donatário, sem o cumpra-se, registo, e carta deste Governo, para lhe dar posse, o não guardem nem cumpram, antes o remetam à secretaria deste Estado com notícia da pessoa que o traz, informação de sua suficiência e merecimento.¹⁸

Os termos usados por D. Vasco de Mascarenhas encerravam um indiscutível cariz autoritário, muito ao jeito deste veterano das campanhas da Flandres, onde serviu Felipe III.¹⁹ Contudo, a pretensão não era propriamente nova. No ano anterior também Francisco Barreto de Meneses se tinha escusado a pôr o «cumpra-se» em patentes despachadas na corte. O governador-geral recusou o assentamento de Paulo Machado de Vasconcelos como capitão de uma das companhias de infantaria da Bahia, justificando que o provido tinha a honra manchada por nunca ter respondido convenientemente a uma agressão de que fora alvo naquela cidade. Não obstante os bons serviços prestados, defendeu a incompatibilidade de tal afronta com «insígnia daquele posto».

O Conselho Ultramarino, em consulta de 30 de outubro de 1662, não moderou a sua reação. Por um lado, lançou suspeitas sobre a veracidade das justificações de Francisco Barreto, ainda que não se questionasse a validade legal daquela prerrogativa. Por outro lado, defendeu as vantagens do procedimento concursal; modalidade administrativa de longa tradição nos regimes políticos da Península Ibérica e que tinha sido empregue no provimento de Paulo Machado de Vasconcelos.

Note-se que concurso constituía um mecanismo grandemente controlado pelo Conselho, pelo qual se propunham ao rei as pessoas mais capazes e de maior mérito, sempre de forma ordenada. O procedimento acabava por comprometer o tribunal com a seleção. Neste sentido, defender o concurso consistia numa forma de o Conselho proteger a sua jurisdição, mas também a sua credibilidade; ferida, neste caso, pelas denúncias de Francisco Barreto, que acusava o Conselho de negligenciar aquela mácula na honra de Paulo Machado de Vasconcelos.

¹⁸ Alvará de 21 de julho de 1663. DH, 5, 370-374.

¹⁹ Cf. Sousa (2007-2008 [1735-1749], IX, 52-53).

Não obstante a contenção empregue no discurso, a seriedade do governador foi declaradamente posta em causa. Era, de facto, muito estranho que as provas se resumissem ao que dizia Francisco Barreto, não tendo sido sequer mencionadas pelos opositores de Paulo Machado. Em parecer formulado à parte, que reforçou o teor geral da consulta, o conselheiro Francisco de Miranda Henriques acentuou sobretudo um aspeto fundamental: o respeito que deveriam merecer as patentes do rei. Aconselhou, portanto, a rápida ratificação do provimento, devendo o vice-rei revogar a nomeação que entretanto fizera.²⁰

O despacho do rei, respaldando os argumentos do seu tribunal, foi favorável a Paulo Machado de Vasconcelos, mas não pôs contudo fim ao assunto. O provimento daquele capitão, confirmado pelo sucessor de Francisco Barreto de Meneses, voltaria por vezes à mesa das discussões quando as patentes régias eram rejeitadas pelo governo-geral. Com a chegada do conde de Óbidos à Bahia, estas recusas de «dar posse» a oficiais providos na corte parecem ter ganho contornos de maior gravidade, até pela frequência com que D. Vasco de Mascarenhas recorreu a tal artifício. De resto, essa era mais uma forma de resgatar as disposições regulamentares que a seu ver teriam enquadrado a atuação de Montalvão, de quem ele se julgava o verdadeiro sucessor.²¹ A intenção de conservar o privilégio de dar ou não posse a oficiais providos na corte, defendida por D. Vasco de Mascarenhas, como um direito que assistia aos vice-reis do Brasil (ou seja, a Montalvão e a ele), foi mais um exemplo da sua atitude.²²

Pouco tempo depois de assumir o governo em Salvador, Óbidos recusou assentar praça a Diogo Lobato, portador de uma patente de capitão de uma companhia de infantaria no presídio da Bahia. D. Vasco de Mascarenhas tinha outros planos para aquele posto, entregando-o a Manuel da Costa. Adicionalmente, e para surpresa de Diogo Lobato, reteve-lhe os papéis, de forma a impedir maiores contestações.

No Conselho Ultramarino, Diogo Lobato, que fora forçado a deslocar-se a Lisboa sem dar conta ao vice-rei (arriscando assim castigo), encontrou naturalmente apoio para as suas queixas. Os conselheiros ultramarinos recomendaram o rápido restabelecimento da autoridade do rei. Para além do descontentamento dos vassallos, sempre indesejado, o que

²⁰ Consulta do Conselho Ultramarino, de 30 de outubro de 1662. AHU, Bahia, Luísa da Fonseca, Cx. 17, doc. 1898.

²¹ Carta do conde de Óbidos, para o sargento-mor João Soares de Albuquerque, de 30 de dezembro de 1665. DH, 9, 217-218.

²² Alvará de 21 de julho de 1663. DH, 5, 370-374.

estava em causa era a própria «Regália de Vossa Majestade», que urgia preservar perante os excessos do conde de Óbidos. Se Óbidos se portava como o mais intratável dos governadores, não é menos verdade que os ministros se mostravam crescentemente intolerantes aos seus autoritarismos, e em particular ao modo como desrespeitava todos aqueles que eram providos por via do Conselho Ultramarino. Escreveram que o vice-rei deveria dar posse imediata a Diogo Lobato, exonerando Manuel da Costa, que, por sua vez, teria de repor os soldos auferidos.

A concordância do rei não causa surpresa de maior. A consideração que D. Afonso VI teria pelo conde de Óbidos seria por certo indiscutível, como prova a nomeação para o Conselho de Estado (em 1662),²³ e os acrescentamentos em vida aos bens que possuía²⁴ (entre outras mercês). Mas o jovem rei não poderia ser completamente imune às advertências lançadas pelos seus conselheiros, que questionavam abertamente o comportamento daquele administrador colonial.²⁵

Por esta mesma altura ocorreu um novo incidente que incendiou mais as emoções. Óbidos recusou dar posse ao mestre de campo Álvaro de Azevedo, provido por via de um concurso organizado no Conselho Ultramarino, justificando que o lugar ainda estava ocupado por João de Araújo. A rejeição constituía nova afronta para os ministros do Ultramarino, que no entender de D. Vasco de Mascarenhas não tiveram o cuidado de verificar a vacatura. Mas as críticas ao desleixo dos ministros do Ultramarino não ficaram por aqui. Óbidos acrescentou que, na eventualidade de existir um processo de substituição em marcha, a patente deveria fazer referência à «causa da deixação», ou aos detalhes da substituição.²⁶

Para os conselheiros, que julgavam não ter ocorrido qualquer irregularidade no provimento de Álvaro de Azevedo, tratava-se de mais uma arbitrariedade do vice-rei. Defenderam então a falta de fundamento da exposição de D. Vasco de Mascarenhas. Por certo, aquele administrador não desconhecia a provisão que conferia aposentadoria ao «muito velho [...] e de todo impedido» mestre de campo João de Araújo (que Álvaro de Azevedo iria substituir). Insistiram também (e mais uma vez) na ne-

²³ Zuquete (2000 [1960], III, 61-62).

²⁴ Alvará de 12 de novembro de 1665, que concede mais três vidas nos bens da coroa a D. Vasco de Mascarenhas. ANTT, Registo Geral de Mercês, Ordens, Liv. 4, fl.420v.

²⁵ Consulta do Conselho Ultramarino, de 19 de dezembro de 1664. AHU, Bahia, Luísa Fonseca, Cx. 18, doc. 2059.

²⁶ Carta do conde de Óbidos, de 18 de agosto de 1663. AHU, Bahia, Luísa da Fonseca, Cx. 17, doc. 1942; e Consulta do Conselho Ultramarino, de 22 de novembro de 1663. AHU, Bahia, Luísa Fonseca, Cx. 17, doc. 1972.

cessidade de se corrigir o comportamento de D. Vasco de Mascarenhas, pois, ainda que as suas dúvidas fossem legítimas, não cabia ao vice-rei interpretar os desejos do monarca.

O êxito da petição de Álvaro de Azevedo junto de D. Afonso VI terá tido gosto amargo. Segundo o relato posterior, de Álvaro de Azevedo, o desagrado do conde de Óbidos fez-se sentir de imediato. Ainda que lhe tivesse dado posse do posto, manifestou publicamente «o seu absoluto poder e paixão» (no dizer do Conselho), descompondo-o na presença de outros oficiais; atitude absolutamente intolerável no quadro da experiência social barroca, obcecada com a defesa pública de estatutos e precedências.²⁷ Algum tempo depois, mandou prendê-lo no Morro de São Paulo, sem lhe dar culpas ou qualquer explicação e ignorando a obrigação de remeter os autos da devassa para Lisboa,²⁸ onde seriam por certo escrutinados no Conselho Ultramarino.

É fundamental sublinhar que D. Vasco de Mascarenhas, enquanto vice-rei, vincava a todo o tempo a superioridade que detinha sobre os demais governadores da América portuguesa. De resto, para vincar essa sua superioridade, referiu que os restantes governadores do Brasil, mesmo os principais, eram até hierarquicamente inferiores aos governadores de armas do reino,²⁹ sobretudo no que dizia respeito ao provimento de postos militares.

Essa era matéria (provimento de postos militares), que em seu entender, lhe cabia por inteiro. Isso mesmo fez de imediato saber ao governador de Pernambuco Jerónimo de Mendonça Furtado, quando este insistiu no direito de prover os postos vagos daquela capitania, apoiando-se para tal no poder «místico» (na sugestiva expressão de Óbidos³⁰) outrora concedido ao então mestre de campo general do Brasil, Francisco Barreto de Meneses (governador de Pernambuco). O vice-rei escreveu-lhe, referindo que «sabe Vossa Mercê que sendo esse posto que ocupa tão inferior ao dos Governadores das Armas das províncias de Portugal, não pode ter mais preeminências que eles, e eles nomeiam [propõem] três sujeitos para El Rei meu Senhor eleger qual lhe parece». Ora, se o governador

²⁷ Cf. Giesey (1986, 579-599); Curto (1996, 23-34).

²⁸ Consulta do Conselho Ultramarino, de 27 de novembro de 1666. AHU, Bahia, Luísa da Fonseca, Cx. 19, doc. 2161.

²⁹ Carta do conde de Óbidos para Jerónimo de Mendonça de Furtado, de 9 de setembro de 1664. DH, 9, 189-191. De acordo com as listas dos principais postos militares da monarquia, D. Vasco de Mascarenhas não estava propriamente enganado.

³⁰ Carta do conde de Óbidos para o governador de Pernambuco, de 26 de abril de 1664. DH, 9, 162-167.

das armas não podia prover, muito menos poderia o governador de capitania. Por isso, sempre que vagassem postos militares, Jerónimo de Mendonça deveria propor-lhe três pessoas no sentido de se proceder à seleção.

Quando em 1667 André Vidal de Negreiros procurou recuperar formalmente aquela jurisdição, concedida outrora ao governador de Pernambuco, no quadro da guerra com os holandeses, D. Vasco de Mascarenhas recordou-lhe os contornos de um quadro político que tinha sofrido alterações substanciais. Ao cargo de governador de Pernambuco deixara de estar associado o posto de mestre de campo general de todo o Brasil holandês e por isso não poderia prover os postos da sua capitania. Qualquer alteração a esta prática seria produto somente da generosidade do conde de Óbidos, o que de facto aconteceu quando o vice-rei concedeu a André Vidal de Negreiros «a faculdade para prover todos os postos militares e serventias de ofícios».³¹ Mas tratava-se apenas de uma «cortesia», nada mais.

Note-se que os contornos da jurisdição que D. Vasco de Mascarenhas julgava ter já tinham sido anteriormente explicados a Francisco de Brito Freire (governador de Pernambuco entre 1661 e 1664). O vice-rei referiu então que «as cortesias dos Capitães Gerais» não tinham lugar no quadro da administração regular do território. Mesmo que em Brito Freire concorresse grande merecimento, isso não lhe dava o direito de «pretender por justiça a mesma correspondência no provimento do posto de um Vice-Rei, superior a todos os Capitães Gerais antecedentes».³²

Como bem notou Evaldo Cabral de Mello, D. Vasco de Mascarenhas apresentou-se, desde os primeiros momentos (em particular aos governadores de Pernambuco e Rio de Janeiro), como condutor de uma nova política colonial.³³ Afonso VI teria compreendido os riscos de uma opção demasiado descerebrada, que limitava a capacidade de intervenção do governo-geral. O novo monarca fora então «servido dar nova forma ao governo deste Estado», acautelando as diminuições do poder do governador-geral ou do vice-rei.³⁴ Ao conde de Óbidos coubera por seu turno

³¹ Carta do conde de Óbidos para o governador de Pernambuco, de 16 de fevereiro de 1666. DH, 9, 267-269.

³² Carta do conde de Óbidos para o governador de Pernambuco, de 5 de dezembro de 1663. DH, 9, 133-137.

³³ Cf. Mello (1995, 27). O autor refere mesmo que se tratava «de medidas centralizadoras como não se havia tomado no Brasil desde a criação do governo-geral (1549)».

³⁴ Carta do conde de Óbidos para o governador de Pernambuco, de 5 de dezembro de 1663. DH, 9, 133-137.

dar cumprimento ao resgate da influência formal da Bahia sobre o conjunto dos territórios americanos. Influência que fora sacrificada, segundo relato do próprio Óbidos, pela incúria «de alguns ministros» (censura declarada ao papel do Conselho Ultramarino) e pela «ambição com que os Governadores [...] [do Rio de Janeiro] e os de Pernambuco pretendiam a jurisdição das Capitanias do Norte e Sul».³⁵

A altivez com que Óbidos foi pautando a sua atuação como vice-rei do Brasil teria inevitavelmente de colidir com o Conselho Ultramarino, apesar de este ainda andar à procura de um tónico político que apenas lhe foi emprestado pelo duque de Cadaval. Tal embate foi particularmente evidente na questão do provimento de postos e ofícios, e centrou-se, pelo menos de início, no uso e abuso da prerrogativa de se rejeitar as patentes passadas em Lisboa.

O antagonismo implícito depressa se tornou hostilidade declarada. Em 14 de janeiro de 1665, subiu ao rei uma consulta que ilustra os termos da discussão que permeava o sistema político.³⁶ O vice-rei escreveu sobre a necessidade de se preservar o seu perfil funcional que dizia estar a ser ameaçado pela postura intrometida do Ultramarino. Sustentou os seus argumentos no paralelismo da sua jurisdição com aquela que Felipe III concedera a Montalvão, desconhecida de todos menos de Óbidos, que assegurava ser muito ampla, em especial no que dizia respeito ao provimento de postos militares. Nesse sentido, parecia-lhe muito injusto que o rei colaborasse nas restrições que procuravam impor às «faculdades da sua patente, sendo a dele, Conde, firmada pela Mão Real de Vossa Majestade e a mesma que se deu ao Marquês de Montalvão». Simultaneamente, defendeu que o serviço real nada ganhava com os provimentos feitos na corte, por via de um concurso controlado essencialmente pelo Conselho Ultramarino. Os conselheiros, para além de desconhecerem os indivíduos mais «beneméritos», eram intencionalmente venais, estando sempre prontos para favorecerem os seus criados (acusação de que também era alvo o próprio vice-rei). A isso acrescia o seu repetido descuido nas avaliações que faziam, tendo chegado ao ponto de sugerirem um cristão-novo para a serventia do ofício de guarda-mor da Relação do Brasil.

³⁵ Carta do conde de Óbidos para o governador do Rio de Janeiro, de 16 de outubro de 1663. DH, 5, 467-469.

³⁶ As citações e referências seguintes remetem na sua globalidade para esta consulta. Consulta do Conselho Ultramarino, de 9 de junho de 1664, despachada em 14 de janeiro de 1665 com pedido de esclarecimento (nova consulta com data de 28 de janeiro de 1665). AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 16, fls. 119v-120v.

As razões eram portanto mais do que suficientes para se contrariar as ambições daquele tribunal, pelo menos segundo o entendimento de Óbidos. A transcrição que se segue, retirada da mesma consulta, ainda que seja apenas um comentário feito pelos conselheiros ultramarinos ao discurso de D. Vasco de Mascarenhas, sintetiza bem o posicionamento do vice-rei:

sendo estes e outros semelhantes os provimentos que este Conselho faz naquele Estado, ou por falta de notícias verdadeiras, ou por eficácia de favores particulares, bem se deixa inferir quão justo é que os Vice-Réis daquele Estado conservem sua jurisdição dos provimentos militares e serventias de officios políticos, não só pelo que toca à autoridade e posse do posto que ocupam mas pela importância dos acertos do serviço de Vossa Majestade e ser este o meio mais conveniente de não haver nos vassallos de Vossa Majestade as queixas que Vossa Majestade pretende evitar.

O discurso do conde de Óbidos não surpreende pelo modo como defende as preeminências do cargo de vice-rei, nem pelo ataque que move aos conselheiros ultramarinos. O que verdadeiramente espanta é o «atrevidimento» com que se dirige mais à frente a D. Afonso VI, no sentido de lhe participar as suas intenções relativamente ao provimento de postos no Brasil, referindo que, sempre que se justificasse, iria continuar a rejeitar patentes e provisões de serventia passadas na corte em nome do rei. Teria bons motivos para isso, pois, a seu ver, essa era a única maneira de defender o serviço real das nefastas ingerências cortesãs.

Os impulsos autoritários manifestados pelo conde de Óbidos constituem bom pretexto para introduzir aqui um registo comparativo, sempre valioso, de forma a salientar as diferentes práticas políticas observadas nos impérios modernos. Cabe, sobretudo, recordar, à imagem do que outros já fizeram, os diferentes graus de autonomia concedidos pelas metrópoles aos seus governadores ultramarinos. Neste domínio, Haia e Londres foram infinitamente mais prudentes. Por exemplo, não raras vezes, os administradores coloniais eram indigitados com um perfil funcional fortemente reduzido em matérias militares.³⁷

Em Lisboa, e pela sua parte, os conselheiros, ofendidos com a linguagem e com as acusações de Óbidos, pediram imediato castigo, referindo que o rei deveria mandar «estranhar gravemente ao conde a largueza com que fala dos ministros dele [do Conselho]». ³⁸ As denúncias de favoreci-

³⁷ Cf. Steele (1998, 110-111); Israel (1995, 946-951).

³⁸ Consulta do Conselho Ultramarino, de 9 de junho de 1664. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 16, fls. 119v-120v.

mento seriam todas infundadas, inclusivamente no caso do provimento feito a um cristão-novo. De resto, o Conselho retribuiu a generalidade das acusações, apontando que a nomeação de criados era prática muito seguida pelo conde de Óbidos (o que este nunca escondeu). Relembrando o caso especial do capitão Paulo Machado de Vasconcelos, acrescentou-se ainda que o Conselho não tinha vocação para ser «fiscal das honras e diferenças dos pretendentes» e que o rei fora atempadamente informado dos motivos que levaram o então governador-geral, Francisco Barreto de Meneses, a não dar posse ao provido.

De seguida, referiu-se que as insidiosas acusações de D. Vasco de Mascarenhas não feriam apenas a dignidade do Conselho Ultramarino. É que as patentes assinadas pelo rei seguiam um circuito burocrático que incluía muitas vezes o Conselho de Estado e obviamente o próprio rei. Na consulta refere-se expressamente que todos «os provimentos que faz o Conselho são com muita consideração e atenção ao serviço de Vossa Majestade e ao bem dos seus Povos e Estados, e Vossa Majestade, pelo assim entender, o confirma com o voto dos seus Conselheiros de Estado». Isto significava, no entender do Conselho, que «quem sobre esta formalidade considera[va] faltas não ofende somente a este Conselho, [mas] a Vossa Majestade e ao seu Conselho de Estado». Ou seja, os conselheiros ultramarinos sustentavam que o lançamento de suspeitas sobre a correção e a legitimidade dos provimentos feitos na corte implicava necessariamente o questionamento do Conselho de Estado e mesmo do rei. O que, a seu ver, configurava uma evidente «temeridade».

Importa notar que a valorização implícita das cumplicidades institucionais, inerentes aos mecanismos de decisão na corte, era apresentada como contraponto do governo autoritário do vice-rei, denunciado como um administrador colonial demasiado ambicioso. Os incumprimentos de D. Vasco de Mascarenhas, que insistia em não dar cumprimento às ordens que recebia, tornavam-no no «Senhor Absoluto do Brasil e independente de Vossa Majestade». A acusação era sobremaneira grave, mas o Conselho não ficou por aqui. Mais à frente, acrescentou-se que ainda mais intoleráveis eram as repetidas manifestações de insubordinação formal, que aquele administrador tinha o atrevimento de participar nas suas cartas. De facto, D. Vasco de Mascarenhas, apesar de anteriormente advertido, escreveu para o rei a dar conta da sua inflexibilidade: com o objetivo de salvaguardar a preeminência do cargo, iria continuar a rejeitar as ordens e as patentes que lhe chegavam. Tal descaramento era, no entender do Conselho, merecedor de castigo extraordinário, devendo-se «não só estranhar, mas repreender muito asperamente».

O controlo sobre os provimentos militares no Brasil: exploração quantitativa

O valor da consulta que acima se procurou desconstruir não se prende somente com as divergências que então se manifestavam a respeito de um governador rejeitar as patentes passadas em nome do rei, por muito sensível que essa matéria fosse. O que já estava verdadeiramente em causa era mesmo o direito de prover postos (da tropa regular/pagos) localmente.

Parte da argumentação de Óbidos, que procurava insistentemente estabelecer paralelismos entre a sua jurisdição e a que fora concedida ao marquês de Montalvão, era, em grande medida, orientada para assegurar o exercício de tal competência. De acordo com D. Vasco de Mascarenhas, se o primeiro vice-rei, fazendo uso da sua jurisdição, provera «todos os postos, maiores e menores, do Exército e Armadas»³⁹ do Brasil, não havia agora qualquer justificação para se retirar tal competência ao seu sucessor.

Fica claro que Óbidos começa a identificar sinais de que o Conselho Ultramarino desejava restringir-lhe a autonomia. Tal percepção é bem visível na carta que escreveu a Pedro de Melo, governador do Rio de Janeiro (1662-1666). Ao comentar as pretensões daquele tribunal, D. Vasco de Mascarenhas escreveu «ainda Vossa Senhoria se admirará mais do Conselho Ultramarino se lhe forem presentes outras razões, por que em todas as matérias, como por obrigação, quer diminuir a autoridade do governo do Brasil».⁴⁰ Tanta desconfiança tinha plena justificação. Pelo menos desde o governo de Francisco Barreto de Meneses que o Conselho participava num tom especialmente crítico, senão mesmo sarcástico, os provimentos feitos *in loco* sem concurso. As consultas destinadas a prover postos vagos, entretanto preenchidos pelos governadores, começavam infalivelmente pelos seguintes termos: «O Governador do Brasil [...], *pela faculdade e jurisdição que entende que o seu regimento lhe concede* e que em particular se declara em outra consulta que com esta se envia a Vossa Majestade [...] *[itálico nosso]*.»

As pretensões dos ministros do Ultramarino articulavam-se com as medidas que entretanto se tinham tomado em Lisboa a respeito das modalidades de provimentos militares, e da maior disciplina que se pretendia

³⁹ Consulta do Conselho Ultramarino de 9 de junho de 1664. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 16, fls. 119v-120v.

⁴⁰ Cf. DH, 6, 31.

introduzir na gestão de tal matéria. Na esteira do que foi sugerido por José Damião Rodrigues,⁴¹ parece-nos claro que havia uma crescente disposição de reduzir a esfera de influência dos administradores coloniais, no rescaldo de uma guerra que teria contribuído para um reforço inusitado do seu poder. Isto era algo que D. Vasco de Mascarenhas certamente não ignorava, apesar das suas manifestações de autoridade.

Essa indiscutível tendência dos tempos, que curiosamente também se manifestava na América espanhola onde muitos postos foram excluídos à jurisdição dos governadores e vice-réis,⁴² começou a tomar forma quando o Regimento das Fronteiras (1645) foi mandado observar no Brasil, em 1653.⁴³ Ainda que não fosse logo respeitado, este dispositivo forneceu as bases para a futura relação do Ultramarino com os governadores, e em especial com os governadores-gerais, quando se tratava de prover postos militares. Recorde-se que este dispositivo estipulara que nenhum oficial, de capitão (inclusive) para cima, podia assentar praça ou receber soldo sem patente assinada pelo próprio rei.⁴⁴

O conde de Óbidos, consciente dos riscos que ameaçavam a sua posição, procurou desde o primeiro momento contornar aquela imposição regimental. Na verdade, mesmo antes de partir para a Bahia terá pedido para não atuar debaixo dos preceitos do Regimento das Fronteiras. Todavia, ao que parece, nada teria ficado decidido e as indefinições jurisdicionais que a este respeito acompanharam a sua administração, pelo menos durante os primeiros anos, acabaram por se refletir nas petições que fez ao rei e na forma como explicitava os termos do seu estatuto aos demais governadores e a Lisboa.

Como já se apontou, D. Vasco de Mascarenhas julgava estar muito acima da generalidade dos demais governadores, quer dos governadores de armas do reino, quer dos governadores das capitânias americanas. A seu ver, só o marquês de Montalvão, primeiro vice-rei e de quem ele se julgava o verdadeiro sucessor, teria tido jurisdição comparável.⁴⁵ As regalias associadas ao cargo que desempenhava, e que o colocavam acima dos demais governadores, tornavam inaplicáveis as limitações impostas pelo Regimento de Fronteiras, no que ao provimento de postos militares dizia respeito.

⁴¹ Cf. Rodrigues (2014, 205).

⁴² Cf. Burgos Lejonagoitia (2012, 127).

⁴³ Referido na Consulta do Conselho Ultramarino, de 24 de novembro de 1683. DH, 88, 286-289.

⁴⁴ Regimento das Fronteiras (1645), capítulo XII. Cf. Silva (1856a, 276).

⁴⁵ Carta do conde de Óbidos de 30 de dezembro de 1665. DH, 9, 217-218.

As pretensões de Óbidos manifestaram-se pouco depois de D. Afonso VI ter exigido (carta régia de 15 de fevereiro de 1663) aos provedores e ao chanceler da Relação a elaboração de listas, a remeter ao Conselho Ultramarino, onde se elencasse o nome de todos os sujeitos que ocupavam os «ofícios da Justiça, Guerra e Fazenda». Perante o que certamente terá tomado como uma nova investida dos conselheiros ultramarinos sobre o controlo dos postos e ofícios das capitánias americanas, D. Vasco reagiu procurando, por antecipação, defender o que julgava ser sua jurisdição. Referiu então que «convinha conservar [...] a preeminência que teve o marquês de Montalvão de prover os postos militares sem outra confirmação». Para reforçar a sua reivindicação, acrescentou que o próprio Francisco Barreto de Meneses beneficiara de semelhante competência enquanto ocupou o cargo de mestre de campo general do Brasil.

A primeira reação de D. Afonso VI, informada que foi pelos pareceres dos conselheiros ultramarinos, dificilmente poderia dar respaldo às ambições do vice-rei. Não havia notícia de a competência de prover postos militares ter sido alguma vez delegada, pelo menos de forma ordinária.

Os exemplos avançados pelo conde para sustentar a sua pretensão constituíam apenas concessões muito especiais, circunscritas a uma conjuntura específica, sem possibilidade de serem resgatadas. Por exemplo, a «preeminência que teve o Marquês de Montalvão para prover os postos de guerra» relacionava-se com o facto de «haver viva» o que não acontecia naquele momento. No caso de Francisco Barreto, tal faculdade tinha sido concedida «por aquela vez somente tendo respeito ao que mereceram aqueles vassallos na recuperação de Pernambuco».⁴⁶

Contudo, a rejeição de D. Afonso VI não demoveu o vice-rei, que persistiu na tentativa de alcançar a cedência oficial daquele privilégio, insistindo sempre no paralelismo da sua jurisdição com o dispositivo regimental que enquadrara a atuação de Montalvão. E tal era a obstinação de Óbidos que o monarca acabou mesmo por pedir uma clarificação do poder concedido por Felipe III a D. Jorge de Mascarenhas.⁴⁷

O conde de Óbidos foi entretanto informado que aguardasse futura resolução, o que, por si só, garantiu a conservação (ainda que temporária) do privilégio tão disputado. A isto acresce que a dúvida de D. Afonso VI não foi completamente respondida pelos conselheiros ultramarinos, que referiram não poder satisfazer o pedido do rei, na medida em que a no-

⁴⁶ Carta régia de 13 de março de 1664. DH, 66, 295-296.

⁴⁷ Despacho de 14 de janeiro de 1665. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 16, fls. 119v-120v.

meação do marquês de Montalvão precedia a constituição daquele tribunal e a própria aclamação de D. João IV. Não existia, portanto, no Conselho, qualquer registo das ordens e das instruções enviadas para Montalvão, que tinha sido despachado em Madrid com o título de vice-rei. Porém, e não obstante a carência de informações mais detalhadas, os conselheiros continuaram a defender a sua opinião: «a faculdade (de que não há certeza) para ele [vice-rei] prover cargos de guerra e companhias de infantaria seria [apenas] pela haver então viva no Brasil, como se tem dito a Vossa Majestade».⁴⁸

As indecisões de D. Afonso VI sobre a forma como se deveria proceder ao provimento de postos na América portuguesa acabaram por ir ao encontro das pretensões do seu vice-rei. Na prática, e para desagrado do Ultramarino, D. Vasco de Mascarenhas assegurou a faculdade de governar com dispensa implícita do Regimento de Fronteiras. Ou seja, como se pode verificar no quadro 10.1, o vice-rei continuou a passar patentes em seu nome (na sequência de nomeações suas) e a mandar assentar praça a muitos oficiais.

Todos os provimentos apontados no quadro 10.1 pressupunham o pagamento de soldo. Por exemplo, o sargento-mor recebia 65 cruzados (26 000 réis) por mês, o capitão de infantaria, 40 cruzados (16 000 réis) por mês (o mesmo que o capitão de artilharia e o capitão de fortificação), o ajudante de sargento-mor recebia 20 cruzados (8000 réis) por mês e o capitão de mar e guerra recebia 16 000 réis por mês.

A ausência de mais referências a postos subalternos explica-se pela própria mecânica do provimento. Como já se referiu, o provimento de alferes e de sargento (e daí para baixo) era feito por via de *nombramento*, cabendo somente ao governador/vice-rei confirmar o posto, no seguimento do sancionamento inicial do mestre de campo ou coronel do regimento. A exclusão de restrições ao provimento de tais postos no Regimento das Fronteiras, isentando-os portanto de um incontornável procedimento concursal, confirma a sua diminuta importância. Contudo, deve ser sublinhado que a progressiva observância do capítulo XII do Regimento das Fronteiras provocará uma alteração neste quadro. Os governadores-gerais, impedidos de passar patentes a postos superiores, começaram a atribuir outro relevo ao provimento de alferes. Tal tendência é amplamente confirmada por D. Fernando José de Portugal, que nas suas anotações ao regimento do governador-geral, no caso ao capítulo 15, escritas

⁴⁸ Consulta do Conselho Ultramarino de 28 de janeiro de 1665 (sem resolução). AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 16, fls. 119v-120v.

**Quadro 10.1 – Patentes passadas pelo conde de Óbidos
(concedidas sem concurso no Conselho Ultramarino)**

Tipo de tropa	Postos /Anos	1663	1664	1665	1666	1667	Totais
Infantaria Regular	Mestre de Campo/Coronel						
	Sargento-mor			1	1		2
	Capitão (infantaria)	7	3	8	8	8	34
	Capitão (infantaria) para Angola/Índia /Naus		3				3
	Ajudantes (de número e supra)		4	2	2	1	9
	Alferes	3		1	1		5
	Sargentos			2			2
	Tambor-mor				1		1
Fortificações e Artilharia	Governador de fortaleza	1					1
	Capitão de fortaleza	1	2		1		4
	Capitão de artilharia					1	1
	Condestável-mor			1			1
Oficiais às ordens e 1.ª plana	Ajudante de M. de C. General				1		1
	Capitão da Guarda	1			1		2
Outras	Capitão-mor de capitania*	3				1	4
	Capitão de mar e guerra *			1	1		2

Notas:

Este quadro não inclui ordenanças nem outras tropas irregulares, como capitães de matos ou capitães de aldeia (tropas tendencialmente sem soldo e, portanto, fora do objeto da discussão).

Inclui provimentos feitos a oficiais que deveriam servir em outras capitánias, em Angola ou no mar. Inclui também nomeações (interinas) de cargos como o de capitão-mor de capitania, ainda que não fizessem propriamente parte da hierarquia militar tradicional.

De acordo com a patente, os indivíduos providos nos postos assinalados com * recebiam soldo.

Fonte: DH, 11, 21 e 22 (Provisões, patentes, alvarás, sesmarias, etc. 1662-1668).

em 1804, referiu que aquela nomeação era então da competência do administrador colonial.⁴⁹

A administração do conde de Óbidos representa uma conjuntura fundamental para a compressão das dinâmicas políticas que emergiam do problema dos provimentos militares. Ainda que ameaçada por uma pressão que aumentava no sentido de remeter para Lisboa a generalidade das decisões sobre sujeitos que deveriam ocupar os postos, D. Vasco de Mascarenhas resistiu com sucesso, insistindo sempre na sua condição especial de vice-rei. Essa condição libertava-o dos constrangimentos entretanto

⁴⁹ Cf. BNRJ, 09, 02, 026.

impostos, permitindo-lhe assim atuar com a autonomia que desejava (face às atribuições do seu governo, talvez não seja coincidência o facto de Lisboa só voltar a enviar um vice-rei para o Brasil em 1714). Permanecia, porém, a tendência de mudança que estava em curso: em poucos anos a maioria dos postos militares pagos passaria a ficar formalmente abrangida pelo procedimento concursal, realizado no Conselho Ultramarino, mas não no imediato, *i. e.*, nas administrações seguintes.

Talvez de forma um tanto surpreendente, dada a tensão política gerada durante o vice-reinado do conde de Óbidos, o governo de Alexandre de Sousa Freire (1667-1671) não assistiu à radicalização do conflito entre o Conselho Ultramarino e o principal governador da América portuguesa. Na verdade, durante este período, o provimento de postos nunca foi verdadeiramente fraturante, reemergindo apenas em 1671, no início do governo de Afonso Furtado de Mendonça (futuro visconde de Barbacena). Note-se que, de resto, Alexandre de Sousa Freire não terá perdido as competências por que Óbidos tanto se bateu. Na verdade, Sousa Freire chegou mesmo a prover, com patente passada em seu nome, três mestres de campo, sendo um deles o seu sobrinho Luís Freire.⁵⁰

Nesta conjuntura, no Conselho Ultramarino reinou o silêncio, talvez decorrente da resignação, que corria a par e passo com uma condição de especial fraqueza política, de que já falámos. Recorde-se que o duque de Cadaval só assumiu a presidência do tribunal em 29 de junho de 1670.

A guerra foi outro fator que terá contribuído, de forma muito significativa, para a preservação da autonomia de Alexandre de Sousa Freire, em matéria de provimentos. Para além de uma potencial ofensiva holandesa sobre a Bahia (participada por Lisboa em finais de 1667), os índios do Recôncavo atacaram «com grande poder» o distrito de Jiquiriçá,⁵¹ efetuando um surpreendente saque à vila de Cairu. Perante tais circunstâncias, o ex-capitão general de Mazagão⁵² procedeu ao reforço em larga escala do dispositivo militar do Estado.

É certo que para fazer face à resistência indígena recorreu a sertanistas de São Paulo (seguindo assim uma estratégia delineada inicialmente por Francisco Barreto de Meneses), aos quais concedeu patentes de tropas auxiliares. Todavia, remeteu a maioria dos provimentos que fez para o domínio das tropas pagas.

⁵⁰ Carta de Afonso Furtado de Mendonça para o duque de Cadaval, de 17 de maio de 1671. AHU, Bahia, Luísa da Fonseca, Cx. 21, doc. 2422.

⁵¹ Cf. Puntoni (2004, 296).

⁵² Cf. Sousa (2007-2008 [1735-1749], XII, 298).

Brás Rodrigues Arzão, um dos comandantes do corpo de paulistas⁵³ (400 homens entre brancos e índios),⁵⁴ recebeu a patente de capitão-mor de auxiliares, com honras e privilégios de infantaria paga. António Soares Ferreira foi provido no posto de sargento-mor de auxiliares do referido corpo, com honras e privilégios de infantaria paga. Já as patentes concedidas aos ajudantes da expedição, António Afonso Vidal e António Fernandes de Sousa, estipulavam que os seus titulares deveriam exercê-las «com todas as honras, graças, franquezas, preeminências, privilégios, isenções, e liberdades que lhe tocam, podem e devem tocar dos Regimentos de Auxiliares de Portugal e dos que têm e gozam os da infantaria paga do Brasil, pelo particular serviço que nesta ocasião vão fazer a Sua Alteza».⁵⁵

A respeito destas patentes, não é fácil apreender os critérios utilizados na sua composição. Todavia, como notámos na primeira parte deste trabalho, será relativamente seguro referir que estas denunciam a necessidade de contornar um obstáculo administrativo. O produto final parece corresponder a um compromisso alcançado por conta da habilidade política de Alexandre de Sousa Freire. O governador-geral tinha de satisfazer as prováveis exigências dos sertanistas, interessados na valorização da sua condição, e mesmo no acesso ao soldo (que não ficou garantido), sem romper de *motu proprio* com a tipologia de tropas presentes na colónia.

Ainda que fosse um mecanismo de natureza transitória, o advento da guerra gerava uma necessidade imediata de delegar funções como forma de proceder mais rapidamente na defesa do território. Nesse sentido, aparecerá, sem surpresa, associada ao reforço periódico do poder dos principais administradores coloniais.

Diferentemente de Alexandre de Sousa Freire, Afonso Furtado de Mendonça (1.º visconde de Barbacena) que governou o Brasil entre 1671 e 1675, parece ter agido para além dos limites inscritos nas instruções que levou de Lisboa. É certo que o território não estava rigorosamente em paz, por conta das hostilidades levadas a cabo por alguns grupos de indígenas mais rebeldes. Todavia, não é líquido que em Lisboa se interpre-

⁵³ O outro comandante era Estêvão Ribeiro Baião Parente, que recebeu a patente de capitão-mor da Vila de Santo António da Conquista. Todavia, Afonso Furtado de Mendonça deixou expresso na referida patente que Estêvão Ribeiro Baião Parente tinha honras e privilégios de capitão-mor de capitania.

⁵⁴ Cf. Puntoni (2004, 296).

⁵⁵ Estas patentes estão inseridas nos DH, 24. Sobre estes sertanistas ver, entre outros, Leme (1903-1905, VII, 166 [Estêvão Ribeiro Baião Parente]; VII, 337 [Brás Rodrigues de Arzão]; VII, 324-325 [António Afonso Vidal]; VI, 223 [António Soares Ferreira]).

tasse este género de campanhas como «guerra viva», portadora de um significado próprio, a que estava agregado um estatuto remuneratório especial (como sublinhou Nuno Monteiro⁵⁶), mas também a delegação de uma autonomia funcional mais ampla. Quer isto dizer que os provimentos realizados por Furtado de Mendonça estavam longe de serem consensuais no plano legal.

No entanto, o aspeto mais importante na modelação da autonomia de Barbacena, em matéria de provimentos, foi, sem dúvida, a junta que se convocou imediatamente antes da sua partida para Bahia, em 1671, na qual esteve presente o duque de Cadaval, novo e influentíssimo presidente do Conselho Ultramarino. A intenção passava por dar forma definitiva ao problema dos provimentos das tropas regulares no Brasil, o que se conseguiu em detrimento do governador-geral. A resolução então aprovada fazia a ponte entre dois dispositivos regimentais determinantes: o Regimento das Fronteiras, mandado observar no Brasil em 1653, e o Regimento de Roque da Costa Barreto, despachado em 1677.

Barbacena levou instruções para não mandar assentar praça nem mandar pagar soldo a oficial algum, de capitão para cima, que não tivesse patente régia. Foi também informado de que o provimento de todos estes oficiais deveria ser alvo de concurso, organizado pelo Conselho Ultramarino. A carta régia de 4 de março de 1671, dirigida a Afonso Furtado de Mendonça e significativamente assinada pelo duque de Cadaval, dizia que sempre que vagassem postos, «me proponhais três sujeitos de merecimento, serviços e partes de [...] de Mestre de Campo para baixo, e o mesmo fareis aos capitães e cabos que vagarem dos fortes, seguindo na dita proposição [...] os Regimentos das Fronteiras deste Reino e Governadores das Armas das Províncias deles». E a lista deveria ser forçosamente remetida ao «Conselho Ultramarino para por ele se me consultarem e eu resolver o que for servido».⁵⁷

Sublinhe-se, aliás, que a referida lista proposta pelo governador não era vinculativa. Ao contrário do que acontecia ao Conselho de Guerra, circunscrito aos nomes que lhe chegavam dos generais do reino, o Conselho Ultramarino não se encontrava limitado à lista dos candidatos enviados pelo governador. Devia até proceder ao anúncio público, por via de edital afixado na porta da casa do Conselho, por forma a alargar o universo dos concorrentes.⁵⁸

⁵⁶ Cf. Monteiro (2005a, 10).

⁵⁷ Cf. DH, 7, 120.

⁵⁸ Consulta do Conselho Ultramarino, de 7 de outubro de 1675. DH, 88, 50-53.

Escusado será dizer que Furtado de Mendonça se tornou particularmente atento à observância do expediente administrativo que lhe tinha sido imposto. O governador-geral queria garantir que participava no processo de seleção, ainda que as suas propostas corressem o risco de serem diluídas no quadro da consulta formulada pelo Ultramarino. Isso mesmo aconteceu em junho de 1675, quando o Conselho Ultramarino proveu um substituto do capitão Paulo de Azevedo Coutinho, falecido na corte, sem dar conta a António Furtado de Mendonça. O governador-geral depressa se queixou ao príncipe regente, referindo que a sua jurisdição, embora limitada, devia ser preservada. D. Pedro concedera-lhe o direito de apontar os nomes de concorrentes, não devendo por isso os conselheiros concluir um concurso sem o seu parecer.

O Conselho, pela sua parte, defendeu-se, assinalando que as circunstâncias especiais daquele caso tornavam «impraticável haver-se de esperar nestes termos proposição do governador». Havia pessoas «beneméritas» no reino e no Brasil para se oporem a ela [à oposição], como fizeram». Além disso, os ministros aproveitaram a oportunidade para sabiamente colocarem a questão no patamar da sensibilidade régia às suas próprias prerrogativas, referindo que «quando Vossa Alteza houvesse de esperar a proposição do Governador, como o seu papel aponta, parece que era ter ele a regália que só tocava a Vossa Alteza».

Convém salientar que casos como o do capitão Paulo de Azevedo Coutinho não terão sido muito frequentes. O reduzido número de queixas de Furtado de Mendonça torna essa interpretação quase intuitiva. O principal foco do conflito continuou a relacionar-se com a persistência dos provimentos realizados *in loco* (que tinham ganho foros de renovada ilegitimidade), formalizados por via de uma patente passada em nome de Furtado de Mendonça. Mas a impaciência de Lisboa estava a crescer, e face à persistência de tal prática, D. Pedro deu ordem para se cativar o soldo de Furtado de Mendonça, de forma a restituir à fazenda real o dinheiro indevidamente despendido com provimentos feitos pelo governador. O príncipe regente demonstrava que queria ver cumpridas as disposições regimentais: a abertura de vagas deveria ser sempre participada ao Conselho «nas primeiras embarcações».

Importa também notar que as vagas para capitão de infantaria não deveriam ser preenchidas interinamente por patente passada em nome do governador. Cabia ao alferes mais velho da companhia assumir as funções do capitão, enquanto o posto não fosse provido em definitivo. Esta era uma maneira de suprimir a muito censurada criação de «capitães de passagem». Acrescentou-se ainda que o procedimento concursal seria

sempre desencadeado em Lisboa, independentemente de se receberem as propostas do governador. A este respeito, e como se pode constatar no despacho à consulta de 7 de outubro de 1675, deixava-se claro que dificuldades de expediente, eventualmente alegadas pelo administrador colonial, não constituíam justificação para se agir de forma diferente:

e o mesmo Provedor não pague soldos nem haja por Capitães nenhum daqueles que foram de passagem do tempo que chegou a embarcação, que levou a ordem que foi ao governador, em que se lhe proibiu fazer Capitães de passagem; e quando alguma companhia estiver vaga a tempo de partir alguma embarcação para este reino e o Governador não mandar proposição se proverá a companhia, sem esperar pela proposta do Governador.⁵⁹

Significativamente, na sequência daquela consulta, D. Pedro acrescentou a necessidade de o Conselho ultimar a redação do novo regimento do governador-geral. Para o príncipe, e sobretudo para os conselheiros ultramarinos, as matérias estariam necessariamente ligadas. Os governadores apoiavam-se na indefinição jurisdicional e em ordens e privilégios que diziam ter recebido para assegurar grande autonomia em matéria de provimentos.

Deve-se notar que quando D. Pedro lembrou o Conselho Ultramarino da necessidade de se ultimar o novo dispositivo regimental, em 3 de março de 1676, o esboço do capitulado já circulava pela corte havia quase dois anos, pelo menos desde setembro de 1674.⁶⁰ Tratava-se, de facto, de um documento importante, sendo natural que o rei quisesse ouvir vários pareceres, mas tamanha demora não deixa de causar uma certa surpresa. Além disso, o essencial do diploma já estava concluído no final de 1674, inclusivamente no que dizia respeito aos capítulos 40 e 41, que regulamentavam a sensível matéria dos provimentos e nomeações. Contudo, é bastante improvável que tal postergação resultasse da pressão exercida por Roque da Costa Barreto, no sentido de negociar os limites da sua jurisdição. O novo governador-geral estava longe de ser uma grande figura da corte de D. Pedro (ainda que na sua família tivessem existido deputados do Santo Ofício e mesmo um inquisidor-geral de Évora⁶¹), tendo até sido despachado com o posto de mestre de campo general, hierarquicamente inferior ao de capitão-general. Diferença muito

⁵⁹ Despacho de D. Pedro, de 3 de março de 1676. DH, 88, 47-48.

⁶⁰ Consulta do Conselho Ultramarino, de 28 de setembro de 1674. AHU, Bahia, Luísa da Fonseca, Cx. 22, docs. 2606.

⁶¹ Cf. Morais (1943-1948, tomo IV, I, 15-16).

significativa e que outros governadores (e capitães-gerais) procurarão salientar para vincar a sua maior margem de manobra ou mesmo para se libertarem das condicionantes impostas pelo novo regimento.⁶²

Como seria de esperar, o novo diploma confirmava as disposições do Regimento das Fronteiras, proibindo, na prática, o provimento local de postos pagos. Os oficiais, de capitão para cima, não poderiam portanto assentar praça nem receber soldo sem apresentarem patente passada em nome do monarca. É certo que a formalidade do procedimento foi matizada pela confirmação do estatuto de excecionalidade da guerra, mas foi-o de forma muito difusa. O capítulo 40 especificava que em ato de guerra o governador-geral podia até criar «ofícios», mas também dizia que apenas podia fazê-lo no que tocava a «ofícios de milícia» (e, portanto, não pagos). Os acrescentamentos e a criação de postos de 1.^a linha, obrigatoriamente pagos (e perduráveis), estariam à partida fora do objeto geral daquele capítulo. De resto, o teor do discurso, marcado pela especificidade da conjuntura marcial, orienta-se sobretudo para o enquadramento regimental das tropas auxiliares. Recorde-se que já o capítulo 4 do alvará de 24 de novembro de 1645, que trata do governo destes corpos, aponta claramente para o carácter transitório dos privilégios daqueles cargos de milícia: «Os Capitães e Oficiais, *enquanto o forem*, gozarão dos mesmos privilégios da gente paga» [*italico nosso*].⁶³ Significativamente, no capítulo 40 do Regimento de 1677 refere-se que «sucendo [guerra], criareis os que forem necessários, e acabada a ocasião os disporeis e reformareis de modo [a] que não vençam paga, não hajam soldo, sem minha excecional licença».⁶⁴

A guerra permanecia como mecanismo excecional de reforço da jurisdição do governador-geral em matéria de provimentos, mas com limites teóricos previamente estabelecidos. Quando partiu para a Bahia em 1677, Roque da Costa Barreto sabia que, em caso de guerra, poderia criar postos de oficiais e até mandar pagar soldos. Mas também sabia que estes postos deveriam ser apenas milicianos, obrigatoriamente desmobilizados no final do conflito.

O gráfico 10.1 mostra um governador essencialmente refém do regimento que trouxera. Segundo as fontes consultadas, Roque da Costa não passou uma única patente ilegítima aos olhos de Lisboa. As patentes de

⁶² Carta de António de Sousa Meneses para o provedor-mor da Bahia, de 1682. DH, 28, 110.

⁶³ Alvará de 24 de novembro de 1645, capítulo 4. Cf. Silva (1856a, 295).

⁶⁴ Regimento de Roque da Costa Barreto (1677), capítulo 40. RIHGB, V, 331-332.

capitães de artilharia e de fortaleza, previsivelmente contrárias ao espírito dos diplomas legais, não mereceram contestação. Sabemos isto porque alguns anos depois, já no governo de António de Sousa Meneses, os conselheiros ultramarinos indeferiram os protestos do provedor-mor da Bahia, que contestara o provimento de capitães de fortaleza e de capitães de artilharia. Referiu-se então que a inexistência de um alferes que assumisse temporariamente a vaga de capitão impunha o imediato provimento do posto. Era uma questão de força maior.⁶⁵

Compreensão semelhante manifestava-se a respeito das patentes de capitães de infantaria que iam para Angola, que então experienciava as investidas dos líderes do reino de Matamba.⁶⁶ Como bem notou Luiz Felipe de Alencastro, os termos da colonização angolana tinham mudado: a «gestão minimalista e feitorante da Metrópole», observada até meados de Seiscentos, dera lugar «à ofensiva de rapina desencadeada pelos brasílicos»,⁶⁷ plenamente validada pelo Conselho Ultramarino. Desencadeada por Salvador Correia de Sá, João Fernandes Vieira e André Vidal de Negreiros, governadores e capitães-gerais de Angola em 1648-1661, 1658-1661 e 1661-1666, respetivamente, a iniciativa expansionista foi resgatada por Francisco de Távora (futuro conde de Alvor e futuro presidente do Conselho Ultramarino) que impôs uma derrota decisiva às forças de Ndongo, em 1671,⁶⁸ tirando pleno proveito da adaptabilidade das tropas brasílicas às condições epidemiológicas africanas. Não espanta, portanto, que em Lisboa se procurasse estimular esses homens que desejavam ir combater para Angola, levando consigo pelo menos cinquenta homens, até porque as patentes de capitães seriam temporárias, ficando os oficiais depositos no fim da expedição.⁶⁹

Paralelamente, o Brasil permaneceu livre de hostilidades de relevo. Entre o fim das guerras do Recôncavo (1657-1671) e o início da Guerra do Açu (1687-1705), nenhum governador-geral lançou ofensivas ou desencadeou retaliações de vulto, o que contribui para explicar o comportamento contido de Roque da Costa.

Ao contrário do que aconteceu a Roque da Costa, os limites jurisdicionais do seu sucessor, António de Sousa Meneses (1682-1684), depressa se tornaram um problema. Note-se que no plano estatístico, nada sugere

⁶⁵ Consulta do Conselho Ultramarino de 24 de novembro de 1683. DH, 88, 286-289.

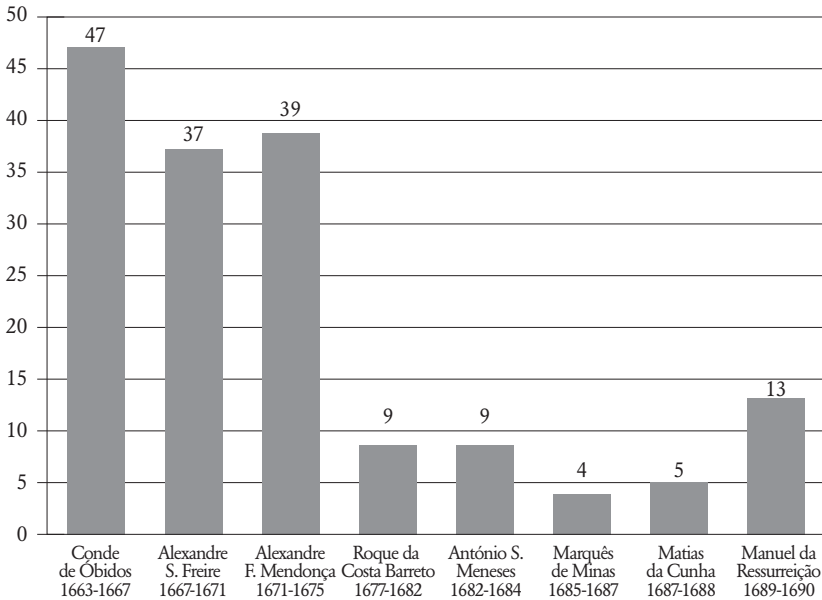
⁶⁶ Cf. Birmingham (1966, 125); Ferreira (2007, 7).

⁶⁷ Cf. Alencastro (2000, 262).

⁶⁸ Cf. Alencastro (2000, 302).

⁶⁹ Consulta do Conselho Ultramarino de 3 de novembro de 1683. DH, 88, 284-285.

Gráfico 10.1 – Patentes concedidas *in loco* pelos governadores-gerais, 1663-1690 (em violação dos dispositivos regimentais)



O gráfico só inclui postos cujo provimento estivesse previsivelmente ferido de legitimidade. Portanto, não inclui ordenanças nem outras tropas irregulares, como capitães de mato ou capitães de aldeia. Também não inclui nomeações interinas de cargos como o de capitão-mor de capitania, ainda que estes recebessem soldo. Foram também excuídas da análise os postos cuja legalidade do provimento *in loco* nos oferecia dúvidas genuínas.

Fontes: DH-BNRJ: Vols. 11 (1929), 21 (1932), 22 (1932), 23 (1933), 24 (1934), 25 (1934), 26 (1934), 27 (1934), 28 (1934), 29 (1935), 30 (1935). Provisões, patentes, alvarás, sesmarias, mandados, etc. 1662-1690.

uma substancial alteração na capacidade (ou incapacidade) de prover do novo governador; todavia, o posicionamento inicial de Sousa Meneses foi muitíssimo distinto de Roque da Costa.

No mesmo ano em chegou à Bahia (1682), o governador-geral passou patentes a dois oficiais cujo provimento lhe estava vedado. Um capitão de infantaria, nomeando José Sanches del Poço, e um tenente de mestre de campo general (oficial que desempenhava essencialmente funções de oficial às ordens), nomeando o sargento-mor Francisco Rabelo de Moraes. Como seria de esperar, o provedor-mor, Francisco Lamberto, suscitou dúvidas (baseadas nos capítulos 38, 40 e 41 do novo regimento) acerca da legitimidade de Sousa Meneses para passar aquelas patentes. Tal atitude parece ter surpreendido o novo governador-geral. A sua reação foi pronta, no sentido de fazer acatar as suas ordens. Mas, mais importante,

revelava o desconforto do governo-geral perante os limites que entretanto se tinham colocado à sua autonomia.

Sousa Meneses procurou demarcar-se do Regimento de 1677 que tinha enquadrado à administração de Roque Barreto. No despacho que escreveu à representação de Francisco Lamberto, referiu:

Os capítulos 41, 38 e 40 do regimento que o Provedor-mor da Fazenda alega para duvidar o dar-se cumprimento à patente que mandei passar de Tenente de Mestre de Campo General ao Sargento-mor Francisco Rabelo Morais se não podem praticar neste Governo, enquanto eu tiver o Cargo de Governador e Capitão General deste Estado, porque pela minha patente se serviu Sua Alteza fazer-me mercê mandar que use de jurisdições alçada, poderes preeminências, liberdades, prerrogativas e tudo o mais que por razão do dito Cargo me tocarem e tiveram os Governadores e Capitães Gerais que foram deste Estado.

Procurou descolar dos limites jurisdicionais impostos a Roque da Costa Barreto, referindo taxativamente que não tinha «sucedi[do] ao Mestre de Campo General que trouxe o Regimento novo [...] se não aos Governadores e Capitães Gerais que legitimamente foram deste Estado, e que sempre conservaram por repetidos atos confirmados, aprovados e permitidos por Sua Alteza a jurisdição de proverem os postos maiores de guerra». Tão-pouco havia espaço para outros entendimentos: «a jurisdição que eles tiveram [Governadores e Capitães Gerais legítimos] é, sem ser necessário outra interpretação, a que formalmente me fez Sua Alteza mercê conceder, e a Sua Real Palavra se não pode pôr dúvida». ⁷⁰ Produto de altivez aristocrática ou simples mecanismo defensivo de alguém que queria rapidamente arrumar o assunto, o certo é que Sousa Meneses declarou estar a governar com dispensa do Regimento das Fronteiras e do Regimento do governador-geral, exigindo, portanto, que o provedor-mor não voltasse a pôr dúvidas aos provimentos que fazia. Em Lisboa, tal atitude foi naturalmente censurada pelo Conselho Ultramarino. Os provimentos, por serem dados contra as ordens e regimentos reais, deveriam ser anulados. E o governador-geral, para além da imprescindível advertência, deveria ser obrigado a pagar «de sua fazenda» os soldos dos oficiais irregularmente providos. ⁷¹

O gráfico 10.1 sugere que Sousa Meneses terá compreendido que a autonomia com que outros governadores-gerais governaram o Brasil era

⁷⁰ Despacho de António de Sousa Meneses, de 1682. DH, 28, 110.

⁷¹ Consulta do Conselho Ultramarino, de 26 de novembro de 1682. DH, 88, 241-244

coisa do passado, pelo menos no que dizia respeito à concessão de patentes sem chancela real. A quebra no número de provimentos foi, nos anos seguintes do seu governo, muito evidente, numa dinâmica que se prolongou pela administração do marquês de Minas; esta muito menos conflituosa.

O período compreendido entre anos 1682 e 1685 ficou também marcado pela difícil gestão de um conjunto de problemas que emergiram diretamente associados à aplicação do novo Regimento. O provimento de capitães de infantaria e a correspondente «aclaração» dos seus postos constituiu um dos exemplos mais interessantes, sendo igualmente muito ilustrativo das dinâmicas políticas daqueles tempos de mudança.

Já notámos que os chamados «capitães de passagem» tinham sido proibidos. No entanto, a prática de nomear interinamente alguém para preencher a vacatura não tinha propriamente cessado. Alguns governadores, entre eles António de Sousa Meneses, encontraram subterfúgios para contornar a restrição. Em vez de se recorrer a cartas patentes, lançava-se mão de outros dispositivos legais que produziam efeitos similares. António de Sousa Meneses recorreu por exemplo a um alvará, pelo qual nomeou interinamente João Sobrinho da Cruz para o comando de uma companhia).⁷²

Em 20 de setembro de 1682, D. Pedro procurou eliminar esta prática, proibindo aos provedores da fazenda o assentamento de quaisquer «capitães de passagem», independentemente do formato do dispositivo legal que lhes fosse apresentado.⁷³ Mas, mais importante, a mesma instrução também se orientou para a correção retroativa de todos os provimentos ilegítimos feitos pelos governadores-gerais (e pelo vice-rei conde de Óbidos) entre 1653, ano em que se mandou observar o regimento das Fronteiras, e 1677, ano em que foi despachado para a Bahia o regimento de Roque da Costa Barreto. O príncipe regente ordenou então que todos os assentamentos ilegítimos fossem «riscados» e que os providos deixassem de receber soldo de reformação. Ficou igualmente decidido que o tempo de serviço naqueles postos não poderia ser usado nas fés de ofício para o requerimento de mercês.

Aproximadamente um ano depois da decisão do monarca, os conselheiros ultramarinos, cientes da insatisfação que aquela medida iria causar em mais de uma centena de vassalos, procuraram matizar a gravidade da

⁷² Consulta do Conselho Ultramarino, de 3 de novembro de 1683. DH, 88, 284-285.

⁷³ Decreto de D. Pedro de 20 de setembro de 1682, incluso à consulta de 9 de dezembro de 1683. AHU, Bahia, Luísa da Fonseca, Cx. 26, docs. 3203.

medida, o que D. Pedro aceitou. Apesar dos objetivos inscritos nas disposições do Regimento das Fronteiras, a indefinição de competências e jurisdições, que tinha estado na origem da preservação daquela prática, só terminara verdadeiramente com a chegada de Roque da Costa Barreto, em 1677. Por isso, para os conselheiros ultramarinos, só deveriam ser anulados os provimentos com data posterior a 1677.⁷⁴

O romper das hostilidades com os janduíis na fronteira das capitanias do Rio Grande e do Ceará e que daria origem à Guerra do Açu, acabou por flexibilizar, de novo, o exercício de competências em matéria de provimentos, mas não no imediato. Como já notámos na secção «A Guerra dos Bárbaros...» do capítulo 3, as patentes passadas às hostes de Matias Cardoso por frei Manuel da Ressurreição (ver o gráfico 10.1), nunca foram oficialmente reconhecidas, contribuindo, assim, para a desmotivação e subsequente debandada daquele corpo. Sublinhámos, a este respeito, que o governador interino não terá compreendido bem os limites inscritos no capítulo 40 do Regimento de 1677.

O panorama só mudou com D. João de Lencastre, que promoveu a criação do conhecido terço dos paulistas, em 1695. Ao governador e capitão-general do Brasil (1694-1702) foi então concedida ampla liberdade para prover os postos do oficialato daquela unidade que subjugou a resistência indígena na região do Rio Grande. Nesse sentido, podemos mesmo dizer que os diplomas que regulavam a matéria dos provimentos militares estiveram provisoriamente suspensos.

⁷⁴ Consulta do Conselho Ultramarino, de 24 de novembro de 1683. DH, 88, 286-289.

Capítulo 11

O crepúsculo de um sistema burocrático: modalidades de provimento na primeira metade de Setecentos

Um sistema sob o signo do concurso

Ao Conselho parece representar a Vossa Majestade que o Posto [sargento-mor da capitania de São Vicente e São Paulo] tem soldo da Fazenda Real e é de Concurso [...], e que ao Governador se advirta que o provimento de semelhantes postos, como são de Concurso, lhe não tocam, e que deve dar conta da vacatura, assim como o fazem os Governadores das outras conquistas.¹

Emitido na sequência de um provimento que Artur de Sá Meneses (governador do Rio de Janeiro entre 1699 e 1702) fez a Manuel Lopes Medeiros, este parecer do Conselho Ultramarino não deixa dúvidas a respeito do que constituía o elemento fundamental na lógica dos provimentos militares do Brasil: a maior ou menor observância do procedimento concursal. Simultaneamente, estas mesmas palavras não escondem as tensões anteriores, associadas ao esforço desenvolvido no sentido de fazer observar tal dispositivo burocrático.

Tinham-se passado quase 30 anos desde que uma junta, suportada no peso político do duque de Cadaval, tinha eliminado todas as dúvidas a

¹ Consulta do Conselho Ultramarino, de 20 de outubro de 1700. AHU, Rio de Janeiro, Castro Almeida, Cx. 12, docs. 2397-2398.

respeito da forma de prover os postos de regulares na América portuguesa. O concurso, que não era propriamente uma novidade no âmbito da administração portuguesa,² tinha-se imposto por fim a modalidades de provimento menos uniformizadas, normalmente controladas pelos governadores (e sobretudo pelos governadores-gerais).

Isto não implicava a inexistência de exceções à adoção de tal tramitação burocrática (períodos de guerra), nem tão-pouco significava que os governadores tivessem acatado as restrições sem resistência, como acima se procurou demonstrar. Importa notar que não obstante a estabilização administrativa, o provimento de postos militares permaneceu um foco de tensão institucional, em que os envolvidos defendiam a autonomia e o espaço de manobra que tinham ou que julgavam ter. No início de Setecentos, estas disputas continuaram a refletir a radicalização de um conflito que o Conselho Ultramarino e os governadores do Brasil mantinham entre si desde meados de Seiscentos pelo direito de preencher os postos militares.

Os dados apresentados no quadro 11.1, que tratam os primeiros anos de Setecentos, dão conta do protagonismo assumido pelos conselheiros ultramarinos no provimento de postos militares americanos.

Os dados apresentados não encerram um compromisso absoluto com a exaustividade. Houve, certamente, concursos que ficaram por registrar nas fontes coligidas. Porém, julgamos que essa deficiência é essencialmente residual, não enfraquecendo a representatividade da quantificação realizada. Estes dados revelam assim o sentido global de algumas dinâmicas que merecem ser salientadas.

A frequência de concursos é o primeiro tópico a justificar apontamento especial. Se tivermos em consideração a cronologia bélica, o número de concursos – quase 160 – não deixa de ser notável. No quadro das competências concedidas aos governadores-gerais pelo regimento de 1677,³ a Guerra da Sucessão de Espanha deveria refletir-se negativamente no número de concursos organizados em Lisboa, pelo Conselho Ultramarino. Mas tal não se verificou.

Em benefício da reflexão comparativa, cabe sublinhar que em Espanha, imediatamente antes da entronização de Felipe V ocorria uma dinâmica similar, fruto de uma política que restringira deliberadamente os poderes dos administradores coloniais. Segundo Burgos Lejonaogitia,

² Cf. Cunha (2010, 122-123).

³ Regimento de Roque da Costa Barreto (1677), capítulo 40. RIHGB, V, 331-332.

Quadro 11.1 – Postos militares do Brasil que subiram ao Conselho Ultramarino por concurso (1705-1715)

Tipo de tropa	Postos/Capitanias	Pernambuco	Bahia	Rio de Janeiro	Outras capitânias (inclusive territórios subalternos)
–	Governadores	3		3	4
	Governadores e mestre de campo*				6
	Capitães-mores de capitania				18
Generais	Tenente-general de artilharia		1		
	Sargentos-mores de batalha			1	
Infantaria regular	Mestres de campo/Coronéis	3	2	5	
	Sargentos-mores	4		4	2
	Capitães de infantaria	12	13	23	8
	Ajudantes (número e supra)			2	
Fortificações – Artilharia	Sargentos-mores de fortaleza	2		1	
	Capitães de artilharia			2	
	Capitães de fortaleza	1	3	4	
	Tenentes de fortaleza				1
	Cabos de fortaleza	1			
Cavalaria	Coronéis de cavalos e de dragões		1		
	Capitães de cavalos e de dragões		1		
<i>Engenbaria</i>	Sargentos-mores engenheiros	1		1	
	Engenheiros		1		
1.ª Plana	Tenentes de mestre de campo general		1	1	
	Ajudantes de tenente de mestre de campo general			2	2
Ordenanças*	Capitães-mores	1			
	Sargentos-mores capitania, ordenanças, volantes, solteiros	5			4
Totais capitânias		33	23	50	51
Total geral do período			157		

Notas:

* Sobretudo praças de Santos e Sacramento, onde o governo do território estava diretamente associado à concessão da patente de mestre de campo.

Fonte: AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Códices 20 e 21 (1704-1722).

em 1700 pouca autoridade restava às «altas instâncias americanas» em matéria de provimentos, grandemente dominada pelos órgãos da administração central.⁴

⁴ Cf. Burgos Lejonagoitia (2012, 128).

O peso do fator geográfico dos provimentos constitui um outro aspeto que merece uma chamada de atenção, na medida em que ele reflete a articulação da política colonial brigantina com o dispositivo militar presente nos territórios (no contexto da Guerra da Sucessão de Espanha). Neste sentido, não surpreende que 67,5% dos postos submetidos a concurso devessem ser exercidos nas capitanias de Pernambuco, Bahia e Rio de Janeiro: espaços havia muito permeados por instituições mais diretamente submetidas à coroa, como era o caso do exército regular. De resto, cabe destacar o reduzidíssimo número de postos da tropa regular de outras capitanias que subiram a concurso. Por seu turno, a preponderância fluminense também não causa surpresa de maior. O número superior de postos militares daquela capitania que foram colocados a concurso vai certamente ao encontro da crescente centralidade económica do Rio de Janeiro, que se preparava para ultrapassar a Bahia.⁵

Os mesmos dados também permitem confirmar que, à imagem do que acontecia no reino, os chamados postos de *nombramento* (subalternos) escapavam ao universo de postos submetidos ao procedimento concursal. Como já se referiu, a nomeação de alferes, sargentos e cabos de esquadra (entre outros) provinha diretamente do capitão da companhia; nomeação que deveria ser necessariamente aprovada pelo mestre de campo do terço ou regimento respetivo e formalizada pelo general,⁶ que mandava proceder ao assentamento.⁷ Era também função do general ordenar o castigo aos capitães que nomeassem pessoas «defeituosas» e com tempo insuficiente de serviço (menos de quatro anos de soldados),⁸ devendo depois delegar o direito ao próprio mestre de campo.⁹

Quanto às insignificantes referências a postos de oficiais das ordenanças, sobremaneira notada, deve-se relembrar que o seu provimento tinha uma dimensão inequivocamente local, cabendo ao Conselho Ultramarino tão-somente a confirmação.

Importa, contudo, chamar a atenção para a existência de um desvio a este padrão, relacionado com o provimento de sargentos-mores das orde-

⁵ Entre os trabalhos mais antigos vale a pena destacar o clássico de Charles Boxer, *The Golden Age of Brazil, 1695-1750, Growing Pains of a Colonial Society* (1975 [1962]). Entre os textos mais recentes, merece destaque o estudo de António Carlos Jucá de Sampaio, «Os homens de negócio do Rio de Janeiro e a sua atuação nos quadros do império português (1701-1750)».

⁶ Cf. Matos (1932b, 12).

⁷ Regimento das Fronteiras (1645), capítulo xvii. Cf. Silva (1856a, 277). Regimento de Roque da Costa Barreto (1677), capítulo 41. RIHGB, V, 332-333.

⁸ Regimento das Fronteiras (1645), capítulos xv e xvi. Cf. Silva (1856a, 277).

⁹ DH, 23, 116.

nanças. Ainda que não pareça ter sido muito frequente, o provimento de alguns destes oficiais ficou sujeito a concursos organizados em Lisboa, pelo Conselho Ultramarino. Isso aconteceu, por vezes, aos sargentos-mores de pequenas capitânias, como Porto Seguro, no século XVII, ou de Sergipe d'El-Rei, no século XVIII;¹⁰ capitânias dependentes, e em regra desprovidas de contingentes militares significativos.¹¹ Mas o mesmo expediente foi aplicado em outras circunstâncias, certamente mais surpreendentes (dada a natureza estritamente local do posto), como nos casos do sargento-mor da ordenança dos solteiros (1715)¹² e do sargento-mor da gente preta (1727),¹³ ambos em Pernambuco. Em tais ocorrências, a tramitação burocrática seguia os procedimentos observados para os postos pagos, procedendo-se à afixação de editais nas portas do Conselho, em Lisboa, e à ulterior avaliação dos méritos dos candidatos. Existem sinais, mais ou menos explícitos, de que este procedimento era adotado porque alguns destes sargentos-mores recebiam efetivamente soldo da fazenda real. De outra forma, faria pouco sentido afixar editais com o objetivo de captar a atenção de reinóis para o exercício de um posto não remunerado na América.

Num concurso aberto em 1711, para o provimento de três sargentos-mores na capitania de Pernambuco, podemos encontrar um testemunho da lógica institucional que fazia articular a modalidade de provimento (o concurso) com a natureza remunerada do posto a preencher. Na altura, e perante a notícia de que D. João V tinha concedido soldo aos sargentos-mores dos três regimentos volantes (na prática, ordenanças) criados pelo governador Francisco de Castro Morais, os conselheiros ultramarinos procederam de imediato à abertura de concurso para o preenchimento dos referidos postos.¹⁴ A sua pronta reação denuncia os termos daquela excecionalidade.

¹⁰ Estes oficiais recebiam soldo e as suas patentes asseguravam as honras e graças dos sargentos-mores da ordenança. Ver, por exemplo, patente de Manuel Gramacho, 1671. DH, 12.

¹¹ Entre outras, ver: consulta para o provimento do posto de sargento-mor das ordenanças de Sergipe D'El-Rei (9 de outubro de 1709, AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 20, fls. 245-245v); consulta para o provimento de três sargentos-mores dos regimentos volantes de Pernambuco (30 de maio de 1711, AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 20, fls. 343-344); consulta para o provimento do posto de sargento-mor das ordenanças de Paraíba (14 de fevereiro de 1723, AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 22, fls. 32v-33).

¹² Consulta do Conselho Ultramarino, de 9 de março de 1715 (provido Leonel de Abreu Lima). AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 21, fls. 90v-93v.

¹³ Consulta do Conselho Ultramarino, de 11 de abril de 1726 (provido João de Sousa Roiz). AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 22, fls. 193-193v.

¹⁴ Consulta do Conselho Ultramarino, de 30 de maio de 1711. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 20, fls. 343-344.

No início da década de 1710, a posição favorável que os conselheiros ultramarinos tinham conseguido consolidar em matéria de provimentos, de resto confirmada pelo reduzido número de censuras ao papel desempenhado pelos governadores, estaria em vias de sofrer um golpe muito duro. Note-se, desde já, que o referido golpe não foi definitivo, mas deixou marcas profundas na jurisdição e na esfera de influência do Conselho Ultramarino. O momento de viragem decisivo, de que já falámos no capítulo 5 (a respeito da administração financeira da guerra), encontra-se na nomeação de D. Pedro de Noronha, 1.º marquês de Angeja, para governo baiano, com o título de vice-rei do Brasil. Para além das especificidades da autonomia concedida, de que falaremos mais à frente, devem salientar-se os aspetos de contexto da mudança operada nos termos gerais do relacionamento que os principais administradores coloniais da América passaram a manter com o Conselho Ultramarino.

O processo de aristocratização dos recrutados para servirem nas principais capitânias americanas, sublinhado por Nuno Gonçalo Monteiro,¹⁵ não podia ser politicamente inócuo. Na Bahia, tal dinâmica ganhou contornos de complexidade adicional, pois correu *pari passu* com a concessão do estatuto vice-reinal.

Subitamente, chegavam a Salvador alguns dos mais importantes titulares portugueses (por exemplo, D. Pedro de Noronha), e com eles chegavam também as aspirações naturais de quem se julgava acima do escrutínio do Conselho Ultramarino na generalidade dos atos de governo (onde se incluía a questão das nomeações). A este propósito, já se salientou a tensão que existiria entre os conselhos e os generais no contexto do funcionamento político da monarquia hispânica.¹⁶

Para o Conselho Ultramarino, a condição do adversário político era agora outra, incomparavelmente mais «intratável». Lidar com o marquês de Angeja, ou com os condes de Sabugosa, Galveias e Atouguia, envolvia um grau de dificuldade que não se encontrava no relacionamento com Roque da Costa Barreto, sobretudo quando os primeiros estavam revestidos de autoridade vice-reinal. Mas, para o Conselho Ultramarino, a degradação do seu posicionamento institucional não ficou por aqui. É que, em simultâneo com o processo de aristocratização acima mencionado, a presidência do tribunal criado por D. João IV deixou de ser provida por largos anos.¹⁷ Depois da recondução do conde de São Vicente, efe-

¹⁵ Cf. Monteiro (2005b, 103).

¹⁶ Cf. Melo (1720, § LXV).

¹⁷ Matéria discutida nas Partes I e II deste livro.

tuada em 16 de novembro de 1711,¹⁸ que exerceu o lugar até 1714, a presidência do Conselho Ultramarino só voltou a ser entregue em 1749, quando foi nomeado o 1.º marquês de Penalva, D. Estêvão de Meneses.¹⁹ Neste interregno de 35 anos, o conselheiro mais velho, invariavelmente não titular, substituíu o presidente.

A convergência destes fatores produziu inevitáveis reajustamentos, em detrimento do Ultramarino. Só não sabemos se tal convergência foi fruto do acaso. A este respeito, talvez não tenha sido irrelevante o facto de o 2.º conde de São Vicente ter conservado todos os seus cargos (capitão general da Armada, conselheiro de Estado e de guerra²⁰) até ao momento da sua morte, com exceção da presidência daquele tribunal, que deixou no mesmo ano em que Angeja assumiu o governo na Bahia como vice-rei. Talvez a presidência do Conselho Ultramarino tivesse perdido parte do seu «encanto», tornando-se menos desejada no momento em que se reforçava a posição social e política do governo-geral/vice-reinado do Brasil. Como abaixo se procurará demonstrar, os poderes com que partiu o marquês de Angeja dão algum crédito a essa possibilidade.

A chegada do marquês de Angeja e as atribuições da dignidade vice-reinal

Os ataques do antilhano Jean-François DuClerc e do bretão René Duguay-Trouin ao Rio de Janeiro, em 1710 e 1711, respetivamente, perturbaram muito a corte lisboeta e em particular o novo rei, D. João V. Como se procurou relembrar na Parte I deste livro, a proteção da América portuguesa incluía-se de forma crítica na ponderação geral dispensada à defesa dos interesses da monarquia portuguesa durante a Guerra da Sucessão de Espanha. O Brasil já tinha assumido um papel de grande destaque na definição da política externa portuguesa nos anos que antecederam a morte de Carlos II de Habsburgo, mais concretamente durante o conflito do Maranhão com os franceses.²¹

A incapacidade demonstrada pelas chefias militares na defesa da capitania fluminense, e as indisfarçáveis e preocupantes manifestações de instabilidade social ocorridas em diversas praças brasileiras, exigiam medidas extraordinárias. Para além do rápido apuramento de culpas,²² ganhou

¹⁸ ANTT, Registo Geral de Mercês de D. João V, Liv. 3, fl. 51.

¹⁹ Cf. Myrup (2006, II, 364).

²⁰ Cf. Sousa (2007-2008 [1735-1749], V, 131-132); Povolide (1990, 295).

²¹ Cf. Francis (1965, 78); Szarka (1976, 132).

²² Cf. Boxer (1975 [1962], 105).

terreno a ideia que preconizava a entrega do governo das principais praças americanas a algumas das mais preeminentes figuras da corte de D. João V. Note-se que a nomeação de pessoas que aliassem saber e prática militar²³ a um estatuto social superior, cuja autoridade fosse de facto inquestionável, terá sido sempre um objetivo da coroa. Porém, perante as circunstâncias internacionais, semelhante combinação tornou-se naturalmente mais desejada. Ainda que provavelmente de forma inadvertida, lançavam-se as bases para uma das tendências sociais do século XVIII em matéria de recrutamento de governadores para América: a aristocratização dos administradores coloniais.²⁴

Durante esses primeiros anos da segunda década de Setecentos, foi muito comum defender-se no Conselho Ultramarino, e de forma bastante aberta, o reforço da condição social dos governadores mas também a sua experiência militar. Era crucial que tivessem «visto fogo, e que com o seu valor» infundissem «tais espíritos» nos que governavam em prol da «defensa» do território.²⁵

Em carta de 26 de março de 1712 para o conde de Assumar, o conde da Ericeira expressou posição semelhante, associando o estatuto social dos presuntivos governadores ao bom governo e melhor defesa da América. A respeito do governo da Bahia, D. Francisco Xavier de Meneses escreveu que «mandou El Rei consultar os Títulos e pessoas mais graduadas», e, segundo Ericeira, não se falava «em menos que no Marquês da Fronteira, Conde de Vila Verde, em D. João e Melo de Ataíde, e no Conde da Ribeira».²⁶

Como é do conhecimento geral, a escolha recaiu em D. Pedro de Noronha, então conde de Vila Verde e governador das armas do Alentejo. A experiência ultramarina do futuro marquês de Angeja (tinha sido vice-rei do Estado da Índia entre 1692 e 1697), não terá sido, certamente, um critério de somenos importância na escolha do 3.º vice-rei do Brasil. Na verdade, as mercês e benesses concedidas a D. Pedro de Noronha sugere-

²³ Fernando Dores Costa já demonstrou que a ocupação dos principais postos militares não implicava necessariamente um papel de destaque na condução efetiva da guerra. Cf. Costa (2005).

²⁴ Cf. Monteiro (2005b, 103-104).

²⁵ Os candidatos ao governo do Rio de Janeiro eram: D. Lourenço de Almeida, Jorge de Sousa de Meneses, Paulo Caetano de Albuquerque, João Dantas da Cunha, D. Francisco de Távora, Tomás da Silva Teles. Consulta de 20 de abril de 1712. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 20, fls. 382-387v.

²⁶ Carta do conde de Ericeira para o conde de Assumar, de 26 de março de 1712. ANTT, Arquivos particulares, Casa Fronteira e Alorna, n.º 93 Cartas do conde de Ericeira para o conde de Assumar, carta n.º 5.

rem que ele seria efetivamente muito desejado. Sugerem também que ele soube tirar pleno partido quer da conjuntura, quer do seu trunfo curricular.

Persuadir um titular a abandonar a corte e partir para as conquistas nunca foi uma tarefa simples, até porque tal serviço constituía um pesado sacrifício.²⁷ Contudo, as duras negociações mantidas com a coroa antes da partida²⁸ permitiam invariavelmente a valorização e o enriquecimento da casa.²⁹ Ora, no caso particular de D. Pedro de Noronha, essas negociações revelaram-se particularmente proveitosas. Para além de ter recebido nova comenda (de Santiago de Penamacor, da Ordem de Cristo) e de ter garantido uma vida adicional em todos os bens que detinha na Ordem de Cristo e na Ordem de Santiago,³⁰ o futuro vice-rei do Brasil viu a sua casa ser elevada, passando de condado a marquesado.³¹ Em 1716, e já no Brasil, conseguiu ainda assegurar a preservação do seu lugar de vedor da fazenda da Repartição do Reino, que naturalmente não exercia. Sabemos também que entre as condições que apresentou a Diogo de Mendonça Corte Real,³² provavelmente em março de 1714, estava a dignidade de vice-rei. Aliás, D. Pedro de Noronha queria ser vice-rei do Brasil com todas as regalias que se concediam ao vice-rei do Estado da Índia; regalias, que no fundo, ele próprio tinha usufruído entre 1692 e 1697.

Como era da praxe, tais condições foram submetidas a apreciações ulteriores, nomeadamente do inquisidor-geral, D. Nuno da Cunha, ficando, no entanto, por saber se a opinião do futuro favorito de D. João V foi formulada em sede de Conselho de Estado (também não é líquido se outras personalidades foram formalmente convocadas para opinar sobre a matéria). No seu parecer, D. Nuno da Cunha não tinha dúvidas acerca do estatuto que deveria revestir a indignação de D. Pedro de Noronha

²⁷ Cf. Souza (2011).

²⁸ Sobre o teor de tais negociações ver por exemplo a correspondência trocada entre D. João V e o cardeal da Cunha a respeito da nomeação de D. Luís de Meneses, 5.º conde da Ericeira e 1.º marquês do Louriçal, para vice-rei da Índia. Cf. Brazão (1945).

²⁹ Cf. Monteiro (2003 [1998], 541-542).

³⁰ ANTT, Registo Geral de Mercês de D. João V, Liv. 6, fl. 279.

³¹ ANTT, Registo Geral de Mercês de D. João V, Liv. 1, fl. 307v. Note-se que os sucessos negociais de Angeja não foram propriamente invulgares. Na verdade, os serviços à monarquia nas praças ultramarinas permitiram acrescentamentos semelhantes e até a entrada no restrito grupo dos grandes (por via do acesso ao título de conde). Assim aconteceu a D. Francisco de Távora e a D. Francisco de Melo, respetivamente o 1.º conde de Alvor e o 1.º conde de Assumar. Cf. Monteiro (2010, 330).

³² Consulta do Conselho Ultramarino, de 15 de novembro de 1716. AHU, ACL, CU, 005, Cx. 11, doc. 925 (AHU, Bahia, Avulsos, Cx. 9, doc. 62).

(feito marquês dois meses antes). Nas suas palavras, a patente de vice-rei impunha-se, não só porque já «teve este Título, como também porque é razão que concorrendo nele tantos lugares e prerrogativas haja de ter esta de tanto esplendor». D. Nuno da Cunha disse ainda que a patente deveria «ser lavrada conforme a do Conde de Óbidos, último Vice-Rei daquele Estado, [...] o mesmo na sustância que a do primeiro Vice-Rei do Brasil [Montalvão]». ³³ Contudo, expressou grandes reservas a respeito das prerrogativas que deveriam seguir agregadas à patente. Na prática, contestava-se a extensão aos territórios americanos do regime regalista do Estado da Índia, governado por um *alter ego* do monarca. ³⁴ Tão-pouco haveria justificação para a recomposição jurisdicional do principal administrador do Brasil. Afinal, «a jornada do Brasil» era «tão fácil e de tão pouco tempo que não pode ter prejuízo na demora o Serviço de Vossa Majestade». ³⁵

Haveria ainda o enorme risco de se criar um precedente indesejado, mais tarde impossível de coartar. O inquisidor-mor notou então: «ao Marquês se hão de seguir outros Governadores, e ainda que vão sem este carácter, há de ser muito dificultoso não se lhe permitir nenhuma das prerrogativas que se concedem ao Marquês; e tanto que se dispensar uma logo se seguem as outras».

O mesmo parecer vincava, para além de qualquer dúvida, o que estava verdadeiramente em causa, salientando o inquisidor que «acrescentar-lhe [a D. Pedro de Noronha] a jurisdição e preeminências que têm os Vice-Reis da Índia há de ocasionar grandes embaraços nos officios e nos postos». De forma pouco surpreendente, o exercício de competências em matéria de provimentos (militares ou não), que D. Pedro de Noronha queria absorver na sua condição de vice-rei, não convencia todos os confidentes de D. João V. E muito menos poderia persuadir os ministros do Ultramarino, se estes tivessem sido ouvidos, o que não foi o caso. ³⁶

Os termos inseridos na carta patente do marquês de Angeja, emitida em 7 de abril de 1714, e que abaixo se transcrevem, pareciam acrescentar alguma flexibilidade às modalidades de provimento prevalecentes, sem contudo extinguirem qualquer dispositivo regimental. D. João V delegou

³³ Parecer do cardeal D. Nuno da Cunha, de 28 de março de 1714. ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Liv. 191, fls. 4v-6.

³⁴ Cf. Olival (2006, 61).

³⁵ Parecer do cardeal D. Nuno da Cunha de 28 de março de 1714. ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Liv. 191, fls. 4v-6.

³⁶ Consulta do Conselho Ultramarino, de 15 de novembro de 1716. AHU, ACL, CU, 005, Cx. 11, doc. 925 (AHU, Bahia, Avulsos, Cx. 9, doc. 62).

a faculdade para se *preencher* os postos que vagassem no seguimento da prática de crimes graves:

Lhe dou poder [para] que nos casos que lhe parecer, cumprir a meu serviço, ele possa remover e tirar Capitães das Fortalezas, e das Capitánias e dos Galeões, Provedores e escrivães de minha fazenda, e quaisquer outros oficiais de Justiça ou Guerra quando cometerem tais casos porque em direito devam ser suspensos ou tirados dos ditos cargos, e *poderá encarregar deles outras pessoas*, não as havendo providas por mim, até eu nisso mandar prover, porque confio dele quando o fizer será com causas tão justas e tais que o deva assim fazer por meu serviço, e *este poder e alçada lhe dou em todos os casos aqui declarados e em quaisquer outros que possam acontecer* de que hei por bem e use enquanto me servir no dito cargo de Vice-Rei e Capitão General de mar e de terra do dito Estado do Brasil [*italico nosso*].³⁷

A coroa sentia que o principal governador da América deveria ter jurisdição para destituir *in loco* os oficiais culpados de crimes graves. Talvez a rendição fluminense tivesse pesado na elaboração do discurso veiculado pela patente de Angeja. Afinal, a deposição de armas perante o inimigo configurava certamente um crime de enorme gravidade. Contudo, desta vez, e rompendo uma tradição que se procurara impor desde a década de 1670, permitia-se que o governador procedesse à nomeação de uma pessoa do seu agrado. Recorde-se que, quando tocava a postos militares, tinha-se privilegiado uma política que passava pelo preenchimento temporário das vacaturas, necessariamente assegurado pelo oficial que se encontrasse abaixo na hierarquia militar. Tal procedimento ficara cuidadosamente explicado no capítulo 38 do regimento do governo-geral, de 1677.³⁸ Quando se tratasse de postos superiores dos terços, o provimento definitivo deveria ser realizado no quadro do procedimento concursal. A este respeito, acrescenta-se ainda que a patente concedida ao antecessor do marquês de Angeja, Pedro de Vasconcelos e Sousa, não fazia qualquer menção à possibilidade de o governador-geral remover e nomear postos superiores das tropas pagas, independentemente das circunstâncias.³⁹ Aliás, irregularidades no cumprimento das disposições regimentais valeram a Pedro de Vasconcelos e Sousa censuras semelhantes àquelas que se produziram durante as décadas de 1670, 1680 e 1690. Dentro do que

³⁷ ANTT, Chancelaria de D. João V, Liv. 40, fls. 160-161.

³⁸ Regimento de Roque da Costa Barreto (1677), capítulo 38. RIHGB, V, 330-331.

³⁹ Carta patente de 18 de março de 1711. ANTT, Chancelaria de D. João V, Liv. 36, fl. 70v.

era uma prática relativamente comum, a denúncia do Conselho Ultramarino subiu à mesa do duque do Cadaval, que aconselhou o castigo nos termos mais tradicionais: o governador-geral deveria suportar o soldo dos oficiais que nomeara contra o disposto nos regimentos e ordens que balizavam a sua administração.⁴⁰

Impõe-se, de momento, alguma prudência na avaliação da autonomia política efetivamente cedida ao vice-rei em 1714, pois ela (a autonomia) estava implicitamente recheada de ambiguidades, que convém decompor. Em primeiro lugar, é necessário notar que a patente refere apenas que o vice-rei poderia «*encarregar*» pessoas do exercício dos postos vagos. Por muito diferente que aquele discurso fosse dos termos utilizados nas patentes concedidas aos seus antecessores, e era-o, não se falava propriamente na possibilidade de o vice-rei prover interina ou definitivamente postos, porque isso continuava a caber ao monarca. Era, portanto, inevitável que os primeiros anos de vigência daquele diploma tivessem ficado muito marcados pelo desencontro de opiniões, e que decorriam da ambiguidade que permeava a matéria.

Em segundo lugar, o documento somente identifica em pormenor uma das condições em que o vice-rei poderia proceder ao preenchimento dos postos vagos, fazendo uma alusão muito abstrata a outras circunstâncias que poderiam legitimar tal procedimento. Ou seja, D. Pedro de Noronha poderia proceder ao preenchimento dos postos que vagassem por delito grave dos seus anteriores ocupantes, mas ficaria igualmente mandatado para atuar de forma semelhante «em quaisquer outros que possam acontecer». Note-se que em lado algum se detalhava quais eram essas outras circunstâncias, entre as quais se encontrava o falecimento, a promoção e a reformação.

Os homens mais envolvidos na negociação das condições propostas pelo futuro vice-rei, o secretário de Estado e o próprio Angeja, tinham perfeita consciência das imperfeições do estatuto concedido ao administrador colonial. Na verdade, tinham até pensado na emissão de um alvará que concretizasse as imprecisões da patente, mas, de acordo com documentação posterior, isso nunca chegou a acontecer. Os eventos subsequentes, em matéria de provimentos militares, explicam-se entretanto à luz da resolução das pendências decorrentes da observação da carta patente do 3.º vice-rei do Brasil.

⁴⁰ Parecer do duque de Cadaval, de 4 de janeiro de 1713. Rau e Silva (1956-1958, II, doc. 166, 112-113).

Note-se até que os primeiros passos de Angeja na Bahia revelam algum cuidado, mostrando-se inclusivamente pouco disposto a entrar numa contenda explícita com o Ultramarino. Por exemplo, usou deliberadamente uma estratégia que o protegesse da censura direta daquele tribunal, escrevendo somente pela Secretaria de Estado.⁴¹ De resto, depressa se tornou intolerante à centralidade do Ultramarino, que em seu entender procurava manietá-lo e submetê-lo aos canais de comunicação prevalentes. Em carta de teor mais pessoal, dirigida ao já várias vezes referido 2.º marquês de Fronteira, afirmou que apesar das dificuldades permaneceria firme na intenção de manter o Conselho Ultramarino à distância. Com grande ironia afirmou que continuaria a escrever para Diogo de Mendonça, «sem embargo da Excomunhão que nesta monção me veio de incorrer na maior censura todas as vezes que desse conta que não fosse pelo Conselho Ultramarino, cuja ordem devia seguir, dando conta de tudo àquele Tribunal, sem exceção de coisa alguma».⁴²

Em matéria de provimentos, D. Pedro de Noronha, provavelmente ainda pouco seguro do posicionamento de D. João V, optou por ir tateando os limites da sua jurisdição. Assumindo que tinha «carta-branca» para proceder ao provimento de postos que vagassem na sequência de delito grave, Angeja desejava saber quais eram as outras circunstâncias em que poderia preencher os postos militares. Questionou, portanto, o rei, no sentido de saber se poderia reformar os oficiais que julgasse incapazes, provendo de imediato os respetivos substitutos. Justificava-se então com as delongas dos ministros do Ultramarino, incapazes de agilizarem os procedimentos burocráticos dos concursos. Tal censura ao funcionamento dos tribunais estava longe de constituir uma anormalidade no Antigo Regime, como bem notou André da Silva Costa no seu estudo sobre os secretários de Estado. A jusante, e como é bem sabido, o expediente intrinsecamente lento dos tribunais irá favorecer o caminho ministerial da política brigantina.⁴³

A carta de D. Pedro de Noronha encontrou o caminho da mesa do Conselho Ultramarino (D. João V estaria interessado em saber a opinião dos seus ministros), na qual colheu uma oposição generalizada, aliás, inteiramente compreensível. É preciso notar que as questões do vice-rei eram insidiosas e encerravam um ataque aos fundamentos do poder do

⁴¹ Cf. Bicalho (2007, 50-51).

⁴² Carta do marquês de Angeja, de 5 de julho de 1715. ANTT, Arquivos particulares, Casa Fronteira e Alorna, n.º 261 (Avulsos) «Papéis e pareceres referentes ao Brasil».

⁴³ Cf. Silva Costa (2008).

tribunal, pois punham em causa as vantagens do procedimento concursal. O Conselho apontou então:

Pareceu que Vossa Majestade não deve conceder ao marquês de Angeja a jurisdição que pede nesta carta, para haver de reformar os oficiais de Guerra, dar-lhes entretenimento, e prover-lhes os postos, porque esta jurisdição é imediata e inerente à Real Pessoa de Vossa Majestade; nem convém que se amplie tanto a jurisdição do Vice-Rei, que haja ele de reformar os oficiais de Guerra unicamente pelo seu arbítrio e de dar entretenimentos e prover os postos, porque neste Reino o Conselho de Guerra nem este Tribunal o podem fazer, senão por consultas e resolução de Vossa Majestade.⁴⁴

Para além de procurar demonstrar a insubsistência da exposição apresentada pelo marquês de Angeja, o Conselho ripostou. Os atrasos que prevaleciam na nomeação dos oficiais decorriam apenas da constante procrastinação do vice-rei, que continuava a não enviar atempadamente «a informação dos oficiais que estavam impossibilitados». Se o Conselho não abria concursos era porque não estava a par das vacaturas. Apontou-se ainda o dedo acusador ao vice-rei, advertindo D. João V do que se julgava ser as verdadeiras intenções de D. Pedro de Noronha: «se colige que o intento do Vice-Rei é querer dar estes entretenimentos e provimentos de postos novamente ao seu arbítrio».

Apesar de terem passado vários meses desde a partida de Angeja para a Bahia, as palavras dos conselheiros sugerem uma genuína ignorância relativamente ao teor da carta patente passada ao vice-rei; algo que se torna mais evidente nas consultas seguintes. No entanto, naquele confronto inicial, o Conselho saiu surpreendentemente por cima, sustendo com sucesso a investida de Angeja. De facto, a resolução de D. João V respaldou o parecer dos seus ministros, negando ao vice-rei a faculdade de reformar os incapazes e de proceder à sua substituição imediata.⁴⁵ As reservas manifestadas aquando da indigitação de D. Pedro de Noronha, pelo menos por um dos principais confidentes de D. João V, ainda não tinham sido superadas. O jovem monarca ia resistindo à ideia de reforçar as competências do seu influente vice-rei.

Nesta fase inicial da administração de Angeja, marcada por alguma indefinição em matéria de provimentos, a ação do secretário de Estado merece um destaque especial. É que, ainda que não estivesse propositada-

⁴⁴ Consulta do Conselho Ultramarino, de 22 de dezembro de 1714. DH, 96, 147-148.

⁴⁵ Resolução de D. João V, de 12 de janeiro de 1715. DH, 96, 148.

mente interessado em minar a autoridade do Conselho Ultramarino, Diogo de Mendonça Corte Real acabou por atuar em favor do vice-rei (não sabemos se daí tirou algum proveito próprio), que, por sua vez, soube tirar pleno partido do valimento do ex-embaixador⁴⁶ na corte de D. João V. A este respeito, já sublinhámos o destino geral das cartas de D. Pedro de Noronha, que ao escrever para Diogo de Mendonça se livrara do escrutínio dos ministros do Ultramarino.⁴⁷

Os provimentos de um tenente de mestre de campo general e de alguns ajudantes de tenente de mestre de campo general expõem os contornos políticos desta pareceria.

Numa altura em que preparava a sua viagem para o Brasil, Angeja solicitou ao rei autonomia para poder nomear na Bahia os seus oficiais às ordens. Referiu então que no reino não existia oficial que pudesse desempenhar tal lugar. Importa notar que estes eram postos de grande importância, na medida em que tinham como função distribuir as ordens despachadas pelos governadores. Para isso recebiam um cavalo e uma determinada quantia anual para a manutenção do animal (36 000 réis).⁴⁸

Tratava-se, obviamente, de lugares de confiança pessoal, e o desejo manifestado por D. Pedro de Noronha no sentido de escolher um oficial que já desempenhasse funções no Brasil prendia-se com as vantagens associadas à experiência. Aos seus olhos, o conhecimento prévio das terras e das populações, apenas possível no caso de o indivíduo estar integrado, constituiria uma vantagem não negligenciável. De resto, face à presumível proximidade desta relação, é até surpreendente que a nomeação dos referidos oficiais tivesse sido excluída da esfera de competências dos governadores-gerais, o que aconteceu em 1685. De facto, na sequência de um conjunto de sucessos políticos, o Conselho Ultramarino conseguiu transportar aqueles lugares para o universo de postos providos por via

⁴⁶ Cf. Subtil (2010, 149-150).

⁴⁷ Num certo sentido, não é despropositado afirmar que os vice-réis despachados para o Brasil na primeira metade de Setecentos terão constituído um grupo de governadores que usufruiu de especial autonomia, na medida em que beneficiou de um sistema político em transição. Se, por um lado, o Conselho Ultramarino dava sinais de enfraquecimento irreversível, nomeadamente no que tocava à capacidade de controlar a administração dos governadores mais importantes; por outro, a Secretaria de Estado era ainda uma estrutura sem carácter executivo. A ulterior evolução desta última restituirá à administração central da coroa um papel essencial, provavelmente mais influente do que alguma vez teria sido.

⁴⁸ No Brasil, no final de Seiscentos, ter-se-á optado por conceder àqueles militares um escravo, cujo preço rondaria os 50 000 réis, com a obrigação de assegurar o sustento da montada. Consultas do Conselho Ultramarino, de 16 de dezembro de 1686 e de 13 de janeiro de 1688. DH, 89, 68-70 e 91-93.

de concurso.⁴⁹ Simultaneamente, assegurou que o sargento-mor mais velho da praça passasse a suprir interinamente a falta do tenente de mestre de campo general, tomando as ordens do governador.⁵⁰

Mas os tempos estavam a mudar. O pedido formulado por D. Pedro de Noronha foi mesmo atendido por D. João V, que delegou em Diogo de Mendonça a responsabilidade de participar o sentido da resolução régia, o que este fez por via de uma portaria.⁵¹

Pouco depois de ter chegado à Bahia, o marquês de Angeja procedeu à nomeação do tenente de mestre de campo general e do seu ajudante. Como seria de esperar, o procedimento encontrou a oposição do provedor-mor do Brasil, Luís Lopes Pegado. Apesar de ter compreendido de imediato que algo tinha mudado, Lopes Pegado escreveu ao Conselho Ultramarino, referindo que se mantinha decidido a dar cumprimento às instruções régias que existiam naquela provedoria, o que se pode confirmar nas suas palavras: «como sem embargo da larga Jurisdição que traz [o vice-rei] na sua Patente se não derroga o regimento e mais ordens que cá há me pareceu era obrigado a duvidar a tudo o que for de semelhantes provimentos».

Na carta que escreveu ao Conselho Ultramarino, o provedor explicou que sabia bem que o «capítulo 41.º do Regimento» lhe interditava o assentamento «de praça[s] de capitão para cima para vencer soldo, sem Patente assinada por sua Real mão». De resto, nem fazia muito tempo que D. João V tinha considerado nulos os provimentos feitos por Pedro de Vasconcelos e Sousa, precisamente por serem contra a letra do regimento de 1677. O monarca tinha mesmo exigido a devolução à fazenda real dos soldos entretanto pagos. Mas o vice-rei manteve-se determinado, e por isso deu cumprimento às suas ordens, não deixando contudo de oficializar a sua discordância relativamente aos provimentos já feitos e àqueles que Angeja preparava para fazer.

No Conselho Ultramarino, em consulta de 8 de janeiro de 1715, o episódio foi criticado, sem contudo se fazerem alusões ao teor da carta patente de Angeja, denunciando, mais uma vez, a eventual ignorância que existiria no Conselho a esse respeito. Na verdade, só no final de 1716

⁴⁹ Consulta do Conselho Ultramarino, de 31 de outubro de 1685. DH, 89, 48-49.

⁵⁰ D. Pedro II aceitou esta recomendação, sujeitando-a a uma condição: faltarem também ajudantes de tenente de mestre de campo general. Justificou, referindo que «a estes é somente a quem toca distribuir as ordens, na falta dos Tenentes Gerais». Resolução de 27 de novembro de 1685. DH, 89, 49.

⁵¹ Portaria de Diogo de Mendonça Corte Real, de 11 de abril de 1714, incluída à consulta do Conselho Ultramarino, de 8 de janeiro de 1715. AHU, ACL, CU, 005, Cx. 9, doc. 779 (AHU, Bahia, Avulsos, Cx. 8, doc. 32).

é que o Conselho avaliou pormenorizadamente «a larga jurisdição» concedida a Angeja pela sua carta patente. Naquele momento, os ministros reservaram a sua hostilidade para o mecanismo envolvido na autorização dos provimentos: uma portaria passada por Diogo de Mendonça. Em suas palavras, tratava-se de uma ilegalidade grosseira na medida em que resistia «à lei que ordena que se não faça obra alguma por portaria dos Secretários, principalmente em ampliar a Jurisdição ao Vice-Rei para criar postos novos, que é só próprio do poder soberano de Vossa Majestade».⁵²

Ainda que provocassem natural irritação, aqueles provimentos constituíam um assunto menor, conquanto não se tornassem frequentes. O que verdadeiramente assustou os ministros do Ultramarino foi a forma como a Secretaria de Estado concorreu para o reforço do poder do vice-rei, ao arrepio do que eram as competências formais do Conselho Ultramarino. Era, portanto, indispensável vincar a ilegitimidade de tal prática e evitar a consolidação daquele circuito de comunicação.

Sabemos que ambos os objetivos fracassaram a longo prazo. As portarias, mas também os avisos e os ofícios, tornaram-se instrumentos do predomínio dos secretários de Estado.⁵³ E a comunicação do governo-geral com a Secretaria não foi de modo algum cerceada. Muito pelo contrário. Ainda que não seja possível extrair uma resposta definitiva dos projetos de investigação dedicados à comunicação política no império português,⁵⁴ os sinais tendem a sugerir que os secretários de Estado ganharam uma centralidade ímpar nos fluxos da burocracia atlântica, nomeadamente durante o período de Pombal. Sublinhem-se, no entanto, as diferenças que se registavam a este respeito na Espanha dos Bourbons. É que para além de assumir um papel de destaque na comunicação política com os territórios ultramarinos (por intermédio da *via reservada*),⁵⁵ a *Secretaría de Marina e Indias* interferiu de forma mais pronunciada na questão dos provimentos. Em vez de atuarem como simples suporte da pretensão dos administradores coloniais, como aconteceu no caso acima referido de Diogo de Mendonça, os secretários de Felipe V acabaram mesmo por se apoderar desse domínio da administração colonial. Tal protagonismo ministerial deu corpo a um canal paralelo para provimentos, por vezes denominado *vía executiva* (por oposição à via consultiva

⁵² Consulta do Conselho Ultramarino, de 8 de janeiro de 1715. AHU, ACL, CU, 005, Cx. 9, doc. 779 (AHU, Bahia, Avulsos, Cx. 8, doc. 32). Ver também DH, 96, 149-150.

⁵³ Cf. Silva Costa (2008, 225).

⁵⁴ Estou aqui a referir-me sobretudo ao projeto FCT, *A comunicação política na monarquia pluricontinental portuguesa (1580-1808): Reino, Atlântico e Brasil*.

⁵⁵ Cf. Escudero (2004, 106-107).

do regime conciliar), e que ficou essencialmente reservado para os «provimentos venais».⁵⁶

Deve ainda ser notado que em 1717 o *Consejo de Indias* e os seus desdobramentos institucionais, ou seja, o *Consejo de Cámara de Indias* e a *Junta de Guerra de Indias* receberam instruções que restringiam fortemente a sua capacidade de participarem na matéria de provimentos, que passariam a ser tratados pela *vía reservada*. É certo que tais instruções não foram integralmente cumpridas, mas fica claro que a transferência de competências daqueles órgãos se fez em proveito dos secretários de Estado; dinâmica que não parece ter estado presente no caso português em matéria de provimentos. Como veremos mais à frente, a erosão de poderes do Conselho Ultramarino em matéria de provimentos fez-se sobretudo em benefício dos principais administradores coloniais.

Mas, por ora, regressemos ao governo do marquês de Angeja.

Menos de dois meses depois de ter alertado para os efeitos perniciosos do papel desempenhado por Diogo de Mendonça, o Conselho voltou a consultar o rei sobre o carácter geral da administração de D. Pedro de Noronha. O protesto veiculava uma crítica de sentido global, mas concentrava-se nas sempre criticadas inovações introduzidas por Angeja nos estilos da monarquia. Não só se dera nova forma ao pagamento das despesas dos tenentes de mestre de campo, como se criaram novos ofícios de fazenda, com o pretexto de se aperfeiçoar a máquina fiscal da coroa.⁵⁷ O tom desabrido inscrito no discurso da consulta justifica a transcrição parcial:

Sendo tudo visto pareceu ao Conselho fazer presente a Vossa Majestade o que escreve o Marquês de Angeja, Vice-Rei do Estado do Brasil, e que por esta sua representação se mostra que ele vai procedendo Absolutamente no seu Governo, sem reconhecimento de Superior e sem atenção aos Regimentos, Leis e Ordens de Vossa Majestade, nem ao estado em que se acha a Fazenda Real, com as aplicações que são necessárias e precisas para sua Defesa e Conservação, multiplicando despesas de seu *motu proprio*, criando officios novos, sem jurisdição, o que Vossa Majestade lhe deve estranhar muito, mandando dar uma providência mui eficaz para que o Vice-Rei não continue nesta forma de *Governo tão Despótico e Absoluto*, advertindo-lhe o que somente pode fazer [*italico nosso*].⁵⁸

⁵⁶ Cf. Burgos Lejonagoitia (2012, 137).

⁵⁷ Nesse mesmo ano passou a cobrar-se dízima na alfândega da Bahia, o que originou a criação dos ofícios seguintes: um escrivão da mesa, um escrivão da abertura, um escrivão de descarga, um feitor e dois a quatro guardas de número. Consulta do Conselho Ultramarino de 23 de fevereiro de 1715. DH, 96, 152-155.

⁵⁸ Consulta do Conselho Ultramarino, de 19 de janeiro de 1715. DH, 96, 150-152.

Qualquer inovação em matéria de despesas ou de criação de cargos deveria ser participada «a Vossa Majestade, apontando[-se] sempre as razões e fundamentos [...] para que à vista deles» se pudesse dar resolução. A exposição dos conselheiros ultramarinos não encontrou respaldo em D. João V. Ainda que pouco conclusivo, o rei apontou que «por ora» continuava a aprovar os procedimentos de D. Pedro de Noronha.⁵⁹ Na verdade, seriam precisos mais dois anos de despachos permeados de ambiguidades para se pôr fim às incertezas alimentadas desde a partida de D. Pedro de Noronha.

D. João V deferiu as pretensões de Angeja, dando assim continuidade aos entendimentos implícitos na carta patente. A resolução régia, que redefiniu para os 40 anos seguintes os parâmetros essenciais do provimento de postos na Bahia, foi tomada na sequência de uma consulta do Ultramarino, de 14 de dezembro de 1716,⁶⁰ na qual voltava a debater os limites da esfera de influência de D. Pedro de Noronha.

Não obstante as dúvidas que o próprio marquês de Angeja alimentava a respeito das circunstâncias em que poderia preencher os postos vagos (recorde-se que apenas lhe estava formalmente assegurado o direito de preencher vacaturas no seguimento de destituições), o vice-rei procedeu a um conjunto de provimentos cuja legitimidade seria no mínimo discutível, pelo menos à luz das disposições regimentais anteriores. Por morte de Francisco João da Cunha, proveu D. João de Mirales no posto de capitão de infantaria da praça Bahia, não tomando sequer em consideração que lhe faltava tempo de serviço (10 anos de soldado ou 6 anos de soldado mais 3 anos como alferes). Sem embargo das inevitáveis dúvidas do provedor-mor, Luís Lopes Pegado, o vice-rei insistiu para que se cumprisse a sua ordem. Apoiou-se então nos termos da sua patente e nas conferências que tinha mantido com Diogo de Mendonça, antes de sair da corte (ainda que estas tivessem sido inconclusivas, o que Angeja sabia bem).

Pela mesma altura, o marquês de Angeja proveu ainda Pedro Machado Palhares, no posto de capitão de Cavalos da Ilha de Itaparica, e António Gonçalves da Rocha, no posto de capitão do forte de São Lourenço da Ponta das Baleias, a quem arbitrou um soldo de 8000 réis por mês. Estes provimentos, por seu turno, violavam abertamente o disposto no capí-

⁵⁹ DH, 96, 152.

⁶⁰ Consulta do Conselho Ultramarino, de 14 de dezembro de 1716. AHU, ACL, CU, 005, Cx. 11, doc. 925 (AHU, Bahia, Avulsos, Cx. 9, doc. 62). As citações e referências seguintes remetem na íntegra para esta consulta.

tulo 40 do regimento de 1677, que proibia a criação de postos «de novo» (exceto em tempo de guerra), sobretudo se daí decorressem encargos para a fazenda real. Por essa razão, D. Pedro de Noronha justificou cuidadosamente o seu procedimento, em particular no caso do novo capitão do forte de São Lourenço da Ponta das Baleias. António Gonçalves da Rocha era um dos homens mais ricos da ilha e prontificara-se a custear a reconstrução daquela infraestruturas militar, cuja utilidade foi defendida pelo brigadeiro Jean Masse e pelo engenheiro mestre de campo Miguel Pereira da Costa.

No Conselho Ultramarino, estes provimentos foram escalpelizados pelo procurador da fazenda, pelo procurador da coroa e pelos conselheiros. Os argumentos apresentados, substancialmente distintos, lançam uma luz muito viva sobre as mudanças que estavam em curso numa matéria tão sensível da política colonial. São também um poderoso testemunho da resiliência e do fracasso do Ultramarino, que procurou deslegitimar os dispositivos regulamentares fiadores da nova jurisdição do vice-rei.

Começamos pelas exposições dos procuradores, que eram necessariamente menos comprometidas com a defesa da autoridade do Conselho.

O procurador da fazenda julgava justificada a pretensão de Angeja no sentido de proceder ao provimento dos postos vagos por morte do anterior ocupante, ainda que considerasse a patente pouco clara. Na sua abordagem jurídica, a possibilidade de prover por falecimento não poderia deixar de caber no teor abrangente inscrito naquela carta, cujo alcance não deveria ser afetado pela prática até então prevalecente. Dito de outra forma, este letrado julgava que o defeito de jurisdição dos governadores anteriores não deveria constituir obstáculo à concretização das competências agora acrescentadas ao vice-rei. A sua apreciação jurídica, ainda que complexa, justifica transcrição parcial:

na patente inclusa passada ao Vice-Rei, não só lhe permite prover postos dos oficiais militares que removeu por culpas, *mas se acrescenta que este poder e alçada se lhe dá não só nos casos expressados mas em quaisquer outros que possam acontecer*, se persuadia [portanto] que ainda que não deixe de fazer dúvida *o não se exprimir o caso da vacatura por morte sendo o mais frequente se compreende também nesta generalidade o dito caso*, tanto pela propriedade daquela cláusula universal, como pela identidade de razão e necessidade a que suposta a tal cláusula se deve atender, *sem atenção a observância dos mais Vice-Reis antecedentes porque esta não se mostra e assim pelo defeito de jurisdição não impugna o provimento que o Vice-Rei fez [itálico nosso]*.

Apesar deste parecer, que favorecia a interpretação veiculada pelo próprio vice-rei a respeito do que estava abstratamente disposto na carta patente, o procurador da fazenda afirmou que os provimentos feitos continham uma «nulidade notória». D. Pedro de Noronha não tinha autonomia para dispensar os requisitos de qualidade e de tempo de serviço expressos nos regimentos (de 1677 e das Fronteiras). Essas eram «coisas que os Príncipes reservam especialmente para si, [e] nunca se julgam concedidas sem expressa menção da dita reserva». Os provimentos de António Gonçalves da Rocha e de D. João de Mirales deveriam portanto ser considerados improcedentes; o mesmo sucedendo ao provimento do capitão de cavalos da Ilha de Itaparica, já que se tratava de um posto criado de novo.

O procurador da coroa não emitiu parecer a respeito das imprecisões da patente de Angeja, indicando apenas ser imprescindível sondar as intenções reais. Recorreu, portanto, a outros dispositivos legais (nomeadamente aos regimentos das Fronteiras e do governador-geral) para avaliar a legitimidade dos provimentos. Em seu entender, todos os provimentos eram irregulares. Mirales não servira o tempo indispensável, logo, não poderia ser nomeado. Quanto aos postos de capitão de cavalos e capitão do forte da Ponta das Baleias, antes de serem preenchidos, deviam ser formalmente estabelecidos pelo rei. Neste último caso, referiu também que primeiramente se deveria saber qual a capacidade do forte, de modo a identificar a graduação da pessoa adequada ao seu preenchimento. O forte poderia ser governado por um capitão, por um alferes ou mesmo por um sargento e era a D. João V que cabia tomar essa decisão. À partida, a graduação escolhida ditaria qual o método de provimento mais ajustado: procedimento concursal para capitão, *nomenclatura* para alferes ou sargento. Advertiu ainda para formalidade prevalecente, que de resto defendia: «o que o Vice-Rei podia e devia fazer era mandar governar o Forte [por] um oficial que ele entendesse ser capaz e dar parte para que se criasse o governo [...]; entretanto, o nomeado pelo Vice-Rei havia só de ter o soldo que antes tinha de soldado, alferes, ou capitão». Isto reproduzia em termos gerais o que estava disposto no capítulo 38 do regimento de 1677. Nada que nos deva surpreender, pois o letrado preferiu não introduzir na sua argumentação qualquer referência à carta patente de Angeja.

Apesar de considerarem nulos os provimentos realizados no Brasil por D. Pedro de Noronha, fica claro que nenhum dos procuradores era parte interessada neste conflito. Não estavam, por certo, a defender um poder que se esboroava na proporção daquele que se concedia ao principal ad-

ministrador colonial, por isso aderiam sem dificuldades de maior às medidas promulgadas por D. João V.

Por seu turno, os conselheiros ultramarinos assumiram uma postura muito diferente. Ainda que apresentada de forma relativamente subtil – existiam limites para a resistência que se poderia mostrar aos desejos do monarca –, a sua estratégia era evidente e assentava na tentativa de subvalorizar a importância da transformação. D. Pedro de Noronha e o procurador da fazenda interpretaram mal as intenções de D. João V, na medida em que, na sua opinião, a carta patente não mudara coisa alguma. Depois de se demarcarem do acordado nas conferências mantidas pelo marquês de Angeja nas vésperas da sua partida para a Bahia, centraram a sua atenção na análise daquele dispositivo (fruto desse mesmo acordo). Referiram que a patente continha de facto algumas «cláusulas muito exuberantes», mas estas não deviam ser tomadas pelo seu valor de face, pois serviam «mais para o honorífico do que para o efeito e execução». Seriam, de resto, relativamente vulgares «nas patentes dos cargos superiores».

A prova de que o rei não desejava modificar o alcance da jurisdição do governo da Bahia estava na própria patente. Nesta havia apenas referência à possibilidade de Angeja poder *preencher* os postos que tivessem vagado por delito do seu ocupante, enquanto o rei não os provesse em definitivo. A patente estava longe de consagrar o direito de formalizar *in loco* qualquer provimento. Segundo os conselheiros, D. Pedro de Noronha poderia apenas *encarregar* pessoas do exercício dos postos, mas não provê-los. Esse seria o único acrescentamento à jurisdição do principal administrador colonial da América: preencher temporariamente e segundo o seu arbítrio os postos que vagassem por delito. Tudo o mais era injustificado, inclusivamente o *preenchimento* de postos por ínterim na sequência do falecimento dos ocupantes.

Com exceção dos casos que decorriam do afastamento de oficiais por delito, a ocupação temporária dos postos deveria seguir a prática prevalente. A menção era implicitamente dirigida para o disposto no já referido capítulo 38 do Regimento de 1677, que limitava de forma evidente a intervenção do governador. Recorde-se que segundo este capítulo o preenchimento das vacaturas devia ser assegurado pelos oficiais que se encontrassem imediatamente abaixo na hierarquia militar. A falta do coronel devia ser suprida pelo sargento-mor do terço; a falta do sargento-mor devia ser colmatada pelo capitão mais antigo; e a falta de capitão devia ser temporariamente preenchida pelo alferes da companhia. A este respeito, o arbítrio do governador não tinha qualquer relevância, e, segundo o Conselho, nada disto tinha sido derogado.

Por último, os conselheiros dedicaram uma atenção mais detalhada ao provimento de D. João de Mirales. Contudo, a censura apresentada estava muito para além das observações mais inócuas produzidas pelos procuradores. Na verdade, o voto emitido pelos conselheiros parece transportar uma espécie de advertência para os riscos de se conceder ao vice-rei capacidades muito alargadas no domínio dos provimentos militares. Mirales, para além de não ter o tempo de serviço suficiente, era estrangeiro e súbdito do rei de Castela, devendo, por isso mesmo, ser despachado para o reino. Procurava-se implicitamente tirar partido da memória, certamente ainda muito viva, da Guerra da Sucessão de Espanha.

A longa e cuidadosa exposição resultou num grande fracasso. A tentativa desencadeada pelos conselheiros ultramarinos, no sentido de conservarem a totalidade das suas prerrogativas sobre os provimentos dos oficiais da tropa regular, não obteve os resultados desejados. Por provisão de 10 de fevereiro de 1717,⁶¹ D. João V excluiu os postos militares da Bahia que vagassem por delito ou por morte do universo dos postos abrangidos pelo procedimento concursal.⁶² Ao comentar os efeitos do tempo na capacidade de os governadores proverem *in loco*, D. Fernando José de Portugal (em documento já várias vezes referido) referiu que este diploma pôs fim a todas dúvidas.⁶³

O D. Fernando José de Portugal tinha razão no essencial, mas esqueceu-se de mencionar que a provisão de 10 de fevereiro de 1717 não era necessariamente extensível aos sucessores do marquês de Angeja. E, na verdade, o 2.º conde de Vimieiro, D. Sancho de Faro e Sousa, despachado em 1719 como governador e capitão general do Brasil, não beneficiou de tal privilégio. Além disso, apesar da sua grandeza e dos postos que exerceu no reino,⁶⁴ o discurso veiculado pela sua carta patente está muito mais próximo daquilo que, por tradição, se expressava nas patentes dos governadores-gerais. Não existem, portanto, referências à faculdade de prover ou mesmo de preencher de ínterim todos os postos que vagassem na Bahia.⁶⁵

⁶¹ Existe aqui uma curiosa coincidência de datas. Como já recordámos, neste mesmo ano de 1717, Felipe V introduziu enormes restrições na capacidade de intervenção do *Consejo de Indias* (e dos seus desdobramentos) em matérias de provimentos. Cf. Burgos Lejonaogitia (2012, 131).

⁶² Provisão de 10 de dezembro de 1717, incluída à carta do vice-rei conde de Sabugosa, de 15 de fevereiro de 1726. AHU, ACL, CU, 005, Cx. 25, doc. 2292 (AHU, Bahia, Avulsos, Cx. 22, doc. 48).

⁶³ BNRJ, 09, 02, 026.

⁶⁴ Cf. Zuquete (2000 [1960], III, 535).

⁶⁵ Carta patente do conde de Vimieiro, de 24 de fevereiro de 1720. ANTT, Chancelaria de D. João V, Liv. 50, fl. 133v.

Foi D. Vasco Fernandes César de Meneses, 1.º conde de Sabugosa e 4.º vice-rei do Brasil (1720-1735), que recuperou a herança jurisdicional de D. Pedro de Noronha. Na verdade, a sua carta patente pôs fim a uma ambiguidade que permeou a administração do marquês de Angeja até ao início de 1717, e que se relacionava com a distinção de prover em definitivo ou de preencher no ínterim; matéria que, como vimos, suscitou interpretações diferenciadas. A patente passada ao conde de Sabugosa assinalava explicitamente que ele poderia prover (e não apenas encarregar outras pessoas) todos os postos que vagassem por delito dos anteriores ocupantes.⁶⁶

Curiosamente, o conde de Sabugosa não estava satisfeito com o teor da sua patente e pediu que lhe confirmassem a autoridade detida por D. Pedro de Noronha, no domínio dos provimentos. D. Vasco César de Meneses desejava absorver a faculdade para prover não apenas em caso de delito, mas também em caso de falecimento. E, como seria de esperar, foi novamente por via da Secretaria de Estado que o rei comunicou o deferimento do pedido.⁶⁷ Aparentemente, o Conselho Ultramarino não terá sido ouvido sobre o que era na prática a consolidação do poder vice-reinal, em evidente detrimento da sua jurisdição. Tão-pouco terá sido escutado aquando da discussão dos limites do poder dos vice-reis seguintes: conde das Galveias, André de Melo e Castro, e conde de Atouguia, Luís Peregrino de Ataíde. De resto, a carta patente deste último reproduz *ipsis verbis* o conteúdo da carta passada a Sabugosa.⁶⁸

Ainda que não tenha produzido uma transformação radical na estrutura política e institucional do império, como sublinhou Pedro Puntoni,⁶⁹ parece-nos claro que a introdução da dignidade vice-reinal no Brasil não constituiu propriamente uma mera formalidade simbólica. É óbvio que desencadeou uma redistribuição de poder à escala imperial, enfraquecendo sobremaneira a posição dos ministros do Ultramarino quer a nível da gestão de recursos para a guerra, quer a nível dos provimentos das tropas pagas. Neste último caso, a erosão da sua autoridade passou pelo abandono do procedimento concursal, garante da participação do tribu-

⁶⁶ Carta patente do conde de Sabugosa, de 25 de maio de 1720. ANTT, Chancelaria de D. João V, Liv. 54, fls. 237v-238v.

⁶⁷ Portaria de Diogo de Mendonça Corte Real, de 10 de agosto de 1720 inclusa à carta do conde de Sabugosa, de 16 de agosto de 1732. AHU, ACL, CU, 005, Cx. 43, doc. 3823 (AHU, Bahia, Avulsos, Cx. 39, doc. 38).

⁶⁸ Carta patente do conde de Atouguia, de 11 de outubro de 1749. ANTT, Chancelaria de D. João V, Liv. 119, 93v-94.

⁶⁹ Cf. Puntoni (2009a, 72).

nal na seleção daqueles que serviam o monarca. Importa, contudo, introduzir na reflexão alguns elementos que relativizam os insucessos; elementos esses que se manifestaram até à década de 1750.

Em primeiro lugar, deve-se sublinhar que os vice-reis só poderiam exercer as suas novas competências perante um conjunto especial de circunstâncias. Os postos que vagassem por outros motivos que não o falecimento ou o delito não podiam ser preenchidos *in loco*, continuando portanto o seu provimento dependente do concurso. Isto significa que a intervenção dos vice-reis no preenchimento das vacaturas decorrentes de promoções ou de reformações passava exclusivamente pela elaboração da tradicional lista não vinculativa de candidatos. A este respeito, convém relevar os equívocos que permearam as já várias vezes referidas observações do penúltimo vice-rei do Brasil, D. Fernando José de Portugal, em particular no que tocava a certas competências políticas dos governadores.

Ao escrever, no início de Oitocentos, o 1.º marquês de Aguiar defendeu que a maioria dos governadores-gerais e vice-reis tinha beneficiado do direito de prover postos pagos. Para além de disposições legais avulsas criteriosamente selecionadas, suportou-se nos capítulos 7 e 38 do Regimento de Roque da Costa Barreto. Todavia, fica claro que D. Fernando de Portugal estava a favorecer deliberadamente a tradição histórica da posição que exercia, pois a forma como interpretou a combinação daqueles dois capítulos encerrava uma contradição. O capítulo 7, muito genérico, garantia de facto grande margem de manobra ao principal administrador colonial, mas essa autonomia era completamente desconstruída pelo teor do capítulo 38. Na verdade, e ao contrário do que dizia D. Fernando, este último capítulo não excluía apenas o provimento de mestres de campo da competência do governador-geral. De acordo com este capítulo 38, e como já aqui se referiu, o preenchimento das vacaturas de oficiais superiores devia ser assegurado pelos oficiais que se encontrassem imediatamente abaixo na hierarquia militar. A falta do mestre de campo/coronel devia ser suprida pelo sargento-mor do terço; a falta do sargento-mor devia ser colmatada pelo capitão mais antigo; e a falta de capitão devia ser temporariamente preenchida pelo alferes da companhia. A sua interpretação do capítulo 38 era no mínimo incompleta.

Para D. Fernando, em matéria de provimentos, a autonomia dos seus antecessores não conhecera limitações, e quando surgiram dúvidas (referência implícita à contenda registada com o Conselho Ultramarino em 1717) a sua autoridade saiu intacta. Mais uma vez, o conde de Aguiar fazia letra morta das restrições veiculadas pela provisão de 10 de fevereiro de 1717. Nas suas observações não existe qualquer alusão às circunstân-

cias particulares daquela delegação de poderes (o provimento *in loco* era apenas autorizado em casos de falecimento e de delíto), o que confere à sua interpretação um cariz completamente enviesado.⁷⁰

Em segundo lugar, deve ser relevada a limitação geográfica das conquistas políticas dos vice-reis. Em matéria de provimentos, a autoridade dos vice-reis não era extensível aos postos que vagassem em outras capitânias administradas por «Governadores imediatos a Sua Majestade».⁷¹ Na verdade, estes postos permaneceram sob influência direta do Conselho Ultramarino, pelo menos até à década de 1750. Segundo nos foi possível apurar, nenhum outro governador beneficiou do que fora disposto na provisão de 10 de fevereiro de 1717, que, por seu turno, se deveria aplicar exclusivamente à Bahia e territórios dependentes. De resto, as dúvidas que eventualmente prevalecessem foram cerceadas por D. João V em 19 de janeiro de 1729,⁷² depois de o conde de Sabugosa ter provido um alferes de cavalos da praça de Nova Colónia do Sacramento. D. Vasco César de Meneses justificou-se com recurso a uma portaria, de 10 de agosto de 1720, que o autorizara a governar com a mesma jurisdição do marquês de Angeja.⁷³ Paralelamente, e apesar de assegurar que não passara àquele «Estado com o fim de prover postos nem ampliar nenhuma jurisdição», apresentou vários exemplos que demonstravam o alcance geográfico dos privilégios concedidos a D. Pedro de Noronha. Se o marquês de Angeja pôde prover postos fora da Bahia e suas dependências (dois capitães de infantaria paga de Pernambuco e de Santos), também ele deveria beneficiar de tal privilégio.

Não foi essa a opinião de D. João V, que referiu que a jurisdição sobre postos «nunca se poderia entender nos que vagassem em diferentes Governos desse Estado», sobretudo no caso «da Colónia subordinado ao do Rio de Janeiro». D. João V salientou ainda a falta de procedência dos exemplos utilizados pelo vice-rei, referindo «que isto foi um abuso, em que se não reparou». Aliás, o tal capitão de infantaria de Santos acabou por ser provido na sequência de um concurso organizado pelo Ultramarino. D. Vasco César de Meneses foi portanto advertido para se «abster daqui em diante de fazer semelhantes nomeações».⁷⁴

⁷⁰ BNRJ, 09, 02, 026.

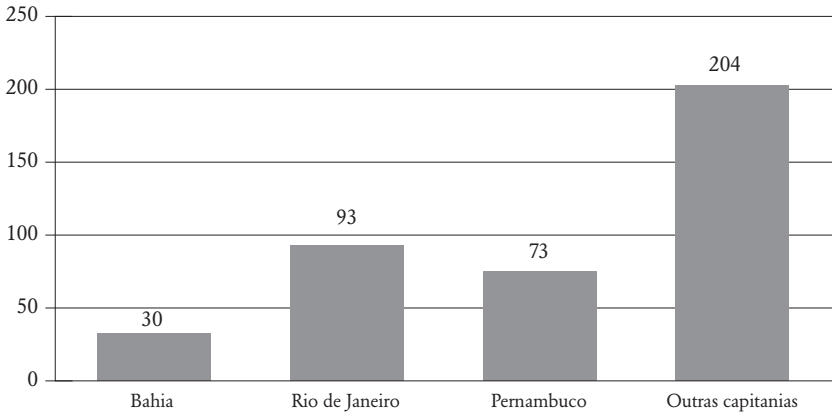
⁷¹ Puntoni (2009a, 73).

⁷² Provisão de D. João V, de 19 de janeiro de 1729. AHU, ACL, CU, 005-01, Cx. 35, doc. 6496 (AHU, Bahia, Castro Almeida, Cx. 35, doc. 6496).

⁷³ Portaria de Diogo de Mendonça Corte Real, de 10 de agosto de 1720. AHU, ACL, CU, 005, Cx. 43, doc. 3823 (AHU, Bahia, Avulsos, Cx. 39, doc. 38). Este documento foi acima referido.

⁷⁴ Provisão de D. João V, de 19 de janeiro de 1729.

Gráfico 11.1 – Postos que subiram ao Conselho Ultramarino por concurso (1720-1750) – perspectiva comparada



Fontes: AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Códices 21, 22, 23, 24, 25 (1713-1754).

O gráfico 11.1, que corresponde a uma tentativa de quantificar o número de postos de cariz militar que foram alvo de um concurso organizado pelo Conselho Ultramarino, entre 1720 e 1750, denuncia a inquestionável perseverança do Conselho. Mas demonstra igualmente as consequências do reforço da autonomia dos vice-reis, sobretudo quando se compara o número de concursos organizados para o provimento de postos nas capitâneas dotadas de dispositivos militares mais significativos (Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro). Durante este período, na mesa do Conselho, os postos do Rio de Janeiro foram três vezes mais frequentes do que os postos da Bahia. Um rácio que se reproduziu com os postos oriundos de Pernambuco. Por seu turno, as ocorrências baianas, ainda que em número reduzido, confirmam que nem todas as vacaturas foram preenchidas pelos vice-reis.

No início da década de 1750, e sem embargo do «desastre» baiano, o Conselho Ultramarino parecia conservar um controlo razoável sobre o provimento das tropas regulares. A manutenção do concurso, organizado em Lisboa, a partir de listas não vinculativas enviadas pelos governadores, e com respetiva afixação de editais, era a esse respeito um instrumento fundamental. Na prática, tal instrumento administrativo continuava a assegurar a participação do Conselho nas decisões e escolhas do monarca.

A acomodação política, que caracterizou a relação dos conselheiros ultramarinos com os vice-reis na Bahia, não deve ser confundida com pacificação. Embora menos regulares, novos focos de conflito não dei-

xaram de surgir no seguimento de pequenas inovações introduzidas pela coroa nas modalidades de provimento. Esse foi o caso do procedimento associado à nomeação de alferes das forças regulares, que D. João V quis normalizar, tornando-o mais semelhante ao provimento dos oficiais superiores.

Recorde-se que este posto era tradicionalmente preenchido por *nombramento*, ou seja, por nomeação direta do capitão da companhia (posteriormente aprovada pelo mestre de campo e pelo governador). Era, portanto, um procedimento com uma dimensão estritamente local. Contudo, no início da década de 1720, e tendo ouvido muitas censuras sobre as irregularidades que permeavam as escolhas dos capitães, D. João V tomou medidas para canalizar a decisão do processo para Lisboa. Para além de ser excluído da esfera de competências dos capitães das companhias, o provimento dos alferes deveria ser agora alvo de um concurso no Conselho Ultramarino. Na carta régia de 14 de fevereiro de 1724, despachada para o Rio de Janeiro e para a Bahia, o rei ordenou que lhe dessem conta da vacatura dos «ditos postos [...] pelo meu Conselho Ultramarino».⁷⁵

Como seria de esperar, era uma questão de tempo até que este novo regulamento chocasse com o que estava disposto na provisão de 10 de fevereiro de 1717. Isso aconteceu menos de dois anos depois, quando o provimento do alferes João de Faria, feito pelo conde de Sabugosa na sequência da morte do seu anterior ocupante (Bento Lopes), esbarrou na oposição do provedor-mor.⁷⁶ Tal oposição não surtiu qualquer efeito em D. Vasco César de Meneses, que confirmou.⁷⁷ De acordo com Sabugosa, a carta régia de 14 de fevereiro de 1724 retirava aos capitães a capacidade de nomearem os seus alferes, mas não abolia a autonomia dos vice-reis quando a vaga aberta decorria de delito ou morte, o que era o caso presente.

Ainda que na documentação consultada não exista referência à resolução do rei, subentende-se que D. João V terá aceitado os argumentos do 4.º vice-rei do Brasil. Afinal, se Sabugosa podia prover ajudantes, capitães e sargentos-mores quando o posto vagava por morte ou delito,

⁷⁵ Carta régia de 14 de fevereiro de 1724, incluída à carta de Aires de Saldanha e Albuquerque, governador do Rio de Janeiro, de 4 de outubro de 1724. AHU, ACL, 017, Cx. 14, doc. 1569 (AHU, Rio de Janeiro, Avulsos, Cx. 15, doc. 66,5).

⁷⁶ Dúvida do provedor-mor de 24 de dezembro de 1725, incluída à carta do conde de Sabugosa de 15 de fevereiro de 1726. AHU, ACL, CU, 005, Cx. 25, doc. 2292 (AHU, Bahia, Avulsos, Cx. 22, doc. 48), fl. 3 dos documentos anexos.

⁷⁷ Carta do conde de Sabugosa de 15 de fevereiro de 1726. AHU, ACL, CU, 005, Cx. 25, doc. 2292 (AHU, Bahia, Avulsos, Cx. 22, doc. 48).

não havia razão para tal competência lhe ser negada no caso de um posto subalterno (alferes). Subentende-se que deveriam ser encaminhados para Lisboa os processos (as listas) relativos ao provimento de postos de alferes vagos por outro qualquer motivo; embora isto seja muito discutível, na medida em que existem pouquíssimos registos de tais concursos.

A tentativa de excluir da jurisdição dos vice-reis o provimento do posto de mestre de campo/coronel das tropas pagas (independentemente da causa da vacatura), veiculada pela provisão de 16 de fevereiro de 1746, gerou um novo foco de perturbação.

Segundo esta disposição, que remetia para capítulo 38 do Regimento de Roque da Costa Barreto, o vice-rei estava absolutamente proibido de proceder ao preenchimento daquele posto, ainda que o fizesse interinamente. A consulta ao rei constituía neste caso um imperativo indispensável, mesmo para o seu *alter ego* de Goa, que gozava de estatuto muito especial. Referia-se que «é de tanta regália o provimento do posto de Mestre de Campo que ao Vice-Rei da Índia não é permitido prover a sua serventia, sem embargo de que pela distância e dificultoso recurso ao Reino tem o Vice-Rei da Índia especialíssimas faculdades».⁷⁸

Não deixa de ser interessante o recurso àquele capítulo específico para explicar a limitação. De facto, esse capítulo proibia ao governador-geral o preenchimento de tal posto, mas também lhe interditava o provimento do posto de sargento-mor (exercido no íterim pelo capitão mais antigo) e de capitão (exercido no íterim pelo alferes ou tenente da companhia). E, acrescente-se que a transformação trazida pela provisão de 10 de fevereiro de 1717, que retirou alguma força ao capítulo 38 do Regimento de 1677, não criou exceções a este nível. Ou seja, todos os postos superiores das tropas regulares poderiam ser providos localmente pelo vice-rei desde que vagassem por delito ou por morte do anterior ocupante.

Este caso demonstra também que os ministros do Ultramarino nunca deixaram de escrutinar a forma como os vice-reis procediam nos seus governos. Adicionalmente, as suas exposições denunciavam, não raras vezes, uma sensação de inadaptação às longínquas mudanças introduzidas no vice-reinado do marquês de Angeja. Aparentemente, o Conselho Ultramarino nunca terá digerido bem a forma como tinha visto a sua jurisdição sacrificada em benefício do principal administrador colonial.

Um bom exemplo dessa permanente frustração ocorreu em 1753, no vice-reinado de D. Luís Peregrino de Ataíde, conde de Atouguia. Na al-

⁷⁸ Provisão de 16 de fevereiro de 1746. AHU, ACL, CU, 005, Cx. 84, doc. 6918 (AHU, Bahia, Avulsos, Cx. 91, doc. 32).

tura, o provimento de António Gomes Ferrão Castelo Branco no posto de sargento-mor de auxiliares do distrito da Torre (do terço de Francisco Dias d'Ávila Pereira) esbarrou nas dúvidas de Manuel de Matos Pegado Serpa, o novo provedor-mor da fazenda. Apesar de não pertencer à tropa regular, tratava-se de um oficial superior com soldo da fazenda real, o que, segundo o provedor, tornava o seu assentamento dependente da apresentação de uma patente régia. Como os seus antecessores, Manuel de Matos Pegado Serpa socorreu-se do Regimento das Fronteiras e do Regimento de 1677.

Aos olhos do vice-rei, o provedor estava confuso, sendo as suas hesitações completamente injustificadas. Em primeiro lugar, e de acordo com o próprio conde de Atouguia, o capítulo XII do Regimento das Fronteiras perdera parte da sua eficácia legal no momento em que D. João V mandou observar a provisão de 10 de fevereiro de 1717. O provimento de António Gomes Ferrão Castelo Branco decorrera de um falecimento, o que o colocava ao alcance da jurisdição do vice-rei, algo que o provedor deveria saber.

Em segundo lugar, notou que o provedor atuara com grande incongruência, na medida em que só questionou o provimento depois de D. Luís Peregrino de Ataíde ter retificado (dobrado) o soldo do sargento-mor.⁷⁹ Manuel de Matos Pegado Serpa não levantou problemas quando o sargento-mor se apresentou para vencer 13 000 réis, mas apenas quando este exigiu o soldo dobrado. Para Luís Peregrino de Ataíde, este comportamento não tinha qualquer sentido, porque, como ele próprio escreveu, «se por não estar a patente assinada por Vossa Majestade se não devia dar o soldo de 26 000 Réis também se não devia assentar o de 13 000 Réis; e se para este não obrou o capítulo 13 [12, erro ou gralha

⁷⁹ Quando se procurou estabelecer corpos de auxiliares por todas as capitânias do Brasil, no início da década de 1740, manifestaram-se algumas incertezas a respeito do soldo que se deveria conceder aos sargentos-mores e aos ajudantes: únicos postos com direito a soldo. A matéria ficou por clarificar, conquanto no reino houvesse uma tabela definida, mas certamente ignorada pelos ministros do Conselho Ultramarino e por alguns governadores. De acordo com informações recolhidas em várias fontes, um sargento-mor de auxiliares ganhava 13 000 réis por mês, ou seja, metade do valor auferido por um sargento-mor das tropas pagas (26 000 réis). Por seu turno, os ajudantes de auxiliares, de número e supra, recebiam 4000 e 3000 réis por mês, respetivamente. Nas tropas pagas um ajudante tinha de soldo 9000 réis. A este respeito, ver informação do vedor-geral do exército da Estremadura de 19 de maio de 1744, anexa ao parecer do Conselho Ultramarino, de 20 de novembro de 1745. AHU, ACL, CU, 017, Cx. 38, doc. 3988 (AHU, Rio de Janeiro, Avulsos, Cx. 44, doc. 130; Cx. 47, docs. 56-58). Ver também a transcrição da mesma consulta. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 24, fls. 225v-227.

do escriba] do Regimento das Fronteiras, igualmente o não devia obrar para aquele.⁸⁰

No Conselho Ultramarino, a avaliação deste caso denuncia a persistência do melindre. Independentemente dos seus impactos práticos, a provisão de 10 de fevereiro de 1717 não tinha sido esquecida. As incertezas do provedor foram portanto amplamente respaldadas, referindo-se que a falta de observância ao Regimento das Fronteiras, sob o pretexto de ele ter perdido parte da eficácia, lançava sérias suspeitas sobre os provimentos entretanto realizados. Será que os ministros desejavam reintroduzir a discussão sobre os limites da autonomia dos vice-reis em matéria de provimentos? O teor do seu discurso merece, sem dúvida, uma transcrição parcial.

Responda-se que a dúvida da Vedoria está bem posta, e que também se devia pôr dúvida em assentar praça a este Sargento-mor antes de ter patente assinada pela Real mão de Vossa Majestade, sem embargo da ordem de 10 de fevereiro de 1717, porque esta não derogou o Regimento das Fronteiras no capítulo 12, antes este só vem atirar dúvida que podia haver nos que se achavam nomeados nos postos que trata.⁸¹

Gomes Freire de Andrade e o fim do «império» do concurso

O conhecido reforço da importância política do Rio de Janeiro, fruto da sua crescente relevância económica, não se repercutiu de imediato em matéria de provimentos. Isto significa que os governadores daquela capitania não viram o seu poder acrescido na gestão daquela matéria, conservando, portanto, o concurso realizado no Conselho Ultramarino todo o vigor formal. Enquanto o governo da Bahia se conseguira autonomizar de tal formalidade, pelo menos em certa medida, no Rio de Janeiro as competências mantiveram-se estáveis durante as primeiras décadas de Setecentos. De acordo com as disposições regimentais prevaletentes, sobretudo com o regimento do governador do Rio de Janeiro (1679), o governador fluminense podia apenas prover os «postos milicianos das

⁸⁰ Carta do conde de Atouguia, de 27 de outubro de 1753. AHU, ACL, CU, 005, Cx. 116, doc. 9079 (AHU, Bahia, Avulsos, Cx. 124 doc. 103 [?]).

⁸¹ Parecer de 13 de março de 1754, anexo a carta do conde de Atouguia, de 27 de outubro de 1753. AHU, ACL, CU, 005, Cx. 116, doc. 9079 (AHU, Bahia, Avulsos, Cx. 124 doc. 103 [?]).

ordenanças», necessariamente confirmados em Lisboa. Os postos de guerra (tropa regular) estavam completamente fora da sua esfera de influência. O capítulo 19 do referido regimento, parcialmente transcrito, notava:

dos postos de Guerra assim como vagarem dareis parte ao Governador do Estado, quais sejam, e porque vagaram e lhe enviareis informação dos sujeitos mais beneméritos que houver no vosso Governo para que sendo tudo presente ao Governador *me proponha* [ver Regimento de Roque da Costa Barreto] três pessoas que lhe parecer para o dito posto, que tenham os requisitos e anos de serviço que dispõe o Regimento das Fronteiras, e o Governador Geral e vós me dareis conta, e aos Capitães de infantaria que vagarem, *nem vós nem ele provereis as companhias e servirão os Alferes delas*, governando-as enquanto eu não prover as ditas companhias [ver Regimento de Roque da Costa Barreto], nem menos podereis fazer Capitães de passagem por ser contra as minhas ordens [*italico nosso*].⁸²

As patentes passadas aos governadores da capitania fluminense, durante a primeira metade de Setecentos, comprovam os limites inscritos na sua jurisdição, mesmo quando, em simultâneo, se introduziam importantes acrescentamentos e preeminências. Esse foi certamente o caso de D. Francisco Xavier de Távora, nomeado em 1712, e despachado para o Rio de Janeiro com o título de governador e capitão-general, e não como simples governador e capitão-geral. Não obstante a referência especial ao título superior (que não se pode dissociar do seu estatuto social e de já ter servido como mestre de campo general no reino⁸³), o filho segundo do marquês de Távora não teria direitos acrescidos. De resto, a patente era muito clara na identificação do carácter simbólico da dignidade em causa: o título era concedido *ad honorem*.⁸⁴

As limitações impostas aos poderes delegados a D. Francisco de Távora, em 1712, não deixam de provocar alguma surpresa. De facto, porque o Brasil não estava livre de sofrer novo golpe dos Bourbons (a paz na Europa ainda não era um dado adquirido) seria legítimo pensar-se

⁸² Regimento do governador do Rio de Janeiro (1679), capítulo 19. RIHGB, LXIX, 105.

⁸³ Cf. Sousa (2007-2008 [1735-1749], V, 130).

⁸⁴ Carta patente de D. Francisco de Távora, de 2 de junho de 1712. ANTT, Chancelaria de D. João V, Liv. 39, fls. 7-7v. Cabe, no entanto, sublinhar que este membro dos Távoras pôde nomear os militares que o acompanharam na viagem para o Brasil. O concurso, realizado no Conselho, em 1712, constituiu uma mera formalidade. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 20, fls. 393-397.

que D. João V tenderia a reforçar as competências do seu governador no Rio de Janeiro. Mas, o jovem rei não teria sido sensível às necessidades de aligeirar os procedimentos relacionados com a mecânica de certos provimentos, que a guerra tornaria aconselhável, e que certamente terão sido colocados sobre a mesa aquando da indignação deste filho segundo dos Távora (uma das casas de maior destaque entre aquelas que se notabilizaram pelo exercício de cargos ultramarinos⁸⁵). De resto, cabe recordar que a nomeação de D. Francisco de Távora foi, a par da nomeação do marquês de Angeja para a Bahia, assunto da mais alta consideração nos corredores de poder da corte.⁸⁶ Todos os nomes propostos pelo Conselho Ultramarino e apreciados nas juntas convocadas por D. João V eram de inequívoca nobreza: Brás da Silveira, Tomás Teles da Silva e o referido Francisco Xavier de Távora. A escolha recaiu neste último, talvez por sugestão do incontornável duque de Cadaval.⁸⁷ Contudo, ao contrário de D. Pedro de Noronha, que na mesma conjuntura partiu de Lisboa com a jurisdição ampliada, assegurando em simultâneo significativas mercês, D. Francisco Xavier de Távora seguiu para o Rio de Janeiro com os poderes tradicionalmente concedidos aos seus antecessores, garantindo no processo a comenda de São Pedro de Folgosinho da Ordem de Cristo.⁸⁸

É muito importante relevar que os governadores que sucederam a D. Francisco de Távora no Rio de Janeiro não beneficiaram de jurisdição mais favorável no que tocava ao provimento de postos, mantendo-se conservada a distribuição de poder entre o Conselho Ultramarino e o governador daquela capitania. Note-se que também a autonomia concedida a Gomes Freire de Andrade, no momento da sua nomeação, não introduzia novidade alguma. Aliás, nem outra coisa seria de esperar. O futuro conde da Bobadela era no início da década de 1730 um simples sargento-mor do regimento da corte, que se encontrava aquartelado em Alcântara.⁸⁹ Nesse sentido, surpreendente foi apenas o acrescentamento no título do posto com que chegou ao Brasil. É que ao contrário dos seus antecessores, Gomes Freire de Andrade partiu de Lisboa como o primeiro «capitão-general legítimo»⁹⁰ da capitania do Rio de Janeiro, não se recorrendo na sua patente à expressão *ad honorem*.

⁸⁵ Cf. Monteiro (2010).

⁸⁶ Carta do conde de Ericeira para o conde de Assumar, de 26 de março de 1712. ANTT, Arquivos particulares, Casa Fronteira e Alorna, Cartas do conde de Ericeira para o conde de Assumar, carta n.º 5.

⁸⁷ Cf. Rau e Silva (1956-1958, II, doc. 134, 86-87).

⁸⁸ ANTT, Registo Geral de Mercês de D. João V, Liv. 5, fl.365-365v.

⁸⁹ Cf. Sousa (2007-2008 [1735-1749], X, 528).

⁹⁰ Araújo (1948 [1820-1822], VII, 148).

Para ex-sargento-mor, tal dignidade (capitão-general) correspondia a um salto notável no quadro da hierarquia militar da monarquia brigantina,⁹¹ certamente explicável à luz da atividade desenvolvida pela sua rede de contactos.⁹² Todavia, convém não perder de vista que na prática nada mudava. O discurso presente na sua carta patente está muito distante daquele que era veiculado nas patentes dos vice-reis (ver acima), mencionando-se inclusivamente que «gozará de todas as honras, poderes, mando, jurisdição e alçada que têm e de que até agora gozaram todos os providos no dito Governo *somente, porquanto o acrescentamento no título lhe não muda as obrigações do posto, nem o de estar sujeito ao Vice-Rei e Capitão-General de Mar e Terra do Estado do Brasil*» [itálico nosso].⁹³

Para o Rio de Janeiro não se expediu qualquer diploma remotamente parecido com a provisão de 10 de fevereiro de 1717, que confirmou a possibilidade de D. Pedro de Noronha prover os postos que vagassem por morte ou delito. O preenchimento dos postos pagos continuava a ser efetuado por via de concursos, organizados em Lisboa pelo Conselho Ultramarino, o que, segundo alguns testemunhos, causaria algum descontentamento nos oficiais de extração local. De acordo com D. Francisco de Távora, os oficiais subalternos americanos viam os postos principais serem recorrentemente preenchidos por reinóis.⁹⁴ Ainda que o capitão-general do Rio de Janeiro não tivesse denunciado propriamente o concurso, fica claro que aos seus olhos o procedimento concursal acabava por condicionar a naturalidade dos homens selecionados, prejudicando implicitamente a governança.

Aproveitemos a judiciosa «deixa» de D. Francisco de Távora, uma vez que ela permite pensar (ainda que sinteticamente) a questão dos providimentos militares à luz do devir social da América portuguesa, sobretudo no que diz respeito ao problema das naturalidades (ou das identidades).⁹⁵ Nesse sentido, devemos recordar que, no quadro da tramitação processual prevalecente no concurso, a lista enviada pelo governador não tinha qualquer carácter vinculativo, procedendo os conselheiros à colocação de editais nas portas da casa do Ultramarino de forma a alargarem o universo dos candidatos. A ponderação dos merecimentos, realizada poste-

⁹¹ Cf. Matos (1932a, 17).

⁹² Cf. Ribeiro (2010, 243).

⁹³ Carta patente de Gomes Freire de Andrade, de 18 de maio de 1733. ANTT, Chancelaria de D. João V, Liv. 85, fl. 120v.

⁹⁴ Carta de D. Francisco de Távora, de 8 de junho de 1714. AHU, ACL, CU, 017, Cx. 9, doc. 996 (AHU, Rio de Janeiro, Avulsos, Cx. 10, doc. 17.)

⁹⁵ O trabalho de Roberta Stumpf (2010) é a este respeito quase incontornável.

riormente, incluía quer os propostos pelos governadores, que à partida teriam boas hipóteses de ser americanos, quer todos aqueles que apresentavam os papéis em Lisboa, e que à partida seriam reinóis. Ora, ainda que não seja possível avançar com certezas a este respeito, é legítimo acreditar na manutenção de uma tendência que discriminasse positivamente estes últimos, portadores de folhas de serviços que poderiam até incluir participações nas batalhas da Guerra da Sucessão de Espanha (o que aconteceu com frequência durante as primeiras décadas de Setecentos).

O predomínio de oficiais nascidos no reino nos contingentes de tropas regulares das capitanias brasileiras em geral, e em particular no Rio de Janeiro (porque é a esta capitania que se refere D. Francisco de Távora), poder-se-á explicar quer pela persistência de uma tramitação burocrática, que alargava por defeito a base de candidatos, quer pela prevalência de critérios de apreciação particularmente sensíveis aos serviços prestados em guerra viva⁹⁶ nas fronteiras do reino. O determinismo geográfico (neste caso, preferência por oficiais reinóis) constituía portanto um elemento de pouca importância. Mas para além da influência valorativa da experiência adquirida nas batalhas da Europa, a dinâmica social inscrita nos provimentos militares do Brasil era acima de tudo um subproduto da modalidade administrativa prevalecente: o procedimento concursal; alicerce essencial do poder do Conselho Ultramarino, e do qual ele nunca poderia abdicar. Neste sentido, a resposta do Conselho à censura de D. Francisco de Távora é completamente expectável. Sem fazer qualquer referência às supostas desvantagens do concurso, salientou-se que no Conselho havia a consciência dos riscos resultantes de os oficiais americanos serem recorrentemente preteridos.⁹⁷

Como aconteceu no caso da Bahia, a estabilidade das práticas administrativas não implicou necessariamente ausência de conflitos entre o Conselho Ultramarino e os governadores do Rio de Janeiro. Tão-pouco significou que os diferentes governadores tivessem conservado uma postura passiva perante as limitações impostas à sua autonomia em matéria de provimentos. Embora menos vulgares, ocorreram casos em que os administradores coloniais procederam ao preenchimento de vacaturas que estavam para além da sua jurisdição. Por exemplo, já nos últimos anos da sua administração, Luís Vahia Monteiro proveu Estêvão Lopes

⁹⁶ Já se sublinharam as dificuldades de transportar o conceito de «guerra viva» para o Brasil. Cf. Monteiro (2005a, 10).

⁹⁷ Consulta do Conselho Ultramarino, de 26 de outubro de 1714. AHU, Registo de consultas do Rio de Janeiro, Cód. 233, fls. 70-70 v.

de Figueiredo no posto de ajudante do forte de São João da Barra. Quando a notícia chegou a Lisboa, D. João V rejeitou a confirmação e preveniu o provedor da fazenda real, Bartolomeu de Sequeira Cordovil, para não assentar postos «de soldo» pois o seu provimento não pertencia aos governadores. Simultaneamente, escreveu uma carta de teor similar para Gomes Freire de Andrade, que entretanto tinha assumido o lugar de Vahia Monteiro.⁹⁸

A postura dos conselheiros ultramarinos revelava-se menos hostil quando as nomeações feitas pelos governadores respeitavam a lógica regimental. Assim aconteceu em 1703, quando D. Álvaro da Silveira, de forma a tornar mais expedito o serviço do trem de artilharia, nomeou um sargento e um sota-condestável. O Conselho, em consulta de 7 de setembro de 1703, não só validou como felicitou a iniciativa de D. Álvaro da Silveira.⁹⁹ Com efeito, tratava-se de postos subalternos, que à partida não deveriam estar sujeitos às formalidades impostas ao provimento dos oficiais superiores. Neste caso havia ainda outra vantagem: o governador assegurou que persuadira os artilheiros no sentido de aceitarem a conservação do soldo do posto de origem.

No ocaso da década de 1730 começaram a surgir sinais de renovação, de resto, indisfarçáveis e de modo algum circunscritos à gestão de provimentos militares da América.¹⁰⁰ Ainda que as transformações introduzidas se tivessem realizado no quadro das competências prevalecentes, mantendo o procedimento concursal toda a relevância formal, tornou-se clara a expansão do poder do futuro conde da Bobadela. Sublinhe-se bem que não se tratou de uma reformulação oficial das funções do governador – algo que só seria levado a cabo na década de 1750. O carácter da mudança introduzida na capacidade de Gomes Freire controlar o provimento dos oficiais regulares foi antes produto de um processo mais subtil, de que nos chegaram vários exemplos, e que procuraremos descrever.

Um desses exemplos ocorreu em 1738, quando D. João V, no rescaldo da guerra do Prata, de 1735-1737, decidiu criar um regimento de artilharia na cidade do Rio de Janeiro; seguindo assim a sugestão de Gomes Freire de Andrade e do brigadeiro José da Silva Paes. O plano seguiu a trami-

⁹⁸ Carta de Bartolomeu de Sequeira Cordovil, de 20 de abril de 1735 (e carta régia de 12 de dezembro de 1734). AHU, ACL, CU, 017, Cx. 27, doc. 2877 (AHU, Rio de Janeiro, Avulsos, Cx. 30, doc. 36).

⁹⁹ Consulta do Conselho Ultramarino, de 7 de setembro de 1703. AHU, Registo de consultas do Rio de Janeiro, Cód. 232, fls. 197v-198.

¹⁰⁰ Cf. Bicalho (2007) e Ribeiro (2010), entre outros.

Quadro 11.2 – Providos no Regimento de Artilharia criado em 1738 no Rio de Janeiro

Posto	Sugerido pelo governador Gomes Freire de Andrade	Propostos pelo Conselho Ultramarino	Resolução régia
Mestre de campo	André Ribeiro Coutinho	André Ribeiro Coutinho	André Ribeiro Coutinho
Sargento-mor	João Gomes de Campos	João Gomes de Campos	José Fernandes Pinto de Alpoim
Capitão 1. ^a companhia	Luís Francisco*	1. ^o Luís Francisco 2. ^o Francisco Barros**	Luís Francisco
Capitão 2. ^a companhia	Manuel de Lima*	1. ^o Manuel de Lima 2. ^o António Teixeira**	Manuel de Lima
Capitão 3. ^a companhia	Manuel de Assunção	1. ^o Manuel de Assunção 2. ^o Manuel Alvarez Martins	Manuel de Assunção
Capitão 4. ^a companhia	José de Magalhães	1. ^o José de Magalhães 2. ^o Manuel Campelo de Andrade**	José de Magalhães
Capitão 5. ^a companhia	Luís de Campos Pinheiro	1. ^o Luís de Campos Pinheiro 2. ^o José Bandeira da Câmara**	Luís de Campos Pinheiro
Capitão 6. ^a companhia	Pedro de Matos	1. ^o Pedro de Matos 2. ^o António da Fonseca Barcelos	Pedro de Matos
Capitão 7. ^a companhia	Álvaro de Brito Rego	1. ^o Álvaro de Brito Rego 2. ^o Teotónio Correia da Silva	Álvaro de Brito Rego
Capitão 8. ^a companhia	Francisco Correia	1. ^o Francisco Correia 2. ^o Luís Soares Correia	Francisco Correia

Fontes:

Consulta de 6 de fevereiro de 1738 (nomeação do mestre de campo) e informação de Gome Freire de Andrade, de 17 de agosto de 1736. AHU, ACL, CU, 017-01, Cx. 41, docs. 9767-9768 (AHU, Rio de Janeiro, Castro Almeida, Cx. 41, docs. 9767-9768).

Consulta de 8 de fevereiro de 1738 (nomeação do sargento-mor) e informação de Gome Freire de Andrade de 17 de agosto de 1736. AHU, ACL, CU, 017-01, Cx. 41, docs. 9770-9771 (AHU, Rio de Janeiro, Castro Almeida, Cx. 41, docs. 9770-9771).

Consulta do Conselho Ultramarino, de 26 de junho de 1738. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23, fls. 296v-304 (Ver também documentação avulsa do catálogo de Eduardo Castro Almeida)

Notas:

* Examinado em presença de Gomes Freire de Andrade ou conhecido do governador do Rio de Janeiro.

** Examinado em Lisboa pelo engenheiro-mor Manuel Azevedo Fortes, pelo coronel Francisco Rocalle e pelo sargento-mor José Sanches da Silva.

tação administrativa que se poderia esperar, confirmando, portanto, o teor essencialmente informal da mudança em curso. Em 26 de junho de 1738,¹⁰¹ os conselheiros propuseram os oficiais que julgavam mais capacitados para ocupar os postos superiores do novo regimento, cuja patente deveria ser necessariamente assinada por D. João V. Tratava-se de um mestre de campo, de um sargento-mor e de oito capitães (um para

¹⁰¹ Consulta do Conselho Ultramarino de 26 de junho de 1738. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 23, fls. 296v-304. (Ver também documentação avulsa do catálogo de Eduardo Castro Almeida).

cada companhia). Como estava disposto, a consulta teve por base uma lista não vinculativa enviada pelo governador, à qual se juntava um número não especificado de oficiais que respondessem aos editais colocados na porta do Conselho Ultramarino.

A leitura mais atenta desta consulta causa surpresa imediata, pois, no parecer que fez subir ao rei, o Conselho Ultramarino seguiu integralmente as propostas formuladas por Gomes Freire de Andrade (quadro 11.2). Postura, que, como já vimos (queixa de D. Francisco de Távora), esteve longe de ser muito comum.

Note-se, porém, que o provimento dos oficiais do novo regimento de artilharia do Rio de Janeiro apresenta contornos ainda mais surpreendentes. Dada a especificidade daquele corpo, que não podia dispensar a presença de alguns oficiais com competências provadas para manobrar as bocas de fogo,¹⁰² os conselheiros sugeriram que D. João V mandasse efetuar futuras averiguações, por via do general de artilharia do reino.

Aparentemente, tanto os conselheiros como o rei reconheciam a necessidade de preencher os postos que se criavam no Rio de Janeiro com oficiais tão habilitados quanto possível. E, de facto, nesse mês de junho de 1738, reuniu-se uma junta, encabeçada pelo engenheiro-mor do reino, Manuel de Azevedo Fortes, que procedeu a um exame dos oficiais que se voluntariavam para seguir viagem para o Brasil.¹⁰³ Mas, como se pode verificar no quadro, nenhum dos aprovados por Azevedo Fortes foi provido no novo regimento, tendo os postos sido ocupados pelos homens apontados por Gomes Freire. Em bom rigor, o exame destinado a assegurar uma seleção exclusivamente baseada nas capacidades técnicas dos opositores revelou-se inútil.

Não é fácil encontrar explicações para esta opção de carácter tão generalizado. Talvez a nomeação de José Fernandes Pinto de Alpoim, para sargento-mor do novo regimento, oferecesse garantias mínimas quanto à necessária transferência de conhecimentos técnicos, mas isso não explica a postura seguidista dos conselheiros que se vincularam à lista formulada pelo governador do Rio de Janeiro. Tal atitude só é compreensível à luz da influência conquistada por aquele que viria a tornar-se um dos mais importantes administradores do Brasil colonial. Entretanto, o concurso, como instrumento do poder do Ultramarino, tornava-se me-

¹⁰² Para ser minimamente eficaz, o que nem sempre foi o caso, esta arma carecia de profissionais disciplinados e capacitados, capazes de coordenar esforços de forma integrada. Cf. Chandler (1990 [1976], 142).

¹⁰³ Classificação graduada dos oficiais (14 de junho de 1738). AHU, ACL, CU, 017-01, Cx. 42, doc. 9828 (AHU, Rio de Janeiro, Castro Almeida, Cx. 42, doc. 9828).

canismo espúrio e inconsequente, que corria o risco de veicular apenas a vontade do governador fluminense.

Um outro bom exemplo da crescente autonomia de Gomes Freire em matéria de provimentos pode ser constatado na sequência de um desentendimento que este entreteve com o brigadeiro José da Silva Paes (mandatado para o substituir interinamente).

Quando Gomes Freire de Andrade partiu para Minas Gerais, em finais de 1737, deixou no Rio de Janeiro um conjunto de instruções que deviam ser seguidas pelo mestre de campo Matias Coelho de Sousa, que governaria no ínterim, e pelo governador que viesse administrar a capitania na sua ausência, no caso, o brigadeiro José da Silva Paes. Globalmente, o procedimento adotado por Gomes Freire nada tinha de inesperado. Todavia, o teor restritivo daquelas instruções, que no limite moldariam o alcance da jurisdição do seu substituto, ofendeu a sensibilidade barroca de Silva Paes, nomeadamente no que dizia respeito às preeminências e aos provimentos. De resto, segundo o noticiado pelas *Gazetas Manuscritas*, o célebre brigadeiro nunca terá escondido o seu desagrado em estar debaixo das ordens de Gomes Freire, «que tinha em Portugal muito menor patente [sargento-mor]»¹⁰⁴ do que ele.

De acordo com instruções deixadas no Rio de Janeiro, o futuro conde de Bobadela autorizava o seu substituto a resolver apenas assuntos de menor consideração. Entre outras restrições, vedou a possibilidade de alterar a folha de despesas da capitania, inclusivamente no que dizia respeito a aplicação anual para as fortificações (40 000 cruzados) (pontos 14 e 15), interditou o despacho de navios para a corte sem ordem prévia (ponto 13), e proibiu qualquer alteração na disposição nas bocas de fogo da cidade (ponto 16). Silva Paes ficou igualmente inibido de exercer o seu arbítrio na resolução de contendas jurisdicionais entre ministros de menor importância – matéria que Gomes Freire reservou para si (ponto 17).

As restrições eram particularmente gravosas no que tocava às nomeações para os postos militares e para as milícias. As patentes e *nobramentos* que viessem assinados do reino deviam ser encaminhados para Minas Gerais, ou para o local onde estivesse Gomes Freire, pois só ele poderia «pôr o cumpra-se» (ponto 5). Os papéis referentes aos postos de *nobramento* das tropas pagas, auxiliares e ordenanças que vagassem deviam seguir a mesma tramitação administrativa, sob pena dos assentamentos serem considerados inválidos (ponto 6). Por último, proibiu-se o envio

¹⁰⁴ Cf. Lisboa, Miranda e Olival (2011, 298).

das listas dos postos superiores (das tropas pagas e auxiliares) para Lisboa, sem prévia avaliação de Gomes Freire (ponto 4).¹⁰⁵

O melindre foi imediato, mas ainda antes de se queixar a D. João V, o brigadeiro procurou clarificar as razões de semelhante falta de consideração. Importa notar que Silva Paes desconfiava estar a ser castigado pelos reveses da campanha do Prata de 1736-1737. Aos seus olhos, só assim se justificavam as diferenças no tratamento que lhe fora dispensado nas duas vezes que assumiu a administração daquela capitania. De facto, quando chegou ao Rio de Janeiro no final de 1735 pôde atuar como seu legítimo governador, muito ao contrário do que acontecera em finais de 1737.

Silva Paes, portador de uma evidente sensibilidade cortesã, mostrava-se especialmente preocupado com a sua «Reputação», entre o que ele considerava «mais de gente bárbara que política, e que reputam aos homens mais pelo que veem do que pelo que discorrem». Para sua desgraça, essa gente facilmente iria perceber o descrédito em que tinha caído, «concedendo-se-me agora menos honra que a que se me fazia antes de ser encarregado da expedição a que fui [ao Prata]». E nem seria difícil. Tal «ilação que» segundo ele «que o mais ordinário caboclo poderá considerar pelo que vê, o discorrerá mais a fundo todo o militar, e ainda o mais cível desta cidade e capitánias». Silva Paes era obviamente sagaz nas críticas veladas a Gomes Freire, referindo-lhe que todos «discorrem que ou Vossa Excelência errou então quando me [...] concedeu [a jurisdição inicial de 1735-1736], o que eu nunca me devo persuadir, ou agora há motivo particular para assim Vossa Excelência o mandar».¹⁰⁶

Passados poucos dias, Silva Paes voltou a escrever para o futuro conde da Bobadela. Como seria de esperar, esta nova carta dava grande destaque às principais preocupações do brigadeiro, necessariamente relacionadas com a autonomia para propor oficiais a Lisboa. O Governador interino referiu então: «logo que Vossa Excelência me entregou o Governo ordinário, reservou para si a proposta de todos os postos vagos, e não só levou consigo os que estavam em termos de se proporem, senão também lhe foram remetidos alguns por esta Secretaria, *sem que nela conste eu fizesse proposta alguma ao Conselho [Ultramarino]*» [*italico nosso*].¹⁰⁷

¹⁰⁵ Instruções que Gomes Freire de Andrade deixou ao mestre de campo Mathias Coelho de Sousa (11 de novembro de 1737). AHU, ACL, CU, 017-01, Cx. 42, doc. 9841 (AHU, Rio de Janeiro, Castro Almeida, Cx. 42, doc. 9841).

¹⁰⁶ Carta de José da Silva Paes para Gomes Freire de Andrade, de 14 de março de 1738. AHU, ACL, CU, 017-01, Cx. 42, doc. 9842 (AHU, Rio de Janeiro, Castro Almeida, Cx. 42, doc. 9842). Ver também Piazza (1988, 62).

¹⁰⁷ Carta de José da Silva Paes para Gomes Freire de Andrade, de 25 de março de 1738. Piazza (1988, 66).

Silva Paes sentia que a sua condição estava a ser global e publicamente beliscada, o que era absolutamente intolerável. Por isso, não satisfeito com a resposta caracteristicamente conciliatória de Gomes Freire (Mônica Ribeiro foi muito pertinente na identificação da personalidade pacificadora do futuro conde da Bobadela¹⁰⁸), queixou-se ao monarca. Como era da praxe, Silva Paes desvalorizou o alcance das justificações do seu adversário, fundadas em ordens de D. João V (cuja clareza não oferece de facto muitas dúvidas¹⁰⁹), suportando-se, por seu turno, em práticas que remontavam pelo menos aos primeiros anos de Setecentos.¹¹⁰ De forma a dar consistência ao seu protesto, o brigadeiro recorreu a uma carta régia de 18 de novembro de 1701, dirigida a Artur de Sá Meneses, onde D. Pedro II concedia amplos direitos em matérias de provimentos aos mestres de campo que substituíam o governador do Rio de Janeiro (nos seus impedimentos).¹¹¹ O argumento era contudo muito falacioso, pois tal carta remetia apenas para o provimento *in loco* de ordenanças.¹¹² Tal como outros governadores, Silva Paes não se coíbia de lançar mão de todos os artifícios, como forma de sustentar a eventual tradição administrativa dos seus requerimentos.¹¹³

No Conselho Ultramarino, onde os papéis relativos a esta disputa foram escrutinados, os conselheiros não se alargaram em considerações, referindo que não tinham notícia das ordens despachadas para Gomes Freire pela Secretaria de Estado, a respeito das formas de sucessão do governo fluminense.¹¹⁴ Como aconteceu com alguma frequência na sua história (ver o caso da criação da Colônia do Sacramento), o Conselho Ultramarino optou por não se pronunciar sobre uma matéria de que

¹⁰⁸ Cf. Ribeiro (2010, 114).

¹⁰⁹ Carta régia de 4 de janeiro de 1735. Cf. Piazza (1988, 58).

¹¹⁰ Carta de José da Silva Paes para D. João V, de 17 de maio de 1738, anexa ao parecer do Conselho Ultramarino de 29 de agosto de 1738. AHU, ACL, CU, 017, Cx. 30, doc. 3229 (AHU, Rio de Janeiro, Avulsos, Cx. 35, doc. 44.).

¹¹¹ Concomitantemente, Silva Paes procurou ainda certificar-se de que a sua patente de brigadeiro não constituía qualquer obstáculo à autonomia de que ele se julgava merecedor. Mandou, portanto, averiguar se havia alguma ordem ou provisão na Secretaria do governo fluminense que concedesse direitos especiais aos governadores com patente de general. Certidão de José Ferreira da Fonte, secretário do Governo do Rio de Janeiro. AHU, ACL, CU, 017-01, Cx. 42, doc. 9847 (AHU, Rio de Janeiro, Castro Almeida, Cx. 42, doc. 9847).

¹¹² Carta régia de 18 de novembro de 1701. AHU, ACL, CU, 017-01, Cx. 42, docs. 9848/9849 (AHU, Rio de Janeiro, Castro Almeida, Cx. 42, docs. 9848-9849).

¹¹³ Ver, por exemplo, as reflexões de Kalina Vanderlei Silva (2012) sobre Francisco de Brito Freire.

¹¹⁴ Consulta do Conselho Ultramarino, de 29 de agosto de 1738. AHU, ACL, CU, 017-01, Cx. 42, doc. 9840 (AHU, Rio de Janeiro, Castro Almeida, Cx. 42, doc. 9840).

tinha ficado originalmente arredado. Neste caso, tão-pouco existiam razões que justificassem um envolvimento mais enérgico. Ainda que o Conselho tivesse sempre manifestado sinais de inquietação perante o reforço global do poder dos administradores coloniais, na medida em que isso tenderia a minar a sua própria autoridade, a disputa entre Silva Paes e Gomes Freire era matéria que não o atingia diretamente. O que estava em causa não era a jurisdição do Conselho, mas antes o ego do brigadeiro.

Quem não se furtou a tomar partidos foi o rei D. João V, que respondeu à consulta que lhe chegou, respaldando integralmente a posição de Gomes Freire de Andrade. A ação do futuro conde da Bobadela não se encontrava ferida de legitimidade, na medida em que fora tomada em conformidade com as ordens despachadas da corte.¹¹⁵ De facto, em janeiro de 1735, ainda antes de o conflito diplomático luso-espanhol ter sido desencadeado em Madrid, D. João V concedera a Gomes Freire de Andrade o direito de definir os termos da sua sucessão;¹¹⁶ o que, por si só, demonstra a grande confiança que o rei nutria por aquele administrador. A guerra, que tendia a favorecer a posição dos administradores no terreno, não terá sido determinante para a concentração de poder em Gomes Freire de Andrade, pelo menos num primeiro momento. Como a carta régia de D. João V parece sugerir, a acumulação de poder na pessoa do futuro conde da Bobadela precede a eclosão do conflito luso-espanhol.

Uma semana depois, Silva Paes foi avisado para seguir na íntegra as instruções transmitidas por Gomes Freire.¹¹⁷ O ascendente de Gomes Freire, clarificado naquela disputa, será nos anos seguintes consolidado por via de delegações de poder em matéria de provimentos, solapando-se no processo a esfera de influência dos conselheiros ultramarinos. Assim, é sem surpresa de maior que vamos encontrar o nome de Gomes Freire como um dos destinatários de uma portaria de novembro de 1749 (o outro era o conde das Galveias), que concedia a possibilidade de se proverem *in loco* (ainda que interinamente e dependendo sempre de confirmação régia) os postos de alferes e tenentes.¹¹⁸ As justificações inscritas

¹¹⁵ Resolução de D. João V, de 24 de setembro de 1738, à margem da consulta de 29 de agosto de 1738. AHU, ACL, CU, 017-01, Cx. 42, doc. 9840 (AHU, Rio de Janeiro, Castro Almeida, Cx. 42, doc. 9840).

¹¹⁶ Carta régia de 4 de janeiro de 1735. Piazza (1988, 58).

¹¹⁷ Provisão de D. João V, de 2 de outubro de 1738. AHU, ACL, CU, 017, Cx. 31, doc. 3290 (AHU, Rio de Janeiro, Avulsos, Cx. 35, doc. 70).

¹¹⁸ Provisão de 11 de novembro de 1749. AHU, ACL, CU, 017, Cx. 42, doc. 4359 (AHU, Rio de Janeiro, Avulsos, Cx. 53, doc. 90).

na peça legislativa remetiam essencialmente para a dilação indesejada do procedimento instituído em 1724, que incluirá os alferes no universo de postos providos por concurso.¹¹⁹

Entretanto, e de forma relativamente expectável, o governador interpretou à sua maneira aquela delegação de poderes. O futuro conde de Bobadela, apoiando-se naquele diploma, proveu três oficiais no posto de tenente sem ter em atenção o tempo de serviço em cada um dos postos anteriores. O incumprimento de tal disposição, que nunca foi derogada e que remontava ao Regimento das Fronteiras, foi de imediato notado pelo provedor Francisco Cordovil Sequeira de Melo.

A sua queixa, de modo algum invulgar no quadro da tradição administrativa do império português (Gomes Freire não foi certamente o primeiro governador a desobedecer aos regulamentos que estipulavam o cumprimento de um tempo mínimo de serviço), foi escrutinada pelos conselheiros ultramarinos. O Conselho, que contava por fim com um presidente (5.º conde de Tarouca, D. Estêvão de Meneses, nomeado em 27 de agosto de 1749¹²⁰), deu naturalmente respaldo às dúvidas colocadas pelo provedor. Foi, aliás, D. Estêvão que sublinhou o carácter pernicioso do procedimento de Gomes Freire. De acordo com o seu entendimento: «as Leis de Vossa Majestade, só Vossa Majestade as pode dispensar, e será de muito mau exemplo que o façam os Governadores fiados na Real Aprovação».¹²¹

Apesar da sua falta de experiência em negócios ultramarinos, o conde de Tarouca, entretanto acrescido no título (passando a marquês de Penalva¹²²), depressa alinhou com o discurso habitual do Conselho. O seu parecer identificava o risco inerente à banalização do autogoverno do capitão-general do Rio de Janeiro (ou de qualquer outra capitania), que decidia por si, violando dispositivos regimentais, sempre na esperança de contar com a condescendência ulterior do monarca.

Não se pense contudo que a presença de D. Estêvão à frente dos destinos do Conselho Ultramarino contribuiu para a inversão da sorte do

¹¹⁹ Carta régia de 14 de fevereiro de 1724, inclusa à carta de Aires de Saldanha e Albuquerque, governador do Rio de Janeiro, de 4 de outubro de 1724. AHU, ACL, 017, Cx. 14, doc. 1569 (AHU, Rio de Janeiro, Avulsos, Cx. 15, doc. 66,5).

¹²⁰ Cf. Myrup (2006, II, 364).

¹²¹ Parecer do Conselho Ultramarino e de D. Estêvão de Meneses, de 28 de maio de 1753, anexo à carta do provedor Francisco Cordovil Sequeira de Melo, de 9 de maio de 1751. AHU, ACL, CU, 017, Cx. 44, doc. 4510 (AHU, Rio de Janeiro, Avulsos, Cx. 51, doc. 33).

¹²² Cf. Zuquete (2000 [1960], III, 114).

tribunal. Na verdade, no que dizia respeito ao controlo de provimentos militares, a década de 1750 foi absolutamente fatídica. E em nenhum caso isso foi mais evidente do que no âmbito da administração de Gomes Freire, no Sul do Brasil.

É certo que os vice-reis, na Bahia, sobretudo a partir do governo do marquês de Angeja, tinham alcançado uma autonomia muito assinalável (recorde-se o teor das provisões de 10 de fevereiro de 1717, e de 10 de agosto de 1720 e as cartas-patentes dos vice-reis). Podiam, inclusivamente, prover *in loco* postos dos oficiais regulares que vagassem por morte ou por delito grave dos seus ocupantes. Todavia, ainda que muito afetada, a jurisdição do Conselho Ultramarino não foi de pronto aniquilada, quanto mais não fosse porque os diplomas referidos encerravam algumas medidas restritivas. Lembremo-nos de que nunca foi delegado o poder para prover em qualquer circunstância. A provisão de 10 de fevereiro de 1717 deixava fora do alcance dos governadores o provimento dos postos que vagassem por outro motivo que não o delito grave ou a morte. Aliás, vimos que os conselheiros demonstraram sempre grande hostilidade à aplicação da referida peça legislativa. Na verdade, aos seus olhos, esta teria um alcance relativamente mínimo, sendo injustificadas as interpretações da maioria dos vice-reis.¹²³

Estas condições, que eram valorizados consoante o interesse das partes envolvidas, receberam um novo impulso com a necessidade de demarcar o território meridional (na sequência do Tratado de Madrid, em 1750) e com início das hostilidades com os índios dos Sete Povos (1753). Promoveram-se então alterações fundamentais na formalidade das modalidades de provimento.

Logo em 30 de agosto de 1751, o jovem rei informou que os oficiais que se preparavam para seguir viagem na nau *Nossa Senhora da Lampadosa*, para dar início aos trabalhos de demarcação na América, já se encontravam nomeados. Simultaneamente, comunicou que Gomes Freire de Andrade, principal comissário da expedição no Sul, tinha carta-branca para se rodear dos oficiais que julgasse necessários. Tratava-se de uma operação onde o Conselho não deveria interferir, limitando-se a passar ordens às Provedorias no sentido de estas libertarem os fundos necessários. Ainda que não façam referência a qualquer diploma oficial que capacitasse Gomes Freire para preencher os postos dos oficiais de que care-

¹²³ Parecer de 13 de março de 1754, anexo a carta do conde de Atouguia, de 27 de outubro de 1753. AHU, ACL, CU, 005, Cx. 116, doc. 9079 (AHU, Bahia, Avulsos, Cx. 124, doc. 103 [?]).

cesse, as instruções não deixavam dúvidas acerca da sua autonomia; referindo-se:

ordeno a Gomes Freire que se sirva dos mais oficiais, que achar com préstimo para me servirem na referida expedição da demarcação, [...] por cujos motivos o Conselho passará as Ordens necessárias para as Provedorias da Fazenda, para que os referidos oficiais, que o dito Gomes Freire for ocupar fora dos seus empregos, que lhes sejam pagos os seus soldos onde, e como ordenar o dito Gomes Freire.¹²⁴

Mas a falta desse género de peça legislativa foi colmatada em 21 janeiro de 1755.¹²⁵ Sem introduzir qualquer restrição explícita, para além do território a que se dirigia (o Sul), a carta régia autorizou Gomes Freire a prover todos os postos que estivessem vagos ou que fossem vagando, independentemente da causa da vacatura. O governador do Sul podia inclusivamente prover coronéis, faculdade que tinha sido negada aos vice-reis da Bahia. Recorde-se que tal faculdade fora negada ao conde das Galveias, mesmo quando o posto vagava por morte ou delito grave (16 de fevereiro de 1746).¹²⁶ Notara-se então que nem o vice-rei da Índia gozava de tal privilégio, apesar de a distância lhe garantir «especialíssimas faculdades».

Isto não é dizer que o governador do Brasil meridional se tivesse tornado o mais importante de todos os administradores coloniais dos Bragança. Significa, porém, que, o governador do Rio de Janeiro detinha, em certos aspetos, uma autonomia sem par no quadro da administração da América portuguesa, mesmo antes da transferência da sede de governo (1763).

Como seria de esperar, a justificação apresentada por D. José I para delegar tamanha influência em Gomes Freire remetia para «a inesperada guerra [a] que [nos] sujeitou a Rebelião dos Índios vassalos de El Rei Católico». Conjuntura bélica revelava-se novamente um elemento determinante na constituição da autoridade do governador, em detrimento da jurisdição do Conselho Ultramarino.

Note-se que nesta fase ainda se procurou manter as aparências. Ou seja, o procedimento concursal, organizado pelo Conselho Ultramarino

¹²⁴ Cf. Mendonça (1989, 291-292).

¹²⁵ Carta régia de 21 de janeiro de 1755, anexa à Consulta do Conselho Ultramarino de 30 de janeiro de 1760. AHU, ACL, CU, 17, Cx. 58, doc. 5614 (AHU, Rio de Janeiro, Avulsos, Cx. 66, doc. 23).

¹²⁶ Provisão de 16 de fevereiro de 1746. AHU, ACL, CU, 005, Cx. 84, doc. 6918 (AHU, Bahia, Avulsos, Cx. 91, doc. 32).

com o fim de proceder ao preenchimento de postos de oficiais superiores, não foi propriamente extinto pelo diploma de 21 de janeiro de 1755. Todavia, pelo menos no que dizia respeito a uma parte substancial do Brasil, esse mecanismo tornou-se um pró-forma, absolutamente inconsequente. Gomes Freire estava de facto obrigado a enviar uma lista dos oficiais mais qualificados, mas o rei comprometia-se a confirmar, sem delongas e ulteriores avaliações, o primeiro colocado, que era a pessoa que o governador acabara de nomear.¹²⁷

Relembrando as «urgências» do tempo, incompatíveis com o recurso à «forma ordinária» de provimento, cuja demora provocaria atrasos de dois anos, D. José permitia que todos os providos por Gomes Freire comessem «desde logo exercitar» os seus postos. Mais importante, declara-se que poderiam de imediato vencer «o soldo como se tivessem já Patentes por mim assinadas e expedidas com a costumada intervenção».

Parece impossível pensar de forma diacrónica na gestão política de provimentos sem sublinhar o favorecimento da posição dos principais administradores coloniais. Tinham, de facto, ficado para trás os tempos em que o governador-geral do Brasil não podia sequer preencher posto de capitão de uma companhia no ínterim

Epílogo: o Conselho e a luta inglória para recuperar jurisdição

É bem verdade que as leis nem sempre se cumpriam. Todavia, a maioria dos sinais sugere que a carta régia de 21 de janeiro de 1755 teve aplicação mais ou menos imediata. A reação dos conselheiros ultramarinos, que passaram os anos seguintes a procurar contrariar os efeitos daquele dispositivo, denuncia a rapidez com que foi introduzido na prática administrativa do Brasil meridional.

As exposições iniciais do Conselho estavam essencialmente orientadas para a resolução da emergente incongruência administrativa, fruto da observância da referida carta régia. Era necessário saber o que fazer. Afinal, as listas enviadas por Gomes Freire não tinham qualquer relevância na medida em que os primeiros classificados já se encontravam a exercer o posto. Os conselheiros perguntavam se era pertinente colocar editais na porta do Conselho, como era corrente em todos os concursos. Naquelas circunstâncias, a manutenção da tramitação do procedimento concursal

¹²⁷ Carta régia de 21 de janeiro de 1755. AHU, ACL, CU, 017, Cx. 58, doc. 5614 (AHU, Rio de Janeiro, Avulsos, Cx. 66, doc. 23).

poderia provocar graves injustiças. Havia o risco, de resto, muito concreto, de aparecerem candidatos com serviços superiores àqueles que acabavam de ser legitimamente providos no Brasil. Adotando um tom dissimuladamente crítico, dirigiram-se ao rei, referindo: «estando estes oficiais com praça assentada [...] entende o Conselho se não deve pôr editais para concorrerem opositores a estes postos, porque concorrendo outros oficiais de maiores merecimentos, de justiça deviam ser providos, *o que parece não ser da Real intenção de Vossa Majestade [italico nosso]*.¹²⁸ Na prática, o tribunal lidava com uma questão fundamental: como manter a aparência de concurso se os lugares já estavam previamente preenchidos? Aparentemente, a dúvida ficou sem resposta. Por outras palavras, a consulta ficou sem despacho.

Alguns anos mais tarde, e perante a receção de outra lista enviada por Gomes Freire de Andrade (desta vez tratava-se de três postos do regimento de artilharia do Rio de Janeiro e três postos do regimento de Sacramento), uma nova consulta foi formulada em termos muito similares.¹²⁹ Os conselheiros voltavam a questionar o rei acerca da pertinência de um concurso que já estava efetivamente decidido. Desta vez, as suas dúvidas não ficaram sem resposta. D. José I optou por deixar cair a formalidade remanescente, abdicando do procedimento concursal, e ordenou a rápida ratificação dos provimentos realizados pelo governador do Rio de Janeiro. À margem da consulta pode ler-se: «O Conselho mande expedir as Patentes a estes oficiais que o conde de Bobadela havia nomeado e nomeou em observância à carta firmada pela minha Real mão em 21 de janeiro de 1755.»¹³⁰

Em janeiro de 1762, e na sequência do envolvimento de Portugal nos últimos estágios da Guerra dos Sete Anos (1756-1763), D. José I e o seu conhecido ministro oficializaram o fim das formalidades, eliminando de permeio os paradoxos administrativos resultantes da introdução da provisão de 21 de janeiro de 1755.¹³¹ Gomes Freire, para além de se manter mandatado para prover *in loco* todos os postos de guerra, ficava livre de

¹²⁸ Consulta do Conselho Ultramarino, de 10 de setembro de 1757. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 26, fls. 144-144v.

¹²⁹ Consulta do Conselho Ultramarino, de 30 de janeiro de 1760. AHU, ACL, CU, 017, Cx. 58, doc. 5614 (AHU, Rio de Janeiro, Avulsos, Cx. 66, doc. 23).

¹³⁰ Resolução régia de 23 de agosto de 1760, à margem da consulta do Conselho Ultramarino, de 30 de janeiro de 1760. AHU, ACL, CU, 017, Cx. 58, doc. 5614 (AHU, Rio de Janeiro, Avulsos, Cx. 66, doc. 23).

¹³¹ Carta régia de 27 de janeiro de 1762. Silva (1834, Suplemento à Legislação de 1750 a 1762, 872).

enviar as listas para Lisboa. O concurso, então um mero pró-forma, foi simplesmente suprimido. As patentes continuavam a ser emitidas pelo Conselho Ultramarino, mas este deveria fazê-lo de forma automática, sem procedimentos adicionais.

Em certa medida, o provimento de oficiais das tropas pagas deixara de se distinguir do provimento dos oficiais das ordenanças, tornando-se uma matéria de governo com reduzida participação da administração central. A este respeito, não será despropositado pensar que a renovação das modalidades de provimento tenderiam a favorecer a americanização dos postos de 1.^a linha, porque se excluía de facto as candidaturas formalizadas no reino. A transferência dos três regimentos reinóis, em 1767 (Bragança, Estremoz e Moura), matizou por certo tal dinâmica, que, contudo, mereceria investigação adicional.

Em outro plano da reflexão cabe salientar que a eliminação do paradoxo administrativo concorreu para o enfraquecimento do Conselho Ultramarino, que ficou inclusivamente impossibilitado de escrutinar as escolhas do governador do Sul, sem contudo reforçar o papel das Secretarias de Estado (e sobretudo da Marinha e Domínios Ultramarinos), pelo menos no imediato. De facto, é interessante notar que, em matéria de provimentos, o célebre axioma historiográfico, que articula o fim da relevância política do Conselho Ultramarino com a concomitante emergência da Secretaria de Estado, parece ser menos operativo. Pelo menos durante algum tempo, a degradação da jurisdição dos conselheiros fez-se em favor dos governadores da América portuguesa, e em particular do vice-rei, na Bahia, e de Gomes Freire, no Sul.

Acrescente-se que a morte de Bobadela, no primeiro dia do ano de 1763, não devolveu ao Ultramarino a centralidade perdida. É certo que as concessões veiculadas pelos referidos dispositivos legais, e sobretudo pela carta régia de 27 de janeiro de 1762, relacionavam-se diretamente com o facto de Gomes Freire ser muito estimado em Lisboa. Contudo, contrariamente ao que se poderia pensar, os seus sucessores imediatos (o governo interino) não suspenderam aquela prática, apesar da interrupção das hostilidades no Sul. Por exemplo, no final de 1763 chegou à mesa do Conselho Ultramarino uma lista com um número relativamente alargado de nomeações militares, em que os providos já se encontravam a exercer o posto e a receber o soldo. Com esta lista chegou também uma informação do governo interino, pela qual se participava o recurso à mais recente jurisdição concedida a Gomes Freire. De permeio, referia-se que os postos se encontravam vagos e que Bobadela, entretanto falecido, não tinha conseguido dar o devido despacho.

Num muito enfraquecido Conselho Ultramarino, de novo sem um presidente, aquele procedimento foi criticado e comunicado ao rei, pela consulta de 7 de janeiro de 1764.¹³² Como seria de esperar, o cerne da crítica não estava tanto nas escolhas realizadas. Excluído do processo de avaliação das candidaturas, o Conselho desconhecia em grande medida as pessoas providas. O seu argumento dirigiu-se sobretudo para a manutenção de uma prática que a morte do conde de Bobadela deveria ter feito cessar. De acordo com o parecer dos conselheiros, a ampla jurisdição delegada em 1762 dirigia-se de forma «pessoal e privativa ao Conde da Bobadela, escolhido por Vossa Majestade para esta diligência pela especial confiança que merecia o seu procedimento». Os conselheiros António Freire de Andrade Henriques e Alexandre de Metelo de Sousa Meneses,¹³³ experientes nas coisas das conquistas, sublinharam então a necessidade de aquele comportamento ser corrigido, sob pena «de poderem os mais governadores substitutos praticar maior jurisdição do que lhes é concedida».

Fica, contudo, por saber a que parâmetros da jurisdição se estavam a referir. Por outras palavras, não sabemos a que passado queriam regressar os conselheiros. No quadro de uma abordagem mais comedida, desejavam porventura o simples retorno do concurso, ainda que nos termos incongruentes da carta régia de 21 de janeiro de 1755. No âmbito de uma postura mais extrema, talvez pretendessem o regresso a um período mais distante, em que o grosso dos provimentos das tropas pagas da América passava pela mesa do Conselho.

Os sinais sugerem que não terá conseguido nem uma coisa nem outra, sobretudo na região que se encontrava sob influência do governador/vice-rei do Rio de Janeiro. A dinâmica política e institucional subsequente, ainda que escape no essencial à cronologia do estudo, confirma o trajeto descendente do Conselho Ultramarino em matéria de provimentos, e por isso deve ser aqui brevemente considerada.

Com a transferência da sede do império americano passaram-se também a observar no Rio de Janeiro os diplomas que tinham modelado a atividade dos vice-reis da Bahia. Isto significa que nas décadas seguintes, e no que tocava ao provimento de postos, os vice-reis do Brasil desfrutaram das amplas faculdades concedidas quer pela legislação que seguira

¹³² Consulta do Conselho Ultramarino, de 7 de janeiro de 1764. AHU, Registo de consultas do Rio de Janeiro, Cód. 235, fls. 28-29.

¹³³ António Freire de Andrade Henriques foi chanceler da Relação de Goa durante vários anos, e Alexandre de Metelo de Meneses foi embaixador na China. Cf. Myrup (2006, II, 331 e 362).

para o Rio de Janeiro (por exemplo, carta régia de 21 de janeiro de 1755), quer pela legislação que seguira para a Bahia (carta régia de 10 de fevereiro de 1717). De resto, D. Fernando José de Portugal notou que tais competências foram ulteriormente confirmadas pelas provisões de 3 de setembro de 1767 e de 8 de janeiro de 1779.¹³⁴ Note-se que a mesma fonte também nos diz que esta dinâmica administrativa sofreu uma ligeira inflexão no final da década de 1780, em resultado do maior protagonismo da Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos.

No que diz respeito à autoridade do Ultramarino, particularmente afetada pelos golpes sofridos na década de 1750 e nos primeiros anos da década de 1760 (sobretudo no âmbito da administração do espaço meridional do Brasil), cabe referir os pequenos êxitos alcançados em outras latitudes. Um bom exemplo ocorreu em 1764, quando os ministros do Ultramarino conseguiram convencer D. José I da necessidade de suprimir a jurisdição entretanto concedida ao governador do Maranhão, cujo teor equivalia àquele que inseriu na carta de 21 de janeiro de 1755.¹³⁵

Em todo o caso, é importante não perder de vista a dinâmica fundamental do período, de modo algum afetada por esse pequeno triunfo. O reforço do poder e da autonomia dos principais governos americanos (sobretudo Bahia e Rio de Janeiro), sacrificando o papel tradicionalmente desempenhado pelo Conselho Ultramarino, foi um processo claro e unívoco, ainda que marcado por mudanças relativamente bruscas.

¹³⁴ BNRJ, 09, 02, 026.

¹³⁵ Consulta do Conselho Ultramarino, de 22 de março de 1764. AHU, Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, Cód. 26, fls. 61v-62.

Conclusão

Terminada a exposição, impõe-se agora concluir, o que significa, antes de mais, recuperar as questões que desbravámos nas páginas anteriores com o objetivo de compreender a evolução das atribuições do Conselho Ultramarino no quadro da defesa do Brasil. É também altura para resgatar pistas e problemas que a análise de dados foi surpreendendo, mas que ficaram por salientar.

De modo a sistematizar as conclusões, percorreremos os tópicos que estiveram sujeitos a inquérito, sem prejuízo de introduzirmos formulações de carácter mais global. E, nesse sentido, devemos começar por sublinhar que a maior ou menor capacidade de intervenção do tribunal foi fruto de uma multiplicidade de fatores, entre os quais podemos incluir a evolução do sistema político português, os caminhos da política colonial dos Bragança (marcados por frequentes redistribuições de poder) e a forma como se escolhia encarar os desafios da administração ultramarina, as guerras, a descoberta de ouro em Minas Gerais ou até a influência de alguns cortesãos de grande relevo na presidência do mesmo Conselho. Estes fatores foram determinantes e não podem ser ignorados. Por exemplo, ficou claro que a margem de intervenção do Conselho Ultramarino nas crises ocorridas no Brasil colonial, que acompanhámos na primeira parte deste trabalho, tinha muito a ver com as circunstâncias de cada conflito e com o tratamento político que lhe era concedido pela monarquia.

Qualquer diagnóstico sobre o protagonismo do Conselho Ultramarino nesta matéria tem de remeter para a sua maior vocação para lidar com crises de raiz iminentemente local. Ainda que o protagonismo do Conselho Ultramarino nesta matéria não tivesse sido propriamente condicionado por disposições inscritas no seu regimento, que discriminassem e diferenciasssem limites de intervenção, fica claro que o tribunal pareceu mais vocacionado para lidar com crises de raiz iminentemente local, quer decorressem de motins provocados por colonos insatisfeitos, quer fossem fruto da resistência indígena. Quando os conflitos revestiam

a forma de contenda interimperial o Conselho viu-se frequentemente ultrapassado por acontecimentos que não podia controlar. Esse é pelo menos o sentido global dos nossos resultados.

De facto, nas guerras de contexto interimperial aqui acompanhadas – o conflito pelo Sacramento de 1678-1681, a Guerra da Sucessão de Espanha, e a confrontação luso-espanhola de 1735-1737 – o Conselho Ultramarino apenas interveio de forma limitada e esporádica nos processos de decisão. A presença dos presidentes do Ultramarino nos espaços de aconselhamento privilegiados pelos monarcas para a discussão destas matérias não parece ter correspondido a uma forma de intervenção indireta do tribunal. Existem sinais de que homens como Odemira e Vale de Reis atuaram essencialmente no quadro da sua influência pessoal, à revelia do pulsar do Conselho Ultramarino. Existem até sinais de uma certa acrimónia entre esses presidentes e os restantes conselheiros que se sentiam desconsiderados.

É claro que não se pode falar em marginalização permanente. Não há dúvida de que a Guerra da Sucessão de Espanha parece ter garantido maior margem de intervenção aos ministros do Conselho Ultramarino, muito diferentemente do que aconteceu durante as crises de 1678-1681 e 1735-1737. Para além de ratificarem mais de vinte contratos, com o propósito de assegurar o adequado fornecimento de pólvora, munições, armas e artilharia ao Brasil, os conselheiros terão sido influentes quer na delimitação das inovações fiscais que o conflito tornou indispensáveis, quer nos termos dos procedimentos judiciais observados no rescaldo do ataque francês ao Rio de Janeiro. Um tanto inesperada, essa súbita relevância talvez encontre justificação na atitude do jovem e inexperiente D. João V, eventualmente mais aberto aos argumentos do tribunal que, em princípio, conheceria melhor os problemas das conquistas.

Importa salientar que os conflitos de carácter interimperial encerravam uma forte componente diplomática, que nunca fez parte do perfil funcional do Ultramarino, o que ajuda a compreender o seu alheamento das decisões de alta política (externa), mesmo quando diziam respeito às conquistas. A articulação da política externa com a administração colonial constituía um exercício complexo, fortemente ligado ao *gubernaculum*, que só poderia ser realizado por um órgão (ou por alguém) com verdadeiras capacidades de coordenação geral, e nunca por uma instância dotada de uma esfera de atuação mais circunscrita, como era o caso do Conselho Ultramarino. Note-se, aliás, que isso estava longe de constituir uma particularidade do sistema político português. Outros Estados europeus possuidores de colónias na América passaram por dificuldades semelhantes.

Até ser oficiosamente suprimido, em meados da década de 1720, o Conselho de Estado parece ter exercido grande ascendente sobre as soluções encontradas por D. Pedro II ou D. João V. Todavia, tal protagonismo era parcialmente matizado pelo jogo de influências cortesãs. Em certas circunstâncias, o papel fundamental parece ter sido essencialmente desempenhado por um ou dois cortesãos de primeira importância, que atuavam no âmbito da sua influência pessoal, a despeito de pertencerem ao Conselho de Estado. O 1.º marquês de Fronteira e o 1.º duque de Cadaval, em 1678-1681, e o 1.º marquês de Alegrete, durante a Guerra da Sucessão, são exemplos particularmente significativos. Na prática, aqueles que já desfrutavam de ascendente na cena cortesã projetavam a sua preponderância natural sobre a orientação da política colonial dos Bragança em matérias de guerra. Por vezes, esse protagonismo estendia-se aos próprios filhos, como aconteceu a D. Fernando de Mascarenhas e a D. Francisco de Mascarenhas (ambos filhos do influente 2.º marquês de Fronteira) durante o conflito luso-espanhol de 1678-1681.

A guerra de 1735-1737, desencadeada no seguimento do incidente diplomático madrileno, teve uma gestão política relativamente diferente. Foi no âmbito das célebres juntas que D. João V procurou o aconselhamento que, antes, tenderia a encontrar no Conselho de Estado. Note-se, porém, que a adoção de uma solução organizacional mais flexível não teve aparentemente repercussões de maior no estatuto político e na condição social dos indivíduos convocados para dar o seu parecer.

A resposta de Lisboa a este conflito veiculou, no entanto, algumas novidades, essencialmente relacionadas com o papel desempenhado pelo secretário de Estado, e que parecem confirmar a mutação silenciosa da política joanina (convincentemente defendida por alguns historiadores). Uma acumulação mais ou menos inusitada de atribuições, fruto de uma prática política que insistia em manter desocupados lugares de primeira importância no sistema político (alguns deles com responsabilidades na defesa do Brasil, como eram os casos do capitão-general da Armada e do vedor da Repartição dos Armazéns), terá deixado nas mãos de Diogo de Mendonça Corte Real o essencial da coordenação dos socorros que seguiram para o Brasil.

Foi bem diferente o protagonismo assumido pelo Conselho Ultramarino na resolução das crises americanas de cariz essencialmente local; crises que, pela sua natureza, não se encontravam propriamente na dependência de *démarches* diplomáticas.

A mesa do Conselho Ultramarino constituía, no mínimo, o destino regular da generalidade dos relatos produzidos por autoridades régias

(e não só) sobre confrontos com populações nativas, conjuras de fidalgos, motins de soldados ou rebeliões de colonos de carácter antifiscal e antije-suítico. Ninguém estaria mais bem preparado para lidar com tais desafios. Afinal, fora para isso mesmo que em grande medida se tinha estabelecido o Conselho, *i. e.*, assegurar a proteção dos interesses dos vassalos ultramarinos no quadro constitucional da monarquia portuguesa. Não haveria concorrentes metropolitanos suficientemente versados em assuntos das conquistas para roubar a centralidade política do tribunal em tais matérias, com a provável (mas discutível) exceção da Secretaria de Estado e da Secretaria de Estado da Marinha e dos Domínios Ultramarinos (criada em 1736), que constituíam de facto canais de comunicação alternativos.

As respostas de Lisboa aos levantes de colonos insatisfeitos ou às manifestações de resistência indígena eram definidas num quadro institucional normalmente menos concorrido, o que favorecia a capacidade de penetração dos arbítrios e remédios veiculados pelos membros do Ultramarino. Como sugerem os casos de estudo utilizados – na Guerra dos Bárbaros e em duas rebeliões ou levantes, que passaram à história como a Guerra dos Emboabas e a Guerra dos Mascates –, muitas soluções de política colonial eram formuladas ou sancionadas na mesa do Ultramarino.

Esse foi certamente o caso da constituição oficial do terço de Moraes Navarro, em 1695, patrocinada com grandes reservas pelos conselheiros, como forma de pacificar os grupos tapuias rebeldes do Rio Grande. O arrependimento, veiculado anos mais tarde no âmbito de uma estratégia de valorização da missão, não chegaria a tempo, como bem se sabe. O apaziguamento imposto em Minas Gerais, no rescaldo da Guerra dos Emboabas, foi endossado pelo Conselho Ultramarino, reproduzindo-se assim, num novo contexto colonial, o pragmatismo tradicional observado pelos Bragança no tratamento de rebeliões desde 1640. A punição decretada para a açucarocracia pernambucana também terá o grosso da sua inspiração no Conselho Ultramarino, ainda que, dessa vez, algumas soluções avançadas, sobretudo por António Rodrigues da Costa, representassem uma rutura com o padrão tradicional da tolerância régia.

A esse respeito, seguimos na esteira de outros autores que chamaram a atenção para a mudança de paradigmas políticos, mas procurámos destacar entretanto o papel assumido pelo Ultramarino, sobretudo por alguns dos seus membros, na reformulação da cultura política do império. A mesa do tribunal tornou-se, por exemplo, um espaço privilegiado para a discussão das margens do poder formal do rei. O resgate de autores clássicos e de outros mais modernos, mas proibidos, levanta sérias dúvidas sobre a espontaneidade e a falta de arcabouço doutrinal que tantas

vezes são atribuídas ao absolutismo de D. João V. A ser revisitada, tal discussão encontrará uma fonte quase inesgotável nos argumentos expressos no Conselho Ultramarino, no início de Setecentos.

Esse mesmo protagonismo político e administrativo na digestão da crise generalizada de início de Setecentos converteu a mesa do tribunal num ambiente perfeito para a gestação intelectual da unidade do território brasileiro, que vários historiadores situam neste mesmo período. Foi, provavelmente, naquelas muitas sessões dedicadas aos descontentamentos que grassavam desordenadamente por toda a América portuguesa que pela primeira vez se pensou de forma agregada e coerente o espaço brasileiro.

Quanto à experiência do Conselho Ultramarino no exercício de outras atribuições, deve-se começar por sublinhar a existência de duas fases claramente diferenciadas de protagonismo político. A primeira, mais favorável ao tribunal criado por D. João IV, terá sido desencadeada no seguimento da indigitação do 1.º duque de Cadaval para seu presidente, em 1670. A segunda, marcada por um gradual declínio (leia-se gradual incapacidade de se impor na administração militar), iniciou-se por volta de 1714, ano em que se assistiu de novo à nomeação de um vice-rei para o Brasil e à saída do presidente titular do Conselho Ultramarino.

Assim, quer a faculdade para proceder ao reforço do dispositivo defensivo americano, que estava associada à gestão de receitas, quer o controlo político de provimentos militares (aspetos privilegiados nesta investigação), parecem ter conhecido desenvolvimentos semelhantes, em consonância com os contornos favoráveis ou desfavoráveis de cada uma das fases.

No que diz respeito ao primeiro aspeto, ou seja, no que diz respeito ao exercício de competências na gestão de recursos, a chegada de D. Nuno Álvares Pereira produziu efeitos quase imediatos, rompendo com o arranjo institucional observado desde 1642. Tal arranjo tinha mantido nas mãos do Conselho da Fazenda (mais concretamente da Repartição da Índia e Armazéns) o papel de proceder à organização dos meios necessários à defesa do império, reservando para os ministros do Ultramarino tão-somente a função de encaminharem as solicitações que lhes chegavam dos domínios ultramarinos. Em regra, as consultas eram despachadas sem grandes delongas, referindo-se que o Conselho da Fazenda seria ulteriormente notificado. Não raras vezes, o Ultramarino não saberia sequer se as conquistas tinham sido de facto providas com os materiais requeridos.

Recorde-se a lógica desta solução. O Conselho da Fazenda deveria tratar dos socorros que partissem do reino, porque continuou a absorver os rendimentos fiscais associados à exploração ultramarina, tanto a nível

da tributação metropolitana imposta nos produtos ultramarinos que aí chegavam, como a nível dos rendimentos provenientes das conquistas (quando a coleta local produzia algum excedente).

Em 1671, e depois de alguma hesitação, operou-se uma grande transformação nas atribuições dos diferentes órgãos. O Conselho Ultramarino foi finalmente dotado de competências financeiras, que, a jusante, lhe permitiram estender a sua jurisdição ao controlo dos recursos indispensáveis à proteção do Brasil. Dito de outra forma, os conselheiros ultramarinos herdaram o direito de absorver as rendas provenientes da coleta imposta nas conquistas, com o propósito de assegurar os meios necessários à defesa das mesmas conquistas.

De forma relacionada, ainda que em outro plano da reflexão, cabe salientar o que poderiam ser os objetivos ocultos da medida. Ao articular de forma direta os rendimentos gerados nas conquistas com o dispositivo defensivo concedido a essas mesmas conquistas, a coroa estaria a transferir deliberadamente os custos da proteção do império, o que é absolutamente compaginável com o período de crise económica que então se experimentava. Note-se, porém, que o fazia apenas em parte, pois os substanciais rendimentos das alfândegas reinícolas, em grande medida resultantes da exploração colonial, não eram devolvidos à administração ultramarina (com a exceção parcial dos anos da presidência do conde de Alvor, 1693-1705). De qualquer forma, não parece completamente descabido associar o reforço do protagonismo do Conselho Ultramarino, de 1671, ao clima de crise económica que então se experimentava.

No que toca ao novo perfil funcional do Conselho Ultramarino, convém voltar a chamar a atenção para a excecionalidade inscrita nos termos da recomposição de 1671. Os seus ministros, que antes nem sequer dispunham de qualquer suporte financeiro para cobrir as despesas do dia a dia, conquistaram uma significativa autonomia em assuntos de guerra no império, impensável na metrópole. No território europeu, as competências políticas, financeiras e logísticas de incidência militar encontravam-se distribuídas por vários tribunais e repartições, nomeadamente o Conselho de Guerra, o Conselho da Fazenda, a Junta dos Três Estados ou a Contadoria Geral da Guerra. No quadro de uma monarquia polisínodal, aquela convergência de atribuições no Conselho Ultramarino não deixa de constituir uma solução relativamente surpreendente; parecendo, igualmente, distinguir-se do modelo seguido em Espanha, onde se tinha procedido ao desdobramento do *Consejo de Indias*.

Notámos que o reajuste de 1671 encerrava também alguns desafios para os ministros do Ultramarino, que ameaçavam a concretização das

atribuições outorgadas pelo príncipe regente. A este respeito, destaca-se a dificuldade de um órgão que se manteve provavelmente subdimensionado em se fazer obedecer. As alterações promovidas nas esferas de competências dos espaços políticos não foram acompanhadas por uma reforma das dependências hierárquicas e isso ficou bastante claro na relação do Ultramarino com o contador-mor dos Contos do Reino e Casa (oficial subordinado ao Conselho da Fazenda).

Pelo menos numa primeira fase, foi também especialmente difícil fazer observar as instruções que impunham o encaminhamento do que então se denominava «sobejos» (saldo equivalente ao valor das receitas depois de satisfeitas as despesas) para Lisboa; tarefa dificultada pela atmosfera fiscal persistentemente deficitária. Daí, o frequente recurso à Junta dos Três Estados, solicitada para conceder, a título de empréstimo, os materiais necessários nas conquistas (por exemplo, pólvora).

Da década de 1680 em diante, a resistência das câmaras e mesmo de alguns governadores no Brasil a essas instruções foi gradualmente ultrapassada, conseguindo-se canalizar para Lisboa uma parte do produto procedente da tributação imposta em algumas capitânias americanas. A este respeito, convém notar que tal ambição explica, pelo menos em parte, o esforço desenvolvido pelos ministros do Ultramarino no sentido de restringirem a jurisdição financeira dos principais governadores da América portuguesa. Afinal, dinheiro indevidamente aplicado nas conquistas (ou assim considerado) era dinheiro que escapava ao Conselho.

A mesma pretensão repercutiu-se na relação do tribunal com os poderes locais. Procurámos demonstrar como os ministros do Ultramarino se começaram a opor à autonomia detida pelas câmaras brasileiras na gestão das rendas reais, habitualmente destinadas aos socorros da infantaria. Aliás, essa autonomia tornou-se alvo de uma censura mais vasta, que estava para além da canalização atempada das consignações do Conselho. A dada altura, o que estava em causa era o próprio protagonismo das vereações na administração das rendas reais, que tinha sido concedido a troco de assegurarem o sustento da tropa. Sem surpresa emergiram preocupações com a lealdade dos militares, pagos diretamente por edilidades mais refratárias, como aconteceu em Olinda. Aos olhos de um Conselho com revigoradas preocupações fiscalistas, os acordos ratificados entre os governadores e os municípios, em meados de Seiscentos, pareciam agora desvantajosos, senão mesmo temerários.

A tropa deveria passar a ser paga por intermédio das provedorias, o que implicava o resgate da administração dos impostos reais. Tal desiderato viria a suceder durante as primeiras décadas de Setecentos, sobretudo

no seguimento da Guerra da Sucessão de Espanha. No que toca à influência que os concelhos tinham sobre as tropas – matéria diretamente associada ao direito de cobrar rendas reais –, podemos dizer que o que a guerra luso-holandesa instituiu a Guerra da Sucessão de Espanha desconstruiu (ou, pelo menos, deu início ao processo). De resto, já chamámos a atenção para o desenvolvimento coetâneo de propostas comprometidas com o reforço do absolutismo joanino.

Em benefício do raciocínio comparativo, procurámos salientar o caminho diametralmente oposto seguido na América inglesa, onde as assembleias coloniais assumiam um papel cada vez mais decisivo na estrutura defensiva do território. Londres terá resistido durante mais tempo aos impulsos centrípetos que caracterizaram a política colonial portuguesa a partir da segunda década de Setecentos.

A presidência do 1.º conde de Alvor (1693-1705) correspondeu certamente a um dos pontos altos da vida do Ultramarino, pelo menos no que diz respeito ao exercício de competências financeiras. Foi D. Francisco de Távora que realizou a proeza de fazer convergir para o Conselho (e indiretamente para as conquistas) algumas receitas provenientes do aparelho fiscal reinícola. Tal como o duque de Cadaval tinha pretendido, as alfândegas de Lisboa e do Porto concorriam por fim para a defesa dos territórios que mais contribuía para a rentabilidade dessas mesmas alfândegas.

Sublinhámos que a chegada do marquês de Angeja à Bahia, em 1714, reintroduzindo uma figura com dignidade de vice-rei no Brasil, marcou um ponto de viragem na sorte do Ultramarino. E, de facto, a autonomia formalmente concedida a D. Pedro de Noronha, em matéria de despesas militares, depressa se fez sentir na capacidade dos ministros do Ultramarino de conseguirem impor o encaminhamento atempado das suas consignações para Lisboa. Em nenhum caso isso foi mais evidente do que no custeamento dos navios da coroa, que começaram a chegar ao Brasil no início de Setecentos, depois de décadas de permanência exclusiva em águas europeias. Sem pruridos de maior, D. Pedro de Noronha começou a reafetar os rendimentos destinados ao Ultramarino, aplicando-os nas operações de manutenção e restauro dos referidos navios, que, importa dizê-lo, chegavam ao Brasil sob tutela da Repartição dos Armazéns.

A súbita cooptação destes navios deveu-se quer ao desencadear da Guerra da Sucessão de Espanha, quer à descoberta do ouro, cujo transporte marítimo para o reino exigia medidas adicionais de segurança (matéria que continua a carecer de um estudo específico). No entanto, a destabilização provocada na estrutura dos gastos militares foi enorme e

incendiou a relação do Ultramarino (agora sem um presidente titular) com o vedor daquela repartição, o influentíssimo D. Fernando de Mascarenhas (2.º marquês de Fronteira). O assunto tornou-se tão sério que chegou a ameaçar a sobrevivência do Conselho Ultramarino, quando se sugeriu a sua incorporação na Repartição dos Armazéns.

Ainda que tivesse escapado à extinção, o Conselho nunca mais voltaria a ser o mesmo. Notámos, de resto, que a decisão posterior (1730) de canalizar para a Casa da Moeda de Lisboa todos os rendimentos provenientes das conquistas afetou sobretudo o prestígio do tribunal. O atempado encaminhado das consignações era já uma distante memória.

Mas seria a submissão do Conselho Ultramarino ao Erário Régio, em matérias financeiras, que viria a constituir o verdadeiro dobre de finados para o tribunal, na medida em que se removeu a jurisdição remanescente na gestão de rendimentos destinados à defesa do império. Note-se, porém, que a novidade não afetou unicamente o Conselho Ultramarino. A subordinação financeira (com consequências administrativas e políticas) que se impôs à generalidade das repartições e tribunais pode e provavelmente deve ser vista como um dos mais importantes pilares da governação pombalina. Tratou-se de um claro sinal da natureza centralizadora da sua política. Como forma de afirmação pessoal de Carvalho e Melo, o único paralelo será mesmo o episódio dos Távoras. Como instrumento de centralização política à escala da monarquia não haverá medida que se assemelhe, não obstante a latitude das reformas.

Ao retirar aos tribunais e repartições a administração das consignações particulares (medida decorrente da criação de um cofre geral), Pombal não só restringiu autonomias e jurisdições, como fez canalizar para o Erário parte substancial da decisão política sobre matérias antes dispersas e, até certo ponto, corporativamente defendidas. Quase todas as atividades do Estado que envolvessem arrecadação de receitas e pagamentos, incluindo as que se reportavam à defesa, dificilmente poderiam fugir à avaliação ou à censura do Erário. Tratou-se, portanto, de fazer convergir o que antes se encontrava disseminado pelo restante sistema político.

No que diz respeito ao problema das nomeações e provimentos de postos militares – outro grande foco de atenção deste trabalho –, o nome de D. Nuno Álvares Pereira volta a surgir associado ao reforço das atribuições do Conselho Ultramarino, imprimindo ao tribunal que presidiu por três anos somente (1670-1673) um balanço francamente favorável, e que se estendeu até aos primeiros anos de Setecentos.

Isto não é dizer que os ministros do Ultramarino estivessem até então totalmente excluídos do exercício de competências em tal matéria.

O que acontecia, como procurámos demonstrar, era que o Ultramarino e outros tribunais da corte andaram envolvidos numa intensa disputa pelo direito de sugerir ao rei os militares que partiam para as conquistas. Prevaleceu então uma lógica que fazia uma distinção, inicialmente muito imprecisa, entre postos exercidos no mar (nas viagens e nas armadas) e postos desempenhados nos territórios propriamente ditos (nas conquistas). A geografia prevista para o serviço tornou-se então o critério decisivo na predeterminação do tribunal ou espaço de poder envolvido na consulta ao rei sobre a nomeação de militares. Todavia, foi sobretudo a partir da presidência do duque de Cadaval que o tribunal começou a tirar maior proveito de uma política que timidamente se procurava impor na administração ultramarina. De resto, tal política foi igualmente seguida pelos últimos Habsburgo espanhóis.

Pelo menos desde 1653, ano em que se mandou observar o Regimento das Fronteiras no Brasil, que Lisboa dava sinais de inquietação perante o poder acumulado pelos principais governadores da América em matéria de provimentos (sobretudo de oficiais da tropa paga). Tal autonomia foi certamente potenciada pelas condições do teatro de guerra luso-holandesa, mas estava longe de ser uma novidade. Em rigor, ela remontava ao período habsburgo (pelo menos), sendo concedida ao abrigo de um perfil funcional que se desejava abrangente, mas que se definira em termos muito genéricos. Por exemplo, a delegação do direito de prover postos ligados à guerra era feita de um modo similar àquela que se fazia a respeito das serventias dos ofícios da Fazenda e da Justiça. Em muitos regimentos que chegaram até nós, os procedimentos associados ao provimento de militares ainda não tinham adquirido especificidade própria.

Gradualmente, tornou-se evidente a intenção de disciplinar o provimento das tropas regulares do Brasil, por via da imposição do procedimento concursal, o que não podia deixar de beneficiar o Conselho Ultramarino. Recorde-se que este procedimento, que estava longe de ser uma novidade burocrática nos regimes políticos ibéricos, era grandemente controlado pelos ministros do Ultramarino; na prática, constituía um instrumento da sua influência.

A importância de D. Nuno Álvares Pereira confirma-se no âmbito de uma junta, realizada em 1670, na qual se reiterou a tramitação burocrática que deveria ser observada no Brasil, inclusivamente pelo governador-geral. Tudo parece indicar que Afonso Furtado de Mendonça, que então partia para Salvador como governador-geral, e que também participou na referida junta, foi constringido a aceitar os termos que limitavam seriamente a sua autonomia, em favor do Conselho Ultramarino.

Como seria de esperar, tais limitações nunca foram bem digeridas pelos governadores-gerais (e foi essencialmente com estes que o Conselho manteve esta disputa). Porém, os dados recolhidos para o período de 1663 a 1690 mostram uma evidente quebra no número de postos providos sem intervenção do Conselho Ultramarino, o que revela o sucesso das iniciativas promovidas por Lisboa. Note-se ainda que o regimento de 1677, levado por Roque da Costa Barreto, significativamente provido com o posto inferior de mestre de campo general, acentuou o cariz restritivo das disposições anteriores. Procurou-se, inclusivamente, limitar a possibilidade de os governadores-gerais interferirem nos provimentos interinos. As vacaturas deveriam ser preenchidas no ínterim pela pessoa que se encontrasse imediatamente abaixo na hierarquia militar, e não pela pessoa que o governador escolhesse.

De uma forma ou de outra, parece claro que a emergência de situação de guerra atuava como mecanismo excecional de reforço de poder dos administradores coloniais, algo que de resto estava previsto no regimento de Roque da Costa Barreto. Todavia, a suspensão das formalidades em matéria de provimentos não estava livre de incertezas. Por um lado, havia a questão da aplicabilidade deste regime de exceção aos conflitos com os índios hostis. É que, a despeito da postura assumida pelos governadores, nem sempre se interpretava este género de campanhas como «guerra viva», portadora de um significado próprio, a que estava agregada uma justificadíssima autonomia funcional mais ampla. Por outro lado, havia o problema do carácter transitório das medidas tomadas ao abrigo de tal autonomia, oficialmente previsto, mas frequentemente incompreendido pelos governadores.

Noutro plano da reflexão cabe sublinhar, ainda que de forma sintética, o significado e o impacto social das medidas que canalizavam para Lisboa a decisão sobre a seleção daqueles que iriam servir a monarquia na tropa de 1.^a linha. Lembrámo-nos, a este respeito, os sinais que dão conta de um processo que favoreceria aqueles que respondiam, no reino, ao edital colocado na porta do Ultramarino (e que à partida seriam reinóis), em detrimento dos que eram propostos pelos governadores (e que à partida teriam mais hipóteses de ser americanos). Apesar de o assunto justificar investigação adicional, não parece que se possa falar em manifestações de preconceito geográfico. O predomínio de oficiais reinóis nos contingentes da tropa regular, denunciado por várias fontes, seria sobretudo produto de uma tramitação burocrática que alargava por defeito a base de candidatos, assim como da prevalência de critérios de apreciação particularmente sensíveis a certos serviços militares, notavelmente prestados nas fronteiras do reino.

A chegada do marquês de Angeja à Bahia, em 1714, marcou um ponto de viragem também em matéria de provimentos, até porque o Ultramarino estava demasiado fragilizado pela saída de cena do conde de São Vicente. É da maior importância chamar a atenção para a estranha coincidência cronológica do ano de 1714, que, no intervalo de poucos meses, assistiu quer à chegada de um vice-rei ao Brasil quer à vacatura do presidente titular do Conselho Ultramarino (vaga que ficou quase 35 anos por preencher).

É certo que a reiterada indignação de vice-reis para o Brasil não mudou o estatuto político do território, que não se transformou em «Vice-Reino», conservando portanto a denominação de «Estado do Brasil». Contudo, a introdução da dignidade vice-reinal na América portuguesa não constituiu propriamente uma mera formalidade simbólica. A autoridade adquirida por Angeja sobre a sempre sensível questão dos provimentos das tropas pagas, e que foi confirmada aos seus sucessores (com a exceção do conde de Vimieiro, que partiu como governador e capitão-general), demonstra o alcance prático da mudança.

D. João V acabou mesmo por ceder às reivindicações do seu 3.º vice-rei do Brasil, que não queria estar subordinado às formalidades do concurso, ou, por outras palavras, não queria que os ministros do Ultramarino «escolhessem» por ele. Depois de algumas indisfarçáveis hesitações do monarca, Angeja, e os seus sucessores, ficaram então mandatados para preencher os postos que vagassem por morte ou por delito grave dos seus anteriores ocupantes.

Tais termos revelam o alcance de uma autonomia infinitamente maior, mas ainda bastante limitada. O provimento *in loco* era apenas autorizado nas circunstâncias acima referidas e em caso algum poderia prover postos em outras capitânias principais; ressalva que se confirmou plenamente na exploração quantitativa ensaiada. Pelo menos até à década de 1750, as vagas do oficialato superior da tropa regular de Pernambuco, do Rio de Janeiro e de outras capitânias continuaram a ser essencialmente preenchidas por via do procedimento concursal.

A capacidade de os ministros do Ultramarino interferirem no processo de seleção destes homens só parece ter ficado irremediavelmente comprometida no governo de D. José I, quando o já muito influente Gomes Freire de Andrade recebeu permissão para preencher todos os postos vagos, a despeito das circunstâncias. É certo que, num primeiro momento, Lisboa mostrou-se indisponível para suspender as formalidades (isto é, o concurso); e por isso manteve um procedimento absolutamente inconsequente, que servia sobretudo para formalizar a vontade de Gomes

Freire. Mas, poucos anos depois, tal paradoxo administrativo foi suprimido pelo poderoso ministro de D. José I, que garantiu ao governador do Rio de Janeiro e de Minas Gerais uma autonomia que não tinha paralelo nem precedentes no Brasil colonial. De permeio, o então conde de Oeiras retirou ao Conselho Ultramarino qualquer possibilidade de participar (ou sequer de influenciar) no processo de seleção.

Esta redução de competências do Conselho Ultramarino em matéria de provimentos de tropas pagas (que, no essencial, deixou de se distinguir do que era observado nas ordenanças) encerra um dado interessante, e que nos leva a introduzir um apontamento porventura controverso. É que esse enfraquecimento fez-se em benefício dos governadores do Brasil, e em particular do vice-rei, na Bahia, e de Gomes Freire. Quer isto dizer que, pelo menos em matéria de provimentos, o esvaziamento funcional do Conselho Ultramarino não se fez por via de uma transferência de atribuições em favor dos secretários de Estado, que costumam receber esse «ónus». Na verdade, esta dinâmica ficou sobretudo marcada pelo reforço do que poderíamos denominar administração periférica da coroa, o que terá constituído uma dinâmica substancialmente diferente daquela que era seguida no império americano dos Bourbons espanhóis.

Um balanço global, que agregue os tópicos tratados em separado, tem, necessariamente, de voltar a insistir nas duas fases que marcaram o ciclo de vida do Conselho Ultramarino. Elas parecem ter sido determinantes, pelo menos no que toca à experiência do tribunal no quadro da administração militar da América portuguesa, ainda que não esgotem os resultados apresentados. Vimos, por exemplo, que o papel assumido pelo Conselho Ultramarino em matéria de condução política da guerra esteve essencialmente condicionado pelas circunstâncias específicas de cada conflito. Pouco relevante nos conflitos interimperiais, o tribunal mostrou uma vocação intrínseca para lidar com crises de raiz local. De resto, como sublinhámos, foi inclusivamente no cumprimento desse papel que, provavelmente pela primeira vez, se pensou de forma agregada e coerente o espaço brasileiro.

Não há dúvida de que o Conselho teve um princípio pouco auspicioso, como vem sendo salientado por alguns historiadores. Criado em 1642 por D. João IV, parece ter saído enfraquecido do período conturbado da Restauração. Independentemente das intenções dos primeiros Bragança, o Conselho Ultramarino pagou o preço de ser uma inovação institucional num regime particularmente hostil a novidades, facilmente relacionáveis com a «traumática» experiência política dos Habsburgo. Esteve então grandemente limitado ao papel de intermediário privilegiado

de negociação entre o reino e as conquistas, especialmente visível no caso do controlo sobre o circuito burocrático do sistema de mercês.

Todavia, a partir da década de 1670 o Conselho Ultramarino assumiu um novo protagonismo, fruto de uma combinação de fatores, entre os quais se destacam a nomeação do duque de Cadaval para presidente do Conselho e a consolidação de uma política orientada para reduzir a autoridade dos governadores-gerais (pelo menos em certas matérias). A acumulação de atribuições, entretanto gerada, refletiu-se por exemplo na redução das indesejadas ingerências de outras instâncias metropolitanas. Concomitantemente, tal processo introduziu indelévels elementos de conflito na coabitação Conselho Ultramarino com os governadores e com as câmaras municipais, por conta da autonomia que estes detinham na gestão das matérias militares

As novidades inseridas na administração ultramarina nos primeiros anos de Setecentos, como a chegada dos navios da coroa ao Brasil ou a indigitação recorrente de vice-reis para a Bahia (com competências reforçadas em matérias militares), acabaram por minar a influência do Ultramarino, ainda que não a tivessem eliminado. A este respeito, convém recordar que o tribunal enfrentou os novos desafios numa posição de maior fragilidade, sem o benefício de um presidente titular.

Por último, importa também sublinhar, no que toca aos tópicos sujeitos a inquérito, que a criação da Secretaria de Estado da Marinha não parece ter sido especialmente perniciosa para o Conselho Ultramarino, pelo menos não no imediato. Muito mais desestabilizadoras foram, sem dúvida, a referida indigitação recorrente de vice-reis para o Brasil (que mexeu na questão dos provimentos) e a criação do Erário Régio (que mexeu na administração financeira do império); este último um produto da atividade governativa de Sebastião de Carvalho e Melo. No início da década de 1760, o perfil funcional do Conselho Ultramarino em matérias militares encontrava-se de novo fortemente diminuído.

Fontes e bibliografia

Fontes manuscritas

ACL – Academia das Ciências de Lisboa

Série Azul, n.ºs 127, 443,

AGS – Archivo General de Simancas

Estado, Legajo 7182

Legajo 7183

AHU – Arquivo Histórico Ultramarino

Códices

Consultas Mistas do Conselho Ultramarino, n.ºs 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26

Registo de consultas da Bahia, n.º 252

Registo de consultas do Maranhão, n.º 274,

Registo de consultas de Pernambuco, n.º 266

Registo de consultas do Rio de Janeiro, n.ºs 232, 233, 234, 235

Registo de cartas régias para o Maranhão, n.º 268

Registo dos contratos reais do Conselho Ultramarino, n.º 296

Bahia

Avulsos

Caixas n.ºs 5, 8, 9, 10, 21, 22, 39, 57, 62, 65, 91, 124

Castro Almeida

Caixas n.ºs 33, 35

Luísa da Fonseca

Caixas n.ºs 11, 13, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 26, 29, 31

Conselho Ultramarino

Caixas n.ºs 1, 2, 3, 5

Pernambuco

Caixas n.ºs 8, 10, 12, 21, 32, 58

Rio de Janeiro

Avulsos

Caixas n.ºs 10, 11, 13, 15, 30, 34, 35, 44, 51, 53, 66

Castro Almeida

Caixas n.ºs 2, 8, 10, 11, 12, 17, 39, 41, 42

AN – Arquivo Nacional (Rio de Janeiro)

Códice 60, Vol. 29

ANTT – Arquivos Nacionais da Torre do Tombo

Arquivos Particulares

Casa Fronteira e Alorna, n.ºs 93, 120, 245, 261

Chancelaria de D. João V

Livs. 36, 39, 40, 50, 54, 71, 85, 119,

Conselho de Guerra

Consultas do Conselho de Guerra, Maço170, Cx. 815

Registo Geral de Mercês de D. Afonso VI

Liv. 4,

Registo Geral de Mercês de D. João V

Livs. 1, 3, 5, 6, 11, 14

Registo Geral de Mercês de D. Pedro

Liv. 17

Tribunal do Santo Ofício

Conselho Geral, Livs. 191, 217

Inquisição de Évora, processo 1022

BCM-AH – Biblioteca Central da Marinha – Arquivo Histórico

6-VII-3-6; Cx. 366-7; Cx. 403 (Majoria General da Armada); Cx. 739 (pasta C);

Cx. 1283-2; Livro 532

BNP – Biblioteca Nacional de Portugal

Colecção Pombalina, n.º 230

BN – Biblioteca Nacional (Rio de Janeiro)

Secção de manuscritos

03, 04, 002; 08, 03, 009; 09, 02, 026

Fontes impressas

Antonil, André João. 2001 [1711]. *Cultura e Opulência do Brasil por Suas Drogas e Minas*, introdução e comentários de André Mansuy Diniz Silva. Lisboa: CNCDP.

Araújo, José de Souza Azevedo Pizarro. 1948 [1820-1822]. *Memórias Históricas do Rio de Janeiro*, vol. 7. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional.

Auto do Levantamento e Juramento que os Grandes, Títulos Seculares, Eclesiásticos, e Mais Pessoas que se Acharam Presentes Fizeram a El Rei Dom Afonso VI, Nosso Senhor...1658. Lisboa: Officina de Henrique Valente de Oliveira.

Boxer, Charles Ralph. 1979-1983. *Descriptive List of the State Papers Portugal: 1661-1780 in the Public Record Office London*, vol. 2. Lisboa: Academia das Ciências.

Chaby, Cláudio. 1869-1989. *Synopse dos Decretos Remettidos ao Extincto Conselho de Guerra desde o Estabelecimento d'este Tribunal em 11 de Dezembro de 1640, até à sua Extinção Decretada em o 1.º de Julho de 1834...*, 7 vols. Lisboa: Imprensa Nacional.

Código Philippino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal. 1870 [1595]. Rio de Janeiro: Tipografia do Instituto Filomático.

Colbatch, John. 1700. *An Account of the Court of Portugal, under the Reign of the Present King Dom Pedro II*. Londres: Printed for Thomas Bennet at the Half-Moon in St. Paulas Church Yard.

- Cortês, Jaime. 1950-1963. *Alexandre de Gusmão e o Tratado de Madrid*, 9 vols. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde – Serviço de Documentação.
- Coutinho, André Ribeiro. 1751. *Capitão de Infantaria Portuguez: com a Theorica, e Pratica das suas funções exercitadas...*, 2 vols. Lisboa: Regia Officina Sylviana e da Academia Real.
- Coutinho, André Ribeiro. 1866. «Extracto individual do Estado em que se acha a infantaria, cavalaria, presídios, praças, fortes e barras da Província do Norte no ano de 1728», *O Chronista de Tissuary*, vol. 1, n.ºs 1 e 2, 29-36 e 50-59.
- Documentos Históricos* – Biblioteca Nacional (Rio de Janeiro), vols. 3 (1928), 5 (1928), 6 (1928), 7 (1929), 9 (1929), 10 (1929), 11 (1929), 12 (1929), 21 (1932), 22 (1932), 23 (1933), 24 (1934), 28 (1934), 29 (1935), 30 (1935), 34 (1936), 66 (1944), 79 (1948), 80 (1948), 84 (1949), 87 (1950), 88 (1950), 89 (1950), 92 (1951), 93 (1951), 94 (1951), 96 (1952).
- Ericeira, conde da. 1759 [1678-1689]. *História de Portugal Restaurado*, 4 vols. Lisboa: Nas officinas de António Vicente da Silva/Joseph Filippe/Ignacio Nogueira Xisto.
- Fronteira, marquês de. 1944. *Cartas do 2.º Marquês de Fronteira sobre os Negócios do Brasil: 1720-1728*. Coimbra: Coimbra Editora.
- Lavrado, marquês do. 1978. *Cartas do Rio de Janeiro - 1769-1776*. Rio de Janeiro: Secretaria de Estado de Educação e Cultura e Instituto Estadual do Livro.
- Lima, Luís Caetano de. 1734-1736. *Geografia Histórica de Todos os Estados Soberanos de Europa...*, 2 tomos. Lisboa: Oficina António da Silva.
- Lisboa, João Luís, Tiago C. P. dos Reis Miranda, e Fernanda Olival. 2002. *Gazetas Manuscritas da Biblioteca Pública de Évora (1729-1731)*, vol. 1. Lisboa: Edições Colibri.
- Lisboa, João Luís, Tiago C. P. dos Reis Miranda, e Fernanda Olival. 2005. *Gazetas Manuscritas da Biblioteca Pública de Évora (1732-1734)*, vol. 2. Lisboa: Edições Colibri.
- Lisboa, João Luís, Tiago C. P. dos Reis Miranda, e Fernanda Olival. 2011. *Gazetas Manuscritas da Biblioteca Pública de Évora (1735-1737)*, vol. 3. Lisboa: Edições Colibri.
- Maquiavel, Nicolau. 1994 [1532]. *O Príncipe*. Mem Martins: Publicações Europa-América.
- Melo, Francisco Manuel de. 1720. *Aula Política e Curia Militar*. Lisboa: Oficina de Matias Pereira da Silva e João Antunes Pedroso.
- Melo, Francisco Manuel de. 1940 [1650]. *Tácito Portuguez. Vida, e Morte, Dittos e Feytos de El-Rei Dom João IV*, introd. e notas de Afrânio Peixoto, Rodolfo Garcia e Pedro Calmon. Rio de Janeiro: Centenário da Restauração.
- Mendonça, Marcos Carneiro de. 1972. *Raizes da Formação administrativa do Brasil*, t. I. Rio de Janeiro: IHGB e Conselho Federal de Cultura.
- Mendonça, Marcos Carneiro de. 1989. *Século XVIII – Século Pombalino do Brasil*. Rio de Janeiro: Xerox.
- Pita, Sebastião da Rocha. 1880 [1730]. *Historia da America Portugueza desde o Anno de Mil e Quinhentos do seu Descobrimto até o de Mil e Setecentos e Vinte e Quatro*. Lisboa: Francisco Arthur da Silva.
- Povolide, conde de. 1990. *Portugal, Lisboa e a Corte nos Reinados de D. Pedro II e D. João V – Memórias Históricas de Tristão da Cunha de Ataíde 1.º Conde de Povolide*, introd. e ed. de António Vasconcelos de Saldanha e Carmen Radulet. Lisboa: Chaves Ferreira Publicações.
- Publicações Históricas* – Arquivo Nacional (Rio de Janeiro) n.º 15.
- Ratton, Jacome. 2007 [1813]. *Recordações de Jacome Ratton sobre Ocorrências do Seu Tempo em Portugal de Maio de 1747 a Setembro de 1810*. Lisboa: Fenda.

- Rau, Virgínia, e Maria Gomes da Silva. 1956-1958. *Os Manuscritos do Arquivo da Casa do Cadaval respeitantes ao Brasil*, 2 vols. Coimbra: Imprensa da Universidade.
- Relação dos ministros, e mais pessoas, que acompanhão a procissão do Corpo de Deus da cidade de Lisboa Occidental...* 1726. Lisboa: S. n.
- Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, t. v. 1843, t. VII. 1845, vol. LXIX. 1906.
- Santarém, visconde de. 1842-1869. *Quadro Elementar das Relações Políticas e Diplomáticas de Portugal com as Diversas Potências do Mundo desde o Princípio da Monarchia Portuguesa até aos Nossos Dias*, 18 ts. Paris: J. P. Aillaud.
- Silva, António Delgado da. 1828-1844. *Collecção da Legislação Portuguesa desde a Última Compilação das Ordenações – Legislação de 1750 a 1762*. Lisboa: Tipografia Maigreense.
- Silva, Inácio Accioli de Cerqueira e. 1919-1940 [1835-1843]. *Memórias Históricas e Políticas da Província da Bahia*, 6 vols. Salvador: Imprensa Oficial do Estado.
- Silva, José Justino de Andrade. 1856a. *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa*, t. 1640-1647. Lisboa: Imprensa F. X. Souza.
- Silva, José Justino de Andrade. 1856b. *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa*, t. 1648-1656. Lisboa: Imprensa F. X. Souza.
- Silva, José Justino de Andrade. 1856c. *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa*, t. 1657-1674. Lisboa: Imprensa F. X. Souza.
- Sousa, José Roberto Monteiro de Campos Coelho. 1783-1791. *Systema ou Collecção dos Regimentos Reaes*, 6 ts. Lisboa: Oficina de Francisco Borges de Sousa.
- Vimioso, conde de. 1736. *Elogio Funebre de Diogo de Mendonça Corte-Real... Recitado no Paço pelo Marquez de Valença...* S. l.: S. n.

Instrumentos auxiliares (genealogias e dicionários)

- Bluteau, Raphael. 1712-1728. *Vocabulario Portuguez e Latino...*, 10 vols. Lisboa: Collegio das Artes da Companhia de Jesus.
- Gaio, Manuel José da Costa Felgueiras. 1938-1941. *Nobiliário de Famílias de Portugal*, 17 vols. Braga: Oficinas Gráficas da Pax.
- Henige, David. 1970. *Colonial Governors, from the Fifteenth Century to the Present*. Madison: University of Wisconsin Press.
- Leme, Luiz Gonzaga da Silva. 1903-1905. *Genealogia Paulistana*, 9 vols. São Paulo: Duprat e Companhia.
- Morais, Cristóvão Alão de. 1943-1948. *Pedatura Lusitana: Nobiliário de Famílias de Portugal*, 6 ts. Porto: Livraria Fernando Machado.
- Sousa, António Caetano de. 2007-2008 [1735-1749]. *História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, 15 ts. Lisboa e Porto: Público (e outras).
- Subtil, José. 2010. *Dicionário dos Desembargadores (1640-1834)*. Lisboa: EDIUAL.
- Viterbo, Francisco Marques de Sousa. 2008 [1899]. *Dicionário Histórico e Documental dos Arquitetos, Engenheiros e Construtores Portugueses*. Lisboa: INCM.
- Zuquete, Afonso. 2000 [1960]. *Nobreza de Portugal e do Brasil*, 3 vols. Lisboa: Zairol.

Estudos

- Abreu, José Capristano de. 1988 [1905-1906]. *Capítulos de História Colonial*. Belo Horizonte/São Paulo: Itatiaia e Editora da Universidade de São Paulo.
- Adair, Bruno. 2011. «Uma substituição luminosa: tributação e reforma do Antigo Regime português em D. Rodrigo de Souza Coutinho ao final do século XVIII». *Nova Economia*, 21 (1): 137-156.
- Albuquerque, Cleonir Xavier de. 1968. *A Remuneração de Serviços da Guerra Holandesa: A Propósito de um Sermão do Padre Vieira*. Recife: Instituto de Ciências do Homem.
- Alden, Dauril. 1968. *Royal Government in Colonial Brazil, with Special Reference to the Administration of the Marquis of Lavradio, Viceroy, 1769-77*. Berkeley: University of California.
- Alencastro, Luiz Felipe de. 2000. *O Trato dos Viventes. Formação do Brasil no Atlântico Sul*. São Paulo: Companhia das Letras.
- Almeida, André Ferrand de. 2001. *A Formação do Espaço Brasileiro e o Projecto do Novo Atlas da América Portuguesa (1713-1748)*. Lisboa: CNCDP.
- Almeida, José Raimundo Correia de. 1985. *Uma Experiência Frustrada de Proto-Industrialização: A Implantação de uma Manufatura de Lonas na Fábrica de Galeões da Ribeira do Ouro-Porto (1677-79) Vista Através de Cartas de Francisco Lamberto ao 3.º Conde da Ericeira*. Separata da *Revista Nova História*, n.º 314.
- Almeida, Luís Ferrand de. 1957. *A Diplomacia Portuguesa e os Limites Meridionais do Brasil*. Coimbra: Instituto de Estudos Históricos Dr. António de Vasconcelos.
- Almeida, Luís Ferrand de. 1962. *Um Construtor Naval Inglês em Portugal (1721-1723)*. Separata da *Revista Portuguesa de História*, t. X.
- Almeida, Luís Ferrand de. 1964. *Um Construtor Naval Francês em Portugal e Espanha: 1718-1721*. Separata da *Revista Portuguesa de História*, t. VI.
- Almeida, Luís Ferrand de. 1973. *A Colónia do Sacramento na Época da Sucessão de Espanha*. Coimbra: Faculdade de Letras.
- Almeida, Luís Ferrand de. 1995a. «Marinha e progressos técnicos nos princípios do século XVIII: um construtor naval francês em Portugal (1710-1715)». In *Páginas Dispersas: Estudos de História Moderna de Portugal*. Coimbra: Faculdade de Letras, 53-161.
- Almeida, Luís Ferrand de. 1995b. «O absolutismo de D. João V». In *Páginas Dispersas: Estudos de História Moderna de Portugal*. Coimbra: Faculdade de Letras, 183-207.
- Almeida, Luís Ferrand de. 1995c [1989]. «A colónia do Sacramento e a formação do Sul do Brasil». In *Páginas Dispersas: Estudos de História Moderna de Portugal*. Coimbra: Faculdade de Letras, 163-182.
- Amaral, Manuel. 2006. «As ordenanças e as milícias portuguesas de 1570 a 1834». In *As Ordenanças e as Milícias em Portugal – Subsídios para o seu Estudo*, Nuno Gonçalo Borrego. Lisboa: Guarda-Mor, 57-74.
- Anastasia, Carla Maria Junho. 2005. *A Geografia do Crime: Violência nas Minas Setecentistas*. Belo Horizonte: UFMG.
- Anastasia, Carla Maria Junho. 2013. «Motins de Pitangui». In *Dicionário Histórico das Minas Gerais – Período Colonial*, orgs. Adriana Romeiro e Angela Vianna Botelho. Belo Horizonte: Autêntica, 276-278.
- Andrade, Manuel Vaz Ferreira. 1961. *O Senado da Câmara e os Seus Presidentes*. Separata da *Revista Municipal*, n.º 22.
- Andújar Castillo, Francisco. 2004. *El Sonido del Dinero: Monarquía, Ejército y Venalidad en España del Siglo XVIII*. Madrid: Marcial Pons.

- Antunes, Ana Maria de Oliveira. 1997. *D. Nuno Álvares Pereira de Melo, 1.º Duque de Cadaval (1638-1727)*, dissertação de mestrado policopiada. Lisboa: Universidade de Lisboa.
- Araújo, Ana Cristina. 2003. *A Cultura das Luzes em Portugal – Temas e Problemas*. Lisboa: Livros Horizonte.
- Bailyn, Bernard. 2005. *Atlantic History: Concept and Contour*. Cambridge, MA: Harvard University Press.
- Bardwell, Ross Little. 1974. *The Governors of Portugal's South Atlantic Empire in Seventeenth Century: Social Background, Qualifications, Selection and Reward*, tese de doutoramento policopiada. Santa Barbara, CA: University of California.
- Barrios, Feliciano. 2004. «Consolidación de la polisinodia hispánica y administración india». In *El Gobierno de un Mundo – Virreinos e Audiencias en la América Hispánica*, coord. Feliciano Barrios. Cuenca: Ediciones de la Universidad de Castilla-La Mancha, 119-134.
- Barros, Edval de Souza. 2008. *Negócios de Tanta Importância – o Conselho Ultramarino e Condução da Guerra no Atlântico – 1643-1661*. Lisboa: CHAM.
- Bayly, Christopher. 1998. *Origins of Nationality In South Asia: Patriotism and Ethical Government in the Making of Modern India*. Nova Deli: Oxford University Press.
- Beach, David. 1980. *The Shona and the Zimbabwe 900-1850*. Londres: Heineman.
- Bebiano, Rui. 2000. *A Pena de Morte. Escrita de Guerra em Portugal e na Europa (Sécs. XVI-XVIII)*. Coimbra: Minerva.
- Bentes Monteiro, Rodrigo. 1998. *O Rei no Espelho: A Monarquia Portuguesa e a Colonização da América 1640-1720*, tese de doutoramento policopiada. São Paulo: Universidade de São Paulo.
- Bethencourt, Francisco. 2007. «Political configuration and local powers». In *Portuguese Oceanic Expansion*, eds. Francisco Bethencourt e Diogo Ramada Curto. Cambridge: Cambridge University Press.
- Bicalho, Maria Fernanda. 2001. «As câmaras e o governo do Império». In *O Antigo Regime nos Trópicos*, orgs. João Fragoso, Maria Fernanda Bicalho e Maria de Fátima Gouvêa. Rio de Janeiro: Civilização Editora.
- Bicalho, Maria Fernanda. 2003. *A Cidade e o Império: O Rio de Janeiro no Século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Editora.
- Bicalho, Maria Fernanda. 2007. «Inflexões na política imperial de D. João V». *Anais de História de Além-Mar*, VIII: 37-56.
- Bicalho, Maria Fernanda. 2012. «Entre a teoria e a prática: dinâmicas político-administrativas em Portugal e na América portuguesa (séculos XVII e XVIII)». *Revista de História*, 167, 75-98.
- Birmingham, David. 1966. *Trade and Conflict in Angola: The Mbundu and their Neighbors under the Influence of the Portuguese, 1483-1790*. Oxford: Clarendon Press.
- Black, Jeremy. 2004. *Rethinking Military History*. Londres: Routledge.
- Blaj, Ilana. 1998. «Agricultores e comerciantes em São Paulo nos inícios do século XVIII: o processo de sedimentação da elite paulistana». *Revista Brasileira de História*, 18 (36): 281-259.
- Boschi, Caio. 1998. «As missões no Brasil». In *História da Expansão Portuguesa*, vol. II, dirs. Francisco Bethencourt e Kirti Chaudhury. Lisboa: Círculo de Leitores, 388-402.
- Boxer, Charles Ralph. 1958. *Salvador de Sá and the Struggle for Brazil and Angola, 1602-1686*. Londres: Athlone Press.
- Boxer, Charles Ralph. 1965. *Portuguese Society in The Tropics: The Municipal Councils of Goa, Macao, Bahia, and Luanda, 1510-1800*. Madison: The University of Wisconsin Press.

- Boxer, Charles Ralph. 1975 [1962]. *The Golden Age of Brazil, 1695-1750: Growing Pains of a Colonial Society*. Berkeley, CA: University of California Press.
- Boxer, Charles Ralph. 2001 [1969]. *O Império Marítimo Português*. Lisboa: Edições 70.
- Boyajian, James. 1993. *Portuguese Trade in Asia under de Habsburgs*. Baltimore: Johns Hopkins University Press.
- Brazão, Eduardo. 1945. *Dom João V: Subsídios para a História do seu Reinado*. Porto: Portucalense.
- Burgos Lejonagoitia, Guillermo. 2012. «La provisión de cargos en la America española a través del Consejo Y Cámara de Indias durante el reinado de Felipe V». In *Cargos e Ofícios nas Monarquias Ibéricas: Provimeto, Controlo e Venalidade (Séculos XVII e XVIII)*, orgs. Roberta Stumpf e Nandini Chaturvedula. Lisboa: CHAM, 123-143.
- Caetano, Marcello. 1940. «O governo e a administração central após a restauração». In *História da Expansão Portuguesa no Mundo*, vol. III. Lisboa: Ática, 189-198.
- Caetano, Marcello. 1967. *O Conselho Ultramarino: Esboço da Sua História*. Lisboa: Agência Geral do Ultramar.
- Calmon, Pedro. 1938. «O império português da América do Sul: muros e santuários». In *Congresso da História da Expansão Portuguesa no Mundo*. Lisboa, s. n., 35-41.
- Camarinhas, Nuno. 2010. *Juízes e Administração da Justiça no Antigo Regime: Portugal e o Império Colonial, Séculos XVII e XVIII*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- Campos, Maria Verónica. 2002. *Governo de Mineiros: De como Meter as Minas numa Moenda e Beber-lhe o Caldo Dourado (1693-1737)*, tese de doutoramento policopiada. São Paulo: Universidade de São Paulo.
- Canabrava, Alice Piffer. 1944. *O Comércio Português no Rio da Prata, 1580-1640*. São Paulo: Eduspe.
- Cardim, Pedro. 1998. *Cortes e Cultura Política no Portugal do Antigo Regime*. Lisboa: Edições Cosmos.
- Cardim, Pedro. 2002. «A Casa Real e os órgãos centrais de governo no Portugal na segunda metade de Seiscentos». *Tempo*, 13: 13-57.
- Cardim, Pedro. 2005. «'Administração' e 'governo': uma reflexão sobre vocabulário do Antigo Regime». In *Modos de Governar. Ideias e Práticas Políticas no Império Português*, eds. Maria Fernanda Bicalho e Vera Amaral Ferlini. São Paulo, Alameda, 45-68.
- Cardim, Pedro. 2009. «Portugal en la guerra por la sucesión de la Monarquía española». In *La Guerra de Sucesión en Espana y la Batalla de Almansa*, coord. Francisco García González. Madrid: Sílex, 205-256.
- Cardoso, José Luís. 1993. «O pensamento económico na época da restauração». *Penélope – Fazer e Desfazer História*, 9 e 10: 135-149.
- Carrara, Ângelo Alves. 2009. *Receitas e Despesas da Real Fazenda do Brasil – Século XVIII*. Juiz de Fora: Editora UFJF.
- Carrara, Ângelo Alves, e Ernest Sanches Santiró (orgs.). 2012. *Guerra e Fiscalidade na Ibero-América (Séculos XVII-XVIII)*. Juiz de Fora: Editora UFJF.
- Castro, Celso et al. (orgs.). 2004. *Nova História Militar Brasileira*. Rio de Janeiro: FGV Editora.
- Chambouleyron, Rafael Ivan. 2005. *Portuguese Colonization of the Amazon Region, 1640-1706*, tese de doutoramento policopiada. Cambridge: Cambridge University.
- Chandler, David. 1990 [1976]. *The Art of War in the Age of Marlborough*. Staplehurst: Spellmont Limited.
- Chaunu, Pierre. 1980. *Sevilha e a América nos Séculos XVI e XVI*. São Paulo: Difel.

- Cluny, Isabel. 2006. *O Conde de Tarouca e a Diplomacia na Época Moderna*. Lisboa: Livros Horizonte.
- Cosentino, Francisco Carlos. 2009. *Governadores-Gerais do Estado do Brasil (Séculos XVI-XVII)*. São Paulo: Annablume.
- Costa, Ana Paula. 2008. «Homens de qualidade»: a caracterização social das chefias militares dos Corpos de Ordenanças em Minas Gerais». *Militares e Política*, 2: 7-30.
- Costa, F. A. Pereira da. 1951-1958. *Anais Pernambucanos*, 7 vols. Recife: Arquivo Público Estadual.
- Costa, Fernando Dorez. 2004. «O século XVIII». In *Nova História Militar de Portugal*, vol. 2, coord. António Manuel Hespanha. Lisboa: Círculo de Leitores, 187-190.
- Costa, Fernando Dorez. 2005. «A nobreza é uma elite militar? O caso Cantanhede-Marialva em 1658-1665». In *Optima Pars – Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime*, orgs. Nuno Gonçalo Monteiro, Pedro Cardim e Mafalda Soares da Cunha. Lisboa: ICS, 169-190.
- Costa, Fernando Dorez. 2009. «O Conselho de Guerra como lugar de poder: delimitação da sua autoridade». *Análise Social*, XLI (191): 379-414.
- Costa, Fernando Dorez. 2010. *Insubmissão – Aversão ao Serviço Militar no Portugal do Século XVIII*. Lisboa: ICS.
- Costa, Leonor Freire. 1997. *Naus e Galeões na Ribeira de Lisboa: A Construção Naval no Século XVI para a Rota do Cabo*. Cascais: Patrimonia Historica.
- Costa, Leonor Freire. 2002. *O Transporte no Atlântico e a Companhia Geral de Comércio do Brasil*. Lisboa: CNCDP.
- Costa, Leonor Freire et al. 2002. *Circulação do Ouro do Brasil: O Direito do 1%*, working paper. Lisboa: GHES.
- Costa, Leonor Freire, e Mafalda Soares da Cunha. 2006. *D. João IV*. Lisboa: Círculo de Leitores.
- Cotta, Francis Albert. 2004. *No Rastro dos Dragões: Universo Militar Luso-Brasileiro e as Políticas da Ordem nas Minas Setecentistas*, tese de doutoramento policopiada. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais.
- Cruz, Miguel Dantas da. 2012. «A guerra no Atlântico no início do período joanino: a defesa do Brasil entre o Conselho Ultramarino e o vedor da Repartição dos Armazéns». *Anais de História de Além-Mar*, XII: 279-318.
- Cunha, Mafalda Soares da. 2005. «Governo e governantes do império português do Atlântico (século XVII)». In *Modos de Governar. Ideias e Práticas Políticas no Império Português*, eds. Maria Fernanda Bicalho e Vera Amaral Ferlini. São Paulo, Alameda, 69-92.
- Cunha, Mafalda Soares da. 2010. «Redes sociais e decisão política no recrutamento dos governantes das conquistas, 1580-1640». In *Na Trama das Redes – Política e Negócios no Império Português, Séculos XVI-XVIII*, orgs. João Fragoso e Maria de Fátima Gouvêa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 117-154.
- Cunha, Mafalda Soares da, e Nuno Gonçalo Monteiro. 2005. «Governadores e capitães-mores do império atlântico português nos séculos XVII e XVIII». In *Optima Pars – Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime*, orgs. Nuno Gonçalo Monteiro, Pedro Cardim e Mafalda Soares da Cunha. Lisboa: ICS, 191-242.
- Cunha, Mafalda Soares da, e Nuno Gonçalo Monteiro. 2011. «Vida privada e política. Velhas formas: a casa e a comunidade na mobilização política». In *História da Vida Privada em Portugal – A Idade Moderna*, coord. Nuno Gonçalo Monteiro. Lisboa: Círculo de Leitores, 396-423.

- Curto, Diogo Ramada. 1988. *O Discurso Político em Portugal (1600-1650)*. Lisboa: Universidade de Aberta.
- Curto, Diogo Ramada. 1996. «Problemas de estudo das festas e das cerimónias da monarquia (séculos XV-XVIII)». *Cadernos do Noroeste*, 9: 23-34.
- Curto, Diogo Ramada. 2002. «O atraso historiográfico português». In *Opera Minora, Historiografia*, vol. 3, eds. Charles Boxer e Diogo Ramada Curto. Lisboa: Fundação Oriente.
- Curto, Diogo Ramada. 2009a. *Cultura Imperial e Projetos Coloniais (Séculos XV a XVIII)*. Campinas: Editora da Unicamp.
- Curto, Diogo Ramada. 2009b. «Introdução». In *Cultura Imperial e Projetos Coloniais (Séculos XV a XVIII)*. Campinas: Editora da Unicamp, 7-13.
- Curto, Diogo Ramada. 2009c. «Remédios ou arbritrios». In *Cultura Imperial e Projetos Coloniais (Séculos XV a XVIII)*. Campinas: Editora da Unicamp, 77-193.
- Dantas, Beatriz et al. org. 1992. *História dos Índios no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras e Secretaria Municipal da Cultura.
- Davies, K.G. 1991. «The origins of the commission system in the West Indian Trade». In *Caribbean Slave Society and Economy*, ed. V. Shepherd. Londres: W. W. Norton & Co.
- Descimon, Robert, e Christian Jouhaud. 1996. *La France du premier XVII siècle, 1594-1661*. Paris: Belin.
- Dias, Camila Baptista. 2010. *A Pesca da Baleia no Brasil Colonial: Contratos e Contratadores do Rio de Janeiro no Século XVII*, dissertação de mestrado policopiada. Niterói: Universidade Federal Fluminense.
- Domingues, Francisco Contentente. 2004. *Os Navios do Mar Oceano: Teoria e Empíria na Arquitectura Naval Portuguesa dos Séculos XVI e XVII*. Lisboa: Centro de História da Universidade.
- Domínguez Nafra, Juan Carlos. 1988. «La Junta de Guerra de Indias». In *Temas de Historia Militar*, 2.º Congreso de Historia Militar, vol. 1, 81-115.
- Domínguez Nafra, Juan Carlos. 2004. «Los veedores en las Armadas en la Carrera de Indias». In *El Gobierno de un Mundo – Virreñatos e Audiencias en la América Hispánica*, coord. Feliciano Barrios. Cuenca: Ediciones de la Universidad de Castilla-La Mancha, 135-165.
- Dutra, Francis. 200. *Military Orders in the Early Modern Portuguese World: The Orders of Christ, Santiago and Avis*. Aldershot: Ashgate.
- Elliott, John. 1992. «A Europe of composite monarchies». *Past & Present*, 137: 48-71.
- Elliott, John. 2006. *Empires of the Atlantic World – Britain and Spain in America, 1492-1830*. New Haven e Londres: Yale University Press.
- Ellis, Myriam. 1955. *Monopólio do Sal no Estado do Brasil, 1631-1800: Contribuição ao Estudo do Monopólio Comercial Português no Brasil*. São Paulo: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.
- Ennes, Ernesto. 1938. *As Guerras nos Palmares: Subsídios para a Sua História*. São Paulo: Companhia Editora Nacional.
- Escudero, José Antonio. 2004. «El Gobierno Central de Indias – El Consejo y la Secretaría del despacho». In *El Gobierno de un Mundo – Virreñatos e Audiencias en la América Hispánica*, coord. Feliciano Barrios. Cuenca: Ediciones de la Universidad de Castilla-La Mancha, 95-118.
- Faoro, Raymundo. 1984 [1958]. *A Formação do Patronato Político Brasileiro*. Porto Alegre: Editora Globo.
- Fernandes, Florestan. 1968. «Organização social das tribos tupis». In *História Geral da Civilização Brasileira*, vol. 1, org. Sérgio Buarque de Holanda. São Paulo: Difel.

- Ferreira, Letícia. 2012. «Procedimentos e isenções na cobrança do donativo do dote e paz na Capitania da Bahia». In *Anais de História de Além-Mar*, XII, 259-278.
- Ferreira, Mário Clemente. 2001. *O Tratado de Madrid e o Brasil Meridional*. Lisboa: CNCDP.
- Ferreira, Roquinaldo. 2007. «O Brasil e a arte da guerra em Angola (séculos XVII-XVIII)». *Estudos Históricos*, 39: 3-23.
- Fieldhouse, David. 1984. «Can Humpty-Dumpty be put together again? Imperial History in the 1980». *Journal of Imperial and Commonwealth History*, 12 (2): 9-23.
- Figueiredo, Luciano Raposo de Almeida. 1996. *Revoltas, Fiscalidade e Identidade na América Portuguesa: Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais*, tese de doutoramento policopiada. São Paulo: Universidade de São Paulo.
- Figueiredo, Luciano Raposo de Almeida. 2001. «O império em apuros. Notas para o estudo das alterações ultramarinas e das práticas políticas no império colonial português». In *Diálogos Oceânicos – Minas Gerais e as Novas Abordagens para uma História do Império Ultramarino Português*, org. Júnia Ferreira Furtado. Belo Horizonte: UFMG, 197-254.
- Figueiredo, Luciano Raposo de Almeida. 2005. *Rebeliões no Brasil Colônia*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.
- Figueiredo, Luciano Raposo de Almeida. 2006. «António Rodrigues da Costa e os muitos perigos de vassalos aborrecidos. Notas a respeito de um parecer do Conselho Ultramarino, 1732». In *Retratos do Império*, orgs. Ronaldo Vainfas, Georgina dos Santos e Guilherme Pereira das Neves. Niterói: EdUFF, 187-203.
- Fisher, H. E. S. 1984. *De Methuen a Pombal: O Comércio Anglo-Português de 1700 a 1770*. Lisboa: Gradiva.
- Fonseca, Teresa. 1995. *Relações de Poder no Antigo Regime. A Administração Municipal em Montemor-o-Novo (1777-1816)*. Montemor-o-Novo: Câmara Municipal de Montemor-o-Novo.
- Fragoso, João. 2005. «Potentados coloniais e circuitos imperiais: notas sobre uma nobreza da terra, supracapitanias, no Setecentos». In *Optima Pars – Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime*, orgs. Nuno Gonçalo Monteiro, Pedro Cardim e Mafalda Soares da Cunha. Lisboa, ICS, 133-168.
- Fragoso, João *et al.* 2000. «Uma Leitura do Brasil colonial – Bases da materialidade e da governabilidade no Império». *Penélope – Fazer e Desfazer História*, 23: 67-88.
- Fragoso, João, Maria Fernanda Bicalho, e Maria de Fátima Gouvêa (orgs.). 2001. *O Antigo Regime nos Trópicos. A Dinâmica Imperial Portuguesa (Séculos XVI-XVIII)*, Rio de Janeiro, Civilização Editora.
- Fragoso, João, e Manolo Florentino. 2001. *O Arcaísmo como Projecto: Mercado Atlântico, Sociedade Agrária e Elite Mercantil em uma Economia Colonial Tardia – Rio de Janeiro, c.1790 – c.1840*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- França, Eduardo de Oliveira. 1997. *Portugal na Época da Restauração*. São Paulo: Hucitec.
- França, José-Augusto. 1987 [1965]. *Lisboa Pombalina e o Iluminismo*. Lisboa: Bertrand, 17-59.
- Francis, Alan David. 1965. «Portugal and the Grand Alliance». *Bulletin of the Institute of Historical Research*, 38.
- Francis, Alan David. 1975. *The First Peninsular War, 1702-1713*. Londres: Ernest Benn.
- Frazão, António, e Maria do Céu Filipe. 1995. *Conselho da Fazenda – Inventário e Estudo Institucional*. Lisboa: Arquivos Nacionais Torre do Tombo.
- Furtado, Celso. 1967. *A Formação Económica do Brasil*. São Paulo: Companhia Editora Nacional.

- Furtado, Júnia Ferreira. 2005. «José Rodrigues Abreu e a geografia imaginada emboaba da conquista do ouro». In *Modos de Governar*, orgs. Maria Fernanda Bicalho e Vera Lúcia Amaral Ferlini. São Paulo: Alameda, 275-307.
- Furtado, Júnia Ferreira. 2006 [1999]. *Homens de Negócio: A Interiorização da Metrópole e o Comércio nas Minas Setecentistas*. São Paulo: Hucitec.
- Furtado, Júnia Ferreira. 2007. «Dom Luís da Cunha e a centralidade das minas auríferas brasileiras». *Anais de História de Além-Mar*, vol. VIII, 69-87.
- Gama, Maria Luísa Marques. 2011. *O Conselho de Estado no Portugal Restaurado – Teorização, Orgânica e Exercício do Poder Político na Corte Brigantina (1640-1706)*, dissertação de mestrado polycopiada. Lisboa: Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.
- García Pérez, Rafael. 2004. «El Consejo de Indias en la Corte de Felipe V: lógica jurídica e lógica política en el gobierno de América». In *El Gobierno de un Mundo – Virreinos e Audiencias en la América Hispánica*, coord. Feliciano Barrios. Cuenca: Ediciones de la universidad de Castilla-La Mancha, 167-201.
- Giesey, Ralph. 1986. «Modèles de pouvoir dans les rites royaux français». *Annales ESC*: 579-599.
- Godinho, Vitorino Magalhães. 1950. «Le Portugal, les flotes du sucre et les flotes de l'or (1670-1770)», *Annales ESC*, XVII (2): 184-197.
- Godinho, Vitorino Magalhães. 1977. *Estrutura da Antiga Sociedade Portuguesa*. Lisboa: S. n.
- Godinho, Vitorino Magalhães. 1985. «Restauração». In *Dicionário de História de Portugal*, vol. 5, dir. Joel Serrão. Porto: Livraria Figueirinhas.
- Godinho, Vitorino Magalhães. 1990. *Mito e Mercadoria, Utopia e Prática de Navegar – Séculos XIII-XVIII*. Lisboa: Difel.
- Godinho, Vitorino Magalhães. 2009. «A Formação do Estado e as finanças públicas». In *Ensaio e Estudos – Uma Maneira de Pensar*. Lisboa: Sá da Costa Editora, 123-173.
- Golin, Tao. 1998. *A Guerra Guaranítica: Como os Exércitos de Portugal e de Espanha Destruíram os Sete Povos dos Jesuítas e Índios Guaranis do Rio Grande do Sul (1750-1761)*. Passo Fundo: EDIUPF.
- Gomes, José Eudes. 2010. *As Milícias D'El Rey – Tropas Militares e Poder no Ceará Setecentista*. Rio de Janeiro: FGV.
- Gomes, José Eudes. 2012. «Fora da lei e do estilo: fraudes e parcialidades nas eleições para as ordenanças na América portuguesa (1698-1807)». In *Conquistar e Defender: Portugal, Países Baixos e Brasil – Estudos de História Militar na Idade Moderna*, org. Paulo Possamai. São Leopoldo: Oikos, 120-141.
- Gouvêa, Maria de Fátima Silva. 2005. «Conexões imperiais: oficiais régios no Brasil e Angola (c. 1680-1730)». In *Modos de Governar*, orgs. Maria Fernanda Bicalho e Vera Lúcia Amaral Ferlini. São Paulo: Alameda, 179-197.
- Greene, Jack. 1990 [1986]. *Peripheries and Center – Constitutional Development in the Extended Politics of the British Empire and United States (1607-1788)*. Nova Iorque e Londres: Norton.
- Guedes, Max Justo. 1979. «A segurança da navegação nos séculos XVI-XVIII: navios artilhados, frotas e comboios». *História Naval Brasileira*, II (2): 57-131.
- Guedes, Max Justo. 1990. «Guerras holandesas no mar», *História Naval Brasileira*, IA (2).
- Guedes, Max Justo. 1995. «Guerras holandesas no mar», *História Naval Brasileira*, IB (2).
- Habermas, Jürgen. 1987 [1962]. *L'Espace public*. Paris: Payot.
- Hancock, David. 2011. «The triumphs of Mercury – Connection and control in the emerging atlantic economy». In *Soundings in Atlantic History. Latent Structures and Intellectual Currents, 1500-1830*, orgs. Bernard Bailyn e Patricia L. Denault. New Haven: Harvard University Press, 112-140.

- Hespanha, António Manuel. 1982. *História das Instituições – Época Medieval e Moderna*, Coimbra, Livraria Almedina.
- Hespanha, António Manuel. 1984. «Para uma teoria da história institucional do Antigo Regime». In *Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime*, org. António Manuel Hespanha. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 9-89.
- Hespanha, António Manuel. 1992. «La ‘restauração’ portuguesa en los capítulos de las cortes de Lisboa de 1641». In *La Monarquía Hispánica en Crisis*, orgs. John Elliott et al. Barcelona: Editorial Crítica.
- Hespanha, António Manuel. 1994. *As Vésperas de Leviathan – Instituições e Poder Político, Portugal – Séc. XVII*. Coimbra: Livraria Almedina.
- Hespanha, António Manuel. 2007. «Depois do Leviathan». *Almanack Brasileiro*, 5, 55-66.
- Hespanha, António Manuel. 2009. «Por que é que foi portuguesa a expansão portuguesa? Ou o revisionismo nos trópicos». In *O Governo dos Povos*, orgs. Laura de Mello e Souza, Júnia Furtado e Maria Fernanda Bicalho. São Paulo: Alameda, 29-53.
- Holanda, Sérgio Buarque de. 1956 [1936]. *Raízes do Brasil*. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio.
- Holanda, Sérgio Buarque de. 1997. «Metais e pedras preciosas». In *História Geral da Civilização Brasileira*, t. 1, vol. 2, org. Sérgio Buarque de Holanda. Rio de Janeiro: Bertrand.
- Holanda, Sérgio Buarque de, org. 1968. *História Geral da Civilização Brasileira*. São Paulo: Difel.
- Howe, Stephen. 2001. «The slow death and strange rebirths of Imperial History». *The Journal of Imperial and Commonwealth History*, 29 (2): 131-141.
- Hughes, B. P. 1974. *Firepower: Weapons Effectiveness on the Battlefields, 1630-1850*. Londres: Arms and Armor Press.
- Israel, Jonathan. 1995. *The Dutch Republic – Its Rise, Greatness and Fall (1477-1806)*. Oxford: Clarendon Press.
- Jiménez Estrella, Antonio. 2004. «Patrimonialización y enajenación de oficios militares: el caso granadino (siglo XVI)». In *La Historia del Reino de Granada a Debate: Viejos y Nuevos Temas: Perspectivas de Estudio*, coords. Manuel Barrios Aguilera e Angel Galán Sánchez. Málaga: CEDMA, 455-472.
- Johnson, Harold e Silva, e Maria Beatriz Nizza (coords.). 1992. *Nova História da Expansão*, vol. IV, *O Império Luso-Brasileiro – 1500-1620*. Lisboa: Editorial Estampa.
- Kamen, Henry. 1981. *La España de Carlos II*. Barcelona: Crítica.
- Kantor, Iris. 2009. «Cartografia e diplomacia: usos geopolíticos da informação toponímica (1750-1850)». *Anais do Museu Paulista*, 17 (2): 39-61.
- Krause, Thiago Nascimento. 2010. *Em Busca da Honra: A Remuneração dos Serviços da Guerra Holandesa e os das Ordens Militares (Bahia e Pernambuco, 1641-1680)*, dissertação de mestrado policopiada. Niterói: Universidade Federal Fluminense.
- Kühn, Fábio. 2006. *Gente da Fronteira: Família, Sociedade e Poder no Sul da América Portuguesa – Século XVIII*, tese de doutoramento policopiada. Niterói: Universidade Federal Fluminense,
- Lara, Sílvia Hunold. 1996. «Do singular ao plural: Palmares, capitães-do-mato e o governo dos escravos». In *Liberdade por um Fio: História dos Quilombos no Brasil*, orgs. João José Reis e Flávio dos Santos Gomes. São Paulo: Companhia das Letras, 81-109.
- Leite, Aureliano. 1944. *Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho Capitão-General de São Paulo e Minas do Ouro no Brasil*. Lisboa: Agência Geral das Colónias.

- Lenk, Wolfgang. 2009. *Guerra e Pacto Colonial: Exército, Fiscalidade e Administração Colonial da Bahia (1624-1654)*, tese de doutoramento policopiada. Campinas: Instituto de Economia da UNICAMP.
- Lenk, Wolfgang. 2010. «Fiscalidade e administração fazendária na Bahia durante a guerra holandesa», comunicação apresentada no XXXVIII Encontro de Economia – ANPEC, Bahia.
- Leonzo, Nanci. 1977. *As Companhias de Ordenanças na Capitania de São Paulo: Das Origens ao Governo de Morgado de Mateus*. São Paulo: Coleção Museu Paulista.
- Lima Jr., Augusto da. 1966. *As Primeiras Vilas do Ouro*. Belo Horizonte: Santa Maria.
- Loureiro, Marcello José Gomes. 2012. *A Gestão no Labirinto: Circulação de Informações no Império Ultramarino Português, Formação de Interesses e Construção da Política Lusa para o Prata (1640-1705)*. Rio de Janeiro: Apicuri.
- Loureiro, Marcello José Gomes. 2013. «O Conselho Ultramarino e sua pauta: aspetos da comunicação política da monarquia pluricontinental (1640-1668) – notas de pesquisa», *Nuevo Mundo Mundos Nuevos* [online], (consultado em 1-12-2013).
- Lourenço, Ana Paula Marçal. 2010. *D. Pedro II – o Pacífico (1648-1706)*. Lisboa: Temas e Debates.
- Luxán de Meléndez, Santiago. 1988. *La Revolución de 1640 en Portugal, sus Fundamentos Sociales y sus Caracteres Nacionales. El Consejo de Portugal: 1580-1640*. Madrid: Universidad Complutense.
- Luz, Francisco Mendes da. 1952. *O Conselho da Índia, Contributo ao Estudo da História da Administração e do Comércio do Ultramar nos Princípios do Século XVII*. Lisboa: Divisão de publicações/Biblioteca, Agência Geral do Ultramar.
- Luz, Francisco Mendes da. 1975. «Dois organismos da administração ultramarina no século XVI: a Casa da Índia e os Armazéns de Guiné, Mina e Índia». In *A Viagem de Fernão de Magalhães e a Questão das Molucas, Actas do II Colóquio Luso-Espanhol de História Ultramarina*, ed. Avelino Teixeira da Mota. Lisboa: JICU.
- Lynch, John. 1991. *El Siglo XVIII*. Barcelona: Crítica.
- Macedo, Jorge Borges de. 1963-1971. «D. João V». In *Dicionário de História de Portugal*, dir. Joel Serrão. Porto: Figueirinhas.
- Macedo, Jorge Borges de. 1982. *Problemas de História da Indústria Portuguesa no Século XVIII*. Lisboa: Querco.
- Macedo, Jorge Borges de. 2006 [1987]. *História Diplomática Portuguesa – Constantes e Linhas de Força*. Lisboa: Tribuna da História.
- Mannori, Luca, e Bernardo Sordi. 2002. «Giustizia e amministrazione». In *Lo Stato Moderno in Europa. Istituzione e diritto*, org. Maurizio Fioravanti. Bari: Laterza.
- Maravall, José Antonio. 1986. *La Cultura del Barroco*. Barcelona: Ariel.
- Maravall, José Antonio. 1995. *Teoría Española del Estado en el Siglo XVII*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales.
- Marcadé, Jacques. 1991. «O quadro internacional e imperial». In *Nova História da Expansão Portuguesa*, vol. VII, coord. Frédéric Mauro. Lisboa: Editorial Estampa, 17-88.
- Marchena Fernández, Juan. 1988. «Financiación militar y situados». *Temas de historia militar - 2.º Congreso de Historia Militar*, I: 261-310.
- Matos, Gastão de Melo. 1932a. *Nota sobre os Postos no Exército Português*. Lisboa: S. n.
- Matos, Gastão de Melo. 1932b. *Notícias do Têrço da Armada Real, (1618-1707)*. Lisboa: Imprensa da Armada.
- Mauro, Frédéric. 1989. *Portugal, o Brasil e o Atlântico (1570-1670)*, 2 vols. Lisboa: Estampa.

- Mello, Christiane Figueiredo Pagano. 2009. *Forças Militares no Brasil Colonial: Corpos de Auxiliares e de Ordenanças na Segunda Metade do Século XVIII*. Rio de Janeiro: E-papers.
- Mello, Evaldo Cabral. 1995. *A Fronha dos Mazombos: Nobres contra Mascates – Pernambuco (1666-1715)*. São Paulo: Companhia das Letras.
- Mello, Evaldo Cabral de. 1998 [1975]. *Olinda Restaurada – Guerra e Açúcar no Nordeste, 1630-1654*. Rio de Janeiro: Topbooks.
- Mello, Evaldo Cabral de. 2001 [1998]. *O Negócio do Brasil. Portugal, os Países Baixos e o Nordeste (1641-1669)*. Lisboa: CNCDP.
- Mello, José António Gonçalves de. 1981. «Nobres e mascates na Câmara do Recife, 1713-1738». *Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano*, 53, 113-262.
- Mello, José António Gonçalves de. 2001 [1956]. *João Fernandes Vieira – Mestre-de-Campo do Terço de Infantaria de Pernambuco*. Lisboa: CNCDP e CEHA.
- Mello, Márcia Eliane de Souza e. 2009. *Fé e Império. As Juntas das Missões nas Conquistas Portuguesas*. Manaus: EDUA.
- Monteiro, John Manuel. 1994a. «Caçando com gato: raça, mestiçagem e identidade paulista na obra de Alfredo Ellis Jr.». *Novos Estudos CEBRAP*, 38: 79-88.
- Monteiro, John Manuel. 1994b. *Os Negros da Terra: Índios e Bandeirantes nas Origens de São Paulo*. São Paulo: Companhia das Letras.
- Monteiro, John Manuel. 1999. «Sal, justiça social e autoridade régia: São Paulo no início do século XVIII». *Tempo*, 4 (8): 1-14.
- Monteiro, Jonathas da Costa Rego. 1937. *A Colônia do Sacramento, 1680-1777*, 2 vols. Porto Alegre: Livraria do Globo.
- Monteiro, Nuno Gonçalo. 1998a. «Poder senhorial e estatuto nobiliárquico da aristocracia». In *História de Portugal*, vol. 4, *O Antigo Regime*, coord. António Manuel Hespanha. Lisboa: Editorial Estampa, 297-338.
- Monteiro, Nuno Gonçalo. 1998b. «O processo político (1621-1807)». In *História de Portugal*, vol. 4, *O Antigo Regime*, coord. António Manuel Hespanha. Lisboa: Editorial Estampa, 410-424.
- Monteiro, Nuno Gonçalo. 2001. «Identificação da política setecentista. Notas sobre Portugal no início do período joanino». *Análise Social*, XXXV (157): 961-987.
- Monteiro, Nuno Gonçalo. 2003 [1998]. *O Crepúsculo dos Grandes – Casa e Património da Aristocracia em Portugal (1750-1832)*. Lisboa: INCM.
- Monteiro, Nuno Gonçalo. 2003. *Elites e Poder – Entre o Antigo Regime e o Liberalismo*. Lisboa: ICS.
- Monteiro, Nuno Gonçalo. 2005a. «O ‘ethos’ nobiliárquico no final do Antigo Regime: poder simbólico, império e imaginário social». *Almanack Brasileiro*, 2: 4-20.
- Monteiro, Nuno Gonçalo. 2005b. «Governadores e capitães-mores no império atlântico português no século XVIII». In *Modos de Governar. Ideias e Práticas Políticas no Império Português*, orgs. Maria Fernanda Bicalho e Vera Amaral Ferlini. São Paulo: Alameda, 93-115.
- Monteiro, Nuno Gonçalo. 2008. *D. José – Na sombra de Pombal*. Lisboa: Temas e Debates.
- Monteiro, Nuno Gonçalo. 2010. «‘A Tragédia dos Távora’. Parentesco, redes de poder e facções políticas na monarquia portuguesa em meados do século XVIII». In *Na Trama das Redes – Política e Negócios no Império Português, Séculos XVI-XVIII*, orgs. João Fragoso e Maria de Fátima Gouvêa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 317-342.

- Monteiro, Nuno Gonçalo. 2012. «O provimento dos ofícios principais da monarquia (1640-1808)». In *Cargos e Ofícios nas Monarquias Ibéricas: Provimento, Controlo e Venalidade (Séculos XVII e XVIII)*, orgs. Roberta Stumpf e Nandini Chaturvedula. Lisboa: CHAM, 39-49.
- Moreira, Alzira Teixeira Leite. 1977. *Inventário do Fundo Geral do Erário Régio*. Lisboa: Tipografia Minerva do Comércio.
- Myrup, Erik Lars. 2006. *To Rule from Afar*, 2 vols, tese de doutoramento policopiada. New Haven: Yale University.
- Novais, Fernando. 1986 [1979]. *Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. São Paulo: Hucitec.
- Olival, Fernanda. 2001. *As Ordens Militares e o Estado Moderno: Honra, Mercê e Venalidade em Portugal (1641-1789)*. Lisboa: Estar.
- Olival, Fernanda. 2006. «Mercês, serviços, e circuitos de comunicação no império português». In *Domínio da Distância*, coords. Maria Emília Madeira Santos e Manuel Lobato. Lisboa: IICT, 59-71.
- Oliveira Jr., Paulo Cavalcante. 2002. *Negócios de Trapaça: Caminhos e Descaminhos na América Portuguesa (1700-1750)*, tese de doutoramento policopiada. São Paulo: Universidade de São Paulo.
- Osório, Helen. 2011. «Sesmarias e patentes: a construção de hierarquias na fronteira meridional da América portuguesa no século XVIII», comunicação proferida no Instituto de Ciências Sociais da Universidade Lisboa, 6 de maio de 2011, Lisboa.
- Pagden, Anthony. 1998. *Lords of All the World: Ideologies of Empire in Spain, Britain and France, 1492-1830*. New Haven e Londres: Yale University Press.
- Paiva, José Pedro. 2006. *Os Bispos de Portugal e do Império: 1495-1777*. Coimbra: Imprensa da Universidade.
- Pedreira, Jorge Miguel. 1992. «Os negociantes de Lisboa na segunda metade do século XVIII: padrões de recrutamento e percursos sociais». *Análise Social*, XXVII (116-117): 407-440.
- Pereira, José Esteves. 2004. «O Sol e a Lua. Desígnios Políticos de Vieira». In *Percursos de História das Ideias*. Lisboa: INCM, 107-123.
- Peres, Damião. 1931. *A Diplomacia Portuguesa e a Sucessão de Espanha: 1700-1704*. Barcelos: Portucalense.
- Perona Tomás, Dionisio. 1999. *Los Orígenes del Ministerio de Marina. La Secretaría de Estado y del Despacho de Marina (1714-1808)*. Madrid: Ministerio de Defensa.
- Piazza, Walter. 1988. *Brigadeiro José da Silva Paes: Estruturador do Brasil Meridional*. Florianópolis: UFSC.
- Pijning, Ernst. 2009. «Dores de crescimento do Rio de Janeiro: estabelecimento da ordem na capital pelo governador Luís Vahia Monteiro». In *O Brasil no Império Marítimo Português*, orgs. Stuart Schwartz e Erik Lars Myrup. São Paulo: EDUSC, 179-193.
- Pinto, Virgílio Noya. 1979. *O Ouro Brasileiro e o Comércio Anglo-Português (uma Contribuição aos Estudos de Economia Atlântica no Século XVIII)*. São Paulo: Companhia Editora Nacional.
- Pompa, Cristina. 2003. *Religião como Tradução: Missionários, Tupi e «Tapuia» no Brasil Colonial*. Bauru: EDUSC.
- Porto, Aurélio. 1943. *História das Missões das Missões Orientais do Uruguai*. Rio de Janeiro: Serviço do Património Histórico e Artístico Nacional.
- Possamai, Paulo César. 2006. *A Vida Quotidiana na Colônia do Sacramento – Um Bastião Português em Terras do Futuro Uruguai*. Lisboa: Editora Livros do Brasil.

- Prado Jr., Caio. 1994 [1942]. *A Formação do Brasil Contemporâneo: Colônia*. São Paulo: Brasiliense.
- Prestage, Edgar. 1919. *O Conselho de Estado D. João IV e D. Luísa de Gusmão*. Lisboa: Arquivos Histórico Português.
- Prestage, Edgar. 1928. *As Relações Diplomáticas de Portugal com a França, Inglaterra e Holanda*. Coimbra: Imprensa da Universidade.
- Puntoni, Pedro. 2002. *A Guerra dos Bárbaros – Povos Indígenas e a Colonização do Sertão Nordeste do Brasil, 1650-1720*. São Paulo: Hucitec.
- Puntoni, Pedro. 2004. «A ‘Guerra dos Bárbaros’ (Brasil, 1650-1720)». In *Nova História Militar de Portugal*, vol. 2, coord. António Manuel Hespanha. Lisboa: Círculo de Leitores, 292-300.
- Puntoni, Pedro. 2005. «Bernardo Vieira Ravasco, secretário de Estado do Brasil: poder e elites na Bahia do século XVII». In *Modos de Governar. Ideias e Práticas Políticas no Império Português*, eds. Maria Fernanda Bicalho e Vera Amaral Ferlini. São Paulo: Alameda, 157-178.
- Puntoni, Pedro. 2008. «O conchavo da farinha: espacialização do sistema económico e o governo-geral na Bahia do século XVII», comunicação apresentada ao Simpósio de Pós-Graduação em História Económica, São Paulo.
- Puntoni, Pedro. 2009a. «O governo-geral do Brasil e o Estado do Brasil: poderes intermédios e administração (1549-1720)». In *O Brasil no Império Marítimo Português*, orgs. Stuart Schwartz e Erik Lars Myrup. São Paulo: EDUSC, 39-73.
- Puntoni, Pedro. 2009b. «Chaves da Bahia: prevenções militares para a fortificação de Salvador, 1658-1700». *Revista de História das Ideias*, 30: 375-394
- Rau, Virginia. 1948. «Les démêlés du marquis d’Oppède, ambassadeur de France, avec les étudiants de Lisbonne». *Bulletin Hispanique*, 50 (1): 67-78.
- Ribeiro, Mônica da Silva. 2010. *‘Se Faz Preciso Misturar o Agro com o Doce’: A Administração de Gomes Freire de Andrade, Rio de Janeiro e Centro-Sul da América Portuguesa (1748-1763)*, tese de doutoramento policopiada. Niterói: Universidade Federal Fluminense.
- Richet, Denis. 1973. *La France moderne: l’esprit des institutions*. Paris: Flammarion.
- Rodger, Nicholas Andrew. 1998. «Sea-power and empire, 1688-1793». In *The Oxford History of the British Empire*, vol. 2, *The Eighteenth Century*, ed. P. J. Marshall. Oxford: Oxford University Press, 169-183.
- Rodrigues, Eugénia. 2002. *Portugueses e Africanos nos Rios de Sena. Os Prazos da Coroa nos Séculos XVII e XVIII*, tese de doutoramento policopiada. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa.
- Rodrigues, José Damião. 2014. «O império territorial». In *História da Expansão e do Império Português*, coord. João Paulo Oliveira e Costa. Lisboa: Esfera dos Livros, 201-339.
- Romeiro, Adriana. 2008. *Paulistas e Emboabas no Coração das Minas – Ideias, Práticas e Imaginário Político no Século XVIII*. Belo Horizonte: UFMG.
- Russel-Wood, A. J. R. 1988. «Manuel Nunes Viana: Paragon or parasite of empire?». *The Americas*, 37 (4): 479-498.
- Russel-Wood, A. J. R. 1999. «Identidade, etnia e autoridade nas Minas Gerais do século XVIII: leituras do Códice Costa Matoso». *Varia História*, 21.
- Salgado, Graça, coord. 1985. *Fiscais e Meirinhos: A Administração no Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.
- Sampaio, António Carlos Jucá de. 2001. «Os homens de negócio do Rio de Janeiro e a sua actuação nos quadros do império português (1701-1750)». In *O Antigo Regime nos Trópicos*, orgs. João Fragoso, Maria Fernanda Bicalho, Maria de Fátima Gouvêa. Rio de Janeiro: Civilização Editora.

- Sampaio, António Carlos Jucá de. 2003. *Na Encruzilhada do Império: Hierarquias Sociais e Conjunturas Económicas no Rio de Janeiro (c.1650 - c.1750)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional.
- Saraiva, José Mendes da Cunha. 1969 [1952]. *A Administração Superior da Fazenda e Seus Ministros*. Lisboa: Arquivo Histórico do Ministério das Finanças.
- Schäfer, Ernesto. 2003 [1935-1947]. *El Consejo Real y Supremo de las Indias – Su Historia, Organización y Labor Administrativa hasta la Terminación de la Casa de Austria*, 2 vols. Junta de Castilla y León, Consejería de Educación y Cultura.
- Schaub, Jean-Frédéric. 2001a. *Le Portugal au temps du comte-duc d'Olivares (1621-1640). Le conflit de juridictions comme exercice de la politique*. Madrid: Casa Velázquez.
- Schaub, Jean-Frédéric. 2001b. *Portugal na Monarquia Hispânica (1580-1640)*. Lisboa: Livros Horizonte.
- Schwartz, Stuart. 1973. *Sovereignty and Society in Colonial Brazil – The High Court of Bahia and its Judges, 1609-1751*. Berkeley: University of California Press.
- Schwartz, Stuart. 1987. «Plantations and peripheries, c.1580-c.1750». In *Colonial Brazil*, ed. Leslie Bethell. Cambridge: Cambridge University Press.
- Schwartz, Stuart. 1998. «A Babilónia colonial: a economia açucareira». In *História da Expansão Portuguesa*, vol. II, dirs. Francisco Bethencourt e Kirti Chaudhury. Lisboa: Círculo de Leitores, 211-231.
- Schwartz, Stuart. 2003 [1981]. «A jornada dos vassalos: poder real, deveres dos nobres e capital mercantil antes da Restauração, 1624-1640». In *Da América Portuguesa ao Brasil*. Lisboa: Difel, 141-183.
- Schwartz, Stuart. 2008. «Prata, açúcar e escravos: de como o império restaurou Portugal». *Tempo*, 24 (12): 201-223.
- Serrão, José Vicente. 1989a. «Sistema político e funcionamento institucional». In *Do Antigo Regime ao Liberalismo*, orgs. Fernando Marques da Costa, Francisco Contento Domingues e Nuno Gonçalo Monteiro. Lisboa: Veja, 11-19.
- Serrão, José Vicente. 1989b. «O ciclo do ouro». In *Portugal no Mundo*, ed. Luís Albuquerque. Lisboa: Publicações Alfa, pp. 272-285.
- Serrão, José Vicente. 1998c. «A indústria». In *História de Portugal*, vol. 4, *O Antigo Regime*, coord. António Manuel Hespanha. Lisboa: Editorial Estampa, 83-89.
- Silva Costa, André da. 2008. *Os Secretários e o Estado do Rei: Luta de Corte e Poder Político Sécs. XVI-XVII*, dissertação de mestrado policopiada. Lisboa: FCSH da Universidade Nova de Lisboa.
- Silva Costa, André da. 2013. *Sistemas Fiscais no Império: o Caso do Ouro do Brasil, 1725-1777*, tese de doutoramento policopiada. Lisboa: Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa.
- Silva, Álvaro Ferreira da. 2005. «Finanças públicas». In *História Económica de Portugal 1700–2000*, vol. I, *O Século XVIII*, orgs. Pedro Lains e Álvaro Ferreira da Silva. Lisboa: ICS, 237-261.
- Silva, Kalina Vanderlei. 2012. «Francisco de Brito Freire e a reforma militar de Pernambuco no século XVII». In *Conquistar e Defender: Portugal, Países Baixos e Brasil – Estudos de História Militar na Idade Moderna*, org. Paulo Possamai. São Leopoldo: Oikos, 215-223.
- Silva, Maria Beatriz Nizza da. 2009. *D. João V*. Lisboa: Temas e Debates.
- Smith, David Grant. 1979. «Old Christian merchants and the foundation of the Brazil Company». *Hispanic American Historical Review*, 54: 233-259.
- Sousa, Rita Martins de. 2008. «Brazilian gold and the Lisbon Mint House (1720-1807)». *e-Journal of Portuguese History*, 6 (1): 1-22.
- Souza, Laura de Mello e. 1995. *Motins, Revoltas e Revoluções na América Portuguesa*. São Paulo: S. n.

- Souza, Laura de Mello e. 2006a. «Teoria e prática do governo colonial: Dom Pedro de Almeida, conde de Assumar». In *O Sol e a Sombra – Política e Administração na América Portuguesa do Século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 185-252.
- Souza, Laura de Mello e. 2006b. «A conjuntura crítica no mundo luso-brasileiro de inícios do século XVIII». In *O Sol e a Sombra – Política e Administração na América Portuguesa do Século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 78-108.
- Souza, Laura de Mello e. 2006c. «Política e administração colonial». In *O Sol e a Sombra – Política e Administração na América Portuguesa do Século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 27-77.
- Souza, Laura de Mello e. 2011. «A vida privada dos governadores da América Portuguesa no século XVIII». In *História da Vida Privada em Portugal – A Idade Moderna*, coord. Nuno Gonçalo Monteiro. Lisboa, Circulo de Leitores, 300-332.
- Steele, Ian. 1968. *Politics of Colonial Policy – The Board of Trade in the Colonial Administration (1696-1720)*. Oxford: Oxford University Press.
- Steele, Ian. 1998. «The anointed, the appointed, and the elected: Governance of the British Empire, 1689-1784». In *The Oxford History of the British Empire*, vol. 2, *The Eighteenth Century*, ed. P. J. Marshall. Oxford: Oxford University Press, 105-127.
- Steele, Ian K. 2007. «Bernard Bailyn's American Atlantic – Review Atlantic history: Concept and contours by Bernard Bailyn». *History and Theory*, 46 (1): 48-58.
- Stumpf, Roberta. 2010. *Filhos das Minas, Americanos e Portugueses: Identidades Políticas Coletivas na Capitania de Minas Gerais (1763-1792)*. São Paulo: Hucitec.
- Stumpf, Roberta, e Nandini Chaturvedula (orgs.) 2012. *Cargos e Ofícios nas Monarquias Ibéricas: Provisão, Controlo e Venalidade (Séculos XVII e XVIII)*. Lisboa: CHAM.
- Subtil, José. 2002. «Os ministros do rei no poder local, ilhas e ultramar». *Penélope – Fazer e Desfazer História*, 27: 37-58.
- Subtil, José. 2007. *O Terramoto Político (1755-1759) – Memória e Poder*. Lisboa: EDIUAL.
- Szarka, Andrew. 1976. *Portugal, France, and the Coming of the War of the Spanish Succession, 1697-1703*, tese de doutoramento policopiada. Ann Arbor: Michigan University
- Taunay, Affonso. 1926-1929. *História Seiscentista da Vila de São Paulo*, 4 vols. São Paulo: Ideal.
- Taunay, Affonso. 1975 [1924-1950]. *História das Bandeiras Paulistas*, 11 vols. São Paulo: Melhoramentos.
- Thompson, I. A. A. 1999. «The institutional background to the rise of the minister-favourite». In *The World of the Favourite*, orgs. John Elliott and W. B. Brockliss. New Haven e Londres: Yale University Press, 13-25.
- Torgal, Luís Reis. 1981. *Ideologia Política e Teoria do Estado na Restauração*, 2 vols. Coimbra: Biblioteca Geral da Universidade.
- Torgal, Luís Reis. 1993. «Restauração e razão de Estado». *Penélope – Fazer e Desfazer História*, 9-10: 163-167.
- Troni, Joana de Almeida. 2008. *Catarina de Bragança (1638-1705)*. Lisboa: Edições Colibri.
- Valladares, Rafael. 2006. *A Independência de Portugal: Guerra e Restauração 1640-1680*. Lisboa: Esfera dos Livros.
- Varnhagen, Adolfo. 1877 [1854-1857]. *História Geral do Brazil*. Rio de Janeiro: Em casa de E. e H. Laemmert.
- Ventura, Maria da Graça Mateus. 2005. *Portugueses no Peru ao Tempo da União Ibérica. Mobilidade, Cumplicidades e Vivências*. Lisboa: IN-CM.

- Wehling, Arno, e Maria José Wehling. 2004. *Direito e Justiça no Brasil Colonial – O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)*. Rio de Janeiro: Renovar.
- Xavier, Ângela Barreto, e Pedro Cardim. 2011. D. *Afonso VI*. Lisboa: Círculo de Leitores.
- Xavier, Ângela Barreto, e António Manuel Hespanha. 1998. «A representação da sociedade e do poder». In *História de Portugal*, vol. 4, *O Antigo Regime*, coord. António Manuel Hespanha. Lisboa: Editorial Estampa, 113-140.

Índice onomástico

A

- Abrantes, 1.º marquês de, D. Rodrigo Anes de Sá Almeida e Meneses, 85, 255
- Abrantes, 2.º marquês de, D. Joaquim de Sá Almeida e Meneses, 85, 255
- Abreu, José Capristano de, 138
- Abreu, José Carvalho de, 95, 229, 231-232, 236
- Adair, Bruno, 71
- Afonso VI, D., 29, 33, 38-39, 48, 50, 166, 169-170, 174, 315-319, 323-324
- Aguiar, marquês de, D. Fernando José de Portugal e Castro, 31, 308, 324, 359, 361, 386
- Albuquerque, Aires de Saldanha e, 211, 364, 379,
- Albuquerque, Cleonir Xavier de, 118
- Albuquerque, Matias de, 42
- Alden, Dauril, 285
- Alegrete, 1.º marquês de, Manuel Teles da Silva, 50, 52-53, 61, 63-65, 74-75, 108, 254, 389
- Alegrete, 2.º marquês de, Fernando Teles da Silva, 61, 87-88
- Alencastro, Luiz Felipe de, 20, 27, 29-30, 33-34, 36, 39, 42, 46, 103, 105, 147, 193, 332
- Almeida, D. Tomás de, 86
- Almeida, José Raimundo Correia de, 254
- Almeida, Lourenço de, 82, 248, 344
- Almeida, Luís Ferrand de, 49, 51-60, 68, 74, 78, 86, 125, 196, 230, 255
- Almeida, Manuel de, 180-181
- Alpoim, José Fernandes Pinto de, 373-374
- Alva, 1.º conde de, D. João de Sousa e Ataíde, 85
- Alvito, 1.º marquês de, D. José Francisco Lobo da Silveira, 85
- Alvor, 1.º conde de, D. Francisco de Távora, 48, 65, 105, 151-152, 178-179, 184, 194-195, 332, 345, 392, 394
- Amaral, Manuel, 289-291
- Anastasia, Carla Maria Junho, 101, 115
- Angeja, 1.º marquês de, D. Pedro António de Noronha, 72-73, 75, 87, 93, 199, 234, 243-251, 254-255, 264, 342-360, 362, 365, 369-370, 390, 394, 398
- Angeja, 3.º conde de, D. Pedro José de Noronha Camões, 255
- Antonil, André João, 104-105
- Antunes, Ana Maria de Oliveira, 174
- Araújo, Ana Cristina, 92
- Araújo, João de, 310, 315

- Araújo, José de Souza Azevedo Pi-
zarro, 369
- Arcos, 2.º conde dos, D. Lourenço
Brito e Nogueira, 47
- Aristóteles, 122
- Arouche, José Inácio, 118, 121, 123
- Arronches, 1.º marquês de, Henrique
de Sousa Tavares, 57
- Arzão, Brás Rodrigues de, 144-145,
327
- Assumar, 1.º conde de, D. Pedro de
Almeida, 345
- Assumar, 2.º conde de, D. João de Al-
meida Portugal, 87, 344, 367
- Assumar, 3.º conde de, D. Pedro Mi-
guel de Almeida, 111, 115, 136-137
- Ataíde, Gaspar da Costa de, 77-78, 82-
83, 263-265
- Atalaia, 4.º conde da, D. Luís Manuel
de Távora, 64
- Atouguia, 10.º conde de, D. Luís
Pedro Peregrino de Carvalho e
Ataíde, 342, 360, 365-367, 380
- Atouguia, 6.º conde de, D. Jerónimo
de Ataíde, 141, 161, 312
- Áustria, Mariana de, 61
- Azevedo, Álvaro de, 315-316
- Azevedo, Carlos de Sousa, 203, 206-
207, 210
- Azevedo, João Luís de, 290
- Azevedo, José Gomes de, 229, 231
- B**
- Bacalhau, João Marques, 126-127, 129,
133
- Bagnulo, conde de, 42
- Bailyn, Bernard, 22
- Barbacena, visconde de, Afonso Fur-
tado de Mendonça, 144-145, 174,
190, 326-328, 396
- Bardwell, Ross Little, 24, 80
- Barreto, Roque da Costa, 31, 50, 146,
148, 240-241, 290, 308, 328, 330-
336, 338, 340, 342, 347, 361, 365,
368, 397
- Barrios, Feliciano, 309
- Barros, Edval de Souza, 19-21, 34-37,
40, 221, 224, 295, 300-302, 309
- Bayly, Christopher, 23
- Beach, David, 66
- Bebiano, Rui, 110
- Bemposta, D. João da, 85, 90-91, 255
- Benevides, Salvador Correia de Sá e,
33-34, 38-39, 45-48, 146-147, 166,
192, 300-302, 321
- Bentes Monteiro, Rodrigo, 100, 124,
130, 135-136
- Berredo, Henrique Luís Pereira, 291
- Bethencourt, Francisco, 22
- Bezerra, Leonardo, 123
- Bicalho, Maria Fernanda, 21, 35, 77,
221, 349, 372
- Birmingham, David, 332
- Bivar, Gaspar Garcia de, 207
- Blaj, Ilana, 107
- Bluteau, Raphael, 124
- Bobadela, conde da, Gomes Freire de
Andrade, 92-93, 98, 271-272, 367,
369, 372, 375-379, 383-385
- Boschi, Caio, 153-154
- Bostoque, Guilherme, 186-187, 205-
210
- Boxer, Charles Ralph, 33, 35, 46, 68,
89, 198, 221, 343
- Boyajian, James, 20
- Bragança, D. Catarina de, 64, 97, 105,
116, 120
- Brandão, António Soares de Men-
donça, 282
- Brazão, Eduardo, 345
- Brito, Álvaro Sanches de, 76
- Brito, Manuel de, 205
- Burgos Lejonagoitia, Guillermo, 38,
322, 338-339, 354, 359

C

- Cabral, Pedro Álvares, 84, 87-88
Cabral, Sebastião da Veiga, 68
Cadaval, 1.º duque de, D. Nuno Álvares Pereira de Melo, 48-49, 51-53, 56, 58-61, 64, 73, 76, 78, 87, 94, 108, 171-176, 194-195, 247, 254, 265, 303, 318, 326, 328, 337, 348, 369, 389, 391, 394-396, 400
Cadaval, 3.º duque de, D. Jaime Álvares Pereira de Melo, 75,
Caetano, Marcello, 19, 38
Caldas, Pedro Álvares, 51
Caldas, Sebastião de Castro de, 73, 118, 121, 123
Calheiros, Domingos, 142
Calmon, Pedro, 212
Camargo, Fernando, 142
Camarinhas, Nuno, 24
Campos, Maria Verónica, 101-102, 114
Canabrava, Alice Piffer, 45
Cantanhede, 3.º conde de, D. António Luís de Meneses, 39, 254
Capecelatro, marquês de, 88
Cardim, Pedro, 21, 43, 50, 62-63, 134, 195, 216, 254
Cardoso, José Luís, 254
Cardoso, Matias, 147-149, 336
Carlos, Francisco, 207
Carlos II de Espanha, 47-48, 52, 57, 59, 61-62, 64, 186, 343
Carrara, Ângelo Alves, 71, 135, 163, 191, 192-215, 235-236
Carvalho, António de Albuquerque Coelho de, 70, 73, 83, 112-114
Castanheira, 5.º conde da, D. António Luís de Meneses, 161, 254
Castelo Branco, António Gomes Ferrão, militar, 366
Castelo Melhor, 2.º conde de, João Rodrigues de Vasconcelos e Sousa, 35, 141, 162-163, 222-223, 227, 231
Castelo Melhor, 3.º Conde de, Luís de Vasconcelos e Sousa, 63, 75
Castro, Caetano de Melo e, 132
Castro, Félix José Machado de Mendonça Eça, 73, 124, 126-129, 132-133, 235
Cerveira, José da Fonseca, 270
Chaby, Cláudio, 85
Chambouleyron, Rafael Ivan, 202, 210
Chandler, David, 374
Châteaurenault, almirante, 63
Chaunu, Pierre, 46
Chaves, António de Almeida, 182-183
Chaves, Duarte Teixeira, 55-56
Cícero, Marco Túlio, 122
Cluny, Isabel, 62-64
Coculim, 1.º conde de, D. Francisco de Mascarenhas, 56, 389
Coimbra, Manuel António Vaz, 205-207, 209
Colbatch, John, 61, 64, 108, 254
Cordovil, Bartolomeu de Sequeira, 198, 219, 372
Correia, Alexandre da Silva, 229, 231,
Corte Real, Diogo de Mendonça, 84, 87-92, 94-95, 246, 279, 345, 349-355, 360, 362, 389
Cortêsão, Jaime, 57, 68, 79, 88-89, 138
Cosentino, Francisco Carlos, 32, 239, 307-308, 312
Costa, André da Silva, 21, 38, 41-42, 50, 58, 74, 349, 353
Costa, António Rodrigues da, 68-69, 77-80, 82, 94, 99, 108-112, 116, 125-126, 129-138, 229, 233, 236, 279, 390
Costa, D. Manuel Álvares da, 124-127, 129
Costa, Fernando Dores, 78, 80, 203, 296, 303, 344
Costa, Leonor Freire, 40, 51, 257, 300

Costa, Manuel da, 314-315
Costa, Miguel Pereira da, 356
Costa, Rodrigo da, 96
Cotta, Francis Albert, 110-111
Coutinho, André Ribeiro, 91-93, 373
Coutinho, António Luís Gonçalves da Câmara, 96, 145, 148, 218, 227
Coutinho, Bento Amaral, 111
Coutinho, Francisco de Sousa, 32, 36, 41
Coutinho, João, 73
Coutinho, Paulo de Azevedo, 329
Coutinho, Rodrigo de Sousa, 71
Cromwell, Oliver, 33
Cruz, Miguel Dantas da, 76, 90
Cunha, cardeal Nuno da, 87, 89, 92-93, 108, 199, 243, 245, 265, 345-346,
Cunha, D. Luís da, 75, 196
Cunha, Francisco João da, 355
Cunha, João Nunes da, 254
Cunha, Mafalda Soares da, 24, 33, 80, 224, 298, 338
Cunha, Matias da, 147-148, 333
Curto, Diogo Ramada, 21, 23-24, 131, 230, 265, 316

D

Dansant, Jean, 269
Davies, K. G., 117
Descimon, Robert, 43
Dias, Camila Baptista, 163
Domingues, Francisco Contente, 66, 299
Domínguez Nafría, Juan Carlos, 31, 301
Dourado, Feliciano, 146, 229
DuClerc, Jean-François, corsário francês, 68, 343
Duguay-Trouin, René, 77, 259, 343,

E

Eça, Leão Falcão de, 126

Elliott, John, 235
Encarnação, Gaspar da, 92, 255
Ennes, Ernesto, 142
Ericeira, 2.º conde de, D. Fernando de Meneses, 57
Ericeira, 3.º conde de, D. Luís de Meneses, 39, 184, 254
Ericeira, 4.º conde de, D. Francisco Xavier de Meneses, 88, 92, 344, 369
Ericeira, 5.º conde de, D. Luís Carlos Inácio Xavier de Meneses, 92, 345
Escudero, José Antonio, 353

F

Falcão, Pedro de Melo, 138
Felipe II de Espanha, 31, 140
Felipe III de Espanha, 169, 308, 310, 313, 318, 323
Felipe IV de Espanha, 29, 37, 42
Felipe V de Espanha, 61, 63, 338, 353, 359
Fernandes, Simão, 201-202, 204, 208
Ferraz, António Francisco, 205
Ferraz, Lourenço Gomes, 123
Ferreira, António Soares, 327
Ferreira, Leticia, 97, 242
Ferreira, Mário Clemente, 45
Ferreira, Roquinaldo, 179, 332
Fieldhouse, David, 21
Figueiredo, Estêvão Lopes de, 371
Figueiredo, Luciano Raposo de Almeida, 71, 77-79, 97, 99, 114, 125, 127, 129, 199, 213, 216-217, 226, 228, 372
Filipe, Maria do Céu, 160, 183, 253
Fonseca, Teresa, 119
Fonte Arcada, visconde de, Pedro Jacques de Magalhães, 305
Fortes, Manuel Azevedo, 373-374
Fragoso, João, 22, 192
França, Eduardo de Oliveira, 100
Francis, Alan David, 61-62, 64, 67, 74, 195, 227, 257, 259, 343

Frazão, António, 160, 183, 253
Freire, Alexandre de Sousa, 47, 143-144, 162, 171, 326, 237
Freire, Francisco de Brito, 166-167, 311, 317, 377
Freitas, Gaspar de Abreu de, 174
Fronteira, 1.º marquês de, D. João de Mascarenhas, 52-53, 56, 58-60, 175, 254, 389
Fronteira, 2.º marquês de, D. Fernando de Mascarenhas, 24, 56, 72, 76, 83, 85, 87, 179, 195, 234, 244-248, 250, 254-258, 260, 264-267, 269, 279, 349, 389, 395
Furtado, Celso, 192
Furtado, Francisco Xavier de Mendonça, 200, 255
Furtado, Jerónimo de Mendonça, 316-317,
Furtado, Júnia Ferreira, 101, 114, 196

G

Gaio, Manuel José da Costa Felgueiras, 236
Galloway, lord, 53, 61, 74, 77
Galveias, 4.º conde das, André de Melo e Castro, 95, 269-271, 342, 360, 378, 381
Gama, Maria Luísa Marques, 21, 36, 60, 64
Garcia, Roque, 183-184
Garro, José de, 51, 53, 58
Gato, Manuel da Borba, 111, 113
Giesey, Ralph, 316
Giovanazzo, duque de, 59-60
Giraldes, Francisco, 143, 291, 308
Godinho, Carlos Cardoso, 50, 146
Godinho, Vitorino Magalhães, 50, 70, 108, 190, 195
Golin, Tao, 138
Gomes, José Eudes, 290, 293
Gouvêa, Maria de Fátima Silva, 73, 310

Gouveia, 1.º marquês de, D. Manrique da Silva, 36
Gouveia, 2.º marquês de, D. João da Silva, 50
Gouveia, Simão Pegado, 190
Guedes, Max Justo, 76, 260
Gusmão, Alexandre de, 88
Gusmão, D. Luísa de, 39, 41, 254

H

Habermas, Jürgen, 39
Habsburgo, Carlos de, arquiduque, 61, 65, 74
Hancock, David, 117
Henriques, António Freire de Andrade, 385
Henriques, Francisco de Miranda, 314
Hespanha, António Manuel, 20, 22, 24, 30, 100, 194
Holanda, Sérgio Buarque de, 107, 116
Howe, Stephen, 21
Hughes, B. P., 203

I

Infante D. Carlos, 87
Israel, Jonathan, 29, 42, 319

J

Jerónimo, Francisco de, 105-106
Jesus, Estêvão de, 36
João IV, D., 19, 21, 30-31, 33-35, 37, 39-41, 48, 50, 56, 106, 159-160, 167-170, 174, 176, 188, 220, 222-223, 245, 276, 283, 296-297, 300-302, 324, 342, 391, 399
João V, D., 60-61, 68-71, 76-79, 81-89, 91-94, 98, 108, 111, 125, 130, 132-134, 183, 196-198, 200, 209, 213, 216, 220, 227-228, 230-231, 233, 236, 243-244, 247, 249-251, 255-256, 259-261, 264, 267-269, 276-279, 341, 343-347, 349-352, 355,

357-360, 362, 364, 366, 368-378,
388-389, 391, 398

José, Manuel, 269

José I, D., 255, 272, 284, 381-383, 386,
398-399

K

Krause, Thiago Nascimento, 118

Kühn, Fábio, 45

L

Lacerda, Francisco Correia de, 50, 60

Lacerda, Gonçalo Galvão de, 95

Lamberto, Francisco, 333-334

Lara, Sílvia Hunold, 290

Larre, Fernando, 196, 267

Lavre, Afonso de Barros, 298

Leal, António Barbosa, 205

Leite, Aureliano, 83

Leme, Luiz Gonzaga da Silva, 327

Lencastre, D. Fernando de, 105-107,
111-112

Lencastre, D. João de, 73, 81, 96, 105,
107-108, 242, 336

Lencastre, D. Veríssimo de, 52, 57

Lencastre, Fernando Martins de Mas-
carenhas, 122

Lenk, Wolfgang, 35, 221-223

Leonzo, Nanci, 290

Lima, Bento da Cunha, 208

Lima Jr., Augusto da, 114-115

Lisboa, João Luís, 87, 89, 94, 375

Lobato, Diogo, 314-315

Lobo, D. Manuel, 45, 47, 50-53, 55-57,
59-60

Loureiro, Marcello José Gomes, 21,
33, 36, 46-48, 53

Lourenço, Ana Paula Marçal, 48, 174

Lucena, Francisco, 30

Luís XIV, 51, 61-65, 75, 103, 194, 259

Luxán de Meléndez, Santiago, 21

Luz, Francisco Mendes da, 253

M

Macazaga, Jorge de, 87-89, 92

Macedo, Jorge Borges de, 78, 254, 259

Macedo, Jorge Soares de, 49-50, 56

Magalhães, João de Sousa de, 138

Malheiros, Francisco, 229

Mannori, Luca, 22

Maquiavel, Nicolau, 79, 130

Maravall, José Antonio, 21, 245

Marcadé, Jacques, 68

Marchena Fernández, Juan, 221

Maserati, Abade, 52-53, 56, 58-59

Masse, Jean, 356

Matos, Gastão de Melo, 75, 256-257,
293, 299-300, 302, 340, 370

Mauro, Frédéric, 190

Medina, Rafael Luís de, 206

Medinaceli, duque de, Juan Francisco
de la Cerda, 56

Mello, Evaldo Cabral de, 33, 68, 116-
-125, 128, 130-131, 133, 135, 142,
161, 166, 236, 311, 317

Mello, José António Gonçalves de, 36-
-37, 118, 125

Mello, Márcia Eliane de Souza e, 140

Melo, André Leitão de, 83

Melo, Bernardo Vieira de, 124, 138,
153

Melo, D. Jorge de, 33

Melo, Francisco Cordovil Sequeira de,
239, 379

Melo, Francisco Manuel de, 32, 296,
309, 342

Melo, Pedro de, 32, 321

Mendonça, José de Sá, 83

Mendonça, Marcos Carneiro de, 89,
92-93, 98, 143, 148, 238-239, 291,
308, 381

Meneses, Aires de Saldanha e, 202

Meneses, Alexandre de Metelo de
Sousa, 95, 385

Meneses, António de Sousa, 331-335

Meneses, Artur de Sá e, 81, 102, 337, 377

- Meneses, Francisco Barreto de, 36, 141-143, 147, 163, 167, 312-316, 320-321, 323
- Meneses, Francisco de, 111
- Meneses, Francisco de Sá de, 84, 140, 216
- Meneses, Inácio da Costa, 204
- Meneses, Luís César de, 96
- Meneses, Pedro César de, 184
- Mesquita, Miguel Nunes de, 66-67, 105
- Methuen, John, 53, 61, 64, 73-75, 227
- Minas, 1.º marquês de, D. Francisco de Sousa, 48
- Minas, 2.º marquês de, D. António Luís de Sousa, 64, 195, 333, 335
- Mirales, João de, 355, 357, 359
- Miranda, conde de, Francisco de Sousa Tavares da Silva, 47
- Miranda, Francisco Monteiro de, 128-129, 229, 233
- Miranda, Tiago dos Reis, 87, 89, 94, 375
- Montagnac, cônsul, 88
- Montalvão, 1.º marquês de, D. Jorge de Mascarenhas, 38-40, 160-161, 169-170, 254, 299, 302, 310, 312, 314, 318, 321-324, 346
- Monteiro, John Manuel, 71, 101, 139
- Monteiro, Jonathas da Costa Rego, 47, 51, 68, 95
- Monteiro, Luís Vahia, 236-238, 371-372
- Monteiro, Nuno Gonçalo, 24, 60, 80, 86-87, 117, 119, 121, 130, 132, 136, 224, 255, 295, 328, 342, 344-345, 369, 371
- Montoya, Antonio Ruíz, 143
- Morais, Cristóvão Alão de, 330
- Morais, Francisco de Castro, 73, 77, 80, 83, 122, 154, 229, 341,
- Morais, Francisco Rabelo de, 333-334
- Morais, Gregório de Castro, 83
- Morais, José de Góes e, 114-115
- Moreira, Alzira Teixeira Leite, 284
- Mota, cardeal João da, 87, 89, 92
- Moura, Manuel Rolim de, 236
- Myrup, Erik Lars, 38-39, 66, 85, 95, 105, 109, 129, 160-161, 174, 231, 233, 302, 343, 379, 385
- N**
- Navarro, Manuel Álvares de Morais, 148-149, 153-154, 390
- Negreiros, André Vidal de, 312, 317, 332
- Newcastle, duque de, 88-89
- Nisa, 1.º marquês de, D. Vasco Luís da Gama, 161, 172-173, 175, 194, 254
- Norris, John, 88
- Novais, Fernando, 192
- O**
- Óbidos, 1.º conde de, D. Vasco de Mascarenhas, 32, 310-326, 333, 335, 346
- Ocanha, António Freire de, 205, 210
- Odemira, 7.º conde de, D. Francisco de Faro, 38-41, 133, 160-161, 169, 174, 254, 388
- Olival, Fernanda, 20, 87, 89, 94, 346, 375
- Ortiz, Luís Valençuela, 118, 121, 123, 128
- P**
- Paes, José da Silva, 92-93, 98, 372, 375-378
- Paim, Roque Monteiro, 58, 61, 74
- Pais, Álvaro, 140
- Paiva, João de, 82
- Paiva, José Pedro, 24, 82
- Palhares, Pedro Machado, 355
- Parente, Estêvão Ribeiro Baião, 144, 145-146, 327
- Patiño, José, 88-89, 92

- Pedreira, Jorge Miguel, 121
Pedro II, 40, 45-57, 59-65, 68, 96, 116, 119-120, 140, 147-148, 151, 153, 161, 164, 171-175, 178-181, 183-186, 189-192, 194-196, 201-202, 209, 213, 216-218, 220, 230, 237, 242, 254, 258-259, 275, 303, 305, 329-330, 335-336, 352, 377, 389, 393
Pedroso, Jerónimo, 111
Pegado, Luís Lopes, 231, 264-265, 270, 352, 355
Peixoto, Domingos de Brito, 45
Penaguião, 3.º conde de, D. João Rodrigues de Sá e Meneses, 33, 36
Penalva, 1.º marquês de, D. Estêvão de Meneses, 85, 267, 343, 379
Pereira, António Guedes, 92, 212, 269
Pereira, Duarte Coelho, 117
Pereira, Francisco Dias d'Ávila, 366
Pereira, José Esteves, 21
Pereira, Mendo de Fóios, 53, 59
Peres, Damião, 63
Pessoa, Jerónimo Gomes, 166
Piazza, Walter, 376-378
Pijning, Ernst, 236
Pimentel, Francisco, 73
Pimentel, Luís Serrão, 73
Pinto, José, 180-181
Pinto, José Vaz, 101, 102, 105
Pinto, Virgílio Noya, 108, 195
Pita, Sebastião da Rocha, 78, 83, 96, 112
Poço, José Sanches del, 333
Pombal, 1.º marquês de, Sebastião José de Carvalho e Melo, 91, 121, 240, 284-286, 353, 395, 399-400
Pompa, Cristina, 140
Pontchartrain, marquês de, 40
Porto, Aurélio, 51
Portugal, Luís de Almeida, 2.º marquês do Lavradio, do, 273, 285
Possamai, Paulo César, 47, 49
Povolide, conde de, Tristão da Cunha de Ataíde, 63, 77, 85-86, 90, 254, 267, 343
Prado Jr., Caio, 192
Prego, Luís de Abreu, 89, 90-94
Prestage, Edgar, 36, 41
Puntoni, Pedro, 20, 68, 73, 112, 138-139, 141, 143-144, 146-148, 150-152, 223, 229, 239, 312, 326-327, 360, 362
- R**
Ratton, Jacome, 284
Rau, Virgínia, 31, 34, 41, 49, 51-52, 59, 73, 75-76, 78, 86, 175, 194-195, 228, 247, 260-261, 264-265, 299, 348, 369,
Ravasco, Bernardo Vieira, 150-152
Reimão, Cristóvão Soares, 132-133
Ressureição, D. Manuel da, 148-149, 333, 336
Ribeiro, Mônica da Silva, 370, 372, 377
Richelieu, cardeal, 103
Richet, Denis, 21
Rocalle, Francisco, 373
Rocha, António Gonçalves da, 355-357
Rodger, Nicholas Andrew, 258, 302
Rodrigues, Eugénia, 66
Rodrigues, José Damião, 20, 167, 322
Roiz, Silvestre, 202, 204
Rojas y Borja, Luis de, 42
Romeiro, Adriana, 81, 100-104, 107, 111, 114, 131, 143
Rouillé, Pierre, 194, 259
Russel-Wood, A. J. R., 100-101
- S**
Sá, João Guedes de, 122
Sabugosa, 1.º conde de, Vasco Fernandes César de Meneses, 252, 342, 359-360, 362, 364

- Salcedo, Miguel de, 89
Sampaio, António Carlos Jucá de, 46, 198
Sampaio, Sebastião Cardoso de, 224-225
Sandomil, conde de, Pedro de Mascarenhas, 234
Santarém, visconde de, 84, 86, 88
Santos, Filipe, 136-137
São Lourenço, 2.º conde de, Martim Afonso de Melo, 254
São Vicente, 2.º conde de, Miguel Carlos de Távora, 48, 63, 65, 76, 85, 87, 93, 109, 126, 132-133, 152, 246, 254, 262, 267, 332, 342-343, 398
Saraiva, José Mendes da Cunha, 76, 85, 161, 172, 175, 254-255
Schäfer, Ernesto, 31, 38, 161, 169, 183, 188
Schaub, Jean-Frédéric, 21, 42
Schaumburg-Lippe, 239
Schonenberg, Francis, 61, 227, 256
Schwartz, Stuart, 21, 140, 190
Serpa, Manuel de Matos Pegado, 366
Serrão, José de Freitas, 66, 108-109
Serrão, José Vicente, 60, 108, 195, 254
Silva, Álvaro Ferreira da, 70, 163, 222
Silva, António Teles da, 34-36, 42, 308, 312
Silva, Francisco Pereira da, 109
Silva, Gregório Pereira Fidalgo da, 66, 105
Silva, João Teles da, 109, 128-229, 233
Silva, José Sanches da, 373
Silva, Kalina Vanderlei, 377
Silva, Luís de Melo da, 82-83
Silva, Maria Gomes da, 31, 34, 41, 49, 51-52, 59, 73, 75-76, 78, 86, 175, 194-195, 228, 247, 260-261, 264-265, 299, 348, 369
Silva, Pedro da Costa, 205
Silva, Pedro da Mota e, 88, 92
Silva, Pedro Vieira da, 38
Silveira, Brás da, 73, 369
Silveira, D. Álvaro da, 372
Soares, Manuel Azevedo, 83
Sordi, Bernardo, 22
Soure, conde de, D. João da Costa, 254
Sousa, Álvaro de, 33
Sousa, António Fernandes de, 327
Sousa, D. António Caetano de, 38, 52, 65, 76, 85, 152, 171, 176, 267, 313, 326, 343, 368-369
Sousa, Gaspar de, 291, 308
Sousa, João da Silva, 47, 49
Sousa, João de, 95,
Sousa, Martim Afonso de, 254
Sousa, Mathias Coelho de, 376
Sousa, Pedro de Vasconcelos e, 228-229, 347, 352
Sousa, Rita Martins de, 275-276
Souza, Laura de Mello e, 22, 78-79, 105, 125, 129-130, 136-137, 140, 345
Steele, Ian, 22, 38, 42, 160, 167, 221, 235, 319
Stumpf, Roberta, 370
Subtil, José, 60, 82-83, 87, 92, 122, 146, 186-187, 209, 224, 231, 351
Szarka, Andrew, 40, 62-63, 194, 202, 259, 343
- T**
Tarouca, 3.º conde de, D. Duarte Luís de Meneses, 308
Tarouca, 4.º conde de, João Gomes da Silva, 61, 75, 256
Taunay, Affonso, 102, 142
Távora, 1.º marquês de, Luís Álvares de Távora, 174, 338
Távora, D. Francisco Xavier de, 73, 76, 81, 344, 368-371, 374
Thompson, I. A. A., 43
Torcy, marquês de, 40
Torgal, Luís Reis, 100, 109

Troni, Joana de Almeida, 64
Tyrawly, lord, 88-89, 209

V

Vale de Reis, 2.º conde de, Nuno de Mendonça, 48, 50, 53-54, 133, 146, 229, 388
Valladares, Rafael, 30
Varges, Manuel, 95
Varnhagen, Adolfo, 77
Vasconcelos, António Pedro de, 89
Vasconcelos, Paulo Machado de, 313-314, 320
Velho, Domingos Jorge, 142, 147
Velo, Vasco Lourenço, 208
Ventura, Maria da Graça Mateus, 45
Viana, Manuel Nunes, 100, 111-113
Vidal, António Afonso, 327
Viegas, António Pais, 36
Vieira, António, 33, 36-37, 41, 150
Vieira, João Fernandes, 118, 332,
Vila Nova da Cerveira, 11.º visconde de, D. Tomás de Vasconcelos Brito Nogueira, 57

Vila Pouca de Aguiar, conde de, António Teles de Meneses, 257, 300-302, 310

Vilar, Manuel Francisco, 205, 210

Vimieiro, conde de, D. Sancho de Faro e Sousa, 359, 398

Vimioso, 8.º conde de, D. Francisco de Portugal e Castro, 84

Viterbo, Francisco Marques de Sousa, 92

W

Waldstein, conde de, Karl Ernst, 61, 64

Wehling, Arno, 21

Wehling, Maria José, 21

X

Xarque, Francisco, 143

Xavier, Ângela Barreto, 50, 254

Xavier, Francisco, 82

Z

Zuquete, Afonso, 52, 72, 85, 145-146, 161, 194-195, 234, 254, 305, 315, 359, 379

Este livro debruça-se sobre um dos mais importantes conselhos da monarquia portuguesa no Antigo Regime, o Conselho Ultramarino. Demonstra que apesar das dificuldades iniciais (provocadas por um sistema político avesso a inovações), o tribunal conseguiu assumir um papel decisivo na administração da América portuguesa, nomeadamente no que tocava às matérias militares. Nesse sentido, a burocracia associada à nomeação de militares ficou grandemente submetida ao Conselho, que durante décadas procurou manter o império sob o signo do concurso. E o mesmo aconteceu com a gestão dos recursos financeiros necessários à defesa do Brasil, o que só foi possível no âmbito de uma arquitetura de poderes favorável e cuja evolução se acompanha de perto até às inovações pombalinas. À mesa do Conselho também subiram os problemas com populações nativas e com colonos descontentes, convertendo o tribunal num espaço privilegiado para a discussão das margens do poder da coroa. Na verdade, os argumentos então veiculados denunciam a gradual renovação dos paradigmas políticos do império e os impulsos centralizadores da monarquia, e que aqui também se retomam e reavaliam.

Capa: São Sebastião do Rio de Janeiro, 1711 – Plan de la Baye Ville, forteresses, et attaques de Rio Janeiro Levè par Le cheu.ley de la Grange Cap.m des Gren. ers au mois de 9bre 1711 (Bibliothèque Nationale, Paris)



FCT Fundação para a Ciência e a Tecnologia
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

UID/SOC/50012/2013



Imprensa
de Ciências
 Sociais

www.ics.ulisboa.pt/imprensa

